

Prospecto de Distribuição Pública de Debêntures da



Vicunha Siderurgia S.A.

Rua Itacolomi, 412 - 5º andar, sala 2 - São Paulo - SP

NIRE nº 353.0017666.9

CNPJ nº 02.871.007/0001-04

Companhia Aberta

Códigos ISIN:

1ª SÉRIE: BRVSIDDBS010 - 2ª SÉRIE: BRVSIDDBS028

3ª SÉRIE: BRVSIDDBS036 - 4ª SÉRIE: BRVSIDDBS044

5ª SÉRIE: BRVSIDDBS051 - 6ª SÉRIE: BRVSIDDBS069

7ª SÉRIE: BRVSIDDBS077

R\$ 1.997.800.000,00

Classificação Atlantic Rating: A

Classificação SR Rating: brA-

Emissão, por Vicunha Siderurgia S.A. ("Emissora"), para distribuição pública, de 19.978 (dezenove mil novecentas e setenta e oito) debêntures não conversíveis, com garantia real, cláusula de permuta para a sexta série e garantia fidejussória ("Debêntures"), em 7 (sete) séries, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo um montante total de R\$1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais).

Este Prospecto foi preparado com base em informações prestadas pela Emissora visando ao atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID") para as operações de colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, em garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, das instituições participantes e/ou das Debêntures.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.



A emissão das Debêntures foi aprovada pelos acionistas da Emissora em assembléias gerais extraordinárias realizadas em 31 de janeiro de 2001, 8 de março de 2001 e 12 de março de 2001, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de fevereiro de 2001, 13 de março de 2001 e 14 de março de 2001, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio" em 6 de março de 2001, 10 de março de 2001 e 14 de março de 2001, respectivamente.

As demonstrações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto ("Demonstrações Financeiras") foram preparadas pela Emissora e auditadas por Arthur Andersen Consultoria Fiscal e Financeira S/C Ltda., que emitiu parecer sobre as mesmas, também constante deste Prospecto. As Demonstrações Financeiras são apresentadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme determinado pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas normas e regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelos boletins técnicos preparados pelo Instituto Brasileiro de Contadores.

Algumas cifras apresentadas neste Prospecto poderão não resultar em um somatório preciso em razão de arredondamentos.

O PRESENTE PROSPECTO ("PROSPECTO") NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE COMPRA DAS DEBÊNTURES. AO DECIDIR POR ADQUIRIR AS DEBÊNTURES, POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SEUS ATIVOS E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

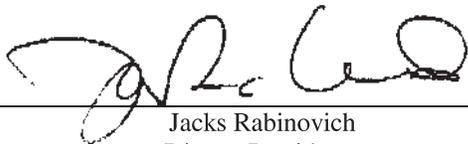
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EMISSORA, A CSN, E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À EMISSORA E AOS COORDENADORES (CONFORME DEFINIDO ABAIXO). A EMISSORA DECLARA QUE INEXISTE INFORMAÇÃO RELEVANTE A SEU RESPEITO QUE NÃO SEJA DO CONHECIMENTO PÚBLICO.

REGISTRO NA CVM:

- 1 SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2001/011**
- 2 SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2001/012**
- 3 SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2001/013**
- 4 SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2001/014**
- 5 SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2001/015**
- 6 SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2001/016**
- 7 SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2001/017**

DATA: 14 DE MARÇO DE 2001

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

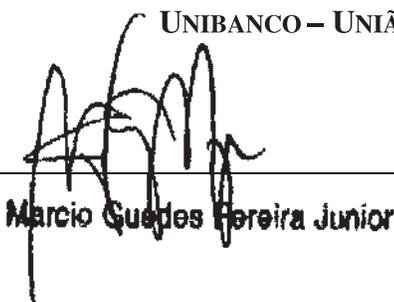


Jacks Rabinovich
Diretor Presidente



Rubens dos Santos
Diretor

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.



Marcio Guedes Pereira Junior



Glenn Mallett

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

Índice

I. GLOSSÁRIO E ABREVIATURAS	1
II. SUMÁRIO	11
III. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ANEXO I À INSTRUÇÃO CVM Nº 13/80	13
A. Características Básicas da Emissão das Debêntures	14
B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures.....	60
IV. FATORES DE RISCO	69
A. Riscos Relativos às Operações da Emissora	69
B. Riscos Relativos aos Ativos da Emissora	70
C. Riscos Relativos à Economia Nacional	72
D. Riscos Inerentes às Debêntures.....	73
V. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	75
VI. EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	77
A. O Setor Siderúrgico Global e Nacional	77
B. Reestruturação do Setor Siderúrgico Brasileiro.....	81
C. Regulamentação e Acordos Aplicáveis à CSN.....	81
D. O Mercado Brasileiro de Siderurgia	84
VII. EMISSORA	91
A. Antecedentes Históricos da Emissora	91
B. Segregação de Ativos e Passivos do Ramo de Siderurgia.....	92
C. Organograma Societário.....	93
D. Composição do Capital Social	93
E. Administração e Conselho Fiscal.....	94
F. Demonstrações Financeiras	95
G. Contratos Relevantes.....	96
H. Operações com Partes Relacionadas.....	103
I. Valores Mobiliários já Existentes e a Serem Emitidos	103
J. Pendências Judiciais e Administrativas	103
K. Fatores Macroeconômicos que Exercem Influência sobre os Negócios	103
L. Tributos sobre as Atividades da Emissora	103
M. Recursos Humanos	104
N. Principais Concorrentes.....	104
O. Propriedade Intelectual.....	104
P. Seguros	105
Q. Aspectos Sócio-Ambientais	105
VIII. FIADORES	
Vicunha Aços	107
A. Antecedentes Históricos da Vicunha Aços	107
B. Atividades da Vicunha Aços	107
C. Composição do Capital Social	107
D. Administração e Conselho Fiscal.....	108
E. Demonstrações Financeiras	109
F. Contratos Relevantes.....	110
G. Operações com Partes Relacionadas.....	111
H. Valores Mobiliários já Existentes e a Serem Emitidos	111
I. Pendências Judiciais e Administrativas	111
J. Fatores Macroeconômicos que Exercem Influência sobre os Negócios	111
K. Tributos sobre as Atividades da Vicunha Aços	111
L. Recursos Humanos	112
M. Propriedade Intelectual.....	112
N. Seguros	112
O. Aspectos Sócio-Ambientais	112

Vicunha Steel	113
A. Antecedentes Históricos da Vicunha Steel.....	113
B. Atividades da Vicunha Steel.....	113
C. Composição do Capital Social.....	113
D. Administração e Conselho Fiscal.....	114
E. Demonstrações Financeiras.....	115
F. Contratos Relevantes.....	116
G. Operações com Partes Relacionadas.....	117
H. Valores Mobiliários já Existentes e a Serem Emitidos.....	118
I. Pendências Judiciais e Administrativas.....	118
J. Fatores Macroeconômicos que Exercem Influência sobre os Negócios.....	118
K. Tributos sobre as Atividades da Vicunha Steel.....	118
L. Recursos Humanos.....	118
M. Propriedade Intelectual.....	118
N. Seguros.....	119
O. Aspectos Sócio-Ambientais.....	119
Demais Fiadores	120
A. Contratos Relevantes.....	120
IX. CSN	
A. Antecedentes Históricos da CSN.....	123
B. Atividades da CSN.....	125
C. Composição do Capital Social.....	130
D. Administração e Conselho Fiscal.....	131
E. Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras.....	133
F. Principais Concorrentes.....	141
G. Aspectos Sócio-Ambientais.....	143
ANEXOS	
Anexo A – Estatuto Social da Emissora.....	147
Anexo B – Atos Societários da Emissora Relativos à Emissão das Debêntures.....	163
Anexo C – Atos Societários da Vicunha Aços Relativos à Emissão das Debêntures.....	183
Anexo D – Atos Societários da Vicunha Steel Relativos à Emissão das Debêntures.....	189
Anexo E – Escritura de Emissão das Debêntures.....	195
Anexo F – Contrato de Penhor das Ações da CSN.....	443
Anexo G – Contrato de Penhor das Ações da Emissora.....	469
Anexo H – Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços.....	487
Anexo I – Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel.....	507
Anexo J – Informações Anuais – IAN – da Emissora.....	529
Anexo K – Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP – da Emissora.....	585
Anexo L – Informações Trimestrais – ITR – da Emissora – 1º Trimestre de 2000.....	623
Anexo M – Informações Trimestrais – ITR – da Emissora – 2º Trimestre de 2000.....	665
Anexo N – Informações Trimestrais – ITR – da Emissora – 3º Trimestre de 2000.....	709
Anexo O – Súmulas das Classificações da Emissão.....	757

I. GLOSSÁRIO E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Acionistas da Vicunha Steel	CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 509.526, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.441.708-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; DOROTHÉA STEINBRUCH, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.328.916, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 055.494.768-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; ELIEZER STEINBRUCH, brasileiro, viúvo, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.183.783, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 018.004.698-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; JACKS RABINOVICH, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.179.678-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.495.038-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.627.815-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 618.266.778-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.576.689, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 030.626.328-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412.
Ações	Ações ordinárias nominativas de emissão da CSN.
Ações da Permuta	Ações de emissão da CSN em quantidade determinável de acordo com a Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, nas quais as Debêntures da sexta série poderão, à opção dos Primeiros Subscritores e de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, ser permutadas.
Ações da Permuta Não Alienadas	Ações de emissão da CSN de titularidade dos Primeiros Subscritores em decorrência do exercício do direito de Permuta e que ainda não tenham sido alienadas pelos Primeiros Subscritores.
Ações do Penhor	Ações de emissão da CSN de titularidade da Emissora que foram e que venham a ser penhadas nos termos do Contrato de Penhor.
Acordo de Acionistas	Acordo de acionistas a ser celebrado até a Data de Integralização entre a Emissora e a BNDESPAR, com a interveniência de terceiros, e o acordo de acionistas da CSN, ora em vigor, datado de 23 de abril de 1993, e seus respectivos aditamentos, celebrados até a presente data, vinculando a Emissora e os demais signatários.
ADR	<i>American Depositary Receipt.</i>

Agente Fiduciário	Planner Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
ANDIMA	Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto.
ANFAVEA	Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores.
Ativos <i>Core</i>	Ativos diretamente empregados na produção de placas de aço, bobinas a quente, bobinas a frio, aços galvanizados e folhas-de-flandres, localizados na Usina Presidente Vargas.
Bacen	Banco Central do Brasil.
Banco Fibra	Banco Fibra S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3064, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 58.616.418./0001-08.
Banco Mandatário e Escriturador	Banco Itaú S.A., com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Boavista 176, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.701.190/0001-04.
BB Investimento	BB Banco de Investimento S.A., com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, 5º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 24.933.830/0001-30.
BBA	Banco BBA Creditanstalt S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 37, 20º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 31.516.198/0001-94.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.657.248/0001-89.
BNDESPAR	BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor Bancário Sul, C.1, Bloco E, Edifício BNDES, 13º andar e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, 19º e parte do 20º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 00.383.281/0001-09.
Bovespa	Bolsa de Valores de São Paulo.
Bradesco	Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Bairro de Vila Yara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.746.948/0001-12.
Bradespar	Bradespar S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3064, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.847.461/0001-92, sucessora de Majoli Participações e Comércio Ltda.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Campo Belo	Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz 3821, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.886.371/0001-44.
CASS	Comissão <i>Antidumping</i> e Sobre Subsídios.
CBLC	Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.
CBS	Comitê Brasileiro de Siderurgia.

CCI	Comissão de Comércio Internacional.
CEE	Comunidade Econômica Européia, formado por Luxemburgo, Holanda, Bélgica, França, Itália, Alemanha, Inglaterra, Irlanda, Dinamarca, Espanha, Portugal, Grécia, Finlândia, Suécia e Áustria.
CEI	Comunidade dos Estados Independentes, formado por Armênia, Bielorrússia, Cazaquistão, Geórgia, Moldávia, Quirguízia, Rússia, Tadjiquistão, Turcomênia, Ucrânia, Uzbequistão e Azerbaijão.
CETIP	Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.
CISA	CISA – CSN Indústria de Aços Revestidos S.A., com sede na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rodovia PR 423, n.º 5500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.737.015/0001-62, uma unidade de relaminação e revestimento da CSN.
CITT	Tribunal Comercial Internacional Canadense.
CND	Conselho Nacional de Desestatização.
Contrato BNDES 97.1.410.AD.1	Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.410.AD1, celebrado em 22 de dezembro de 1997 entre BNDES, Elizabeth Têxtil, Campo Belo e Fibra, conforme aditado em 8 de setembro de 1998, e 11 de outubro de 1999.
Contrato BNDES 97.6.155.4.1	Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.155.4.1, celebrado em 22 de dezembro de 1997, entre BNDESPAR e Textília, conforme aditado em 8 de setembro de 1998 e 8 de outubro de 1999.
Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta	Contrato de compra e venda a prazo de ações, a ser celebrado entre os Primeiros Subscritores e a Emissora, nos mesmos termos e condições de amortização e de remuneração definidos para as Debêntures da sexta série.
Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN	Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças, celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Emissora, como compradora, e Bradespar e Previ, como vendedores.
Contrato de Coordenação	Contrato de Coordenação e de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação e Distribuição de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A., celebrado em 15 de fevereiro de 2001 entre a Emissora e os Coordenadores e seus eventuais aditamentos e/ou rratificações.
Contrato de Penhor	Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, entre a Emissora, o Agente Fiduciário representando a comunhão dos debenturistas, a BNDESPAR, o Unibanco, o BBA e a CSN.
Contrato de Penhor de Ações da Emissora	Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. e Outras Avenças, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, e a Vicunha Aços.
Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços	Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A. e Outras Avenças, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, a Vicunha Aços e a Vicunha Steel.
Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel	Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel S.A. e Outras Avenças, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, a Vicunha Steel e os Acionistas da Vicunha Steel.

Contrato de Preferência para Aquisição de Ações	Contrato de Preferência para Aquisição de Ações, a ser celebrado na Data de Integralização entre a BNDESPAR e os Fiadores.
Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste	Contrato de Opção de Venda de Debêntures Conversíveis em Ações de Emissão da Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil, datado de 18 de outubro de 1999, entre BNDESPAR e Textília.
Contratos de Repasse do BNDES	Contrato de financiamento mediante repasse do BNDES nos termos da Resolução BNDES 635/87, a ser celebrado entre a Emissora, como mutuária e o Unibanco como mutuante e agente financeiro do BNDES; e o Contrato de financiamento mediante repasse do BNDES nos termos da Resolução BNDES 635/87, a ser celebrado entre a Emissora, como mutuária e o BBA, como mutuante e agente financeiro do BNDES.
Coordenadores	BNDES, Unibanco, BBA, BB Investimento e Bradesco.
CSN	Companhia Siderúrgica Nacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller 116, 36º andar e sala 3402, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.042.730/0001-04.
CTE	Central Termoelétrica de co-geração de Energia que gera cerca de 60% (sessenta por cento) das necessidades de energia elétrica da Usina Presidente Vargas, localizada na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce.
Debêntures	1.997.800 debêntures não conversíveis, com garantia real, garantia fidejussória e cláusula de permuta para a sexta série emitidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
Debêntures Textília	Debêntures emitidas pela Textília nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures não Conversíveis em Ações, em Duas (2) Séries, de Textília S.A., datado de 3 de setembro de 1998, aditada em 15 de setembro de 1998, 7 de dezembro de 1998, 7 de outubro de 1999 e 30 de novembro de 2000.
Disposições Aplicáveis aos Contratos BNDES	Termos e condições aplicáveis a todos os contratos a serem celebrados com o Sistema BNDES, aprovados pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987.
EBITDA	Lucro antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização.
Elizabeth Têxtil	Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Taquari 911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 48.033.541/0001-35.
Emissora ou Vicunha Siderurgia	Vicunha Siderurgia S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04.
Empresas Vicunha	Sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Acionistas da Vicunha Steel.
Escritura de Emissão	Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A., celebrada em 6 de fevereiro de 2001 entre a Emissora, a Vicunha Aços, a Vicunha Steel, a BNDESPAR, os demais Fiadores, o Agente Fiduciário e a CSN e seus posteriores aditamentos e rratificações.
FATMA	Fundação do Meio Ambiente, órgão fiscalizador de proteção ao meio ambiente no Estado de Santa Catarina.

FBDS	Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável.
FEEMA	Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, órgão fiscalizador de proteção ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro.
FGV	Fundação Getúlio Vargas.
Fiadores	Vicunha Steel, Vicunha Aços, Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, Sra. Suzana Pasternak Taschner (com o expresso consentimento e concordância de seu marido, Mauro Roberto Black Taschner), Sr. Jacyr Pasternak (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Kiyoko Itikawa Pasternak), Sra. Dorothéa Steinbruch, Sr. Benjamin Steinbruch (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Carolina Justus Cury Steinbruch), Sr. Ricardo Steinbruch (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Susana Leiner Steinbruch), Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz (com o expresso consentimento e concordância de seu marido, Sérgio Schwarz), Sr. Eliezer Steinbruch, Sra. Clarice Steinbruch, Sr. Fábio Steinbruch, Sr. Léo Steinbruch (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Mariana Cesarino Steinbruch), Sr. Jacks Rabinovich, Sra. Belina Rabinovich, Sr. Eduardo Rabinovich (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Denise Maria Espínola Rabinovich), Sra. Olga Rabinovich e Sra. Beatriz Rabinovich, a seguir qualificados, como fiadores e principais pagadores solidariamente entre si e com a Emissora.

CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, brasileira, viúva, empresaria, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 509.526, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.441.708-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) SUZANA PASTERNAK TASCHNER, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 2.818.618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 485.037.208-25, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresso consentimento e concordância do marido desta, que, para os fins do inciso I do artigo 242 do Código Civil brasileiro, assinou a Escritura de Emissão confirmando seu consentimento e concordância, com ela casado em regime de separação de bens, MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 2.961.387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 039.617.618-68; e (ii) JACYR PASTERNAK, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade registro geral n.º 2.340.133 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 004.465.488-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresso consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assinou a Escritura de Emissão confirmando seu consentimento e concordância, com ele casado em regime de comunhão universal de bens, KIYOKO ITIKAWA PASTERNAK, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 2.217.611, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 029.874.908-44;

DOROTHÉA STEINBRUCH, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.328.916, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 055.494.768-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.627.815-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 618.266.778-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assinou a Escritura de Emissão confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, CAROLINA JUSTUS CURY STEINBRUCH, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 15.520.044-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 143.141.468-93; (ii) RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.576.689, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 030.626.328-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assinou a Escritura de Emissão confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, SUSANA LEINER STEINBRUCH, brasileira, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 8.894.569-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 084.104.278-00; e (iii) ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.565.021, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 006.990.838-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância do marido desta, que, para os fins do inciso I do artigo 242 do Código Civil brasileiro, assinou a Escritura de Emissão confirmando seu consentimento e concordância, com ela casado em regime de separação de bens, SERGIO SCHWARZ, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.337.123-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 189.611.428-87;

ELIEZER STEINBRUCH, brasileiro, viúvo, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.183.783, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 018.004.698-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) CLARICE STEINBRUCH, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade registro geral

n.º 7.526.365-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 032.473.948-69, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; (ii) FÁBIO STEINBRUCH, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade registro geral n.º 8.441.118, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 052.581.918-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e (iii) LÉO STEINBRUCH, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade registro geral n.º 13.597.999, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 110.885.048-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assinou a Escritura de Emissão confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, MARIANA CESARINO STEINBRUCH, brasileira, veterinária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 24.867.334-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 279.090.318-23; e

JACKS RABINOVICH, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.179.678-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.495.038-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; a mulher deste, com ele casada em regime de comunhão universal de bens, BELINA RABINOVICH, brasileira, senhora do lar, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 1.938.444-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 059.408.728-75, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) EDUARDO RABINOVICH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.989.033-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 059.408.688-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assinou a Escritura de Emissão confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, DENISE MARIA ESPÍNOLA RABINOVICH, paraguaia, protética, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 36.597.971-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 089.449.308-64; (ii) OLGA RABINOVICH, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.989.032-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 041.905.378-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e (iii) BEATRIZ RABINOVICH, brasileira, solteira,

	comerciante, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 6.246.238, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 088.292.348-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412.
Fiança	Garantia fidejussória prestada pelos Fiadores nos termos da Cláusula XII da Escritura de Emissão.
Fibra	Fibra S.A., com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida São Jerônimo 4600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 54.949.912/0001-33.
Fibrasil Têxtil	Fibrasil Têxtil S.A., com sede na Cidade de Piratibe Paulista, Estado de Pernambuco, na Av. Dr. Rinaldo Pinho Alves 2680, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 11.136.660/0001-10.
Financiamento	Empréstimo no montante total de R\$2.034.971.600,00, sendo R\$1.997.800.000,00 a serem captados por meio das Debêntures e R\$37.171.600,00 a serem repassados à Emissora por meio dos Contratos de Repasse do BNDES, a ser concedido à Emissora para, entre outras coisas, provê-la dos recursos necessários ao pagamento do preço de aquisição de 12.832.702.997 Ações de titularidade da Bradespar e 9.932.540.996 Ações de titularidade da Previ, equivalentes, nesta data, a 31,738% do capital social da CSN, que lhe foram vendidas por Bradespar e Previ em 31 de dezembro de 2000, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações.
FOLHA-DE-FLANDRES	Folha de aço com baixo teor de carbono, revestida em ambas as faces com camada de estanho aplicada por imersão de folha no metal fundido ou por eletrodeposição.
Fortaleza Trust	Fortaleza Trust S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí 207, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.951.545/0001-09.
GalvaSud	Galvasud S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller 116, 36º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.618.456/0001-45, empresa da qual a CSN é titular de 51% do capital social, e que é responsável pela galvanização e beneficiamento de aços planos para a indústria automobilística.
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
IGPM	Índice Geral de Preços para o Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IISI	<i>International Institute for Iron and Steel.</i>
Inal	Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1830, Torre II, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 61.150.561/0001-61, uma distribuidora da CSN.
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
Instrução CVM n.º 13/80	Instrução n.º 13, de 30 de setembro de 1980, expedida pela CVM.
Intermesa	Intermesa Investimentos S.A.
ITR	Informações Trimestrais.
Lei de Defesa da Concorrência	Lei n.º 8.884, 11 de junho de 1994.
Lei n.º 6.404/76	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Limite Mínimo das Ações	43,7% de todas as Ações, podendo ser consideradas no cálculo deste

	limite mínimo as Ações da Permuta Não Alienadas, ainda que não estejam incluídas no Penhor.
Mina de Casa de Pedra	Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra, de propriedade da CSN, responsável pelo suprimento de minério de ferro, localizada na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.
Mineração da Pedreira de Bocaína	Mineração da Pedreira de Bocaína, responsável pelo suprimento de fundentes (calcário e dolomita) para a CSN.
NASDAQ	<i>National Association of Securities Dealers Automated Quotation.</i>
NYSE	Bolsa de Valores de Nova Iorque.
OMC	Organização Mundial do Comércio.
PADT	Plano de Atualização e Desenvolvimento Tecnológico.
Passivos Siderúrgicos	Dívidas da Emissora decorrentes do Contrato BNDES 97.1.410.AD.1; do Contrato BNDES° 97.6.55.4.1 e das Debêntures Textília, assumidas pela Emissora em decorrência da reestruturação das Empresas Vicunha.
Penhor	Penhor ou caução das ações de emissão da CSN de titularidade da Emissora, constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da CSN.
Penhor das Ações da Emissora	Penhor ou caução de todas as ações de emissão da Emissora, constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Emissora.
Penhor das Ações da Vicunha Aços	Penhor ou caução de 50,2% de todas as ações ordinárias e 50,2% de todas as ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços.
Penhor das Ações da Vicunha Steel	Penhor ou caução de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel.
PIB	Produto Interno Bruto.
PND	Programa Nacional de Desestatização.
Previ	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, entidade fechada de previdência privada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 501, 3º e 4º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04.
Primeiros Subscritores	Os investidores que subscreverem as Debêntures da sexta série no mercado primário até 18 de março de 2001 (inclusive).
SDE	Secretaria de Direito Econômico.
SDT	Sistema Distribuição de Títulos.
SEAE	Secretaria Especial de Acompanhamento Econômico.
Sistema BNDES	Conjunto de entidades constituído pelo BNDES e suas subsidiárias Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDESPAR.
SND	Sistema Nacional de Debêntures.
Tecar	Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba, localizado na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.
Tecon	Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba, localizado na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.
Textília	Textília S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí 207, sala 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 54.485.982/0001-88.
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
TR	Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

UHE Igarapava	Usina Hidrelétrica Igarapava, localizada na fronteira entre os Estados de São Paulo e de Minas Gerais.
UHE Itá	Usina Hidrelétrica Itá, localizada na Cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul.
ULSAB	<i>Ultra Light Steel Auto Body.</i>
Unibanco	Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso 891, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.700.394/0001-40.
Usina Presidente Vargas	Usina Presidente Vargas, localizada em Volta Redonda, Rio de Janeiro. Produção de aço.
Valepar	Valepar S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller 116, 36º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.772.413/0001-57.
Vicunha Aços	Vicunha Aços S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.213.131/0001-08.
Vicunha Nordeste	Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Sargento Hermínio 2965, Presidente Kennedy, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.332.190/0001-93.
Vicunha Participações	Vicunha Participações S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 6º andar, sala 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.004.809/0001-54.
Vicunha Siderurgia	Vicunha Siderurgia S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04.
Vicunha Steel	Vicunha Steel S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí 207, sala 21, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.169.992/0001-36.

II. SUMÁRIO

A Emissora confirma que tomou todos os cuidados e precauções para assegurar a veracidade e precisão das informações contidas neste Prospecto em todos os aspectos relevantes, não sendo de qualquer forma enganosas ou ilusórias e confirma ainda que não existem outros fatos relevantes cuja omissão possa tornar este Prospecto, ou as informações aqui contidas, enganosos ou ilusórios. Independentemente do disposto acima, determinadas informações referentes ao Brasil e ao setor de siderurgia incluídas neste Prospecto foram compiladas de dados disponíveis ao público, e a Emissora e os Coordenadores não assumem qualquer responsabilidade pela veracidade ou precisão das mesmas. Ademais, assunções, previsões e demais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica e competitiva fora do controle da Emissora, e não devem ser entendidas como promessa ou garantia de resultados futuros ou performance. Potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações sobre tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como sobre as metodologias e assunções em que se baseiam as discussões sobre tendências e previsões. Nada previsto neste Prospecto é, ou deve ser entendido como sendo, promessa ou garantia sobre resultados ou eventos futuros.

A Emissora foi constituída em 25 de setembro 1998 por Textília S.A. e Vicunha S.A., sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vicunha Siderurgia Ltda., tendo por objeto social participar em outras empresas. Em 31 de dezembro de 1999, a Emissora foi transformada em sociedade por ações, passando a denominar-se Vicunha Siderurgia S.A.

Como resultado das reestruturações societárias ocorridas nas Empresas Vicunha encerradas em dezembro de 2000, a Emissora passou a ser titular de 14,125% de todas as ações ordinárias da CSN – representado 100% dos investimentos das Empresas Vicunha e seus controladores no capital da CSN – e de passivos, no montante agregado de aproximadamente R\$450.000.000,00 – representando financiamentos contraídos pelas Empresas Vicunha para financiar suas atividades no setor siderúrgico junto ao Sistema BNDES "). Para uma discussão mais detalhada sobre a reestruturação da Emissora e seus controladores, *vide* "VII. Emissora – B. Segregação de Ativos e Passivos do Ramo de Siderurgia".

Os passivos decorrentes dos financiamentos contraídos pelas Empresas Vicunha para financiar suas atividades no setor siderúrgico junto ao Sistema BNDES ("Passivos Siderúrgicos") transferidos para a Emissora são oriundos dos seguintes contratos celebrados com a BNDESPAR: "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.1.410.AD.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos ("Contrato BNDES 97.1.410.AD.1"); "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.155.4.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos ("Contrato BNDES 97.6.155.4.1"); e "Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Duas (2) Séries de Textília S.A.", datado de 3 de setembro de 1998, e seus respectivos aditamentos ("Debêntures Textília").

A ações de emissão da CSN foram transferidas para a Emissora sujeitas ao penhor constituído em favor da BNDESPAR em garantia dos Passivos Siderúrgicos e do "Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais Classe B de Emissão da Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil", datado de 18 de outubro de 1999, entre BNDESPAR e Textília ("Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste"). Entretanto, nos termos da Cláusula 3.12.1 da Escritura de Emissão, os Passivos Siderúrgicos poderão ser utilizados para pagamento do preço de subscrição das Debêntures da sexta e sétima séries, mediante compensação, contra recibo, pelo valor do saldo devedor na Data de Integralização. Ademais, conforme ajustado entre BNDESPAR, Textília e Emissora, a garantia de penhor de ações de emissão da CSN constituída em favor da BNDESPAR em garantia do cumprimento das obrigações previstas no Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste serão substituídas por outras garantias antes da concessão do registro, pela CVM, da presente emissão de Debêntures. Assim sendo, na Data de Integralização, tais ações estarão liberadas do penhor constituído em garantia dos Passivos Siderúrgicos e do Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste, e passarão a garantir somente o Financiamento.

Em 7 de fevereiro de 2001, a Emissora passou a ser titular de mais 100 milhões de ações de emissão da CSN, representando aproximadamente 0,1394% das ações de emissão da CSN. As ações de emissão da CSN a que se refere este parágrafo estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, e, na Data de

Integralização, integrarão o Penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor (conforme definidos abaixo).

Os recursos provenientes da presente emissão de Debêntures serão utilizados na aquisição, pela Emissora, de 12.832.702.997 ações ordinárias nominativas de emissão da CSN de titularidade da Bradespar e 9.932.540.996 ações ordinárias nominativas de emissão da CSN de titularidade da Previ, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, podendo, o saldo remanescente, até o limite de R\$23.750.000,00, ser utilizado na aquisição de ações de emissão da CSN em bolsa de valores ou por intermédio de negociação privada, pelo preço máximo apurado pela cotação média, ponderada pela quantidade, dos cinco últimos pregões anteriores à data de aquisição. *Vide* "V. Destinação dos Recursos".

Na Data de Integralização, as ações de emissão da CSN adquiridas nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN serão gravadas de penhor nos termos do Contrato de Penhor, de forma que o Penhor passe, imediatamente, a incidir sobre aproximadamente 46% de todas as ações de emissão da CSN.

Atualmente a Emissora tem como acionista controladora direta a Vicunha Aços, titular de 100% das ações de emissão da Emissora, excluídas as ações de titularidade dos membros do conselho de administração da Emissora. A Vicunha Aços, por sua vez, é controlada pela Vicunha Steel, titular, nesta data, de 100% das ações de emissão da Vicunha Aços, excluídas as ações de titularidade dos membros do conselho de administração da Vicunha Aços. As ações de emissão da Vicunha Steel são distribuídas entre os Acionistas da Vicunha Steel da seguinte forma: Sr. Jacks Rabinovich é titular de 30% das ações; Sra. Dorothea Steinbruch, de 30%; Sr. Eliezer Steinbruch, de 20%; e Sra. Clotilde Rabinovich de 20%. *Vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 3. Características das Debêntures Comuns a todas as Séries – 15. Obrigações Adicionais da Emissora, da Vicunha Steel, da Vicunha Aços e dos Demais Fiadores" para uma discussão detalhada sobre as obrigações assumidas pela Emissora, Vicunha Aços, Vicunha Steel e pelos Acionistas da Vicunha Steel no que se refere à alienação de ações de emissão da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços e da Vicunha Steel, respectivamente, e "VII. Emissora – D. Composição do Capital Social".

A Emissora tem sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, e seu número de telefone é (11) 6190-2055.

Para uma descrição mais detalhada da Emissora e suas atividades, *vide* "VII. Emissora".

III. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ANEXO I À INSTRUÇÃO CVM N.º 13/80

Segue abaixo correlação das informações exigidas pelo Anexo I à Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, com as informações prestadas no Prospecto. As demais informações que não estiverem abaixo encontram-se na capa e na contra-capa do Prospecto.

1. *Composição do Capital Social: Vide "VII. Emissora – D. Composição do Capital Social", página 93.*
2. *Características Básicas da Emissão: Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures", página 14.*
3. *Demonstrativo do Custo da Distribuição: Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures – 12. Custo da Distribuição", página 66.*
4. *Condições e Prazo de Subscrição e Integralização: Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 3.10 Prazo de Subscrição e Forma de Integralização", página 15, e "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures – 2. Subscrição e Integralização dos Coordenadores", página 60.*
5. *Contrato de Distribuição das Debêntures: Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures", página 60.*
6. *Procedimento da Distribuição: Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 3.7 Colocação", página 15.*
7. *Destinação dos Recursos: Vide "V. Destinação dos Recursos", página 75.*
8. *Relação da Emissora com os Coordenadores: Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures – 13. Operações com os Coordenadores", página 67.*
9. *Contrato de Garantia de Liquidez: Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures – 10. Garantia de liquidez", página 66.*

A. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

As principais características da emissão das Debêntures estão descritas abaixo e constam da Escritura de Emissão. *Vide "Anexo E"*.

1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades.

2. Número da Emissão

A Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.

3. Características das Debêntures Comuns a todas as Séries

3.1 *Valor total da emissão.* O valor total da emissão é de R\$1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.2 *Valor nominal.* As Debêntures de todas as séries terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.

3.3 *Quantidade.* Serão emitidas 19.978 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito) Debêntures.

3.4 *Séries.* As Debêntures serão emitidas em 7 (sete) séries, com as características descritas nos itens 4 a 10 abaixo, sendo a primeira série composta por 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) Debêntures, a segunda série, por 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) Debêntures, a terceira série, por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures, a quarta série, por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures, a quinta série, por 3.346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) Debêntures, a sexta série por 3.052 (três mil e cinqüenta e dois) Debêntures, e a sétima série, por 5.948 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito) Debêntures. A Emissora não poderá colocar as Debêntures de uma série antes de colocadas todas as Debêntures das séries anteriores ou cancelados os saldos não colocados.

3.5 *Conversibilidade e forma.* As Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, (i) relativamente às Debêntures da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries, será expedido pelo SND (conforme definido abaixo) o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND; e (ii) relativamente às Debêntures da sexta e sétima séries, será expedido pela CBLC (conforme definido abaixo) relatório da titularidade das Debêntures em nome do debenturista.

3.6 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos dos itens 11 e 13 abaixo, e com garantia fidejussória, nos termos do item 12 abaixo. A garantia real a que se refere o item 11 abaixo será compartilhada pelos debenturistas e outros credores da Emissora, nos termos ali previstos.

3.6.1 Considerando que as ações de emissão da CSN a serem adquiridas pela Emissora com os recursos provenientes desta emissão somente lhes serão transferidas quando do pagamento do preço, para os fins do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, a Emissora utilizar-se-á da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, ficando o Agente Fiduciário e os Coordenadores instruídos a somente entregar os recursos provenientes desta emissão à Emissora à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias.

Para os fins da alínea (a) do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, as Ações do Penhor foram avaliadas em R\$3.352.457.078,66, com base no valor que lhes foi atribuído no "Contrato de Compra

e Venda de Ações da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças", celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Emissora, Bradespar S.A. ("Bradespar") e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ ("Previ") ("Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN") e no "Contrato Estabelecendo Regras Aplicáveis a Contratos de Compra e Venda", celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Emissora, Bradespar, Previ, CSN, Bradesplan Participações S.A., Litel Participações S.A. e Textília.

- 3.7 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.
- 3.8 *Negociação.* A primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries da emissão serão registradas para negociação no mercado secundário através do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA"), e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"). A sexta e sétima séries da emissão serão registradas para negociação no mercado secundário na Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), por meio da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").
- 3.9 *Data de emissão.* A data de emissão das Debêntures de todas as séries será 15 de março de 2001 ("Data de Emissão").
- 3.10 *Prazo de subscrição e forma de integralização.* Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do registro da respectiva série pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada diretamente com os Coordenadores, não sendo utilizados os procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. Ressalvado o disposto no item 3.10.1 abaixo, a integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido no item 10.4 abaixo) aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição").
- 3.10.1 A critério do subscritor, o Preço de Subscrição das Debêntures da sexta e sétima séries poderá ser pago, total ou parcialmente, mediante compensação, contra recibo, pelo valor do saldo devedor na Data de Integralização, de créditos devidos pela Emissora por força dos seguintes contratos: "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.1.410.AD.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos, "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.155.4.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; e mediante transferência de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Duas (2) Séries de Textília S.A.", datado de 3 de setembro de 1998, e seus respectivos aditamentos.
- 3.11 *Repactuação.* Ressalvado o disposto no inciso I abaixo, as características e condições das Debêntures de qualquer série poderão ser alteradas, observados os seguintes termos e condições:
- I. não poderão ser objeto de repactuação (a) as características e condições do Penhor, do Penhor das Ações da Emissora, do Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Penhor das Ações da Vicunha Steel, incluindo os limites mínimos e outras disposições ali previstas; (b) as características e condições da Fiança; e (c) as condições e formas de utilização dos Recursos Extraordinários;
 - II. o conselho de administração da Emissora deverá deliberar e publicar, por pelo menos 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias, nos termos do item 3.19 abaixo, comunicado contendo a proposta de repactuação da(s) série(s) das Debêntures, indicando detalhadamente todas as novas características e condições das Debêntures;

- III. na data da primeira publicação, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário cópia do comunicado a que se refere o inciso II acima e correspondência solicitando que o Agente Fiduciário convoque a assembléia geral de debenturistas de todas as séries para deliberar sobre a proposta de repactuação;
- IV. para que a proposta de repactuação do conselho de administração da Emissora venha a efetivamente substituir as então vigentes características e condições das Debêntures da série objeto da proposta de repactuação, serão necessárias, cumulativamente, (a) a aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de todas (e não menos que todas) as Debêntures em circulação da série objeto da proposta de repactuação; e (b) a aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de 80% (oitenta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação de todas as séries, considerando-se no cálculo do quorum a que se refere esta alínea (b), o quorum de aprovação a que se refere a alínea (a) acima; e
- V. a não aprovação da proposta de repactuação do conselho de administração pelos debenturistas nos termos do inciso IV acima (a) não alterará as então vigentes características e condições das Debêntures da série objeto da proposta de repactuação, que permanecerão em vigor; e (b) não acarretará o vencimento antecipado ou a obrigação de resgate, total ou parcial, das Debêntures de qualquer série.
- 3.12 *Resgate antecipado facultativo.* A Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (conforme definido abaixo), devidos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração aplicável a cada série. O resgate somente poderá ser de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, não sendo admitido resgate parcial. Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do resgate, a Emissora (i) publicará aviso aos debenturistas; e (ii) enviará correspondência aos Primeiros Subscritores sobre o resgate, para que estes, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias da data do resgate, caso ainda sejam titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série, exerçam, a seu critério, a Permuta (conforme definido abaixo), sendo que o não recebimento, pela Emissora, de manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores em tal prazo ou a manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores relativa a parte das Debêntures da sexta série ("Permuta Parcial em Caso de Resgate Antecipado") será considerado não exercício ou exercício parcial, conforme o caso, pelos Primeiros Subscritores, da Permuta na referida data de resgate antecipado, devendo a Emissora efetuar o resgate, em espécie, de todas as Debêntures em circulação de todas as séries ou, em caso de Permuta Parcial em Caso de Resgate Antecipado, das Debêntures em circulação de todas as séries que não foram objeto de Permuta.
- 3.13 *Amortização antecipada facultativa.* Sem prejuízo dos cronogramas de pagamento ou amortização do Valor Nominal das Debêntures de cada série previstos nos itens 4.3, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 9.3 e 10.3 abaixo, e observado o disposto nos itens 9.5, 10.5 e 14.1 abaixo, a Emissora reserva-se o direito de promover a amortização antecipada parcial das Debêntures em circulação de todas as séries. Os recursos destinados à amortização antecipada deverão ser utilizados primeiramente para amortizar ou, se possível, liquidar, de forma proporcional, se houver, os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido no item 8.4.2 abaixo); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido no item 9.4.2 abaixo) e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido no item 10.4.2 abaixo) e, a partir de então, na amortização das Debêntures de todas as séries, de forma proporcional. Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da amortização antecipada parcial, a Emissora (i) publicará aviso aos debenturistas; e (ii) enviará correspondência aos Primeiros Subscritores sobre a amortização antecipada parcial, para que estes, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias da data da amortização antecipada parcial, caso ainda sejam titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série, exerçam, a seu critério, a Permuta, sendo que o não recebimento, pela Emissora, de manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores em tal prazo ou a manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores relativa a parte da amortização ("Permuta Parcial em Caso de Amortização Antecipada") será considerada não exercício ou exercício parcial, conforme o caso, pelos Primeiros Subscritores, da Permuta na referida data de amortização, devendo a Emissora efetuar o pagamento da amortização

- das Debêntures ou, em caso de Permuta Parcial em Caso de Amortização Antecipada, das Debêntures que não foram objeto da Permuta, em espécie.
- 3.14 *Aquisição facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação de todas as séries, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação. Em caso de aquisição facultativa, a Emissora deverá adquirir o mesmo percentual das Debêntures em circulação de todas as séries.
- 3.15 *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos da Remuneração aplicável a cada série, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 3.16 *Decadência dos direitos aos acréscimos.* O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 3.17 *Local de pagamento.* Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures (i) da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; (ii) da sexta e sétima séries serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CBLC; e (iii) na instituição depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND ou à CBLC.
- 3.18 *Prorrogação dos prazos.* Todos os pagamentos de quaisquer obrigações que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, serão, para os fins e efeitos da Escritura de Emissão, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, sendo as obrigações calculadas até essa data e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo das obrigações previstas na Escritura de Emissão.
- 3.19 *Publicidade.* Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão veiculados somente no jornal "Valor Econômico", edição nacional, todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal "Diário do Comércio" e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures, observados, em qualquer caso, os prazos legais e os prazos previstos na Escritura de Emissão.
- 3.20 *Vencimento antecipado.* Observado o disposto nos itens 3.20.1 e 3.20.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 3.15 acima, de acordo com o previsto no item 3.20.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:
- I. decretação de falência da Emissora, da Vicunha Aços, da Vicunha Steel ou da CSN ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel ou pela CSN;
 - II. não pagamento, pela Emissora, relativamente às Debêntures de qualquer série, do Valor Nominal, da Remuneração, das Amortizações ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo os Prêmios das Debêntures da sexta e sétima séries, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de pagamento, ressalvadas as eventuais capitalizações a que se referem os itens 6.4.2, 7.4.2, 8.4.2, 9.4.2, 10.4.2 abaixo;

- III. não cumprimento, pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel ou por qualquer dos demais Fiadores, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, além daquelas a que se refere o inciso II acima, ou no Contrato de Penhor (conforme definido no item 11.1 abaixo), no Contrato de Penhor das Ações da Emissora (conforme definido no item 13.3 abaixo), no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços (conforme definido no item 13.2 abaixo), no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (conforme definido no item 13.3 abaixo), no acordo de acionistas a ser celebrado até a Data de Integralização das Debêntures entre a Emissora e a BNDESPAR, com a interveniência de terceiros ("Acordo de Acionistas"), ou no contrato de preferência para aquisição de ações a ser celebrado na Data de Integralização das Debêntures entre a BNDESPAR e os Fiadores ("Contrato de Preferência"), não sanada em 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- IV. vencimento antecipado (a) dos contratos de financiamento mediante repasse do BNDES nos termos da Resolução BNDES 635/87, a serem celebrados entre a Emissora, como mutuária, e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco") e o Banco BBA Creditanstalt S.A. ("BBA"), como mutuantes e agentes financeiros do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Contratos de Repasse do BNDES"); e/ou (b) se houver, do contrato de compra, pela Emissora, das Ações da Permuta a que se refere a alínea (b) do inciso I do item 9.7.6 abaixo com pagamento a prazo ("Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta");
- V. descumprimento do disposto no inciso VII do item 15.1 abaixo;
- VI. descumprimento do disposto no inciso II do item 15.2 abaixo;
- VII. descumprimento do disposto no inciso II do item 15.3 abaixo; e
- VIII. descumprimento do disposto no inciso II do item 15.4 abaixo;
- IX. redução das Ações do Penhor, somadas, se for o caso, às Ações da Permuta Não Alienadas (conforme definido abaixo), abaixo do Limite Mínimo das Ações, não reforçado nos prazos previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor;
- X. contratação, pela Emissora, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações ou a inscrição da Emissora na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM (conforme definido abaixo), seja a que título for, ressalvados (a) a Escritura de Emissão, os Contratos de Repasse do BNDES e o Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; e (b) as Despesas (conforme definido na alínea (a) do inciso I do item 14.1 abaixo), observado em qualquer caso, o disposto no inciso X do item 15.1 abaixo;
- XI. contratação, pela Vicunha Aços, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações ou a inscrição da Vicunha Aços na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for;
- XII. contratação, pela Vicunha Steel, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações ou a inscrição da Vicunha Steel na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for;
- XIII. utilização, pela Emissora, dos Recursos Extraordinários para qualquer outro fim que não aqueles previstos no item 14.1 abaixo;
- XIV. se o limite de despesa financeira líquida consolidada da CSN, incluindo variações monetárias líquidas e excluindo variações cambiais líquidas, referentes a dívidas financeiras onerosas, apurado com base nos balanços encerrados em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, em qualquer caso com relação aos 12 (doze) meses anteriores ao respectivo balanço, independentemente de seu tratamento contábil, ultrapassar o menor de:
- (a) 30% do EBITDA (lucro antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização) em 2001 e 2002 e 40% nos anos seguintes;

- (b) EBITDA menos (IR + CS + DIV + PIN), onde:
- IR = imposto de renda devido pela CSN;
- CS = contribuição social devida pela CSN;
- DIV = dividendos efetivamente pagos no período necessários ao pagamento das Amortizações (conforme definido no item 10.3 abaixo) e Remunerações (conforme definido no item 10.4 abaixo) aplicáveis a cada série das Debêntures; e
- PIN = recursos próprios da CSN destinados a investimentos na CSN e a parcela de recursos próprios, adiantamentos para futuros aumentos de capital e outros adiantamentos feitos pela CSN, relacionados a investimentos líquidos no ativo permanente, diretos ou indiretos, realizados por empresas controladas, coligadas, afiliadas e projetos afins, desde que consolidados nos demonstrativos financeiros da CSN e investimentos diretos em empresas não consolidadas;

- XV. alienação, pela CSN, de Ativos *Core* (conforme definido abaixo), sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ressalvadas as alienações para sociedades das quais a CSN seja e se mantenha (a) controladora; e (b) titular de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu capital social total (para os fins deste inciso, "Empresas Controladas"), ficando os Ativos *Core* que vierem a ser alienados a Empresas Controladas sujeitos às disposições deste item sempre que tais Ativos *Core* forem novamente alienados por tais Empresas Controladas. Entende-se como ativos *core* da CSN aqueles diretamente empregados na produção de placas de aço, bobinas a quente, bobinas a frio, aços galvanizados e folhas-de-flandres, localizados na Usina Presidente Vargas ("Ativos *Core*");
- XVI. alienação, pela CSN (ressalvadas as alienações para Empresas Controladas, conforme definido no inciso anterior, ficando tais Empresas Controladas adquirentes sujeitas às mesmas restrições aqui previstas quanto à posterior alienação), da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra, (a) sem prévia contratação, pela CSN (ou pelas Empresas Controladas que utilizem minério de ferro em seu processo produtivo), direta ou indiretamente, de fornecimento de minério de ferro (i) em quantidade suficiente para assegurar a produção de aço da CSN (e/ou da respectiva Empresa Controlada), considerada a capacidade instalada à época e os investimentos contratados pelo prazo remanescente das Debêntures; (ii) por prazo igual ou superior ao prazo remanescente das Debêntures acrescido de 5 (cinco) anos; e (iii) a preços e em condições iguais ou melhores aos praticados à época por empresas siderúrgicas brasileiras, considerados a quantidade, o preço FOB usina e o prazo; e (b) sem que os recursos oriundos dessa alienação sejam utilizados, alternativa ou cumulativamente, na redução de dívida líquida consolidada da CSN, no pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, e/ou no incremento das atividades de siderurgia da CSN ("Atividades *Core*"), sendo certo entretanto que (i) enquanto os recursos líquidos oriundos dessa alienação não forem utilizados de acordo com o previsto na alínea (b) acima, tais recursos deverão ser mantidos no caixa da CSN (ou em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas); e (ii) sempre que qualquer ativo adquirido para fins de incremento das atividades de siderurgia nos termos da alínea (b) acima for alienado, os recursos provenientes de tal alienação deverão ter a destinação prevista neste inciso. O preço mínimo da compra e venda da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra deverá refletir o valor econômico do ativo. Para os fins desta disposição, valor econômico da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra significa o fluxo de caixa líquido em moeda constante descontado da reserva da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra passível de ser lavrada de forma econômica, e considerando, se aplicáveis, os termos e condições de contratos envolvendo minério de ferro da Mina de Manifesto de Casa de Pedra vigentes à época. Essa avaliação deverá ser feita por uma empresa de consultoria ou instituição financeira de porte internacional com experiência em avaliações no setor de mineração e siderurgia, escolhida pela CSN, que tenha realizado operações de fusão ou aquisição cuja soma nos últimos 3 (três) anos dos preços de venda

tenha sido igual ou superior a US\$300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo certo entretanto que se não for possível identificar empresa de consultoria ou instituição financeira que se enquadre nos critérios ora determinados, será contratada uma instituição financeira que esteja entre as 5 (cinco) primeiras colocadas na última classificação de fusões e aquisições divulgada por Thompson Financial ou sua sucessora a qualquer título;

XVII. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da Vicunha Steel, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Steel, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas por qualquer dos Fiadores pessoas físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade de Fiadores pessoas físicas até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- (b) mudança do objeto social;
- (c) dissolução da Vicunha Steel, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76 que resultar em (i) perda do poder de controle dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; e/ou (iii) redução da participação dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços; e
- (d) cisão ou fusão da Vicunha Steel ou incorporação da Vicunha Steel em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Steel) que resultar em (i) redução da participação dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel, ou de sociedades cujas ações sejam 100% (cem por cento) de titularidade dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel, a menos de 100% (cem por cento) do capital social de qualquer da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (ii) descumprimento de quaisquer termos, obrigações, condições ou restrições previstos na Escritura de Emissão;

XVIII. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração ou pela diretoria da Vicunha Aços, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Aços que resulte, ou cujo exercício possa resultar, em (i) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura de Emissão e

obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; e/ou (iii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços;

- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias;
- (c) mudança do objeto social;
- (d) dissolução da Vicunha Aços, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76, que resulte em (i) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Emissora; e/ou (ii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Emissora abaixo de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora; e
- (e) cisão ou fusão da Vicunha Aços ou incorporação da Vicunha Aços em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Aços) que resulte em (i) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre tais empresas e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que tais empresas e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) redução da participação da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, no capital social da Emissora abaixo de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora; e/ou (iv) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, que seja(m) titular(es) de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão de tal(is) empresa(s);

XIX. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da Emissora, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pela Vicunha Aços, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade da Vicunha Aços até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias;
- (c) mudança do objeto social;
- (d) dissolução, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;

- (e) cisão ou fusão da Emissora ou incorporação da Emissora em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Emissora); e
 - (f) assinatura, pela Emissora, de acordo, contrato ou instrumento prevendo a perda, compartilhamento, restrição ou transferência do controle da Emissora sobre a CSN;
- XX. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da CSN, das seguintes matérias:
- (a) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário com direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da CSN que resulte, ou cujo exercício possa resultar, em redução da participação da Emissora no capital social da CSN;
 - (b) criação ou emissão de ações preferenciais;
 - (c) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias;
 - (d) mudança do objeto da CSN que resulte em direito de retirada de qualquer acionista da CSN;
 - (e) dissolução da CSN, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;
 - (f) cisão da CSN que resulte em redução da participação da Emissora no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão da CSN, incluindo, se for o caso, a própria cindida, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação da cisão, ainda que acima do Limite Mínimo das Ações; e
 - (g) fusão da CSN ou a incorporação da CSN em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela CSN) que resulte em (a) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Emissora sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (b) redução da participação da Emissora no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação de qualquer dessas operações; e/ou (c) violação ou descumprimento por qualquer das partes da Escritura de Emissão de qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista na Escritura de Emissão, sem a prévia aprovação (i) durante 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor, nos termos do item 11.3 abaixo, juntamente com debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 7% (sete por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação; e (ii) após 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor, juntamente com debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação;
- XXI. protesto legítimo de títulos contra qualquer dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data do protesto, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Emissora ou a CSN, cujo valor unitário ou agregado, reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja igual ou superior a (a) relativamente a cada um dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data do protesto, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) relativamente à Vicunha Steel, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (c) relativamente à Vicunha Aços, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (d) relativamente à Emissora, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e (e) relativamente à CSN, R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pelos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores

à data do protesto, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), pela Vicunha Steel, pela Vicunha Aços, pela Emissora ou pela CSN, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência; e

- XXII. vencimento antecipado de qualquer dívida de qualquer dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da declaração de vencimento antecipado, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da Emissora ou da CSN, cujo valor, unitário ou agregado, reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja igual ou superior a (a) relativamente a cada um dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da declaração de vencimento antecipado, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) relativamente à Vicunha Steel, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (c) relativamente à Vicunha Aços, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (d) relativamente à Emissora, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e (e) relativamente à CSN, R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), ou a constituição em mora de qualquer dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da constituição em mora, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da Emissora ou da CSN por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da declaração de vencimento antecipado ou da constituição em mora, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da Emissora ou da CSN decorrentes da Escritura de Emissão.
- 3.20.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I a XIV do item 3.20 acima, as Debêntures de todas as séries tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos XV a XXII do item 3.20 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da verificação da ocorrência pelo Agente Fiduciário, assembleia de debenturistas de todas as séries, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado por debenturistas titulares de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Debêntures em circulação de todas as séries, declarar o vencimento antecipado das Debêntures de todas as séries, sendo que, caso a Emissora comprove que o evento objeto da convocação da assembleia geral dos debenturistas foi sanado antes da data da sua realização, poderão os debenturistas, por decisão dos titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação de todas as séries, deliberar pela não declaração do vencimento antecipado. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, do prazo a que se refere este item não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de convocar a assembleia de debenturistas.
- 3.20.2 Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (e, ainda, no caso do inciso II do item 3.20 acima, dos encargos moratórios), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração aplicável a cada série até a data do seu efetivo pagamento, em até 2 (dois) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.15 acima, que, na hipótese prevista no inciso II do item 3.20 acima, serão calculados desde a data original de vencimento da obrigação inadimplida.
- 3.20.3 Não ocorrendo o pagamento, pela Emissora, a que se refere o item 3.20.2 acima, a BNDESPAR, juntamente com o Agente Fiduciário, procederão à excussão extrajudicial do Penhor, nos termos do item 11 abaixo, sem prejuízo de executarem simultaneamente a Fiança nos termos do item 13 abaixo, e, observado o disposto no item 13.4 abaixo, procederão à excussão extrajudicial do Penhor de Ações da Emissora, do Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou do Penhor de Ações da Vicunha Steel.

4. Características das Debêntures da Primeira Série

- 4.1 *Quantidade.* A primeira série será composta por 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) Debêntures.
- 4.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da primeira série será de 27 (vinte e sete) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2003.
- 4.3 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures da primeira série será pago em uma única parcela, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.
- 4.4 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), acrescidos de uma sobretaxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, que foi obtida por meio de processo de *bookbuilding*, ratificado pela assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 12 de março de 2001 ("Sobretaxa"), de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série das Debêntures será paga em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001, exceto pelo primeiro pagamento, que será calculado *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures.

$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \dots \times f_j) - 1]$$

Onde:

JR = valor da Remuneração da Primeira Série a ser paga na data do seu pagamento;

VN = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

($f_1 \times f_2 \dots \times f_j$) = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme fórmula abaixo:

$$f_j = 1 + \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{S}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \right\}$$

Onde:

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j";

Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j"; e

S = Sobretaxa de 1% (um por cento) ao ano, que foi definida no processo de *bookbuilding* acima mencionado.

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Primeira Série o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração da Primeira Série será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração da Primeira Série será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures da primeira série. O pagamento da Remuneração da Primeira Série será exigível somente no final do Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão. O primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento de Remuneração da Primeira Série. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de vencimento do Período de Capitalização anterior e término na data de vencimento da Remuneração da Primeira Série seguinte, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da primeira série, remunerar as Debêntures da primeira série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembleia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da primeira série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Primeira Série que as Debêntures da primeira série fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembleia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

5. Características das Debêntures da Segunda Série

5.1 *Quantidade.* A segunda série será composta por 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) Debêntures.

5.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da segunda série será de 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2001.

5.3 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures da segunda série será pago em uma única parcela, juntamente com a Remuneração da Segunda Série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

5.4 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 101% (cento e um por cento) da Taxa DI, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será paga em uma única parcela, juntamente com o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da segunda série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \dots \times f_j) - 1]$$

Onde:

JR = valor da Remuneração da Segunda Série a ser paga na data do seu pagamento;

VN = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

(f₁ x f₂...x f_j) = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme fórmula abaixo:

$$f_j = 1 + \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times 1,01 \right\}$$

Onde:

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j"; e

Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j".

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Segunda Série o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração da Segunda Série será acumulada de forma exponencial. O valor da



Remuneração da Segunda Série será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures da segunda série. O pagamento da Remuneração da Segunda Série será exigível somente no final do Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da segunda série, remunerar as Debêntures da segunda série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembléia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da segunda série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Segunda Série. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Segunda Série que as Debêntures da segunda série fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembléia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

6. Características das Debêntures da Terceira Série

6.1 *Quantidade.* A terceira série será composta por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures.

6.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da terceira série será de 75 (setenta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2007.

6.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da terceira série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Terceira Série"):

Data	Valor de Cada Parcela de Amortização
15 de junho de 2004	R\$58.720.000,00
15 de junho de 2005	R\$39.140.000,00
15 de junho de 2006	R\$19.580.000,00
15 de junho de 2007	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

6.4 *Remuneração.* As Debêntures da terceira série farão jus à remuneração prevista neste item ("Remuneração da Terceira Série").

6.4.1 *Atualização monetária.* O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Terceira Série prevista no cronograma de pagamentos a que se refere o item 6.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo.

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\}$$

onde:

- VNa = Valor Nominal atualizado;
- VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;
- NI₀ = valor do IGPM do mês anterior ao mês de início de atualização;
- NI₁ = valor do IGPM do mês de início de atualização;
- NI₂ = valor do IGPM do mês subsequente ao mês de início de atualização;
- NI_n = valor do IGPM do mês anterior ao mês de atualização² até a data de aniversário das Debêntures da terceira série. Após a data de aniversário, valor do IGPM do mês de atualização²;
- NI_{n-1} = valor do IGPM do mês anterior ao mês "n";
- dcp = número de dias corridos da última data-base⁴ até a data de atualização;
- dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base⁴.

Observações:

- 1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$.
- 2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.
- 3) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento.
- 4) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A aplicação do IGPM incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

No caso de indisponibilidade temporária do IGPM quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da terceira série, remunerar as Debêntures da terceira série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembleia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da terceira série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 6.4 acima, acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Terceira Série. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Terceira Série que as Debêntures fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembleia, calculada *pro*

rata temporis desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

- 6.4.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da terceira série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 6.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo, a serem pagos em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos deste item e do item 7.4.2 abaixo, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, *pro rata*, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2007, por ocasião do vencimento das Debêntures da terceira série.

Define-se:

"Período de Vigência de Juros" como o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo conselho de administração ou pela assembléia geral extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação, se houver;

"Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;
 VNa = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso atualizados, anteriormente descrito;
 taxa = 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano;
 N = 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e
 n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

7. Características das Debêntures da Quarta Série

- 7.1 *Quantidade.* A quarta série será composta por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures.
- 7.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da quarta série será de 63 (sessenta e três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2006.
- 7.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da quarta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Quarta Série"):

Data	Valor de Cada Parcela de Amortização
15 de junho de 2004	R\$29.360.000,00
15 de junho de 2005	R\$48.940.000,00
15 de junho de 2006	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

- 7.4 *Remuneração.* As Debêntures da quarta série farão jus à remuneração prevista neste item ("Remuneração da Quarta Série").

7.4.1 *Atualização monetária.* O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Quarta Série prevista no cronograma de pagamentos do item 7.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do IGPM, da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo.

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\}$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;

NI₀ = valor do IGPM do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ = valor do IGPM do mês de início de atualização;

NI₂ = valor do IGPM do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do IGPM do mês anterior ao mês de atualização² até a data de aniversário das Debêntures da quarta série. Após a data de aniversário, valor do IGPM do mês de atualização²;

NI_{n-1} = valor do IGPM do mês anterior ao mês "n";

dcp = número de dias corridos da última data-base⁴ até a data de atualização;

dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base⁴.

Observações:

1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$.

2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.

3) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento.

4) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A aplicação do IGPM incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

No caso de indisponibilidade temporária do IGPM quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da quarta série, remunerar as Debêntures da quarta série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembleia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da quarta série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 7.4 acima, acrescido da Remuneração da Quarta Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Quarta Série. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo

parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Quarta Série que as Debêntures fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembléia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

- 7.4.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da quarta série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 7.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo, a ser paga em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos deste item e do item 6.4.2 acima, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, *pro rata*, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2006, por ocasião do vencimento das Debêntures da quarta série.

Define-se:

"Período de Vigência de Juros" como o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo conselho de administração ou pela assembléia geral extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação, se houver;

"Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_{Na} \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;
VN_{Na} = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso atualizados, anteriormente descrito;
taxa = 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano;
N = 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

8. Características das Debêntures da Quinta Série

- 8.1 *Quantidade.* A quinta série será composta por 3.346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) Debêntures.
- 8.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da quinta série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.
- 8.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da quinta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Quinta Série).

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

8.4 *Remuneração.* As Debêntures da quinta série farão jus à remuneração de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a título de *spread*, calculadas acima da Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TJLP"), de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Quinta Série"):

I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

(a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ onde:}$$

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da quinta série; e

(b) o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere o item 8.4.2 abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série;

II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere o item 8.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série.

8.4.1 O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 8.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Quinta Série.

8.4.2 O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 8.4 acima será exigível anualmente, a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Quinta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o

último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da quinta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Emissora não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Quinta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Quinta Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série").

8.4.3 A Remuneração da Quinta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da quinta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Quinta Série e da Remuneração da Quinta Série subsequentes.

8.4.4 Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da TJLP aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da TJLP aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da TJLP superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da TJLP ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, a critério dos debenturistas desta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, (i) o novo critério de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; ou (ii) outro indicado pelos debenturistas, que além de preservar o valor real das Debêntures da quinta série, remunerem as Debêntures da quinta série nos mesmos níveis anteriores.

8.4.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se, em decorrência, o critério de remuneração dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito para repasse de recursos à Emissora for alterado, a Remuneração da Quinta Série poderá, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da Quinta Série, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, ser alterada para refletir este novo critério de remuneração dos Contratos de Repasse do BNDES.

9. Características das Debêntures da Sexta Série

9.1 *Quantidade.* A sexta série será composta por 3.052 (três mil e cinquenta e dois) Debêntures.

9.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da sexta série será de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.

9.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da sexta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Sexta Série").

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

9.4 *Remuneração.* As Debêntures da sexta série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de *spread*, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Sexta Série"):

- I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
- (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sexta série, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:
- TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, onde:
- TC = Termo de capitalização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
- n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da sexta série; e
- (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere o item 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série; e
- II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere o item 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série.
- 9.4.1 O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 9.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sexta Série.
- 9.4.2 O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 9.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Sexta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sexta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, observado, ainda, o disposto no item 9.7.2 abaixo, sendo que caso a Emissora não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sexta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sexta Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série").
- 9.4.3 A Remuneração da Sexta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sexta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sexta Série e da Remuneração da Sexta Série subsequentes.
- 9.4.4 Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da TJLP aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da TJLP aplicável.
- Na ausência da apuração e/ou divulgação da TJLP superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da TJLP ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, a critério dos debenturistas desta série, reunidos em assembléa

convocada especialmente para esse fim, (i) o novo critério de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; ou (ii) outro indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real das Debêntures da sexta série, remunerem as Debêntures da sexta série nos mesmos níveis anteriores.

9.4.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se tal alteração for aplicável à Escritura de Emissão, a Remuneração da Sexta Série poderá, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da sexta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, ser alterada para refletir este novo critério de remuneração.

9.5 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto no item 3.12 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sexta série será incluído o Prêmio da Sexta Série (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado.

9.6 *Prêmio.* As Debêntures da sexta série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio da Sexta Série"):

$$P = B \times A$$

Onde:

P = Prêmio da Sexta Série por Debênture da sexta série;

B = base de cálculo do Prêmio da Sexta Série;

A = percentual de participação no resultado (item 9.6.4 abaixo);

B = $\frac{(LL - VA)}{ND} \times \frac{N6}{NT} \times PDC\% \times \frac{VPA}{VPI} +$ Somatório das bases de cálculo negativas dos anos anteriores ainda não compensadas de acordo com o disposto no item 9.6.3 abaixo

onde:

LL = lucro líquido consolidado da CSN do exercício, ajustado pelas seguintes adições: (i) da parcela de variação cambial líquida, diferida no ano de 1999 com base na Medida Provisória n.º 1.818, de 25 de março de 1999, e na Deliberação CVM n.º 294, de 26 de março de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sexta Série; e (ii) da parcela de exaustão da Mina de Casa de Pedra resultante da reavaliação da referida jazida, aprovada no ano de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sexta Série;

N6 = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures da sexta série;

ND = número de Debêntures da sexta série originalmente emitidas;

NT = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures de todas as séries exceto as Debêntures da segunda série;

VPA = valor do principal das Debêntures da sexta série originalmente subscrito e integralizado, subtraído dos valores correspondentes às Amortizações da Sexta Série e às Permutas, apurados no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sexta Série;

VPI = valor do principal das Debêntures da sexta série originalmente subscrito e integralizado;

PDC = percentual de Ações de titularidade da Emissora no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sexta Série, limitado ao percentual de Ações de titularidade da Emissora no capital da CSN no 2º (segundo) dia útil após a liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido no item 3.6.1 acima);

VA = valor constante da tabela abaixo, decorrente de simulação de resultado futuro da CSN capaz de prover a Emissora de recursos suficientes ao pagamento das Debêntures, ajustado pelas seguintes adições e subtrações, sendo certo entretanto que o(s) seguinte(s) ajuste(s) não deverá(ão) ser computado(s) se imposto(s) por norma legal ou

regulamentar, (i) dos resultados não operacionais da CSN que se verificarem nos exercícios posteriores ao de 2000, originados de fatos ocorridos até a data da assinatura da Escritura de Emissão, de conhecimento da CSN nessa mesma data, mas não contabilizados; (ii) dos valores resultantes de alteração, sem justificativa plausível, das práticas contábeis adotadas tradicionalmente pela CSN; (iii) da instituição de provisões nos resultados da CSN, não diretamente ligadas à operação da CSN, sem justificativa técnica aceita pelos Primeiros Subscritores, ainda que deixem de ser titulares das Debêntures da sexta série; e (iv) do resultado da soma algébrica das receitas decorrentes de investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido em ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos desses ativos, e da diferença entre os juros calculados em bases anuais, sobre uma dívida da CSN arbitrada em R\$1.956.400.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos mil reais), e os juros efetivamente pagos pela CSN, sendo que estes ajustes dos itens (i) a (iv), se positivos ou aumentarem o lucro líquido consolidado da CSN, devem ser somados ao valor da tabela abaixo; e, da mesma forma, se negativos ou reduzirem o lucro líquido consolidado da CSN, devem ser subtraídos do valor da tabela abaixo.

Ano	Valor
2001	R\$412.000.000,00 (quatrocentos e doze milhões de reais)
2002	R\$674.000.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões de reais)
2003	R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais)
2004	R\$709.000.000,00 (setecentos e nove milhões de reais)
2005	R\$734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais)
2006	R\$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais)
2007	R\$768.000.000,00 (setecentos e sessenta e oito milhões de reais)
2008	R\$771.000.000,00 (setecentos e setenta e um milhões de reais)
2009	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)
2010	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)

Todos os valores constantes da tabela acima serão atualizados de acordo com a variação do IGPM a partir da Data de Emissão. O resultado dos ajustes estipulados neste item (iv) será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AJ = EQ + JCP + Divr + LVA - [\text{Delta} - VVA] \times \frac{DFL}{DLT}$$

onde*:

- AJ = ajuste do valor decorrente do endividamento consolidado da CSN à época;
- EQ = equivalência patrimonial dos investimentos efetuados em ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou suas coligadas ou controladas;
- JCP = juros sobre o capital próprio recebidos pela CSN decorrentes desses investimentos;
- Divr = dividendos recebidos pela CSN decorrentes desses investimentos;
- ApliCF = total de aplicações financeiras consolidadas da CSN mais disponibilidades na forma de caixa;
- DF = dívida financeira consolidada total da CSN, entendida como o somatório das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros;
- DFL = Despesa Financeira Consolidada líquida da CSN -- despesas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais) menos receitas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais), apuradas no balanço base para cálculo do Prêmio da Sexta Série;

- DLT = Dívida Financeira Consolidada Líquida total da CSN = DF – ApliCF (tudo apurado no balanço base para pagamento do Prêmio da Sexta Série);
- Delta = dívida financeira consolidada total da CSN (DF) em 31 de dezembro de 2000 menos US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), convertido pela taxa de câmbio utilizada para fins contábeis na mesma data, sendo o resultado desta subtração atualizado pelo IGPM *pro rata temporis*, da Data de Emissão até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sexta Série;
- LVA = lucro contábil efetivamente apurado pela CSN na venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas;
- VVA = somatório dos valores da venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, cuja liquidação financeira tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2000 até a efetiva quitação financeira de todas as Debêntures da sexta série, corrigidos, cada valor de venda, pelo IGPM *pro rata temporis* desde a data da respectiva liquidação financeira da venda de cada um desses ativos até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sexta Série.
- Nota *: Exceto Delta e VVA, todos os demais fatores (EQ, JCP, Divr, ApliCF, DF, DFL, DLT e LVA), são os constantes das demonstrações financeiras consolidadas da CSN do período base utilizado para cálculo do Prêmio da Sexta Série.

- 9.6.1 O Prêmio da Sexta Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sexta série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado.
- 9.6.2 O cálculo do Prêmio da Sexta Série tomará por base o lucro líquido do exercício anterior ao do pagamento. Os Prêmios da Sexta Série vencidos em 15 de junho de 2002 serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício de 2001. Os Prêmios da Sexta Série vencidos na data de vencimento das Debêntures da sexta série serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício anterior. No caso de pagamento antecipado, os Prêmios da Sexta Série devidos serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro acumulado do último ITR divulgado anualizado.
- 9.6.3 Para o cálculo do Prêmio da Sexta Série, as eventuais bases de cálculo negativas verificadas a partir do exercício de 2003, inclusive, serão abatidas a partir de 2004, inclusive, corrigidas pelo IGPM, calculado *pro rata temporis*, e somadas à base de cálculo do exercício em que o Prêmio da Sexta Série for calculado.
- 9.6.4 O percentual de participação no resultado previsto na fórmula a que se refere este item 9.6 será de 50% (cinquenta por cento), reduzido para 30% (trinta por cento) na hipótese de aumento da capacidade de produção nominal de aço bruto da CSN, consideradas as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, em, no mínimo, 5 (cinco) milhões de toneladas a partir da Data de Emissão.
- 9.7 *Permuta*. Observado o disposto nos itens 3.12 acima e 9.7.3, 9.7.6 e 11 abaixo, os investidores que subscreverem as Debêntures da sexta série no mercado primário até 18 de março de 2001 (inclusive) ("Primeiros Subscritores") e enquanto titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série, poderão, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, permutar as Debêntures da sexta série de que são titulares em Ações do Penhor ("Ações da Permuta"), de acordo com a seguinte fórmula, direito este intransferível e inalienável, ressalvadas as transferências para seus controladores, diretos ou indiretos ("Permuta"), sendo certo que a (i) **OS INVESTIDORES QUE VIEREM A SUBSCREVER OU ADQUIRIR DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE APÓS 18 DE MARÇO DE 2001 (EXCLUSIVE), FICAM CIENTES DE QUE NÃO TERÃO O DIREITO DE EXERCER A PERMUTA PREVISTA NESTE ITEM 9.7;** e (ii) Permuta somente poderá ser exercida pelos Primeiros Subscritores, enquanto forem titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série em circulação, não sendo válida para qualquer outro terceiro (ou seu sucessor a qualquer título) que venha a ser titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série:

$$\text{NAD} = \frac{\text{VND}}{\text{PPAV} - \text{DivEx1} - \text{DivEx2}} - \frac{\text{PR}}{\text{PLA}}$$

onde:

NAD = número de Ações do Penhor por Debênture da sexta série resultante da Permuta, limitado ao máximo correspondente a 7% (sete por cento) das ações de emissão da CSN;

VND = Valor Nominal por Debênture da sexta série na Data de Emissão;

PR = somatório dos Prêmios da Sexta Série pagos por Debênture da sexta série, atualizados *pro rata temporis*, com base na TJLP + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, entre as datas de pagamento dos Prêmios da Sexta Série e a data da Permuta;

PPAV = preço médio por ação da CSN, obtido da seguinte forma: média, ponderada pela quantidade, entre o preço das ações adquiridas pela Emissora conforme o Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido no item 3.6.1 acima) e o preço das ações da CSN adquiridas pela Emissora em bolsa de valores ou por intermédio de negociação privada, calculado pela cotação média, também ponderada pela quantidade, dos 5 (cinco) últimos pregões anteriores à data de aquisição, exclusivamente com recursos oriundos da emissão de debêntures, no montante máximo de R\$23.750.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ponderado pela quantidade;

DivEx1 = dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem eventualmente pagos por ação da CSN, oriundos da venda da participação da CSN na Valepar, recebidos efetivamente pela Emissora até 30 de abril de 2001;

DivEx2 = valor total, na Data de Integralização das Debêntures, da segunda série, originalmente subscrito e integralizado, dividido pelo número total de ações de emissão da CSN na data da liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido no item 3.6.1 acima); e

PLA = PPAV menos DivEx1 menos DivEx2, sendo este resultado atualizado *pro rata temporis*, com base na TJLP + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano da Data de Emissão até a data da efetiva Permuta.

- 9.7.1 O número de Ações da Permuta será ajustado nos casos de desdobramento, grupamento, bonificação em ações, que vierem a ocorrer desde a Data de Emissão, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.
- 9.7.2 A Permuta implicará, automaticamente, no cancelamento das Debêntures permutadas, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Sexta Série e do Prêmio devidos, a serem apurados na data da Permuta e pagos juntamente com o primeiro pagamento de Remuneração de qualquer das séries de Debêntures que ocorrer após a Permuta devidamente acrescidos de juros calculados *pro rata temporis* com base na TJLP mais 5% (cinco por cento) ao ano.
- 9.7.3 Os Primeiros Subscritores enviarão à Emissora e ao Agente Fiduciário correspondência informando o exercício da Permuta, a data determinada para a sua efetivação e a quantidade, observado o limite a ser determinado mediante aplicação da fórmula a que se refere o item 9.7 acima, de Ações da Permuta. Referida correspondência deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (com exceção do período compreendido entre 15 de abril e 15 de junho de cada ano, em que tal prazo será de 30 (trinta) dias) contados, em qualquer caso, da data determinada para a efetivação da Permuta, ressalvados os casos em que as datas determinadas pelos Primeiros Subscritores para a efetivação da Permuta coincidirem com as datas de pagamento das Amortizações da Sexta Série, quando a correspondência deverá ser recebida pela Emissora com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, sendo que o não recebimento, pela Emissora, de manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores em tal prazo ou a manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores relativa a parte da amortização ("Manifestação Parcial de Permuta") será considerado não exercício ou exercício parcial, conforme o caso, pelos Primeiros Subscritores, da Permuta na referida data de

pagamento da Amortização, devendo a Emissora efetuar o pagamento da amortização das Debêntures ou, em caso de Manifestação Parcial de Permuta, das Debêntures que não foram objeto da Permuta, em espécie.

- 9.7.4 Os Primeiros Subscritores somente poderão alienar as Ações da Permuta por meio de leilão público, sendo-lhes vedado instituir usufruto ou fideicomisso ou constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre as Ações da Permuta de que forem titulares, ou quaisquer direitos a estas inerentes.
- 9.7.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures de todas as séries, (i) os Primeiros Subscritores não poderão exercer a Permuta; e (ii) as Ações da Permuta que ainda forem de titularidade dos Primeiros Subscritores eventualmente necessárias à composição do Limite Mínimo das Ações conforme previsto no item 11.2 abaixo serão incluídas obrigatoriamente, juntamente com as Ações do Penhor, no(s) leilão(ões) público(s) a que se refere o item 11.3 abaixo ("Ações da Permuta Não Alienadas").
- 9.7.5.1 Os Primeiros Subscritores obrigam-se a praticar todos os atos necessários à efetivação da inclusão das Ações da Permuta Não Alienadas no(s) leilão(ões) público(s) a que se refere o item 11.3 abaixo.
- 9.7.6 Caso, em decorrência das eventuais Permutas, as Ações do Penhor, somadas, se for o caso, às Ações da Permuta Não Alienadas, fiquem abaixo do Limite Mínimo das Ações, a Emissora deverá reconstituir o Limite Mínimo das Ações no prazo de até (i) 90 (noventa) dias contados da data da respectiva Permuta ou (ii) até a data de realização do leilão a que se refere o item 9.7.4 acima, nos termos do inciso I abaixo, o que ocorrer por último, podendo, para tanto, utilizar-se das alternativas de reconstituição do Limite Mínimo das Ações abaixo mencionadas, desde que ocorram, incluindo as eventuais vendas a prazo pelos Primeiros Subscritores, no prazo a que se refere este item, sendo certo entretanto que a indisponibilidade de quaisquer destas alternativas ou recursos não exime a Emissora de cumprir sua obrigação de reconstituir o Limite Mínimo das Ações nos prazos aqui previstos:
- I. caso os Primeiros Subscritores promovam leilão público para a venda das Ações da Permuta, a Emissora terá direito de preferência na aquisição, no leilão público, das Ações da Permuta objeto do leilão em quantidade suficiente para reconstituir o Limite Mínimo das Ações, limitado ao equivalente a até 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) de todas as Ações, pelo mesmo preço unitário ofertado pelo arrematante vencedor das Ações da Permuta, utilizando-se, para o pagamento, (a) de recursos próprios, oriundos exclusivamente do recebimento dos Recursos Extraordinários, observado o limite previsto na alínea (c) do inciso III do item 14.1 abaixo, ou de aumento de capital na Emissora realizado pela Vicunha Aços para integralização em dinheiro e à vista; ou (b) do mecanismo de venda a prazo a ser oferecido pelos Primeiros Subscritores ao licitante vencedor, nos mesmos termos e condições de amortização e de remuneração definidos para as Debêntures da sexta série, nos termos dos itens 9.3 e 9.4 acima (exceto no que se refere ao prazo, que será até a data de vencimento das Debêntures da sexta série, ou seja 15 de março de 2011), excluídos o Prêmio da Sexta Série e a Permuta, desde que a operação de compra e venda a prazo (i) não atribua aos Primeiros Subscritores melhores condições que aquelas atribuídas aos debenturistas, inclusive no que se refere à constituição de garantias; (ii) somada à dívida da Emissora decorrente da Escritura de Emissão e dos Contratos de Repasse do BNDES, não ultrapasse o limite a que se refere o inciso X do item 15.1 abaixo; e (iii) no caso da Emissora utilizar o mecanismo de compra e venda a prazo a que se refere a alínea (b) deste inciso I, os Primeiros Subscritores poderão exigir, ou a Emissora oferecer, garantias adicionais aceitáveis aos Primeiros Subscritores, para cobrir a diferença positiva entre o valor das Ações do Penhor resultantes da Permuta e o preço de venda no leilão destas Ações da Permuta.
- II. exercida a Permuta, a Emissora poderá, a seu único e exclusivo critério, adquirir opção de compra das Ações da Permuta de titularidade dos Primeiros Subscritores até o equivalente a 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) (inclusive) de todas as Ações, com as seguintes características ("Opção"): (a) prazo de vigência e de compra da Opção: desde que não ultrapasse o último dia do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão ("Prazo Máximo"), a Opção somente poderá ser comprada pela Emissora logo após a realização do

leilão público das Ações da Permuta nos termos do inciso I acima e 1 (um) dia útil antes da data prevista para a liquidação financeira do leilão público; (b) preço de compra da Opção: o preço de compra da Opção, constante do Contrato de Preferência (conforme definido no inciso III do item 3.20 acima), deverá ser pago pela Emissora aos Primeiros Subscritores na data de compra da Opção à vista e com recursos próprios, oriundos exclusivamente de aumento de capital na Emissora realizado pela Vicunha Aços para integralização em dinheiro e à vista; (c) condições e prazo de exercício: observado o Prazo Máximo, a Opção poderá ser exercida a qualquer tempo após a realização do leilão das Ações da Permuta pelos Primeiros Subscritores nos termos do inciso I acima; e (d) preço de exercício da Opção: o mesmo preço unitário ofertado pelo arrematante vencedor das Ações da Permuta, nos termos do inciso I acima, reajustado de acordo com o disposto no Contrato de Preferência, a ser pago pela Emissora por meio de recursos próprios, oriundos exclusivamente do recebimento dos Recursos Extraordinários, observado o limite previsto na alínea (c) do inciso III do item 14.1 abaixo, ou de aumento de capital na Emissora realizado pela Vicunha Aços para integralização em dinheiro e à vista. Caso a Emissora adquira a Opção, e até que a Emissora exerça a Opção ou o Prazo Máximo tenha expirado, o que ocorrer primeiro, os Primeiros Subscritores não poderão alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, Ações da Permuta em quantidade equivalente às Ações que puderem ser compradas mediante o exercício da Opção.

- 9.7.6.1 Independentemente do disposto no item 9.7.6 acima, a quantidade de Ações resultante do somatório das Ações adquiridas por meio dos mecanismos mencionados nos incisos I e II do item 9.7.6 acima, deverá, cumulativamente, obedecer aos limites estabelecidos na alínea (c) do inciso III do item 14.1 abaixo e no inciso X do item 15.1 abaixo.

10. Características das Debêntures da Sétima Série

- 10.1 *Quantidade.* A sétima série será composta por 5.948 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito) Debêntures.
- 10.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da sétima série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.
- 10.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da sétima série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Sétima Série" e, juntamente com a Amortização da Terceira Série, a Amortização da Quarta Série, a Amortização da Quinta Série e a Amortização da Sexta Série, simplesmente "Amortização").

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

- 10.4 *Remuneração.* As Debêntures da sétima série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de *spread*, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Sétima Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série, Remuneração da Quarta Série, Remuneração da Quinta Série, Remuneração da Sexta Série e Remuneração da Sétima Série, simplesmente "Remuneração"):

- I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
- (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sétima série, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:
- TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, onde:
- TC = Termo de capitalização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
- n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da sétima série; e
- (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere o item 10.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série; e
- II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere o item 10.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série.
- 10.4.1 O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 10.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sétima Série.
- 10.4.2 O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 10.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Sétima Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sétima série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Emissora não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sétima Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sétima Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série").
- 10.4.3 A Remuneração da Sétima Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sétima série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sétima Série e da Remuneração da Sétima Série subsequentes.
- 10.4.4 Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da TJLP aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da TJLP aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da TJLP superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da TJLP ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, a critério dos debenturistas desta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, (i) o novo critério de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; ou (ii) outro indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real das Debêntures da sétima série, remunerere as Debêntures da sétima série nos mesmos níveis anteriores.

10.4.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se tal alteração for aplicável à Escritura de Emissão, a Remuneração da Sétima Série poderá, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da sétima série, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, ser alterada para refletir este novo critério de remuneração.

10.5 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto no item 3.12 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sétima série será incluído o Prêmio da Sétima Série (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado.

10.6 *Prêmio.* As Debêntures da sétima série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio da Sétima Série" e, em conjunto com o Prêmio da Sexta Série, "Prêmios"):

$$P = B \times A$$

Onde:

P = Prêmio da Sétima Série por Debênture da sétima série;

B = base de cálculo do Prêmio da Sétima Série;

A = percentual de participação no resultado (item 10.6.4 abaixo);

B = $\frac{(LL - VA)}{ND} \times \frac{N7}{NT} \times PDC\% \times \frac{VPA}{VPI} +$ Somatório das bases de cálculo negativas dos anos anteriores ainda não compensadas de acordo com o disposto no item 10.6.3 abaixo.

onde:

LL = lucro líquido consolidado da CSN do exercício, ajustado pelas seguintes adições: (i) da parcela de variação cambial líquida, diferida no ano de 1999 com base na Medida Provisória n.º 1.818, de 25 de março de 1999, e na Deliberação CVM n.º 294, de 26 de março de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sétima Série; e (ii) da parcela de exaustão da Mina de Casa de Pedra resultante da reavaliação da referida jazida, aprovada no ano de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sétima Série;

N7 = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures da sétima série;

ND = número de Debêntures da sétima série originalmente emitidas;

NT = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures de todas as séries exceto as Debêntures da segunda série;

VPA = valor do principal das Debêntures da sétima série originalmente subscrito e integralizado, subtraído dos valores correspondentes às Amortizações da Sétima Série, apurados no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sétima Série;

VPI = valor do principal das Debêntures da sétima série originalmente subscrito e integralizado;

PDC = percentual de Ações de titularidade da Emissora no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sétima Série, limitado ao percentual de ações de titularidade da Emissora no capital da CSN no 2º (segundo) dia útil após a

liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido no item 3.6.1 acima);

VA = valor constante da tabela abaixo, decorrente de simulação de resultado futuro da CSN capaz de prover a Emissora de recursos suficientes ao pagamento das Debêntures, ajustado pelas seguintes adições e subtrações, sendo certo entretanto que o(s) seguinte(s) ajuste(s) não deverá(ão) ser computado(s) se imposto(s) por norma legal ou regulamentar, (i) dos resultados não operacionais da CSN que se verificarem nos exercícios posteriores ao de 2000, originados de fatos ocorridos até a data da assinatura da Escritura de Emissão, de conhecimento da CSN nessa mesma data, mas não contabilizados; (ii) dos valores resultantes de alteração, sem justificativa plausível, das práticas contábeis adotadas tradicionalmente pela CSN; (iii) da instituição de provisões nos resultados da CSN, não diretamente ligadas à operação da CSN, sem justificativa técnica aceita pelos Primeiros Subscritores; e (iv) do resultado da soma algébrica das receitas decorrentes de investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido em ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos desses ativos, e da diferença entre os juros calculados em bases anuais, sobre uma dívida da CSN arbitrada em R\$1.956.400.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos mil reais), e os juros efetivamente pagos pela CSN, sendo que estes ajustes dos itens (i) a (iv), se positivos ou aumentarem o lucro líquido consolidado da CSN, devem ser somados ao valor da tabela abaixo; e, da mesma forma, se negativos ou reduzirem o lucro líquido consolidado da CSN, devem ser subtraídos do valor da tabela abaixo.

Ano	Valor
2001	R\$412.000.000,00 (quatrocentos e doze milhões de reais)
2002	R\$674.000.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões de reais)
2003	R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais)
2004	R\$709.000.000,00 (setecentos e nove milhões de reais)
2005	R\$734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais)
2006	R\$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais)
2007	R\$768.000.000,00 (setecentos e sessenta e oito milhões de reais)
2008	R\$771.000.000,00 (setecentos e setenta e um milhões de reais)
2009	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)
2010	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)

Todos os valores constantes da tabela acima serão atualizados de acordo com a variação do IGPM a partir da Data de Emissão. O resultado dos ajustes estipulados neste item (iv) será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AJ = EQ + JCP + Divr + LVA - [\text{Delta} - VVA] \times \frac{DFL}{DLT}$$

onde*:

- AJ = ajuste do valor decorrente do endividamento consolidado da CSN à época;
- EQ = equivalência patrimonial dos investimentos efetuados em sociedades do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas;
- JCP = juros sobre o capital próprio recebidos pela CSN desses investimentos;
- Divr = dividendos recebidos pela CSN decorrentes desses investimentos;

ApliCF =	total de aplicações financeiras consolidadas da CSN mais disponibilidades na forma de caixa;
DF =	dívida financeira consolidada total da CSN, entendida como o somatório das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros;
DFL =	Despesa Financeira Consolidada líquida da CSN -- despesas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais) menos receitas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais), apuradas no balanço base para cálculo do Prêmio da Sétima Série;
DLT =	Dívida Financeira Consolidada líquida total da CSN = DF – ApliCF (tudo apurado no balanço base para pagamento do Prêmio da Sétima Série);
Delta =	dívida financeira consolidada total da CSN (DF) em 31 de dezembro de 2000 menos US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), convertido pela taxa de câmbio utilizada para fins contábeis na mesma data, sendo o resultado desta subtração atualizado pelo IGPM <i>pro rata temporis</i> , da Data de Emissão até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sétima Série;
LVA =	lucro contábil efetivamente apurado pela CSN na venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas;
VVA =	somatório dos valores da venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, cuja liquidação financeira tenha ocorrido após o dia 31 de dezembro de 2000 até a efetiva quitação financeira de todas as Debêntures da sétima série, corrigidos, cada valor de venda, pelo IGPM <i>pro rata temporis</i> desde a data da respectiva liquidação financeira da venda de cada uma dessas participações até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sétima Série.
Nota *:	Exceto Delta e VVA, todos os demais fatores (EQ, JCP, Divr, ApliCF, DF, DFL, DLT e LVA), são os constantes das demonstrações financeiras consolidadas da CSN do período base utilizado para cálculo do Prêmio da Sétima Série.

- 10.6.1 O Prêmio da Sétima Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sétima série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado.
- 10.6.2 O cálculo do Prêmio da Sétima Série tomará por base o lucro líquido do exercício anterior ao do pagamento. Os Prêmios da Sétima Série vencidos em 15 de junho de 2002 serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício de 2001. Os Prêmios da Sétima Série vencidos na data de vencimento das Debêntures da sétima série serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício anterior. No caso de pagamento antecipado, os Prêmios da Sétima Série devidos serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro acumulado do último ITR divulgado anualizado.
- 10.6.3 Para o cálculo do Prêmio da Sétima Série, as eventuais bases de cálculo negativas verificadas a partir do exercício de 2003, inclusive, serão abatidas a partir de 2004, inclusive, corrigidas pelo IGPM, calculado *pro rata temporis*, e somadas à base de cálculo do exercício em que o Prêmio da Sétima Série for calculado.
- 10.6.4 O percentual de participação no resultado previsto na fórmula a que se refere este item 10.6 será de 50% (cinquenta por cento), reduzido para 30% (trinta por cento) na hipótese de aumento da capacidade de produção nominal de aço bruto da CSN, consideradas as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, em, no mínimo, 5 (cinco) milhões de toneladas a partir da Data de Emissão.

11. Garantia Real

- 11.1 Em garantia do cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora constituiu, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças", firmado em 6 de fevereiro de 2001 e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações, que são parte integrante e complementar da Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor"), em favor dos debenturistas titulares das Debêntures de todas as séries, presentes ou futuros, representados pelo Agente Fiduciário, o penhor ou caução ("Penhor") de ações ordinárias nominativas de emissão da CSN no montante correspondente, naquela data, a 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) de todas as Ações (quaisquer ações ordinárias nominativas de emissão da CSN denominadas simplesmente "Ações") bem como daquelas a que se referem os incisos IV e V do item 15.2, IV e V do item 15.3 e IV e V do item 15.4 abaixo ("Ações do Penhor").

A Emissora obrigou-se, ainda, no Contrato de Penhor, a estender o Penhor sobre todas as ações de emissão da CSN, que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Emissora (especialmente sobre as ações que, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, lhe serão transferidas na Data de Integralização, contra o pagamento do preço de aquisição) e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, assim como as ações decorrentes do exercício de bônus de subscrição, valores mobiliários conversíveis em ações e, ainda, ações novas subscritas pela Emissora em aumentos de capital promovidos pela CSN que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, bem como as Ações que vierem a ser adquiridas pela Emissora e por seus acionistas controladores diretos e indiretos, que, para os fins da Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, estarão abrangidas no conceito de Ações do Penhor.

Exceto (i) pelo Acordo de Acionistas (conforme definido no inciso III do item 3.20 acima); (ii) pelo acordo de acionistas da CSN em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, datado de 23 de abril de 1993, e seus respectivos aditamentos firmados até aquela data; (iii) pelo Contrato de Preferência (conforme definido no inciso III do item 3.20 acima); (iv) pelo Penhor; e (v) pelo penhor previamente constituído em garantia do cumprimento das obrigações previstas no "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.1.410.AD.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.55.4.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; "Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Duas (2) Séries de Textília S.A.", datado de 3 de setembro de 1998, e seus respectivos aditamentos; e "Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais Classe B de Emissão da Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil", datado de 18 de outubro de 1999, as Ações do Penhor encontram-se livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus ou gravame, penhor ou caução, seja a que título for.

- 11.1.1 As Ações do Penhor terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às demais Ações, sendo-lhes assegurado dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.
- 11.1.2 O direito de voto sobre as Ações do Penhor permanecerá com a Emissora, exceto no caso de vencimento antecipado das Debêntures, caso em que, a deliberação sobre determinadas matérias observará as disposições previstas no Contrato de Penhor.
- 11.1.3 O debenturista, ao subscrever as Debêntures de quaisquer séries, concorda que (i) o Agente Fiduciário os tenha representado na assinatura do Contrato de Penhor, com todos os seus termos, cláusulas e procedimentos de excussão do Penhor; e (ii) o Penhor sobre as Ações da Permuta seja liberado automática e incondicionalmente nos termos do disposto no item 9.7 acima.
- 11.2 Observado o disposto no item 9.7 acima, a Emissora compromete-se a manter em Penhor, a partir da última Data de Integralização e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, Ações em montante equivalente a, no mínimo, 43,7% (quarenta e três inteiros e sete décimos por cento) de todas as Ações, podendo ser

consideradas no cálculo deste limite mínimo, as Ações da Permuta Não Alienadas, ainda que não estejam incluídas no Penhor ("Limite Mínimo das Ações").

- 11.2.1 Não obstante o Limite Mínimo das Ações, a Emissora obriga-se a estender o Penhor a todas as ações de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular.
- 11.3 Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado a que se refere o item 3.20 acima, e sem prejuízo do direito de executar a Fiança nos termos do item 12 abaixo, mesmo que simultaneamente à excussão do Penhor, a excussão extrajudicial do Penhor, prevista no Contrato de Penhor, e, se for o caso, por força do item 9.7.5 acima, a venda das Ações da Permuta Não Alienadas, deverá obedecer o seguinte procedimento:
- I. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de definição do preço de venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas, nos termos dos incisos II, III ou IV abaixo, a BNDESPAR e o Agente Fiduciário deverão fazer realizar leilão público, em bloco único, de todas as Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas, na Bolsa de Valores de São Paulo, na modalidade de melhor preço, observado, entretanto, o preço mínimo a ser fixado de acordo com o previsto nos incisos II, III e IV abaixo para o primeiro e segundo leilões;
 - II. para fins de fixação do preço mínimo de venda do bloco único de todas as Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas no leilão a que se refere o inciso I acima, serão contratadas, em até 30 (trinta) dias contados da data da declaração, pelo Agente Fiduciário, de vencimento antecipado das Debêntures, 2 (duas) empresas de consultoria ou instituições financeiras de porte internacional que tenham realizado operações de fusão ou aquisição cuja soma nos últimos 3 (três) anos dos preços de venda tenha sido igual ou superior a US\$300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) – sendo certo entretanto que se não for possível identificar empresas de consultoria ou instituições financeiras que se enquadrem nos critérios ora determinados, serão contratadas 2 (duas) instituições financeiras que estejam entre as 5 (cinco) primeiras colocadas no último *ranking* de fusões e aquisições divulgado por Thompson Financial (ou sua sucessora a qualquer título) – ("Avaliador"), uma indicada pela Emissora e a outra, indicada pelos debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, a partir de lista enviada pelo Agente Fiduciário cujos nomes não tenham sido reprovados pela BNDESPAR no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento, pela BNDESPAR, da lista. O critério da avaliação do bloco das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas a ser utilizado pelos Avaliadores será o de fluxo de caixa descontado. Cada Avaliador deverá entregar seu laudo de avaliação à Emissora, a BNDESPAR e ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva contratação, sob pena de, observado o disposto no inciso IV abaixo, ser considerado preço mínimo aquele constante do laudo entregue tempestivamente;
 - III. observado o disposto no inciso IV abaixo, caso a diferença de valor entre os dois laudos seja inferior a 10% (dez por cento), o preço mínimo será a média aritmética dos dois valores. Caso a diferença entre os laudos seja superior a 10% (dez por cento), apurada pela divisão do maior valor pelo menor, será escolhida, pela Emissora, a partir de uma lista de 3 (três) Avaliadores indicados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega dos laudos a que se refere o inciso II acima, pelos debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, cujos nomes não tenham sido reprovados pela BNDESPAR no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento, pela BNDESPAR, da lista, um terceiro Avaliador, sendo certo entretanto que o Avaliador assim escolhido definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o preço mínimo do leilão, utilizando, para tanto, o mesmo critério de avaliação dos dois Avaliadores, sendo que, observado o disposto no inciso IV abaixo, o preço mínimo do leilão será a média aritmética dos 3 (três) laudos. Caso a Emissora não escolha o terceiro Avaliador em 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da lista tríplice, o laudo do Avaliador indicado pelos debenturistas e não reprovado pela BNDESPAR nos termos do inciso II acima definirá o preço mínimo do leilão, observado o disposto no inciso IV abaixo;

- IV. independentemente do disposto nos incisos II e III acima, se o preço mínimo final da avaliação, por Ação, das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas for inferior ao resultado do valor da Dívida Garantida (assim entendida o resultado do somatório dos valores a que se refere a alínea (b) e seus subitens (i) a (v) do inciso VI abaixo) dividido pela quantidade de Ações do Penhor, o preço mínimo por Ação do leilão será o valor da Dívida Garantida dividido pela quantidade de Ações do Penhor;
- V. as despesas do processo de avaliação a que se referem os incisos II e III acima serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Emissora e, em caso de descumprimento, pelos debenturistas e deduzidas do preço apurado no leilão, de acordo com o disposto nos incisos VI ou XI abaixo;
- VI. realizado o leilão, (a) o produto obtido com a venda das Ações da Permuta Não Alienadas será entregue à BNDESPAR, observado o disposto no inciso VIII abaixo; e (b) o produto obtido com a venda das Ações do Penhor será aplicado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no inciso VIII abaixo, na liquidação simultânea (i) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série – incluindo os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido no item 8.4.2 acima); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido no item 9.4.2 acima); e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido no item 10.4.2 acima) e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios – e dos encargos moratórios a que se refere o item 3.15 acima ("Saldo Devedor das Debêntures"); (ii) do saldo devedor do principal dos Contratos de Repasse do BNDES, acrescido de todos os juros e remunerações e dos encargos moratórios ali previstos ("Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES"); (iii) se houver, do saldo devedor do principal do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, acrescido de todos os juros e remunerações e dos encargos moratórios ali previstos ("Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta"); (iv) de todas as despesas, custas, taxas e emolumentos incorridos para a realização do(s) leilão(ões) público(s) e para a liberação do Penhor, incluindo as despesas relativas às avaliações das Ações do Penhor a que se refere o inciso V acima e eventuais tributos decorrentes da venda das Ações do Penhor de responsabilidade da Emissora ("Despesas da Venda das Ações do Penhor"); e (v) de quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, devendo o eventual saldo, satisfeitas todas as obrigações acima referidas, ser entregue à Emissora no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo certo entretanto que, caso no terceiro leilão a que se refere o inciso X abaixo o produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas não seja suficiente para liquidar integral e simultaneamente todas as obrigações da Emissora a que se refere este inciso, deverá o Agente Fiduciário observar a ordem de preferência a que se refere o inciso XI abaixo;
- VII. todos os dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagas à Emissora em decorrência da titularidade das Ações do Penhor entre a data da declaração de vencimento antecipado e a data de liquidação do preço de venda das Ações do Penhor serão utilizados para a redução da Dívida Garantida, observada a ordem de preferência a que se refere o inciso XI abaixo;
- VIII. a BNDESPAR, quando for o caso, e o Agente Fiduciário constituem a instituição liquidante da Bolsa de Valores de São Paulo, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador para transferir, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da realização do leilão, diretamente aos debenturistas e à BNDESPAR a parcela do produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas que lhes couber, observado o disposto nos incisos VI acima e XI abaixo;
- IX. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso I acima e não sendo arrematadas as Ações do Penhor e, se for o caso, as Ações da Permuta Não Alienadas; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, a BNDESPAR e o Agente Fiduciário (ou, na hipótese prevista em (b) acima, somente o Agente Fiduciário, mediante contratação de instituição

financeira de reputação internacional que tenha sido aprovada pelos debenturistas reunidos em assembléia convocada para este fim) deverão promover um segundo leilão das Ações do Penhor, na modalidade de melhor preço, cujo preço mínimo por Ação será a Dívida Garantida, acrescida das Despesas de Venda das Ações do Penhor deste segundo leilão, dividido pela quantidade de Ações do Penhor, a ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização do primeiro leilão (ou do término do prazo para sua realização) e os recursos assim apurados serão aplicados de acordo com o disposto no inciso VI acima;

- X. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso IX acima e não sendo as Ações do Penhor arrematadas; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco BBA Creditanstalt S.A., a BNDESPAR e o Agente Fiduciário deverão promover, em conjunto, um terceiro leilão das Ações do Penhor, na modalidade de melhor preço, sem preço mínimo, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da realização do segundo leilão (ou do término do prazo para sua realização), acrescido do prazo despendido no cumprimento de todas as normas e na obtenção de todas as autorizações necessárias à realização do leilão, e os recursos assim apurados serão aplicados de acordo com o disposto nos incisos VI acima ou XI abaixo;
 - XI. na hipótese do produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas não ser suficiente para quitar simultaneamente todos os valores a que se refere o inciso VI acima, o valor obtido com a realização do terceiro leilão será utilizado no pagamento dos valores abaixo, na seguinte ordem: (1) Despesas da Venda das Ações do Penhor dos três leilões; (2) preço de venda das Ações da Permuta Não Alienadas, assim entendido o preço, por Ação, apurado no leilão, multiplicado pela quantidade de Ações da Permuta Não Alienadas; (3) os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido no item 8.4.2 acima); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido no item 9.4.2 acima); e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido no item 10.4.2 acima); (4) juros e encargos, inclusive moratórios, simultaneamente do Saldo Devedor das Debêntures, do Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; (5) pagamento do principal simultaneamente do Saldo Devedor das Debêntures, do Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; (6) quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta. Caso a quantia apurada no leilão não seja suficiente para o pagamento das quantias constantes em (1), (2), (3), (4), (5) e (6), os valores deverão ser alocados na ordem direta das prioridades estabelecidas acima, calculados *pro rata*, se for o caso, de tal forma que, uma vez liquidadas as quantias referentes a um dos itens, os valores sejam alocados para o item seguinte. A diferença será de responsabilidade solidária da Emissora e dos Fiadores;
 - XII. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso X acima e não sendo arrematadas as Ações do Penhor e, se for o caso, as Ações da Permuta Não Alienadas ou, em sendo arrematadas, o produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas não seja suficiente para saldar os valores devidos pela Emissora nos termos do inciso XI acima; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, a Emissora e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pela liquidação de tais pagamentos, sem prejuízo do direito dos debenturistas de (i) procederem à alienação das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas, da melhor forma que lhes aprouver; e/ou (ii) promoverem a excussão do Penhor de Ações da Vicunha Steel, o Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou o Penhor de Ações da Emissora, aplicando os recursos assim recebidos na forma do inciso XI acima.
- 11.3.1 A Emissora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a BNDESPAR e o Agente Fiduciário e, no caso do inciso X do item 11.3 acima, também com o Unibanco e o BBA, em tudo que se fizer

necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização do(s) leilão(ões).

12. Fiança

- 12.1 Pela Escritura de Emissão, a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Mauro Roberto Black Taschner), o Sr. Jacyr Pasternak (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Kiyoko Itikawa Pasternak), a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Carolina Justus Cury Steinbruch), o Sr. Ricardo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Susana Leiner Steinbruch), a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Sérgio Schwarz), o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Mariana Cesarino Steinbruch), o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Denise Maria Espínola Rabinovich), a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich, acima qualificados, obrigaram-se como fiadores e principais pagadores solidariamente entre si e com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios a que se refere o item 3.15 acima, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (incluindo as Despesas da Venda das Ações do Penhor), dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta ("Fiança").
- 12.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
- 12.3 A Fiança aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretroatável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão (incluindo as Despesas da Venda das Ações do Penhor), nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta.
- 12.4 A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos a que se refere este item 12 não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

13. Garantia de Cumprimento das Obrigações dos Demais Fiadores, da Vicunha Steel, da Vicunha Aços e da Emissora

- 13.1 Em garantia do cumprimento de todas as obrigações de qualquer dos Fiadores e da Emissora previstas na Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, os Srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch, acima qualificados, acionistas da Vicunha Steel, constituíram, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel S.A. e Outras Avenças", firmado em 6 de fevereiro de 2001 e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações, que são parte integrante e complementar da Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel"), o penhor ou caução de todas as ações nominativas de emissão da Vicunha Steel de titularidade de tais Fiadores, que, naquela data, correspondiam a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel ("Penhor das Ações da

- Vicunha Steel"). Cada um de tais Fiadores obrigou-se, ainda, a estender o Penhor das Ações da Vicunha Steel sobre todas as ações de emissão da Vicunha Steel que vierem a se tornar, seja a que título for, de sua titularidade e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título.
- 13.2 Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Steel e da Emissora previstas na Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Vicunha Steel constituiu, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A. e Outras Avenças", firmado em 6 de fevereiro de 2001 e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações, que são parte integrante e complementar da Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços"), o penhor ou caução das ações nominativas de emissão da Vicunha Aços de titularidade da Vicunha Steel, que, naquela data, correspondiam a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais ("Penhor das Ações da Vicunha Aços"). A Vicunha Steel obrigou-se, ainda, a estender o Penhor das Ações da Vicunha Aços sobre as ações de emissão da Vicunha Aços que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Vicunha Steel e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, de forma que o Penhor das Ações da Vicunha Aços recaia sempre sobre 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços.
- 13.3 Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Aços e da Emissora previstas na Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Vicunha Aços constituiu, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. e Outras Avenças", firmado em 6 de fevereiro de 2001 e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações, que são parte integrante e complementar da Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor das Ações da Emissora"), o penhor ou caução de todas as ações nominativas de emissão da Emissora de titularidade da Vicunha Aços, que, naquela data, correspondiam a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Emissora, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Emissora ("Penhor das Ações da Emissora"). A Vicunha Aços obrigou-se, ainda, a estender o Penhor das Ações da Emissora sobre todas as ações de emissão da Emissora que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Vicunha Aços e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título.
- 13.4 O Penhor de Ações da Vicunha Steel, o Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou o Penhor de Ações da Emissora somente poderão ser executados após cumpridos os procedimentos previstos na Cláusula 4ª do Contrato de Penhor de Ações da CSN.
- 13.5 O debenturista, ao subscrever as Debêntures de quaisquer séries, concorda que o Agente Fiduciário os tenha representado na assinatura do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, com todos os seus termos, cláusulas e procedimentos de excussão do Penhor.
14. Recursos Extraordinários decorrentes de Dividendos ou Juros Sobre capital Próprio da CSN
- 14.1 No caso dos dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela CSN à Emissora forem superiores às prestações de amortização de principal, de juros e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, o saldo remanescente, descontados eventuais tributos incidentes sobre o seu recebimento ("Recursos Extraordinários"), será utilizado pela Emissora única e exclusivamente para os fins previstos abaixo, na seguinte ordem:
- I. pagamento, pela Emissora, dos seguintes valores:
- (a) dos custos, despesas e encargos incorridos pela Emissora a partir, exclusive, da Data de Integralização, desde que comprovados e relacionados com a emissão e colocação das Debêntures, limitados a até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

por ano, reajustados anualmente pela variação do IGPM, incluindo (i) a manutenção do registro da Emissora de companhia aberta; (ii) o registro da distribuição das Debêntures junto à CVM; (iii) o registro de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) a manutenção do Penhor, do Penhor de Ações da Emissora, do Penhor de Ações da Vicunha Aços e do Penhor de Ações da Vicunha Steel, incluindo eventuais aditamentos aos respectivos contratos e seus registros no competente cartório de títulos e documentos; (v) a obtenção e a manutenção do registro das Debêntures junto à CETIP; (vi) as publicações relacionadas às Debêntures exigidas por lei e/ou pela Escritura de Emissão; (vii) a remuneração e as despesas do Agente Fiduciário; (viii) a remuneração e as despesas incorridas pelo banco mandatário e escriturador das Debêntures; (ix) a remuneração e as despesas incorridas na revisão anual desta emissão de Debêntures por duas agências classificadoras de crédito em funcionamento no País e conceituadas internacionalmente ("Despesas"), sendo certo entretanto que quaisquer valores que excedam o limite aqui previsto serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora, devendo a Vicunha Aços prover a Emissora de recursos necessários para tanto mediante aumento de capital na Emissora para integralização em dinheiro e à vista; e/ou

- (b) pagamento de tributos devidos pela Emissora cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir desta data, desde que relacionados (i) com o cumprimento, pela Emissora, e somente pela Emissora, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; ou (ii) com a titularidade das Ações, desde que, em qualquer caso, o pagamento seja, por disposição legal, de responsabilidade da Emissora;

II. amortização ou, se possível, liquidação, dos Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido no item 9.4.2 acima); dos Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série; e dos Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido no item 10.4.2 acima); e

III. alternativamente a critério da Emissora:

- (a) amortização antecipada (sem prejuízo dos cronogramas de pagamento ou amortização do Valor Nominal das Debêntures de cada série previstos nos itens 4.3, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 9.3 e 10.3 acima) e, se possível, liquidação antecipada de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão (incluindo os Prêmios), dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; e/ou
- (b) aquisição, até a data da primeira Permuta, de Ações até o equivalente a 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) de todas as Ações, e desde que as Ações assim adquiridas sujeitem-se ao Penhor, passando a integrar as Ações do Penhor, (i) em bolsa de valores; ou (ii) no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, em bolsa de valores ou por aquisição privada de até 50% (cinquenta por cento) das Ações decorrentes da liquidação das operações de compra e venda a termo de titularidade de qualquer dos Fiadores, devendo referida aquisição em bolsa de valores ou privada ser paga em dinheiro e à vista e por preço equivalente à média das cotações, ponderadas por quantidade, dos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data de aquisição pela Emissora; ou
- (c) aquisição, após a data da primeira Permuta, de Ações ou de Ações da Permuta, que, somadas às Ações adquiridas nos termos da alínea (b) acima, não ultrapassem 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) das Ações. Sem prejuízo do limite de 4,2% de Ações acima referido, a Emissora não poderá utilizar Recursos Extraordinários para adquirir Ações da Permuta em quantidade superior à necessária para a recomposição do Limite Mínimo das Ações. As Ações e as Ações da Permuta adquiridas nos termos desta alínea passarão obrigatoriamente a integrar o Penhor. As aquisições de Ações previstas nesta alínea só poderão ser realizadas

(i) em bolsa de valores; (ii) no(s) leilão(ões) público(s) a que se refere o inciso I do item 9.7.6 acima; (iii) por meio do exercício da Opção; ou (iv) no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, em bolsa de valores ou por aquisição privada de até 50% (cinquenta por cento) das Ações decorrentes da liquidação das operações de compra e venda a termo de titularidade de qualquer dos Fiadores, devendo referida aquisição em bolsa de valores ou privada ser paga em dinheiro e à vista e por preço equivalente à média das cotações, ponderadas por quantidade, dos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data de aquisição pela Emissora.

- 14.1.1 Para o fim único e exclusivo de efetuar pagamento das Despesas, independentemente do disposto no inciso I acima, e desde que a Emissora esteja em dia no pagamento de suas obrigações previstas no *caput* do item 14.1 e em seu inciso I, é facultado à Emissora manter disponível em seu caixa (ou investidos em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas) o valor equivalente a até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, decorrente dos Recursos Extraordinários, desde que existam Despesas incorridas ou a serem incorridas pela Emissora no semestre que justifiquem a manutenção de tal disponibilidade. Ao final de cada semestre, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário das Despesas pagas durante o semestre. O disposto neste item não restringe o direito da Emissora de deliberar pela distribuição de Recursos Extraordinários necessários para fazer face aos pagamentos a que se refere o item 14.1 acima, observados os limites aplicáveis às Despesas.
- 14.1.2 Não obstante o disposto neste item 14, o não recebimento, pela Emissora, de Recursos Extraordinários ou o recebimento de Recursos Extraordinários em valor insuficiente para o pagamento, pela Emissora, das Despesas, não exime a Vicunha Aços de prover a Emissora de recursos suficientes para o pagamento das Despesas.
- 14.2 A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário sobre quaisquer publicações efetuadas pela CSN ou quaisquer informações disponíveis à Emissora a respeito da deliberação, declaração e distribuição dos Recursos Extraordinários, informando o montante a ser pago e data de pagamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da referida publicação ou da data em que a Emissora tomou conhecimento, devendo, na mesma ocasião, se for o caso, enviar cópia do documento recebido.
- 14.3 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário cópia autenticada de todos os documentos, inclusive comprovantes de depósito, relativos ao recebimento dos Recursos Extraordinários, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- 14.4 No prazo de até 10 (dez) dias contado da data de qualquer pagamento, pela Emissora, de quaisquer dos valores a que se refere o item 14.1 acima, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário relatório pormenorizado discriminando (i) a natureza dos pagamentos efetuados, (ii) suas datas de desembolso; e (iii) os respectivos beneficiários, juntamente com cópia autenticada de todos os respectivos comprovantes e recibos de pagamento.
- 14.5 Não obstante o disposto nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 acima, caso o Agente Fiduciário venha a tomar conhecimento de distribuição dos Recursos Extraordinários, deverá solicitar à Emissora os documentos, comprovantes e informações necessárias para verificar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações prevista neste item 14.

15. Obrigações Adicionais da Emissora, da Vicunha Steel, da Vicunha Aços e dos Demais Fiadores

15.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no prazo de até 90 (noventa) dias do término do respectivo exercício social;
 - (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as

- suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do respectivo semestre;
- (c) as informações previstas na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;
 - (d) informações sobre qualquer descumprimento, pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
 - (e) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação;
 - (f) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202/93 ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que forem realizados ou publicados (o que for maior) (i) relativamente à Emissora, avisos aos debenturistas, fatos relevantes e todas as atas de assembléias de acionistas, de reuniões do conselho de administração e de reuniões da diretoria; e (ii) relativamente à CSN, fatos relevantes e atas de assembléias de acionistas que afetem direta e significativamente a capacidade financeira da Emissora de liquidar suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou as Debêntures;
 - (g) ocorrendo o disposto no inciso XVI do item 3.20 acima, comprovar (i) no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da data da efetivação de qualquer das aplicações a que se refere a alínea (b) do inciso XVI do item 3.20 acima, que os recursos (líquidos de tributos e contribuições incidentes) oriundos da venda da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra (ou dos ativos adquiridos com os recursos (líquidos de tributos e contribuições incidentes) provenientes da alienação da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra, ou ainda dos ativos adquiridos subsequentemente nos termos de tal inciso XVI) foram aplicados de acordo com o disposto na alínea (b) do inciso XVI do item 3.20 acima; e (ii) trimestralmente (e sempre que o Agente Fiduciário assim solicitar), que os recursos (líquidos de tributos e contribuições incidentes) ainda não aplicados de acordo com o previsto no inciso XVI do item 3.20 acima permanecem disponíveis no caixa da CSN (ou em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas);
 - (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
 - III. submeter a emissão de Debêntures e sua revisão anual a avaliação por, pelo menos, duas agências classificadoras de crédito em funcionamento no País e conceituadas internacionalmente;
 - IV. efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e debenturistas, pelo menos semestralmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei n.º 6.404/76, bem como observar as disposições contidas na Instrução CVM n.º 207, de 1º de fevereiro de 1994;
 - V. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 17.2.6 da Escritura de Emissão;

- VI. estruturar e manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição financeira autorizada para que preste esse serviço;
- VII. não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as Ações de que for titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, mesmo que ainda não tenham sido incluídas no Penhor conforme exigido na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, (a) salvo se (i) a participação da Emissora no capital social da CSN exceder 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) e (ii) a Emissora e os Fiadores estiverem em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, caso em que a Emissora poderá praticar qualquer desses atos com relação única e exclusivamente às Ações que excederem o limite aqui previsto; ou (b) ressalvadas as Ações da Permuta, nos termos do item 9.7 acima;
- VIII. manter, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, as Ações do Penhor, somadas, se for o caso, às Ações da Permuta Não Alienadas, sempre em nível igual ou superior ao Limite Mínimo das Ações;
- IX. manter todas as ações de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular no Penhor;
- X. manter a relação entre a dívida total da Emissora (assim entendida a soma do passivo de curto prazo com o passivo de longo prazo da Emissora) e o Penhor (a) na Data de Emissão, em, no máximo, R\$2.034.971.600,00 para 46% de todas as Ações, equivalente a uma relação de R\$44.238.513,04 da dívida total da Emissora para cada 1% das ações de emissão da CSN dadas em penhor; e (b) em cada data em que a Emissora contrair qualquer dívida permitida nos termos da Escritura de Emissão, em, no máximo, R\$1.682.771.600,00 (reajustado anualmente pela variação do IGPM) para 46% (quarenta e seis por cento) de todas as Ações, equivalente a uma relação de R\$36.581.991,30 da dívida total da Emissora para cada 1% das ações de emissão da CSN dadas em penhor;
- XI. aplicar recursos oriundos do recebimento dos Recursos Extraordinários única e exclusivamente de acordo com os termos do item 14.1 acima;
- XII. não exercer atividades outras que participar no capital social da CSN;
- XIII. não contratar quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for, ressalvados (a) a Escritura de Emissão, os Contratos de Repasse do BNDES e o Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; e (b) as Despesas (conforme definido na alínea (a) do inciso I do item 14.1 acima), em valor igual ou inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustados anualmente pela variação do IGPM, quando a Emissora tiver Recursos Extraordinários para o seu pagamento, observado em qualquer caso, o disposto no inciso X acima;
- XIV. exercer seu poder de controle sobre a CSN de forma a fazer com que (a) a CSN pague anualmente aos acionistas, dividendos ou juros sobre capital próprio, em dinheiro, em montante equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado; e (b) a CSN não distribua dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros de forma outra que em dinheiro.
- XV. não (a) firmar, ou permitir que sejam firmados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas; e/ou (b) renovar, ou permitir que sejam renovados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, (i) cujos termos sejam de qualquer forma contraditórios ou inconsistentes com os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Preferência ou do Acordo de Acionistas; e/ou (ii) que contenham cláusulas que possam de qualquer forma afetar a execução do Penhor (e.g., cláusulas de direito de preferência, cláusulas de *drag along* – direito de obrigar a vender – e cláusulas de *tag along* – direito de venda conjunta – sobre parte ou a totalidade das Ações do Penhor);

- XVI. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, incluindo juros sobre capital próprio.
- 15.2 A Vicunha Aços está adicionalmente obrigada a:
- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do término do respectivo exercício social;
 - (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do respectivo semestre;
 - (c) informações sobre qualquer descumprimento, pela Vicunha Aços ou pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
 - (d) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação;
 - (e) avisos aos debenturistas, fatos relevantes e todas as atas de assembleias de acionistas, na mesma data em que forem publicados ou, se não forem publicados, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que forem realizados; e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Vicunha Aços, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. ser e permanecer, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, titular de todas as ações de emissão da Emissora, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Emissora, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Emissora ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Emissora de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ou permitir a criação ou a emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pela Vicunha Aços, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade da Vicunha Aços até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- III. exercer seu poder de controle sobre a Emissora e a CSN e votar nas assembleias gerais da Emissora e fazer com que os conselheiros da Emissora votem todas matérias submetidas à sua apreciação para que a Emissora e a CSN cumpram integral e tempestivamente todas as

suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta;

- IV. contribuir, e fazer com que suas controladas (exceto a própria CSN) contribuam, para a Emissora, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular, mediante aumento de capital na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora), mantendo tais ações sujeitas ao Penhor até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;
- V. até o 60º (sexagésimo) (inclusive) mês contado da Data de Emissão, recomprar ou liquidar todas e quaisquer operações a termo de que seja parte envolvendo ações de emissão da CSN, e recomprar, liquidar ou não exercer todos e quaisquer direitos, promessas ou opções de compra de ações de emissão da CSN, e, se for o caso, (a) conferir as ações de emissão da CSN assim obtidas para a Emissora, mediante aumento de capital na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor de Ações da Emissora); e/ou (b) observados os limites do inciso III do item 14.1 acima, vender para a Emissora até 50% (cinquenta por cento) de tais ações de emissão da CSN assim recebidas, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;
- VI. não exercer atividades outras que participar no capital social da Emissora;
- VII. não contratar quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for; e
- VIII. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, incluindo juros sobre capital próprio.

15.3 A Vicunha Steel está adicionalmente obrigada a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do término do respectivo exercício social;
 - (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor da Vicunha Aços, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do respectivo semestre;
 - (c) informações sobre qualquer descumprimento, pela Vicunha Steel, pela Vicunha Aços ou pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
 - (d) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação;

- (e) avisos aos debenturistas, fatos relevantes e todas as atas de assembleias de acionistas, de reuniões do conselho de administração e de reuniões de diretoria da Vicunha Steel, na mesma data em que forem publicados ou, se não forem publicados, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que forem realizados;
 - e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Vicunha Steel, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. ser e permanecer, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, titular de, no mínimo, o equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações ordinárias e de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Vicunha Aços ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Aços de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, que possa, de qualquer forma, reduzir a participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações ordinárias e de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações preferenciais, sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ou permitir a criação ou a emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Aços, ressalvadas as operações realizadas com terceiros, desde que não resultem, ou seu exercício possa resultar, de forma direta ou indireta, em (a) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (b) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; e/ou (c) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços;
- III. exercer seu poder de controle sobre a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN de forma a fazer com que a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN cumpram integral e tempestivamente todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta;
- IV. contribuir, e fazer com que suas controladas contribuam, para a Emissora, por meio da Vicunha Aços, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular, mediante aumento de capital na Vicunha Aços (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora), mantendo tais ações sujeitas ao Penhor até o integral cumprimento,

pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;

- V. até o 60º (sexagésimo) (inclusive) mês contado da Data de Emissão, recomprar ou liquidar todas e quaisquer operações a termo de que seja titular envolvendo ações de emissão da CSN, e recomprar, liquidar ou não exercer todos e quaisquer direitos, promessas ou opções de compra de ações de emissão da CSN, e, se for o caso, (a) conferir tais ações ao capital da Emissora, por meio da Vicunha Aços, recebendo, em contraprestação, ações de emissão da Vicunha Aços (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, da Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora); e/ou (b) observados os limites do inciso III do item 14.1 acima, vender para a Emissora até 50% (cinquenta por cento) de tais ações de emissão da CSN assim recebidas, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;
- VI. não exercer atividades outras que participar no capital social da Vicunha Aços;
- VII. não contratar quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for; e
- VIII. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, incluindo juros sobre capital próprio.

15.4 Cada um dos demais Fiadores está adicionalmente obrigado a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) semestralmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor;
 - (b) informações sobre qualquer descumprimento, por tal Fiador, e, se for de seu conhecimento, pela Vicunha Steel, pela Vicunha Aços ou pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
 - (c) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação; e
 - (d) todos os demais documentos e informações que o Fiador, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. quando aplicável, ser e permanecer, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, titulares de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel, sendo-lhes vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus,

gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Vicunha Steel ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Steel de que são titulares, ou quaisquer direitos a estas inerentes sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ou permitir a criação ou a emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Steel, ressalvadas (a) as alienações a qualquer título entre si, podendo um ou mais dos Fiadores pessoas físicas deixar de ser acionista da Vicunha Steel, sem, contudo, afetar sua qualidade de Fiador, e (b) as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas por qualquer dos Fiadores pessoas físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade de Fiadores pessoas físicas até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

- III. quando aplicável, exercer seu poder de controle sobre a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN e votar nas assembléias gerais da Vicunha Steel e fazer com que os conselheiros da Vicunha Steel votem todas matérias submetidas à sua apreciação, para que a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN cumpram integral e tempestivamente todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta;
- IV. contribuir, e fazer com que seus cônjuges, descendentes e ascendentes e empresas controladas direta ou indiretamente, inclusive a Vicunha Steel e a Vicunha Aços, contribuam, para a Emissora, por meio da Vicunha Steel e da Vicunha Aços, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser, direta ou indiretamente, titular, mediante aumento de capital na Vicunha Steel (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Steel) e esta, na Vicunha Aços (cujas Ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora), o que a Vicunha Steel e a Vicunha Aços obrigam-se a aprovar, mantendo tais ações sujeitas ao Penhor até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor; e
- V. até o 60º (sexagésimo) (inclusive) mês contado da Data de Emissão, recomprar ou liquidar todas e quaisquer operações a termo de que seja parte envolvendo ações de emissão da CSN, e recomprar, liquidar ou não exercer, todos e quaisquer direitos, promessas ou opções de compra de ações de emissão da CSN, e, se for o caso, (a) conferir tais ações assim obtidas ao capital da Emissora, por meio da Vicunha Steel e da Vicunha Aços, recebendo, em contraprestação, ações de emissão da Vicunha Steel (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Steel) e esta, da Vicunha Aços (cujas Ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, da Emissora (que serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora); e/ou (b) observados os limites do inciso III do item 14.1 acima, vender para a Emissora até 50% (cinquenta por cento) de tais ações de emissão da CSN assim recebidas, e exercer seu poder de controle sobre a Vicunha Steel e a Vicunha Aços de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor.

16. Demonstrativo de Limite da Emissão

Conforme previsto no artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, o valor total das emissões de debêntures não poderá ultrapassar o capital social da companhia. Dispõe a alínea "a" do parágrafo 1º do mesmo artigo que tal limite

poderá ser excedido até alcançar 80% do valor dos bens gravados, próprios ou de terceiros, no caso de debêntures com garantia real.

O capital social da Emissora, conforme última alteração estatutária realizada em 7 de fevereiro de 2001, é de R\$195.616.126,00, totalmente subscrito e integralizado (*vide* "VII. Emissora – D. Composição do Capital Social 1. Capital Social").

O valor total da emissão das Debêntures objeto deste Prospecto (que, até a data deste Prospecto, é a única realizada pela Emissora) é de R\$1.997.800.000,00. As Debêntures, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, são garantidas, dentre outros penhores, pelo penhor de ações de emissão da CSN (aqui definidas como Ações do Penhor).

De acordo com o previsto na Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão (*vide* III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – item 3.6.1"), o valor unitário das Ações do Penhor foi determinado em R\$0,1015985645486 por ação ordinária.

Na data deste Prospecto, o capital social da CSN é representado por 71.729.261.430 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Até antes da Data de Integralização, a Emissora será titular de 10.231.846.995 ações ordinárias nominativas de emissão da CSN, correspondentes a, aproximadamente, 14,2645% de todas as ações de emissão da CSN. Estas ações integram o Penhor e são, portanto, Ações do Penhor. Assim sendo, o Penhor corresponderá a, aproximadamente, R\$1.039.540.967,37, o que estaria em desacordo com a determinação legal.

Por outro lado, a partir da última Data de Integralização, com a efetivação da compra e venda, pela Emissora, das ações ordinárias nominativas de emissão da CSN de titularidade de Bradespar (12.832.702.997 ações) e de Previ (9.932.540.996 ações), a Emissora será titular de 32.997.090.988 ações ordinárias nominativas de emissão da CSN, equivalentes a, aproximadamente, 46,0023% de todas as ações de emissão da CSN. Nessa data, estas ações integrarão o Penhor e serão, portanto, Ações do Penhor. Assim sendo, o Penhor corresponderá a, aproximadamente, R\$3.352.457.078,66, o que estará de acordo com a determinação legal.

Considerando que as ações de emissão da CSN de titularidade da Bradespar e da Previ a serem adquiridas pela Emissora com os recursos provenientes desta emissão somente lhe serão transferidas quando do pagamento do preço, para os fins do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, a Emissora utilizar-se-á da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, ficando o Agente Fiduciário e os Coordenadores instruídos a somente entregar os recursos provenientes da emissão à Emissora à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias. Desta forma, a Emissora terá cumprido as determinações legais.

B. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

As principais características da distribuição das Debêntures estão descritas abaixo e constam do Contrato de Coordenação.

1. *Coordenadores.* São os seguintes coordenadores ("Coordenadores") da presente emissão:
 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.657.248/0001-89 ("BNDES", quando referido isoladamente);
 - Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso 891, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.700.394/0001-40 ("Unibanco", quando referido isoladamente);
 - Banco BBA Creditanstalt S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 37, 20º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 31.516.198/0001-94 ("BBA", quando referido isoladamente);
 - BB Banco de Investimento S.A., com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, 5º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("BB Investimento", quando referido isoladamente); e
 - Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Bairro de Vila Yara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Bradesco", quando referido isoladamente).
2. *Subscrição e Integralização dos Coordenadores.*
 - 2.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.
 - 2.2 A colocação das Debêntures somente terá início após a data da expedição do registro de emissão pela CVM e da segunda publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 26 da Instrução CVM n.º 13/80.
 - 2.3 Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 2 (dois) dias úteis contados da data da segunda publicação do anúncio de início de distribuição ("Prazo de Subscrição").
 - 2.3.1 A subscrição será efetuada diretamente com os Coordenadores, não sendo utilizados os procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP.
 - 2.4 Ressalvado o disposto no item 2.4.1 abaixo, a integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da remuneração aplicável a cada série, nos seguintes termos:
 - I. para as Debêntures da primeira série, nos termos da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 4. Características das Debêntures da Primeira Série – 4.4. Remuneração"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição da Primeira Série");

- II. para as Debêntures da segunda série, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 5. Características das Debêntures da Segunda Série – 5.4. Remuneração"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição da Segunda Série");
 - III. para as Debêntures da terceira série, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 6. Características das Debêntures da Terceira Série – 6.4. Remuneração"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição da Terceira Série");
 - IV. para as Debêntures da quarta série, nos termos da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 7. Características das Debêntures da Quarta Série – 7.4. Remuneração"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição da Quarta Série");
 - V. para as Debêntures da quinta série, nos termos da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 8. Características das Debêntures da Quinta Série – 8.4. Remuneração"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição da Quinta Série");
 - VI. para as Debêntures da sexta série, nos termos da Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 9. Características das Debêntures da Sexta Série – 9.4. Remuneração"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição da Sexta Série"); e
 - VII. para as Debêntures da sétima série, nos termos da Cláusula 10.4 da Escritura de Emissão (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 10. Características das Debêntures da Sétima Série – 10.4. Remuneração"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição da Sétima Série").
- 2.4.1 A critério do subscritor, o Preço de Subscrição da Sexta Série e o Preço de Subscrição da Sétima Série poderão ser pagos, total ou parcialmente, mediante compensação, contra recibo, pelo valor do saldo devedor na Data de Integralização, de créditos devidos pela Emissora por força dos seguintes contratos: "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.1.410.AD.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.155.4.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; e mediante transferência de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Duas (2) Séries de Textília S.A.", datado de 3 de setembro de 1998, e seus respectivos aditamentos.
3. *Garantia firme e da remuneração da primeira série.*
- 3.1 *Garantia firme.* Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o Unibanco garante a colocação da totalidade das Debêntures da primeira série.
- 3.1.1 A obrigação do Unibanco é limitada ao pagamento do Preço de Subscrição da Primeira Série das Debêntures da primeira série que venha a subscrever nos termos do item 3.1 acima e ao repasse, à Emissora, dos valores recebidos em pagamento do Preço de Subscrição da Primeira Série das Debêntures da primeira série que colocar.
- 3.2 *Remuneração.* A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Coordenação, a Emissora pagará ao Unibanco as seguintes comissões, conforme discriminado a seguir:

- I. *comissão de coordenação*: 0,63% (sessenta e três centésimos por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Primeira Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da primeira série;
 - II. *comissão de garantia firme*: 1% (um por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Primeira Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da primeira série efetivamente subscritas ou colocadas junto ao público; e
 - III. *comissão de colocação*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Primeira Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da primeira série efetivamente subscritas ou colocadas junto ao público.
- 3.2.1 A prestação de contas, por parte do Unibanco, ocorrerá até o final do Prazo de Subscrição.
- 3.2.2 O Unibanco prestará contas à Emissora do valor total das Debêntures colocadas, repassando à Emissora o valor líquido das operações realizadas, ou seja, já descontados os valores referentes à remuneração a que se refere o item 3.2 acima.
- 3.2.3 Das importâncias retidas a título de remuneração, conforme o disposto no item 3.2.2 acima, o Unibanco firmará recibos para a Emissora, quitando-a, dessa forma, das comissões recebidas.
- 3.2.4 As instituições financeiras que aderirem ao Contrato de Coordenação prestarão contas ao Unibanco de acordo com datas e comissões a serem ajustadas nos respectivos contratos de adesão, com relação ao valor líquido das operações por elas realizadas, mas repassarão o valor líquido das Debêntures colocadas diretamente à Emissora, fornecendo recibos à Emissora das quantias retidas a título de comissão.
- 3.2.5 Além da remuneração prevista no item 3.2 acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Unibanco pela Emissora, direta ou indiretamente, relativamente às Debêntures da primeira série.

4. *Garantia firme e remuneração da segunda série.*

- 4.1 *Garantia firme.* Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o BB Investimento, o Bradesco e o Unibanco garantem a colocação da totalidade das Debêntures da segunda série, nas seguintes proporções:

Coordenador	Quantidade de Debêntures da Segunda Série	Valor na Data de Emissão
BB Investimento	1.604 (um mil, seiscentos e quatro) Debêntures	R\$160.400.000,00 (cento e sessenta milhões e quatrocentos mil reais)
Bradesco	1.330 (um mil, trezentos e trinta) Debêntures	R\$133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais)
Unibanco	588 (quinhentos e oitenta e oito) Debêntures	R\$58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais)

- 4.1.1 A obrigação do BB Investimento, do Bradesco e do Unibanco de colocar as Debêntures da segunda série de acordo com os termos aqui previstos não é solidária. O BB Investimento, o Bradesco e o Unibanco isoladamente respondem única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme prestada.
- 4.1.2 A obrigação do BB Investimento, do Bradesco e do Unibanco é limitada ao pagamento do Preço de Subscrição da Segunda Série das Debêntures da segunda série que venham a subscrever nos termos do item 4.1 acima e ao repasse, à Emissora dos valores recebidos em pagamento do Preço de Subscrição da Segunda Série das Debêntures da segunda série que colocar.
- 4.2 *Remuneração.* A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Coordenação, a Emissora pagará ao BB Investimento, ao Bradesco e ao Unibanco as seguintes comissões, conforme discriminado a seguir:
- I. *comissão de coordenação*: R\$200,00 (duzentos reais);
 - II. *comissão de garantia firme*: R\$200,00 (duzentos reais); e

- III. *comissão de colocação*: R\$100,00 (cem reais).
- 4.2.1 A remuneração a que se refere o item 4.2 acima será devida pela Emissora ao BB Investimento, ao Bradesco e ao Unibanco na proporção da garantia firme prestada pelo BB Investimento, pelo Bradesco e pelo Unibanco nos termos do item 4.1 acima.
- 4.2.2 A prestação de contas, por parte do BB Investimento, do Bradesco e do Unibanco, ocorrerá até o final do Prazo de Subscrição.
- 4.2.3 O BB Investimento, o Bradesco e o Unibanco prestarão contas à Emissora do valor total das Debêntures colocadas, repassando à Emissora o valor líquido das operações realizadas, ou seja, já descontados os valores referentes à remuneração a que se refere o item 4.2 acima.
- 4.2.4 Das importâncias retidas a título de remuneração, conforme o disposto no item 4.2.3 acima, o BB Investimento, o Bradesco e o Unibanco firmarão recibos para a Emissora, quitando-a, dessa forma, das comissões recebidas.
- 4.2.5 Além da remuneração prevista no item 4.2 acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao BB Investimento, ao Bradesco ou ao Unibanco pela Emissora, direta ou indiretamente, relativamente às Debêntures da segunda série.
5. *Garantia firme e remuneração da terceira série.*
- 5.1 *Garantia firme.* Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o Bradesco garante a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da terceira série.
- 5.1.1 A obrigação do Bradesco é limitada ao pagamento do Preço de Subscrição da Terceira Série das Debêntures da terceira série que venha a subscrever nos termos do item 5.1 acima e ao repasse, à Emissora, dos valores recebidos em pagamento do Preço de Subscrição da Terceira Série das Debêntures da terceira série que colocar.
- 5.2 *Remuneração.* A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Coordenação, a Emissora pagará ao Bradesco as seguintes comissões, conforme discriminado a seguir:
- I. *comissão de coordenação*: R\$200,00 (duzentos reais);
- II. *comissão de garantia firme*: R\$200,00 (duzentos reais); e
- III. *comissão de colocação*: R\$100,00 (cem reais).
- 5.2.1 A prestação de contas, por parte do Bradesco, ocorrerá até o final do Prazo de Subscrição.
- 5.2.2 O Bradesco prestará contas à Emissora do valor total das Debêntures colocadas, repassando à Emissora o valor líquido das operações realizadas, ou seja, já descontados os valores referentes à remuneração a que se refere o item 5.2 acima.
- 5.2.3 Das importâncias retidas a título de remuneração, conforme o disposto no item 5.2.2 acima, o Bradesco firmará recibos para a Emissora, quitando-a, dessa forma, das comissões recebidas.
- 5.2.4 Além da remuneração prevista no item 5.2 acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Bradesco pela Emissora, direta ou indiretamente, relativamente às Debêntures da terceira série.
6. *Garantia firme e remuneração da quarta série.*
- 6.1 *Garantia firme.* Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o BB Investimento garante a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da quarta série.
- 6.1.1 A obrigação do BB Investimento é limitada ao pagamento do Preço de Subscrição da Quarta Série das Debêntures da quarta série que venha a subscrever nos termos do item 6.1 acima e ao repasse, à Emissora, dos valores recebidos em pagamento do Preço de Subscrição da Quarta Série das Debêntures da quarta série que colocar.

6.2 *Remuneração.* A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Coordenação, a Emissora pagará ao BB Investimento as seguintes comissões, conforme discriminado a seguir:

- I. *comissão de coordenação:* R\$200,00 (duzentos reais);
- II. *comissão de garantia firme:* R\$200,00 (duzentos reais); e
- III. *comissão de colocação:* R\$100,00 (cem reais).

6.2.1 A prestação de contas, por parte do BB Investimento, ocorrerá até o final do Prazo de Subscrição.

6.2.2 O BB Investimento prestará contas à Emissora do valor total das Debêntures colocadas, repassando à Emissora o valor líquido das operações realizadas, ou seja, já descontados os valores referentes à remuneração a que se refere o item 6.2 acima.

6.2.3 Das importâncias retidas a título de remuneração, conforme o disposto no item 6.2.2 acima, o BB Investimento firmará recibos para a Emissora, quitando-a, dessa forma, das comissões recebidas.

6.2.4 Além da remuneração prevista no item 6.2 acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao BB Investimento pela Emissora, direta ou indiretamente, relativamente às Debêntures da quarta série.

7. *Garantia firme e remuneração da quinta série.*

7.1 *Garantia firme.* Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o Unibanco e o BBA garantem a colocação da totalidade das Debêntures da quinta série, nas seguintes proporções:

Coordenador	Quantidade de Debêntures da Quinta Série	Valor na Data de Emissão
Unibanco	1.673 (um mil, seiscentos e setenta e três) Debêntures	R\$167.300.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e trezentos mil reais)
BBA	1.673 (um mil, seiscentos e setenta e três) Debêntures	R\$167.300.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e trezentos mil reais)

7.1.1 A obrigação do Unibanco e do BBA de colocar as Debêntures da quinta série de acordo com os termos aqui previstos não é solidária. O Unibanco e o BBA isoladamente respondem única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme prestada.

7.1.2 A obrigação do Unibanco e do BBA é limitada ao pagamento do Preço de Subscrição da Quinta Série das Debêntures da quinta série que venham a subscrever nos termos do item 7.1 acima e ao repasse, à Emissora, dos valores recebidos em pagamento do Preço de Subscrição da Quinta Série das Debêntures da quinta série que colocar.

7.2 *Remuneração.* A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Coordenação, a Emissora pagará ao Unibanco e ao BBA as seguintes comissões, conforme discriminado a seguir:

- I. *comissão de coordenação:* 1% (um por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Quinta Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da quinta série;
- II. *comissão de garantia firme:* 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Quinta Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da quinta série efetivamente subscritas ou colocadas junto ao público; e
- III. *comissão de colocação:* 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Quinta Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da quinta série efetivamente subscritas ou colocadas junto ao público.

7.2.1 A remuneração a que se refere o item 7.2 acima será devida pela Emissora ao Unibanco e ao BBA na proporção da garantia firme prestada pelo Unibanco e pelo BBA nos termos do item 7.1 acima.

7.2.2 A prestação de contas, por parte do Unibanco e do BBA, ocorrerá até o final do Prazo de Subscrição.

7.2.3 O Unibanco e o BBA prestarão contas à Emissora do valor das Debêntures colocadas, repassando à Emissora o valor líquido das operações realizadas, ou seja, já descontados os valores referentes à remuneração a que se refere o item 7.2 acima.

- 7.2.4 Das importâncias retidas a título de remuneração, conforme o disposto no item 7.2.3 acima, o Unibanco e o BBA firmarão recibos para a Emissora, quitando-a, dessa forma, das comissões recebidas.
- 7.2.5 Além da remuneração prevista no item 7.2 acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Unibanco ou ao BBA pela Emissora, direta ou indiretamente, relativamente às Debêntures da quinta série.
8. *Garantia firme e remuneração da sexta série.*
- 8.1 *Garantia firme.* Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o BNDES garante a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da sexta série.
- 8.1.1 A obrigação do BNDES é limitada ao pagamento do Preço de Subscrição da Sexta Série das Debêntures da sexta série que venha a subscrever nos termos do item 8.1 acima e ao repasse, à Emissora, dos valores recebidos em pagamento do Preço de Subscrição da Sexta Série das Debêntures da sexta série por este colocadas.
- 8.2 *Remuneração.* A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Coordenação, a Emissora pagará ao BNDES as seguintes comissões, conforme discriminado a seguir:
- I. *comissão de coordenação:* 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Sexta Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da sexta série; e
- II. *comissão de garantia firme:* 1% (um por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Sexta Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da sexta série.
- 8.2.1 Caso o Preço de Subscrição da Sexta Série seja pago em dinheiro, o BNDES prestará contas à Emissora, na data de liquidação financeira da operação do valor total das Debêntures colocadas, repassando à Emissora o valor líquido das operações realizadas, ou seja, já descontados os valores referentes à remuneração a que se refere o item 8.2 acima. Caso o Preço de Subscrição da Sexta Série seja pago mediante compensação nos termos do item 2.4.1 acima, a remuneração a que se refere o item 8.2 acima deverá ser paga pela Emissora ao BNDES no ato da integralização, sob pena de ineficácia da integralização das Debêntures da sexta série.
- 8.2.2 Das importâncias retidas ou pagas a título de remuneração, conforme o disposto no item 8.2.1 acima, o BNDES firmará recibo para a Emissora, quitando-a, dessa forma, das comissões recebidas.
- 8.2.3 Além da remuneração prevista no item 8.2 acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao BNDES pela Emissora, direta ou indiretamente, relativamente às Debêntures da sexta série.
9. *Garantia firme, melhores esforços e remuneração da sétima série.*
- 9.1 *Garantia firme.* Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o BNDES garante a subscrição e a integralização de 5.598 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito) Debêntures da sétima série.
- 9.1.1 A obrigação do BNDES é limitada ao pagamento do Preço de Subscrição da Sétima Série das Debêntures da sétima série que venha a subscrever nos termos do item 9.1 acima e ao repasse, à Emissora, dos valores recebidos em pagamento do Preço de Subscrição da Sétima Série das Debêntures da sétima série por este colocadas.
- 9.2 *Melhores esforços.* Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o BNDES envidará os melhores esforços no sentido de colocar, junto ao público, até 350 (trezentos e cinquenta) Debêntures da sétima série.
- 9.2.1 Se até o final do Prazo de Subscrição, as Debêntures da sétima série a que se refere o item 9.2 acima não tiverem sido totalmente colocadas, o BNDES não se responsabilizará pelo saldo não colocado, sendo de responsabilidade da Emissora o cancelamento do saldo não colocado.

- 9.3 *Remuneração.* A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Coordenação, a Emissora pagará ao BNDES as seguintes comissões, conforme discriminado a seguir:
- I. *comissão de coordenação:* 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Sétima Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da sétima série efetivamente subscritas ou colocadas;
 - II. *comissão de garantia firme:* 1% (um por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Sétima Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da sétima série objeto da garantia firme prestada nos termos do item 9.1 acima; e
 - III. *comissão de colocação:* 1% (um por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição da Sétima Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da sétima série objeto da garantia de melhores esforços prestada nos termos da Cláusula 11.2 acima que forem efetivamente subscritas ou colocadas.
- 9.3.1 Caso o Preço de Subscrição da Sétima Série seja pago em dinheiro, o BNDES prestará contas à Emissora, na data de liquidação financeira da operação do valor total das Debêntures colocadas, repassando à Emissora o valor líquido das operações realizadas, ou seja, já descontados os valores referentes à remuneração a que se refere o item 9.3 acima. Caso o Preço de Subscrição da Sétima Série seja pago mediante compensação nos termos do item 2.4.1 acima, a remuneração a que se refere o item 9.3 acima deverá ser paga pela Emissora ao BNDES no ato da integralização, sob pena de ineficácia da integralização das Debêntures da sétima série.
- 9.3.2 Das importâncias retidas ou pagas a título de remuneração, conforme o disposto no item 9.3.1 acima, o BNDES firmará recibo para a Emissora, quitando-a, dessa forma, das comissões recebidas.
- 9.3.3 Além da remuneração prevista no item 9.3 acima nenhuma outra será contratada ou paga ao BNDES pela Emissora, direta ou indiretamente, relativamente às Debêntures da sétima série.
10. *Garantia de liquidez.* Os Coordenadores não celebrarão contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, nem será constituído fundo de sustentação.
11. *Adesão Contratual.* Participará da distribuição das Debêntures da primeira série, sem qualquer ônus adicional à Emissora, o BBA, que celebrou contrato de adesão ao Contrato de Coordenação, garantindo a colocação de 196 (cento e noventa e seis) Debêntures da primeira série.
12. *Custo da Distribuição.*
- 12.1 A tabela abaixo demonstra o custo unitário da distribuição das Debêntures, com base no valor na Data de Emissão:
- I. Valor Nominal: R\$100.000,00;
 - II. custo da distribuição: R\$ 1.033,06; e
 - III. montante líquido para a Emissora: R\$ 98.966,94.
- 12.2 A tabela abaixo demonstra o custo total da distribuição das Debêntures, com base no valor na Data de Emissão:
- I. valor total: R\$1.997.800.000,00;
 - II. custo total da distribuição:
 - (a) taxa de registro da CVM: R\$ 580.090,00; e
 - (b) comissões: R\$ 20.058.420,00;
 - (c) total de custo: R\$ 20.638.510,00; e
 - III. montante líquido para a Emissora: R\$1.977.161.490,00.

13. *Operações com os Coordenadores.*
- 13.1 BNDES. Além da distribuição das Debêntures, o BNDES repassará ao Unibanco e ao BBA recursos para que estes celebrem com a Emissora os Contratos de Repasse do BNDES.
- 13.2 Unibanco. Além da distribuição das Debêntures, o Unibanco, como mutuante e agente financeiro do BNDES, celebrará com a Emissora um dos Contratos de Repasse do BNDES.
- 13.3 BBA. Além da distribuição das Debêntures, o BBA, como mutuante e agente financeiro do BNDES, celebrará com a Emissora um dos Contratos de Repasse do BNDES.
- 13.4 BB Investimento. Além da distribuição das Debêntures, o BB Investimento não tem outras operações com a Emissora.
- 13.5 Bradesco. Além da distribuição das Debêntures, o Bradesco não tem outras operações com a Emissora.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

IV. FATORES DE RISCO

Ao considerar a possibilidade de investimento nas Debêntures decorrentes da presente emissão, potenciais investidores deverão analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e, particularmente, os fatores de risco abaixo descritos. Os termos utilizados neste capítulo que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído nos demais capítulos deste Prospecto.

A. RISCOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DA EMISSORA

1. Reestruturação da Emissora e suas Controladoras

Alguns dos documentos societários que implementam a operação de reestruturação das Empresas Vicunha ainda não foram objeto de publicação conforme exigido por lei. Quando da publicação de tais atos, eventuais credores das companhias envolvidas na reestruturação e que se sentirem prejudicados poderão questionar as operações realizadas, inclusive judicialmente.

As operações de transferência de ativos e passivos poderá, ainda, ser caracterizada como verdadeira cisão, caso em que a companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Para uma descrição sobre o processo de reestruturação das Empresas Vicunha, *vide* "VII. Emissora – B. Segregação de Ativos e Passivos do Ramo de Siderurgia".

2. Endividamento Elevado

A operação de emissão das Debêntures é parte de uma operação de financiamento no montante total de R\$2.034.971.600,00 ("Financiamento") — sendo R\$1.997.800.000,00 a serem captados por meio das Debêntures e R\$37.171.600,00 a serem repassados à Emissora por meio dos Contratos de Repasse do BNDES — a ser concedido à Emissora para, entre outros fins, provê-la dos recursos necessários ao pagamento do preço de aquisição de 12.832.702.997 ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Bradespar e 9.932.540.996 ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Previ, equivalentes, em 28 de fevereiro de 2001, a 31,7378% do capital social da CSN, que lhe foram vendidas por Bradespar e Previ em 31 de dezembro de 2000, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações. *Vide* "V. Destinação de Recursos".

O Financiamento é em moeda local e, em sua grande parte, sujeito a taxas de juros pós-fixadas por diversos indexadores, dos quais o de maior preponderância é a TJLP. Caso haja uma elevação dos juros da economia que influenciem esses indexadores, o endividamento da Emissora em moeda local será elevado, podendo levar a um descasamento entre suas receitas (*i.e.*, dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagos pela CSN) e despesas financeiras.

3. Fonte Limitada de Recursos para Cumprimento de suas Obrigações

A Emissora é uma empresa de participações, tendo como único ativo ações de emissão da CSN e como fonte única de recursos os pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros a serem pagos pela CSN aos seus acionistas. Assim sendo, a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações, incluindo suas obrigações de pagamento previstas na Escritura de Emissão, está intimamente ligada e limitada à capacidade da CSN de gerar lucros que lhe permita distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outras distribuições de lucros em montante suficiente para prover a Emissora dos recursos necessários ao pagamento de suas obrigações e à manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e fiscal, observadas as limitações previstas na Escritura de Emissão (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 14. Recursos Extraordinários decorrentes de Dividendos ou Juros Sobre capital Próprio da CSN").

B. RISCOS REFERENTES AOS ATIVOS DA EMISSORA

1. Gravames Incidentes Sobre as Ações nesta Data

A Emissora tem, em 7 de fevereiro de 2001, como único ativo, 14,264% das Ações de emissão da CSN, correspondente, naquela data, a 10.231.846.995 Ações, das quais (i) 10.131.846.995 Ações estão gravadas de penhor ou caução a favor da BNDESPAR em garantia do pagamento dos Passivos Siderúrgicos, no valor de aproximadamente R\$450.000.000,00 – nos termos dos Contrato BNDES 97.1.410.AD.1, do Contrato BNDES 97.6.155.4.1, e das Debêntures Textília – cujo saldo devedor foi assumido pela Emissora em decorrência da reestruturação societária das Empresas Vicunha (*vide* "VII. Emissora – B. Segregação de Ativos e Passivos do Ramo de Siderurgia") e do Contrato Particular de Opção de Venda das Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste; e (ii) 100.000.000 Ações estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, e que na Data de Integralização estarão sujeitas ao Penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor.

Na Data de Integralização (i) os Passivos Siderúrgicos poderão ser utilizados pelo seu credor, mediante compensação, na integralização das Debêntures da sexta e sétima séries (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 3. Características das Debêntures Comuns a todas as Séries"); e (ii) a Emissora irá utilizar os recursos obtidos para efetuar o pagamento do preço de aquisição de ações de emissão da CSN adquiridas pela Emissora nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, de forma que sua participação no capital social da CSN seja elevada para aproximadamente 46%. *Vide* "V. Destinação dos Recursos". Ademais, conforme ajustado entre BNDESPAR, Textília e a Emissora, a garantia de penhor das ações de emissão da CSN constituída em favor da BNDESPAR em garantia do cumprimento das obrigações previstas no Contrato Particular de Opção de Venda das Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste serão substituídas por outras garantias antes da concessão, pela CVM, do registro de emissão das Debêntures, de forma que tais Ações passem a garantir somente o Financiamento.

Num primeiro momento, o Penhor recairá sobre Ações representando 14,125% do total de ações de demissão da CSN, havendo a promessa da Emissora de estender o Penhor sobre todas as demais ações de emissão da CSN que vierem a se tornar de titularidade da Emissora. Com a liberação do penhor de Ações constituído em favor da BNDESPAR e a transferência, para a Emissora, das Ações adquiridas nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, conforme previsto acima, na Data de Integralização a Emissora será titular de aproximadamente 46% de todas as Ações, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, penhor ou caução, exceto (i) pelo penhor constituído em garantia do pagamento do Financiamento; (ii) pelo Acordo de Acionistas; (iii) pelo acordo de acionistas da CSN em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, datado de 23 de abril de 1993, e seus respectivos aditamentos firmados até aquela data; e (iv) pelo Contrato de Preferência.

2. Compartilhamento das Garantias

Nesta data, o Penhor garante não só os valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures mas, também, os Passivos Siderúrgicos e o Contrato Particular de Opção de Venda das Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste. Na Data de Integralização, quando da conclusão das operações mencionadas no item 1 acima, o Penhor incidirá sobre aproximadamente 46% das Ações, e garantirá não somente o pagamento das Debêntures, mas, também, o pagamento dos Contratos de Repasse do BNDES. *Vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º13/80 – A. Características Gerais das Debêntures – 11. Garantia Real – 11.1". No caso de excussão do Penhor, os valores obtidos serão aplicados de acordo com o disposto nos incisos VI ou XI da Cláusula 11.3 da Escritura de Emissão.

3. Valor dos Ativos da Emissora e Capacidade de Gerar Receitas para a Emissora

A Emissora tem, como única fonte de renda, os dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagos pela CSN a seus acionistas, e as Debêntures são garantidos pelo Penhor.

O valor deste ativo (inclusive para fins de excussão do penhor) e sua capacidade de gerar receitas à Emissora necessárias ao pagamento das Debêntures dependem, fundamentalmente, da performance da CSN. Segue, abaixo, uma análise de fatores de risco que podem influenciar os resultados da CSN.

Endividamento em Moeda Nacional

Em dezembro de 2000, a Emissora possuía um endividamento em moeda local, sujeito às variações da TJLP e do IGPM. Caso haja uma elevação dos juros da economia que influencie esses indexadores, o endividamento da Emissora em moeda local será elevado, podendo levar a um descasamento entre suas receitas e despesas financeiras.

Queda no Preço do Aço

As sucessivas quedas dos preços internacionais do aço desde abril de 2000, provocadas pela excessiva oferta internacional, podem influenciar o preço do mercado interno e se configurar risco se a CSN vier a expandir suas exportações que hoje correspondem a 24% da sua produção.

Mercado Americano

A siderurgia americana passa por um momento delicado, desemprego, importações crescentes e protecionismo são as tônicas do momento. Enquanto a economia do país cresce a pleno vapor a siderurgia atravessa crises sucessivas, causada principalmente pelo aumento das importações. Isso fica comprovado pelo fato de que o setor siderúrgico americano já foi o primeiro do mundo e hoje é apenas o terceiro produtor mundial, atrás da China e Japão.

O Governo americano têm sérios problemas de competitividade, de custos elevados de mão-de-obra, de política ambiental e de pouco interesse por parte dos investidores americanos que preferem investir nas ações da NASDAQ, que causam retornos imediatos além de não necessitar de capital elevado.

Como as regras da OMC não podem ser quebradas, possivelmente o governo americano criará regras não-tarifárias para breca a investida das siderúrgicas estrangeiras em solo americano. Essas barreiras possivelmente envolvam questões ambientais, quanto maior o número de imposições ambientais, maior é a dificuldade de entrar no mercado americano.

A par dessa situação, o governo americano vem tomando medidas destinadas a alavancar o setor siderúrgico, o que, em caso de sucesso, pode dificultar a exportação para os EUA.

Sendo os EUA o nosso principal importador, tais medidas causam influência direta no setor siderúrgico brasileiro, que pode ter suas exportações diminuídas em virtude de barreiras não-tarifárias e de subsídios ao setor privado.

Queda da Demanda no Mercado Asiático

Algumas siderúrgicas japonesas, a exemplo do que aconteceu nos EUA, estão reduzindo a produção por causa da queda da demanda. A *Sumitomo Metal Industries* reduzirá em 240 mil toneladas a sua produção, a *Nippon Steel* também irá reduzir em 500 mil toneladas.

Dados do Governo do Japão indicam que as siderúrgicas aumentaram seus estoques em 8% devido à queda na demanda mundial, sendo este enfoque considerado forte ameaça à indústria siderúrgica brasileira, que poderá sofrer com a concorrência externa.

Custo das Exportações

As exportações do Brasil alcançaram esse ano um aumento de 18% em relação ao ano passado, mas os números absolutos ainda são pequenos em relação ao tamanho da economia brasileira. Exemplo do excesso de custos se encontra nos portos brasileiros que cobram por *container* o valor entre de US\$150,00 a US\$200,00.

Outro problema é a pouca difusão dos meios de transportes ferroviários e fluviais, que são menos custosos por natureza, principalmente quando há um regime maior de concorrência, o que não ocorre no Brasil, além da burocracia existente no setor de transporte, onde existem várias agências reguladoras nacionais, por tipo de transporte.

Ressalta-se ainda a demora nas exportações brasileiras, que segundo a FGV leva, em média, 120 dias da produção à exportação final, enquanto os países desenvolvidos gastam 60 dias no processo, por conta disso o Brasil tem maior custo.

Reestruturação Societária

O processo de reestruturação foi iniciada com a privatização no início dos anos 90. Até 1998 o setor siderúrgico nacional era dividido por 5 grupos, que controlavam 96% da produção nacional.

O problema maior da siderurgia brasileira é o fato dela não operar nos padrões mundiais, apesar de o Brasil ser o 8º produtor e o 4º exportador mundial de aço, ou seja, não chega a ser uma economia de escala compatível com os padrões internacionais, a CSN, a maior usina, encontra-se apenas em 36º no *ranking* dos maiores exportadores mundiais, a Usiminas e Cosipa em conjunto ocupam apenas a 23ª posição.

Demanda por Energia

Devido ao crescimento da economia brasileira nos últimos anos, a demanda por energia elétrica foi maior que o aumento do fornecimento. O processo siderúrgico e as operações nele envolvidas requerem quantidade significativa de energia elétrica para alimentar o parque industrial. Eventuais quedas de energia e/ou blecautes afetariam de forma significativa a atividade produtiva da CSN. *Vide* "IX. CSN – A. Antecedentes Históricos da CSN".

Regulamentação Ambiental

O processo produtivo de usinas siderúrgicas gera resíduos que representam perigo de dano ao meio ambiente. Dessa forma, a atividade das siderúrgicas brasileiras, incluindo a CSN, está sujeita a rígida legislação ambiental federal, estadual e municipal relacionadas com, dentre outros, a saúde humana, a poluição atmosférica e das águas e a manipulação e escoamento de resíduos sólidos e gasosos.

As usinas de aço geram dejetos perigosos, como resultado de seus processos de produção e a CSN opera duas minas, de onde são obtidos os insumos para o setor do aço (i) uma mina de minério de ferro; e (ii) uma mina de calcário e dolomita. As minas, todas localizadas em Minas Gerais estão sujeitas ao Código de Mineração. A Constituição Federal e o Código de Mineração impõem exigências para operação das minas, com relação a, entre outras coisas, (i) exploração dos depósitos de mineral; (ii) saúde e segurança dos operários; (iii) proteção e restauração do meio ambiente; (iv) prevenção da poluição; e (v) promoção da saúde e segurança das comunidades locais onde as minas estão localizadas. O Código de Mineração impõe também determinados requisitos para notificação e apresentação de relatórios.

Na hipótese do vazamento de substâncias perigosas geradas pela CSN, a partir de suas atividades de aciaria ou mineração, a CSN seria considerada responsável pela solução da contaminação provocada por esses vazamentos. Despesas imprevistas, necessárias para que a empresa permaneça operando em conformidade com as leis e regulamentos ambientais, incluindo despesas com o local ou custos com outras soluções, ou responsabilidades imprevistas com relação ao meio ambiente, poderiam ter um impacto material adverso sobre a CSN. Além disso, tendo em vista estarem as instalações da usina de aço da CSN localizadas numa cidade populosa, o impacto das responsabilidades ambientais ou das soluções para os problemas de poluição poderia agravar-se.

Para uma discussão mais detalhada sobre questões ambientais envolvendo a CSN *vide* "VI. Efeitos da Ação Governamental – C. Regulamentação e Acordos Aplicáveis à CSN".

C. RISCOS RELATIVOS À ECONOMIA NACIONAL

1. Impacto da Inflação Elevada

O Brasil tem apresentado, historicamente, taxas de inflação extremamente altas. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do País. O plano real, introduzido em 1994, resultou na redução sustentada do nível de inflação no País até o fim de 1998. Entretanto, a crise nos mercados internacionais acabou por levar o governo brasileiro a promover, no início de 1999, uma mudança na política cambial vigente desde a introdução do plano real, o que acarretou forte desvalorização da moeda brasileira e trouxe novas incertezas quanto à manutenção das baixas taxas de inflação verificadas desde a adoção do plano real. O aumento significativo destas taxas pode afetar negativamente os negócios da Emissora, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

2. Efeitos da Instabilidade da Taxa de Câmbio

A desvalorização efetiva do real perante o dólar norte-americano pode afetar os negócios da CSN e conseqüentemente, da Emissora, sua condição financeira e seus resultados operacionais. No início de 1999, a moeda brasileira sofreu substanciais desvalorizações em relação ao dólar norte-americano, diante da adoção da nova política cambial, que se caracteriza pela livre flutuação da moeda brasileira. Desde a introdução desta nova política, a moeda brasileira, além de se desvalorizar, tem apresentado grande volatilidade, não sendo possível prever o comportamento da paridade do real em relação ao dólar norte-americano.

Em decorrência do Financiamento, a Emissora estará incorrendo numa dívida de aproximadamente R\$2.034.971.600,00, sendo que deste total R\$37.171.600,00 correspondentes a 1,88% de sua dívida total vinculados à variação de moeda estrangeira. A Emissora não tem qualquer contrato de *hedge* ou qualquer outro contrato ou operação para se proteger deste risco.

A CSN, por sua vez, tem, aproximadamente, R\$4.334 milhões em dívidas (representando 95,5% de sua dívida total) vinculados à variação de moeda estrangeira. Excluído seu caixa, de aproximadamente R\$1.569 milhões em 30 de setembro de 2000, vinculado a contrato de *hedge* e outras operações que oferecem proteção para este risco, a dívida líquida da CSN, de aproximadamente R\$3.260 milhões, não está vinculada a contrato de *hedge* ou outro contrato ou operação que ofereça proteção para o risco da variação cambial.

3. Efeitos das Flutuações das Taxas de Juros Local e Internacional

Em decorrência do Financiamento, a Emissora estará incorrendo numa dívida de aproximadamente R\$2.034.971.600,00. A CSN, por sua vez, é devedora, atualmente, de aproximadamente R\$4.536 milhões (*Vide* "IX. CSN – E. Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras"). Dessa forma, elevações nas taxas de juros locais e/ou internacionais poderão afetar negativamente seus resultados.

Em 31 de dezembro de 2000, quase todas as obrigações financeiras da Emissora eram sujeitas a taxas de juros flutuantes. Assim, caso as taxas de juros aumentem, as despesas financeiras da Emissora também aumentarão.

4. Efeitos do Nível de Atividade Econômica

Dadas as características dos produtos e serviços oferecidos pela CSN, seus resultados estão diretamente relacionados ao crescimento econômico do País. Desta forma, uma retração da economia brasileira, ocasionada tanto por crises internas como por crises externas, pode afetar negativamente os negócios da companhia.

D. RISCOS INERENTES ÀS DEBÊNTURES

1. Dependência dos Resultados da CSN

A capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações de pagamento previstas na Escritura de Emissão está intimamente ligada e limitada à capacidade da CSN de gerar lucros suficientes que lhe permita distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outras distribuições de lucros em montante suficiente de forma a prover a Emissora de recursos suficientes para pagar as Debêntures.

Caso os dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outras distribuições de lucros pagos pela CSN não sejam suficientes para prover a Emissora com os recursos necessários aos pagamentos devidos aos debenturistas, a Emissora não dispõe de qualquer outra fonte de recursos próprios para tanto.

2. Súmula 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 declarando ser "*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP*". De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula,

tanto a ANBID quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures da primeira e segunda séries serão remuneradas com base na taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", calculada e divulgada pela CETIP. Assim, numa eventual cobrança judicial das Debêntures da primeira e da segunda séries, o entendimento da Súmula 176 poderá ser aplicado para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da primeira e segunda séries. Neste caso, o índice que vier a ser estipulado pelo judiciário poderá conceder aos debenturistas uma remuneração inferior à da Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

3. Alteração do Critério de Substituição do FAT

Relativamente às Debêntures remuneradas pela TJLP, ou seja, as Debêntures da quinta, sexta e sétima séries, as Cláusulas 8.4.5, 9.4.5 e 10.4.5 da Escritura de Emissão (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – itens 8.4.5, 9.4.5 e 10.4.5") dispõem que, na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se, em decorrência, o critério de remuneração dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito para repasse de recursos à Emissora for alterado, a Remuneração da Quinta Série, a Remuneração da Sexta Série e a Remuneração da Sétima Série poderão, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da quinta, sexta e sétima séries, respectivamente, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, ser alteradas para refletir este novo critério de remuneração dos Contratos de Repasse do BNDES.

4. Limitação à Substituição dos Fiadores

Pela Escritura de Emissão, a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner (com o expresso consentimento e concordância de seu marido, Mauro Roberto Black Taschner), o Sr. Jacyr Pasternak (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Kiyoko Itikawa Pasternak), a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Carolina Justus Cury Steinbruch), o Sr. Ricardo Steinbruch (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Susana Leiner Steinbruch), a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz (com o expresso consentimento e concordância de seu marido, Sérgio Schwarz), o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léo Steinbruch (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Mariana Cesarino Steinbruch), o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Denise Maria Espínola Rabinovich), a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich, obrigaram-se como fiadores e principais pagadores solidariamente entre si e com a Emissora, pelo pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios a que se refere o item 3.15 acima, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (incluindo as Despesas da Venda das Ações do Penhor), dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta.

Não existe na Escritura de Emissão disposição prevendo a obrigação de substituição de Fiadores pessoas físicas em caso de falecimento.

V. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a distribuição das Debêntures serão aplicados na aquisição, em dinheiro, pela Emissora, de 12.832.702.997 ações ordinárias nominativas de emissão da CSN de titularidade da Bradespar e 9.932.540.996 ações ordinárias nominativas de emissão da CSN de titularidade da Previ nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, podendo, o saldo remanescente, até o limite de R\$23.750.000,00, ser utilizado na aquisição de ações ordinárias nominativas de emissão da CSN em bolsa de valores ou por intermédio de negociação privada, pelo preço máximo apurado pela cotação média, ponderada pela quantidade, dos cinco últimos pregões anteriores à data de aquisição.

Abaixo encontra-se um demonstrativo de usos e fontes das atividades da Emissora:

Fontes	Valor (R\$)
Emissão de Debêntures.....	1.997.800.000,00
Empréstimo, Repasse do BNDES.....	37.171.000,00
Juros sobre capital próprio recebidos e expectativa de juros sobre capital próprio e dividendos a receber pela Emissora, além de parcela de juros sobre capital próprio recebidos pela Bradespar e pela Previ, compensáveis no preço da aquisição das ações.....	818.909.470,00
Total.....	2.853.880.470,00

Usos	Valor (R\$)
Compra de ações de emissão da CSN em bolsas de valores ou por meio de negociação privada.....	23.750.000,00
Compra das ações de emissão da CSN de titularidade da Bradespar e da Previ.....	2.312.916.112,00
Créditos do Sistema BNDES contra a Emissora, que serão utilizados na integralização das Debêntures.....	450.041.235,00
Comissões referentes à distribuição das Debêntures.....	20.638.510,00
Total.....	2.807.345.857,00
Total.....	<u>2.811.175.542,00</u>

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

VI. EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A. O SETOR SIDERÚRGICO GLOBAL E NACIONAL

1. Visão Geral da Indústria Mundial do Aço

A indústria mundial do aço é composta de milhares de instalações de produção de aço, divididas em duas grandes categorias (i) usinas de aço integradas; e (ii) usinas de aço não integradas (algumas vezes denominadas mini usinas), caracterizadas pelo método usado para a produção do aço. As usinas integradas que, em 1999, responderam por, aproximadamente, 66% da produção de aço bruto em todo o mundo, produzem, normalmente, aço pela fusão e redução, em fornos do óxido de ferro encontrado no minério e pelo refino do ferro em aço, principalmente através do uso de fornos básicos de oxigênio ou, mais raramente, em fornos de arco elétrico. As usinas não integradas, responsáveis por, aproximadamente, 34% de toda a produção mundial de aço bruto em 1999, produzem aço pela fusão de sucata, ocasionalmente incluindo outros materiais metálicos, como ferro esponja (DRI) ou brinquete de ferro esponja (HBI), em fornos de arco elétrico. Os especialistas na indústria siderúrgica esperam que até o final do século, a escassez de sucata, bem como o alto custo da eletricidade, possam restringir o crescimento das mini usinas.

Nestes últimos dez anos, a produção total global de aço bruto variou entre, aproximadamente, 720 milhões e 844 milhões de toneladas por ano. Em 2000, a produção global de aço foi de 844 milhões de toneladas, representando um aumento de 7% quando comparada com a produção de aço de 788 milhões de toneladas em 1999. O aço continua a ser o material preferido nas indústrias automotivas, de maquinário e outras. Não obstante as ameaças em potencial de substitutos para o aço, como o plástico, alumínio, vidro e cerâmica, especialmente para a indústria automotiva, o aço continua a apresentar uma larga vantagem econômica. O IISI informou que a demanda mundial para os produtos de aço acabado teve uma queda de 694,8 milhões de toneladas em 1997 para 691,6 milhões de toneladas em 1998, mas aumentou para 710,9 milhões de toneladas em 1999 e espera-se que tenha aumentado mais 5,8% durante 2000, chegando a 752 milhões de toneladas.

O ano 2000 mostrou-se ter sido um ano favorável para a indústria siderúrgica. Depois da crise de 1998, os níveis de consumo de produtos siderúrgicos aumentaram com a retomada de produção na Ásia, o que fez com que inúmeras empresas do mundo voltassem a investir pesado no incremento da sua produção. As empresas brasileiras, conscientes desse processo, buscam também o incremento da produção, bem como o aumento da qualidade, existindo, hoje, projetos para a construção de novas unidades de produção.

Na Europa, que vinha aumentando sua produção desde 1996, a desvalorização do euro, principalmente em relação ao dólar, fez a economia desses países receber mais um impulso na sua produção, beneficiando seu crescimento, com algumas exceções dos concorrentes diretos que não adotaram a moeda única, como é o caso da Inglaterra.

Nos Estados Unidos a expectativa é de crescimento de demanda, todavia os índices de 2000 e 2001 não são animadores, tendo a indústria siderúrgica americana enfrentado forte concorrência de outras siderúrgicas estrangeiras, o que, em decorrência de pressões, principalmente dos sindicatos, poderá acarretar na criação de barreiras não-tarifárias, como, por exemplo, ambientais.

Na Austrália, a demanda de aço cresceu devido aos jogos olímpicos, mas deve se estabilizar, visto que nenhum evento da mesma magnitude ocorrerá nos próximos anos.

A China é o maior produtor de aço no mundo, chegando a produzir mais que a África, Europa Oriental, América do Sul, e vem apresentando crescimentos contínuos e expressivos, devendo alcançar em breve o NAFTA e a Comunidade Européia. Pesquisas mais conservadoras confirmam que a China consumirá 147 milhões de toneladas em 2001, devido ao esforço do governo em desenvolver o lado oeste do país, menos desenvolvido que o lado leste.

A Coreia do Sul, depois da crise de 1998, recuperou-se e já é um dos maiores produtores mundiais de aço, o mesmo passo a ser seguido por Taiwan, que, além da recuperação econômica, tem como fator de crescimento da sua produção um outro motivo, um terremoto que aconteceu naquele país e que estimula toda a construção civil.

O Brasil, depois de um período conturbado, em 1999, causado pela crise asiática e pela desvalorização do real, adquiriu certa estabilidade, acompanhada de um crescimento da produção de carros de 25% com relação ao primeiro semestre de 1999. Além disso, a modernização da frota brasileira, e conseqüentemente, o uso de

produtos de maior tecnologia como o aço galvanizado, fez com que a produção brasileira tenha uma expectativa de crescimento superior a 8% ao ano para os próximos cinco anos.

A Argentina, cuja economia é altamente ligada à do Brasil, pelo Mercosul e pelo acordo automotivo regional, possui uma paridade cambial entre o peso e o dólar que trouxe conseqüências ruins para o país com a desvalorização do real, já que as suas exportações para o país vizinho perderam a competitividade. O consumo argentino de aço caiu a níveis 20% inferiores aos da época anterior à desvalorização do real. Entretanto, a América do Sul, como um todo, terá um aumento de 11% no consumo de aço em 2000 e de 6% em 2001, devendo chegar a 29 milhões de toneladas.

Para o ano 2000 estima-se que a produção tenha se estabilizado, com exceção da Ásia e da América do Sul, que devem aumentar consideravelmente a sua produção até 2005.

Estimativa do consumo aparente do IISI – Curto Prazo
(em milhões de toneladas)

	1999	2000	Variação % 1999/2000	2001	Variação % 2000/2001
China	130,8	137,0	+4,8	147,0	+7,3
Japão	68,9	73,8	+7,1	73,3	-0,7
Coreia do Sul	34,0	38,6	+13,5	40,4	+4,7
Taiwan	20,4	21,6	+5,7	22,5	+4,3
Ásia	310,6	332,2	+6,9	345,5	+4,0
EUA	110,7	114,9	+3,8	114,8	-0,1
NAFTA	137,8	144,2	+4,6	143,7	-0,3
Brasil	14,1	15,8	+12,1	16,8	+6,3
América do Sul	24,7	27,4	+11,1	29,0	+6,0
CEI	31,3	32,4	+3,5	32,8	+1,2
Austrália e Nove Zelândia	6,7	6,3	-5,9	6,0	-4,7
África	14,8	15,3	+3,1	15,6	+1,8
Oriente Médio	15,1	16,2	+7,3	16,4	+1,2
Total Mundial	<u>710,9</u>	<u>752,0</u>	<u>+5,8</u>	<u>769,2</u>	<u>+2,3</u>

Alguns anos atrás, as projeções do secretariado do IISI para a demanda do mercado siderúrgico previam a estabilidade ou um pequeno declínio no consumo do aço na maioria dos países desenvolvidos e um crescimento nos países em desenvolvimento, particularmente os países da Ásia. Atualmente, o cenário mundial passa por mudanças profundas em conseqüência das novas aplicações desenvolvidas pelo aço, as suas credenciais ambientais. As indústrias siderúrgicas investem cada vez mais em proteção ambiental e no avanço tecnológico, o que diminui o seu custo e benefício.

Na União Européia já há uma tendência de crescimento, tendo o consumo sido aumentado em cerca de 30 milhões de toneladas nos últimos quatro anos, esperando-se, para 2005, um crescimento de cerca de 0,8% ao ano e uma produção alcançando 150 milhões de toneladas.

As economias da Europa Oriental e da Rússia, depois de um longo período de apreensão, causada pela transição do modelo socialista para o capitalista, apresentam uma curva ascendente no consumo de aço.

A região do NAFTA, devido ao seu mercado dinâmico, tem propiciado oportunidades de mercado que são aproveitadas por outros países, o que favorece o incremento da produção mundial.

Depois de um período turbulento, a América do Sul vem melhorando sua participação no mercado mundial do aço, apresentando, dentre as principais regiões produtoras de aço, o maior índice de crescimento nos próximos cinco anos, alcançando uma taxa de 5% ao ano.

Para as regiões da África e Oriente Médio, foram adotadas medidas de certa forma conservadoras, pois nessas regiões o fator instabilidade pesa muito.

O mesmo problema ocorre na China, onde a instabilidade do seu sistemas e as fortes pressões para a maior abertura de mercado e para o incremento das regras do meio ambiente criam um clima de instabilidade.

Todavia, a intenção do governo chinês de industrializar o lado oeste do país, aumentando a demanda de aço, tornam as projeções chinesas altamente favoráveis.

O restante da Ásia, depois de passada a crise de 1998, volta a crescer, principalmente na Coreia e em Taiwan. Somando-se todos os países asiáticos, chega-se a um número surpreendente, ou seja, juntos produzem 44% da produção mundial, chegando, provavelmente a 45%, sendo portanto a maior região produtora do planeta, e uma das que mais demandam, portanto, excelente mercado.

Há ainda a perspectiva de um crescimento mundial em 2% ao ano, acumulando em cinco anos um crescimento de 10,4%, e de 27,62% na América do Sul, região em que o Brasil lidera a produção de aço.

Estimativa do consumo aparente do IISI – Médio Prazo
(em milhões de toneladas)

	2000	2005	Variação anual % 2000/2005
União Européia	144,2	150	+0,8
Leste Europeu	33,7	38	+3,0
CEI	32,4	37	+2,7
NAFTA	144,2	151	+0,9
América do Sul	27,4	35	+5,0
China	137,0	165	+3,8
Japão	73,8	70	-1,0
Resto da Ásia	121,4	142	+3,2
Ásia	332,2	377	+2,6
África	15,3	17	+2,1
Oriente Médio	16,2	18	+2,1
Oceania	6,3	7	+2,1
Total Mundial	752,0	830	+2,0

2. Indústria Siderúrgica Brasileira

Desde a década de 40, o aço vem sendo de vital importância para a economia brasileira. Durante os anos 70, grandes investimentos governamentais foram feitos para propiciar ao Brasil uma indústria de aço capaz de suportar o *boom* da industrialização do país. Após uma década de pouco ou nenhum investimento no setor, nos anos 80 o governo escolheu o setor do aço como o primeiro setor para iniciar as privatizações, resultando no grupo mais eficiente de empresas em operação na atualidade.

Em 2000, o Brasil foi o oitavo maior produtor de aço bruto no mundo, com uma produção da ordem de 27,8 milhões de toneladas métricas e uma fatia de 3,3% da produção global de aço bruto. Em 2000, o Brasil foi responsável por quase 50% da produção total de aço na América Latina, com uma produção 74% maior que a do México e de, aproximadamente, 27% da produção de aço dos EUA.

3. Importações e Exportações

Com relação ao comércio exterior, em 1999 as exportações brasileiras atingiram cerca de 10 milhões de toneladas, no valor de US\$2,4 bilhões, o que representou um aumento de 14,6% em peso, mas houve redução dos valores de 14%, dada a baixa nos preços internacionais e restrições internacionais aos produtos laminados, principalmente, nos EUA e na Argentina.

As importações, ao contrário, vem apresentando decréscimo alcançando 648 mil toneladas em 1999, no valor de US\$512 milhões, representado redução de 27,9% e 38,9%, respectivamente, decorrentes, principalmente, da desvalorização do câmbio e também pela contração de alguns mercados.

Já o mercado interno teve um decréscimo de 2,8%. Apesar da retração do mercado consumidor, o consumo de 14.078 mil toneladas foi o terceiro maior da história do Brasil, perdendo apenas para os anos de 1997 e 1998. Essa retração se deve ao fato dos principais consumidores terem realizado reduções expressivas na

produção, redução essa de 15,2% no setor automotivo, acompanhado pelo setor de autopeças; 9,9% na área de bens de consumo durável; 3,6% na construção civil, além de outros setores como o de máquinas e equipamentos agrícolas. Já no ano de 2000, ocorreu uma forte recuperação do consumo aparente em todos os setores consumidores, e até novembro de 2000, o aumento foi de 11,9%.

O mercado brasileiro está em franca modernização. A abertura da economia impôs uma série de medidas voltadas à melhoria da qualidade e preço dos produtos, e a siderurgia sentiu intensamente os efeitos desse processo, tanto no mercado externo, em competição direta com concorrentes estrangeiros, quanto no mercado interno, na busca por novos consumidores e na produção de novos tipos de aço que outrora eram importados. Os aprimoramentos vão além, chegando a obtenção de certificados de ISO 9000, e a criação de associações de usinas brasileiras em projetos internacionais como o do ULSAB.

O Brasil vem desempenhando importante papel no mercado exportador, principalmente como um exportador de produtos semi-acabados. A indústria de aço brasileira caminhou vários passos no sentido de ampliar sua capacidade em produzir produtos de valor agregado. Conseqüentemente, as exportações de produtos acabados do Brasil vem diminuindo continuamente nestes últimos anos, como uma resposta ao aumento de uma demanda doméstica desses produtos. As exportações brasileiras de produtos de aço semi-acabados totalizaram 5,4 milhões de toneladas em 1998 e 6,4 milhões de toneladas em 1999, o que representou 62% e 64% do total das exportações para ambos os períodos, respectivamente.

As economias em desenvolvimento, como a da China, ao tempo em que estão aumentando sua própria capacidade de produção, vem sendo grandes importadores de aço, desde a última década. O Brasil, com sua grande capacidade de produção de aço e tradição como um exportador global, tem exportado de forma consistente uma substancial parte de sua produção. As vendas de produtos de aço do Brasil totalizaram 22,1 milhões de toneladas em 1998 e 23,3 milhões de toneladas em 1999, o que excedeu a demanda doméstica de 13,6 milhões de toneladas e 13,4 milhões de toneladas em 8,5 milhões de toneladas e 9,9 milhões de toneladas, respectivamente.

4. Processos de Produção Dominantes

A indústria brasileira do aço é dominada por produtores de aço integrados, empregando alto-fornos convencionais e fornos básicos a oxigênio, utilizando muitos suprimentos de minério de ferro brasileiro. A indústria de aço brasileira produziu, aproximadamente, 88,2% de sua produção total em 1999, usando tecnologia de lingotamento contínuo, o que é um pouco maior que a média mundial de aproximadamente 83,3% e menor que os percentuais de 95,3% e 96,9% dos Estados Unidos e do Japão, respectivamente. Conforme os produtores de aço plano vão investindo em novas tecnologias, incluindo o lingotamento contínuo, esse percentual deve aumentar. A CSN, por exemplo, vem produzindo 100% de sua produção total empregando lingotamento contínuo desde fevereiro de 1996.

5. Participantes do Mercado

Atualmente, a indústria brasileira do aço é composta de quinze empresas, com a capacidade anual instalada de aproximadamente de 30 milhões de toneladas em 1999, produzindo uma ampla gama de aço plano longo, carbono, inoxidável e aços especiais.

6. Matéria-Prima

Uma das principais vantagens competitivas do Brasil é o baixo custo da matéria prima. O Brasil possui, em abundância, grande quantidade de minério de ferro de boa qualidade. Muitos dos produtores integrados possuem as suas respectivas sedes no Estado de Minas Gerais, local onde se encontram as maiores minas de minérios de ferro do mundo. O custo do minério de ferro brasileiro é de aproximadamente 1/3 do valor do minério no Japão, Europa Ocidental, Estados Unidos e Coréia do Sul. Todo o carvão mineral é importado, já que os suprimentos domésticos são considerados de baixa qualidade. Se por um lado há grande abundância de carvão vegetal, por outro lado as medidas de controle ambiental estão induzindo usinas integradas que empregam carvão vegetal a abandonarem essa prática, passando a importar carvão mineral.

B. REESTRUTURAÇÃO DO SETOR SIDERÚRGICO BRASILEIRO

Durante os quase 50 anos de controle estatal, o setor brasileiro do aço era nacionalmente coordenado pela Siderurgia Brasileira S.A. ("Siderbrás"), o monopólio nacional do aço. O governo tinha pouco envolvimento no setor do aço não plano, que era tradicionalmente composto por empresas menores do setor privado. Os grandes produtores integrados de aço plano operavam como empresas semi-autônomas sob o controle da Siderbrás, tendo sido cada uma delas individualmente privatizadas durante o período compreendido entre os anos de 1991 e 1993. A CSN acredita que a privatização do setor brasileiro do aço resultou numa melhoria no desempenho financeiro de oito empresas produtoras, como resultado de melhoria em suas eficiência, maiores níveis de produtividade, menores custos operacionais, redução na mão-de-obra e retomada dos investimentos.

C. REGULAMENTAÇÃO E ACORDOS APLICÁVEIS À CSN

1. Visão Geral

Não existe nenhuma regulamentação específica aplicável ao setor siderúrgico, bem como qualquer órgão regulador público, aplicando a este setor apenas normas gerais. Não obstante, são aplicáveis ao ramo da siderurgia as normas técnicas criadas pela CBS, órgão gestor da ABNT.

2. Leis e Acordos Ambientais

A CSN está sujeita às leis e regulamentos ambientais, tanto federal, estadual e municipal. Tais leis e regulamentos tratam da poluição do ar, dos rios e mares e da manipulação e disposição de dejetos sólidos e perigosos. A empresa está envolvida no controle do impacto ambiental causado pelas aciarias e minas, em conformidade com as normas internacionais e em consonância com as leis e regulamentos brasileiros que se ocupam do meio ambiente e que regem a emissão de gases no ar, a descarga de dejetos nas águas e a manipulação e a eliminação de lixo sólido e perigoso. A Constituição Federal concede poderes ao governo e aos estados para a promulgação de leis de proteção ambiental e a emissão de regulamentos com base em tais leis. Além disso, a CSN está sujeita às leis e regulamentos municipais sobre a proteção ambiental. Enquanto o governo tem poderes para promulgar regulamentos ambientais, estabelecendo padrões mínimos de proteção ambiental, os governos estaduais têm o poder de promulgar regulamentos sobre o meio ambiente que sejam mais rígidos. A maioria dos regulamentos sobre o meio ambiente no Brasil, são, por conseguinte, de níveis estadual e municipal, suplantando as de nível federal. Por exemplo, os regulamentos ambientais do Estado do Rio de Janeiro, local onde estão situadas as aciarias da CSN, são específicos para instalações deste tipo. As normas estão estabelecidas nos alvarás para operação, emitidos para cada empresa ou usina, ao invés de estarem contidas em regulamentos de aplicabilidade geral, devendo tais normas serem mantidas durante toda a vigência dos alvarás. Os termos de tais alvarás estão sujeitos a alterações e tendem a se tornar mais rígidos. Sujeita à conclusão dos projetos exigidos consoante o Acordo da FEEMA, descritos abaixo, a CSN acredita que de modo essencial cumpre com as exigências ambientais pertinentes.

As usinas de aço geram dejetos perigosos, como resultado de seus processos de produção. A CSN opera duas minas, de onde são obtidos os insumos para o setor do aço (i) uma mina de minério de ferro; e (ii) uma mina de calcário e dolomita. As minas, todas localizadas no Estado de Minas Gerais, estão sujeitas ao Código de Mineração. A Constituição Federal e o Código de Mineração impõem exigências para operação das minas, com relação a, entre outras coisas, (a) exploração dos depósitos de mineral; (b) saúde e segurança dos operários; (c) proteção e restauração do meio ambiente; (d) prevenção da poluição; e (e) promoção da saúde e segurança das comunidades locais onde as minas estão localizadas. O Código de Mineração impõe também determinados requisitos para notificação e apresentação de relatórios. Na hipótese do vazamento de substâncias perigosas geradas pela CSN, a partir de suas atividades de aciaria ou mineração, a CSN seria considerada responsável pela solução da contaminação provocada por esses vazamentos. Despesas imprevistas, necessárias para que a empresa permaneça operando em conformidade com as leis e regulamentos ambientais, incluindo despesas com o local ou custos com outras soluções, ou responsabilidades

imprevistas com relação ao meio ambiente, poderiam ter um impacto material adverso sobre a CSN. Além disso, tendo em vista estarem as instalações da usina de aço da CSN localizadas numa cidade populosa, o impacto das responsabilidades ambientais ou das soluções para os problemas de poluição poderia agravar-se.

Antes da privatização da CSN, em 1993, a proteção ambiental da Usina Presidente Vargas ou o tratamento do terreno afetado pelas atividades de mineração de carvão da companhia, até 1989, não foram considerados prioridades para a empresa. As autoridades ambientais do Estado aplicaram multas em resposta às violações e agressões ao meio ambiente, relativamente à degradação da qualidade da água do Rio Paraíba do Sul, um dos maiores do Estado do Rio de Janeiro, e à poluição aérea da Cidade de Volta Redonda, ao tempo em que a Fundação do Meio Ambiente – FATMA ("FATMA"), autoridade ambiental do Estado de Santa Catarina, fez o mesmo com relação à degradação da terra pelas atividades de mineração de carvão naquele Estado. Desde a privatização, a CSN começou a investir pesadamente em programas de proteção e recuperação do meio ambiente.

A CSN firmou um acordo relativo às questões ambientais na Usina Presidente Vargas em setembro de 1994 com a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente ("FEEMA"), órgão de proteção ambiental do Estado do Rio de Janeiro ("Acordo FEEMA"), tendo tal acordo sido alterado em janeiro de 1996, dezembro de 1998 e janeiro de 2000. Em 31 de dezembro de 1999, a empresa tinha investido, pelo Acordo FEEMA, um total de R\$49 milhões em tecnologia ambiental e novos equipamentos, para o controle da poluição do ar e da água e R\$1,4 milhões em novos serviços de infra-estrutura e para a comunidade. Este gasto reduziu para R\$14 milhões, uma redução total de 61,5%, as multas por agressões ambientais, que tinham sido impostas pela FEEMA contra a empresa, durante as duas décadas anteriores ao Acordo FEEMA, multas essas resultantes de uma série de violações ambientais, degradando a qualidade da água do Rio Paraíba do Sul e poluindo o ar da Cidade de Volta Redonda. Os gastos totais feitos durante os três últimos anos para cumprir com as leis e regulamentos ambientais foram de US\$48 milhões em 1997; US\$55 milhões em 1998; e US\$37 milhões em 1999.

Conforme o Acordo FEEMA, a CSN é obrigada a despendar um total de R\$180 milhões. Em 1º de junho de 2000, haviam sido celebrados contratos no valor de R\$150 milhões. Os custos deverão ser feitos até o ano 2002 e cobrirão aproximadamente 130 itens. O desempenho das obrigações da CSN está assegurado por garantias bancárias. A empresa também concordou, na mais recente alteração no Acordo da FEEMA, em despendar R\$14 milhões na construção de edificações em benefício da comunidade de Volta Redonda. Ademais, a CSN está liberada de sua responsabilidade em relação às multas ambientais do pré-Acordo da FEEMA, por estar aplicando três medidas compensatórias (i) duplicando a estação de tratamento de água local; (ii) construindo um aterro sanitário; e (iii) doando terra para a construção de uma estação de esgotos para a Cidade de Volta Redonda.

A CSN também assinou um acordo ambiental na Usina Presidente Vargas em janeiro de 1995 (o "Acordo Ambiental"). De acordo com o Acordo Ambiental, a empresa investiu R\$1,4 milhões em um programa de qualidade ambiental projetado para preservar a ecologia e dar assistência à comunidade de Volta Redonda. Duas das prioridades do programa são (i) compensar a Cidade de Volta Redonda por danos alegadamente causados e (ii) controlar as emissões de poluição da Usina de Volta Redonda. O acordo de janeiro de 1995 também exige que fundos sejam alocados à proteção das últimas reservas florestais da Mata Atlântica na cidade de Volta Redonda e às várias outras espécies em extinção. O Acordo Ambiental também prevê a criação de um parque ecológico para o desenvolvimento de pesquisas botânicas e ambientais nas áreas urbanas de Volta Redonda.

Conforme um acordo assinado em 1999, com o governo do Rio de Janeiro, a CSN é obrigada a desembolsar até R\$5 milhões durante três anos para fazer com que as instalações do Porto de Sepetiba cumpram com as leis e normas ambientais aplicáveis.

Antes de 1990, a CSN operava uma mineração de carvão no Estado de Santa Catarina. Como parte de tais operações, a CSN e outras companhias utilizavam uma lagoa para as operações de despejo de refugos. O FATMA exigiu que a CSN e as outras companhias tomassem as providências ecológicas para restaurar a lagoa. A CSN iniciou o desenvolvimento de um plano de restauração com custo total projetado de aproximadamente R\$10 milhões.

3. Concessões para Exploração de Minas

As operações de mineração da CSN são regidas pela Constituição Federal e pelo Código de Mineração e estão sujeitas às leis, regulamentos e normas promulgadas em relação a esta matéria. De acordo com a Constituição Federal, todos os recursos minerais pertencem ao Brasil. As atividades de mineração da CSN, na mina denominada "Casa de Pedra", estão baseadas no teor de um documento, de que a empresa dispõe, denominado "Manifesto de Mina", o qual outorga à mesma a titularidade sobre os depósitos minerais existentes dentro dos limites da propriedade. As atividades de mineração da CSN nas minas de Bocaína estão baseadas numa concessão que outorga à empresa exploradora o direito de continuar suas atividades de mineração enquanto existirem reservas.

O Código de Mineração e a Constituição Federal impõem sobre as empresas de mineração, como a CSN, exigências relativas, entre outras coisas, (i) à maneira pela qual os depósitos minerais são explorados; (ii) à saúde e à segurança dos operários; (iii) à proteção e à restauração do meio ambiente; (iv) à prevenção da poluição; e (v) à promoção da saúde e da segurança das comunidades locais, onde estão localizadas as minas. O Código de Mineração impõe também determinadas exigências sobre notificação e apresentação de relatórios.

4. Regulamento Antitruste

A CSN está sujeita a várias leis no Brasil que se destinam a manter um ambiente comercial sempre competitivo na indústria brasileira de produção de aço. Por exemplo, nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, a SDE, do Ministério da Justiça, tem ampla autoridade para promover a concorrência econômica entre empresas no Brasil, incluindo poderes para suspender aumentos de preço e investigar o conluio entre as empresas. Além disso, se o CADE verificar que algumas empresas estão agindo em conluio para majoração de preços, tem autoridade para aplicar multas a essas empresas, proibi-las de receber empréstimos do governo brasileiro e proibi-las de participarem de licitações públicas. Além disso, o CADE tem autoridade para não autorizar as fusões de empresas e exigir que uma empresa fique desaposada de seus ativos caso verifique que a indústria na qual tal empresa trabalha opera de maneira insuficientemente competitiva.

Após uma investigação que teve início em 1997, a SDE, com a autoridade acima descrita, recentemente indicou que há razões para se acreditar que a CSN, a Usiminas e a Cosipa agiram em conluio na violação da lei brasileira antitruste, ao majorarem preços de produtos de aço laminados a quente e a frio, em abril de 1997. O caso foi remetido ao CADE para uma decisão final. Em 1999, o CADE ordenou que as três empresas pagassem uma multa equivalente a 1% de suas receitas brutas do ano de 1996. A CSN encaminhou uma petição de reconsideração que foi denegada pelo CADE, e, então, optou por continuar o caso perante a justiça.

5. Processos Antidumping

Nestes últimos anos, os produtos de aço de vários países e empresas, incluindo o Brasil e CSN, têm sido objeto de medidas *antidumping*, medidas compensatórias e outras investigações relacionadas com o comércio, em alguns dos principais mercados mundiais do aço. A maioria dessas investigações teve como resultado a aplicação de obrigações que limitam a facilidade ao acesso a tais mercados por parte dessas empresas investigadas. Até o momento, contudo, tais investigações não tiveram impacto significativo sobre o volume de exportação da CSN, seja pelo fato de tais exportações serem pequenas ou porque a CSN descobriu vários mercados para substituir os afetados pelas atividades protecionistas dos governos dos países importadores.

Em outubro de 1998, as autoridades deram início às medidas *antidumping* e compensatórias acerca de chapas e fios laminados a quente, importados do Brasil e de outros países. Em 23 de novembro de 1998, o Departamento de Comércio decidiu que não houve fatores que justificassem circunstâncias críticas com respeito às importações do Brasil. Em 19 de fevereiro de 1999, o Departamento de Comércio emitiu um parecer preliminar sobre as margens de medidas *antidumping* e compensatórias que foram a base para o estabelecimento de obrigações com relação ao Brasil.

As margens preliminares da CSN foram determinadas como seguem: (i) medidas *antidumping* 50,7%; e (ii) medidas compensatórias 6,6%. Em 6 de junho de 1999, o Brasil e os Estados Unidos assinaram um acordo de suspensão de cinco anos, que entrou em vigor em 1º de outubro de 1999. O acordo estabeleceu um

limite quantitativo de 295 mil toneladas por ano de laminados a quente exportados do Brasil para os EUA. E como resultado de um acordo entre os produtores brasileiros, a cota da CSN é de 120 mil toneladas no primeiro ano. Este valor será posteriormente ajustado, por acordo entre os produtores, antes de cada período subsequente. Um preço mínimo de US\$327 por tonelada (frete pago) também está estabelecido, sujeito a reajuste trimestral pelo Departamento de Comércio. Atualmente, a CSN exporta até os limites do acordo.

Em 19 de julho de 1999, a CCI determinou que as exportações brasileiras de laminados a frio eram ameaçadoras ao mercado americano. Em 19 de janeiro de 2000, o Departamento de Comércio chegou a uma decisão final sobre as margens de medidas *antidumping* e compensatórias aplicáveis às exportações de laminados a frio para os Estados Unidos (i) medidas *antidumping* 63,32% e (ii) medidas compensatórias 7,14%. No dia 3 de março de 2000, o CCI determinou que não haviam danos ao mercado brasileiro devido às exportações de laminados a frio e as margens foram removidas pelo Departamento de Comércio.

No dia 19 de abril de 1999, a Argentina impôs um preço mínimo preliminar e temporário para a importação da ordem de US\$410 por tonelada FOB sobre chapas de aço e bobinas laminadas a quente procedentes do Brasil. Em 12 de dezembro de 1999, os governos do Brasil e da Argentina assinaram um acordo de suspensão de cinco anos estabelecendo um teto nas exportações de folhas e bobinas laminadas a quente para a Argentina da ordem de 36 mil toneladas no primeiro ano, 38 mil toneladas no segundo ano e 39 mil toneladas no terceiro, quarto e quinto anos, com um preço mínimo por tonelada conforme publicado no *Instituto Nacional de Estadística y Censos da Argentina*.

Em dezembro de 1995, as autoridades mexicanas impuseram medidas *antidumping* e compensatória sobre folhas e bobinas laminadas a quente importados, bem como folha e bobinas laminadas a frio também importadas do Brasil e de outros países. Para a CSN, tais medidas correspondem, aproximadamente, aos seguintes números (i) fios, chapas e laminados a quente – medidas *antidumping* 22,3% e compensatória 9,1%; (ii) chapas e bobinas laminadas a frio – medidas *antidumping* 22,5% e compensatória 9,1%; e (iii) chapas e bobinas – medidas *antidumping* 15,9% e compensatória 8,1%. As medidas *antidumping* terminam em agosto de 2000. Os governos do Brasil e do México estão atualmente discutindo os termos que se aplicarão após as medidas atuais expirarem.

Em julho de 1994, o governo canadense impôs medidas *antidumping* para as exportações de chapas de fios de aços galvanizados do Brasil e de outros países. A margem das medidas *antidumping* sobre as exportações da CSN foram estabelecidas em 105,8%. Em julho de 1998, o CITT verificou que havia base para efetuar uma revisão a fim de estabelecer ou não se as medidas *antidumping* originais deveriam ser rescindidas. No dia 28 de julho de 1999, a CITT determinou que as margens sobre as exportações brasileiras deveriam ser mantidas, exceto com relação às exportações para a indústria automotiva. A CSN apelou desta decisão.

A CASS iniciou investigações sobre as importações do Brasil e de outros países de laminados a quente e a frio. A CSN apresentou sua resposta à primeira solicitação de informação por parte da CASS dia 13 de abril de 2000, e está aguardando uma segunda solicitação.

D. O MERCADO BRASILEIRO DE SIDERURGIA

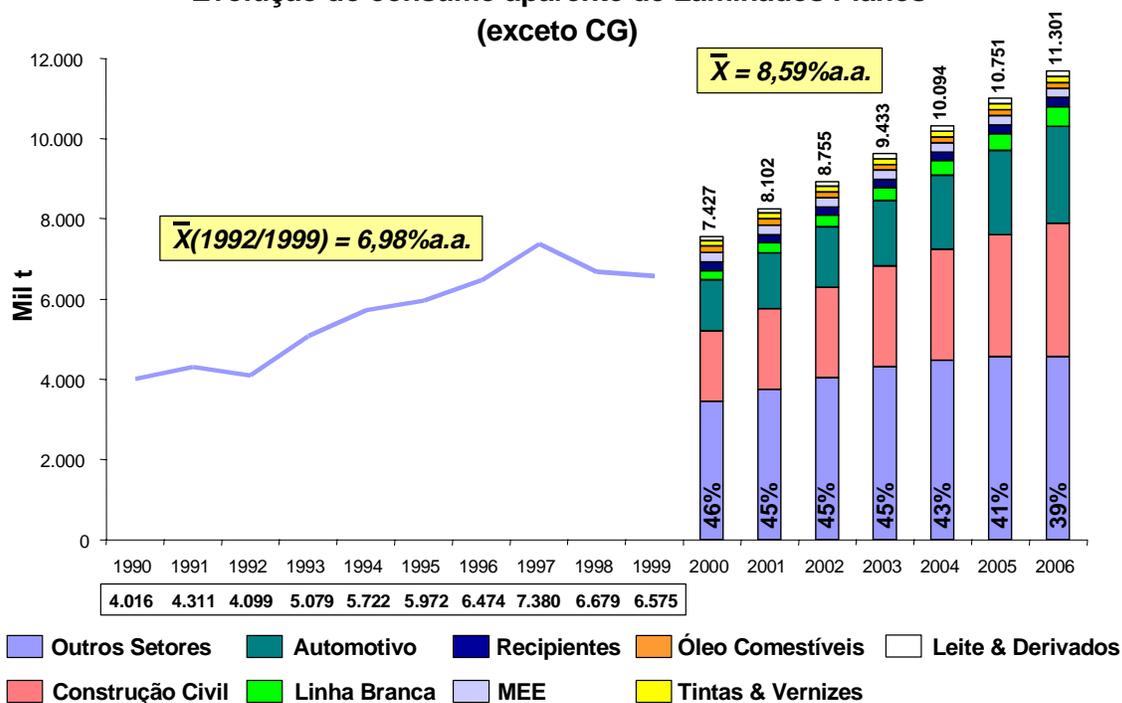
1. Consumo

Laminados Planos

O mercado brasileiro de produtos siderúrgicos terá alcançado, em 2000, consumo de quase 16 milhões de toneladas. Este número representa na realidade a projeção do consumo aparente, que é definido como sendo o somatório das vendas internas e das importações. Os aços longos e inoxidáveis, que não fazem parte da carteira de produtos da CSN, também estão incluídos neste total.

Considerando somente os aços laminados a quente, a frio e os revestidos, este número sofre uma substancial redução, ficando em 7,6 milhões de toneladas. De 1992 a 1999, este mercado vem crescendo a uma taxa média anual de 6,98%, mas há a previsão de que nos próximos anos este crescimento possa alcançar 8,59% ao ano, hipótese baseada em aumento médio do PIB de 4% ao ano.

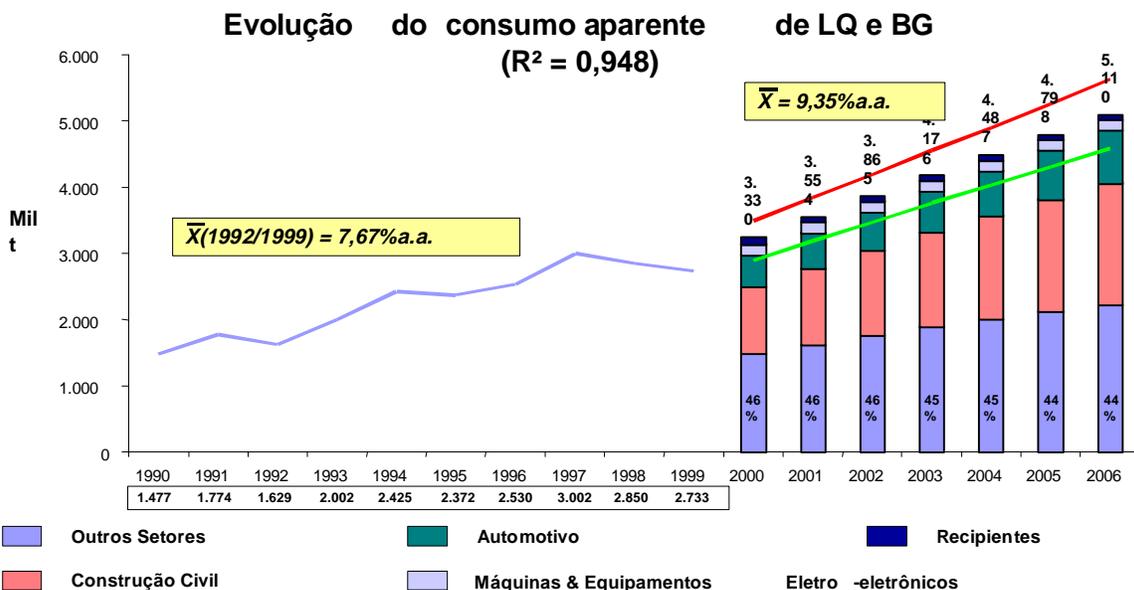
Evolução do consumo aparente de Laminados Planos (exceto CG)



Fonte: CSN.

Laminados a Quente

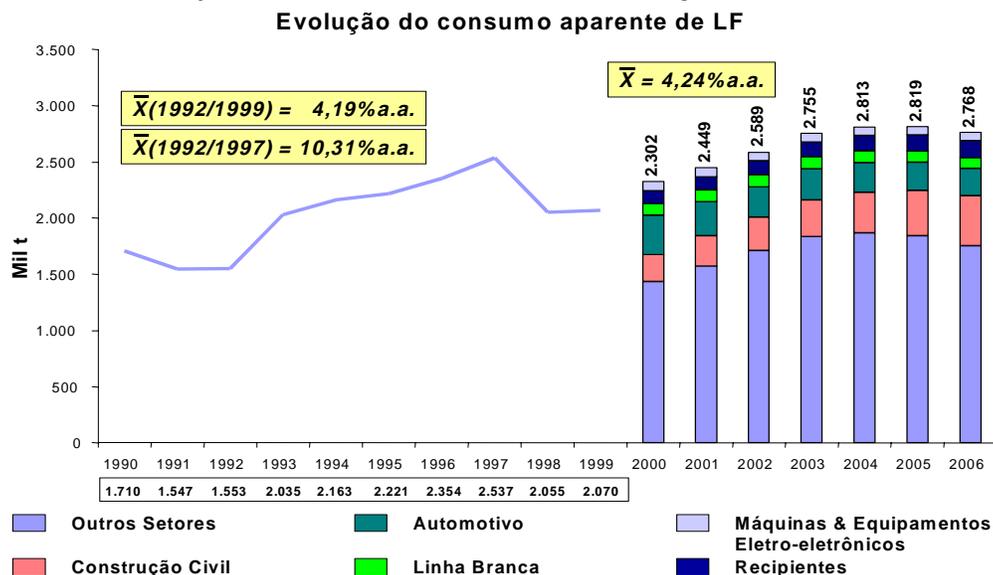
Em se tratando dos laminados a quente, incluindo as bobinas grossas, o consumo aparente em 2000 foi estimado, mas ainda não confirmado, em 3,33 milhões de toneladas. No mercado como um todo, a estimativa é de que nos próximos anos a taxa média de crescimento anual deva sofrer um acréscimo, alcançando 9,35% ao ano, contra 7,67% ao ano entre 1992 e 1999.



Fonte: CSN.

Laminados a Frio

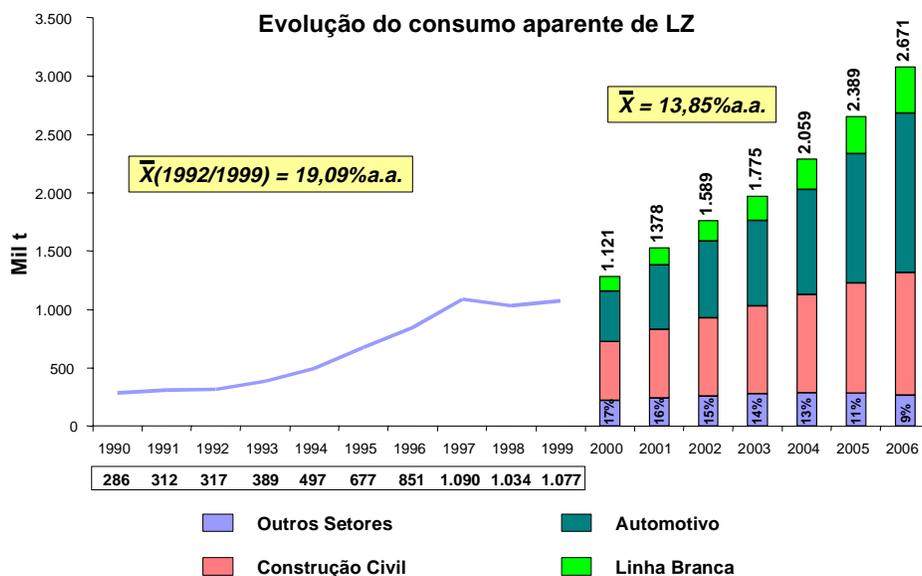
Para os laminados a frio, o consumo aparente estimado para 2000 foi de 2,3 milhões de toneladas, com previsão de crescimento médio para os próximos anos de 4,24% ao ano. Esta taxa de expansão não contrasta substancialmente com a taxa histórica da década (1992-1999), que foi de 4,19% ao ano, embora seja muito diferente da taxa verificada entre 1992 e 1997, período imediatamente anterior ao início da crise asiática e seus desdobramentos sobre os países em desenvolvimento (1998 e 1999). Neste período, a taxa média de crescimento anual do consumo aparente de laminados a frio foi de 10,31% ao ano. Nesta projeção, foi levado em conta o efeito substituição entre os laminados a frio e os revestidos (galvanizados).



Fonte: CSN.

Laminados Zincados

Para os aços zincados (total obtido pelos processos de imersão a quente e eletrodeposição), em 2000 o consumo aparente foi estimado em 1,12 milhão de toneladas. A taxa histórica (1992-1999), de 19,09% ao ano, deverá sofrer ligeira redução, caindo para 16,2% ao ano.

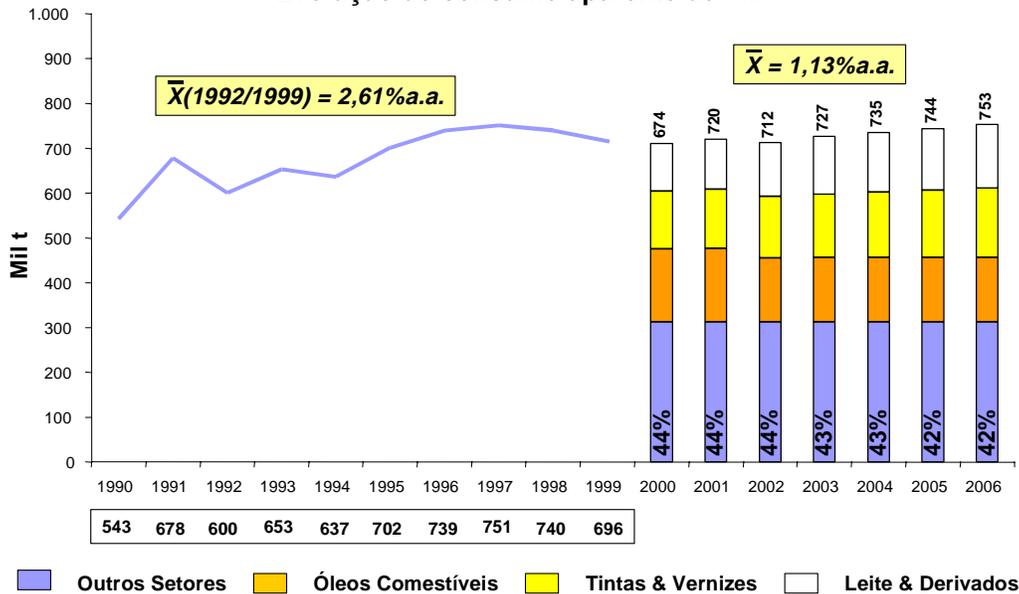


Fonte: CSN.

Folhas Metálicas

Em 2000, o consumo aparente de folhas metálicas, que incluem as folhas-de-flandres, em sua grande parte, mas também as folhas cromadas e as bobinas não revestidas, ou chapas pretas, foi de 0,67 milhão de toneladas. A já modesta taxa da década (2,61% ao ano) sofreu redução, caindo para 1,13% ao ano.

Evolução do consumo aparente de FM



Fonte: CSN.

Movimentos Recentes na Indústria

A siderurgia, por representar uma indústria de base e ter irradiações por várias cadeias produtivas, sempre desempenhou papel estratégico no desenvolvimento das economias, e por isso esteve sob a proteção do poder público. Na maior parte dos países, surgiu como estatal, ou então foi estatizada. Com a crise que se abateu sobre a indústria siderúrgica a partir dos anos 80, surgiu a necessidade de reformulação e reestruturação do setor. Começaram a ganhar força então, os primeiros movimentos favoráveis à privatização.

No Brasil, cada empresa buscou seu próprio caminho na busca dos menores custos e na melhoria dos processos produtivos. Assim, cada uma delas tomou decisões diferenciadas quanto à verticalização para frente e/ou para trás. Paralelamente, optaram por parcerias e alianças estratégicas com diferentes empresas (envolvendo ou não controle de capital).

Recentemente, vários movimentos vêm ocorrendo. A associação entre Usiminas e Cosipa representa o primeiro esforço da siderurgia privatizada de ganhar escala frente aos concorrentes internacionais. A recente inauguração de um novo laminador de tiras a frio na planta da Usiminas, associada à inauguração da *joint venture* com a Nippon Steel para produção de zincados por imersão a quente, a Unigal, representam importantes novas capacidades no mercado brasileiro.

Além disso, tem sido marcante a entrada de empresas estrangeiras. No segmento de não-planos, é notável a venda da Aços Villares para a espanhola Sidenor, e da Mannesmann para a francesa Vallourec. Em contrapartida, a internacionalização do grupo Gerdau, principalmente através da aquisição da americana Ameristeel, representa uma importante movimentação em sentido inverso.

No segmento de planos, a entrada do grupo Usinor na Acesita modificou substancialmente o jogo de forças no tabuleiro siderúrgico do mercado doméstico. Com este movimento, a Usinor tornou-se indiretamente também a controladora da CST, que se lançará no mercado de bobinas laminadas a quente (provavelmente com o novo conceito de TGHR, isto é, *Thin Gauge Hot Rolled*, que poderá ser um substituto do laminado a frio) a partir de 2002. Além disso, está sendo construída em Santa Catarina a Vega do Sul, outra importantíssima *joint venture* entre Usinor, Dofasco (Canadá) e Gestamp (Espanha), com possível participação da CST, para produção de laminados zincados (400kt/ano), laminados a frio (200kt/ano) e bobinas a quente decapadas (200kt/ano).

Por fim, é preciso falar das novas capacidades colocadas pela própria CSN. Além das modernizações ocorridas na UPV, que possibilitarão aumento de produtividade e capacidade, a companhia está se lançando em dois importantes empreendimentos: (i) a Galvasud, *joint venture* com a Thyssen em Porto Real, para produção de laminados zincados (350kt/ano) tendo a indústria automotiva como principal mercado, que, além da galvanizado por imersão a quente, contará com um centro de serviços destinado ao corte e à produção de *blanks* soldados a *laser*; e (ii) a CISA, cujos principais mercados serão a construção civil e a indústria de utilidades domésticas e comerciais, que também contará com um laminador de tiras a frio e uma linha de galvanização por imersão a quente, e introduzirá no mercado nacional promissores novos produtos, tais como o pré-pintado e o galvalume, contando com um importante centro de serviços.

2. Oferta no Mercado Latino Americano e Brasileiro

O mercado latino americano é um dos mais promissores do mundo: apresenta crescimento muito superior ao mercado de outras regiões, perdendo apenas para a produção chinesa, que cresceu a uma taxa de 4,8% em 2000, mas se recuperando em 2001, quando chegará a um crescimento de 7,3% segundo especialistas do setor.

Dentro da América Latina, a região mais promissora é a América do Sul, que apresenta nada menos que 68,8% da produção total de aço, além de nela estarem presentes os maiores índices de crescimento na produção de aço em relação a 1999, respectivamente Peru com 31,6% e Colômbia com 30,6%. Esses índices não surgiram por acaso, mas são fruto do processo de privatização que se iniciou no início da década de 90, ao baixo valor da mão-de-obra e a proximidade das reservas minerais no caso de Brasil e Peru.

Destaca-se na América do Sul a produção brasileira, que sozinha responde por 71,2% da produção, com expectativa de crescimento em torno de 6,3% em 2001, 0,3% a mais que a América do Sul, o que consolida a posição brasileira de líder na produção de aço no continente. Da produção brasileira de aço, 10 milhões de toneladas, ou valor de US\$2,4 bilhões são destinadas ao mercado externo, ou seja, 42% do aço produzido no Brasil é exportado para o exterior (principalmente para os EUA e Ásia), o que faz com que o Brasil seja o oitavo produtor mundial de aço e o quarto exportador mundial, pois nossas indústrias não absorvem a capacidade do setor siderúrgico.

As importações tiveram uma redução expressiva de 27,9% e 38,9% em tonelagem e valor respectivamente, o que se deve a maior tecnologia aplicada nas usinas brasileiras, que antes obrigavam os consumidores a importar, mas que cada vez mais vem atendendo as necessidades do mercado brasileiro, principalmente na produção de aços de maior valor agregado.

A CSN isoladamente responde por 18,35% do mercado brasileiro, 34% do mercado automobilístico; 45% do mercado de eletrodomésticos e 45% do mercado eletrônico.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

VII. EMISSORA

A. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA EMISSORA

A Emissora foi constituída em 25 de setembro de 1998, com um capital social de R\$10.000,00, como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como sócios Textília, titular de 9.999 quotas e Vicunha S.A., titular de uma quota, e objeto social restrito à participação em outras sociedades.

Em 31 de dezembro de 1999, foi deliberada a transformação da Emissora de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações. Ainda neste data, foi aprovado um aumento de capital no montante de R\$510.585.756,00 mediante a emissão de 510.585.756 ações ordinárias, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Textília, mediante conferência de 8.345.043.720 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão de CSN, representando, naquela data, 11,634% do seu capital total.

Em agosto de 2000, a Emissora adquiriu de sua controladora, Textília, 1.786.803.275 Ações, correspondente a 2,491% das Ações de emissão da CSN. O valor da operação foi de R\$101.372.604,00, a ser pago pela Emissora em data futura. Em 31 de outubro de 2000, este crédito da Textília contra a Emissora foi capitalizado na Emissora, mediante aumento de capital. Com esta aquisição, a Emissora passou a ser titular de 14,125% das Ações de emissão da CSN.

As ações foram transferidas para a Emissora pela Textília sujeitas ao penhor ou caução constituído em favor do Sistema BNDES em garantia do cumprimento das obrigações previstas no Contrato BNDES n.º 97.1.410.AD.1; Contrato BNDES n.º 97.6.55.4.1; Debêntures Textília; e do Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste (em conjunto, simplesmente, "Dívidas Anteriores").

Em 6 de fevereiro de 2001, nos termos do Contrato de Penhor, as Ações de emissão da CSN e titularidade da Emissora foram caucionadas em garantia do cumprimento dos Contratos de Repasse BNDES e das Debêntures, tendo a BNDESPAR expressamente reconhecido e aceito que (i) a partir daquela data as Ações garantirão, ainda, o Financiamento, no mesmo grau de prioridade e preferência que as Dívidas Anteriores (*i.e., pari passu*), de forma que em caso de excussão das Ações o produto assim obtido será aplicado simultaneamente na amortização ou, se possível, liquidação das obrigações decorrentes das Dívidas Anteriores e do Financiamento; e (ii) referida caução ficará automaticamente extinta com relação às Dívidas Anteriores na Data da Integralização, passando as Ações, a partir de então, a garantir, única e exclusivamente, o Financiamento. Ademais, conforme ajustado entre BNDESPAR, Textília e a Emissora, a garantia de penhor das ações de emissão da CSN constituída em favor da BNDESPAR em garantia do cumprimento das obrigações previstas no Contrato Particular de Opção de Venda das Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste serão substituídas por outras garantias antes da concessão, pela CVM, do registro de emissão das Debêntures, de forma que, na Data de Integralização, tais Ações passarão a garantir somente o Financiamento.

Em 7 de fevereiro de 2001, a Emissora passou a ser titular de mais 100 milhões de ações de emissão da CSN, representando aproximadamente 0,1394% do total das ações de emissão da CSN. Estas ações foram conferidas ao patrimônio da Emissora mediante aumento de capital na Emissora pela Vicunha Aços, integralizado com as referidas ações de emissão da CSN. A Vicunha Aços, por sua vez, teve as ações de emissão da CSN conferidas ao seu patrimônio mediante aumento de capital realizado pela Vicunha Steel, integralizado com as referidas ações de emissão da CSN. Finalmente, a Vicunha Steel teve as ações de emissão da CSN conferidas ao seu patrimônio mediante aumento de capital realizado por seus acionistas, integralizado com as referidas ações de emissão da CSN. As ações de emissão da CSN a que se refere este parágrafo estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, e, na Data de Integralização, integrarão o Penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor.

Na data de liquidação financeira do Financiamento (*i.e., na Data de Integralização*), os Passivos Siderúrgicos serão utilizados pelo seu credor na integralização das Debêntures da sexta e sétima séries mediante

compensação (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 3. Características das Debêntures Comuns a todas as Séries") e a Emissora irá utilizar os recursos oriundos do Financiamento para efetuar o pagamento, em dinheiro, do preço de aquisição de 12.832.702.997 ações ordinárias nominativas de emissão da CSN de titularidade da Bradespar e 9.932.540.996 ações ordinárias nominativas de emissão da CSN de titularidade da Previ nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, podendo, o saldo remanescente, até o limite de R\$23.750.000,00, ser utilizado na aquisição de ações de emissão da CSN em bolsa de valores ou por intermédio de negociação privada, pelo preço máximo apurado pela cotação média, ponderada pela quantidade, dos cinco últimos pregões anteriores à data de aquisição. *Vide* "V. Destinação dos Recursos".

Na Data de Integralização, as ações de emissão da CSN adquiridas nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN serão gravadas de penhor nos termos do Contrato de Penhor, de forma que o Penhor passe, imediatamente, a incidir sobre aproximadamente 46% de todas as ações de emissão da CSN.

Num primeiro momento, o Penhor recairá sobre Ações representando 14,125% do total de ações de emissão da CSN, havendo a promessa da Emissora de estender o Penhor sobre todas as demais ações de emissão da CSN que vierem a se tornar de titularidade da Emissora. Com a liberação do penhor de Ações constituído em favor do Sistema BNDES e a transferência, para a Emissora, das Ações adquiridas nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, a Emissora passará a ser titular de aproximadamente 46% de todas as Ações, devendo o Penhor passar a recair sobre todas estas Ações.

B. SEGREGAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS DO RAMO DE SIDERURGIA

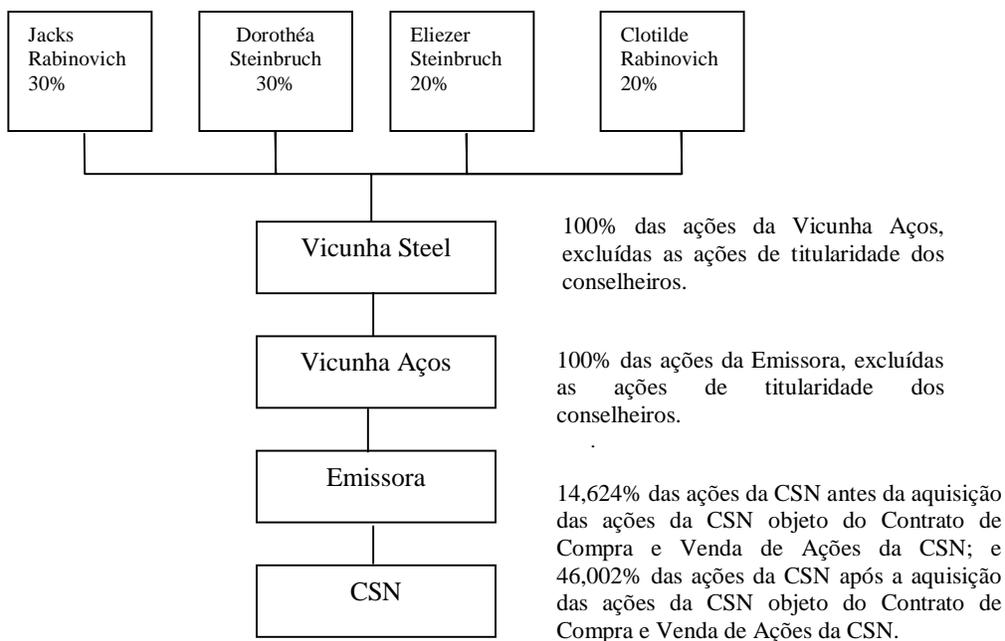
A operação de reestruturação das Empresas Vicunha teve como objetivo principal concentrar na Emissora as participações das Empresas Vicunha na CSN, mediante transferência, para a Emissora, das Ações originalmente detidas pela Textília, correspondentes a 14,125%, e dos passivos financeiros perante o Sistema BNDES, incorridos pelas Empresas Vicunha e relacionadas com tais participações, no montante de aproximadamente R\$450.000.000,00, sendo que, em 7 de fevereiro de 2001, a Emissora adquiriu 100 milhões de Ações, representando aproximadamente 0,1394% das ações de emissão da CSN, passando a ser titular de 14,264% das ações de emissão da CSN.

A reestruturação da Emissora e suas controladoras operou-se da seguinte forma:

- (i) Textília transferiu sua participação na Emissora para a Vicunha Participações que, em contrapartida, assumiu os Passivos Siderúrgicos;
- (ii) Vicunha Participações foi cindida parcialmente, retirando-se do seu ativo o investimento na Emissora e do seu passivo as dívidas relativas aos Passivos Siderúrgicos, sendo a parcela cindida incorporada pela Fortaleza Trust, empresa controlada pelos acionistas pessoas físicas controladores das Empresas Vicunha;
- (iii) a Emissora incorporou a sua controladora Fortaleza Trust, assumindo os Passivos Siderúrgicos e passando a ser controlada diretamente pelas pessoas físicas acionistas controladores das Empresas Vicunha;
- (iv) os acionistas, pessoas físicas, das Empresas Vicunha conferiram suas ações de emissão da Emissora para uma nova sociedade, Vicunha Steel, que passou a ser a *holding* do setor siderúrgico das Empresas Vicunha, sem qualquer vínculo com as demais sociedades que o integram;
- (v) Vicunha Steel, por sua vez, conferiu suas ações de emissão da Emissora para a Vicunha Aços, empresa criada especialmente para ser a controladora direta da Emissora; e
- (vi) em 7 de fevereiro de 2001, a Emissora adquiriu 100 milhões de Ações, representando aproximadamente 0,1394% das ações de emissão da CSN, passando a ser titular de 14,264% das ações de emissão da CSN.

C. ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO

Nesta data, o organograma da Emissora é o seguinte:



D. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1. Capital Social

O capital social da Emissora é de R\$195.616.126,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 618.735.360 ações, sendo 206.245.121 ações ordinárias e 412.490.239 ações preferenciais, todas sem valor nominal. Cada ação ordinária da Emissora corresponde a um voto nas assembleias gerais de acionistas.

A tabela a seguir descreve a composição acionária da Emissora em 8 de março de 2001.

Acionista	Ord.	%	Pref.	%	Total	%
Vicunha Aços	206.245.115	99,99	412.490.239	100	618.735.354	99,99
Conselheiros	6	0,01	-	-	6	0,01
Total	<u>206.245.121</u>	<u>100</u>	<u>412.490.239</u>	<u>100</u>	<u>618.735.360</u>	<u>100</u>

2. Principais Acionistas

Vicunha Aços

Vicunha Aços é titular de 100% do capital social total e do capital com direito a voto da Emissora, excluindo as ações de titularidade dos conselheiros. Vide "VIII. Fiadores – Vicunha Aços".

E. ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

A Emissora é administrada por um conselho de administração e uma diretoria, e possui um conselho fiscal de funcionamento não permanente.

1. Conselho de Administração

O conselho de administração da Emissora é composto por seis membros, com mandatos de dois anos. As reuniões do conselho de administração são convocadas por seu presidente. As deliberações do conselho de administração são tomadas por unanimidade dos membros. Abaixo, a relação dos atuais membros do conselho de administração, seus respectivos cargos e datas de eleição.

Nome	Cargo	Data da Eleição
Jacks Rabinovich	Presidente	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Eliezer Steinbruch	Vice-Presidente	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Benjamin Steinbruch	Conselheiro	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Eduardo Rabinovich	Conselheiro	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Jacyr Pasternak	Conselheiro	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Ricardo Steinbruch	Conselheiro	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos membros do conselho de administração.

Jacks Rabinovich, formado em engenharia civil pela Universidade Mackenzie, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com especialização em engenharia têxtil no Lowell Institute de Massachusetts, EUA. Sua experiência profissional inclui o conselho de administração e/ou diretoria de diversas das Empresas Vicunha. Atualmente também, conselheiro da CSN, da CVRD e do Banco Fibra.

Eliezer Steinbruch, ocupa cargos de conselheiro e de diretor em diversas das Empresas Vicunha. Dentre seus principais cargos, destacam-se: presidente do conselho de administração da Vicunha Nordeste e presidente do conselho de administração do Banco Fibra.

Benjamin Steinbruch, formado em administração de empresas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, FGV, com pós-graduação pela mesma faculdade. Sua experiência profissional inclui o conselho de administração ou a diretoria de diversas das Empresas Vicunha. Atualmente, é conselheiro da Elizabeth Têxtil, Pajuçara Confecções S.A. e Fibrasil Têxtil. É presidente do conselho de administração da CSN.

Eduardo Rabinovich, formado em engenharia mecânica pela Fundação Armando Álvares Penteado. Sua experiência profissional inclui o conselho de administração e/ou diretoria de diversas das Empresas Vicunha. Atualmente é conselheiro da Vicunha Nordeste, da Fibra Nordeste e da Fibrasil Têxtil.

Jacyr Pasternak, formado em medicina pela Universidade de São Paulo em 1963, fez residência em clínica médica, primeira clínica médica no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, obteve doutorado em medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas em 1975, além de diversas especializações em renomadas universidades no Brasil e no Exterior. Além de exercer diversos cargos de alta relevância na área médica, ocupa cargos de administração em algumas das Empresas Vicunha.

Ricardo Steinbruch, formado em administração de empresas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, FGV, em 1981, com pós-graduação pela mesma faculdade. Sua experiência profissional inclui o conselho de administração e/ou diretoria de diversas das Empresas Vicunha. Atualmente, é conselheiro da Fibrasil Têxtil e do Banco Fibra.

2. Diretoria

A Diretoria é composta por três membros, com prazos de gestão de dois anos. São os seguintes os diretores e seus respectivos cargos:

Nome	Cargo	Data da Eleição
Jacks Rabinovich	Diretor Presidente	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Benjamin Steinbruch	Diretor Superintendente	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Rubens dos Santos	Diretor de Relação com Investidores	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos diretores:

Jacks Rabinovich, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Benjamin Steinbruch, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Rubens dos Santos, técnico em contabilidade, pela Escola Técnica de Comércio Santos Dumont, em São Paulo. Sua experiência profissional inclui o cargo de diretor superintendente da Fibrasil Têxtil e da Elizabeth Têxtil. Atualmente, é diretor de relações com investidores da Textília e da Fibrasil Têxtil.

3. Remuneração da Administração

Em relação ao ano terminado em 31 de dezembro de 2000, o montante total de remuneração a ser pago pela Emissora a todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Emissora foi de até R\$100.000,00.

F. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Emissora, por ser uma companhia de participação, não apresenta resultados de operações que possam ser discutidos e analisados conforme exigido pelo Código de Auto-Regulação da ANBID. Vide "IX. CSN – E. Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras".

As informações relativas a 31 de dezembro de 2000 foram elaboradas com base no fato relevante publicado pela CSN em 23 de fevereiro de 2001. Estes valores poderão sofrer alterações após a publicação das demonstrações financeiras auditadas, prevista para após o dia 15 de março de 2001.

1. Capacidade de Pagamento da Emissora aos seus Compromissos Financeiros

O passivo de Emissora apresenta a seguinte posição (R\$/mil):

	31 de dezembro de 2000	31 de dezembro de 1999
Passivo Circulante.....	1.826.907	–
Exigível a Longo Prazo.....	403.570	–
Patrimônio Líquido.....	364.003	510.596
Total do Passivo.....	2.594.480	510.596
Dívida/Patrimônio.....	<u>0,78</u>	≡

A tabela abaixo informa o montante de financiamentos de curto e de longo prazos da Emissora em 31 de dezembro de 1999 e 2000 (R\$/mil):

	<u>31 de dezembro de 2000</u>	<u>31 de dezembro de 1999</u>
Dívidas de Curto Prazo		
Moeda Nacional	24.094	–
Moeda Estrangeira	27.965	–
Total Curto Prazo	52.059	–
Exigível a Longo Prazo	231.155	–
Total dos Empréstimos	<u>283.214</u>	<u>–</u>

	<u>Debêntures</u>	<u>Outros Exigíveis</u>	<u>Total Exigíveis</u>
Dezembro de 2000	172.407	–	172.407
Dezembro de 1999	–	–	–

2. Empréstimos e Financiamentos

Modalidade	Indexador	Juros (a.a.)	Vencimento	31 de dezembro de 2000 (R\$/mil)		
				C. Prazo	L. Prazo	Total
BNDESPAR	IGPM	6,5	2007	24.094	–	24.094
Swap (com Res. 63)	USD	8,8	2001	27.965	231.155	259.120
Total						<u>285.214</u>

G. CONTRATOS RELEVANTES

1. Contratos Financeiros

Passivos Siderúrgicos

Segue, abaixo, um resumo dos contratos financeiros que, nos termos da reestruturação das Empresas Vicunha, foram assumidos pela Emissora. *Vide* "VII. Emissora – B. Segregação de Ativos e Passivos do Ramo de Siderurgia". De acordo com o disposto no item 3.10.1 das Características Básicas da Emissão de Debêntures (*vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão de Debêntures"), os créditos decorrentes dos Passivos Siderúrgicos poderão ser utilizados para pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures da sexta e sétima séries.

Debêntures Textília

As Debêntures Textília foram emitidas de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas (2) Séries, de Textília S.A.", celebrado em 3 de setembro de 1998 e aditado em 15 de setembro de 1998, 7 de dezembro de 1998, 7 de outubro de 1999 e 30 de novembro de 2000, em duas séries, sendo a primeira série no valor de R\$150.000.000,00, na data de emissão, representada por 150.000.000 debêntures não conversíveis, com garantia real e fidejussória, com cláusula de transformação em ações ordinárias representativas do capital social da CSN e/ou em ações preferenciais escriturais classe B da Vicunha Nordeste; e a segunda série no valor de R\$50.000.000,00, representada por 50.000 debêntures não conversíveis, com garantia real e fidejussória, com cláusula de transformação em ações ordinárias representativas do capital social da CSN. As debêntures são remuneradas a uma taxa equivalente à TJLP acrescida de 4% ao ano.

A data de emissão foi 15 de julho de 1998, e o vencimento final é 15 de julho de 2005 para as debêntures da primeira série e 15 de julho de 2001 para as debêntures da segunda série.

As Debêntures Textília têm as seguintes garantias: as debêntures da primeira série são garantidas pelo penhor de (a) ações de emissão da CSN, no montante correspondente, em 7 de outubro de 1999, a 4,89% do capital social da CSN; (b) ações preferenciais classe B de emissão da Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil ("Vicunha Nordeste"); e (c) ações ordinárias de emissão da Vicunha Nordeste, no montante correspondente, em 7 de outubro de 1999, a 45% do capital social votante da Vicunha Nordeste. As debêntures da segunda série são garantidas pelo penhor de (a) 1.741.550.000 ações de emissão da CSN, a ser constituído a prazo; (b) fiança bancária na hipótese do valor das ações empenhadas ser inferior a 100% do valor nominal atualizado das debêntures. Observado os termos e condições previstos na escritura de emissão, as debêntures da primeira série são transformáveis em ações ordinárias representativas do capital social da CSN e/ou em ações preferenciais classe B representativas do capital social da Vicunha Nordeste, e as debêntures da segunda série em ações ordinárias representativas do capital social da CSN.

Em 30 de novembro de 2000, a escritura de emissão foi aditada para que dela passasse a constar a Emissora, na qualidade de titular das ações de emissão da CSN caucionadas em favor dos debenturistas.

São causas de vencimento antecipado das Debêntures Textília (i) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Textília e/ou a Emissora; (ii) pedido de concordata preventiva formulada pela Textília e/ou pela Emissora; (iii) liquidação ou decretação de falência da Textília e/ou da Emissora; (iv) falta de cumprimento pela Textília e/ou pela Emissora de qualquer obrigação prevista na escritura de emissão, não sanada em 30 dias contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (v) inadimplemento contratual cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da Textília e/ou da Emissora previstas na escritura de emissão; (vi) falta de cumprimento das obrigações da escritura de emissão; (vii) venda de 51% do capital representado por ações ordinárias de emissão da Vicunha Nordeste, correspondente ao controle acionário desta companhia detido pela Textília; (viii) inadimplemento de obrigações decorrentes de quaisquer contratos celebrados entre a Textília e/ou a Emissora e a BNDESPAR; e (ix) perda dos direitos atribuídos às ações caucionadas, de emissão de CSN e de propriedade da Textília e/ou da Emissora, que estejam vinculadas ao acordo de acionistas de CSN celebrado em 23 de abril de 1993.

Ainda conforme a escritura de emissão, a Emissora, Clotilde Rabinovich Pasternak, Belina Rabinovich, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, e o espólio de Mendel Steinbruch assumiram, solidariamente com a Textília, todas as obrigações desta, na escritura de emissão.

Contrato BNDES 97.1.410.AD.1

Por meio do Contrato BNDES 97.1.410.AD.1, celebrado em 22 de dezembro de 1997, por BNDES, Textília, Elizabeth Têxtil, Campo Belo e Fibra, e posteriormente aditado em 8 de setembro de 1998 e 11 de outubro de 1999, Textília assumiu a totalidade da dívida de Elizabeth Têxtil, Campo Belo e Fibra, junto ao BNDES, no valor de R\$150.825.783,89, decorrente dos Contratos de Transferência e Assunção de Dívida ns.º 8.000541-1, 8.000.542-0, 8.000.543-8, 8.000.544-6 e 8.000.546-2, pagável em 20 prestações semestrais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 1º de novembro de 1997 e o último, em 1º de maio de 2007, cada uma delas nos seguintes percentuais (i) duas parcelas de 1,5% cada uma, no primeiro ano de amortização; (ii) duas parcelas de 2% cada uma, no segundo ano de amortização; (iii) duas parcelas de 2,5% cada uma, no terceiro ano de amortização; (iv) duas parcelas de 4% cada uma, no quarto ano de amortização; (v) quatro parcelas de 5% cada uma, no quinto e no sexto anos de amortização; e (vi) oito parcelas de 7,5% cada uma, no sétimo, oitavo, nono e décimo anos de amortização.

Sobre o valor da dívida incidirão juros, calculados sobre o saldo da dívida, atualizados pelo IGPM, do mês, à taxa de 6,5% ao ano. Os juros são calculados dia a dia e exigíveis semestralmente, no dia 1º dos meses de maio e novembro, sendo que a última parcela vence em 1º de maio de 2007.

São causas de vencimento antecipado se (i) a Textília deixar de pagar nas datas certas, qualquer importância devida em decorrência do Contrato BNDES 97.1.410.AD.1; (ii) a Textília requerer concordata ou de qualquer outra forma tiver caracterizada sua insolvência; (iii) ocorrer dissolução, extinção ou liquidação da Textília; (iv) ocorrer alienação ou oneração, ou começo de alienação ou de oneração sem prévio e unânime consentimento por escrito do BNDES das ações objeto da caução constituída pela Textília em favor do BNDES, por força dos contratos ns.º 8.000.541-1, 8.000.542-0, 8.000.543-8, 8.000.544-6 e 8.000.546-2, correspondente a 4.411.304.749 ações ordinárias de emissão da CSN de propriedade da Textília; (v) a Textília não manter rigorosamente em dia o pagamento de todos os tributos federais, estaduais ou municipais e

encargos trabalhistas, previdenciários ou assistenciais, a que esteja ou fique sujeita; e (vi) a Textília deixar de cumprir qualquer das obrigações que lhe impõe o Contrato de Assunção de Dívidas.

As obrigações decorrentes do contrato são garantidas pelo penhor de ações de emissão da CSN e fiança prestada por Clotilde Rabinovich Pasternak, Belina Rabinovich, Dorothéa Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich e o espólio de Mendel Steinbruch.

O contrato está sujeito, ainda, às Disposições Aplicáveis aos Contratos BNDES.

Contrato BNDES 97.6.155.4.1

Por meio do Contrato BNDES 97.6.155.4.1, celebrado em 22 de dezembro de 1997 por BNDESPAR, Textília, Vicunha Nordeste e os intervenientes, e aditado em 8 de setembro de 1998 e 11 de outubro de 1999, a Textília assumiu a totalidade da dívida da Vicunha Nordeste, no valor de R\$75.580.056,16, decorrentes dos contratos ns.º 8.000.540-3 e 8.000.545-4, e seus respectivos aditamentos de 1º de dezembro de 1995, pagável em 20 prestações semestrais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 1º de novembro de 1997 e o último, em 1º de maio de 2007, cada uma delas de acordo com os seguintes percentuais (i) duas parcelas de 1,5% cada uma, no primeiro ano de amortização; (ii) duas parcelas de 2% cada uma, no segundo ano de amortização; (iii) duas parcelas de 2,5% cada uma, no terceiro ano de amortização; (iv) duas parcelas de 4% cada uma, no quarto ano de amortização; (v) quatro parcelas de 5% cada uma, no quinto e no sexto anos de amortização; e (vi) oito parcelas de 7,5% cada uma, no sétimo, oitavo, nono e décimo anos de amortização. Sobre o valor da dívida incidirão juros, calculados sobre o saldo da dívida, atualizados pelo IGPM, do mês, à taxa de 6,5% ao ano. Os juros são calculados dia a dia e exigíveis semestralmente, no dia 1º dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela no dia 1 de maio de 1996, e a última no dia 1º de maio de 2007.

São causas de vencimento antecipado se (i) a Textília deixar de pagar nas datas certas, qualquer importância devida em decorrência do Contrato BNDES 97.6.155.4.1; (ii) a Textília requerer concordata ou de qualquer outra forma tiver caracterizada sua insolvência; (iii) ocorrer dissolução, extinção ou liquidação da Textília; (iv) ocorrer alienação ou oneração, ou começo de alienação ou de oneração sem prévio e unânime consentimento por escrito do BNDES das ações objeto da caução constituída em garantia do cumprimento do contrato; (v) a Textília não mantiver rigorosamente em dia o pagamento de todos os tributos federais, estaduais ou municipais e encargos trabalhistas, previdenciários ou assistenciais, a que esteja ou fique sujeita; e (vi) a Textília deixar de cumprir qualquer das obrigações que lhe impõe o Contrato de Assunção de Dívidas.

As obrigações decorrentes do contrato são garantidas pelo penhor de ações de emissão da CSN e fiança prestada por Clotilde Rabinovich Pasternak, Belina Rabinovich, Dorothéa Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich e o espólio de Mendel Steinbruch.

O contrato está sujeito, ainda, às Disposições Aplicáveis aos Contratos BNDES.

Contrato de Repasse Unibanco

A Emissora, o Unibanco e os Fiadores firmarão um contrato de repasse mediante abertura de crédito ("Repasse Unibanco"), pelo qual o Unibanco concederá, na Data de Integralização, um empréstimo à Emissora, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor de R\$18.585.800,00. A taxa de juros será de 4% ao ano (a título de *spread*), acima da taxa variável reajustada, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor. Os juros serão calculados dia a dia, a partir do dia 15 posterior à data de assinatura do contrato, pelo sistema proporcional e exigíveis anualmente a partir do ano de 2001 até o ano de 2010, havendo ainda uma última prestação exigível no ano de 2011. As parcelas com exigibilidade a partir do ano de 2005, inclusive, deverão ser quitadas juntamente com as parcelas de amortização do principal.

Contrato de Repasse BBA

A Emissora, o BBA e os Fiadores firmarão um contrato de repasse mediante abertura de crédito ("Contrato de Repasse BBA" e, em conjunto com o Repasse Unibanco, "Contratos de Repasse do BNDES"), pelo qual o BBA concederá, na Data de Integralização, um empréstimo à Emissora, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor de R\$18.585.800,00. A taxa de juros será de 4% ao ano (a título de *spread*), acima da taxa variável reajustada, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor. Os juros serão calculados dia a dia, a partir do dia 15 posterior à data de assinatura do contrato, pelo sistema proporcional e exigíveis anualmente a partir do ano de 2001 até o ano de 2010, havendo ainda uma última prestação exigível no ano de 2011. As parcelas com exigibilidade a partir do ano de 2005, inclusive, deverão ser quitadas juntamente com as parcelas de amortização do principal.

2. Contratos de Prestação de Garantias

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001, entre a BNDESPAR, o Unibanco, o BBA, o Agente Fiduciário, a Emissora, e a CSN.

Nos termos desse contrato ("Contrato de Penhor"), e em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos Contratos de Repasse do BNDES, na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, a Emissora deu aos debenturistas e a BNDESPAR, Unibanco e BBA, na qualidade de credores dos Contratos de Repasse do BNDES (em conjunto com os debenturistas, "Credores"), em penhor ou caução ("Penhor"), 10.131.846.995 ações ordinárias, nominativas e escriturais de emissão da CSN, sem valor nominal, de sua titularidade, representando, naquela data, 14,125% das ações de emissão da CSN. Nos termos do Contrato de Penhor, o Penhor abrange todos os direitos relativos às ações empenhadas (excluído, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª do Contrato de Penhor, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições de lucros pagos em dinheiro), incluindo todas as novas ações de emissão da CSN que (i) vierem a ser subscritas pela Emissora; (ii) venham, por qualquer motivo, tornar-se propriedade da Emissora, especialmente as Ações adquiridas nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, que deverão ser gravadas de penhor nos termos do Contrato de Penhor na Data de Integralização; e (iii) as ações decorrentes de desdobramentos e bonificações resultantes das Ações e do disposto nos incisos IV e V de cada uma das Cláusulas 16.2, 16.3 e 16.4 da Escritura de Emissão, tendo a Emissora e a CSN obrigado-se a celebrar aditamento ao Contrato de Penhor, sempre que necessário, de modo a refletir tais mudanças, e estando os credores autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, como condição do Contrato de Penhor, a promover a averbação do penhor ou caução destas novas ações, inclusive com poderes para, em nome de Emissora e da CSN, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todo e qualquer ato que se fizerem necessários para tanto.

O Contrato de Penhor prevê, ainda, que até o integral cumprimento das obrigações garantidas pelo Penhor, a Emissora obriga-se a não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações objeto do penhor ou quaisquer direitos a estas inerentes (a) salvo se (i) a participação da Emissora no capital social da CSN exceder 50,2%; e (ii) a Emissora e os Fiadores estiverem em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, caso em que a Emissora poderá praticar qualquer desses atos com relação única e exclusivamente às ações que excederem o limite aqui previsto; ou (b) ressalvadas as Ações da Permuta (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, obrigando-se a CSN e a Instituição Financeira Depositária a não averbar em seus livros quaisquer destes atos que tenham sido praticados sem a prévia e expressa anuência dos Credores.

Ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações garantidas pelo Penhor e até que as ações objeto do Penhor sejam executadas, o exercício, pela Emissora, do direito de voto referentes às Ações empenhadas em quaisquer eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias descritas abaixo

estará sujeita à autorização prévia e por escrito dos Credores, conforme disposto no artigo 113 da Lei n.º 6.404/76:

- (a) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário com direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da CSN;
- (b) criação ou emissão de ações preferenciais pela CSN;
- (c) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias de emissão da CSN;
- (d) mudança do objeto da CSN que resulte em direito de retirada de qualquer acionista da CSN;
- (e) dissolução da CSN, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;
- (f) cisão da CSN que resulte em redução da participação da Emissora no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão da CSN, incluindo, se for o caso, a própria cindida, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação da cisão, ainda que acima do Limite Mínimo das Ações;
- (g) fusão da CSN ou a incorporação da CSN em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela CSN) que resulte em (a) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Emissora sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (b) redução da participação da Emissora no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação de qualquer dessas operações; e/ou (c) violação ou descumprimento por qualquer das partes da Escritura de Emissão de qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista na Escritura de Emissão, sem a prévia aprovação (i) durante 30 meses contados da Data de Emissão, da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor, juntamente com debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 7% das Debêntures de todas as séries em circulação; e (ii) após 30 meses contados da Data de Emissão, da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor, juntamente com debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 3% das Debêntures de todas as séries em circulação; e
- (h) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições de lucros pagos em dinheiro, salvo se os recursos assim recebidos forem para utilização comprovada, pela Emissora, na amortização ou, se possível, liquidação das obrigações garantidas pelo Penhor.

O Contrato de Penhor regula, ainda, os procedimentos de excussão do Penhor. *Vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – item 11.3".

Em 7 de fevereiro de 2001, a Emissora passou a ser titular de mais 100 milhões de ações de emissão da CSN, representando aproximadamente 0,1394% das ações de emissão da CSN. Estas ações foram conferidas ao patrimônio da Emissora mediante aumento de capital na Emissora pela Vicunha Aços, integralizado com as referidas ações de emissão da CSN. A Vicunha Aços, por sua vez, teve as ações de emissão da CSN conferidas ao seu patrimônio mediante aumento de capital realizado pela Vicunha Steel, integralizado com as referidas ações de emissão da CSN. Finalmente, a Vicunha Steel teve as ações de emissão da CSN conferidas ao seu patrimônio mediante aumento de capital realizado por seus acionistas, integralizado com as referidas ações de emissão da CSN. As ações de emissão da CSN a que se refere este parágrafo estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, e, na Data de Integralização, integrarão o Penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor.

A partir da Data de Integralização, com a efetivação da compra e venda, pela Emissora, das ações ordinárias nominativas de emissão da CSN de titularidade de Bradespar (12.832.702.997 ações) e de Previ (9.932.540.996 ações), a Emissora será titular de 32.997.090.988 ações ordinárias nominativas de emissão da CSN, equivalentes a, aproximadamente, 46,0023% de todas as ações de emissão da CSN. Nessa data, estas ações integrarão o Penhor e serão, portanto, Ações do Penhor. Assim sendo, o Penhor corresponderá a,

aproximadamente, R\$3.352.457.078,66. Abaixo segue lista das dívidas da Emissora garantidas pelo Penhor, com valores de principal na Data de Integralização.

<u>Dívida da Emissora</u>	<u>Valor do Principal</u>	<u>Valor da Garantia na Data de Integralização</u>
Debêntures	R\$1.997.800.000,00	Penhor das Ações – R\$3.352.457.078,66 e Fiança
Contrato de Repasse do Unibanco	R\$18.585.800,00	Penhor das Ações – R\$3.352.457.078,66 e Fiança
Contrato de Repasse do BBA	R\$18.585.800,00	Penhor das Ações – R\$3.352.457.078,66 e Fiança

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001, entre o Agente Fiduciário, a Vicunha Aços e a Emissora.

Vide "VIII. Fiadores – Vicunha Aços – F. Contratos Relevantes.

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A. e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001, entre o Agente Fiduciário, a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e a Emissora.

Vide "VIII. Fiadores – Vicunha Steel – F. Contratos Relevantes".

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel S.A. e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001, entre o Agente Fiduciário, os Acionistas da Vicunha Steel, a Vicunha Steel e a Emissora.

Vide "VIII. Fiadores – Demais Fiadores – Contratos Relevantes – 2. Contratos de Garantia".

3. Acordos de Acionistas

Acordo de Acionistas CSN

Celebrado em 23 de abril de 1993 e aditado em 27 de março de 2000, o acordo de acionistas da CSN estabelece princípios gerais de administração; prevê direito de preferência para aquisição de ações a serem alienadas pelos signatários e para aquisição de direitos de preferência à subscrição de ações ordinárias a serem emitidas pela CSN; estabelece procedimentos para realização de reuniões prévias, fixando *quorum* qualificado para aprovação de determinadas matérias; e fixa regras sobre eleição de membros do conselho de administração.

O acordo de acionistas vigorará pelo prazo de seis anos prorrogáveis automaticamente por mais três anos, em função dos resultados obtidos pela CSN, desde que proporcionem retorno médio anual mínimo de 8% do capital investido. Em 1999, o acordo foi prorrogado por mais três anos, vencendo-se, portanto, em 23 de abril de 2002. Os atuais signatários do acordo são a Emissora, a Bradespar, a Previ, a CVRD, o Clube e a Intermesa.

Acordo de Acionistas BNDESPAR

Como condição a concessão do Financiamento, a Emissora celebrará até a Data de Integralização com a BNDESPAR e com a CSN (na qualidade de interveniente), na Data de Integralização, o acordo de acionistas versando, entre outros aspectos, sobre princípios básicos de administração da CSN; obrigatoriedade de preservação do controle acionário da CSN pela Emissora; direito de preferência na aquisição de ações de propriedade dos acionistas signatários; exercício de direito de voto nas assembléias de acionistas da CSN;

deliberações sobre reorganização societária da CSN; deliberações sobre redução de capital da CSN; gestão empresarial; e compra e venda compulsória de ações de emissão da CSN de propriedade dos acionistas signatários na ocorrência de determinadas hipóteses previstas no acordo de acionistas. A BNDESPAR é titular de ações de emissão da CSN (a princípio, em quantidade correspondente ao lote mínimo de ações de emissão da CSN negociado em bolsa de valores).

O acordo de acionistas vigorará enquanto, cumulativamente, a BNDESPAR for acionista da CSN, e até a data em que forem resgatadas ou amortizadas integralmente, todas as Debêntures subscritas pela BNDESPAR.

4. Acordo de Preferência

Como condição à concessão do Financiamento, os controladores indiretos da CSN (assim entendidos os Fiadores pessoas físicas, a Vicunha Steel, e a Vicunha Aços, denominados no Contrato de Preferência simplesmente "Controladores Indiretos da CSN") e a BNDESPAR deverão celebrar, na Data de Integralização, o instrumento denominado "Contrato de Preferência", por meio do qual as partes assumiram determinados compromissos relacionados com a preservação do controle acionário da CSN; transferência de controle da CSN; transferência de ações de emissão da CSN; aquisição de ações de emissão da CSN ou opções de compra de ações de emissão da CSN.

O Contrato de Preferência vigorará até a data em que se extinguir o acordo de acionistas celebrado entre a Emissora e a BNDESPAR.

5. Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN

Contrato Estabelecendo Regras Aplicáveis a Contratos de Compra e Venda

Em 31 de dezembro de 2000, a Emissora, a Bradespar, a Previ, a Bradesplan Participações S.A. ("Bradesplan"), CSN, Litel Participações S.A. ("Litel") e Textília celebraram o Contrato Estabelecendo Regras Aplicáveis a Contratos de Compra e Venda ("Contrato Principal"), estabelecendo as regras gerais aplicáveis ao Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, firmado entre Bradespar, Previ e a Emissora, e ao Contrato de Compra e Venda de Ações da Valepar e outras avenças, firmado entre a CSN, Bradespar, Bradesplan, Litel e Textília (em conjunto, "Contratos de Compra e Venda").

Observadas determinadas condições previstas no contrato, o fechamento dos Contratos de Compra e Venda será na Data de Integralização das Debêntures, e simultaneamente com a venda das ações de emissão da CSN e das ações de emissão da Valepar objeto dos Contratos de Compra e Venda.

O Contrato Principal tem como foro a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN

Na mesma data da assinatura do Contrato Principal, Bradespar, Previ e Emissora celebraram o Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN. Nos termos do contrato, a Bradespar vende para a Emissora 12.832.702.997 ações da CSN, livres e desembaraçadas, a não ser por 2.168.488.000 ações vinculadas ao acordo de acionistas da CSN, por um preço total equivalente em reais a US\$666.420.059,40; e a Previ vende para a Emissora 9.932.540.996 ações livres de ônus, exceto por 2.168.488.000 ações vinculadas ao acordo de acionistas da CSN, por um montante total em reais equivalente a US\$515.810.625,60. Simultaneamente ao pagamento do preço de compra, Bradespar e Previ e a Emissora deverão assinar as respectivas ordens de transferência de ações escriturais da CSN. Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da CSN relativos aos resultados do exercício ou exercícios já encerrados, declarados e/ou pagos a partir de 31 de maio de 2000 pertencerão à Emissora, sendo que, se pagos à Previ ou à Bradespar até a liquidação da operação, terão seus valores deduzidos do preço de venda das ações que lhes for devido.

Ainda como parte da compra e venda contratada, a Bradespar e a Previ se obrigam a subscrever debêntures de emissão da Emissora no valor total em reais equivalente a US\$150.000.000,00, sendo 50% cada uma. Paralelamente ao negócio acima, a Bradespar e a Previ ainda adquirirão debêntures adicionais nos valores em reais equivalentes a US\$68.000.000,00 e US\$82.000.000,00.

O Contrato de Compra e Venda tem como foro a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

H. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Ressalvada a Fiança prestada pelos Fiadores, a Emissora não tem operações com partes relacionadas.

I. VALORES MOBILIÁRIOS JÁ EXISTENTES E A SEREM EMITIDOS

Salvo as ações de emissão da Emissora e as Debêntures a serem emitidas nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora não tem qualquer outro valor mobiliário emitido ou em processo de emissão.

J. PENDÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Em fevereiro de 2001, a Emissora ajuizou um mandado de segurança preventivo, questionando o alargamento da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS (conforme definidos abaixo), promovido pela Lei n.º 9.718/98, tendo obtido liminar em 15 de fevereiro de 2001.

Trata-se de ação objetivando o não pagamento da Contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras, tendo em vista que as autoridades fiscais estão considerando juros sobre o capital próprio como receita financeira, tendo como principal argumento o fato de que o PIS e a COFINS somente podem ser cobrados sobre o faturamento da Emissora, e não sobre toda e qualquer receita como quer a Lei n.º 9.718/98.

Com efeito, a Lei n.º 9.718/98 era inconstitucional à época de sua instituição, pois a Constituição Federal apenas permitia a tributação do faturamento pelas contribuições sociais. Alguns meses depois da edição da Lei n.º 9.718/98, a Constituição Federal foi modificada pela Emenda n.º 20/98, que corrigiu esta falha. Dessa forma, questiona-se se uma lei originariamente inconstitucional pode passar a ser constitucional em virtude de mudança da Constituição Federal.

A Emissora já efetuou provisionamento em seu balanço de possível contingência na hipótese do resultado ser contrário aos seus interesses.

Além do mandado de segurança acima, a Emissora não possui quaisquer pendências judiciais e/ou administrativas em curso.

K. FATORES MACROECONÔMICOS QUE EXERCEM INFLUÊNCIA SOBRE OS NEGÓCIOS

Apesar do setor de atuação da Emissora ser menos sensível a oscilações econômicas no País que outros setores da economia, eventos como inflação, taxas de câmbio, taxas de juros, atividade econômica e instabilidade social, política ou econômica podem afetar negativamente os resultados e a trajetória de crescimento da Emissora. *Vide* "IV. Fatores de Risco – C. Riscos Relativos à Economia Nacional".

L. TRIBUTOS SOBRE AS ATIVIDADES DA EMISSORA

A Emissora é uma sociedade cujo objeto é participar no capital de outras sociedades. Sua única fonte de renda são os dividendos recebidos das sociedades de que participa, além de eventuais resultados positivos financeiros decorrentes de investimentos nos mercados financeiro e de capitais. A Emissora está sujeita ao imposto sobre a renda incidente sobre a receita financeira eventualmente auferida, assim como às contribuições para o Programa de Integração Social ("PIS") e de Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estes dois últimos incidentes com alíquota combinada de 3,65%. Os dividendos eventualmente recebidos bem como o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os

lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita, não estão sujeitos, atualmente, à tributação.

M. RECURSOS HUMANOS

A Emissora não tem empregados.

N. PRINCIPAIS CONCORRENTES

A Emissora tem como atividade única participar no capital da CSN. Para uma discussão sobre os concorrentes da CSN, *vide* "IX. CSN – F. Principais Concorrentes".

O. PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Visão Geral

Os direitos de propriedade intelectual abrangem dois grandes grupos (i) a propriedade industrial, representada pelas marcas e patentes mas incluindo também o nome comercial e os segredos de comércio e indústria; e (ii) direitos autorais, em que se incluem os programas de computador e as criações literárias, artísticas e sonoras.

Segundo a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, o direito à exclusividade do uso de uma marca surge com o registro validamente expedido pelo INPI. O prazo de validade do registro é de 10 anos, renovável por iguais períodos desde que o titular não deixe de utilizar a marca por mais de cinco anos e mediante o pagamento de uma taxa decenal.

O INPI também é o responsável pela análise e concessão de patentes aos inventores de produtos ou processos que sejam novos, tenham aplicação industrial e sejam inventivos, ou seja, não sejam óbvios para um especialista no assunto. As patentes não são renováveis e asseguram a seu titular o direito de explorá-las com exclusividade por 15 ou 20 anos da data do depósito, conforme sejam patentes de invenção ou modelos de utilidade. Além disso, é assegurado um prazo mínimo de exclusividade de 10 anos para as patentes de invenção e sete anos para os modelos de utilidade, contados da data da concessão.

A proteção dos programas de computador e criações literárias, artísticas e sonoras está assegurada, respectivamente, pelas Leis n.º 9.609 e n.º 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998. Os programas de computador são protegidos por 50 anos a partir do início do ano subsequente ao da sua publicação ou, não sendo publicado, do de sua criação. Já os direitos sobre criações artísticas perduram por 70 anos, contados do início do ano subsequente ao da morte do autor da obra.

2. Marcas e Patentes

A Emissora não possui marcas ou patentes registradas em seu nome.

3. Programas de Computador

A Emissora utiliza somente programas de computador e tecnologia licenciada ou desenvolvida por terceiros e que não violam os direitos de tais terceiros.

P. SEGUROS

Tendo em vista o objeto social da Emissora e as atividades por ela desempenhadas, a Emissora não possui seguros relevantes que mereçam ser comentados neste item.

Q. ASPECTOS SÓCIO-AMBIENTAIS

Tendo em vista o objeto social da Emissora, este item não lhe é aplicável. Para uma discussão sobre aspectos sócio-ambientais relacionados com as atividades da CSN *vide* "IX. CSN – G. Aspectos Sócio-Ambientais.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

VIII. FIADORES

Nos termos da Cláusula XII da Escritura de Emissão e dos Contratos de Repasse do BNDES, os Fiadores obrigaram-se como principais pagadores solidariamente entre si e com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (incluindo as Despesas da Venda das Ações do Penhor), dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta ("Fiança").

VICUNHA AÇOS

A. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA VICUNHA AÇOS

A Vicunha Aços foi constituída em 4 de dezembro de 2000, tendo como acionistas Clotilde Rabinovich Pasternak, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Eduardo Rabinovich, Jacyr Pasternak e Ricardo Steinbruch, com o capital social de R\$10.000,00, dividido em 10.000 ações, sendo 3.000 ações ordinárias e 7.000 ações preferenciais, sem valor nominal. O objeto social da Vicunha Aços é restrito à participação em outras sociedades.

Em 30 de dezembro de 2000, foi deliberado e aprovado aumento do capital social da Vicunha Aços, que passou a ser de R\$188.858.474,00, mediante emissão de 62.949.492 ações ordinárias e 125.898.982 ações preferenciais, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$1,00 cada uma, todas subscritas e integralizadas pela Vicunha Steel, mediante a conferência ao capital social da Vicunha Aços de 611.968.360 ações de emissão da Emissora, sendo 203.989.116 ações ordinárias e 407.979.244 preferenciais, todas sem valor nominal.

Em 7 de fevereiro de 2001, os acionistas da Vicunha Aços aprovaram novo aumento de capital, no valor de R\$6.767.000,00, mediante emissão de 2.255.667 ações ordinárias e 4.511.333 ações preferenciais. Este aumento de capital foi subscrito pela Vicunha Steel e integralizado mediante conferência de 100 milhões de ações de emissão da CSN, representando aproximadamente 0,1394% das ações de emissão da CSN.

B. ATIVIDADES DA VICUNHA AÇOS

A Vicunha Aços é uma empresa de participações, controladora direta da Emissora e indireta da CSN.

C. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1. Capital Social

O capital social da Vicunha Aços é de R\$195.625.474,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 195.625.474 ações, sem valor nominal, sendo 65.208.159 ações ordinárias e 130.417.315 ações preferenciais, todas sem valor nominal. Cada ação ordinária da Vicunha Aços corresponde a um voto nas assembléias gerais de acionistas. A tabela a seguir descreve a composição acionária da Vicunha Aços em 7 de fevereiro de 2001.

Acionista	Ord.	%	Pref.	%	Total	%
Vicunha Steel	65.208.153	99,99	130.417.315	99,99	195.625.468	99,99
Eliezer Steinbruch	1	=	=	=	1	=
Jacks Rabinovich	1	=	=	=	1	=
Benjamin Steinbruch	1	=	=	=	1	=
Eduardo Rabinovich	1	=	=	=	1	=
Jacyr Pasternak	1	=	=	=	1	=
Ricardo Steinbruch	1	=	=	=	1	=
Total	<u>65.208.159</u>	<u>100</u>	<u>130.417.315</u>		<u>195.625.474</u>	<u>100</u>

2. Principais Acionistas

Vicunha Steel é titular de 99,99% do capital social total e do capital com direito a voto da Vicunha Aços. Vide "VIII. Fiadores – Vicunha Steel".

D. ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

A Vicunha Aços é administrada por um conselho de administração e uma diretoria, e possui um conselho fiscal de funcionamento não permanente.

1. Conselho de Administração

O conselho de administração da Vicunha Aços é composto por seis membros, com mandatos de dois anos. As reuniões do conselho de administração são convocadas por seu presidente. As deliberações do conselho de administração são tomadas por unanimidade dos membros. Abaixo, a relação dos atuais membros do conselho de administração, seus respectivos cargos e datas de eleição.

Nome	Cargo	Data da Eleição
Jacks Rabinovich	Presidente	4 de dezembro de 2000 com mandato até 4 de dezembro de 2002
Eliezer Steinbruch	Vice-Presidente	4 de dezembro de 2000 com mandato até 4 de dezembro de 2002
Benjamin Steinbruch	Conselheiro	4 de dezembro de 2000 com mandato até 4 de dezembro de 2002
Eduardo Rabinovich	Conselheiro	4 de dezembro de 2000 com mandato até 4 de dezembro de 2002
Jacyr Pasternak	Conselheiro	4 de dezembro de 2000 com mandato até 4 de dezembro de 2002
Ricardo Steinbruch	Conselheiro	4 de dezembro de 2000 com mandato até 4 de dezembro de 2002

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos membros do conselho de administração.

Jacks Rabinovich, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Eliezer Steinbruch, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Benjamin Steinbruch, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Eduardo Rabinovich, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Jacyr Pasternak, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".
Ricardo Steinbruch, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

2. Diretoria

A Diretoria é composta por três membros, com prazos de gestão de dois anos. São os seguintes os diretores e seus respectivos cargos:

Nome	Cargo	Data da Eleição
Jacks Rabinovich	Diretor Presidente	4 de dezembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Benjamin Steinbruch	Diretor Superintendente	4 de dezembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Rubens dos Santos	Diretor de Relações com Investidores	4 de dezembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos diretores:

Jacks Rabinovich, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Benjamin Steinbruch, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Rubens dos Santos, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 2. Diretoria".

3. Remuneração da Administração

Em relação ao ano terminado em 31 de dezembro de 2000, o montante total de remuneração a ser pago pela Vicunha Aços a todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Vicunha Aços era de até R\$53.000,00.

E. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Vicunha Aços, por ser uma companhia de participação, não apresenta resultados de operações que possam ser discutidos e analisados conforme exigido pelo Código de Auto-Regulação da ANBID. *Vide "IX. CSN – E. Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras".*

As informações relativas a 31 de dezembro de 2000 foram elaboradas com base no fato relevante publicado pela CSN em 23 de fevereiro de 2001. Estes valores poderão sofrer alterações após a publicação das demonstrações financeiras auditadas, prevista para após o dia 15 de março de 2001.

Capacidade de Pagamento da Vicunha Aços aos seus Compromissos Financeiros

O passivo da Vicunha Aços apresenta a seguinte posição (R\$/mil):

	31 de dezembro de 2000	31 de dezembro de 1999
Passivo Circulante.....		
Exigível a Longo Prazo.....	–	–
Patrimônio Líquido.....	364.013	–
Total do Passivo.....	364.013	–
Dívida/Patrimônio.....	≡	≡

A tabela abaixo informa o montante de financiamentos de curto e de longo prazos da Vicunha Aços em 31 de dezembro (R\$/mil):

	<u>31 de dezembro de 2000</u>	<u>31 de dezembro de 1999</u>
Dívidas de Curto Prazo	-	-
Moeda Nacional	-	-
Moeda Estrangeira	-	-
Total Curto Prazo	-	-
Exigível a Longo Prazo	-	-
Total dos Empréstimos	≡	≡

F. CONTRATOS RELEVANTES

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001, entre o Agente Fiduciário, a Vicunha Aços e a Emissora

Nos termos desse contrato, e em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pela Vicunha Aços na Escritura de Emissão e no contrato, a Vicunha Aços deu aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em penhor ou caução ("Penhor das Ações da Emissora"), 203.989.110 ações ordinárias e 407.979.244 ações preferenciais, todas nominativas de emissão da Emissora, sem valor nominal, de titularidade da Vicunha Aços, representando, naquela data, 100% do capital social da Emissora, excluídas seis ações ordinárias nominativas de titularidade dos conselheiros da Emissora. Nos termos do contrato, o Penhor das Ações da Emissora abrange todos os direitos relativos às ações empenhadas, incluindo todas as ações de emissão da Emissora que vierem a se tornar, seja a que título for, de propriedade da Vicunha Aços e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, tendo a Vicunha Aços e a Emissora assumido a obrigação de celebrar aditamento ao contrato, sempre que necessário, de modo a refletir tais mudanças, e o Agente Fiduciário sido autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, como condição do contrato, a promover a averbação do penhor ou caução das novas ações, inclusive com poderes para, em nome de Vicunha Aços e da Emissora, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todo e qualquer ato que se fizerem necessários para tanto, inclusive o registro do penhor ou caução das novas ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora.

Nos termos do contrato, a Vicunha Aços obrigou-se a ser e permanecer, até o integral cumprimento das obrigações garantidas pelo Penhor das Ações da Emissora, titular de todas as ações de emissão da Emissora, excluídas seis ações ordinárias nominativas de titularidade dos conselheiros da Emissora, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Emissora ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Emissora de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% das Debêntures de todas as séries em circulação.

Ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações garantidas pelo Penhor das Ações da Emissora e até que as ações objeto do Penhor das Ações da Emissora sejam excutidas nos termos do contrato, o exercício, pela Vicunha Aços, do direito de voto referentes às ações empenhadas em quaisquer eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias descritas abaixo estará sujeita à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme disposto no artigo 113 da Lei n.º 6.404/76.

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora;
- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias de emissão da Emissora;
- (c) mudança do objeto social da Emissora;
- (d) dissolução, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;

- (e) cisão ou fusão da Emissora ou incorporação da Emissora em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Emissora); e
- (f) assinatura, pela Emissora, de acordo, contrato ou instrumento prevendo a perda, compartilhamento, restrição ou transferência do controle da Emissora sobre a CSN.

Até a Data de Integralização, este contrato de penhor deverá ser aditado, para que dele passe a constar as novas ações emitidas pela Emissora em decorrência do aumento de capital deliberado em 7 de fevereiro de 2001, no montante de R\$6.767.000,00.

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A. e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001, entre o Agente Fiduciário, a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e a Emissora

Vide "VIII. Fiadores – Vicunha Steel – F. Contratos Relevantes".

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel S.A. e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001, entre o Agente Fiduciário, os Fiadores Acionistas da Vicunha Steel, a Vicunha Steel e a Emissora

Vide "VIII. Fiadores – Demais Fiadores – Contratos Relevantes – 2. Contratos de Garantia".

G. OPERACÕES COM PARTES RELACIONADAS

Ressalvada a Fiança prestada pelos Fiadores, a Vicunha Aços não tem operações com partes relacionadas.

H. VALORES MOBILIÁRIOS JÁ EXISTENTES E A SEREM EMITIDOS

Exceto pelas ações representativas de seu capital social, a Vicunha Aços não tem outros valores mobiliários emitidos.

I. PENDÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

A Vicunha Aços não possui quaisquer pendências judiciais e administrativas em curso.

J. FATORES MACROECONÔMICOS QUE EXERCEM INFLUÊNCIA SOBRE OS NEGÓCIOS

Apesar do setor de atuação da Vicunha Aços ser menos sensível a oscilações econômicas no País que outros setores da economia, eventos como inflação, taxas de câmbio, taxas de juros, atividade econômica e instabilidade social, política ou econômica podem afetar negativamente os resultados e a trajetória de crescimento da Vicunha Aços. *Vide* "IV. Fatores de Risco – C. Riscos Relativos à Economia Nacional".

K. TRIBUTOS SOBRE AS ATIVIDADES DA VICUNHA AÇOS

A Vicunha Aços é uma sociedade cujo objeto é participar no capital de outras sociedades. Sua única fonte de renda são os dividendos recebidos das sociedades de que participa, além de eventuais resultados positivos financeiros decorrentes de investimentos nos mercados financeiro e de capitais. A Vicunha Aços está sujeita ao imposto sobre a renda incidente sobre a receita financeira eventualmente auferida, assim como às

contribuições para o PIS e COFINS, estes dois últimos incidentes com alíquota combinada de 3,65%. Os dividendos eventualmente recebidos bem como o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita, não estão sujeitos, atualmente, à tributação.

L. RECURSOS HUMANOS

A Vicunha Aços não tem empregados.

M. PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Marcas e Patentes

A Vicunha Aços não possui marcas ou patentes registradas em seu nome.

2. Programas de Computador

A Vicunha Aços utiliza somente programas de computador e tecnologia licenciada ou desenvolvida por terceiros e que não violam os direitos de tais terceiros.

N. SEGUROS

Tendo em vista o objeto social da Vicunha Aços e as atividades por ela desempenhadas, a Vicunha Aços não possui seguros relevantes que mereçam ser comentados neste item.

O. ASPECTOS SÓCIO-AMBIENTAIS

Tendo em vista o objeto social da Vicunha Aços, este item não lhe é aplicável. Para uma discussão sobre aspectos sócio-ambientais relacionados com as atividades da CSN *vide* "IX. CSN – G. Aspectos Sócio-Ambientais".

VICUNHA STEEL

A. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA VICUNHA STEEL

A Vicunha Steel foi constituída em 25 de setembro de 2000, tendo como acionistas Clotilde Rabinovich Pasternak, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Dorothéa Rabinovich, Benjamin Steinbruch, Clarice Steinbruch, Eduardo Rabinovich, Jacyr Pasternak, Ricardo Steinbruch, Luiz Rodrigues Corvo, com o capital social de R\$1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, sem valor nominal. O objeto social da Vicunha Steel é a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

B. ATIVIDADES DA VICUNHA STEEL

A Vicunha Steel é a empresa *holding* para o setor siderúrgico das Empresas Vicunha, que tem como atividade específica assegurar aos acionistas controladores das Empresas Vicunha (Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Clotilde Rabinovich Pasternak e Dorothéa Steinbruch,), o controle direto de Vicunha Aços S.A. e indireto da Emissora e da CSN.

C. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1. Capital Social

O capital social da Vicunha Steel é de R\$195.616.474,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 195.616.474 ações, sendo 39.123.295 ações ordinárias classe A, 39.123.295 ações ordinárias classe B, 58.684.942 ações ordinárias classe C e 58.684.684.942 ações ordinárias classe D, todas sem valor nominal. Cada ação ordinária da Vicunha Steel corresponde a um voto nas assembleias gerais de acionistas. O capital social poderá ser elevado até o limite de 586.849.422 ações, mediante a emissão e subscrição de até 391.232.948 ações preferenciais, sem valor nominal.

A tabela a seguir descreve a composição acionária da Vicunha Steel em 7 de fevereiro de 2001.

Acionista	Ord. A	%	Ord. B	%	Ord. C	%	Ord. D	%
Jacks Rabinovich	-	-	-	-	58.684.940	99,99	-	-
Eliezer Steinbruch	-	-	39.123.294	99,99	-	-	-	-
Dorothéa Steinbruch	-	-	-	-	-	-	58.684.940	99,99
Clotilde Rabinovich	39.123.294	99,99	-	-	-	-	-	-
Benjamin Steinbruch	-	-	-	-	-	-	1	0,1
Clarice Steinbruch	-	-	1	-	-	-	-	-
Eduardo Rabinovich	-	-	-	-	1	0,01	-	-
Jacyr Pasternak	1	0,01	-	0,01	-	-	-	-
Ricardo Steinbruch	-	-	-	-	-	-	1	-
Luiz Rodrigues Corvo	-	-	-	-	1	-	-	-
Total	<u>37.769.895</u>	<u>100</u>	<u>37.769.895</u>	<u>100</u>	<u>56.654.842</u>	<u>100</u>	<u>56.654.842</u>	<u>100</u>

2. Principais Acionistas

Jacks Rabinovich; Eliezer Steinbruch; Dorothéa Steinbruch e Clotilde Rabinovich.

D. ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

A Vicunha Steel é administrada por um conselho de administração e uma diretoria, e possui um conselho fiscal de funcionamento não permanente.

1. Conselho de Administração

O conselho de administração da Vicunha Steel é composto por oito membros, com mandatos de dois anos. As reuniões do conselho de administração são convocadas por seu presidente. Ressalvadas determinadas deliberações previstas no Estatuto Social da Vicunha Steel, as deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso e, se não for possível, pela maioria dos seus membros presentes à reunião. Abaixo, a relação dos atuais membros do conselho de administração, seus respectivos cargos e datas de eleição.

Nome	Cargo	Data da Eleição
Jacks Rabinovich	Presidente	25 de setembro de 2000 com mandato até 25 de setembro de 2002
Eliezer Steinbruch	Vice-Presidente	25 de setembro de 2000 com mandato até 25 de setembro de 2002
Benjamin Steinbruch	Conselheiro	25 de setembro de 2000 com mandato até 25 de setembro de 2002
Clarice Steinbruch	Conselheira	25 de setembro de 2000 com mandato até 25 de setembro de 2002
Eduardo Rabinovich	Conselheiro	25 de setembro de 2000 com mandato até 25 de setembro de 2002
Jacyr Pasternak	Conselheiro	25 de setembro de 2000 com mandato até 25 de setembro de 2002
Luiz Rodrigues Corvo	Conselheiro	25 de setembro de 2000 com mandato até 25 de setembro de 2002
Ricardo Steinbruch	Conselheiro	25 de setembro de 2000 com mandato até 25 de setembro de 2002

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos membros do conselho de administração.

Jacks Rabinovich, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Eliezer Steinbruch, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Benjamin Steinbruch, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Clarice Steinbruch, formada em administração de empresas pela Escola de Administração de Empresas da FGV em São Paulo, em 1979, com pós-graduação em finanças em 1981 pela mesma faculdade. Sua experiência profissional inclui cargos de administração exercidos no Unibanco (1980 a 1981), Banco Credibanco S.A. (1981 a 1984), Banco Crefisul S.A. (1984 a 1986) e All Invest Consultoria e Participações e Factoring (1988 a 1991). Atualmente, é conselheira do Banco Fibra.

Eduardo Rabinovich, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Jacyr Pasternak, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Luiz Rodrigues Corvo, jornalista e advogado, formado pela Faculdade Católica de Direito de Santos, em 1966. Especializado em direito empresarial e tributário. Assessora as Empresas Vicunha como advogado externo desde 1975.

Ricardo Steinbruch, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

2. Diretoria

A Diretoria é composta por dois membros, com prazos de gestão de dois anos. São os seguintes os diretores e seus respectivos cargos:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Data da Eleição</u>
Jacks Rabinovich	Diretor Presidente	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002
Ricardo Steinbruch	Diretor de Relações com o Mercado	25 de setembro de 2000 com mandato até 30 de abril de 2002

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos diretores:

Jacks Rabinovich, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

Ricardo Steinbruch, vide "VII. Emissora – E. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

3. Remuneração da Administração

Em relação ao ano terminado em 31 de dezembro de 2000, o montante total de remuneração a ser pago pela Vicunha Steel a todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Vicunha Steel era de R\$24.000,00.

E. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Vicunha Steel, por ser uma companhia de participação, não apresenta resultados de operações que possam ser discutidos e analisados conforme exigido pelo Código de Auto-Regulação da ANBID. *Vide "IX. CSN – E. Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras".*

As informações relativas a 31 de dezembro de 2000 foram elaboradas com base no fato relevante publicado pela CSN em 23 de fevereiro de 2001. Estes valores poderão sofrer alterações após a publicação das demonstrações financeiras auditadas, prevista para após o dia 15 de março de 2001.

Capacidade de Pagamento da Vicunha Steel aos seus Compromissos Financeiros

O passivo da Vicunha Steel apresenta a seguinte posição (R\$/mil):

	<u>31 de dezembro de 2000</u>	<u>31 de dezembro de 1999</u>
Passivo Circulante.....	–	–
Exigível a Longo Prazo.....	–	–
Patrimônio Líquido.....	364.014	–
Total do Passivo.....	364.014	–
Dívida/Patrimônio.....	≡	≡

A tabela abaixo informa o montante de financiamentos de curto e de longo prazos da Vicunha Steel em 31 de dezembro de 1999 e 2000 (R\$/mil):

	<u>31 de dezembro de 2000</u>	<u>31 de dezembro de 1999</u>
Dívidas de Curto Prazo		
Moeda Nacional	-	-
Moeda Estrangeira	-	-
Total Curto Prazo	-	-
Exigível a Longo Prazo	-	-
Total dos Empréstimos	≡	≡

F. CONTRATOS RELEVANTES

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A. e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001, entre o Agente Fiduciário, a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e a Emissora

Nos termos deste contrato, e em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pela Vicunha Steel na Escritura de Emissão e no contrato, a Vicunha Steel deu aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em penhor ou caução ("Penhor das Ações da Vicunha Aços"), 31.602. ações ordinárias e 63.204.804 ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, todas nominativas e sem valor nominal, de titularidade da Vicunha Steel, representando, naquela data, 50,2% das ações ordinárias e 50,2% das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços. Nos termos do contrato, o Penhor das Ações da Vicunha Aços abrange todos os direitos relativos às ações empenhadas, incluindo todas as ações de emissão da Vicunha Aços que vierem a se tornar, seja a que título for, de propriedade da Vicunha Steel e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, de forma que o Penhor das Ações da Vicunha Aços recaia sempre sobre 50,2% das ações ordinárias e 50,2% das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, tendo a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e a Emissora assumido a obrigação de celebrar aditamento ao contrato, sempre que necessário, de modo a refletir tais mudanças, estando o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, como condição do contrato, a promover a averbação do penhor ou caução das novas ações, inclusive com poderes para, em nome de Vicunha Aços e da Vicunha Steel, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários para tanto, inclusive o registro do penhor ou caução das novas ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Aços.

Nos termos do contrato, a Vicunha Steel obrigou-se a ser e permanecer, até o integral cumprimento das obrigações garantidas pelo Penhor das Ações da Vicunha Aços, titular de, no mínimo, o equivalente a 50,2% de todas as ações ordinárias e 50,2% de todas as ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Vicunha Aços ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Aços de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, que possa, de qualquer forma, reduzir a participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% de todas as ações ordinárias e de 50,2% de todas as ações preferenciais, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% das Debêntures de todas as séries em circulação.

Ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações garantidas pelo Penhor das Ações da Vicunha Aços e até que as ações objeto do Penhor das Ações da Vicunha Aços sejam excutidas nos termos do contrato, o exercício, pela Vicunha Steel, do direito de voto referentes às ações empenhadas em quaisquer eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias descritas abaixo estará sujeita à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme disposto no artigo 113 da Lei n.º 6.404/76.

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Aços, que resulte, ou cujo exercício possa resultar, em (i) perda

do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; e/ou (iii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços;

- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias de emissão da Vicunha Aços;
- (c) mudança do objeto social da Vicunha Aços;
- (d) dissolução da Vicunha Aços, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76, que resulte em (i) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Emissora; e/ou (ii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Emissora abaixo de 100% das ações de emissão da Emissora; e
- (e) cisão ou fusão da Vicunha Aços ou incorporação da Vicunha Aços em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Aços) que resulte em (i) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I a Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre tais empresas e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que tais empresas e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) redução da participação da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, no capital social da Emissora abaixo de 100% das ações de emissão da Emissora; e/ou (iv) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, que seja(m) titular(es) de 100% das ações de emissão da Emissora, abaixo do equivalente a 50,2% das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão de tal(is) empresa(s).

Até a Data de Integralização, este contrato de penhor deverá ser aditado, para que dele passe a constar 50,2% das novas ações emitidas pela Vicunha Aços em decorrência do aumento de capital deliberado em 7 de fevereiro de 2001, no montante de R\$6.767.000,00.

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel S.A. e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro 2001, entre o Agente Fiduciário, os Fiadores Acionistas da Vicunha Steel, a Vicunha Steel e a Emissora

Vide "VIII. Fiadores – Demais Fiadores – Contratos Relevantes – 2. Contratos de Garantia".

G. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Ressalvada a Fiança prestada pelos Fiadores, a Vicunha Steel não tem operações com partes relacionadas.

H. VALORES MOBILIÁRIOS JÁ EXISTENTES E A SEREM EMITIDOS

Exceto pelas ações representativas de seu capital social, a Vicunha Steel não tem outros valores mobiliários emitidos.

I. PENDÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

A Vicunha Steel não possui quaisquer pendências judiciais e administrativas em andamento.

J. FATORES MACROECONÔMICOS QUE EXERCEM INFLUÊNCIA SOBRE OS NEGÓCIOS

Apesar do setor de atuação da Vicunha Steel ser menos sensível a oscilações econômicas no País que outros setores da economia, eventos como inflação, taxas de câmbio, taxas de juros, atividade econômica e instabilidade social, política ou econômica podem afetar negativamente os resultados e a trajetória de crescimento da Vicunha Steel. *Vide "IV. Fatores de Risco – C. Riscos Relativos à Economia Nacional".*

K. TRIBUTOS SOBRE AS ATIVIDADES DA VICUNHA STEEL

A Vicunha Steel é uma sociedade cujo objeto é participar no capital de outras sociedades. Sua única fonte de renda são os dividendos recebidos das sociedades de que participa, além de eventuais resultados positivos financeiros decorrentes de investimentos nos mercados financeiro e de capitais. A Vicunha Steel está sujeita ao imposto sobre a renda incidente sobre a receita financeira eventualmente auferida, assim como às contribuições para o Programa de Integração Social ("PIS") e de Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estes dois últimos incidentes com alíquota combinada de 3,65%. Os dividendos eventualmente recebidos bem como o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita, não estão sujeitos, atualmente, à tributação.

L. RECURSOS HUMANOS

A Vicunha Steel não tem empregados.

M. PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Marcas e Patentes

A Vicunha Steel não possui marcas ou patentes registradas em seu nome.

2. Programas de Computador

A Vicunha Steel utiliza somente programas de computador e tecnologia licenciada ou desenvolvida por terceiros e que não violam os direitos de tais terceiros.

N. SEGUROS

Tendo em vista o objeto social da Vicunha Steel e as atividades por ela desempenhadas, a Vicunha Steel não possui seguros relevantes que mereçam ser comentados neste item.

O. ASPECTOS SÓCIO-AMBIENTAIS

Tendo em vista o objeto social da Vicunha Steel, este item não lhe é aplicável. Para uma discussão sobre aspectos sócio-ambientais relacionados com as atividades da CSN *vide* "IX. CSN – H. Aspectos Sócio-Ambientais".

DEMAIS FIADORES

CONTRATOS RELEVANTES

1. Contratos Financeiros

Passivos Siderúrgicos

Vide "VII. Emissora – G. Contratos Relevantes – 1. Contratos Financeiros".

2. Contratos de Garantia

Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel S.A. e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001, entre o Agente Fiduciário, os Acionistas da Vicunha Steel, a Vicunha Steel e a Emissora

Nos termos deste contrato, e em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Fiadores e pela Emissora na Escritura de Emissão e no contrato, os Acionistas da Vicunha Steel deram aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em penhor ou caução ("Penhor das Ações da Vicunha Steel"), 188.849.470 ações ordinárias nominativas, divididas em quatro classes, sendo 37.769.894 classe A; 37.769.894 classe B; 56.654.840 classe C; e 56.654.842 classe D de emissão da Vicunha Steel, todas nominativas e sem valor nominal, de titularidade dos Acionistas, representando, naquela data, 100% do capital social da Emissora, excluídas quatro ações ordinárias e nominativas de titularidade de conselheiros da Vicunha Steel. Nos termos do contrato, o Penhor das Ações da Vicunha Steel abrange todos os direitos relativos às ações empenhadas, incluindo todas as ações de emissão da Vicunha Steel que vierem a se tornar, seja a que título for, de propriedade dos Acionistas da Vicunha Steel e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, tendo os Acionistas da Vicunha Steel, a Vicunha Steel e a Emissora assumido a obrigação de celebrar aditamento ao contrato, sempre que necessário, de modo a refletir tais mudanças, e o Agente Fiduciário sido autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, como condição do contrato, a promover a averbação do penhor ou caução das novas ações, inclusive com poderes para, em nome dos Acionistas da Vicunha Steel e a Vicunha Steel, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todo e qualquer ato que se fizerem necessários para tanto, inclusive o registro do penhor ou caução das novas ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Steel.

Nos termos do contrato, os Acionistas da Vicunha Steel obrigaram-se a ser e permanecer, até o integral cumprimento das obrigações garantidas pelo Penhor das Ações da Vicunha Steel, titular de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas quatro ações ordinárias e nominativas de titularidade de conselheiros da Vicunha Steel, sendo-lhes vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o penhor constituído nos termos do contrato ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Steel de que são titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% das Debêntures de todas as séries em circulação, ressalvadas as alienações a qualquer título entre si, podendo um ou mais dos Acionistas da Vicunha Steel deixar de ser acionista da Vicunha Steel, sem, contudo, afetar sua qualidade de Fiador.

Ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações garantidas pelo Penhor das Ações da Vicunha Steel e até que as ações objeto do Penhor das Ações da Vicunha Steel sejam excutidas nos termos do contrato, o exercício, pelos Acionistas da Vicunha Steel, do direito de voto referentes às ações empenhadas em quaisquer eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias descritas abaixo estará sujeita à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme disposto no artigo 113 da Lei n.º 6.404/76:

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Steel, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis

integralmente subscritas e integralizadas por qualquer dos Fiadores pessoas físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade de Fiadores pessoas físicas até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

- (b) mudança do objeto social da Vicunha Steel;
- (c) dissolução da Vicunha Steel, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76 que resultar em (i) perda do poder de controle dos Acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; e/ou (iii) redução da participação dos Acionistas da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços; e
- (d) cisão ou fusão da Vicunha Steel ou incorporação da Vicunha Steel em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Steel) que resultar em (i) redução da participação dos Acionistas da Vicunha Steel, ou de sociedades cujas ações sejam 100% de titularidade dos Acionistas, a menos de 100% do capital social de qualquer da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (ii) descumprimento de quaisquer termos, obrigações, condições ou restrições previstos na Escritura de Emissão.

Até a Data de Integralização, este contrato de penhor deverá ser aditado, para que dele passe a constar as novas ações emitidas pela Vicunha Steel em decorrência do aumento de capital deliberado em 7 de fevereiro de 2001, no montante de R\$6.767.000,00.

3. Acordo de Preferência

Vide "VII. Emissora – G. Contratos Relevantes – 4. Acordo de Preferência".

4. Acordo de Acionistas da Vicunha Steel

Os Acionistas da Vicunha Steel firmaram em 25 de setembro de 2000 acordo de acionistas regulando, entre outros aspectos, regras para cessão, alienação e transferência das ações, normas de administração e gestão da companhia, inclusive com determinação de procedimentos a serem seguidos para eleição de membros do conselho de administração e previsão de *quorum* qualificado para votação de determinadas deliberações.

Para os fins do acordo de acionistas, as ações ordinárias foram distribuídas nos seguintes grupos e sub-grupos. O sub-grupo A é composto pelas ações pertencentes a Clotilde Rabinovich Pasternak; o sub-grupo B pelas ações pertencentes a Eliezer Steinbruch; o sub-grupo C pelas ações pertencentes a Jacks Rabinovich; e o sub-grupo D pelas ações pertencentes a Dorothéa Steinbruch, sendo o grupo 1 formado pelos sub-grupos A e C e o grupo 2 formado pelos sub-grupos B e D.

No que se refere às regras para cessão, alienação e transferência das ações, o acordo de acionistas prevê que (a) quando as ações de um sub-grupo forem pertencentes a mais de uma pessoa, poderão ser negociadas livremente entre si e as pessoas sob controle direto de seus titulares, (b) ocorrendo transferências por *mortis causa*, as ações ordinárias somente poderão ser negociadas ou cedidas dentro de seu respectivo grupo; (c) as ações ordinárias vinculadas ao acordo somente serão negociadas com terceiros (i) por ambos os grupos, na sua totalidade, ou (ii) por qualquer dos dois grupos, na totalidade das ações, se o outro grupo não quiser exercer seu direito de preferência e concordar com a transferência das ações ao terceiro.

Quanto à administração da Vicunha Steel, o acordo de acionistas estabelece que a companhia será gerida por um conselho de administração composto por membros em número de quatro ou de múltiplos de quatro, com

mandato de dois anos. Cada sub-grupo tem o direito de eleger 25% dos conselheiros. A substituição e destituição dos membros do conselho de administração ficarão a cargo daquele que o elegeu. O grupo 1 e o grupo 2 nomearão, alternativamente, a cada gestão, os ocupantes dos cargos de presidente e vice-presidente do conselho de administração.

A distribuição de dividendos em valor superior ou inferior ao mínimo, ou a não distribuição de dividendos, somente poderão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos Acionistas da Vicunha Steel, durante o período em que a companhia for de capital fechado, e por, no mínimo, 70% dos votos dos Acionistas da Vicunha Steel, presentes ou não na assembléia geral, quando a companhia for transformada em capital aberto.

No que se refere a *quorum* de aprovação, o acordo de acionistas prevê o seguinte: (i) 70% dos Acionistas da Vicunha Steel ou conselheiros, presentes ou não na reunião, quando o assunto for: (a) alterações do estatuto social referentes a (1) modificações dos direitos dos acionistas garantidos por lei, estatuto ou pelo acordo de acionistas; (2) após criação das ações preferenciais, aumento de classe existente sem que sejam obedecidas as proporções com relação às demais e alterações nas preferências, vantagens e condições de vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; e (b) alteração do dividendo mínimo anual obrigatório, quando a sociedade for de capital aberto; e (ii) 80% dos Acionistas da Vicunha Steel ou conselheiros, presentes ou não na reunião quando o assunto for alterações do estatuto social referentes a aumento ou diminuição de capital, com redução *pro rata* da participação dos acionistas ou sócios, criação de partes beneficiárias, mudança do objeto social da companhia ou sociedade, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou obrigações ou obrigações de qualquer natureza, conversíveis ou não em ações, incorporação, fusão ou cisão, participação em outras sociedades, bem como aquisição ou venda de participações. O acordo prevê, ainda, que são privativos da assembléia geral de acionistas e somente pela unanimidade dos votos de seus membros, presentes ou não na reunião (i) alteração de dividendos, durante o período em que a Vicunha Steel for de capital fechado; e (ii) auto-falência ou dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação.

IX. CSN

A. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA CSN

A CSN foi constituída em 1941, em cumprimento a um decreto do Presidente Getúlio Vargas. A Usina Presidente Vargas iniciou as operações em 1946, produzindo inicialmente coque, peças fundidas de ferro gusa e produtos longos.

Nas décadas de 1970 e 1980, foram realizados na Usina Presidente Vargas três programas de expansão de grande vulto. Durante o primeiro, concluído em 1974, a CSN elevou a capacidade de produção anual instalada até 1,6 milhões de toneladas de aço bruto e ampliou a sua linha de produtos. Durante o segundo, concluído em 1977, a CSN aumentou a capacidade de produção anual instalada até 2,4 milhões de toneladas de aço bruto e inaugurou uma nova bateria de coque, uma nova instalação de sinterização, uma unidade de conversores a oxigênio, uma máquina de lingotamento contínuo e um terceiro alto-forno. Durante o terceiro, concluído em 1989, a CSN instalou uma nova unidade de laminação a quente, uma nova instalação de laminação a frio, duas máquinas de lingotamento contínuo, duas linhas de galvanização, uma linha de recozimento contínuo para folhas metálicas e duas linhas de estanhagem eletrolítica. Depois dessa terceira expansão, a capacidade de produção nominal foi elevada para 4,5 milhões de aço bruto ao ano.

Em 1993, a CSN adotou um PADT, que foi revisado e ampliado em 1995. As metas do PADT têm sido de aumentar a produção anual de aço bruto da CSN até aproximadamente 5 milhões de toneladas, bem como aprimorar a produtividade de suas unidades produtoras e a qualidade de seus produtos. Desde fevereiro de 1996, toda a produção tem sido baseada no processo de lingotamento contínuo.

Numa série de leilões o último dos quais em abril de 1994, o governo brasileiro vendeu seus 91% de participação na CSN. Depois da privatização, a CSN resolveu dar mais foco às decisões gerenciais e separar as atividades de produção de aço de outras operações correlatas. Como resultado, em julho de 1996, a CSN reorganizou a sua estrutura societária, estabelecendo quatro setores, quais sejam (i) centro corporativo; (ii) aço; (iii) infra-estrutura; e (iv) energia. A CSN integrou um diretor executivo para cada um dos quatro setores, que se reportavam diretamente ao conselho de administração. A fim de dinamizar ainda mais a administração, a CSN em abril de 1999 alterou a estrutura societária existente criando o cargo de diretor presidente da CSN, que se reporta diretamente ao conselho de administração. Além do mais, os quatro setores existentes foram consolidados em três (i) centro corporativo; (ii) aço; e (iii) infra-estrutura e energia, sendo criado um novo setor denominado "novos negócios". Cada setor é chefiado por um diretor executivo, que se reporta ao diretor presidente da CSN. Em dezembro de 2000, a CSN, objetivando a satisfação das necessidades específicas de seus clientes através do fornecimento de soluções técnicas customizadas por setor, anunciou a divisão do setor aço em duas diretorias executivas: operações (dedicada à produção industrial) e comercial (dedicada ao mercado e em atividades comerciais).

No início de 1990, a CSN buscou aumentar as receitas, tanto na área doméstica quanto no exterior, mediante uma mudança no *mix* de produtos da CSN para produtos de maior valor agregado, e aumentando a sua produção de produtos laminados a frio, galvanizados e estanhados. Essa mudança no *mix* de produtos para produtos de maior valor agregado foi efetuada em parte mediante o aprimoramento tecnológico dos equipamentos existentes da CSN para melhorar a qualidade dos produtos, a produtividade e a flexibilidade de fabricação e mediante a modernização e otimização de algumas das unidades de operação da CSN. Desde então, a CSN tem-se posicionado no mercado como produtor de aço de baixo custo, aplicando um programa de gerenciamento de "controle de qualidade total", e técnicas de fabricação que enfatizam o serviço a clientes e o treinamento dos empregados.

A CSN, localizada no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, é hoje um complexo siderúrgico composto por investimentos em infra-estrutura e logística que combina minas próprias, usina integrada, centros de serviços, ferrovias e portos em suas operações, com uma capacidade anual de produção de 5 milhões de toneladas de aço bruto e receita bruta de R\$3,4 bilhões em 1999. Sua usina, em Volta Redonda, é a maior usina integrada do Brasil e da América Latina. A CSN é a única produtora de folhas-de-flandres no Brasil e uma das cinco maiores produtoras de folhas-de-flandres no mundo. Em 1999, consagrou-se como a décima terceira maior empresa exportadora do Brasil.

Em 1999, a CSN produziu 4,8 milhões de toneladas de aço bruto, comparadas aos 3,6 milhões de toneladas de aço bruto produzidas nos primeiros nove meses de 2000. As instalações de fabricação plenamente integradas da CSN produzem uma ampla gama de produtos de aço, inclusive placas, bobinas de laminados a quente e a frio e folhas para fabricantes de automóveis, equipamentos domésticos, construção civil e outros produtos industriais e de consumo. A CSN é grande fornecedora de aço para a indústria automotiva brasileira. Em 1999, a CSN foi responsável por 80% dos produtos de aço galvanizado vendidos no Brasil, sendo que de janeiro a setembro de 2000, esta participação foi de 74%. A empresa é também um dos maiores fabricantes no mundo de produtos estanhados para recipientes de embalagem. Em 1999, a CSN forneceu 98% das folhas de estanhadas e cromadas vendidas no Brasil, tendo este percentual permanecido estável nos primeiros nove meses de 2000.

A sede da CSN é localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. As operações de produção siderúrgica se fazem na Usina Presidente Vargas, a principal siderúrgica da CSN, é uma unidade integrada ocupando aproximadamente 3,8 quilômetros quadrados. A CSN possui minas próprias de ferro, calcário e dolomita, e que estão situadas no Estado de Minas Gerais. Cada uma destas minas encontra-se a 500 quilômetros da Cidade de Volta Redonda, e são ligadas a esta por estrada de ferro e estrada pavimentada.



O mapa acima mostra as localizações da Usina Siderúrgica Presidente Vargas, as minas de ferro, calcário e dolomita da CSN e os principais portos utilizados pela CSN para exportar os produtos de aço e importar carvão e coque, bem como as principais ligações ferroviárias entre eles.

O processo de produção da CSN é baseado no conceito da siderurgia integrada. Na Usina Presidente Vargas, o minério de ferro produzido a partir das próprias minas da CSN é beneficiado em máquinas para produzir o sinter. O sinter é fundido com coque e carvão em pó injetado em altos fornos para produzir ferro gusa, que é então refinado a aço em conversores básicos de oxigênio. Além de possuir a sua própria fonte de minério de ferro, a CSN também produz atualmente, a partir de suas próprias minas, suas necessidades de calcário e dolomita. Utilizando carvão importado, a CSN produz aproximadamente 90% das suas necessidades de coque, em níveis atuais de produção, nas suas próprias instalações de coque em Volta Redonda. Carvão importado é também pulverizado e utilizado diretamente no processo de produção. O estanho, o zinco, o minério de manganês e o alumínio são comprados nos mercados locais. A produção e distribuição de aço da CSN necessitam também de água, gases, eletricidade e instalações de transportes ferro e rodoviárias e portuárias.

A CSN inaugurou, em dezembro de 1999, a sua própria central interna de co-geração termelétrica, projetada para fornecer 60% das exigências atuais de energia da Usina Presidente Vargas, utilizando como combustível básico os gases de combustão gerados pelos fornos de coque, alto-fornos e instalações de processamento de aço da companhia. Em dezembro de 2000, a CSN alcançou auto-suficiência em fornecimento de energia elétrica, recebendo 169MW da UHE Itá, 230MW da Central Termelétrica (dentro da Usina de Volta Redonda) e 22MW da UHE Igarapava (que atende as necessidades das minas de Casa de Pedra e de Arcos). A CSN mantém, ainda, contrato de fornecimento com a Light S.A. até 2006, para cerca de 60% de suas necessidades, como fonte alternativa de energia.

B. ATIVIDADES DA CSN

1. Principais Produtos

A CSN produz aço carbono, que é o tipo de aço mais amplamente produzido no mundo e que representa o vasto volume do consumo global de aço. A partir do aço carbono, a CSN vende uma série de produtos de aço, tanto na área doméstica quanto no exterior, a fabricantes em diversas indústrias.

A Usina Presidente Vargas da CSN produz produtos planos: placas, bobinas e folhas laminadas a quente, bobinas e folhas laminadas a frio, bobinas e folhas galvanizadas e folhas metálicas.

Placas

As placas são produtos semi-acabados utilizados para processamento de bobinas e folhas laminadas a quente, laminadas a frio ou revestidas. A CSN pode produzir placas fundidas continuamente com espessuras de 250 milímetros, em larguras que variam de 830 a 1.550 milímetros e em comprimentos que variam de 5.250 a 10.660 milímetros. A CSN pode também produzir placas com especificações de carbono médio e baixo, carbono ultra baixo, com micro-ligas e intersticiais livres.

Produtos Laminados a Quente

Os produtos laminados a quente consistem de bobinas e folhas de bitola pesada, laminadas a quente e bobinas e folhas laminadas a quente de bitola leve. Um produto de bitola pesada, laminado a quente, conforme definido pelas normas brasileiras, é uma bobina ou folha de aço laminado plano com espessura mínima de cinco milímetros. A CSN pode fornecer bobinas de folha de bitola pesada laminadas a quente com espessura máxima de 12,7 milímetros e folhas cortadas tendo espessura máxima de 6,3 milímetros. A folha de aço de bitola pesada é utilizada para fabricar peças de automóveis, canos, construção mecânica e outros produtos. As bobinas e folhas laminadas a quente de bitola leve produzidas pela CSN têm espessura mínima de 1,2 milímetros, sendo utilizadas para canos e tubulações soldados, peças para automóveis, perfis leves formados a frio, canais e outros perfis.

Produtos Laminados a Frio

Os produtos laminados a frio consistem de bobinas e folhas laminados a frio. Um produto laminado a frio, na definição das normas brasileiras, é uma bobina ou folha plana, laminada a frio, com espessura entre 0,30 e 3,00 milímetros. Comparados aos produtos laminados a quente, os produtos laminados a frio têm qualidade de superfície mais uniforme e melhor, sendo utilizados para aplicações tais como carrocerias de automóveis e aparelhos domésticos. Os produtos laminados a frio servem de base para os produtos galvanizados e estanhados da CSN. A CSN fornece bobinas laminadas a frio com espessuras desde 0,30 milímetros até 2,65 milímetros.

Produtos Galvanizados

Os produtos galvanizados consistem de aço laminado plano que, de acordo com as normas brasileiras, são revestidos em um lado ou em ambos os lados com zinco aplicado ou por imersão a quente ou por um processo eletrolítico. A CSN utiliza o processo de imersão a quente, que é aproximadamente 20% mais barato do que o processo eletrolítico. A galvanização é um dos processos mais eficazes e de baixo custo utilizado para proteger o aço contra a corrosão causada pela exposição à água e à atmosfera. Os produtos galvanizados são altamente versáteis e podem ser utilizados para fabricar uma ampla gama de produtos, tais como: carrocerias para automóveis, caminhões e ônibus; dutos para ar e peças para sistemas de ar quente, ventilação e resfriamento; bueiros, latas de lixo e outros recipientes; tanques de armazenamento, recipientes para grãos e equipamentos agrícolas; painéis e painéis de sinalização; e peças pré-pintadas.

As folhas galvanizadas, tanto pintadas como não pintadas, são utilizadas em muitos casos para telhados e laterais de prédios industriais, sarjetas e calhas, gabinetes, dispositivos domésticos e aplicações semelhantes. A CSN produz folhas e bobinas galvanizadas em linhas de processamento contínuo por imersão a quente, com espessuras que variam de 0,30 milímetros a 2,70 milímetros. O processo contínuo resulta em produtos com revestimentos de zinco altamente aderentes, capazes de serem trabalhados em praticamente todos os tipos de curvatura e em máquinas de moldar por dobramento e estiramento profundo.

A CSN produz, além dos produtos galvanizados padronizados, o *Galvanew*®, aço galvanizado temperado pela aplicação do processo de imersão a quente. Essa etapa de têmpera faz com que o ferro se espalhe do aço de base para dentro do revestimento de zinco. A micro-estrutura de liga de ferro-zinco resultante permite melhor desempenho na soldagem e na pintura. A combinação dessas qualidades faz com que o produto *Galvanew*® da CSN seja especialmente apropriado para fabricação de automóveis e aparelhos domésticos.

O valor adicionado proveniente do processo de galvanização permite à CSN atribuir um preço a seus produtos galvanizados com maior margem de lucro. A administração acredita que seus produtos galvanizados com valor adicionado apresentem uma das melhores oportunidades da CSN de auferir crescimento lucrativo em virtude do aumento previsto na demanda no Brasil para tais produtos de alta margem.

Folhas Metálicas

Os produtos estanhados consistem de bobinas ou folhas laminadas planas, de aço de baixo carbono, tendo, conforme definido pelas normas brasileiras, espessura máxima de 0,38 milímetros, revestidos ou não revestidos. Podem ser aplicados revestimentos de estanho ou de cromo por diversos processos eletrolíticos e de imersão a quente. Os custos do revestimento situam os produtos de estanhados entre os produtos com preço mais elevado vendidos pela CSN. E o valor adicionado proveniente do processo de revestimento permite à CSN atribuir preços a seus produtos estanhados com mais alta margem de lucro. Existem quatro tipos de produtos estanhados, todos eles produzidos pela CSN em formas de bobinas e de folhas (i) folha-de-flandres (chapa estanhada) – revestida em uma face ou em ambas as faces com fina camada de estanho metálico, mais uma camada de óxido de cromo, coberta com uma película protetora de óleo; (ii) aço livre de estanho – revestido em ambas as faces com uma camada muito fina de cromo metálico e mais uma camada de óxido de cromo, coberta por uma película protetora de óleo; (iii) aço com revestimento baixo de estanho – coberto em ambas as faces com fina camada de estanho metálico e ainda uma camada mais espessa de óxido de cromo, coberta por uma película protetora de óleo; e (iv) chapa preta – produto não revestido utilizado como material de início para os produtos estanhados.

Os produtos estanhados são utilizados primordialmente para a fabricação de latas e outros recipientes. As vendas de produtos estanhados pela CSN totalizaram pouco mais do que um milhão de toneladas em 1999. Com seis linhas de revestimento eletrolítico, a CSN é um dos maiores fabricantes de produtos estanhados no mundo, e o único produtor de produtos estanhados revestidos no Brasil.

2. Processo de Produção

As principais matérias-primas para a produção de aço em uma usina integrada são minério de ferro, calcário, dolomita, minério de manganês, carvão e coque. O minério de ferro consumido na Usina Presidente Vargas é extraído, triturado, empilhado e transportado por ferrovia desde a Mina de Casa de Pedra da CSN localizada a 328km da Usina Presidente Vargas. A alta qualidade dos minérios de ferro minerados na Mina de Casa de Pedra, com conteúdo de ferro que varia de 66,5% a 68% e o baixo custo de extração são os fatores que mais contribuem para o baixo custo de produção da CSN.

No Brasil, há falta de carvões de coque de alta qualidade, e a CSN importa todo carvão necessário para a produção do coque. O carvão é, então, carregado em fornos de coque para produzir coque através do processo de destilação. Este processo de destilação de carvão produz também gás como subproduto que a CSN utiliza como sua principal fonte de combustível. Depois de ter sido triturado, o coque é transportado para os alto-fornos onde é usado como uma fonte de combustão, bem como fonte de redução de minério de ferro. Em 1999, a CSN produziu cerca de 90% de suas necessidade de coque, importando o resto. Minério de ferro finos de coque ou outros combustíveis sólidos são misturados com fundentes (calcário e dolomita) para produzir sinter. O sinter, o minério de ferro, os fundentes e o coque são, então, carregados para os dois altos fornos operacionais da CSN para serem fundidos. Em 1997, a CSN começou a operar uma instalação para injeção de carvão pulverizado ("PCI"), que injeta carvão pulverizado de baixo custo dentro dos altos fornos, substituindo e reduzindo a quantidade de coque necessário (em aproximadamente um terço).

Com a melhoria da operação do PCI e em vista dos níveis atuais de produção, a CSN acredita que não será necessária a importação de quantidades substanciais de coque. O minério de ferro é reduzido para ferro gusa (o ferro fundido formado durante a primeira redução de minério de ferro) através de sucessivas reações químicas com monóxido de carbono (provenientes do coque e do PCI) em dois altos fornos que operam 24

por dia. O minério é gradualmente reduzido, depois funde e flui para baixo. As impurezas são separadas do ferro e formam um resíduo líquido juntamente com os fundentes carregados (calcário e dolomita). De tempos em tempos, o ferro líquido, branco e quente e as impurezas fundidas são expelidas do fundo do alto-forno. As impurezas derretidas são granuladas e vendidas para as fábricas de cimento das vizinhanças.

O ferro gusa é, então, derretido e transportado para as oficinas de fabricação de aço, através de carros torpedo com cerca de 350 tons. de capacidade e carregados em fornos de oxigênio básicos em conjunto com sucatas e fundentes. Nos fornos de oxigênio básicos, o oxigênio é lançado para dentro da carga líquida para oxidar suas impurezas e reduzir seu conteúdo de carbono, produzindo assim aço líquido. O aço derretido é transportado dos fornos de oxigênio básico para dentro das máquinas de lingotamento contínuo de onde o aço bruto (*i.e.*, as placas de formato retangular) é produzido.

Na laminação a quente, as placas reaquecidas provenientes das máquinas de lingotamento contínuo são alimentadas para os laminadores de tiras a quente para reduzir a espessura das placas de 250 milímetros para uma faixa entre 1,2 e 12,7 milímetros. No final do laminador de tiras a quente, uma tira de aço longa e fina proveniente de cada placa é bobinada e deixada esfriar. Algumas bobinas laminadas a quente são despachadas diretamente aos clientes na condição conforme laminado. Outras são processadas ainda mais na linha de decapagem, num banho de hidrolórico para remover a oxidação e aumentar a qualidade da superfície. Depois do tratamento nessas máquinas, as bobinas de laminados a quente selecionadas para produzir materiais mais finos são mandadas para serem laminadas em laminadores de tiras a frio, isto é, em laminadores que não necessitam que a bobina seja reaquecida. As melhores características de superfície dos produtos laminados a frio aumenta o seu valor para aos clientes, comparados com os produtos laminados a quente. O processamento suplementar relacionado com a laminação a frio pode melhorar ainda mais qualidade da superfície. Depois da laminação a frio, as bobinas podem ser galvanizadas (protegidas contra corrosão e revestimento de zinco) ou ainda serem recobertas de estanho ou cromo para uso como latas, *containers* e outros produtos. Os produtos de aço laminados têm maior margem de lucro do que os produtos de aço não revestidos. Os produtos estanhados (folhas-de-flandres) são os produtos de maior margem de lucro da CSN.

A usina de aço tem uma escala de manutenção programada. Normalmente, os laminadores e as linhas de revestimento têm manutenção semanalmente ou de 15 em 15 dias, ao passo que os altos fornos, bem como os outros equipamentos maiores recebem manutenção mensal, semestral ou anual. A reforma do alto-forno n.º 3 no ano 2001 exigirá uma redução da produção de aço bruto da CSN durante aproximadamente 90 dias. Durante esta redução, a CSN também reformará o laminador de tiras a frio n.º 2. A CSN pretende adquirir placas para balancear a perda na produção de aço bruto. Embora a CSN espere manter o nível de produção de produtos acabados durante todo o ano, a produção dos trimestres em que ocorrer a redução poderá reduzir-se.

3. Vendas e Distribuição no Mercado

Os produtos da CSN são vendidos tanto domesticamente quanto no exterior, como uma das principais matérias-primas para diversas indústrias diferentes de fabricação, inclusive as indústrias de automóveis, de aparelhos domésticos, de material de embalagem, de construção civil e de processamento de aço. Para facilitar as vendas e o serviço a clientes, a CSN tem escritório de vendas na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e escritório regional na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Vendas de Aço Desdobradas por Regiões Geográficas

Em 1999, a CSN vendeu produtos de aço a clientes no Brasil e em 67 outros países. As vendas de aço domésticas pela CSN caíram de 73,0% do volume total de vendas e 82,3% das receitas operacionais das vendas de aço em 1997 para 65,0% do volume total de vendas e 78,4% da receita operacional proveniente de vendas de aço em 1999. De janeiro a setembro de 2000, as vendas domésticas representaram 75% do volume total de vendas e 81% das receitas operacionais. As flutuações na parte de vendas totais atribuíveis o mercado doméstico refletem a capacidade da CSN de ajustar as vendas à luz das variações da economia doméstica. No quarto trimestre de 1998, a CSN iniciou a exportação de placas para manter suas instalações de produção operando na capacidade nominal durante uma recessão prevista para o Brasil. Em 1999, 9% das vendas da CSN foram atribuídas a vendas de placas de aço no mercado de exportação. De janeiro a setembro de 2000, as placas de aço representaram apenas 2% das vendas totais da CSN.

Os três principais mercados de exportação dos produtos da CSN têm sido historicamente a América Latina, a América do Norte e a Ásia. Em virtude da crise na Ásia que teve início em fins de 1997, no entanto, a CSN tem redirecionado as suas exportações para Europa, América Latina e América do Norte, seguindo o aumento na demanda de produtos de aço nesses mercados. Em 1999, devido à recuperação da Ásia e ao impacto dos procedimentos *antidumping* nas exportações de aço do Brasil para os Estados Unidos e para a Argentina, a Ásia voltou à sua posição de principal mercado de exportação. Estes procedimentos foram encerrados como resultado de acordos e as exportações para os Estados Unidos e para a Argentina recuperaram-se recentemente.

A tabela a seguir contém determinadas informações referentes às vendas não consolidadas (1) de produtos de aço pela CSN, desdobradas por destinos, para os períodos indicados.

Venda de Produtos de Aço por Destino
(Em milhares de toneladas)

	1997		1998		1999		9M00	
	T	%	T	%	T	%	T	%
Brasil	3.296	72,6	2.965	73	2.955	65	2.469	75
Exportações	1.242	27,4	1.099	27	1.590	35	818	25
Total	4.538	100	4.064	100	4.545	100	3.287	100
Exportações por Região								
Ásia	431	9,5	82	2	527	11,6	147	4,5
América do Norte (2)	382	8,4	403	9,9	420	9,2	216	6,6
América Latina	209	4,6	237	5,8	250	5,5	205	6,2
Europa	150	3,3	320	7,9	262	5,8	175	5,3
Outros	70	1,6	57	1,4	131	2,9	75	2,4
Exportações Totais	<u>1.242</u>	<u>27,4</u>	<u>1.099</u>	<u>27</u>	<u>1.590</u>	<u>35</u>	<u>818</u>	<u>25</u>

(1) O volume de vendas consolidado inclui vendas da INAL e da CISA. A INAL vendeu 243 mil toneladas em 1998 e 313 mil toneladas em 1999. Apenas 3% deste volume, porém, influenciam os números consolidados, já que a INAL compra 97% de seus produtos da CSN. A CISA vendeu 6,9 mil toneladas em 1999, e neste caso não há eliminação.

(2) As vendas para o México estão incluídas na América Latina.

4. Vendas do Setor Industrial

A CSN vende seus produtos a fabricantes em várias indústrias. Em 1999, os principais clientes da CSN incluíam produtores de embalagens e *containers*, distribuição e fabricantes de máquina, fabricantes de automóveis, empreiteiras civis, fabricantes de aparelhos domésticos e fabricantes de máquinas. A CSN detém uma posição doméstica e de exportação particularmente forte na venda de produtos estanhados usados para embalagens. Em 1999, as vendas para a indústria de embalagens no mercado doméstico foram responsáveis por 22,4% do total volume de vendas da CSN, e nos primeiros nove meses de 2000, 19,7%. Os clientes para esses produtos incluem alguns dos mais importantes produtores de alimentos do mundo, assim como muitas empresas de pequeno e médio porte. A CSN também mantém uma forte posição na venda de produtos galvanizados para uso na fabricação de automóveis, nas indústrias de construção e de aparelhos domésticos no Brasil. As vendas de produtos estanhados e galvanizados representam as vendas dos produtos de mais alto valor adicionado da CSN. Nenhum cliente individual responde por mais de 5% das receitas operacionais líquidas da CSN.

A tabela a seguir mostra a fatia de mercado da CSN para vendas no Brasil de produtos laminados a quente, laminados a frio, galvanizados e estanhados para os últimos três anos:

Fatia do Mercado Interno – Percentual da Fatia de Mercado para cada Produto

	1997	1998	1999	Set. 2000
Produtos Laminados a Quente	42,0%	38,0%	38,0%	36,0%
Produtos Laminados a Frio	30,0%	31,0%	27,0%	30,0%
Produtos Galvanizados	71,0%	75,0%	80,0%	74,0%
Produtos Estanhados	97,0%	97,0%	98,0%	98,0%

A seguinte tabela estabelece a distribuição por porcentagem da indústria por setores no Brasil nos últimos três anos:

Vendas da CSN por Setores de Indústria no Brasil – Porcentagens de Volumes Totais Expedidos

Setor da Indústria	1997	1998	1999	Set. 2000
Embalagens/Containers	19,1%	22,2%	22,4%	19,7%
Distribuição	14,5	19,0	24,5	25,9%
Processamento	20,1	17,8	11,0	7,0%
Automotiva	17,1	14,0	11,6	15,8%
Construção Civil	8,5	8,2	12,9	12,1%
Utilidades Domésticas	6,1	5,9	5,4	4,5%
Relaminação e cortes de formato	7,7	5,0	5,0	5,5%
Outros (1)	9,9	7,9	7,2	9,5%

(1) Inclui maquinário, equipamentos eletrônicos, recipientes para gás de cozinha e equipamentos agrícolas.

5. Produção

Em 1999, a CSN produziu 4,8 milhões de toneladas de aço bruto, comparados aos 3,6 milhões de toneladas produzidos entre janeiro e setembro de 2000. A tabela a seguir estabelece para os períodos indicados, a produção anual de aço bruto, no Brasil, pela CSN e a porcentagem da produção brasileira atribuída à CSN:

Produção de Aço Bruto – Em Milhões de Toneladas Métricas

Ano	Brasil	CSN	CSN – % do Brasil
Set. 2000	20,7	3,6	17,4%
1999	25,0	4,8	19,2
1998	25,8	4,7	18,2
1997	26,2	4,8	18,3

Fonte: Instituto Brasileiro de Siderurgia ("IBS")

A redução em 1,7% na produção em 1998 comparando-se com 1997, foi causada, principalmente, por problemas de fornecimento de energia em janeiro e fevereiro de 1998. Este problema de fornecimento foi o resultado da excessiva demanda de energia sobre a Light, o principal distribuidor de energia no Estado do Rio de Janeiro e então a principal fonte de eletricidade da CSN. A fim de restabelecer os níveis médios de inventário da CSN, 80 toneladas de placas de aço foram compradas no mercado doméstico. Além disso, em abril de 1998, um alto-forno foi fechado para manutenção programada. A tabela a seguir contém determinadas estatísticas operacionais da CSN no período indicado:

Dados Estatísticos Operacionais da CSN – Em Milhões de Toneladas Métricas

Produção	1997	1998	1999	Set. 2000
Minério de Ferro.....	10,5	11,6	10,3	7,8
Aço Líquido.....	4,9	4,9	4,9	3,7
Aço Bruto (placas).....	4,8	4,7	4,8	3,6
Bobinas e Chapas Laminados a quente.....	4,8	4,5	4,5	3,5
Bobinas e Chapas laminados a frio.....	2,8	2,7	2,6	2,0
Produtos galvanizados.....	0,7	0,8	0,8	0,6
Folhas Metálicas.....	1,0	1,0	1,0	0,7
Consumo de Carvão para baterias de Coque.....	2,3	2,4	2,4	1,7
Consumo de Carvão para PCI (1).....	0,4	0,7	0,8	0,3

(1) A PCI (Injeção de carvão pulverizado) foi iniciada em junho de 1997.

C. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da CSN é de R\$1.680.947.363,71, totalmente integralizado, representado por 71.729.261.430 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal. O limite para aumento de capital autorizado, mediante deliberação do conselho de administração, é de até 100.000.000.000 novas ações, sem valor nominal e escriturais, por decisão do conselho de administração. A tabela a seguir descreve a composição acionária da CSN em 28 de fevereiro de 2001.

Acionista (1)	Ações Ordinárias	Porcentagem
Bradespar.....	12.832.702.997	17,8905
Emissora.....	10.131.846.995	14,1251
Previ.....	9.932.540.996	13,8473
CVRD.....	7.410.456.992	10,3311
ADR – <i>Morgan Guaranty Trust Company of NY</i>	6.162.400.000	8,5912
Clube de Investimentos CSN.....	2.951.211.110	4,1144
Caixa Beneficente dos Empregados da CSN – CBS.....	2.913.122.170	4,0613
Intermesa.....	834.931.000	1,1640
Outros.....	18.560.049.170	25,8751
Total.....	<u>71.729.261.430</u>	<u>100</u>

(1) Ainda não foi registrado junto à Instituição Depositária o aumento da participação da Emissora no capital social da CSN, ocorrido em 7 de fevereiro de 2000, de 100.000.000 de ações ordinárias nominativas de emissão da CSN.

Principais Acionistas

Bradespar

O Bradespar, titular de 17,8905% do capital social da CSN, é uma sociedade anônima, brasileira, com sede social situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Tem como principal atividade a participação como sócia/acionista no capital de outras sociedades.

Emissora

Vide "VII. Emissora".

Previ

A Previ, titular de 13,8573% do capital social da CSN, é o fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil, que tem como principal objetivo assegurar aos associados e respectivos dependentes a complementação dos benefícios de aposentadoria e pensão instituídos pelo Sistema Oficial de Previdência.

CVRD

A CVRD, titular de 10,3311% do capital social da CSN, tem atuação nas áreas de mineração, transporte comercial, alumínio, celulose e papel, pesquisa e outros negócios, incluindo a participação no capital social de outras sociedades.

A CSN, a Emissora, a Previ, a Bradespar, a Litel Participações S.A. e a Eletron S.A. celebraram, em 31 de dezembro de 2000, contratos de compra e venda das ações de emissão da CSN e da Companhia Vale do Rio Doce. Satisfeitas as condições resolutivas previstas em tais contratos, a aprovação do financiamento pela BNDESPAR e pelo BNDES e o registro da emissão das Debêntures da Emissora na CVM, a liquidação deverá ocorrer em 15 de março de 2001, e a participação da Emissora passará a ser de aproximadamente 46%, conforme quadro abaixo.

Acionista	Ações Ordinárias	Porcentagem
Emissora.....	32.997.090.988	46,0023
CVRD.....	7.410.456.992	10,3311
ADR – <i>Morgan Guaranty Trust Company of NY</i>	6.162.400.000	8,5912
Clube de Investimentos CSN.....	2.951.211.110	4,1144
Caixa Beneficente dos Empregados da CSN – CBS.....	2.913.122.170	4,0613
Intermesa.....	834.931.000	1,1640
Outros.....	18.460.049.170	25,7357
Total.....	<u>71.729.261.430</u>	<u>100</u>

D. ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

A CSN é administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva, e possui um conselho fiscal de funcionamento não permanente.

1. Conselho de Administração

O conselho de administração da CSN é formado por onze integrantes e seus respectivos suplentes. Em conformidade com o estatuto social da CSN, cada conselheiro é eleito por um prazo de gestão de dois anos pelos acionistas da CSN reunidos em assembléia de acionistas. O estatuto social da CSN garante aos empregados da CSN uma vaga no conselho de administração da CSN. Abaixo, a relação dos atuais membros do conselho de administração, seus respectivos cargos e datas de eleição.

Nome	Cargo	Data da Eleição
Benjamin Steinbruch	Presidente	28/04/1995
Joaquim Ferreira Amaro	Vice-Presidente	29/05/2000
Aldo Luiz Mendes	Conselheiro	27/04/2000
Antonio Francisco dos Santos	Conselheiro	25/11/1997
Francisco Valadares Póvoa	Conselheiro	29/04/1999
Jacks Rabinovich	Conselheiro	23/04/1993
João Moisés de Oliveira	Conselheiro	01/03/1996
Luiz Paulo Marinho Nunes	Conselheiro	29/04/1999
Onofre Perez Netto	Conselheiro	23/04/1993
Roger Agnelli	Conselheiro	29/04/1999
Vagner Laerte Ardeo	Conselheiro	25/11/1997

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos membros do conselho de administração.

Benjamin Steinbruch é presidente do conselho de administração desde 1995. É também presidente do conselho de administração da Valepar e conselheiro da CVRD, tendo sido também presidente do conselho de administração da CVRD.

Joaquim Ferreira Amaro é vice-presidente do conselho de administração desde 2000, sendo conselheiro desde 27 de abril de 2000.

Aldo Luiz Mendes é conselheiro desde 2000, tendo sido anteriormente conselheiro suplente. Atualmente, é superintendente executivo do Banco do Brasil S.A.

Antonio Francisco dos Santos é conselheiro desde 1997. Desde 1972, tem servido a CSN em vários cargos de responsabilidade, inclusive coordenador de engenharia industrial, chefe de engenharia industrial e chefe de planejamento de produção. É atualmente presidente do conselho do Clube de Investimento da CSN.

Francisco Valadares Póvoa é conselheiro desde 1999. Antes desta data foi conselheiro suplente desde novembro de 1997. É também conselheiro da CVRD e da Valepar.

Jacks Rabinovich é conselheiro desde 1993. É também vice-presidente e diretor executivo da Textília, conselheiro da Valepar e diretor executivo da Vicunha.

João Moisés de Oliveira é conselheiro desde março de 1996. É também conselheiro da CVRD e diretor executivo da Bradespar.

Luiz Paulo Marinho Nunes é conselheiro desde 1999. É também diretor executivo da área de participações e diretor executivo da área de não ferrosos da CVRD, cargos que tem ocupado desde 29 de outubro de 1997.

Onofre Perez Netto é conselheiro desde 1993. É também diretor presidente da Intermesa Investimentos S.A.. Foi diretor industrial da CSN de maio de 1995 a outubro de 1996.

Roger Agnelli é conselheiro desde 1999. Antes disso, foi conselheiro suplente. É também diretor presidente da Bradespar, Bradesplan e Bradespar e presidente do conselho de administração da CVRD.

Vagner Laerte Ardeo é conselheiro desde 1997. É também presidente do Clube de Investimentos da CSN, conselheiro da CBS e conselheiro suplente da CVRD e da Valepar.

2. Diretoria Executiva

A diretoria executiva é formada por cinco membros, um dos quais diretor presidente, com prazos de gestão de dois anos. São os seguintes os diretores e seus respectivos cargos:

Nome	Cargo	Data da Eleição
Maria Silvia Bastos Marques	Diretor Presidente	29/04/1999
Albano Chagas Vieira	Diretor Executivo de Operações	29/04/1999
João Luis Tenreiro Barroso	Diretor Executivo do Centro Corporativo e de Relações com Investidores	17/06/1999
José Paulo de Oliveira Alves	Diretor Executivo – Infra-Estrutura e Energia	27/01/1998 e 20/05/1998
	Diretor Executivo – Novos Negócios (interinamente)	29/04/1999
Vasco Augusto Pinto Fonseca Dias Junior	Diretor Executivo – Comercial	28/11/2000

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos diretores:

Maria Silvia Bastos Marques, diretora presidente, integra a CSN desde 20 de maio de 1996. Ela passou a ser a diretora presidente em virtude da mudança na estrutura de administração da CSN em 29 de abril de 1999. Foi diretora executiva do Centro Corporativo entre 20 de maio de 1996 e 29 de abril de 1999. Durante esse período, ocupou também o cargo estatutário de diretora de relações com o mercado. É conselheira na CVRD, Valepar, Souza Cruz S.A., e Petrobrás e integrante do conselho consultivo da Ford América Latina. Antes de entrar na CSN, foi secretária municipal de fazenda do Município do Rio de Janeiro.

Albano Chagas Vieira, é diretor executivo de operações e foi diretor executivo do setor aço desde 1999. É também suplente do conselho de administração da Valepar. Antes de ingressar na CSN, ocupou cargos na Companhia de Aços Especiais Itabira – ACESITA, Companhia Siderúrgica de Tubarão – CST, Aços Vilares S.A. e Acesita Sandvik Tubos Industriais – ASTI S.A.

João Luis Tenreiro Barroso, é diretor executivo do Centro Corporativo desde 1999. Ocupa também o cargo estatutário de diretor de relações com investidores. Antes disso, ocupava o cargo de presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da CSN (CBS) desde novembro de 1996. Antes de integrar a CSN, era

superintendente da Tesouraria Municipal do Rio de Janeiro e foi secretário assistente do Ministério Federal de Economia.

José Paulo de Oliveira Alves, é diretor executivo de infra-estrutura e energia desde 1999, e atualmente atua como diretor executivo de novos negócios em base interina. Foi eleito diretor executivo do Setor de Infra-Estrutura em 27 de janeiro de 1998 e diretor executivo em exercício do Setor de Energia em 20 de maio de 1998. É conselheiro suplente da CVRD e da Valepar e diretor da Valepar. Antes de entrar na CSN, era presidente da Ferrovia Sul Atlântico S.A., e ocupou cargos na GP Investimentos CS Ltda., Mineração Brasileiras Reunidas S.A., Caemi Mineração e Caemi Internacional.

Vasco Augusto Pinto Fonseca Dias Junior, é diretor executivo – comercial desde novembro de 2000. Antes disso, ocupava o cargo de vice-presidente da Shell Brasil S.A..

3. Remuneração da Administração

Em relação ao ano terminado em 31 de dezembro de 1999, o montante total de remuneração pago pela CSN a todos os membros do conselho de administração e da diretoria foi de, aproximadamente, US\$2,5 milhões.

E. ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO A RESPEITO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Apresentação das Informações Financeiras

Oferta e demanda de Aço

Os preços do aço são sensíveis a alterações na demanda local e internacional, que, por sua vez, são afetadas pelos ciclos econômicos do País e internacionais, e a capacidade de produção disponível, tal como a abertura de uma nova usina. Embora o preço de exportação do aço (que é determinado em US dólares) seja o preço à vista *spot*, não existe intercâmbio na comercialização de aço ou preços uniformes. Diferentemente de outros produtos básicos, o aço não é propriamente uma *commodity* devido a enormes diferenças em termos de forma, composição química, qualidade e especificações, todas elas com impacto sobre os preços. Muitas companhias (inclusive a CSN) fazem descontos em seus preços de lista para clientes habituais, estabelecendo preços reais de transação difíceis de determinar.

Em geral, os preços de exportação são inferiores aos preços para o mercado interno, pois o mercado internacional é mais competitivo e os custos e tarifas de transporte, mais elevados. Por este motivo, os produtores brasileiros de aço geralmente preferem vender seus produtos no mercado interno. Como a produção de produtos de aço no Brasil supera a demanda interna, os produtores brasileiros de aço precisam exportar uma significativa porcentagem da produção. A parcela de sua produção que é exportada é afetada pela demanda interna e os preços que possam ser obtidos nos mercados internacionais. As flutuações de câmbio podem, entretanto, gerar preços de exportação mais altos, o que iria de encontro ao incentivo aos produtores brasileiros para vender seus produtos no mercado interno.

Mix de Produtos e Preços

Os preços dos produtos da CSN vendidos no Brasil são significativamente mais altos que os preços das vendas de exportação. Isto tem levado a CSN a adotar uma estratégia de aumento da porcentagem de suas vendas para o mercado interno. A CSN também tem a estratégia de manter sua produção a plena capacidade, a fim de distribuir os custos fixos sobre um volume maior de produtos e manter flexibilidade, de modo que o *mix* de produtos possa ser alterado para atender às mudanças na demanda de exportação e interna afetadas pelas condições macroeconômicas internacionais e domésticas. Como resultado desta estratégia, os níveis de produção são mantidos, não obstante o decréscimo na demanda interna. Esta estratégia pode, entretanto, em um determinado período, resultar no aumento da porcentagem de vendas destinada às exportações, e à diminuição da porcentagem destinada às vendas internas.

Outra estratégia utilizada pela CSN é aumentar a parcela de suas vendas de produtos de maior valor agregado (galvanizados e folhas metálicas) que são, em sua maioria, vendidos no mercado interno. Com isso, a produção destinada ao mercado externo, em consequência da produção em plena capacidade, será predominantemente de produtos laminados a quente. Além disso, como parte de sua estratégia de manter a produção a plena capacidade, a CSN começou a produzir placas de aço para os mercados de exportação no quarto trimestre de 1998, prevendo a recessão no Brasil. Assim sendo, a estratégia de produção a plena capacidade poderia, num determinado período, causar a diminuição da porcentagem de vendas atribuível a

produtos revestidos. Além do que, o aumento na capacidade de produção no topo da cadeia teria um impacto similar, porque o aumento de capacidade resulta, primeiramente, em aumento da produção de produtos laminados a quente e, somente depois, em aumentos na produção de produtos revestidos.

Custos de Produção (1)

	Exercício findo em 31 de dezembro de					
	1997		1998		1999	
	R\$/ton.	%	R\$/ton.	%	R\$/ton.	%
Matérias-Primas						
Minério de Ferro.....	9,47	2,9%	12,72	3,9%	15,15	4,3%
Carvão.....	42,81	13,0	43,05	13,3	53,44	15,3
Coque.....	14,38	4,4	8,67	2,7	5,82	1,7
Outros (2).....	36,22	11,0	44,58	13,8	52,95	15,2
	<u>102,88</u>	<u>31,3</u>	<u>109,02</u>	<u>33,7</u>	<u>127,36</u>	<u>36,5</u>
Energia/Combustíveis.....	27,64	8,4	27,18	8,4	30,42	8,7
Mão de Obra.....	77,37	23,5	61,70	19,1	49,73	14,2
Serviços e Manutenção.....	38,81	11,8	43,92	13,6	41,72	12,0
Depreciação.....	48,30	14,7	54,86	16,9	67,65	19,3
Ferramentas e Suprimentos.....	21,91	6,6	19,55	6,0	24,06	6,9
Outros.....	12,33	3,7	7,34	2,3	8,43	2,4
	<u>329,24</u>	<u>100,0</u>	<u>323,57</u>	<u>100,0</u>	<u>349,37</u>	<u>100,0</u>

(1) Com exceção do carvão e de algum coque, que a CSN importa, e algumas ligas (tais como de zinco e estanho), cujos preços internos são vinculados aos preços internacionais, os custos de produção da CSN, bem como suas outras despesas operacionais, são predominantemente determinados em reais. A desvalorização do real resultará no aumento percentual dos custos de produção vinculados ou determinados em dólares norte-americanos em relação aos custos totais de produção.

(2) Inclui, principalmente, calcário, dolomita, minério de manganês, zinco e estanho.

O número total de empregados da CSN diminuiu de mais de 12.900 em 31 de dezembro de 1996 para aproximadamente 9.300 em 31 de dezembro de 1999. Em setembro de 2000, o número de empregados da CSN era de 9.313. O número médio de empregados em operação diminuiu de mais de 9.000 em 1997 para aproximadamente 7.100 em 1999, enquanto a média de produtividade operacional, medida em toneladas de aço bruto produzidas por empregado/ano, aumentou de 542 em 1997 para 683 em 1999.

2. Comparações entre os Exercícios Sociais findos em 31 de dezembro de 1997, 31 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 1999

Em Milhares de Reais	Em 31 de dezembro de		Alteração	Em 31 de	Alteração
	1997	1998	Percentual 1998 1997	dezembro de 1999	Percentual 1999 1998
Receita Bruta de Vendas.....	3.010.978	2.875.399	(4,50)%	3.354.991	16,68%
Deduções da Receita Bruta.....	(454.931)	(450.638)	(0,94)%	(548.045)	21,61%
Receita Líquida de Vendas.....	2.556.047	2.424.761	(5,14)%	2.806.946	15,76%
Custo de Produtos Vendidos.....	(1.674.912)	(1.497.662)	(10,58)%	(1.743.776)	(16,43)%
Resultado Bruto.....	881.135	927.099	5,22%	1.063.170	14,68%
Despesas/Receitas Operacionais.....	(675.549)	(693.318)	2,63%	(1.011.028)	45,82%
Com Vendas.....	(176.713)	(178.741)	1,15%	(152.490)	(14,69)%
Gerais e Administrativas.....	(139.900)	(171.595)	22,65%	(171.404)	(0,11)%
Financeiras.....	(191.528)	(67.098)	(64,97)%	(10.648)	(84,13)%
Despesas Financeiras.....	(466.724)	(450.695)	(3,43)%	(575.707)	27,74%
Receitas Financeiras.....	275.196	383.597	39,39%	565.059	47,31%
Outras Receitas Operacionais.....	13.192	46.092	249,39%	79.270	71,98%
Outras Despesas Operacionais.....	(140.901)	(215.557)	52,98%	(543.460)	152,12%
Resultado da Equivalência Patrimonial.....	(39.699)	(106.419)	168,06%	(212.296)	99,49%
Resultado Operacional.....	205.586	233.781	13,71%	52.142	(77,70)%
Resultado Não Operacional.....	(10.843)	(6.223)	(42,61)%	62.847	–
Resultado Antes da Tributação/Participações.....	194.743	227.558	16,85%	114.989	(49,47)%
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social.....	(31.331)	(1.445)	(95,39)%	9.212	–
Imposto de Renda Diferido.....	51.473	(7.295)	–	(35.077)	380,84%
Reversão de Juros sobre Capital Próprio.....	235.520	245.614	4,28%	242.800	(1,14)%
Lucro/Prejuízo do Exercício.....	<u>450.405</u>	<u>464.432</u>	<u>3,12%</u>	<u>331.924</u>	<u>(28,53)%</u>

Receita Bruta de Vendas

A Receita Bruta de Vendas diminuiu 4,5% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de R\$3.010.978 mil em 1997 para R\$2.875.399 mil em 1998, devido, principalmente, a uma redução de 4% nas vendas no mercado interno, passando de R\$2.478 milhões em 1997 para R\$2.377 milhões em 1998. A receita referente às vendas internas representavam 73% da Receita Bruta no ano de 1998, enquanto em 1997 representavam cerca de 72,6%. Constatou-se também como motivo desta redução, porém com uma menor significância, a redução de 6,7% nas receitas de venda no mercado externo.

A Receita Bruta de Vendas cresceu 16,68% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de R\$2.875.399 mil em 1998 para R\$3.354.991 mil em 1999, devido, principalmente, a um aumento de 11,5% nas vendas no mercado interno, passando de R\$2.378 milhões em 1998 para R\$2.652 milhões em 1999. Verificou-se também um aumento, nas vendas no mercado externo, de 41,2%, passando de R\$498 milhões em 1998 para R\$703 milhões em 1999.

Receita Líquida de Vendas

A Receita Líquida de Vendas diminuiu 5,14% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de R\$2.556.047 mil em 1997 para R\$2.424.761 mil em 1998, em decorrência de uma redução de 10% no volume de vendas, parcialmente compensado por um aumento médio de preços de 5,5%. A redução do volume de vendas refletiu o declínio da taxa de crescimento da economia brasileira e a redução da demanda mundial por produtos de aço durante o ano, particularmente nas áreas mais afetadas pela crise financeira asiática.

A Receita Líquida de Vendas aumentou 15,76% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de R\$2.424.761 mil em 1998 para R\$2.806.946 mil em 1999, em decorrência de um aumento de 11,8% no volume total de vendas, um aumento na renda em reais decorrente das exportações por conta da desvalorização da moeda em 48%, além de reajustes realizados pela CSN no mercado interno, que foram compensados com o impacto negativo associado à inclusão de placas no *mix* de vendas da CSN em 1999.

Custo de Produtos Vendidos

O Custo de Produtos Vendidos foi de R\$1.674.912 mil em 1997, e de R\$1.497.662 mil em 1998, em decorrência de um baixo volume de vendas.

O Custo de Produtos Vendidos foi de R\$1.497.662 mil em 1998, e de R\$1.743.776 mil em 1999, em decorrência de um maior volume de vendas, um aumento do custo em reais de matérias-primas importadas ou sujeitas a variação cambial e o aumento de energia e combustível.

Resultado Bruto

Em decorrência do acima disposto, o Resultado Bruto cresceu 5,22% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de um lucro de R\$881.135 mil em 1997 para um lucro de R\$927.099 mil em 1998.

Em decorrência do acima disposto, o Resultado Bruto cresceu 14,68% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de um lucro de R\$927.099 mil em 1998 para um lucro de R\$1.063.170 mil em 1999.

Despesas/Receitas Operacionais de Vendas e Gerais e Administrativas

As Despesas Operacionais de Vendas e Gerais e Administrativas cresceram no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, devido, principalmente, a uma maior provisão de créditos duvidosos, que no primeiro trimestre foi afetado por um ajuste, refletindo, à época, a adoção de uma política de crédito mais conservadora pela CSN.

As Despesas Operacionais de Vendas e Gerais e Administrativas diminuíram no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, devido, principalmente, a uma menor provisão de créditos duvidosos, que no primeiro trimestre de 1998 foi afetado por um ajuste, como explicado acima.

Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social e Imposto de Renda Diferido

Em 1998, a CSN registrou uma Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social de R\$8.740 mil comparado com um crédito de R\$20.142 mil em 1997, devido a créditos do Imposto de Renda que foram totalmente reconhecidos durante 1997 e no primeiro trimestre de 1998. Em 1996, a CSN obteve decisão favorável, em primeira instância, permitindo a compensação total do Imposto de Renda. A legislação atual limita o uso de perdas de tributos para compensar apenas 30% dos tributos devidos.

Em 1999, a CSN registrou uma Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social de R\$25.865 mil comparado com R\$8.740 mil em 1998.

Lucro ou Prejuízo do Exercício

O lucro do exercício de 1998 foi de R\$464.432 mil. No exercício de 1997, CSN teve um lucro de R\$450.405 mil.

O lucro do exercício de 1999 foi de R\$331.924 mil. No exercício de 1998, CSN teve um lucro de R\$464.432mil.

3. Comparação entre os três primeiros trimestres de 1999 e de 2000

Em Milhares de Reais	Até 30 de setembro de		Alteração Percentual
	1999	2000	2000 1999
Receita Bruta de Vendas.....	2.452.456	2.926.808	19,3
Deduções da Receita Bruta.....	(383.603)	(499.849)	30,3
Receita Líquida de Vendas.....	2.068.853	2.426.959	17,3
Custo de Produtos Vendidos.....	(1.279.773)	(1.491.606)	16,5
Resultado Bruto.....	789.080	935.353	18,5
Despesas/Receitas Operacionais.....	(775.557)	(593.787)	67,3
Com Vendas.....	(106.438)	(117.163)	10,1
Gerais e Administrativas.....	(125.134)	(141.214)	12,9
Financeiras.....	345.771	(125.313)	–
Despesas Financeiras.....	(248.922)	(272.012)	9,3
Receitas Financeiras.....	594.693	146.699	(75,3)
Outras Receitas Operacionais.....	53.415	62.833	17,6
Outras Despesas Operacionais.....	(57.008)	(90.981)	59,6
Resultado da Equivalência Patrimonial.....	(299.198)	16.042	–
Resultado Variação Monet/Cambial Líquida.....	(586.965)	(197.991)	(66,3)
Resultado Operacional.....	13.523	341.566	2.425,8
Resultado Não Operacional Líquido.....	45.753	(12.806)	–
Resultado Antes Tributação/Participações.....	59.276	328.760	444,6
Provisão para Imposto de Renda.....	(6.883)	(71.561)	939,7
Crédito de Contribuição Social (Provisão).....	683	(26.111)	–
Lucro/Prejuízo do Período.....	<u>53.076</u>	<u>231.088</u>	<u>335,4</u>

Receita Bruta de Vendas

A Receita Bruta de Vendas cresceu 19,3% nos três primeiros trimestres de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de R\$2.452.459mil de janeiro a setembro de 1999 para R\$2.926.808 mil em 2000. O acréscimo da Receita Bruta de Vendas ao longo deste período deveu-se principalmente ao aumento de vendas diretas ao mercado interno e ao melhor *mix* de vendas, com menor participação de placas.

Receita Líquida de Vendas

A Receita Líquida de Vendas cresceu 17,3% atingindo R\$2.426.959 mil frente aos R\$2.068.853 mil alcançados no período de janeiro a setembro de 1999. Nesse período, a participação doméstica foi de 74% contra os 81% alcançados nos primeiros nove meses de 2000. Os motivos para este acréscimo na receita líquida residem na melhora do *mix* de produtos vendidos e no acréscimo de 21,2% no preço médio obtido.

Custo de Produtos Vendidos

O Custo de Produtos Vendidos aumentou 16,5%, atingindo R\$1.491.606 mil em setembro de 2000, comparado aos R\$1.279.773 mil registrados naquele período de 1999. Esta variação reflete principalmente o melhor *mix* de vendas, os efeitos da desvalorização cambial, ou seja, o aumento em reais do custo das matérias-primas importadas ou com seus preços referenciados em dólar, o reajuste das tarifas de combustíveis e energia elétrica, além do acréscimo da depreciação e da exaustão provenientes da reavaliação de ativos efetuada em 31 de março de 1999, dado que os estoques da CSN só foram inteiramente impactados por este acréscimo a partir do terceiro trimestre de 1999.

Resultado Bruto

O Resultado Bruto cresceu 18,5% nos três primeiros trimestres de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de um lucro de R\$789.080 mil em setembro de 1999 para um lucro de R\$935.353 mil em 2000, em decorrência dos fatores elencados em Receita Líquida de Vendas e Custo de Produtos Vendidos.

Despesas/Receitas Operacionais

Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas

As Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas, de janeiro a setembro de 2000, chegaram a R\$258.377 mil, 10,7% superiores aos R\$231.572 mil registrados no mesmo período do ano passado. O principal fator para este acréscimo foi o abono concedido aos empregados por ocasião do acordo coletivo (maio de 2000) e a aumento nas despesas com fretes, aumento este que foi reflexo dos reajustes nos combustíveis, durante o mesmo período.

Despesas Financeiras

No acumulado de nove meses do ano em curso, o resultado financeiro líquido foi de R\$323,3 milhões negativos, 34% pior que os R\$241,2 milhões de resultado financeiro líquido negativo registrados nos mesmos nove meses de 1999. Este resultado está relacionado ao diferimento do impacto da variação cambial do primeiro trimestre de 1999, e à maior ativação de despesas financeiras, além da variação cambial no imobilizado decorrente da maior desvalorização do real em 1999.

Resultado de Equivalência Patrimonial

A taxa de câmbio foi o principal fator responsável pela variação entre os R\$16.042 mil positivos registrados na linha de equivalência patrimonial de janeiro a setembro de 2000 e os R\$299.198 mil negativos registrados no mesmo período de 1999. Nesse período de 1999 houve uma maior desvalorização do real se comparada à dos nove primeiros meses de 2000. O resultado negativo de 1999 foi ainda parcialmente compensado pela receita de R\$118 milhões obtida com a recompra dos *Euronotes*, no primeiro trimestre de 1999, emitidos pela subsidiária integral da CSN, a CSN Iron S.A.

Resultado Não Operacional Líquido

O Resultado Não Operacional Líquido alcançou R\$12.806 mil negativos comparados a R\$45.753 mil positivos registrados neste período acumulado de 1999. Esta variação decorre principalmente de uma receita não recorrente no valor de R\$42 milhões referente à venda da Cimenteira Ribeirão Grande, ocorrida em março de 1999.

Lucro ou Prejuízo do Período

O Lucro Líquido atingiu R\$231.088 mil (R\$3,22 por lote de mil ações), 335,4% superior ao lucro de R\$53.076 mil (R\$0,74 por lote de mil ações) alcançado de janeiro a setembro de 1999.

4. Análise da Capacidade de Pagamento da CSN face aos seus Compromissos Financeiros

Os financiamentos consolidados da CSN apresentam a seguinte posição (em milhares de reais):

	<u>31 de dezembro de 2000</u>	<u>31 de dezembro de 1999</u>
Financiamento de Curto Prazo.....	2.629.894	1.035.256
Financiamento de Longo Prazo.....	1.932.708	2.342.389
Patrimônio Líquido.....	5.852.356	4.555.027
Total da Dívida.....	4.562.602	3.377.645
Dívida/Patrimônio.....	<u>78,0%</u>	<u>74,2%</u>

A CSN apresentou um endividamento consolidado no período observado de 74,2% em 1998, passando para 78,00 em 1999.

A tabela abaixo informa o montante de financiamentos consolidados de curto e de longo prazos da CSN em 30 de setembro de 2000 e em 30 de setembro de 1999 (em milhares de reais):

	<u>30 de setembro de 2000</u>	<u>30 de setembro de 1999</u>
Dívidas de Curto Prazo		
Moeda Nacional	65.525	90.681
Moeda Estrangeira	1.952.695	2.690.559
Total Curto Prazo	2.018.220	2.781.240
Exigível a Longo Prazo	2.836.253	2.007.428
Total dos Empréstimos	<u>4.854.473</u>	<u>4.788.668</u>

5. Empréstimos e Financiamentos

Em Milhares de Reais	<u>30 de setembro de 2000</u>		<u>30 de setembro de 1999</u>	
	Principal e Encargos		Principal e Encargos	
	<u>Curto Prazo</u>	<u>Longo Prazo</u>	<u>Curto Prazo</u>	<u>Longo Prazo</u>
Moeda Estrangeira	1.952.695	32.675.969	2.690.559	1.847.092
Total Moeda Estrangeira	<u>4.628.664</u>		<u>4.537.651</u>	
Moeda Nacional	65.525	160.284	90.681	160.336
Total Moeda Nacional	<u>225.809</u>		<u>251.017</u>	
Total Empréstimos e Financiamentos	<u>4.854.473</u>		<u>4.788.668</u>	

6. Eventos Recentes

Em 23 de fevereiro de 2001, o conselho de administração da CSN autorizou a publicação, em caráter excepcional, dos resultados preliminares apurados pela CSN (Controladora) relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, ainda não examinados por seus auditores independentes.

Os resultados preliminares abaixo, em fase de auditoria, podem sofrer ajustes, oriundos inclusive de mudanças nas premissas assumidas para a sua contabilização.

Balancos Patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2000 e 1999
(Em milhares de reais)

ATIVO	Controladora		PASSIVO	Controladora	
	2000	1999		2000	1999
Circulante	5.826.247	2.673.610	Circulante	3.914.782	1.854.124
Realizável a longo prazo	876.814	1.150.995	Exigível a longo prazo	5.784.378	4.373.615
Permanente	<u>8.774.386</u>	<u>8.434.781</u>	Patrimônio líquido	<u>5.778.287</u>	<u>6.031.647</u>
Investimentos	1.087.497	879.517	Capital social integralizado	1.680.947	1.680.947
Imobilizado	7.323.104	7.072.776	Reserva de capital	1.258	1.258
Diferido	363.785	482.488	Reserva de reavaliação	2.382.854	2.526.984
			Reservas de lucros	1.240.616	1.822.458
			Lucros acumulados	472.612	-
	<u>15.477.447</u>	<u>12.259.386</u>		<u>15.477.447</u>	<u>12.259.386</u>

Tendo em vista que R\$330.000 mil foram deliberados pela administração em dezembro de 2000, e que, com base no resultado preliminar, a administração estaria elaborando uma proposta preliminar de destinação dos resultados no valor de R\$1.483.583 mil, totalizando R\$1.813.583 mil – esses valores foram transferidos do Patrimônio Líquido para o Passivo Circulante.

As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000 estarão sendo arquivadas e publicadas após 15 de março de 2001, e submetidas à deliberação dos acionistas em Assembléia Geral, tudo dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

Balancos Patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2000 e 1999
(Em milhares de reais)

ATIVO	Controladora		PASSIVO	Controladora	
	2000	1999		2000	1999
Circulante	5.826.247	2.673.610	Circulante	3.914.782	1.854.124
Realizável a longo prazo	876.814	1.150.995	Exigível a longo prazo	5.784.378	4.373.615
Permanente	<u>8.774.386</u>	<u>8.434.781</u>	Patrimônio líquido	<u>5.778.287</u>	<u>6.031.647</u>
Investimentos	1.087.497	879.517	Capital social integralizado	1.680.947	1.680.947
Imobilizado	7.323.104	7.072.776	Reserva de capital	1.258	1.258
Diferido	363.785	482.488	Reserva de reavaliação	2.382.854	2.526.984
			Reservas de lucros	1.240.616	1.822.458
			Lucros acumulados	472.612	-
	<u>15.477.447</u>	<u>12.259.386</u>		<u>15.477.447</u>	<u>12.259.386</u>

Demonstrações do Resultado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2000 e 1999
(Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por lote de mil ações)

	Controladora	
	2000	1999
Receita bruta de vendas	3.913.373	3.354.991
Receita líquida de vendas	3.239.141	2.806.946
Custo dos produtos vendidos	(1.982.173)	(1.743.776)
Lucro bruto	<u>1.256.968</u>	<u>1.063.170</u>
Despesas Operacionais	(409.295)	(342.445)
Resultado Financeiro	(573.359)	(213.486)
Equivalência Patrimonial	1.418.701	(212.297)
Lucro operacional	<u>1.693.015</u>	<u>294.942</u>
Receitas (despesas) não operacionais	58.356	62.847
Lucro antes do IR e da CSL	<u>1.751.371</u>	<u>357.789</u>
IR / CSL	(182.889)	(25.865)
Lucro líquido do exercício	<u>1.568.482</u>	<u>331.924</u>
Lucro líquido do exercício por lote de 1000 ações R\$	21,87	4,63
EBITDA	1.297.294	1.101.186
EBITDA - Margem %	40%	39%
Volume (Ton mil)	4.311	4.545
Mercado Interno	3.259	2.956
Mercado Externo	1.052	1.589

F. PRINCIPAIS CONCORRENTES

A CSN tem como seus principais concorrentes as seguintes empresas: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, CST, Gerdau, Usiminas, Cosipa, Açominas, Acesita e Mannesmann.

1. Belgo-Mineira

A Belgo-Mineira, primeira usina siderúrgica integrada da América Latina, foi criada em 1921. Atualmente, vem registrando crescimento de suas vendas nos mercados interno e externo, tendo comercializado, em 1999, 2,3 milhões de toneladas de laminados e 822,3 mil toneladas de trefilados, alcançando receita líquida consolidada de R\$2,3 bilhões.

O setor de trefilarias do grupo Belgo-Mineira, que tem como parceiro o grupo Bekaert, da Bélgica, com participação de 45% no capital.

2. CST

A CST foi constituída, em junho de 1976, como uma *joint venture* de controle estatal, com a participação minoritária dos grupos Kawasaki do Japão e Ilva (anterior Finsider) da Itália. O início da operação da usina ocorreu em novembro de 1983, após um investimento total de aproximadamente US\$3,1 bilhões. Em julho de 1992, a empresa foi privatizada, tendo o seu controle sido adquirido pelos bancos Bozano, Simonsen e Unibanco, e pela CVRD. Atualmente, as empresas que são controladas pela CST são: CST Overseas Ltd. e CST Comércio Exterior S.A.

A CST, que possui um dos mais baixos custos de produção de aço do mundo, é líder mundial no mercado de placas de aço, sendo responsável por 20% da oferta global do produto. É também uma das maiores empresas do Brasil, com faturamento anual da ordem de US\$1 bilhão e produção e vendas de placas da ordem de 4,6 milhões de toneladas por ano. A quinta maior empresa exportadora do país, foi o segundo maior produtor de aço bruto (18% da produção nacional) em 1999.

3. Gerdau

A Gerdau iniciou suas atividades em 1901 com uma fábrica de pregos, em Porto Alegre, RS, e consolidou-se como *player* mundial da siderurgia. Sua capacidade instalada evoluiu para 7,5 milhões de toneladas anuais de aços longos e especiais, expandindo-se, nesse último ano, ao mercado norte-americano.

A partir do Brasil, opera com usinas siderúrgicas e unidades de transformação no Uruguai, Argentina, Chile, Canadá e Estados Unidos. Há mais de 30 anos atua junto ao mercado de capitais e atualmente opera com duas companhias de capital aberto (i) a Metalúrgica Gerdau S.A. (*holding*); e (ii) a Gerdau S.A. que, a partir de março de 1999, passou a negociar ADRs na NYSE.

Sua filosofia empresarial está focada em *benchmarks* internacionais e no atendimento diferenciado aos clientes das indústrias da construção civil, metal-mecânica, automotiva e do setor agropecuário.

Na área ambiental, chegou à posição de maior recicladora da América Latina.

4. Usiminas

A Usiminas foi fundada em 1956 como empresa privada. Em 1958, tornou-se uma *joint venture* com a participação de capital estatal, do governo federal e de Minas Gerais, em parceria com acionistas japoneses.

A Usiminas comercializa seus produtos laminados (revestidos e não revestidos), beneficiados, carboquímicos, fundidos e forjados no mercado interno, junto a diversos setores industriais e distribuidores. Além disto, a Usiminas fornece ao mercado outros produtos beneficiados (*blanks*, platinas, rolos, tiras, peças estampadas, chapas biseladas, etc.), que são utilizados por empresas de diferentes segmentos industriais do país e mesmo do exterior, que têm procurado terceirizar etapas de seus processos produtivos. A Usiminas também tem uma presença importante no mercado internacional de produtos siderúrgicos, nos seguintes países: Estados Unidos, Argentina, Venezuela, Chile e Colômbia, que em 1998 representaram cerca de 82% das exportações totais de produtos laminados.

5. Cosipa

A Cosipa foi constituída em 23 de novembro de 1953, com capital de particulares. A necessidade de recursos para o empreendimento levou à estatização da empresa, através de freqüentes aportes de capital do Governo Federal. A usina somente começou a ser efetivamente construída em 1959. No entanto, a Cosipa retornou à iniciativa privada em 1993, quando foram leiloados, na Bovespa, 80% das ações ordinárias, assegurando-se outros 14,5% aos funcionários da Empresa.

A Cosipa é uma das três produtoras nacionais de laminados planos não revestidos. Como siderúrgica integrada, incorpora todas as etapas de fabricação do aço: desde o manuseio e preparo das matérias-primas até a sua transformação em aço e em produtos laminados planos não revestidos. Os laminados da Cosipa são processados basicamente em três produtos finais: chapas grossas, laminados a quente e laminados a frio.

6. Açominas

A Açominas iniciou a operação integrada da Usina Presidente Arthur Bernardes em 1986. Em setembro de 1993 a empresa foi privatizada após ser disputada por grandes grupos econômicos no mais concorrido leilão da siderurgia brasileira.

A Açominas, sociedade anônima de capital privado, possui uma usina integrada a coque, com capacidade de produção de 2,4 milhões de toneladas por ano de aço líquido. A usina, projetada e construída de acordo com rigorosas normas de preservação ambiental, tem como um de seus objetivos a operação em harmonia com o meio ambiente e a comunidade.

A Usina da Açominas tem capacidade anual de produção de cerca de 2,4 milhões de toneladas de aço líquido, a partir das quais são produzidas 2,2 milhões de toneladas dos seguintes produtos semi acabados: (i) tarugos laminados; (ii) tarugos de lingotamento contínuo; (iii) blocos; (iv) placas para relaminação; e (v) placas *profiling*.

7. Acesita

Fundada em 31 de outubro de 1944, a Acesita entrou em operação em abril de 1949, com o objetivo estratégico de produzir aços especiais para o abastecimento do mercado nacional. As obras de instalação da siderúrgica de Timóteo foram financiadas pelo Banco do Brasil. Em 1951, o banco converteu esses créditos em participação societária e transformou-se no sócio majoritário. Sua estrutura empresarial permaneceu nas mãos do governo federal até outubro de 1992, quando a empresa foi transferida para a iniciativa privada, iniciando plano de investimento na modernização tecnológica da Usina de Timóteo e na ampliação de sua capacidade produtiva de aços inoxidáveis laminados a frio.

Em setembro de 1998, houve a entrada da Usinor no grupo de controle acionário da Acesita, com isso, a empresa reforçou sua estrutura de capital, acelerou seu desenvolvimento empresarial e fortaleceu seu posicionamento estratégico de único produtor de aços especiais inoxidáveis e siliciosos na América do Sul.

8. Mannesmann

Atualmente, a Mannesmann do Brasil está integrada à *joint venture* Vallourec & Mannesmann Tubes, criada desde outubro de 1997, através da fusão da empresa alemã Mannesmannröhren-Werke (45%) com a empresa francesa Vallourec (55%).

O novo nome da empresa é Vallourec & Mannesmann Tubes – V & M do Brasil.

G. ASPECTOS SÓCIO-AMBIENTAIS

Depois da privatização, em 1993, o cuidado com o meio ambiente passou a ser visto como parte do negócio na CSN, integrado à sua própria estratégia de crescimento. A reestruturação da área de meio ambiente, em 1999, possibilitou a centralização de todas as ações dentro de uma política uniforme e global, aplicada a todas as unidades de produção. A desativação de antigas unidades e a instalação de equipamentos de ponta, destinados a eliminar cada vez mais os efluentes, resultaram em sensível melhora na qualidade ambiental de Volta Redonda e no processo produtivo da empresa. A CSN implantou um sistema de gestão ambiental, seguindo as diretrizes das normas da série ISO 14000. A empresa desenvolveu os seguintes projetos:

- (i) Termo de Ajuste de Conduta ("TAC"). Assinado em 27 de janeiro de 2000, com o Estado do Rio de Janeiro, pelo qual a empresa se comprometeu a realizar 130 obras e ações de meio ambiente dentro da Usina Presidente Vargas, a um custo total de R\$180 milhões. O TAC, considerado modelo pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado, tem sua aplicação garantida por seis cartas de fiança bancária no valor de R\$30 milhões cada uma, cobrindo os eventos previstos para cada um dos seis semestres que o compõem. Além das obras de controle ambiental da usina, o TAC definiu que a CSN deveria entregar três medidas compensatórias à cidade, em pagamento do passivo de multas, recalculado à época da assinatura. As medidas são: (a) a duplicação da estação de tratamento de água de Volta Redonda, no bairro Belmonte; (b) a construção do aterro sanitário controlado de Volta Redonda; e (c) a doação de terreno para a construção, pela Prefeitura, de uma estação de tratamento de esgotos;
- (ii) Linha verde. Um canal de acesso para a comunidade, que viabiliza o esclarecimento de dúvidas e a prestação de reclamações pela população sobre assuntos ambientais da CSN. No caso de reclamações o fato é apurado por técnicos especializados e em até dez dias úteis o reclamante obtém resposta formal pelo correio;
- (iii) Qualidade do ar. Medições realizadas pela Feema, entre 1996 e 1999, atestam que a qualidade do ar em Volta Redonda melhorou sensivelmente, com uma redução de 70% na concentração de benzeno. Ao longo dos anos, diminuiu também o incômodo causado pela poeira emitida pelas operações da Usina Presidente Vargas. Com os sistemas de controle instalados, a redução da poluição atmosférica

- alcança 93,8%. Para obter esses resultados, a CSN instalou, nos últimos quatro anos, precipitadores eletrostáticos, outros filtros e sistemas de abatimento a úmido, bem como desativou oito de suas unidades, substituindo-as por sistemas de tecnologia limpa, econômica, moderna e produtiva;
- (iv) Investimentos e custos. Entre setembro de 1999 e novembro de 2002, a CSN investirá R\$181 milhões no programa de controle ambiental da Usina Presidente Vargas, resultado do compromisso TAC, assumido pela empresa junto à FEEMA e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. O programa inclui 130 obras e ações de controle ambiental em vários setores da usina. Do montante de R\$181 milhões do TAC, a CSN já contratou investimentos de mais de R\$140 milhões e presta contas, mensalmente, sobre o avanço das obras e os gastos realizados;
- (v) Projetos externos no Vale do Paraíba do Sul. Além das obras e ações para ajuste da Usina Presidente Vargas aos melhores padrões de desempenho ambiental da siderurgia mundial, a CSN mantém linhas de projetos ambientais externos voltados à sua integração como empresa cidadã. Dentre estes, destacam-se: (a) a fundação CSN, juntamente com a FBDS e a UERJ, desenvolve o projeto "Reserva da Cicuta", área protegida pelo IBAMA e considerada de relevante interesse ecológico. A Reserva da Cicuta, de propriedade da CSN, é um dos poucos remanescentes de Mata Atlântica na região. Esse projeto visa a elaboração de um plano de uso e manejo que defina as áreas com necessidade de preservação e recuperação e que possam sofrer intervenção antrópica, com o objetivo final de implantar um moderno centro de lazer relacionado com atividades de preservação do meio ambiente; (b) o projeto de gestão territorial do médio Paraíba, desenvolvido pela CSN, a FBDS e a UERJ, abrange sete municípios e representa uma significativa contribuição da empresa para o desenvolvimento sustentável da região. A partir de levantamentos completos dos meios físico, biótico e antrópico, é criado um banco de dados geo-referenciados que permite um completo inter-relacionamento de todas as variáveis relevantes para o processo de planejamento público e privado (zoneamento econômico-social-ecológico), levando-se em conta as potencialidades (vocações) e limitações (capacidade de suporte) regionais e locais; (c) o projeto biomonitoramento e peixamento do Rio Paraíba do Sul, desenvolvido pela CSN e a UFRRJ, tem como objetivo monitorar a vida no rio Paraíba entre os municípios de Resende e Barra do Pirai, avaliando o real impacto da poluição na vida aquática e repovoando o rio com espécies nativas. Já foram colocados no rio 12 mil exemplares de peixes das espécies curimatá e piau; (iv) a CSN participa ativamente do Fórum Local da Agenda 21 do município de Volta Redonda. A Agenda 21 de Volta Redonda está sendo considerada um modelo na implantação da Agenda 21 Local, por ter representantes de todos os setores da sociedade;
- (vi) Mineração e portos. A CSN também aumenta a sua participação na melhoria da qualidade ambiental de Minas Gerais, integrando o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba. Entre outras iniciativas, doou 5 (cinco) mil mudas para o projeto de recuperação da mata ciliar, fundamental para a renovação dos recursos hídricos da Bacia. Em outra área, as minerações de Arcos e Casa de Pedra desenvolveram em 1999 ações anti-poluição, como o controle da emissão de poeira das pilhas de minério e a implantação de sistema de drenagem para controle de águas pluviais. Em Congonhas do Campo, a CSN inaugurou o Centro de Educação Ambiental, que oferece atividades educativas para a comunidade, especialmente às escolas da região. Em Sepetiba, onde a empresa mantém seus terminais de carvão e de *containers*, a CSN apresentou ao órgão ambiental do Estado um programa de controle ambiental, pioneiro entre os terminais portuários privatizados no Brasil; e
- (vii) Política ambiental. A CSN reconhece a necessidade de uma atuação permanente sobre seus processos, visando a garantir a mínima alteração ambiental da região. Reconhece ainda que, tão importante quanto a qualidade de seus produtos, é a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade, e se compromete a: (a) incorporar o fator ambiental em toda decisão de seus negócios; (b) atender à legislação ambiental vigente, buscando sempre superar seus limites; (c) manter um canal de comunicação permanentemente aberto com a comunidade, no que concerne às questões ambientais; (d) desenvolver e incentivar programas de melhoria nas questões ambientais dentro da empresa e na comunidade; (e) atuar na atenuação dos passivos ambientais de sua responsabilidade; e (f) melhorar continuamente seu desempenho ambiental, garantindo às gerações futuras o total controle de seus efeitos ambientais.

ANEXOS

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

NIRE 35-3.0017666.9

CNPJ nº 02.871.007/0001-04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 8 DE MARÇO DE 2001.

Local e hora: na sede da Companhia, à Rua Itacolomi nº 412, nesta Capital, às 10:00 h (dez horas).

Quorum: acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Jacks Rabinovich, Presidente. Ricardo Steinbruch, Secretário.

Convocação: independente de aviso, conforme permissivo constante do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Deliberações: por unanimidade, observados os impedimentos legais ao exercício do direito de voto, e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes resoluções:

1. retificar a deliberação n. 1 tomada em assembléia geral extraordinária realizada em 31 de outubro de 2000, para que passe a constar a seguinte redação:

“1. elevar o capital social, de R\$ 510.595.756, 00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais) para R\$ 611.968.360,00 (seiscentos e onze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais), mediante a emissão de 33.790.868 (trinta e três milhões, setecentas e noventa mil, oitocentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 67.581.736 (sessenta e sete milhões, quinhentas e oitenta e uma mil e setecentas e trinta e seis) ações preferenciais, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscritas pela acionista "Textília S.A." e integralizadas com título cambiário de que esta companhia é devedora, conforme boletim de subscrição anexo, tendo a acionista "Vicunha S.A." renunciado expressamente a seu direito de preferência;”

2. em consequência, o art. 5º dos estatutos sociais, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$611.968.360,00 (seiscentos e onze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais), dividido em 203.989.454 (duzentos e três milhões, novecentas e oitenta e nove mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 407.978.906 (quatrocentos e sete milhões, novecentas e setenta e oito mil e novecentas e seis) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas.

§ 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirirão o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos.

§ 3º - Às ações preferenciais são assegurados os seguintes direitos:

- a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia.

§ 4º - As ações são indivisíveis em relação à companhia.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do § 3º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da companhia, a cada exercício social."

3. retificar a deliberação nº 6 tomada em assembléia geral extraordinária realizada em 14 de novembro de 2000, para que passe a constar o seguinte:

"6. em consequência da incorporação ora aprovada, o Art. 5º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 188.849.126,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e seis reais), dividido em 203.989.454 (duzentos e três milhões, novecentas e oitenta e nove mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 407.978.906 (quatrocentos e sete milhões, novecentas e setenta e oito mil e novecentas e seis) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas.

§ 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirirão o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos.

§ 3º - Às ações preferenciais são assegurados os seguintes direitos:

- a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo;*
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia.*

§ 4º - As ações são indivisíveis em relação à companhia.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do § 3º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da companhia, a cada exercício social."

4. retificar a deliberação n.7 tomada em assembléia geral extraordinária realizada em 7 de fevereiro de 2001, para que passe a constar o seguinte:

"7. homologar o aumento de capital aprovado e, por consequência, alterar o art. 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 195.616.126,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, cento e vinte e seis reais), dividido em 206.245.121 (duzentos e seis milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, cento e vinte e uma) ações ordinárias e 412.490.239 (quatrocentos e doze milhões, quatrocentas e noventa mil, duzentas e trinta e nove) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas.

§ 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirirão o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos.

§ 3º - Às ações preferenciais são assegurados os seguintes direitos:

a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo;

b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia.

§ 4º - As ações são indivisíveis em relação à companhia.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do § 3º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da companhia, a cada exercício social."

5. ratificar todas as demais deliberações tomadas nas assembléias de 31 de outubro de 2000, 14 de novembro de 2000 e 7 de fevereiro de 2001, que não foram objeto das retificações acima;

6. aprovar a consolidação dos Estatutos Sociais, que constitui o Anexo I a esta Ata.

Documentos: ficou arquivado na sede da companhia, rubricado pela Mesa, o Estatuto Social Consolidado.

Assinaturas: Jacks Rabinovich, Presidente. Ricardo Steinbruch, secretário. **ACIONISTAS:** Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Jacyr Pasternak, Eduardo Rabinovich, Ricardo Steinbruch e Vicunha Aços S.A.

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia, ficando autorizada a sua publicação.

São Paulo, 8 de março de 2001.

JACKS RABINOVICH.

Presidente da Mesa.

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

Estatutos Sociais

Capítulo I

Da denominação, sede, objeto e duração.

Artigo 1º - VICUNHA SIDERURGIA S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, regendo-se doravante pelas estipulações constantes destes Estatutos Sociais, onde será identificada como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto principal a participação em outras sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade, município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, sendo seu endereço à Rua Itacolomi n.º 412, 5º andar, sala 02.

Parágrafo único - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Do capital, das ações e de outros títulos mobiliários.

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 195.616.126,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, cento e vinte e seis reais), dividido em 206.245.121 (duzentos e seis milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um) ações ordinárias e 412.490.239 (quatrocentos e doze milhões, quatrocentas e noventa mil, duzentas e trinta e nove) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas.

§ 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirirão o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos.

§ 3º - Às ações preferenciais são assegurados os seguintes direitos:

- a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia.

§ 4º - As ações são indivisíveis em relação à companhia.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do § 3º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado

da companhia, a cada exercício social.

Artigo 6º - A Companhia poderá realizar aumentos de capital mediante emissão de ações preferenciais, de uma ou mais classes, até o limite legalmente permitido, estabelecendo a Assembléia Geral que as criar:

- I** - se terão direito a dividendo fixo ou mínimo e se será cumulativo ou não;
- II** - as vantagens de que gozarão tais títulos mobiliários, dentre as seguintes:
 - a) prioridade na distribuição de dividendos;
 - b) prioridade no reembolso de capital, com prêmio ou sem ele;
 - c) cumulação das vantagens previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 7º - Os acionistas, na proporção das ações que possuem, terão direito de preferência na subscrição de novas ações de qualquer espécie e de valores mobiliários conversíveis em ações, devendo exercê-lo no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da deliberação que autorizou a sua emissão.

Parágrafo único - Os acionistas titulares de ações ordinárias gozarão, igualmente, desse direito de preferência em relação às primeiras ações preferenciais emitidas pela Companhia.

Artigo 8º - As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da Companhia, a cada exercício social, nos termos do disposto no art. 44 destes Estatutos.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, se assim decidir a Assembléia Geral.

Parágrafo único - A assembléia geral que aprovar emissão de debêntures poderá delegar ao Conselho de Administração as deliberações de que trata as alíneas VI a VIII do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, bem como a decisão sobre a oportunidade da emissão.

Capítulo III **Da Assembléia Geral.**

Artigo 10º - As reuniões da Assembléia Geral de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a legislação aplicável e estes Estatutos Sociais.

§ 1º - O Presidente da Mesa da Assembléia Geral será o Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar.

§ 2º - O Secretário da Mesa da Assembléia Geral será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar a respeito de:

I - alteração do dividendo mínimo anual obrigatório;

II - distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo anual obrigatório;

III - auto-falência, dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação.

Parágrafo único - As deliberações da assembléia geral a respeito das matérias constantes dos incisos deste artigo só serão válidas se adotadas pela unanimidade dos acionistas, estejam ou não presentes à reunião dela que a seu respeito decidir.

Artigo 12 - Serão necessários os votos de 80% (oitenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a assembléia geral aprove validamente:

I - alterações nos Estatutos Sociais da Companhia que impliquem em:

a) aumento do capital mediante subscrição de ações novas:

b) diminuição do capital que terá como consequência a redução "*pro rata*" da participação dos acionistas nele;

c) criação de partes beneficiárias;

d) mudança do objeto social da Companhia;

II - emissão de debêntures, bônus de subscrição ou obrigações de qualquer natureza da Companhia, conversíveis ou não em ações.

Artigo 13 - Serão necessários os votos de 70% (setenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a Assembléia Geral aprove validamente:

I - alterações nos Estatutos Sociais da Companhia que impliquem em modificação dos direitos neles assegurados aos acionistas minoritários;

II - a remuneração anual dos membros dos administradores da Companhia.

Capítulo IV

Da administração.

Seção I

Das normas comuns.

Artigo 14 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária fixar a remuneração anualmente dos administradores conselheiros de administração e ao Conselho de Administração fixar anualmente a remuneração dos administradores diretores.

Artigo 16 - O Conselho de Administração e a Diretoria deliberam validamente pelo voto da maioria dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos Sociais.

Seção II

Do Conselho de Administração.

Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 18 - Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será o Presidente e o outro o Vice-Presidente desse órgão.

Artigo 19 - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos pelo conselheiro que cada um deles indicar para exercer a sua função.

Artigo 20 - Em seus impedimentos temporários, cada conselheiro será substituído por outro conselheiro que indicar.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância do cargo de qualquer conselheiro, o Conselho de Administração convocará a assembléia geral para promover a substituição.

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente.

§ 1º - O "quorum" para a instalação das reuniões será de 6 (seis) membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3º - Observadas as exceções previstas nestes Estatutos Sociais, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso e, se isso não for possível, pela maioria dos seus membros presentes à reunião.

Artigo 23 - O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ter um Secretário Geral.

Artigo 24 - Os conselheiros receberão cópias das atas de reunião da Diretoria, de quaisquer outros órgãos da Companhia, especialmente das comissões de que trata o artigo seguinte e das reuniões de conselhos de administração, de diretorias e de gerências das sociedades controladas pela Companhia, a esta coligadas ou com ela interdependentes.

Artigo 25 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comissões para estudo de assuntos especiais, com objetivos definidos e prazo de atividade limitado, integradas por pessoas por ele designadas.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembléia Geral de acionistas

V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser submetidas à sua apreciação dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VII - escolher e destituir os auditores independentes;

VIII -fixar os termos de emissão conversão, resgate antecipado e demais condições de colocação de obrigações e debêntures conversíveis ou não em ações, de "*commercial papers*", de bônus de subscrição e demais títulos destinados à distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais, quando autorizada pela Assembléia Geral;

IX - criar comissões de assessoramento;

X - deliberar a respeito da representação da Companhia em assembleias de acionistas e reuniões de sócios das sociedades de que participe e a respeito das matérias submetidas a tais assembleias e reuniões;

XI - designar diretor ou procuradores com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em determinados atos;

XII - designar o secretário geral do Conselho de Administração, se decidir pela existência do cargo;

XIII - aprovar a incorporação da Companhia em outra sociedade, sua fusão ou cisão, bem como a incorporação de outras sociedade pela Companhia;

XIV - autorizar a participação da Companhia em grupo de sociedades;

XV - decidir quanto à aquisição ou venda de participação da Companhia e outras sociedade ou negócios;

XVI - deliberar a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital, "*ad referendum*" da Assembléia Geral de acionistas.

Parágrafo único - As deliberações a respeito das matérias constantes dos incisos XVI deste artigo só serão tomadas validamente pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, estejam ou não presentes à reunião que a respeito delas deliberar.

Artigo 27 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões desse órgão e as Assembléias Gerais dos acionistas da Companhia.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração secretariar as reuniões desse órgão e as Assembléias Geral dos acionistas da Companhia.

Seção III
Da Diretoria.

Artigo 29 - A Diretoria da Companhia é composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo da Diretoria, podendo o Conselho de Administração a qualquer tempo destituir um, alguns ou todos os integrantes da Diretoria.

Parágrafo único - Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração fixará o número de seus membros para aquele mandato.

Artigo 30 - O cargo de Diretor de Relações com Investidores será exercido, cumulativamente, pelo Diretor Superintendente, sempre que o Conselho de Administração decidir que a Diretoria será constituída por apenas 2 (dois) membros.

Artigo 31 - Em suas faltas e impedimentos temporários, os diretores serão assim substituídos:

- I** - o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente substituir-se-ão mutuamente;
- II** - os demais diretores serão substituídos por diretor que será indicado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 32 - Em caso de vacância do cargo de diretor, observar-se-á o seguinte:

I - vagando o cargo de Diretor-Presidente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Superintendente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - vagando o cargo de Diretor-Superintendente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Presidente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - vagando qualquer outro cargo de diretor, será o seu titular substituído por quem o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente de comum acordo designarem, até que o Conselho de Administração eleja novo titular.

Artigo 33 - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos destes Estatutos Sociais, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento.

Artigo 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente, lavrando-se da reunião ata no livro próprio da Companhia.

§ 1º - A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros. Em caso de empate, a matéria será submetida à decisão do Conselho de Administração.

§ 2º - Se o Diretor Presidente e/ou Diretor Superintendente discordarem da decisão da Diretoria, poderão submetê-la ao Conselho de Administração, caso em que a deliberação ficará suspensa até que esse órgão a examine e decida.

Artigo 35 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em filiais, agências, escritório da Companhia ou outro local previamente designado;

II - representar a Companhia em atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor ou procurador para tal função; se e quando outro representante da Companhia para tal ato não houver sido designado pelo Conselho de Administração;

III - fixar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as normas gerais a serem observadas pela Diretoria, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - organizar, em conjunto com os demais diretores, os serviços da Companhia, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos salários, observada a política geral de recursos humanos e salários traçada pelo Conselho de Administração;

V - elaborar, com os demais diretores, o relatório anual;

VI - coordenar e supervisionar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as áreas que a ambos estiverem diretamente subordinadas, bem como as dos demais diretores;

VII - atribuir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, atividades e tarefas especiais a qualquer dos diretores, além daquelas que a este couberem ordinariamente, inclusive a de substituir temporariamente outro diretor;

VIII - cumprir e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 36 - Compete ao Diretor-Superintendente a realização das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e, em conjunto com o Diretor-Presidente, aquelas em que é referido nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único - Competirá ainda ao Diretor-Superintendente o exercício cumulativo da função de Diretor de Relações com Investidores, sempre que a Diretoria for composta por apenas dois diretores.

Artigo 37 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores a manutenção de relações com os acionistas da Companhia, a supervisão de todas as atividades da Companhia relacionadas com a emissão, transferência e guarda das ações, o comando do Departamento de Acionistas da Companhia, se houver, bem como a representação da Companhia perante as instituições integrantes do mercado de capitais, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 38 - Compete aos demais diretores exercer as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Superintendente, acatando as normas gerais de administração da Companhia e as disposições destes Estatutos Sociais.

Artigo 39 - Como regra geral, ressalvadas as hipóteses constantes dos parágrafos deste artigo, a Companhia obriga-se validamente sempre que representada por 2 (dois) diretores, por um diretor e um procurador ou ainda por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais os presentes Estatutos Sociais exigem autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração definirá o valor acima do qual os atos que acarretem responsabilidades para a Companhia terão de necessariamente ser assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro diretor ou procurador ou pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente em conjunto.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador com poderes específicos:

I - nos casos previstos no art. 35, inciso II;

II - quando se tratar de dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia e que tenham sido a ela pagos por cheque nominal ou mediante depósito em sua conta-corrente; de emitir e endossar duplicatas relativas às suas vendas, bem como no caso de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os executados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, registro do comércio, justiça do trabalho, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e instituições financeiras dele gestoras e arrecadoras e outras de natureza idêntica.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador especialmente designado.

Artigo 40 - Na constituição de procuradores da Companhia observar-se-ão as seguintes regras:

I - todas as procurações terão de ser assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente em conjunto;

II – quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;

III -- exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento do litígio, todas as procurações terão prazo certo, não superior a um (1) ano e poderes limitados.

Capítulo V ***Do Conselho Fiscal.***

Artigo 41 - Com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista com tal direito, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará a remuneração dos seus membros efetivos.

Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira assembléia geral ordinária de acionistas realizada após a sua instalação.

Capítulo VI ***Do exercício social, das demonstrações financeiras e dos lucros.***

Artigo 42 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes.

Parágrafo único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, se assim decidir o Conselho de Administração.

Artigo 43 - Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. A destinação do lucro líquido remanescente, se houver, será registrada nas demonstrações financeiras do exercício de conformidade com a proposta de destinação integral dele que a Administração fará à Assembléia Geral Ordinária de acionistas e terá a destinação que lhe der este sodalício, observadas as prescrições legais e as disposições destes Estatutos Sociais.

Artigo 44 - A distribuição de dividendos não será inferior a 25,00% (vinte por cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 45 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados pelo Conselho de Administração. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 46 - O Conselho de Administração poderá:

I - aprovar, com base em balanço levantado nos termos do parágrafo único do art. 42, a distribuição de dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso;

II - autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando a data de liquidação de cada parcela, se houver.

Capítulo VII *Da liquidação.*

Artigo 47 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela Assembléia Geral de acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 48 - Compete à Assembléia Geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Capítulo VIII *Das disposições gerais.*

Artigo 49 - A Companhia cumprirá e fará cumprir os acordos de acionistas que venham a ser nela arquivados.

Artigo 50 - O Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia realizarão todos os estudos necessários e praticarão todos os atos para transformar esta sociedade anônima em companhia de capital aberto, conforme deliberado pela assembléia geral que aprovou estes Estatutos Sociais, no menor prazo possível.

ANEXO B

ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2001**

Data e Local: 31 de janeiro de 2001, às onze horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2. Presença: acionistas representando a totalidade do capital social. Composição da Mesa: Jacks Rabinovich – Presidente e Benjamin Steinbruch – Secretário. Convocação: dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas. Deliberações: foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: 1. Autorizar a Companhia a proceder, junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ao registro de companhia aberta nos termos do disposto na Instrução CVM nº 202, de 6 dezembro de 1992, com o objetivo de realizar uma emissão de debêntures para distribuição pública com negociação em mercado de balcão, ficando a Diretoria desde já autorizada a praticar todos os atos necessários para tanto que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral ou do conselho de administração. 2. Autorizar a Companhia a proceder uma emissão de debêntures para distribuição pública (“Debêntures”), com as características básicas descritas nos itens 3 a 10 abaixo, que constarão da escritura de emissão a ser celebrada entre a Companhia, Vicunha Aços S.A. (“Vicunha Aços”), Vicunha Steel S.A. (“Vicunha Steel”), a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Mauro Roberto Black Taschner), o Sr. Jacyr Pasternak (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Kiyoko Itikawa Pasternak), a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Carolina Justus Cury Steinbruch), o Sr. Ricardo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Susana Leiner Steinbruch), a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Sérgio Schwarz), o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher Mariana Cesarino Steinbruch), o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Denise Maria Espínola Rabinovich), a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich (as pessoas físicas juntamente com Vicunha Aços e Vicunha Steel, simplesmente “Fiadores”), Planner Corretora de Valores S. A. (“Agente Fiduciário”), BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”) e Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”), substancialmente na forma do documento rubricado pelos acionistas, denominado Anexo I, e arquivado na sede da Companhia. 3. Características das Debêntures Comuns a todas as Séries. 3.1. Valor total da emissão: O valor total da emissão é de R\$ 1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). 3.2. Valor nominal: As Debêntures de todas as séries terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal”) na Data de Emissão. 3.3. Quantidade: Serão emitidas 1.938.849 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove) Debêntures. 3.4. Séries: As Debêntures serão emitidas em 7 (sete) séries, com as características descritas nos itens 4 a 10 abaixo, sendo a primeira série composta por 117.384 (cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro) Debêntures, a segunda série, por 293.460 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta) Debêntures, a terceira série, por 146.730 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta) Debêntures, a quarta série, por 146.730 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta) Debêntures, a quinta série, por 334.545 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco) Debêntures, a sexta série por 305.198 (trezentos e cinco mil, cento e noventa e oito) Debêntures, e a sétima série, por 594.802 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois) Debêntures. A Companhia não poderá colocar as Debêntures de uma série antes de colocadas todas as Debêntures das séries anteriores ou cancelados os saldos não colocados. 3.5. Conversibilidade e forma: Observado o disposto no item 9.7 abaixo, as Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. 3.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, conforme abaixo descrito, observado o disposto na Escritura de Emissão: I. penhor das ações da CSN: penhor ou caução de 46% (quarenta e seis por cento) das ações ordinárias nominativas de emissão da CSN. II. penhor das ações da Vicunha Steel: penhor ou caução de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel. III. penhor das ações da Vicunha Aços: penhor ou caução de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento). IV. penhor das ações da Companhia: penhor ou caução de 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Companhia. V. fiança: fiança solidária a ser prestada pela Vicunha Steel, Vicunha Aços, Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, Sra. Suzana Pasternak Taschner, Sr. Jacyr Pasternak, Sra. Dorothea Steinbruch, Sr. Benjamin Steinbruch, Sr. Ricardo Steinbruch, Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Sr. Eliezer Steinbruch, Sra. Clarice Steinbruch, Sr. Fábio Steinbruch, Sr. Léo Steinbruch, Sr.

Jacks Rabinovich, Sra. Belina Rabinovich, Sr. Eduardo Rabinovich, Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich. 3.6.1. Considerando que as ações de emissão da CSN a serem adquiridas pela Companhia com os recursos provenientes desta emissão somente lhes serão transferidas quando do pagamento do preço, para os fins do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, a Companhia utilizar-se-á da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, ficando o Agente Fiduciário e os coordenadores da emissão das Debêntures (“Coordenadores”) instruídos a somente entregar os recursos provenientes desta emissão à Companhia à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias. Para os fins da alínea (a) do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, as Ações do Penhor foram avaliadas com base no valor que lhes foi atribuído nos termos do “Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças” celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Companhia, Bradespar S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ (“Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN”). 3.7. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. 3.8. Negociação: A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto, e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”). 3.9. Data de emissão: A data de emissão das Debêntures de todas as séries será 15 de março de 2001 (“Data de Emissão”). 3.10. Prazo de subscrição e forma de integralização: Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do registro da respectiva série pela CVM. A subscrição será efetuada diretamente com os Coordenadores, não sendo utilizados os procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. Ressalvado o disposto no item 3.10.1 abaixo, a integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido no item 10.4 abaixo) aplicável a cada série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). 3.10.1. A critério do subscritor, o Preço de Subscrição das Debêntures da sexta e sétima séries poderá ser pago, total ou parcialmente, mediante compensação, contra recibo, pelo valor do saldo devedor na Data de Integralização, de créditos devidos pela Companhia por força dos seguintes contratos: “Contrato de Transferência e Assunção de Dívida nº 97.1.410.AD.1”, datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos, “Contrato de Transferência e Assunção de Dívida nº 97.6.155.4.1”, datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; e mediante transferência de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Duas (2) Séries de Textíla S. A.”, datado de 3 de setembro de 1998 e seus respectivos aditamentos. 3.11. Repactuação: As características e condições das Debêntures de qualquer série poderão ser alteradas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. 3.12. Resgate antecipado facultativo: Observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia reserva-se o direito de promover o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios, devidos até a data do resgate, calculados pro rata temporis, a partir da data do último pagamento da Remuneração aplicável a cada série. O resgate somente poderá ser de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, não sendo admitido resgate parcial. 3.13. Amortização antecipada facultativa: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia reserva-se o direito de promover a amortização antecipada parcial das Debêntures em circulação de todas as séries. Os recursos destinados à amortização antecipada deverão ser utilizados primeiramente para amortizar ou, se possível, liquidar, de forma proporcional, se houver, os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido no item 8.4.2 abaixo); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido no item 9.4.2 abaixo) e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido no item 10.4.2 abaixo) e, a partir de então, na amortização das Debêntures de todas as séries, de forma proporcional. 3.14. Aquisição facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação de todas as séries, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma

Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação. Em caso de aquisição facultativa, a Companhia deverá adquirir o mesmo percentual das Debêntures em circulação de todas as séries.

3.15. Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos da Remuneração aplicável a cada série, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor devido independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.16. Vencimento antecipado: O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures na sexta e sétima séries, dos Prêmios (e, ainda, se for o caso, dos encargos moratórios previstos no item 3.15 acima), na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão.

4. Características das Debêntures da Primeira Série.

4.1. Quantidade: A primeira série será composta por 117.384 (cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro) Debêntures.

4.2. Prazo e data de vencimento: O prazo das Debêntures da primeira série será de 27 (vinte e sete) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2003.

4.3. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal das Debêntures da primeira série será pago em uma única parcela, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.

4.4. Remuneração: Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP (“Taxa DI”), acrescidos de uma sobretaxa efetiva de, no máximo, 1% (um por cento) ao ano (“Sobretaxa”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Esta Sobretaxa será definida em processo de bookbuilding cujas finalidades são promover pesquisas de interesses junto ao mercado investidor, maximizar a demanda e minimizar a Sobretaxa de 1% (um por cento) ao ano. Encerrado o processo de bookbuilding, a modificação da Sobretaxa aqui referida será aprovada pelo conselho de administração da Companhia, consignada em ata de reunião do conselho de administração, sendo objeto de aditamento à Escritura de Emissão (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série das Debêntures será paga em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001, exceto pelo primeiro pagamento, que será calculado pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures.

5. Características das Debêntures da Segunda Série.

5.1. Quantidade: A segunda série será composta por 293.460 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta) Debêntures.

5.2. Prazo e data de vencimento: O prazo das Debêntures da segunda série será de 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2001.

5.3. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal das Debêntures da segunda série será pago em uma única parcela, juntamente com a Remuneração da Segunda Série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

5.4. Remuneração: Sobre o Valor Nominal das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 101% (cento e um por cento) da Taxa DI, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será paga em uma única parcela, juntamente com o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da segunda série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

6. Características das Debêntures da Terceira Série.

6.1. Quantidade: A Terceira série será composta por 146.730 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta) Debêntures.

6.2. Prazo e data de vencimento: O prazo das Debêntures da terceira série será de 75 (setenta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2007.

6.3. Amortização: O Valor Nominal das Debêntures da terceira série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Terceira Série”):

<u>Data</u>	<u>Valor de Cada Parcela de Amortização</u>
15 de junho de 2004	R\$ 58.692.000,00
15 de junho de 2005	R\$ 39.128.000,00
15 de junho de 2006	R\$ 19.564.000,00
15 de junho de 2007	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

6.4. Remuneração: As debêntures da terceira série farão jus à remuneração prevista neste item (“Remuneração da Terceira Série”).

6.4.1. Atualização monetária: O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Terceira Série prevista no cronograma de pagamentos a que se refere o item 6.3. acima serão atualizados monetariamente

pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM”), da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. 6.4.2. Juros remuneratórios: Às Debêntures da terceira série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 6.4.1. acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, a serem pagos em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos deste item e do item 7.4.2. abaixo, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, pro rata, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2007, por ocasião do vencimento das Debêntures da terceira série. 7. Características das Debêntures da Quarta Série. 7.1. Quantidade: A quarta série será composta por 146.730 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta) Debêntures. 7.2. Prazo e data de vencimento: O prazo das Debêntures da quarta série será de 63 (sessenta e três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2006. 7.3. Amortização: O Valor Nominal das Debêntures da quarta série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Quarta Série”):

<u>Data</u>	<u>Valor de Cada Parcela de Amortização</u>
15 de junho de 2004	R\$ 29.346.000,00
15 de junho de 2005	R\$ 48.910.000,00
15 de junho de 2006	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

7.4. Remuneração: As debêntures da quarta série farão jus à remuneração prevista neste item (“Remuneração da Quarta Série”). 7.4.1. Atualização monetária: O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Quarta Série prevista no cronograma de pagamento do item 7.3. acima serão atualizados monetariamente pela variação do IGPM, da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. 7.4.2. Juros remuneratórios: Às Debêntures da quarta série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 7.4.1. acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, a ser paga em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos deste item e do item 6.4.2. acima, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, pro rata juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2006, por ocasião do vencimento das Debêntures da quarta série. 8. Características das Debêntures da Quinta Série. 8.1. Quantidade: A quinta série será composta por 334.545 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco) Debêntures. 8.2. Prazo e data de vencimento: O prazo das Debêntures da quinta série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011. 8.3. Amortização: O Valor Nominal das Debêntures da quinta série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Quinta Série”).

<u>Data</u>	<u>Porcentagem do Valor Nominal</u>
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43 % (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

8.4. Remuneração: As Debêntures da quinta série farão jus à remuneração de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a título de spread, calculadas acima da taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo

Banco Central do Brasil (“TJLP”), de acordo com o previsto abaixo (“Remuneração da Quinta Série”): I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano, e apurado mediante a incidência do termo de capitalização previsto na Escritura de Emissão sobre o saldo devedor, ali considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período; e (b) o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere o item 8.4.2. abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série; II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere o item 8.4.2. abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série.

8.4.1. O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 8.4. acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Quinta Série.

8.4.2. O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 8.4. acima será exigível anualmente, a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Quinta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da quinta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Companhia não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Quinta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Quinta Série (“Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série”).

8.4.3. A Remuneração da Quinta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da quinta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Quinta Série e da Remuneração da Quinta Série subsequentes.

9. Características das Debêntures da Sexta Série.

9.1. Quantidade: A sexta série será composta por 305.198 (trezentos e cinco mil, cento e noventa e oito) Debêntures.

9.2. Prazo e data de vencimento: O prazo das Debêntures da sexta série será de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.

9.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da sexta série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Sexta Série”).

Data	Porcentagem do Valor
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

9.4. Remuneração: As Debêntures da sexta série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de spread, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo (“Remuneração da Sexta Série”): I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sexta série, e apurado mediante a incidência do termo de capitalização previsto na Escritura de Emissão sobre o saldo devedor, ali considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período; e (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere o item 9.4.2. abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série; e II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por

cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere o item 9.4.2. abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série. 9.4.1. O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I da item 9.4. acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sexta Série. 9.4.2. O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 9.4. acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes durante a carência e as Amortizações da Sexta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sexta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, observado, ainda, o disposto no item 9.7.2. abaixo, sendo que caso a Companhia não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sexta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sexta Série (“Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série”). 9.4.3. A Remuneração da Sexta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sexta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sexta Série e da Remuneração da Sexta Série subseqüentes. 9.5. Resgate Antecipado Facultativo: Observado o disposto no item 3.12 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sexta série será incluído o Prêmio da Sexta Série (conforme definido abaixo), calculado pro rata temporis até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado. 9.6. Prêmio: As debêntures da sexta série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Prêmio da Sexta Série”). 9.6.1. O Prêmio da Sexta Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sexta série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado. 9.7. Transformação: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o primeiro subscritor das Debêntures da sexta série (“Primeiro Subscritor”) e enquanto titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série, poderá, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, transformar as Debêntures da sexta série de que é titular em Ações do Penhor (“Ações da Transformação”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, direito este intransferível e inalienável, ressalvadas as transferências para seu controlador, direto ou indireto (“Transformação”), sendo certo que a Transformação somente poderá ser exercida pelo Primeiro Subscritor, enquanto for titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série em circulação, não sendo válida para qualquer outro terceiro (ou seu sucessor a qualquer título) que venha a ser titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série. 9.7.1. O número de Ações da Transformação será ajustado nos casos de desdobramento, grupamento, bonificação em ações, que vierem a ocorrer desde a Data de Emissão na mesma proporção estabelecida para tais eventos. 9.7.2. A Transformação implicará, automaticamente, no cancelamento das Debêntures transformadas, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Sexta Série e do Prêmio devidos, a serem apurados na data da Transformação e pagos juntamente com o primeiro pagamento de Remuneração de qualquer das séries de Debêntures que ocorrer após a Transformação devidamente acrescidos de juros calculados pro rata temporis com base na TJLP mais 5% (cinco por cento) ao ano. 10. Características das Debêntures da Sétima Série. 10.1. Quantidade: A sétima série será composta por 594.802 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois) Debêntures. 10.2. Prazo e data de vencimento: O prazo das debêntures da sétima série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011. 10.3. Amortização: O Valor Nominal das Debêntures da sétima série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Sétima Série” e, juntamente com a Amortização da Terceira Série, a Amortização da Quarta Série, a Amortização da Quinta Série e a Amortização da Sexta Série, simplesmente “Amortização”).

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

10.4. Remuneração: As Debêntures da sétima série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de spread, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo (“Remuneração da Sétima Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série, Remuneração da Quarta Série, Remuneração da Quinta Série, Remuneração da Sexta Série e Remuneração da Sétima Série, simplesmente “Remuneração”): I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sétima série, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, onde:

TC = Termo de capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da sétima série; e (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere o item 10.4.2. abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série; e II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere o item 10.4.2. abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série.

10.4.1. O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 10.4. acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sétima Série. 10.4.2. O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 10.4. acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Sétima Série, exceto pelo primeiro e último pagamento que serão calculados pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sétima série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Companhia não disponha de recursos para honrar parte ou totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sétima Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sétima Série (“Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série”). 10.4.3. A Remuneração da Sétima Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sétima série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sétima Série e da Remuneração da Sétima Série subsequentes. 10.5. Resgate Antecipado Facultativo: Observado o disposto no item 3.12 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sétima série será incluído o Prêmio da Sétima Série (conforme definido abaixo), calculado pro rata temporis até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado. 10.6. Prêmio: As Debêntures da sétima série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Prêmio da Sétima Série” e, em conjunto com o Prêmio da Sexta Série, “Prêmios”). 10.6.1. O Prêmio da Sétima Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sétima série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado. 11. Delegar ao conselho de administração da Companhia competência para (i) alterar, se necessário, as matérias aqui dispostas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; e (ii) cancelar as Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria. 12. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, podendo, inclusive, (i) negociar cláusulas da Escritura de Emissão que não estejam aqui definidas, tais

como obrigações adicionais e causas de vencimento antecipado; (ii) negociar a contratação (a) das instituições financeiras para intermediar a distribuição das Debêntures; (b) do Agente Fiduciário; (b) banco mandatário; (c) banco escriturador das Debêntures e (d) quaisquer outros serviços necessários à distribuição pública das Debêntures. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata Assembléia Geral Extraordinária de Vicunha Siderúrgica S. A., realizada em 31 de janeiro de 2001, lavrada em livro próprio. (A.A.) Vicunha Aços S.A., Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch e Eduardo Rabinovich. São Paulo, 31 de janeiro de 2001 – Jacks Rabinovich – Presidente – Benjamin Steinbruch – Secretário. JUCESP nº 31.782/01-02 em 20/02/2001. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2001

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

DATA E LOCAL: 8 de março de 2001, às onze horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2. PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social. COMPOSIÇÃO DA MESA: Jacks Rabinovich – Presidente; Benjamin Steinbruch – Secretário, por indicação do Vice-Presidente do Conselho de Administração. CONVOCAÇÃO: dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas. DELIBERAÇÕES: foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: 1. rerratificar as deliberações constantes dos itens 1 a 10 (e seus subitens, quando for o caso) da ata da assembléia geral extraordinária da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação: “1. Autorizar a Companhia a proceder, junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ao registro de companhia aberta nos termos do disposto na Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1992, com o objetivo de realizar uma emissão de debêntures para distribuição pública com negociação em mercado de balcão, ficando a Diretoria desde já autorizada a praticar todos os atos necessários para tanto que não sejam de competência exclusiva da assembléia geral ou do conselho de administração. 2. Autorizar a Companhia a proceder a uma emissão de debêntures para distribuição pública (“Debêntures”), com as características básicas descritas nos itens 3 a 10 abaixo, que constarão da escritura de emissão a ser celebrada entre a Companhia, Vicunha Aços S.A. (“Vicunha Aços”), Vicunha Steel S.A. (“Vicunha Steel”), a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Mauro Roberto Black Taschner), o Sr. Jacyr Pasternak (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Kiyoko Itikawa Pasternak), a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Carolina Justus Cury Steinbruch), o Sr. Ricardo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Susana Leiner Steinbruch), a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Sérgio Schwarz), o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Mariana Cesarino Steinbruch), o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Denise Maria Espínola Rabinovich), a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich (as pessoas físicas juntamente com Vicunha Aços e Vicunha Steel, simplesmente “Fiadores”), Planner Corretora de Valores S.A. (“Agente Fiduciário”), BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”) e Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”), substancialmente na forma do documento rubricado pelos acionistas, denominado Anexo I, e arquivado na sede da Companhia (“Escritura de Emissão”). 3. Características das Debêntures Comuns a todas as Séries 3.1. Valor total da emissão. O valor total da emissão é de R\$ 1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). 3.2. Valor nominal. As Debêntures de todas as séries terão valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Nominal”) na Data de Emissão. 3.3. Quantidade. Serão emitidas 19.978 (dezenove mil, novecentas e setenta e oito) Debêntures. 3.4. Séries. As Debêntures serão emitidas em 7 (sete) séries, com as características descritas nos itens 4 a 10 abaixo, sendo a primeira série composta por 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) Debêntures, a segunda série, por 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) Debêntures, a terceira série, por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures, a quarta série, por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures, a quinta série, por 3.346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) Debêntures, a sexta série por 3.052 (três mil e cinqüenta e dois) Debêntures, e a sétima série, por 5.948 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito) Debêntures. A Companhia não poderá colocar as Debêntures de uma série antes de colocadas todas as Debêntures das séries anteriores ou cancelados os saldos não colocados. 3.5. Conversibilidade e forma. Observado o disposto no item 9.7 abaixo, as Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, (i) relativamente às Debêntures da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures (“SND”) Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND; e (ii) relativamente às Debêntures da sexta e sétima séries, será expedido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLIC”) relatório da titularidade das Debêntures em nome do debenturista. 3.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia

real e com garantia fidejussória, conforme abaixo descrito, observado o disposto na Escritura de Emissão: I. penhor das ações da CSN: penhor ou caução de 46% (quarenta e seis por cento) das ações ordinárias nominativas de emissão da CSN; II. penhor das ações da Vicunha Steel: penhor ou caução de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel; III. penhor das ações da Vicunha Aços: penhor ou caução de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços; IV. penhor das ações da Companhia: penhor ou caução de 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Companhia; e V. fiança: fiança solidária a ser prestada pela Vicunha Steel, Vicunha Aços, Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, Sra. Suzana Pasternak Taschner, Sr. Jacyr Pasternak, Sra. Dorothea Steinbruch, Sr. Benjamin Steinbruch, Sr. Ricardo Steinbruch, Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Sr. Eliezer Steinbruch, Sra. Clarice Steinbruch, Sr. Fábio Steinbruch, Sr. Léo Steinbruch, Sr. Jacks Rabinovich, Sra. Belina Rabinovich, Sr. Eduardo Rabinovich, Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich. 3.6.1. Considerando que as ações de emissão da CSN a serem adquiridas pela Companhia com os recursos provenientes desta emissão somente lhes serão transferidas quando do pagamento do preço, para os fins do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, a Companhia utilizar-se-á da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, ficando o Agente Fiduciário e os coordenadores da emissão das Debêntures (“Coordenadores”) instruídos a somente entregar os recursos provenientes desta emissão à Companhia na medida em que for sendo aumentado o valor das garantias. Para os fins da alínea (a) do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, as Ações do Penhor foram avaliadas em R\$ 3.352.457.078,66 (três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com base no valor que lhes foi atribuído nos termos do “Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças” celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Companhia, Bradespar S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ (“Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN”), e no “Contrato Estabelecendo Regras Aplicáveis a Contratos de Compra e Venda”, celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Emissora, Bradespar, Previ, CSN, Bradesplan Participações S.A., Litel Participações S.A. e Textília S.A. 3.6.2. A garantia real a que se refere este item 3.6 será compartilhada pelos Debenturistas e outros credores da Companhia nos termos da Cláusula XI da Escritura de Emissão. 3.7. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. 3.8. Negociação. A primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries da emissão serão registradas para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto, e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”). A sexta e sétima séries da emissão serão registradas para negociação no mercado secundário da Bolsa de Valores de São Paulo, por meio da CBLC. 3.9. Data de emissão. A data de emissão das Debêntures de todas as séries será 15 de março de 2001 (“Data de Emissão”). 3.10. Prazo de subscrição e forma de integralização. Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do registro da respectiva série pela CVM. A subscrição será efetuada diretamente com os Coordenadores, não sendo utilizados os procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. Ressalvado o disposto no item 3.10.1 abaixo, a integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido no item 10.4 abaixo) aplicável a cada série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). 3.10.1. A critério do subscritor, o Preço de Subscrição das Debêntures da sexta e sétima séries poderá ser pago, total ou parcialmente, mediante compensação, contra recibo, pelo valor do saldo devedor na Data de Integralização, de créditos devidos pela Companhia por força dos seguintes contratos: “Contrato de Transferência e Assunção de Dívida nº 97.1.410.AD.1”, datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos, “Contrato de Transferência e Assunção de Dívida nº 97.6.155.4.1”, datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; e mediante transferência de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures emitidas nos termos do “Instrumento

Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Duas (2) Séries de Textília S.A.”, datado de 3 de setembro de 1998 e seus respectivos aditamentos. 3.11. Repactuação. As características e condições das Debêntures de qualquer série poderão ser alteradas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. 3.12. Resgate antecipado facultativo. Observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia reserva-se o direito de promover o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios, devidos até a data do resgate, calculados pro rata temporis, a partir da data do último pagamento da Remuneração aplicável a cada série. O resgate somente poderá ser de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, não sendo admitido resgate parcial. 3.13. Amortização antecipada facultativa. Sem prejuízo dos cronogramas de pagamento ou amortização do Valor Nominal das Debêntures de cada série previstos nos itens 4.3, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 9.3 e 10.3 abaixo, a Companhia reserva-se o direito de promover a amortização antecipada parcial das Debêntures em circulação de todas as séries. Os recursos destinados à amortização antecipada deverão ser utilizados primeiramente para amortizar ou, se possível, liquidar, de forma proporcional, se houver, os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido no item 8.4.2 abaixo); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido no item 9.4.2 abaixo) e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido no item 10.4.2 abaixo) e, a partir de então, na amortização das Debêntures de todas as séries, de forma proporcional. 3.14. Aquisição facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação de todas as séries, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação. Em caso de aquisição facultativa, a Companhia deverá adquirir o mesmo percentual das Debêntures em circulação de todas as séries. 3.15. Encargos moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos da Remuneração aplicável a cada série, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 3.16. Vencimento antecipado. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (e, ainda, se for o caso, dos encargos moratórios previstos no item 3.15 acima), na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão. 4. Características das Debêntures da Primeira Série 4.1 Quantidade. A primeira série será composta por 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) Debêntures. 4.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da primeira série será de 27 (vinte e sete) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2003. 4.3. Pagamento do Valor Nominal. O Valor Nominal das Debêntures da primeira série será pago em uma única parcela, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. 4.4. Remuneração. Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP (“Taxa DI”), acrescidos de a sobretaxa efetiva de, no máximo 1% (um por cento) ao ano (“Sobretaxa”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Esta Sobretaxa será definida em processo de bookbuilding cujas finalidades são promover pesquisas de interesses junta ao mercado investidor, maximizar a demanda e minimizar a Sobretaxa. Encerrado o processo de bookbuilding, a modificação da Sobretaxa aqui referida será aprovada pelo conselho de administração da Companhia ou pela assembléia geral, consignada em ata de reunião do conselho de administração ou da assembléia geral, sendo objeto de aditamento a Escritura de Emissão (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série das Debêntures será paga em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001, exceto pelo primeiro pagamento, que será calculado pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures. 5. Características das Debêntures da Segunda Série. 5.1. Quantidade. A segunda série será composta por 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) Debêntures. 5.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da segunda série será de 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de

2001. 5.3. Pagamento do Valor Nominal. O Valor Nominal das Debêntures da segunda série será pago em uma única parcela, juntamente com a Remuneração da Segunda Série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série. 5.4. Remuneração. Sobre o Valor Nominal das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 101% (cento e um por cento) da Taxa DI, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será paga em uma única parcela, juntamente com o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da segunda série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série. 6. Características das Debêntures da Terceira Série. 6.1. Quantidade. A terceira série será composta por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures. 6.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da terceira série será de 75 (setenta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2007. 6.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da terceira série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Terceira Série”):

Data	Valor de Cada Parcela de Amortização
15 de junho de 2004	R\$ 58.720.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte mil reais)
15 de junho de 2005	R\$ 39.140.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta mil reais)
15 de junho de 2006	R\$ 19.580.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta mil reais)
15 de junho de 2007	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

6.4. Remuneração. As Debêntures da terceira série farão jus à remuneração prevista neste item (“Remuneração da Terceira Série”). 6.4.1. Atualização monetária. O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Terceira Série prevista no cronograma de pagamentos a que se refere o item 6.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM”), da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. 6.4.2. Juros remuneratórios. Às Debêntures da terceira série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 6.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, a serem pagos em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos deste item e do item 7.4.2 abaixo, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, pro rata, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2007, por ocasião do vencimento das Debêntures da terceira série. 7. Características das Debêntures da Quarta Série 7.1. Quantidade. A quarta série será composta por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures. 7.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da quarta série será de 63 (sessenta e três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2006. 7.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da quarta série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Quarta Série”):

Data	Valor de Cada Parcela de Amortização
15 de junho de 2004	R\$ 29.360.000,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta mil reais)
15 de junho de 2005	R\$ 48.940.000,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais)
15 de junho de 2006	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

7.4. Remuneração. As Debêntures da quarta série farão jus à remuneração prevista neste item (“Remuneração da Quarta Série”). 7.4.1. Atualização monetária. O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Quarta Série prevista no cronograma de pagamentos do item 7.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do IGPM, da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. 7.4.2. Juros remuneratórios. Às Debêntures da quarta série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 7.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, a ser paga em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da

terceira e da quarta séries, nos termos deste item e do item 6.4.2 acima, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, pro rata, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2006, por ocasião do vencimento das Debêntures da quarta série. 8. Características das Debêntures da Quinta Série. 8.1. Quantidade. A quinta série será composta por 3.346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) Debêntures. 8.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da quinta série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011. 8.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da quinta série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Quinta Série”).

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

8.4. Remuneração. As Debêntures da quinta série farão jus à remuneração de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a título de spread, calculadas acima da Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil (“TJLP”), de acordo com o previsto abaixo (“Remuneração da Quinta Série”): I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano, e apurado mediante a incidência do termo de capitalização previsto na Escritura de Emissão sobre o saldo devedor, ali considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período; e (b) o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere o item 8.4.2 abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série; II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere o item 8.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série. 8.4.1. O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 8.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Quinta Série. 8.4.2. O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 8.4 acima será exigível anualmente, a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Quinta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da quinta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Companhia não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Quinta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Quinta Série (“Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série”). 8.4.3. A Remuneração da Quinta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da quinta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Quinta Série e da Remuneração da Quinta Série subsequentes. 9. Características das Debêntures da Sexta Série. 9.1. Quantidade. A sexta série será composta por 3.052 (três mil e cinquenta e dois) Debêntures. 9.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da sexta série será de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011. 9.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da sexta série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Sexta Série”).

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

9.4. Remuneração. As Debêntures da sexta série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de spread, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo (“Remuneração da Sexta Série”): I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sexta série, e apurado mediante a incidência do termo de capitalização previsto na Escritura de Emissão sobre o saldo devedor, ali considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período; e (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere o item 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série; e II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere o item 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série. 9.4.1. O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 9.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sexta Série. 9.4.2. O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 9.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Sexta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sexta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, observado, ainda, o disposto no item 9.7.2 abaixo, sendo que caso a Companhia não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sexta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sexta Série (“Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série”). 9.4.3. A Remuneração da Sexta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sexta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sexta Série e da Remuneração da Sexta Série subsequentes. 9.5. Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no item 3.12 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sexta série será incluído o Prêmio da Sexta Série (conforme definido abaixo), calculado pro rata temporis até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado. 9.6. Prêmio. As Debêntures da sexta série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Prêmio da Sexta Série”). 9.6.1. O Prêmio da Sexta Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sexta série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado. 9.7. Permuta. Observado o disposto na Escritura de Emissão, os investidores que subscreverem as Debêntures da sexta série no mercado primário até 18 de março de 2001 (inclusive) (“Primeiros Subscritores”) e enquanto titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série, poderão, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, permutar as Debêntures da sexta série de que são titulares em Ações do Penhor (“Ações da Permuta”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, direito este intransferível e inalienável, ressalvadas as transferências para seus controladores, diretos ou indiretos (“Permuta”), sendo certo que (i) os investidores que vierem a subscrever ou adquirir Debêntures da sexta série após 18 de março de 2001 (exclusive), ficam desde já cientes de que não terão o direito de exercer a Permuta prevista neste item 9.7, devendo tal informação ser incluída no

prospecto de emissão, e (ii), a Permuta somente poderá ser exercida pelos Primeiros Subscritores, enquanto forem titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série em circulação, não sendo válida para qualquer outro terceiro (ou seu sucessor a qualquer título) que venha a ser titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série.

9.7.1. O número de Ações da Permuta será ajustado nos casos de desdobramento, grupamento, bonificação em ações, que vierem a ocorrer desde a Data de Emissão, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

9.7.2. A Permuta implicará, automaticamente, no cancelamento das Debêntures permutadas, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Sexta Série e do Prêmio devidos, a serem apurados na data da Permuta e pagos juntamente com o primeiro pagamento de Remuneração de qualquer das séries de Debêntures que ocorrer após a Permuta devidamente acrescidos de juros calculados pro rata temporis com base na TJLP mais 5% (cinco por cento) ao ano.

10. Características das Debêntures da Sétima Série.

10.1. Quantidade. A sétima série será composta por 5.948 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito) Debêntures.

10.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da sétima série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.

10.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da sétima série será pago de acordo com o seguinte cronograma (“Amortização da Sétima Série” e, juntamente com a Amortização da Terceira Série, a Amortização da Quarta Série, a Amortização da Quinta Série e a Amortização da Sexta Série, simplesmente “Amortização”).

<u>Data</u>	<u>Porcentagem do Valor Nominal</u>
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

10.4 Remuneração. As Debêntures da sétima série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de spread, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo (“Remuneração da Sétima Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série, Remuneração da Quarta Série, Remuneração da Quinta Série, Remuneração da Sexta Série e Remuneração da Sétima Série, simplesmente “Remuneração”):

I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sétima série, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$, onde: TC = Termo de capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da sétima série; e (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere o item 10.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série; e

II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere o item 10.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série.

10.4.1. O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 10.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sétima Série.

10.4.2. O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 10.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Sétima Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das

Debêntures da sétima série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Companhia não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sétima Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sétima Série (“Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série”). 10.4.3. A Remuneração da Sétima Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sétima série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sétima Série e da Remuneração da Sétima Série subsequentes. 10.5. Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no item 3.12 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sétima série será incluído o Prêmio da Sétima Série (conforme definido abaixo), calculado pro rata temporis até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado. 10.6. Prêmio. As Debêntures da sétima série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a fórmula com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Prêmio da Sétima Série” e, em conjunto com o Prêmio da Sexta Série, “Prêmios”). 10.6.1. O Prêmio da Sétima Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sétima série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado. 2. Em virtude deliberações ora tomadas e das exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), autorizar a Companhia a celebrar a primeira rerratificação da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A. firmada em 6 de fevereiro de 2001, substancialmente na forma do documento rubricado pelos acionistas, denominado Anexo I, e arquivado na sede da Companhia (“Primeira Rerratificação da Escritura de Emissão”). 3. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, podendo, inclusive negociar cláusulas da Primeira Rerratificação da Escritura de Emissão que não estejam aqui definidas, tais como obrigações adicionais e causas de vencimento antecipado, ou que se façam necessárias para cumprir as exigências formuladas pela CVM. 4. autorizar a diretoria da Companhia celebrar primeiro aditamento ao “Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças”, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, para estender o penhor ali previsto sobre ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional de titularidade da Companhia e ainda não incluídas no penhor; e 5. autorizar a diretoria da Companhia celebrar primeiro aditamento ao “Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. e Outras Avenças”, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, para estender o penhor ali previsto sobre ações de emissão da própria Companhia de titularidade de Vicunha Aços S.A. e ainda não incluídas no penhor. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE VICUNHA SIDERURGIA S.A., REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2001, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. (A.A.) VICUNHA AÇOS S.A., JACKS RABINOVICH, ELIEZER STEINBRUCH, JACYR PASTERNAK, BENJAMIN STEINBRUCH, RICARDO STEINBRUCH E EDUARDO RABINOVICH. São Paulo, 8 de março de 2001. Jacks Rabinovich – Presidente. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 42.654/01-4 em 13/03/2001. Arlete S. Faria Lima. - Secretária - Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2001

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

Data e Local: 12 de março de 2001, às onze horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi, 412 - 5º andar, sala 2. Presença: acionistas representando a totalidade do capital social. Composição da Mesa: Jacks Rabinovich – Presidente; Benjamin Steinbruch – Secretário, por indicação do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Convocação: dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas. Deliberações: foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: 1. ratificar a sobretaxa de juros a que se refere o item 4.4 da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 8 de março de 2001, em decorrência do resultado do processo de bookbuilding realizado nesta data, passando referido item 4.4 a constar com a seguinte redação: “4.4. Remuneração. Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, ”over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP (“Taxa DI”), acrescidos da sobretaxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série das Debêntures será paga em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001, exceto pelo primeiro pagamento, que será calculado pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures.”; e 2. ratificar as demais deliberações tomadas na assembleia de 8 de março de 2001. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. A Presente é cópia fiel da ata sa Assembleia Geral Extraordinária de Vicunha Siderurgia S.A., realizada em 12 de março de 2001, lavrada em livro próprio. (a.a.) Vicunha Aços S.A., Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch e Eduardo Rabinovich. São Paulo, 12 de março de 2001. Jacks Rabinovich – Presidente. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 45.110/01-3, em 14/03/2001. Arlete S. Faria Lima. - Secretária - Geral.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANEXO C

ATOS SOCIETÁRIOS DA VICUNHA AÇOS RELATIVOS À EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2001**

Data e Local: 31 de janeiro de 2001, às dez horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí, 207, sala 21. Presença: Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Clarice Steinbruch, Eduardo Rabinovich e Luiz Rodrigues Corvo, únicos conselheiros da Companhia. Composição da Mesa: Jacks Rabinovich, presidente, e Eliezer Steinbruch, secretário. Deliberações: foram aprovadas, nos termos do estatuto social, as seguintes matérias: I. autorizar a Companhia a prestar garantia fidejussória, obrigando-se como fiadora e principal pagadora solidariamente entre os demais fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão, abaixo definida) e com a Vicunha Siderurgia S.A. (“Vicunha Siderurgia”), renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do valor nominal das Debêntures (conforme definido abaixo) de todas as séries, acrescido da remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios, tudo conforme previsto na Escritura de Emissão, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Vicunha Siderurgia nos termos dos seguintes contratos: (a) escritura de emissão de debêntures não conversíveis com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série de debêntures da primeira emissão da Vicunha Siderurgia, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações, estabelecendo os termos e condições que regerão a primeira emissão pela Vicunha Siderurgia, em 7 (sete) séries, de debêntures não conversíveis, com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série, no montante de 1.938.849 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e nove) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$ 1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quarenta e nove mil reais) (“Debêntures”), para distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, acrescido de juros e outros encargos (“Escritura de Emissão”); (b) contrato de financiamento mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), nos termos da Resolução BNDES 635/87, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações, pelo qual o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor principal de R\$ 18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos; (c) contrato de financiamento mediante repasse do BNDES, nos termos da Resolução BNDES 635/87, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações, pelo qual o Banco BBA Creditanstalt S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor de R\$ 18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos; e (d) se houver, contrato de compra, pela Vicunha Siderurgia do primeiro subscritor das Debêntures, das ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) decorrentes da transformação a que se refere a alínea (b) do inciso I da Cláusula 9.7.6 da Escritura de Emissão com pagamento a prazo; II. autorizar a Companhia a celebrar o contrato de penhor ou caução das ações de sua própria emissão, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, a ser constituído pelos Srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch, acionistas da Companhia, em garantia do cumprimento de todas as obrigações de qualquer fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão) e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão, correspondente a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Companhia, bem como sobre todas as ações de emissão da Companhia que vierem a se tornar, seja a que título for, de sua titularidade e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, dos mandatos previstos no referido contrato; e III. autorizar a Companhia a constituir penhor ou caução das ações de emissão da Vicunha Aços S.A. (“Vicunha Aços”), nos termos do respectivo contrato, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Companhia e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão, correspondente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações

preferenciais de emissão da Vicunha Aços, bem como sobre as ações de emissão da Vicunha Aços que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Companhia e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, de forma que o penhor recaia sempre sobre 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, dos mandatos previstos no referido contrato. Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, podendo, inclusive, firmar, pela Companhia, todos os documentos pertinentes às deliberações ora aprovadas. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata da reunião do conselho de administração de Vicunha Steel S.A., realizada em 31 de janeiro de 2001, lavrada em livro próprio. (a.a.) Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Clarice Steinbruch, Eduardo Rabinovich e Luiz Rodrigues Corvo. São Paulo, 31 de janeiro de 2001. Jacks Rabinovich – Presidente. JUCESP nº 31.780/01-5 em 20/02/2001. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2001

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

DATA E LOCAL: 8 de março de 2001, às onze horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3. PRESENÇA: Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch e Eduardo Rabinovich, únicos conselheiros da Companhia. COMPOSIÇÃO DA MESA: Jacks Rabinovich, presidente, e Eliezer Steinbruch, secretário. CONVOCAÇÃO: dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas. DELIBERAÇÕES: foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: 1. autorizar a Companhia a prestar garantia fidejussória, obrigando-se como fiadora e principal pagadora solidariamente entre os demais fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão, abaixo definida) e com a Vicunha Siderurgia S.A. (“Vicunha Siderurgia”), renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do valor nominal das Debêntures (conforme definido abaixo) de todas as séries, acrescido da remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios, tudo conforme previsto na Escritura de Emissão, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Vicunha Siderurgia S.A. nos termos da “Escritura de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão da Vicunha Siderurgia S.A”, celebrada em 6 de fevereiro de 2001, e seus posteriores aditamentos e rratificações, estabelecendo os termos e condições que regerão a primeira emissão pela Vicunha Siderurgia, em 7 (sete) séries, de debêntures não conversíveis, com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série, no montante de 19.978 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o total de R\$ 1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais) (“Debêntures”), para distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, acrescido de juros e outros encargos (“Escritura de Emissão”). 2. autorizar a Companhia a celebrar primeiro aditamento ao “Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. e Outras Avenças”, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, para estender o penhor ali previsto sobre ações de emissão da Vicunha Siderurgia S.A. de titularidade da Companhia e ainda não incluídas no penhor; e 3. autorizar a Companhia a celebrar primeiro aditamento ao “Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A. e Outras Avenças”, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, para estender o penhor ali previsto sobre ações de emissão da própria Companhia de titularidade de Vicunha Steel S.A. e ainda não incluídas no penhor. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata de reunião do conselho de administração de VICUNHA AÇOS S.A., realizada em 8 de março de 2001, lavrada em livro próprio. (a.a.) JACKS RABINOVICH, ELIEZER STEINBRUCH, JACYR PASTERNAK, BENJAMIN STEINBRUCH, RICARDO STEINBRUCH E EDUARDO RABINOVICH. São Paulo, 8 de março de 2001. Jacks Rabinovich – Presidente. JUCESP nº 42.651/01-3 em 13/03/2001. Arlte S. Faria Lima - Secretária-Geral.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANEXO D

ATOS SOCIETÁRIOS DA VICUNHA STEEL RELATIVOS À EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2001**

Data e Local: 31 de janeiro de 2001, às onze horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3. Presença: Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch e Eduardo Rabinovich, únicos conselheiros da Companhia. Composição da Mesa: Jacks Rabinovich, presidente, e Eliezer Steinbruch, secretário. Deliberações: foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes matérias: I. autorizar a Companhia a prestar garantia fidejussória, obrigando-se como fiadora e principal pagadora solidariamente entre os demais fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão, abaixo definida) e com a Vicunha Siderurgia S.A. (“Vicunha Siderurgia”), renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do valor nominal das Debêntures (conforme definido abaixo) de todas as séries, acrescido da remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios, tudo conforme previsto na Escritura de Emissão, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Vicunha Siderurgia nos termos dos seguintes contratos: (a) escritura de emissão de debêntures não conversíveis com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série de debêntures da primeira emissão da Vicunha Siderurgia, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações, estabelecendo os termos e condições que regerão a primeira emissão pela Vicunha Siderurgia, em 7 (sete) séries, de debêntures não conversíveis, com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série, no montante de 1.938.849 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e nove) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$ 1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quarenta e nove mil reais) (“Debêntures”), para distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, acrescido de juros e outros encargos (“Escritura de Emissão”); (b) contrato de financiamento mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), nos termos da Resolução BNDES 635/87, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações, pelo qual o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor principal de R\$ 18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos; (c) contrato de financiamento mediante repasse do BNDES, nos termos da Resolução BNDES 635/87, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações, pelo qual o Banco BBA Creditanstalt S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor de R\$ 18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos; e (d) se houver, contrato de compra, pela Vicunha Siderurgia do primeiro subscritor das Debêntures, das ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) decorrentes da transformação a que se refere a alínea (b) do inciso I da Cláusula 9.7.6 da Escritura de Emissão com pagamento a prazo; II. autorizar a Companhia a celebrar o contrato de penhor ou caução das ações de sua própria emissão, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, a ser constituído pela Vicunha Steel S.A. (“Vicunha Steel”) em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Steel e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão, correspondente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como sobre as ações de emissão da Companhia que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Vicunha Steel e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, de forma que o penhor recaia sempre sobre 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, dos mandatos

previstos no referido contrato; e III. autorizar a Companhia e constituir penhor ou caução das ações de emissão da Vicunha Siderurgia, nos termos do respectivo contrato, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Companhia e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão correspondente a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Vicunha Siderurgia, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Siderurgia, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Vicunha Siderurgia, bem como sobre todas as ações de emissão da Vicunha Siderurgia que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Companhia e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, dos mandatos previstos no referido contrato. Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, podendo, inclusive, firmar, pela Companhia, todos os documentos pertinentes às deliberações ora aprovadas. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata da reunião do conselho de administração de Vicunha Aços S.A., realizada em 31 de janeiro de 2001, lavrada em livro próprio. (a.a.) Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch e Eduardo Rabinovich. São Paulo, 31 de janeiro de 2001. Jacks Rabinovich – Presidente. JUCESP nº 31.781/01-9 em 20/02/2001. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2001

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

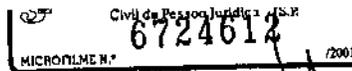
DATA E LOCAL: 8 de março de 2001, às onze horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí 207, sala 21. PRESENÇA: Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Clarice Steinbruch, Eduardo Rabinovich e Luiz Rodrigues Corvo, únicos conselheiros da Companhia. COMPOSIÇÃO DA MESA: Jacks Rabinovich, presidente, e Eliezer Steinbruch, secretário. CONVOCAÇÃO: dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas. DELIBERAÇÕES: foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: 1. autorizar a Companhia a prestar garantia fidejussória, obrigando-se como fiadora e principal pagadora solidariamente entre os demais fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão, abaixo definida) e com a Vicunha Siderurgia S.A. (“Vicunha Siderurgia”), renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do valor nominal das Debêntures (conforme definido abaixo) de todas as séries, acrescido da remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios, tudo conforme previsto na Escritura de Emissão, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Vicunha Siderurgia S.A. nos termos da “Escritura de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão da Vicunha Siderurgia S.A.”, celebrada em 6 de fevereiro de 2001, e seus posteriores aditamentos e rratificações, estabelecendo os termos e condições que regerão a primeira emissão pela Vicunha Siderurgia, em 7 (sete) séries, de debêntures não conversíveis, com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série, no montante de 19.978 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o total de R\$ 1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais) (“Debêntures”), para distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, acrescido de juros e outros encargos (“Escritura de Emissão”). 2. autorizar a Companhia a celebrar primeiro aditamento ao “Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A. e Outras Avenças”, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, para estender o penhor ali previsto sobre ações de emissão da Vicunha Aços S.A. de titularidade da Companhia e ainda não incluídas no penhor; e 3. autorizar a Companhia a celebrar primeiro aditamento ao “Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel S.A. e Outras Avenças”, celebrado em 6 de fevereiro de 2001, para estender o penhor ali previsto sobre ações de emissão da própria Companhia de titularidade de seus acionistas e ainda não incluídas no penhor. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata de reunião do conselho de administração de VICUNHA STEEL S.A., realizada em 8 de março de 2001, lavrada em livro próprio. (a.a.) JACKS RABINOVICH, ELIEZER STEINBRUCH, JACYR PASTERNAK, BENJAMIN STEINBRUCH, RICARDO STEINBRUCH, CLARICE STEINBRUCH, EDUARDO RABINOVICH E LUIZ RODRIGUES CORVO. São Paulo, 8 de março de 2001. Jacks Rabinovich – Presidente. JUCESP nº 42.649/01-8 em 13/03/2001. Arlte S. Faria Lima - Secretária-Geral.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANEXO E

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



843625

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL
E CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A.

VICUNHA SIDERURGIA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

VICUNHA AÇOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.213.131/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de titular de todas as ações de emissão da Emissora e de fiadora solidária de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) com a Vicunha Steel (conforme definido abaixo) e as pessoas abaixo qualificadas ("Vicunha Aços");

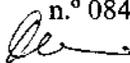
VICUNHA STEEL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí 207, sala 21, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.169.992/0001-36, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de titular de todas as ações de emissão da Vicunha Aços e de fiadora solidária de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Aços e as pessoas abaixo qualificadas ("Vicunha Steel");

CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 509.526, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.441.708-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) SUZANA PASTERNAK TASCHNER, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 2.818.618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 485.037.208-25, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância do marido desta, que, para os fins do inciso I do artigo 242 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ela casado em regime de separação de bens, MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 2.961.387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 039.617.618-68; e (ii) JACYR PASTERNAK, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade registro geral

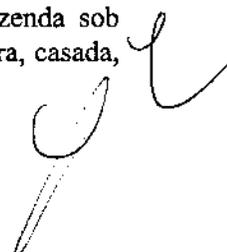
Fátima Farah
Advogada

n.º 2.340.133 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 004.465.488-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de comunhão universal de bens, KIYOKO ITIKAWA PASTERNAK, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 2.217.611, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 029.874.908-44; sendo a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner e o Sr. Jacyr Pasternak na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e as demais pessoas abaixo qualificadas;

DOROTHÉA STEINBRUCH, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.328.916, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 055.494.768-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.627.815-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 618.266.778-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, CAROLINA JUSTUS CURY STEINBRUCH, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 15.520.044-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 143.141.468-93; (ii) RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.576.689, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 030.626.328-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, SUSANA LEINER STEINBRUCH, brasileira, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 8.894.569-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 084.104.278-00; e (iii) ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ, brasileira, casada,


Fátima Farah
Advogada



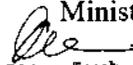


6 - R.T.O. Registrado e Microfilmado

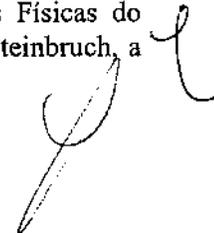
engenheira, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.565.021, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 006.990.838-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância do marido desta, que, para os fins do inciso I do artigo 242 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ela casado em regime de separação de bens, SERGIO SCHWARZ, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.337.123-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 189.611.428-87; sendo a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch e a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak e as demais pessoas abaixo qualificadas;

ELIEZER STEINBRUCH, brasileiro, viúvo, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.183.783, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 018.004.698-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) CLARICE STEINBRUCH, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 7.526.365-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 032.473.948-69, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; (ii) FÁBIO STEINBRUCH, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade registro geral n.º 8.441.118, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 052.581.918-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e (iii) LÉO STEINBRUCH, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade registro geral n.º 13.597.999, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 110.885.048-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, MARIANA CESARINO STEINBRUCH, brasileira, veterinária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 24.867.334-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 279.090.318-23; sendo o Sr. Eliezer Steinbruch, a

S.º N.º 1.0. Registrado e Microfilmado


Fátima Farah
Advogada





Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch e o Sr. Léo Steinbruch na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak, a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch, a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz e as demais pessoas abaixo qualificadas; e

JACKS RABINOVICH, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.179.678-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.495.038-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; a mulher deste, com ele casada em regime de comunhão universal de bens, BELINA RABINOVICH, brasileira, senhora do lar, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 1.938.444-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 059.408.728-75, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) EDUARDO RABINOVICH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.989.033-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 059.408.688-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, DENISE MARIA ESPINOLA RABINOVICH, paraguaia, protética, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 36.597.971-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 089.449.308-64; (ii) OLGA RABINOVICH, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.989.032-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 041.905.378-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e (iii) BEATRIZ RABINOVICH, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 6.246.238, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 088.292.348-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; sendo o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich, a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak, a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch, a

6 - Nr. T.O. Registrado e Microfilmado

Fátima Farah
Advogada



Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch e o Sr. Léo Steinbruch;

como fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão em conjunto a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak, a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch, a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léo Steinbruch, o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich, a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich, doravante denominados, em conjunto, simplesmente "Fiadores";

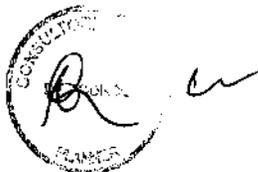
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão ("Debêntures"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor Bancário Sul, C.1, Bloco E, Edifício BNDES, 13º andar e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, 19º e parte do 20º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 00.383.281/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 11.3 abaixo ("BNDESPAR");

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller 116, 36º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.042.730/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de interveniente anuente ("CSN");

resolvem celebrar a presente "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A." ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições;


Fátima Farah
Advogada



I

DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 31 de janeiro de 2001.
- 1.2 A assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora delegou ao conselho de administração da Emissora competência para (i) alterar, se necessário, as matérias aqui dispostas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76; e (ii) cancelar as Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria.

II

DOS REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação da ata da assembléia geral extraordinária.* A ata da assembléia geral extraordinária que deliberou sobre a emissão das Debêntures deverá ter sido arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- II. *registro desta Escritura de Emissão.* A presente Escritura de Emissão deverá ter sido registrada no competente cartório de registro de imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III. *constituição e registro do Penhor, do Penhor das Ações da Emissora, do Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Penhor das Ações da Vicunha Steel (conforme definidos abaixo).* O Penhor, o Penhor das Ações da Emissora, o Penhor das Ações da Vicunha Aços e o Penhor das Ações da Vicunha Steel deverão ter sido constituídos e registrados (i) nos registros da instituição depositária das ações de emissão da CSN e nos livros societários da Emissora, da Vicunha Aços e da Vicunha Steel, respectivamente; e (ii) nos cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- IV. *constituição e registro da Fiança (conforme definido abaixo).* A Fiança deverá ter sido constituída e registrada nos cartórios de

Fátima Farah
Advogada



registro de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

- V. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")*. A emissão deverá ter sido registrada na CVM, na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- VI. *registro no Sistema Nacional de Debêntures ("SND")*. A emissão deverá ter sido registrada para negociação no mercado secundário no SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA"), e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"); e
- VII. *registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID")*. A emissão deverá ter sido registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID aprovado em assembléia geral realizada em 27 de agosto de 1998.

III

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES COMUNS A TODAS AS SÉRIES

- 3.1 *Objeto social da Emissora*. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades.
- 3.2 *Número da emissão*. A presente Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 *Valor total da emissão*. O valor total da presente emissão é de R\$1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 3.4 *Valor nominal*. As Debêntures de todas as séries terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.
- 3.5 *Quantidade*. Serão emitidas 1.938.849 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove) Debêntures.
- 3.6 *Séries*. As Debêntures serão emitidas em 7 (sete) séries, com as características descritas nas Cláusulas IV a X abaixo, sendo a primeira série composta por 117.384 (cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e

Fátima Farah
Advogada



quatro) Debêntures, a segunda série, por 293.460 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta) Debêntures, a terceira série, por 146.730 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta) Debêntures, a quarta série, por 146.730 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta) Debêntures, a quinta série, por 334.545 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco) Debêntures, a sexta série por 305.198 (trezentos e cinco mil, cento e noventa e oito) Debêntures, e a sétima série, por 594.802 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois) Debêntures. A Emissora não poderá colocar as Debêntures de uma série antes de colocadas todas as Debêntures das séries anteriores ou cancelados os saldos não colocados.

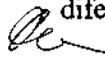
3.7 *Conversibilidade e forma.* Observado o disposto na Cláusula 9.7 abaixo, as Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

3.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos das Cláusulas XI e XIII abaixo, e com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula XII abaixo. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.

3.8.1 Considerando que as ações de emissão da CSN a serem adquiridas pela Emissora com os recursos provenientes desta emissão somente lhes serão transferidas quando do pagamento do preço, para os fins do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, a Emissora utilizar-se-á da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, ficando o Agente Fiduciário e os coordenadores desta emissão de Debêntures ("Coordenadores") desde já instruídos a somente entregar os recursos provenientes desta emissão à Emissora à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias.

Para os fins da alínea (a) do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, as Ações do Penhor foram avaliadas com base no valor que lhes foi atribuído nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças" celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Emissora, Bradespar S.A. ("Bradespar") e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ ("Previ") ("Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN").

3.9 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM


Fátima Farah
Advogada



o "R.T.D. Registrado e Microfilmado"



n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

- 3.10 *Negociação.* A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
- 3.11 *Data de emissão.* A data de emissão das Debêntures de todas as séries será 15 de março de 2001 ("Data de Emissão").
- 3.12 *Prazo de subscrição e forma de integralização.* Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do registro da respectiva série pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada diretamente com os Coordenadores, não sendo utilizados os procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.12.1 abaixo, a integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 10.4 abaixo) aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição").
- 3.12.1 A critério do subscritor, o Preço de Subscrição das Debêntures da sexta e sétima séries poderá ser pago, total ou parcialmente, mediante compensação, contra recibo, pelo valor do saldo devedor na Data de Integralização, de créditos devidos pela Emissora por força dos seguintes contratos: "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.1.410.AD.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos, "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.155.4.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; e mediante transferência de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em 2 Séries de Textília S.A.", datado de 9 de setembro de 1998.
- 3.13 *Repactuação.* Ressalvado o disposto no inciso I abaixo, as características e condições das Debêntures de qualquer série poderão ser alteradas, observados os seguintes termos e condições:

I. não poderão ser objeto de repactuação (a) as características e condições do Penhor, do Penhor das Ações da Emissora, do Penhor

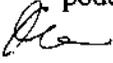
Fátima Feraç
Advogada



das Ações da Vicunha Aços, do Penhor das Ações da Vicunha Steel, incluindo os limites mínimos e outras disposições ali previstas; (b) as características e condições da Fiança; e (c) as condições e formas de utilização dos Recursos Extraordinários;

- II. o conselho de administração da Emissora deverá deliberar e publicar, por pelo menos 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias, nos termos da Cláusula 3.21 abaixo, comunicado contendo a proposta de repactuação da(s) série(s) das Debêntures, indicando detalhadamente todas as novas características e condições das Debêntures;
- III. na data da primeira publicação, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário cópia do comunicado a que se refere o inciso II acima e correspondência solicitando que o Agente Fiduciário convoque a assembléia geral de debenturistas de todas as séries para deliberar sobre a proposta de repactuação;
- IV. para que a proposta de repactuação do conselho de administração da Emissora venha a efetivamente substituir as então vigentes características e condições das Debêntures da série objeto da proposta de repactuação, serão necessárias, cumulativamente, (a) a aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de todas (e não menos que todas) as Debêntures em circulação da série objeto da proposta de repactuação; e (b) a aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de 80% (oitenta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação de todas as séries, considerando-se no cálculo do quorum a que se refere esta alínea (b), o quorum de aprovação a que se refere a alínea (a) acima; e
- V. a não aprovação da proposta de repactuação do conselho de administração pelos debenturistas nos termos do inciso IV acima (a) não alterará as então vigentes características e condições das Debêntures da série objeto da proposta de repactuação, que permanecerão em vigor; e (b) não acarretará o vencimento antecipado ou a obrigação de resgate, total ou parcial, das Debêntures de qualquer série.

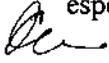
3.14 *Resgate antecipado facultativo.* A Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (conforme definido abaixo), devidos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração aplicável a cada série. O resgate somente poderá ser de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, não


Advogada



sendo admitido resgate parcial. Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do resgate, a Emissora (i) publicará aviso aos debenturistas; e (ii) enviará correspondência ao Primeiro Subscritor (conforme definido abaixo) sobre o resgate, para que este, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias da data do resgate, caso ainda seja titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série, exerça, a seu critério, a Transformação (conforme definido abaixo), sendo que o não recebimento, pela Emissora, de manifestação de Transformação pelo Primeiro Subscritor em tal prazo ou a manifestação de Transformação pelo Primeiro Subscritor relativa a parte das Debêntures da sexta série ("Transformação Parcial em Caso de Resgate Antecipado") será considerado não exercício ou exercício parcial, conforme o caso, pelo Primeiro Subscritor, da Transformação na referida data de resgate antecipado, devendo a Emissora efetuar o resgate, em espécie, de todas as Debêntures em circulação de todas as séries ou, em caso de Transformação Parcial em Caso de Resgate Antecipado, das Debêntures em circulação de todas as séries que não foram objeto de Transformação.

- 3.15 *Amortização antecipada facultativa.* Observado o disposto nas Cláusulas 9.5, 10.5 e 15.1 abaixo, a Emissora reserva-se o direito de promover a amortização antecipada parcial das Debêntures em circulação de todas as séries. Os recursos destinados à amortização antecipada deverão ser utilizados primeiramente para amortizar ou, se possível, liquidar, de forma proporcional, se houver, os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido na Cláusula 8.4.2 abaixo); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido na Cláusula 9.4.2 abaixo) e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido na Cláusula 10.4.2 abaixo) e, a partir de então, na amortização das Debêntures de todas as séries, de forma proporcional. Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da amortização antecipada parcial, a Emissora (i) publicará aviso aos debenturistas; e (ii) enviará correspondência ao Primeiro Subscritor (conforme definido abaixo) sobre a amortização antecipada parcial, para que este, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias da data da amortização antecipada parcial, caso ainda seja titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série, exerça, a seu critério, a Transformação, sendo que o não recebimento, pela Emissora, de manifestação de Transformação pelo Primeiro Subscritor em tal prazo ou a manifestação de Transformação pelo Primeiro Subscritor relativa a parte da amortização ("Transformação Parcial em Caso de Amortização Antecipada") será considerada não exercício ou exercício parcial, conforme o caso, pelo Primeiro Subscritor, da Transformação na referida data de amortização, devendo a Emissora efetuar o pagamento da amortização das Debêntures ou, em caso de Transformação Parcial em Caso de Amortização Antecipada, das Debêntures que não foram objeto da Transformação, em espécie.


Fátima Farah
Advogada



- 3.16 *Aquisição facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação de todas as séries, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação. Em caso de aquisição facultativa, a Emissora deverá adquirir o mesmo percentual das Debêntures em circulação de todas as séries.
- 3.17 *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos da Remuneração aplicável a cada série, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 3.18 *Decadência dos direitos aos acréscimos.* O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 3.19 *Local de pagamento.* Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures de cada série serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e na instituição depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND.
- 3.20 *Prorrogação dos prazos.* Todos os pagamentos de quaisquer obrigações que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, serão, para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, sendo as obrigações calculadas até essa data e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 3.21 *Publicidade.* Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das

5º R.T.D. Registrado e Microfilmado

Fátima Farah
Advoca



Debêntures, observados, em qualquer caso, os prazos legais e os prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

3.22 *Vencimento antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 3.22.1 e 3.22.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.17 acima, de acordo com o previsto na Cláusula 3.22.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:

- I. decretação de falência da Emissora, da Vicunha Aços, da Vicunha Steel ou da CSN ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel ou pela CSN;
- II. não pagamento, pela Emissora, relativamente às Debêntures de qualquer série, do Valor Nominal, da Remuneração, das Amortizações ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo os Prêmios das Debêntures da sexta e sétima séries, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de pagamento;
- III. não cumprimento, pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel ou por qualquer dos demais Fiadores, de toda e qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, além daquelas a que se refere o inciso II acima, ou no Contrato de Penhor (conforme definido na Cláusula 11.1 abaixo), no Contrato de Penhor das Ações da Emissora (conforme definido na Cláusula 13.3 abaixo), no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços (conforme definido na Cláusula 13.2 abaixo), no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (conforme definido na Cláusula 13.3 abaixo), no acordo de acionistas a ser celebrado na Data de Integralização das Debêntures entre a Emissora e a BNDESPAR, com a interveniência de terceiros ("Acordo de Acionistas"), ou no contrato de preferência para aquisição de ações a ser celebrado na Data de Integralização das Debêntures entre a BNDESPAR e os Fiadores ("Contrato de Preferência"), não sanada em 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- IV. vencimento antecipado (a) dos contratos de financiamento mediante repasse do BNDES nos termos da Resolução BNDES 635/87, a serem celebrados entre a Emissora, como mutuária, e o Unibanco -

6-9-10 Registrado e Microfilmado

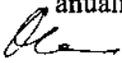

Fátima Farah
Advogada

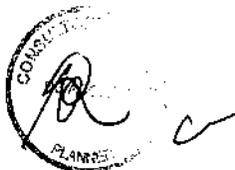


União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco") e o Banco BBA Creditanstalt S.A. ("BBA"), como mutuantes e agentes financeiros do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Contratos de Repasse do BNDES"); e/ou (b) se houver, do contrato de compra, pela Emissora, das Ações da Transformação a que se refere a alínea (b) do inciso I da Cláusula 9.7.6 abaixo com pagamento a prazo ("Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação");

- V. descumprimento do disposto no inciso VII da Cláusula 16.1 abaixo;
- VI. descumprimento do disposto no inciso II da Cláusula 16.2 abaixo;
- VII. descumprimento do disposto no inciso II da Cláusula 16.3 abaixo; e
- VIII. descumprimento do disposto no inciso II da Cláusula 16.4 abaixo;
- IX. redução das Ações do Penhor, somadas, se for o caso, às Ações da Transformação Não Alienadas (conforme definido abaixo), abaixo do Limite Mínimo das Ações, não reforçado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor;
- X. contratação, pela Emissora, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações ou a inscrição da Emissora na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM (conforme definido abaixo), seja a que título for, ressalvados (a) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Repasse do BNDES e o Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação; e (b) as Despesas (conforme definido na alínea (a) do inciso I da Cláusula 15.1 abaixo), observado em qualquer caso, o disposto no inciso X da Cláusula 16.1 abaixo;
- XI. contratação, pela Vicunha Aços, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações ou a inscrição da Vicunha Aços na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for;
- XII. contratação, pela Vicunha Steel, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações ou a inscrição da Vicunha Steel na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for;

6º RT.D. Registrado e Microfilmado


Fátima Farah
Advogada



- XIII. utilização, pela Emissora, dos Recursos Extraordinários para qualquer outro fim que não aqueles previstos na Cláusula 15.1 abaixo;
- XIV. se o limite de despesa financeira líquida consolidada da CSN, incluindo variações monetárias líquidas e excluindo variações cambiais líquidas, referentes a dívidas financeiras onerosas, apurado com base nos balanços encerrados em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, em qualquer caso com relação aos 12 (doze) meses anteriores ao respectivo balanço, independentemente de seu tratamento contábil, ultrapassar o menor de:
- (a) 30% do EBITDA (lucro antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização) em 2001 e 2002 e 40% nos anos seguintes;
- (b) EBITDA menos (IR + CS + DIV + PIN), onde:
- IR = imposto de renda devido pela CSN;
- CS = contribuição social devida pela CSN;
- DIV = dividendos efetivamente pagos no período necessários ao pagamento das Amortizações (conforme definido na Cláusula 10.3 abaixo) e Remunerações (conforme definido na Cláusula 10.4 abaixo) aplicáveis a cada série das Debêntures; e
- PIN = recursos próprios da CSN destinados a investimentos na CSN e a parcela de recursos próprios, adiantamentos para futuros aumentos de capital e outros adiantamentos feitos pela CSN, relacionados a investimentos líquidos no ativo permanente, diretos ou indiretos, realizados por empresas controladas, coligadas, afiliadas e projetos afins, desde que consolidados nos demonstrativos financeiros da CSN e investimentos diretos em empresas não consolidadas;
- XV. alienação, pela CSN, de Ativos *Core* (conforme definido abaixo), sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia, titulares de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ressalvadas as alienações para sociedades das quais a CSN seja e se mantenha (a) controladora; e (b) titular de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu capital social total (para os fins deste inciso, "Empresas Controladas"), ficando os Ativos *Core* que vierem a ser alienados a Empresas

Fátima Farah
Advogada



Controladas sujeitos às disposições desta Cláusula sempre que tais Ativos *Core* forem novamente alienados por tais Empresas Controladas. Entende-se como ativos *core* da CSN aqueles diretamente empregados na produção de placas de aço, bobinas a quente, bobinas a frio, aços galvanizados e folhas-de-flandres, localizados na Usina Presidente Vargas ("Ativos *Core*");

- XVI. alienação, pela CSN (ressalvadas as alienações para Empresas Controladas, conforme definido no inciso anterior, ficando tais Empresas Controladas adquirentes sujeitas às mesmas restrições aqui previstas quanto à posterior alienação), da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra, (a) sem prévia contratação, pela CSN (ou pelas Empresas Controladas que utilizem minério de ferro em seu processo produtivo), direta ou indiretamente, de fornecimento de minério de ferro (i) em quantidade suficiente para assegurar a produção de aço da CSN (e/ou da respectiva Empresa Controlada), considerada a capacidade instalada à época e os investimentos contratados pelo prazo remanescente das Debêntures; (ii) por prazo igual ou superior ao prazo remanescente das Debêntures acrescido de 5 (cinco) anos; e (iii) a preços e em condições iguais ou melhores aos praticados à época por empresas siderúrgicas brasileiras, considerados a quantidade, o preço FOB usina e o prazo; e (b) sem que os recursos oriundos dessa alienação sejam utilizados, alternativa ou cumulativamente, na redução de dívida líquida consolidada da CSN, no pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, e/ou no incremento das atividades de siderurgia da CSN ("Atividades *Core*"), sendo certo entretanto que (i) enquanto os recursos líquidos oriundos dessa alienação não forem utilizados de acordo com o previsto na alínea (b) acima, tais recursos deverão ser mantidos no caixa da CSN (ou em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas); e (ii) sempre que qualquer ativo adquirido para fins de incremento das atividades de siderurgia nos termos da alínea (b) acima for alienado, os recursos provenientes de tal alienação deverão ter a destinação prevista neste inciso. O preço mínimo da compra e venda da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra deverá refletir o valor econômico do ativo. Para os fins desta disposição, valor econômico da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra significa o fluxo de caixa líquido em moeda constante descontado da reserva da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra passível de ser lavrada de forma econômica, e considerando, se aplicáveis, os termos e condições de contratos envolvendo minério de ferro da Mina de Manifesto de Casa de Pedra vigentes à época. Essa avaliação deverá ser feita por uma empresa de consultoria ou instituição financeira de porte internacional com experiência em avaliações no setor de mineração


Fátima Fereh
Advogada



e siderurgia, escolhida pela CSN, que tenha realizado operações de fusão ou aquisição cuja soma nos últimos 3 (três) anos dos preços de venda tenha sido igual ou superior a US\$300.000.000,00 (trezentos bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo certo entretanto que se não for possível identificar empresa de consultoria ou instituição financeira que se enquadre nos critérios ora determinados, será contratada uma instituição financeira que esteja entre as 5 (cinco) primeiras colocadas na última classificação de fusões e aquisições divulgada por Thompson Financial ou sua sucessora a qualquer título;

XVII. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da Vicunha Steel, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Steel, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas por qualquer dos Fiadores pessoas físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade de Fiadores pessoas físicas até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (b) mudança do objeto social;
- (c) dissolução da Vicunha Steel, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76 que resultar em (i) perda do poder de controle dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições desta Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (iii) redução da participação dos Fiadores acionistas da

07.1.12 Registrado e Microfilmado



Fátima Farah
Fátima Farah
Advogada

Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços; e

- (d) cisão ou fusão da Vicunha Steel ou incorporação da Vicunha Steel em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Steel) que resultar em (i) redução da participação dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel, ou de sociedades cujas ações sejam 100% (cem por cento) de titularidade dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel, a menos de 100% (cem por cento) do capital social de qualquer da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (ii) descumprimento de quaisquer termos, obrigações, condições ou restrições previstos nesta Escritura de Emissão;

XVIII. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração ou pela diretoria da Vicunha Aços, das seguintes matérias:

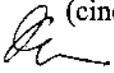
- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Aços que resulte, ou cujo exercício possa resultar, em (i) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições desta Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (iii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços;

Fátima Farafá
Advogada



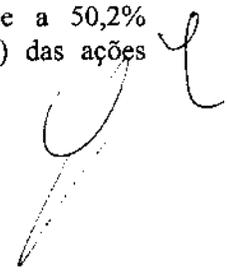
- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias;
- (c) mudança do objeto social;
- (d) dissolução da Vicunha Aços, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76, que resulte em (i) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Emissora; e/ou (ii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Emissora abaixo de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora; e
- (e) cisão ou fusão da Vicunha Aços ou incorporação da Vicunha Aços em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Aços) que resulte em (i) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições desta Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre tais empresas e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que tais empresas e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (iii) redução da participação da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, no capital social da Emissora abaixo de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora; e/ou (iv) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, que seja(m) titular(es) de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações

5º R.T.D. Registrado e Microfilmado


Fátima Fereh
Advogada







ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão de tal(is) empresa(s);

XIX. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da Emissora, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pela Vicunha Aços, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade da Vicunha Aços até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias;
- (c) mudança do objeto social;
- (d) dissolução, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;
- (e) cisão ou fusão da Emissora ou incorporação da Emissora em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Emissora); e
- (f) assinatura, pela Emissora, de acordo, contrato ou instrumento prevendo a perda, compartilhamento, restrição ou transferência do controle da Emissora sobre a CSN;

XX. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da CSN, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário com direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da CSN que resulte, ou cujo exercício possa resultar, em redução da participação da Emissora no capital social da CSN;
- (b) criação ou emissão de ações preferenciais;
- (c) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias;



Advogada

- (d) mudança do objeto da CSN que resulte em direito de retirada de qualquer acionista da CSN;
- (e) dissolução da CSN, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;
- (f) cisão da CSN que resulte em redução da participação da Emissora no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão da CSN, incluindo, se for o caso, a própria cindida, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação da cisão, ainda que acima do Limite Mínimo das Ações; e
- (g) fusão da CSN ou a incorporação da CSN em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela CSN) que resulte em (a) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Emissora sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (b) redução da participação da Emissora no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação de qualquer dessas operações; e/ou (c) violação ou descumprimento por qualquer das partes desta Escritura de Emissão de qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, sem a prévia aprovação (i) durante 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, juntamente com debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 7% (sete por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação; e (ii) após 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor, juntamente com debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação;

6 nº 12. Registrado e Microfilmado

XXI. protesto legítimo de títulos contra qualquer dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data do protesto, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Emissora ou a CSN, cujo valor unitário ou agregado, reajustado anualmente pela

CONSULTORIA
DE PLANEJAMENTO



variação do IGPM, seja igual ou superior a (a) relativamente a cada um dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data do protesto, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) relativamente à Vicunha Steel, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (c) relativamente à Vicunha Aços, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (d) relativamente à Emissora, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e (e) relativamente à CSN, R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pelos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data do protesto, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), pela Vicunha Steel, pela Vicunha Aços, pela Emissora ou pela CSN, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência; e

XXII. vencimento antecipado de qualquer dívida de qualquer dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da declaração de vencimento antecipado, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da Emissora ou da CSN, cujo valor, unitário ou agregado, reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja igual ou superior a (a) relativamente a cada um dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da declaração de vencimento antecipado, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) relativamente à Vicunha Steel, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (c) relativamente à Vicunha Aços, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (d) relativamente à Emissora, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e (e) relativamente à CSN, R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), ou a constituição em mora de qualquer dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da constituição em mora, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da Emissora ou da CSN por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da declaração de vencimento antecipado ou da constituição em mora, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da Emissora ou da CSN decorrentes desta Escritura de Emissão.

6º R.T.D. Registrado e Microfilmado

Fátima Farah
Advogada



3.22.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I a XIV da Cláusula 3.22 acima, as Debêntures de todas as séries tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos XV a XXII da Cláusula 3.22 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da verificação da ocorrência pelo Agente Fiduciário, assembléia de debenturistas de todas as séries, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado por debenturistas titulares de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Debêntures em circulação de todas as séries, declarar o vencimento antecipado das Debêntures de todas as séries, sendo que, caso a Emissora comprove que o evento objeto da convocação da assembléia geral dos debenturistas foi sanado antes da data da sua realização, poderão os debenturistas, por decisão dos titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação de todas as séries, deliberar pela não declaração do vencimento antecipado. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, do prazo a que se refere esta Cláusula não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de convocar a assembléia de debenturistas.

3.22.2 Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (e, ainda, no caso do inciso II da Cláusula 3.22 acima, dos encargos moratórios), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração aplicável a cada série até a data do seu efetivo pagamento, em até 2 (dois) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.17 acima, que, na hipótese prevista no inciso II da Cláusula 3.22 acima, serão calculados desde a data original de vencimento da obrigação inadimplida.

3.22.3 Não ocorrendo o pagamento, pela Emissora, a que se refere a Cláusula 3.22.2 acima, a BNDESPAR, juntamente com o Agente Fiduciário, procederão à excussão extrajudicial do Penhor, nos termos da Cláusula XI abaixo, sem prejuízo de executarem simultaneamente a Fiança nos termos da Cláusula XII abaixo, e, observado o disposto na Cláusula 13.4 abaixo, procederão à excussão extrajudicial do Penhor de Ações da Emissora, do Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou do Penhor de Ações da Vicunha Steel.

Fátima Fereh
Advogada



IV

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

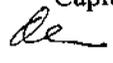
- 4.1 *Quantidade.* A primeira série será composta por 117.384 (cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro) Debêntures.
- 4.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da primeira série será de 27 (vinte e sete) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2003.
- 4.3 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures da primeira série será pago em uma única parcela, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.
- 4.4 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), acrescidos de uma sobretaxa efetiva de, no máximo, 1% (um por cento) ao ano ("Sobretaxa"), de acordo com a fórmula abaixo. Esta Sobretaxa será definida em processo de *bookbuilding* cujas finalidades são promover pesquisas de interesses junto ao mercado investidor, maximizar a demanda e minimizar a Sobretaxa de 1% (um por cento) ao ano. Encerrado o processo de *bookbuilding*, a modificação da Sobretaxa aqui referida será aprovada pelo conselho de administração da Emissora, consignada em ata de reunião do conselho de administração, sendo objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série das Debêntures será paga em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001, exceto pelo primeiro pagamento, que será calculado *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures.

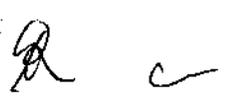
$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \dots \times fj) - 1]$$

Onde:

JR = valor da Remuneração da Primeira Série a ser paga na data do seu pagamento;

VN = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);


Fátima Farah
Advoca



www.underwriting.com.br

$(f_1 \times f_2 \dots \times f_j)$ = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme fórmula abaixo:

$$f_j = 1 + \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{S}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \right\}$$

Onde:

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j";

Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j"; e

S = Sobretaxa a ser definida em processo de *bookbuilding* nos termos desta Cláusula.

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Primeira Série o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração da Primeira Série será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração da Primeira Série será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures da primeira série. O pagamento da Remuneração da Primeira Série será exigível somente no final do Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão. O primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento de Remuneração da Primeira Série. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de vencimento do Período de Capitalização anterior e término na data de vencimento da Remuneração da Primeira Série seguinte, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data

Fátima Farah
Advogada



do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da primeira série, remunerar as Debêntures da primeira série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembleia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da primeira série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série. A aquisição ou resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Primeira Série que as Debêntures da primeira série fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembleia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

V

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

- 5.1 *Quantidade.* A segunda série será composta por 293.460 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta) Debêntures.
- 5.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da segunda série será de 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2001.
- 5.3 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures da segunda série será pago em uma única parcela, juntamente com a Remuneração da Segunda Série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.
- 5.4 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 101% (cento e um por cento) da Taxa DI, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será paga em uma única parcela, juntamente com o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da segunda série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.


Márcia Feres
Advogada



$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \dots \times f_j) - 1]$$

Onde:

JR = valor da Remuneração da Segunda Série a ser paga na data do seu pagamento;

VN = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$(f_1 \times f_2 \dots \times f_j)$ = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme fórmula abaixo:

$$f_j = 1 + \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times 1,01 \right\}$$

Onde:

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j"; e

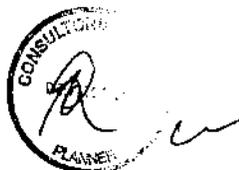
Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j".

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Segunda Série o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração da Segunda Série será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração da Segunda Série será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures da segunda série. O pagamento da Remuneração da Segunda Série será exigível somente no final do Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas de todas as

Fátima Farah
Advogada



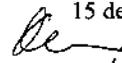
séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da segunda série, remunerar as Debêntures da segunda série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembléia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da segunda série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Segunda Série. A aquisição ou resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Segunda Série que as Debêntures da segunda série fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembléia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

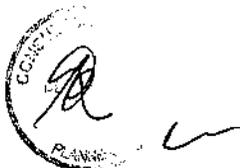
VI

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

- 6.1 *Quantidade.* A terceira série será composta por 146.730 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta) Debêntures.
- 6.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da terceira série será de 75 (setenta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2007.
- 6.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da terceira série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Terceira Série"):

Data	Valor de Cada Parcela de Amortização
15 de junho de 2004	R\$58.692.000,00
15 de junho de 2005	R\$39.128.000,00
15 de junho de 2006	R\$19.564.000,00
15 de junho de 2007	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente


Fátima Farah
Advogada



- 6.4 **Remuneração.** As Debêntures da terceira série farão jus à remuneração prevista nesta Cláusula ("Remuneração da Terceira Série").
- 6.4.1 **Atualização monetária.** O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Terceira Série prevista no cronograma de pagamentos a que se refere a Cláusula 6.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo.

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\}$$

onde:

- VNa = Valor Nominal atualizado;
- VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;
- NI₀ = valor do IGPM do mês anterior ao mês de início de atualização;
- NI₁ = valor do IGPM do mês de início de atualização;
- NI₂ = valor do IGPM do mês subsequente ao mês de início de atualização;
- NI_n = valor do IGPM do mês anterior ao mês de atualização² até a data de aniversário das Debêntures da terceira série. Após a data de aniversário, valor do IGPM do mês de atualização²;
- NI_{n-1} = valor do IGPM do mês anterior ao mês "n";
- dcp = número de dias corridos da última data-base⁴ até a data de atualização;
- dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base⁴.

Observações:

- 1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão

$\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$
 Fátima Farah
 Advogada

o N.º 1.12 Registrado e Microfilmado

- 2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão.
- 3) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento.
- 4) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A aplicação do IGPM incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

No caso de indisponibilidade temporária do IGPM quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da terceira série, remunerar as Debêntures da terceira série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembleia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da terceira série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos da Cláusula 6.4 acima, acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Terceira Série. A aquisição ou resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Terceira Série que as Debêntures fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembleia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento

Fátima Farah
Advogada



até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

6.4.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da terceira série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 6.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo, a serem pagos em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos desta Cláusula e da Cláusula 7.4.2 abaixo, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, *pro rata*, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2007, por ocasião do vencimento das Debêntures da terceira série.

Define-se:

"Período de Vigência de Juros" como o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo conselho de administração ou pela assembleia geral extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação, se houver;

"Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;



Fátima Ferezi
Advogada

- VNa = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso atualizados, anteriormente descrito;
- taxa = 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano;
- N = 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e
- n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

VII

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE

- 7.1 *Quantidade.* A quarta série será composta por 146.730 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta) Debêntures.
- 7.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da quarta série será de 63 (sessenta e três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2006.
- 7.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da quarta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Quarta Série"):

Data	Valor de Cada Parcela de Amortização
15 de junho de 2004	R\$29.346.000,00
15 de junho de 2005	R\$48.910.000,00
15 de junho de 2006	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

- 7.4 *Remuneração.* As Debêntures da quarta série farão jus à remuneração prevista nesta Cláusula ("Remuneração da Quarta Série").
- 7.4.1 *Atualização monetária.* O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Quarta Série prevista no cronograma de pagamentos da Cláusula 7.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo.

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dcp_1}{det_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dcp_2}{det_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dcp_n}{det_n}} \right\}$$

Fátima Farah
Advogada



onde:

- VNa = Valor Nominal atualizado;
- VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;
- NI₀ = valor do IGPM do mês anterior ao mês de início de atualização;
- NI₁ = valor do IGPM do mês de início de atualização;
- NI₂ = valor do IGPM do mês subsequente ao mês de início de atualização;
- NI_n = valor do IGPM do mês anterior ao mês de atualização² até a data de aniversário das Debêntures da quarta série. Após a data de aniversário, valor do IGPM do mês de atualização²;
- NI_{n-1} = valor do IGPM do mês anterior ao mês "n";
- dcp = número de dias corridos da última data-base⁴ até a data de atualização;
- dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base⁴.

Observações:

- 1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$.
- 2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.
- 3) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento.
- 4) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A aplicação do IGPM incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Fátima Farah
Fátima Farah
 Advogada



No caso de indisponibilidade temporária do IGPM quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da quarta série, remunerar as Debêntures da quarta série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembléia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da quarta série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos da Cláusula 7.4 acima, acrescido da Remuneração da Quarta Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Quarta Série. A aquisição ou resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Quarta Série que as Debêntures fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembléia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

6º R.T.O. Registrado e Microfilmado

- 7.4.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da quarta série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 7.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo, a ser paga em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos desta Cláusula e da Cláusula 6.4.2 acima, seja igual ou

Fátima Farah
Advogada



inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, *pro rata*, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2006, por ocasião do vencimento das Debêntures da quarta série.

Define-se:

"Período de Vigência de Juros" como o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo conselho de administração ou pela assembléia geral extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação, se houver;

"Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNa = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso atualizados, anteriormente descrito;

taxa = 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano;

N = 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.



Fátima Farah
Advogada

VIII

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE

- 8.1 *Quantidade.* A quinta série será composta por 334.545 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco) Debêntures.
- 8.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da quinta série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.
- 8.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da quinta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Quinta Série").

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

- 8.4 *Remuneração.* As Debêntures da quinta série farão jus à remuneração de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a título de *spread*, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Quinta Série"):

I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

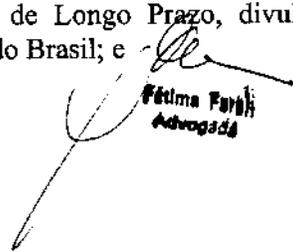
- (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ onde:}$$

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e




 Fátima Farah
 Advogada

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da quinta série; e

- (b) o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere a Cláusula 8.4.2 abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série;

II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere a Cláusula 8.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série.

8.4.1 O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I da Cláusula 8.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Quinta Série.

8.4.2 O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II da Cláusula 8.4 acima será exigível anualmente, a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Quinta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da quinta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Emissora não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Quinta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado


Fátima Farah
Advogada



juntamente com as parcelas das Amortizações da Quinta Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série").

- 8.4.3 A Remuneração da Quinta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da quinta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Quinta Série e da Remuneração da Quinta Série subsequentes.
- 8.4.4 Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da TJLP aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da TJLP aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da TJLP superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da TJLP ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, a critério dos debenturistas desta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, (i) o novo critério de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; ou (ii) outro indicado pelos debenturistas, que além de preservar o valor real das Debêntures da quinta série, remunerar as Debêntures da quinta série nos mesmos níveis anteriores.

- 8.4.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se, em decorrência, o critério de remuneração dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito para repasse de recursos à Emissora for alterado, a Remuneração da Quinta Série poderá, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da Quinta Série, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, ser alterada para refletir este novo critério de remuneração dos Contratos de Repasse do BNDES.

o "N. 11" Registrado e Microfilmado

IX

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE

- 9.1 *Quantidade.* A sexta série será composta por 305.198 (trezentos e cinco mil, cento e noventa e oito) Debêntures.
- 9.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da sexta série será de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.

Fátima Farah
Advogada

9.3 **Amortização.** O Valor Nominal das Debêntures da sexta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Sexta Série").

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

9.4 **Remuneração.** As Debêntures da sexta série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de *spread*, calculadas acima da Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TJLP"), de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Sexta Série"):

I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sexta série, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ onde:}$$

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da sexta série; e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Fátima Farah
 Advogada

6º R.T.D. Registrado e Microfilmado

- (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere a Cláusula 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série; e
- II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere a Cláusula 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série.
- 9.4.1 O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I da Cláusula 9.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sexta Série.
- 9.4.2 O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II da Cláusula 9.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes durante a carência e as Amortizações da Sexta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sexta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, observado, ainda, o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, sendo que caso a Emissora não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sexta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sexta Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série").
- 9.4.3 A Remuneração da Sexta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sexta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sexta Série e da Remuneração da Sexta Série subseqüentes.

Fátima Farah
Advogada



- 9.4.4 Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da TJLP aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da TJLP aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da TJLP superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da TJLP ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, a critério dos debenturistas desta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, (i) o novo critério de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; ou (ii) outro indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real das Debêntures da sexta série, remunere as Debêntures da sexta série nos mesmos níveis anteriores.

- 9.4.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se tal alteração for aplicável a esta Escritura de Emissão, a Remuneração da Sexta Série poderá, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da sexta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, ser alterada para refletir este novo critério de remuneração.

- 9.5 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto na Cláusula 3.14 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sexta série será incluído o Prêmio da Sexta Série (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado.

- 9.6 *Prêmio.* As Debêntures da sexta série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio da Sexta Série"):

$$P = B \times A$$

Onde:

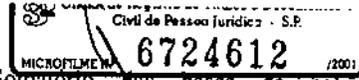
P = Prêmio da Sexta Série por Debênture da sexta série;

B = base de cálculo do Prêmio da Sexta Série;

A = percentual de participação no resultado (Cláusula 9.6.4 abaixo);

Fátima Farah
 Advogada





$$B = \frac{(LL - VA)}{ND} \times \frac{N6}{NT} \times PDC\% \times \frac{VPA}{VPI} + \text{Somatório das bases de cálculo negativas dos anos anteriores ainda não compensadas de acordo com o disposto na Cláusula 9.6.3 abaixo}$$

onde:

LL = lucro líquido consolidado da CSN do exercício, ajustado pelas seguintes adições: (i) da parcela de variação cambial líquida, diferida no ano de 1999 com base na Medida Provisória n.º 1.818, de 25 de março de 1999, e na Deliberação CVM n.º 294, de 26 de março de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sexta Série; e (ii) da parcela de exaustão da Mina de Casa de Pedra resultante da reavaliação da referida jazida, aprovada no ano de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sexta Série;

N6 = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures da sexta série;

ND = número de Debêntures da sexta série originalmente emitidas;

NT = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures de todas as séries exceto as Debêntures da segunda série;

VPA = valor do principal das Debêntures da sexta série originalmente subscrito e integralizado, subtraído dos valores correspondentes às Amortizações da Sexta Série e às Transformações, apurados no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sexta Série;

VPI = valor do principal das Debêntures da sexta série originalmente subscrito e integralizado;

PDC = percentual de Ações de titularidade da Emissora no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sexta Série, limitado ao percentual de Ações de titularidade da Emissora no capital da CSN no 2º (segundo) dia útil após a liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido na Cláusula 3.8.1 acima);

VA = valor constante da tabela abaixo, ajustado pelas seguintes adições e subtrações, sendo certo entretanto que o(s) seguinte(s) ajuste(s) não deverá(ão) ser computado(s) se imposto(s) por norma legal ou regulamentar, (i) dos resultados não operacionais


Fátima Fereh
Advogada



da CSN que se verificarem nos exercícios posteriores ao de 2000, originados de fatos ocorridos até a data da assinatura desta Escritura de Emissão, de conhecimento da CSN nessa mesma data, mas não contabilizados; (ii) dos valores resultantes de alteração, sem justificativa plausível, das práticas contábeis adotadas tradicionalmente pela CSN; (iii) da instituição de provisões nos resultados da CSN, não diretamente ligadas à operação da CSN, sem justificativa técnica aceita pelo Primeiro Subscritor, ainda que deixe de ser titular das Debêntures da sexta série; e (iv) do resultado da soma algébrica das receitas decorrentes de investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido em ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos desses ativos, e da diferença entre os juros calculados em bases anuais, sobre uma dívida da CSN arbitrada em R\$1.956.400.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos mil reais), e os juros efetivamente pagos pela CSN.

Ano	Valor
2001	R\$412.000.000,00 (quatrocentos e doze milhões de reais)
2002	R\$674.000.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões de reais)
2003	R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais)
2004	R\$709.000.000,00 (setecentos e nove milhões de reais)
2005	R\$734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais)
2006	R\$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais)
2007	R\$768.000.000,00 (setecentos e sessenta e oito milhões de reais)
2008	R\$771.000.000,00 (setecentos e setenta e um milhões de reais)
2009	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)
2010	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)

6 - R.T.D. Registrado e Microfilmado

Todos os valores constantes da tabela acima serão atualizados de acordo com a variação do IGPM a partir da Data de Emissão. O resultado dos ajustes estipulados neste item (iv) será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Fátima Farah
 Advogada





$$AJ = EQ + JCP + Divr + LVA = \frac{[Delta - VVA] \times DFL}{DLT}$$

onde*:

AJ = ajuste do valor decorrente do endividamento consolidado da CSN à época;

EQ = equivalência patrimonial dos investimentos efetuados em ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou suas coligadas ou controladas;

JCP = juros sobre o capital próprio recebidos pela CSN decorrentes desses investimentos;

Divr = dividendos recebidos pela CSN decorrentes desses investimentos;

ApliCF = total de aplicações financeiras consolidadas da CSN mais disponibilidades na forma de caixa;

DF = dívida financeira consolidada total da CSN, entendida como o somatório das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros;

DFL = Despesa Financeira Consolidada líquida da CSN -- despesas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais) menos receitas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais), apuradas no balanço base para cálculo do Prêmio da Sexta Série;

DLT = Dívida Financeira Consolidada líquida total da CSN = DF - ApliCF (tudo apurado no balanço base para pagamento do Prêmio da Sexta Série);

Delta = dívida financeira consolidada total da CSN (DF) em 31 de dezembro de 2000 menos US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), convertido pela taxa de câmbio utilizada para fins contábeis na mesma data, sendo o resultado desta subtração atualizado pelo IGPM *pro rata temporis*, da Data de Emissão até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sexta Série;

Fátima Fereh
Advogada



LVA = lucro contábil efetivamente apurado pela CSN na venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas;

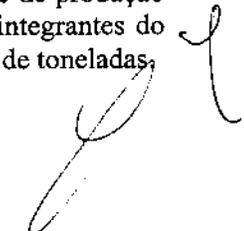
VVA = somatório dos valores da venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, cuja liquidação financeira tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2000 até a efetiva quitação financeira de todas as Debêntures da sexta série, corrigidos, cada valor de venda, pelo IGPM *pro rata temporis* desde a data da respectiva liquidação financeira da venda de cada um desses ativos até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sexta Série.

Nota *: Exceto Delta e VVA, todos os demais fatores (EQ, JCP, Divr, ApliCF, DF, DFL, DLT e LVA), são os constantes das demonstrações financeiras consolidadas da CSN do período base utilizado para cálculo do Prêmio da Sexta Série.

- 9.6.1 O Prêmio da Sexta Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sexta série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado.
- 9.6.2 O cálculo do Prêmio da Sexta Série tomará por base o lucro líquido do exercício anterior ao do pagamento. Os Prêmios da Sexta Série vincendos em 15 de junho de 2002 serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício de 2001. Os Prêmios da Sexta Série vincendos na data de vencimento das Debêntures da sexta série serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício anterior. No caso de pagamento antecipado, os Prêmios da Sexta Série devidos serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro acumulado do último ITR divulgado anualizado.
- 9.6.3 Para o cálculo do Prêmio da Sexta Série, as eventuais bases de cálculo negativas verificadas a partir do exercício de 2003, inclusive, serão compensadas a partir de 2004, inclusive, corrigidas pelo IGPM, calculado *pro rata temporis*, e somadas a base de cálculo do exercício em que o Prêmio da Sexta Série for calculado.
- 9.6.4 O percentual de participação no resultado previsto na fórmula a que se refere esta Cláusula 9.6 será de 50% (cinquenta por cento), reduzido para 30% (trinta por cento) na hipótese de aumento da capacidade de produção nominal de aço bruto da CSN, consideradas as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, em, no mínimo, 5 (cinco) milhões de toneladas,


Tânia Farah
Advogada



9.7 **Transformação.** Observado o disposto nas Cláusulas 3.14 acima e 9.7.3, 9.7.6 e XI abaixo, o primeiro subscritor das Debêntures da sexta série ("Primeiro Subscritor") e enquanto titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série, poderá, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, transformar as Debêntures da sexta série de que é titular em Ações do Penhor ("Ações da Transformação"), de acordo com a seguinte fórmula, direito este intransferível e inalienável, ressalvadas as transferências para seu controlador, direto ou indireto ("Transformação"), sendo certo que a Transformação somente poderá ser exercida pelo Primeiro Subscritor, enquanto for titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série em circulação, não sendo válida para qualquer outro terceiro (ou seu sucessor a qualquer título) que venha a ser titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série:

$$NAD = \frac{VND}{PPAV - DivEx1 - DivEx2} - \frac{PR}{PLA}$$

onde:

NAD = número de Ações do Penhor por Debênture da sexta série resultante da Transformação, limitado ao máximo correspondente a 7% (sete por cento) das ações de emissão da CSN;

VND = Valor Nominal por Debênture da sexta série na Data de Emissão;

PR = somatório dos Prêmios da Sexta Série pagos por Debênture da sexta série, atualizados *pro rata temporis*, com base na TJLP + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, entre as datas de pagamento dos Prêmios da Sexta Série e a data da Transformação;

PPAV = preço médio por ação da CSN, obtido da seguinte forma: média, ponderada pela quantidade, entre o preço das ações adquiridas pela Emissora conforme o Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido na Cláusula 3.8.1 acima) e o preço das ações da CSN adquiridas pela Emissora em bolsa de valores ou por intermédio de negociação privada, calculado pela cotação média, também ponderada pela quantidade, dos 5 (cinco) últimos pregões anteriores à data de aquisição, exclusivamente com recursos oriundos da presente emissão de debêntures, no montante máximo de R\$23.750.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ponderado pela quantidade;

Fátima Farah
Advogada



DivEx1 = dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem eventualmente pagos por ação da CSN, oriundos da venda da participação da CSN na Valepar, recebidos efetivamente pela Emissora até 30 de abril de 2001;

DivEx2 = valor total, na Data de Integralização das Debêntures, da segunda série, originalmente subscrito e integralizado, dividido pelo número total de ações de emissão da CSN na data da liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido na Cláusula 3.8.1 acima); e

PLA = PPAV menos DivEx1 menos DivEx2, sendo este resultado atualizado *pro rata temporis*, com base na TJLP + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano da Data de Emissão até a data da efetiva Transformação.

9.7.1 O número de Ações da Transformação será ajustado nos casos de desdobramento, grupamento, bonificação em ações, que vierem a ocorrer desde a Data de Emissão, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

9.7.2 A Transformação implicará, automaticamente, no cancelamento das Debêntures transformadas, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Sexta Série e do Prêmio devidos, a serem apurados na data da Transformação e pagos juntamente com o primeiro pagamento de Remuneração de qualquer das séries de Debêntures que ocorrer após a Transformação devidamente acrescidos de juros calculados *pro rata temporis* com base na TJLP mais 5% (cinco por cento) ao ano.

9.7.3 O Primeiro Subscritor enviará à Emissora e ao Agente Fiduciário correspondência informando o exercício da Transformação, a data determinada para a sua efetivação e a quantidade, observado o limite a ser determinado mediante aplicação da fórmula a que se refere a Cláusula 9.7 acima, de Ações da Transformação. Referida correspondência deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (com exceção do período compreendido entre 15 de abril e 15 de junho de cada ano, em que tal prazo será de 30 (trinta) dias) contados, em qualquer caso, da data determinada para a efetivação da Transformação, ressalvados os casos em que as datas determinadas pelo Primeiro Subscritor para a efetivação da Transformação coincidirem com as datas de pagamento das Amortizações da Sexta Série, quando a correspondência deverá ser recebida pela Emissora com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, sendo que o não recebimento, pela Emissora, de manifestação de Transformação pelo Primeiro Subscritor em tal prazo ou a manifestação de Transformação pelo Primeiro Subscritor relativa a parte da amortização ("Manifestação Parcial

Fátima Farah
Advogada



de Transformação") será considerado não exercício ou exercício parcial, conforme o caso, pelo Primeiro Subscritor, da Transformação na referida data de pagamento da Amortização, devendo a Emissora efetuar o pagamento da amortização das Debêntures ou, em caso de Manifestação Parcial de Transformação, das Debêntures que não foram objeto da Transformação, em espécie.

9.7.4 O Primeiro Subscritor somente poderá alienar as Ações da Transformação por meio de leilão público, sendo-lhe vedado instituir usufruto ou fideicomisso ou constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre as Ações da Transformação de que for titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes.

9.7.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures de todas as séries, (i) o Primeiro Subscritor não poderá exercer a Transformação; e (ii) as Ações da Transformação que ainda forem de titularidade do Primeiro Subscritor eventualmente necessárias à composição do Limite Mínimo das Ações conforme previsto na Cláusula 11.2 abaixo serão incluídas obrigatoriamente, juntamente com as Ações do Penhor, no(s) leilão(ões) público(s) a que se refere a Cláusula 11.3 abaixo ("Ações da Transformação Não Alienadas").

9.7.5.1 O Primeiro Subscritor desde já obriga-se a praticar todos os atos necessários à efetivação da inclusão das Ações da Transformação Não Alienadas no(s) leilão(ões) público(s) a que se refere a Cláusula 11.3 abaixo.

9.7.6 Caso, em decorrência das eventuais Transformações, as Ações do Penhor, somadas, se for o caso, às Ações da Transformação Não Alienadas, fiquem abaixo do Limite Mínimo das Ações, a Emissora deverá reconstituir o Limite Mínimo das Ações no prazo de até (i) 90 (noventa) dias contados da data da respectiva Transformação ou (ii) até a data de realização do leilão a que se refere a Cláusula 9.7.4 acima, nos termos do inciso I abaixo, o que ocorrer por último, podendo, para tanto, utilizar-se das alternativas de reconstituição do Limite Mínimo das Ações abaixo mencionadas, desde que ocorram, incluindo as eventuais vendas a prazo pelo Primeiro Subscritor, no prazo a que se refere esta Cláusula, sendo certo entretanto que a indisponibilidade de quaisquer destas alternativas ou recursos não exime a Emissora de cumprir sua obrigação de reconstituir o Limite Mínimo das Ações nos prazos aqui previstos:

- I. caso o Primeiro Subscritor promova leilão público para a venda das Ações da Transformação, a Emissora terá direito de preferência na aquisição, no leilão público, das Ações da Transformação objeto do leilão em quantidade suficiente para reconstituir o Limite Mínimo das Ações, limitado ao equivalente a até 4,2% (quatro inteiros e

Fátima Farah
Advogada



dois décimos por cento) de todas as Ações, pelo mesmo preço unitário ofertado pelo arrematante vencedor das Ações da Transformação, utilizando-se, para o pagamento, (a) de recursos próprios, oriundos exclusivamente do recebimento dos Recursos Extraordinários, observado o limite previsto na alínea (c) do inciso III da Cláusula 15.1 abaixo, ou de aumento de capital na Emissora realizado pela Vicunha Aços para integralização em dinheiro e à vista; ou (b) do mecanismo de venda a prazo a ser oferecido pelo Primeiro Subscritor ao licitante vencedor, nos mesmos termos e condições de amortização e de remuneração definidos para as Debêntures da sexta série, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 acima (exceto no que se refere ao prazo, que será até a data de vencimento das Debêntures da sexta série, ou seja 15 de março de 2011), excluídos o Prêmio da Sexta Série e a Transformação, desde que a operação de compra e venda a prazo (i) não atribua ao Primeiro Subscritor melhores condições que aquelas atribuídas aos debenturistas, inclusive no que se refere à constituição de garantias; (ii) somada à dívida da Emissora decorrente desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Repasse do BNDES, não ultrapasse o limite a que se refere o inciso X da Cláusula 16.1 abaixo; e (iii) no caso da Emissora utilizar o mecanismo de compra e venda a prazo a que se refere a alínea (b) deste inciso I, o Primeiro Subscritor poderá exigir, ou a Emissora oferecer, garantias adicionais aceitáveis ao Primeiro Subscritor, para cobrir a diferença positiva entre o valor das Ações do Penhor resultantes da Transformação e o preço de venda no leilão destas Ações da Transformação.

- II. exercida a Transformação, a Emissora poderá, a seu único e exclusivo critério, adquirir opção de compra das Ações da Transformação de titularidade do Primeiro Subscritor até o equivalente a 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) (inclusive) de todas as Ações, com as seguintes características ("Opção"): (a) prazo de vigência e de compra da Opção: desde que não ultrapasse o último dia do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão ("Prazo Máximo), a Opção somente poderá ser comprada pela Emissora logo após a realização do leilão público das Ações da Transformação nos termos do inciso I acima e 1 (um) dia útil antes da data prevista para a liquidação financeira do leilão público; (b) preço de compra da Opção: o preço de compra da Opção, constante do Contrato de Preferência (conforme definido no inciso III da Cláusula 3.22 acima), deverá ser pago pela Emissora ao Primeiro Subscritor na data de compra da Opção à vista e com recursos próprios, oriundos exclusivamente de aumento de capital na Emissora realizado pela Vicunha Aços para integralização em dinheiro e à vista; (c) condições e prazo de exercício: observado o

Fátima Farah
Advogada



Prazo Máximo, a Opção poderá ser exercida a qualquer tempo após a realização do leilão das Ações da Transformação pelo Primeiro Subscritor nos termos do inciso I acima; e (d) preço de exercício da Opção: o mesmo preço unitário ofertado pelo arrematante vencedor das Ações da Transformação, nos termos do inciso I acima, reajustado de acordo com o disposto no Contrato de Preferência, a ser pago pela Emissora por meio de recursos próprios, oriundos exclusivamente do recebimento dos Recursos Extraordinários, observado o limite previsto na alínea (c) do inciso III da Cláusula 15.1 abaixo, ou de aumento de capital na Emissora realizado pela Vicunha Aços para integralização em dinheiro e à vista. Caso a Emissora adquira a Opção, e até que a Emissora exerça a Opção ou o Prazo Máximo tenha expirado, o que ocorrer primeiro, o Primeiro Subscritor não poderá alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, Ações da Transformação em quantidade equivalente às Ações que puderem ser compradas mediante o exercício da Opção.

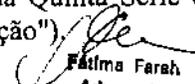
- 9.7.6.1 Independentemente do disposto na Cláusula 9.7.6 acima, a quantidade de Ações resultante do somatório das Ações adquiridas por meio dos mecanismos mencionados nos incisos I e II da Cláusula 9.7.6 acima, deverá, cumulativamente, obedecer aos limites estabelecidos na alínea (c) do inciso III da Cláusula 15.1 abaixo e no inciso X da Cláusula 16.1 abaixo.

6 *R.T.D. Registrado e Microfilmado

X

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SÉTIMA SÉRIE

- 10.1 *Quantidade.* A sétima série será composta por 594.802 (quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e dois) Debêntures.
- 10.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da sétima série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.
- 10.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da sétima série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Sétima Série" e, juntamente com a Amortização da Terceira Série, a Amortização da Quarta Série, a Amortização da Quinta Série e a Amortização da Sexta Série, simplesmente "Amortização").


Fátima Farah
Advogada



Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

10.4 **Remuneração.** As Debêntures da sétima série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de *spread*, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Sétima Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série, Remuneração da Quarta Série, Remuneração da Quinta Série, Remuneração da Sexta Série e Remuneração da Sétima Série, simplesmente "Remuneração"):

I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sétima série, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ onde:}$$

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da sétima série; e

Fátima Fereh
 Advogada



(b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere a Cláusula 10.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série; e

II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere a Cláusula 10.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série.

10.4.1 O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I da Cláusula 10.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sétima Série.

10.4.2 O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II da Cláusula 10.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Sétima Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sétima série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Emissora não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sétima Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sétima Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série").

10.4.3 A Remuneração da Sétima Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sétima série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sétima Série e da Remuneração da Sétima Série subsequentes.

Fátima Farah
Advogada



- 10.4.4 Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da TJLP aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da TJLP aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da TJLP superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da TJLP ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, a critério dos debenturistas desta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, (i) o novo critério de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; ou (ii) outro indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real das Debêntures da sétima série, remunerar as Debêntures da sétima série nos mesmos níveis anteriores.

- 10.4.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se tal alteração for aplicável a esta Escritura de Emissão, a Remuneração da Sétima Série poderá, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da sétima série, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, ser alterada para refletir este novo critério de remuneração.
- 10.5 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto na Cláusula 3.14 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sétima série será incluído o Prêmio da Sétima Série (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado.
- 10.6 *Prêmio.* As Debêntures da sétima série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio da Sétima Série" e, em conjunto com o Prêmio da Sexta Série, "Prêmios"):

$$P = B \times A$$

Onde:

P = Prêmio da Sétima Série por Debênture da sétima série;

B = base de cálculo do Prêmio da Sétima Série;

A = percentual de participação no resultado (Cláusula 10.6.4 abaixo);

Fátima Farah
Advogada



$$B = \frac{(LL - VA)}{ND} \times \frac{N7}{NT} \times PDC\% \times \frac{VPA}{VPI} + \text{Somatório das bases de cálculo negativas dos anos anteriores ainda não compensadas de acordo com o disposto na Cláusula 10.6.3 abaixo.}$$

onde:

LL = lucro líquido consolidado da CSN do exercício, ajustado pelas seguintes adições: (i) da parcela de variação cambial líquida, diferida no ano de 1999 com base na Medida Provisória n.º 1.818, de 25 de março de 1999, e na Deliberação CVM n.º 294, de 26 de março de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sétima Série; e (ii) da parcela de exaustão da Mina de Casa de Pedra resultante da reavaliação da referida jazida, aprovada no ano de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sétima Série;

N7 = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures da sétima série;

ND = número de Debêntures da sétima série originalmente emitidas;

NT = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures de todas as séries exceto as Debêntures da segunda série;

VPA = valor do principal das Debêntures da sétima série originalmente subscrito e integralizado, subtraído dos valores correspondentes às Amortizações da Sétima Série, apurados no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sétima Série;

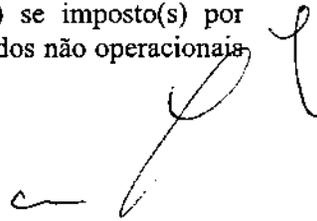
VPI = valor do principal das Debêntures da sétima série originalmente subscrito e integralizado;

PDC = percentual de Ações de titularidade da Emissora no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sétima Série, limitado ao percentual de ações de titularidade da Emissora no capital da CSN no 2º (segundo) dia útil após a liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido na Cláusula 3.8.1 acima);

VA = valor constante da tabela abaixo, ajustado pelas seguintes adições e subtrações, sendo certo entretanto que o(s) seguinte(s) ajuste(s) não deverá(ão) ser computado(s) se imposto(s) por norma legal ou regulamentar, (i) dos resultados não operacionais;


 Sétima Série
 Advogado





da CSN que se verificarem nos exercícios posteriores ao de 2000, originados de fatos ocorridos até a data da assinatura desta Escritura de Emissão, de conhecimento da CSN nessa mesma data, mas não contabilizados; (ii) dos valores resultantes de alteração, sem justificativa plausível, das práticas contábeis adotadas tradicionalmente pela CSN; (iii) da instituição de provisões nos resultados da CSN, não diretamente ligadas à operação da CSN, sem justificativa técnica aceita pelo Primeiro Subscritor; e (iv) do resultado da soma algébrica das receitas decorrentes de investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido em ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos desses ativos, e da diferença entre os juros calculados em bases anuais, sobre uma dívida da CSN arbitrada em R\$1.956.400.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos mil reais), e os juros efetivamente pagos pela CSN.

Ano	Valor
2001	R\$412.000.000,00 (quatrocentos e doze milhões de reais)
2002	R\$674.000.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões de reais)
2003	R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais)
2004	R\$709.000.000,00 (setecentos e nove milhões de reais)
2005	R\$734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais)
2006	R\$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais)
2007	R\$768.000.000,00 (setecentos e sessenta e oito milhões de reais)
2008	R\$771.000.000,00 (setecentos e setenta e um milhões de reais)
2009	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)
2010	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)

E-PT-D. Registrado e Microfilmado

Todos os valores constantes da tabela acima serão atualizados de acordo com a variação do IGPM a partir da Data de Emissão. O resultado dos ajustes estipulados neste item (iv) será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AJ = EQ + JCP + Divr + LVA - [Delta - VVA] \times \frac{DFL}{DLT}$$


 Fátima Farah
 Advogada





onde*:

- AJ = ajuste do valor decorrente do endividamento consolidado da CSN à época;
- EQ = equivalência patrimonial dos investimentos efetuados em sociedades do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas;
- JCP = juros sobre o capital próprio recebidos pela CSN desses investimentos;
- Divr = dividendos recebidos pela CSN decorrentes desses investimentos;
- ApliCF = total de aplicações financeiras consolidadas da CSN mais disponibilidades na forma de caixa;
- DF = dívida financeira consolidada total da CSN, entendida como o somatório das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros;
- DFL = Despesa Financeira Consolidada líquida da CSN -- despesas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais) menos receitas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais), apuradas no balanço base para cálculo do Prêmio da Sétima Série;
- DLT = Dívida Financeira Consolidada líquida total da CSN = DF - ApliCF (tudo apurado no balanço base para pagamento do Prêmio da Sétima Série);
- Delta = dívida financeira consolidada total da CSN (DF) em 31 de dezembro de 2000 menos US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), convertido pela taxa de câmbio utilizada para fins contábeis na mesma data, sendo o resultado desta subtração atualizado pelo IGPM *pro rata temporis*, da Data de Emissão até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sétima Série;
- LVA = lucro contábil efetivamente apurado pela CSN na venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas;



Fátima Farah
Advogada

VVA = somatório dos valores da venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, cuja liquidação financeira tenha ocorrido após o dia 31 de dezembro de 2000 até a efetiva quitação financeira de todas as Debêntures das sétima série, corrigidos, cada valor de venda, pelo IGPM *pro rata temporis* desde a data da respectiva liquidação financeira da venda de cada uma dessas participações até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sétima Série.

Nota *: Exceto Delta e VVA, todos os demais fatores (EQ, JCP, Divr, ApliCF, DF, DFL, DLT e LVA), são os constantes das demonstrações financeiras consolidadas da CSN do período base utilizado para cálculo do Prêmio da Sétima Série.

10.6.1 O Prêmio da Sétima Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sétima série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado.

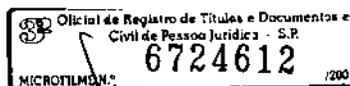
10.6.2 O cálculo do Prêmio da Sétima Série tomará por base o lucro líquido do exercício anterior ao do pagamento. Os Prêmios da Sétima Série vencidos em 15 de junho de 2002 serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício de 2001. Os Prêmios da Sétima Série vencidos na data de vencimento das Debêntures da sétima série serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício anterior. No caso de pagamento antecipado, os Prêmios da Sétima Série devidos serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro acumulado do último ITR divulgado anualizado.

10.6.3 Para o cálculo do Prêmio da Sétima Série, as eventuais bases de cálculo negativas verificadas a partir do exercício de 2003, inclusive, serão compensadas a partir de 2004, inclusive, corrigidas pelo IGPM, calculado *pro rata temporis*, e somadas a base de cálculo do exercício em que o Prêmio da Sétima Série for calculado.

10.6.4 O percentual de participação no resultado previsto na fórmula a que se refere esta Cláusula 10.6 será de 50% (cinquenta por cento), reduzido para 30% (trinta por cento) na hipótese de aumento da capacidade de produção nominal de aço bruto da CSN, consideradas as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, em, no mínimo, 5 (cinco) milhões de toneladas.


Fátima Farah
Advogada





XI

DA GARANTIA REAL

- 11.1 Em garantia do cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora constituiu, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças", firmado nesta data ("Contrato de Penhor"), em favor dos debenturistas titulares das Debêntures de todas as séries, presentes ou futuros, representados pelo Agente Fiduciário, o penhor ou caução ("Penhor") de ações ordinárias nominativas de emissão da CSN no montante correspondente, nesta data, a 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) de todas as Ações (quaisquer ações ordinárias nominativas de emissão da CSN denominadas simplesmente "Ações") bem como daquelas a que se referem os incisos IV e V da Cláusula 16.2, IV e V da Cláusula 16.3 e IV e V da Cláusula 16.4 abaixo ("Ações do Penhor").

A Emissora obrigou-se, ainda, no Contrato de Penhor, a estender o Penhor sobre todas as ações de emissão da CSN, que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Emissora (especialmente sobre as ações que, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, lhe serão transferidas na Data de Integralização, contra o pagamento do preço de aquisição) e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, assim como as ações decorrentes do exercício de bônus de subscrição, valores mobiliários conversíveis em ações e, ainda, ações novas subscritas pela Emissora em aumentos de capital promovidos pela CSN que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, bem como as Ações que vierem a ser adquiridas pela Emissora e por seus acionistas controladores diretos e indiretos, que, para os fins desta Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, estarão abrangidas no conceito de Ações do Penhor.

Exceto (i) pelo Acordo de Acionistas (conforme definido no inciso III da Cláusula 3.22 acima); (ii) pelo acordo de acionistas da CSN ora em vigor, datado de 23 de abril de 1993, e seus respectivos aditivos firmados até a presente data; (iii) pelo Contrato de Preferência (conforme definido no inciso III da Cláusula 3.22 acima); (iv) pelo Penhor; e (v) pelo penhor previamente constituído em garantia do cumprimento das obrigações previstas no "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.1.410.AD.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditivos; "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.55.4.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditivos; "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de


Fátima Farah
Advogada



Debêntures Não Conversíveis em Ações em 2 séries da Textília S.A.", datado de 3 de setembro de 1998; e "Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais Classe B de Emissão da Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil", datado de 18 de outubro de 1999, todos total ou parcialmente incidentes sobre 10.131.846.995 (dez bilhões, cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco) Ações de titularidade da Emissora, representando 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do total das Ações, e que, nos termos do Contrato de Penhor, será compartilhado com os debenturistas até o pagamento, pela Emissora, do saldo devedor de tais contratos, o que deverá ocorrer na Data de Integralização, conforme previsto na Cláusula 14.1 abaixo, as Ações do Penhor encontram-se livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus ou gravame, penhor ou caução, seja a que título for.

- 11.1.1 As Ações do Penhor terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às demais Ações, sendo-lhes assegurado dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.
- 11.1.2 Fica desde já certo e ajustado que o direito de voto sobre as Ações do Penhor permanecerá com a Emissora, exceto no caso de vencimento antecipado das Debêntures, caso em que, a deliberação sobre determinadas matérias observará as disposições previstas no Contrato de Penhor.
- 11.1.3 Fica desde já certo e ajustado que o debenturista, ao subscrever as Debêntures de quaisquer séries, concorda que (i) o Agente Fiduciário os tenha representado na assinatura do Contrato de Penhor, com todos os seus termos, cláusulas e procedimentos de excussão do Penhor; e (ii) o Penhor sobre as Ações da Transformação seja liberado automática e incondicionalmente nos termos do disposto na Cláusula 9.7 acima.
- 11.2 Observado o disposto na Cláusula 9.7 acima, a Emissora compromete-se a manter em Penhor, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, Ações em montante equivalente a, no mínimo, 43,7% (quarenta e três inteiros e sete décimos por cento) de todas as Ações, podendo ser consideradas no cálculo deste limite mínimo, as Ações da Transformação Não Alienadas, ainda que não estejam incluídas no Penhor ("Limite Mínimo das Ações").

Fátima Faretz
Advogada

11.2.1 Não obstante o Limite Mínimo das Ações, a Emissora obriga-se a estender o Penhor a todas as ações de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular.

11.3 Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado a que se refere a Cláusula 3.22 acima, e sem prejuízo do direito de executar a Fiança nos termos da Cláusula XII abaixo, mesmo que simultaneamente à excussão do Penhor, fica desde já ajustado que a excussão extrajudicial do Penhor, prevista no Contrato de Penhor, e, se for o caso, por força da Cláusula 9.7.5 acima, a venda das Ações da Transformação Não Alienadas, deverá obedecer o seguinte procedimento:

- I. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de definição do preço de venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas, nos termos dos incisos II, III ou IV abaixo, a BNDESPAR e o Agente Fiduciário deverão fazer realizar leilão público, em bloco único, de todas as Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas, na Bolsa de Valores de São Paulo, na modalidade de melhor preço, observado, entretanto, o preço mínimo a ser fixado de acordo com o previsto nos incisos II, III e IV abaixo para o primeiro e segundo leilões;
- II. para fins de fixação do preço mínimo de venda do bloco único de todas as Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas no leilão a que se refere o inciso I acima, serão contratadas, em até 30 (trinta) dias contados da data da declaração, pelo Agente Fiduciário, de vencimento antecipado das Debêntures, 2 (duas) empresas de consultoria ou instituições financeiras de porte internacional que tenham realizado operações de fusão ou aquisição cuja soma nos últimos 3 (três) anos dos preços de venda tenha sido igual ou superior a US\$300.000.000,00 (trezentos bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) – sendo certo entretanto que se não for possível identificar empresas de consultoria ou instituições financeiras que se enquadrem nos critérios ora determinados, serão contratadas 2 (duas) instituições financeiras que estejam entre as 5 (cinco) primeiras colocadas no último *ranking* de fusões e aquisições divulgado por Thompson Financial (ou sua sucessora a qualquer título) – ("Avaliador"), uma indicada pela Emissora e a outra, indicada pelos debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, a partir de lista enviada pelo Agente Fiduciário cujos nomes não tenham sido reprovados pela BNDESPAR no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento, pela BNDESPAR, da lista. O critério da avaliação do bloco das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da

Fátima Farah
Advogada



Transformação Não Alienadas a ser utilizado pelos Avaliadores será o de fluxo de caixa descontado. Cada Avaliador deverá entregar seu laudo de avaliação à Emissora, a BNDESPAR e ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva contratação, sob pena de, observado o disposto no inciso IV abaixo, ser considerado preço mínimo aquele constante do laudo entregue tempestivamente;

- III. observado o disposto no inciso IV abaixo, caso a diferença de valor entre os dois laudos seja inferior a 10% (dez por cento), o preço mínimo será a média aritmética dos dois valores. Caso a diferença entre os laudos seja superior a 10% (dez por cento), apurada pela divisão do maior valor pelo menor, será escolhida, pela Emissora, a partir de uma lista de 3 (três) Avaliadores indicados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega dos laudos a que se refere o inciso II acima, pelos debenturistas reunidos em assembleia convocada especialmente para esse fim, cujos nomes não tenham sido reprovados pela BNDESPAR no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento, pela BNDESPAR, da lista, um terceiro Avaliador, sendo certo entretanto que o Avaliador assim escolhido definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o preço mínimo do leilão, utilizando, para tanto, o mesmo critério de avaliação dos dois Avaliadores, sendo que, observado o disposto no inciso IV abaixo, o preço mínimo do leilão será a média aritmética dos 3 (três) laudos. Caso a Emissora não escolha o terceiro Avaliador em 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da lista triplíce, o laudo do Avaliador indicado pelos debenturistas e não reprovado pela BNDESPAR nos termos do inciso II acima definirá o preço mínimo do leilão, observado o disposto no inciso IV abaixo;
- IV. independentemente do disposto nos incisos II e III acima, se o preço mínimo final da avaliação, por Ação, das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas for inferior ao resultado do valor da Dívida Garantida (assim entendida o resultado do somatório dos valores a que se refere a alínea (b) e seus subitens (i) a (v) do inciso VI abaixo) dividido pela quantidade de Ações do Penhor, o preço mínimo por Ação do leilão será o valor da Dívida Garantida dividido pela quantidade de Ações do Penhor;
- V. as despesas do processo de avaliação a que se referem os incisos II e III acima serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Emissora e, em caso de descumprimento, pelos debenturistas e deduzidas do preço apurado no leilão, de acordo com o disposto nos incisos VI ou XI abaixo;

Zelina de S. O.
Advogada



- VI. realizado o leilão, (a) o produto obtido com a venda das Ações da Transformação Não Alienadas será entregue à BNDESPAR, observado o disposto no inciso VIII abaixo; e (b) o produto obtido com a venda das Ações do Penhor será aplicado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no inciso VIII abaixo, na liquidação simultânea (i) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série – incluindo os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido na Cláusula 8.4.2 acima); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido na Cláusula 9.4.2 acima); e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido na Cláusula 10.4.2 acima) e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios – e dos encargos moratórios a que se refere a Cláusula 3.17 acima ("Saldo Devedor das Debêntures"); (ii) do saldo devedor do principal dos Contratos de Repasse do BNDES, acrescido de todos os juros e remunerações e dos encargos moratórios ali previstos ("Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES"); (iii) se houver, do saldo devedor do principal do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, acrescido de todos os juros e remunerações e dos encargos moratórios ali previstos ("Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação"); (iv) de todas as despesas, custas, taxas e emolumentos incorridos para a realização do(s) leilão(ões) público(s) e para a liberação do Penhor, incluindo as despesas relativas às avaliações das Ações do Penhor a que se refere o inciso V acima e eventuais tributos decorrentes da venda das Ações do Penhor de responsabilidade da Emissora ("Despesas da Venda das Ações do Penhor"); e (v) de quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, devendo o eventual saldo, satisfeitas todas as obrigações acima referidas, ser entregue à Emissora no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo certo entretanto que, caso no terceiro leilão a que se refere o inciso X abaixo o produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas não seja suficiente para liquidar integral e simultaneamente todas as obrigações da Emissora a que se refere este inciso, deverá o Agente Fiduciário observar a ordem de preferência a que se refere o inciso XI abaixo;
- VII. todos os dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagas à Emissora em decorrência da titularidade das Ações do Penhor entre a data da declaração de vencimento antecipado e a data de liquidação do preço de venda

2011.01.11



das Ações do Penhor serão utilizados para a redução da Dívida Garantida, observada a ordem de preferência a que se refere o inciso XI abaixo;

- VIII. a BNDESPAR, quando for o caso, e o Agente Fiduciário desde já constituem a instituição liquidante da Bolsa de Valores de São Paulo, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador para transferir, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da realização do leilão, diretamente aos debenturistas e à BNDESPAR a parcela do produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas que lhes couber, observado o disposto nos incisos VI acima e XI abaixo;
- IX. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso I acima e não sendo arrematadas as Ações do Penhor e, se for o caso, as Ações da Transformação Não Alienadas; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, fica desde já certo e ajustado que a BNDESPAR e o Agente Fiduciário (ou, na hipótese prevista em (b) acima, somente o Agente Fiduciário, mediante contratação de instituição financeira de reputação internacional que tenha sido aprovada pelos debenturistas reunidos em assembléia convocada para este fim) deverão promover um segundo leilão das Ações do Penhor, na modalidade de melhor preço, cujo preço mínimo por Ação será a Dívida Garantida, acrescida das Despesas de Venda das Ações do Penhor deste segundo leilão, dividido pela quantidade de Ações do Penhor, a ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização do primeiro leilão (ou do término do prazo para sua realização) e os recursos assim apurados serão aplicados de acordo com o disposto no inciso VI acima;
- X. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso IX acima e não sendo as Ações do Penhor arrematadas; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, fica desde já certo e ajustado que o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco BBA Creditanstalt S.A., a BNDESPAR e o Agente Fiduciário deverão promover, em conjunto, um terceiro leilão das Ações do Penhor, na modalidade de melhor preço, sem preço mínimo, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da realização do segundo leilão (ou do término do prazo para sua realização), acrescido do prazo despendido no cumprimento de todas as normas e na obtenção de todas as autorizações necessárias à realização do leilão, e os recursos assim apurados serão aplicados de acordo com o disposto nos incisos VI acima ou XI abaixo;

Fátima Fatih
Advogada



XI. na hipótese do produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas não ser suficiente para quitar simultaneamente todos os valores a que se refere o inciso VI acima, o valor obtido com a realização do terceiro leilão será utilizado no pagamento dos valores abaixo, na seguinte ordem: (1) Despesas da Venda das Ações do Penhor dos três leilões; (2) preço de venda das Ações da Transformação Não Alienadas, assim entendido o preço, por Ação, apurado no leilão, multiplicado pela quantidade de Ações da Transformação Não Alienadas; (3) os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido na Cláusula 8.4.2 acima); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido na Cláusula 9.4.2 acima); e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido na Cláusula 10.4.2 acima); (4) juros e encargos, inclusive moratórios, simultaneamente do Saldo Devedor das Debêntures, do Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação; (5) pagamento do principal simultaneamente do Saldo Devedor das Debêntures, do Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação; (6) quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação. Caso a quantia apurada no leilão não seja suficiente para o pagamento das quantias constantes em (1), (2), (3), (4), (5) e (6), os valores deverão ser alocados na ordem direta das prioridades estabelecidas acima, calculados *pro rata*, se for o caso, de tal forma que, uma vez liquidadas as quantias referentes a um dos itens, os valores sejam alocados para o item seguinte. A diferença será de responsabilidade solidária da Emissora e dos Fiadores;

XII. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso X acima e não sendo arrematadas as Ações do Penhor e, se for o caso, as Ações da Transformação Não Alienadas ou, em sendo arrematadas, o produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas não seja suficiente para saldar os valores devidos pela Emissora nos termos do inciso XI acima; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, fica desde já certo e ajustado que a Emissora e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pela liquidação de tais pagamentos, sem prejuízo do direito dos debenturistas de (i) procederem à alienação das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas, da melhor forma que lhes aprouver; e/ou (ii) promoverem a excussão do Penhor de

Fátima Farah
Advogada



Ações da Vicunha Steel, o Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou o Penhor de Ações da Emissora, aplicando os recursos assim recebidos na forma do inciso XI acima.

- 11.3.1 A Emissora desde já obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a BNDESPAR e o Agente Fiduciário e, no caso do inciso X da Cláusula 11.3 acima, também com o Unibanco e o BBA, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização do(s) leilão(ões).

XII

DA FIANÇA

- 12.1 Pela presente Escritura de Emissão, a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Mauro Roberto Black Taschner), o Sr. Jacyr Pasternak (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Kiyoko Itikawa Pasternak), a Sra. Dorothéa Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Carolina Justus Cury Steinbruch), o Sr. Ricardo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Susana Leiner Steinbruch), a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Sérgio Schwarz), o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Mariana Cesarino Steinbruch), o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Denise Maria Espínola Rabinovich), a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich, acima qualificados, desde já obrigam-se como fiadores e principais pagadores solidariamente entre si e com a Emissora, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios a que se refere a Cláusula 3.17 acima, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo as Despesas da Venda das

Fátima Farah
Advogada



Ações do Penhor), dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação ("Fiança").

- 12.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.3 A Fiança aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo as Despesas da Venda das Ações do Penhor), nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação.
- 12.4 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos a que se refere esta Cláusula XII não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

XIII

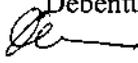
DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS FIADORES, DA VICUNHA STEEL, DA VICUNHA AÇOS E DA EMISSORA

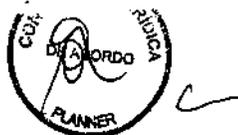
- 13.1 Em garantia do cumprimento de todas as obrigações de qualquer dos Fiadores e da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch, acima qualificados, acionistas da Vicunha Steel, constituem, como de fato constituído tem, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel S.A. e Outras Avenças", firmado nesta data ("Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel"), o penhor ou caução de todas as ações nominativas de emissão da Vicunha Steel de titularidade de tais Fiadores, que, nesta data, correspondem a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel ("Penhor das Ações da Vicunha Steel"). Cada um de tais Fiadores obriga-se, ainda, a estender o Penhor das Ações da Vicunha Steel sobre todas as ações de emissão da Vicunha Steel que vierem a se tomar, seja a que título for, de sua titularidade e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título.

MARCELO FARALI
P. [illegible]

RICARDO STEINBRUCH
PLANNER

- 13.2 Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Steel e da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Vicunha Steel constitui, como de fato constituído tem, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A. e Outras Avenças", firmado nesta data ("Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços"), o penhor ou caução das ações nominativas de emissão da Vicunha Aços de titularidade da Vicunha Steel, que, nesta data, correspondem a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais ("Penhor das Ações da Vicunha Aços"). A Vicunha Steel obriga-se, ainda, a estender o Penhor das Ações da Vicunha Aços sobre as ações de emissão da Vicunha Aços que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Vicunha Steel e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, de forma que o Penhor das Ações da Vicunha Aços recaia sempre sobre 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços.
- 13.3 Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Aços e da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Vicunha Aços constitui, como de fato constituído tem, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. e Outras Avenças", firmado nesta data ("Contrato de Penhor das Ações da Emissora"), o penhor ou caução de todas as ações nominativas de emissão da Emissora de titularidade da Vicunha Aços, que, nesta data, correspondem a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Emissora, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Emissora ("Penhor das Ações da Emissora"). A Vicunha Aços obriga-se, ainda, a estender o Penhor das Ações da Emissora sobre todas as ações de emissão da Emissora que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Vicunha Aços e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título.
- 13.4 O Penhor de Ações da Vicunha Steel, o Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou o Penhor de Ações da Emissora somente poderão ser executados após cumpridos os procedimentos previstos na Cláusula 4ª do Contrato de Penhor de Ações da CSN.
- 13.5 Fica desde já certo e ajustado que o debenturista, ao subscrever as Debêntures de quaisquer séries, concorda que o Agente Fiduciário os


Fátima Farah
Advogada



tenha representado na assinatura do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, com todos os seus termos, cláusulas e procedimentos de excussão do Penhor.

XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a distribuição das Debêntures serão aplicados (i) na aquisição, pela Emissora, de 12.832.702.997 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete) Ações de titularidade da Bradespar e 9.932.540.996 (nove bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e noventa e seis) Ações de titularidade da Previ nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, podendo, o saldo remanescente, até o limite de R\$23.750.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ser utilizado na aquisição de ações de emissão da CSN em bolsa de valores ou por intermédio de negociação privada, pelo preço máximo apurado pela cotação média, ponderada pela quantidade, dos 5 (cinco) últimos pregões anteriores à data de aquisição.

XV

DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DE DIVIDENDOS OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DA CSN

- 15.1 No caso dos dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela CSN à Emissora forem superiores às prestações de amortização de principal, de juros e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, o saldo remanescente, descontados eventuais tributos incidentes sobre o seu recebimento ("Recursos Extraordinários"), será utilizado pela Emissora única e exclusivamente para os fins previstos abaixo, na seguinte ordem:

- I. pagamento, pela Emissora, dos seguintes valores:
- (a) dos custos, despesas e encargos incorridos pela Emissora a partir, exclusive, da Data de Integralização, desde que comprovados e relacionados com a emissão e colocação das


Fátima Farah
Advogada



Debêntures, limitados a até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, reajustado anualmente pela variação do IGPM, incluindo (i) a manutenção do registro da Emissora de companhia aberta; (ii) o registro da distribuição das Debêntures junto à CVM; (iii) o registro de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão; (iv) a manutenção do Penhor, do Penhor de Ações da Emissora, do Penhor de Ações da Vicunha Aços e do Penhor de Ações da Vicunha Steel, incluindo eventuais aditamentos aos respectivos contratos e seus registros no competente cartório de títulos e documentos; (v) a obtenção e a manutenção do registro das Debêntures junto à CETIP; (vi) as publicações relacionadas às Debêntures exigidas por lei e/ou por esta Escritura de Emissão; (vii) a remuneração e as despesas do Agente Fiduciário; (viii) a remuneração e as despesas incorridas pelo banco mandatário e escriturador das Debêntures; (ix) a remuneração e as despesas incorridas na revisão anual desta emissão de Debêntures por duas agências classificadoras de crédito em funcionamento no País e conceituadas internacionalmente ("Despesas"), sendo certo entretanto que quaisquer valores que excedam o limite aqui previsto serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora, devendo a Vicunha Aços prover a Emissora de recursos necessários para tanto mediante aumento de capital na Emissora para integralização em dinheiro e à vista; e/ou

- (b) pagamento de tributos devidos pela Emissora cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir desta data, desde que relacionados (i) com o cumprimento, pela Emissora, e somente pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação; ou (ii) com a titularidade das Ações, desde que, em qualquer caso, o pagamento seja, por disposição legal, de responsabilidade da Emissora;

II. amortização ou, se possível, liquidação, dos Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido na Cláusula 9.4.2 acima); dos Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série; e dos Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido na Cláusula 10.4.2 acima); e

III. alternativamente a critério da Emissora:

- (a) amortização e, se possível, liquidação de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo os

Fátima Fereh
Advogada



REPRODUZIDO NA ESCRITURA Nº. 6724612

Prêmios), dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação; e/ou

- (b) aquisição, até a data da primeira Transformação, de Ações até o equivalente a 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) de todas as Ações, e desde que as Ações assim adquiridas sujeitem-se ao Penhor, passando a integrar as Ações do Penhor, (i) em bolsa de valores; ou (ii) no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, em bolsa de valores ou por aquisição privada de até 50% (cinquenta por cento) das Ações decorrentes da liquidação das operações de compra e venda a termo de titularidade de qualquer dos Fiadores, devendo referida aquisição em bolsa de valores ou privada ser paga em dinheiro e à vista e por preço equivalente à média das cotações, ponderadas por quantidade, dos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data de aquisição pela Emissora; ou
- (c) aquisição, após a data da primeira Transformação, de Ações ou de Ações da Transformação, que, somadas às Ações adquiridas nos termos da alínea (b) acima, não ultrapassem 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) das Ações. Sem prejuízo do limite de 4,2% de Ações acima referido, a Emissora não poderá utilizar Recursos Extraordinários para adquirir Ações da Transformação em quantidade superior à necessária para a recomposição do Limite Mínimo das Ações. As Ações e as Ações da Transformação adquiridas nos termos desta alínea passarão obrigatoriamente a integrar o Penhor. As aquisições de Ações previstas nesta alínea só poderão ser realizadas (i) em bolsa de valores; (ii) no(s) leilão(ões) público(s) a que se refere o inciso I da Cláusula 9.7.6 acima; (iii) por meio do exercício da Opção; ou (iv) no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, em bolsa de valores ou por aquisição privada de até 50% (cinquenta por cento) das Ações decorrentes da liquidação das operações de compra e venda a termo de titularidade de qualquer dos Fiadores, devendo referida aquisição em bolsa de valores ou privada ser paga em dinheiro e à vista e por preço equivalente à média das cotações, ponderadas por quantidade, dos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data de aquisição pela Emissora.

15.1.1 Para o fim único e exclusivo de efetuar pagamento das Despesas, independentemente do disposto no inciso I acima, e desde que a Emissora esteja em dia no pagamento de suas obrigações previstas no *caput* da


Fátima Farah
Advogada



Cláusula 15.1 e em seu inciso I, é facultado à Emissora manter disponível em seu caixa (ou investidos em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas) o valor equivalente a até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, decorrente dos Recursos Extraordinários, desde que existam Despesas incorridas ou a serem incorridas pela Emissora no semestre que justifiquem a manutenção de tal disponibilidade. Ao final de cada semestre, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário das Despesas pagas durante o semestre. O disposto nesta Cláusula não restringe o direito da Emissora de deliberar pela distribuição de Recursos Extraordinários necessários para fazer face aos pagamentos a que se refere a Cláusula 15.1 acima, observados os limites aplicáveis às Despesas.

- 15.1.2 Não obstante o disposto nesta Cláusula XV, o não recebimento, pela Emissora, de Recursos Extraordinários ou o recebimento de Recursos Extraordinários em valor insuficiente para o pagamento, pela Emissora, das Despesas, não exime a Vicunha Aços de prover a Emissora de recursos suficientes para o pagamento das Despesas.
- 15.2 A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário sobre quaisquer publicações efetuadas pela CSN ou quaisquer informações disponíveis à Emissora a respeito da deliberação, declaração e distribuição dos Recursos Extraordinários, informando o montante a ser pago e data de pagamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da referida publicação ou da data em que a Emissora tomou conhecimento, devendo, na mesma ocasião, se for o caso, enviar cópia do documento recebido.
- 15.3 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário cópia autenticada de todos os documentos, inclusive comprovantes de depósito, relativos ao recebimento dos Recursos Extraordinários, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- 15.4 No prazo de até 10 (dez) dias contado da data de qualquer pagamento, pela Emissora, de quaisquer dos valores a que se refere a Cláusula 15.1 acima, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário relatório pormenorizado discriminando (i) a natureza dos pagamentos efetuados, (ii) suas datas de desembolso; e (iii) os respectivos beneficiários, juntamente com cópia autenticada de todos os respectivos comprovantes e recibos de pagamento.
- 15.5 Não obstante o disposto nas Cláusulas 15.2, 15.3 e 15.4 acima, caso o Agente Fiduciário venha a tomar conhecimento de distribuição dos Recursos Extraordinários, deverá solicitar à Emissora os documentos, comprovantes e informações necessárias para verificar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações prevista nesta Cláusula XV.


Fátima Farah
Advogada



XVI

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA,
DA VICUNHA STEEL, DA VICUNHA ACOS E DOS DEMAIS FIADORES

16.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do término do respectivo exercício social;
- (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do respectivo semestre;
- (c) as informações previstas na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;
- (d) informações sobre qualquer descumprimento, pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
- (e) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação;
- (f) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que forem realizados ou publicados (o que for maior)
 - (i) relativamente à Emissora, avisos aos debenturistas, fatos relevantes e todas as atas de assembleias de acionistas, de reuniões do conselho de administração e de reuniões da diretoria; e (ii) relativamente à CSN, fatos relevantes e atas de assembleias de acionistas que afetem direta e

6º R.T.D. Registrado e Autenticado



Fátima Farah
Advogada

significativamente a capacidade financeira da Emissora de liquidar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou as Debêntures;

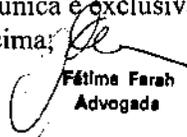
- (g) ocorrendo o disposto no inciso XVI da Cláusula 3.22 acima, comprovar (i) no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da data da efetivação de qualquer das aplicações a que se refere a alínea (b) do inciso XVI da Cláusula 3.22 acima, que os recursos (líquidos de tributos e contribuições incidentes) oriundos da venda da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra (ou dos ativos adquiridos com os recursos (líquidos de tributos e contribuições incidentes) provenientes da alienação da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra, ou ainda dos ativos adquiridos subsequentemente nos termos de tal inciso XVI) foram aplicados de acordo com o disposto na alínea (b) do inciso XVI da Cláusula 3.22 acima; e (ii) trimestralmente (e sempre que o Agente Fiduciário assim solicitar), que os recursos (líquidos de tributos e contribuições incidentes) ainda não aplicados de acordo com o previsto no inciso XVI da Cláusula 3.22 acima permanecem disponíveis no caixa da CSN (ou em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas);
- (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- III. submeter a presente emissão de Debêntures e sua revisão anual a avaliação por, pelo menos, duas agências classificadoras de crédito em funcionamento no País e conceituadas internacionalmente;
- IV. efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e debenturistas, pelo menos semestralmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei n.º 6.404/76, bem como observar as disposições contidas na Instrução CVM n.º 207, de 1º de fevereiro de 1994;
- V. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 17.2.6 abaixo;



Em 11/03/2003
Assinado

- VI. estruturar e manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição financeira autorizada para que preste esse serviço;
- VII. não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as Ações de que for titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, mesmo que ainda não tenham sido incluídas no Penhor conforme exigido nesta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, (a) salvo se (i) a participação da Emissora no capital social da CSN exceder 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) e (ii) a Emissora e os Fiadores estiverem em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, caso em que a Emissora poderá praticar qualquer desses atos com relação única e exclusivamente às Ações que excederem o limite aqui previsto; ou (b) ressalvadas as Ações da Transformação, nos termos da Cláusula 9.7 acima;
- VIII. manter, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as Ações do Penhor, somadas, se for o caso, às Ações da Transformação Não Alienadas, sempre em nível igual ou superior ao Limite Mínimo das Ações;
- IX. manter todas as ações de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular no Penhor;
- X. manter a relação entre a dívida total da Emissora (assim entendida a soma do passivo de curto prazo com o passivo de longo prazo da Emissora) e o Penhor (a) na Data de Emissão, em, no máximo, R\$1.976.020.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões e vinte mil reais) para 46% (quarenta e seis por cento) de todas as Ações; e (b) em cada data em que a Emissora contrair qualquer dívida permitida nos termos desta Escritura de Emissão, em, no máximo, R\$1.682.560.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais) (reajustado anualmente pela variação do IGPM) para 46% (quarenta e seis por cento) de todas as Ações;
- XI. aplicar recursos oriundos do recebimento dos Recursos Extraordinários única e exclusivamente de acordo com os termos da Cláusula 15.1 acima;

6º R.T.O. Registrado e Microfilmado


Fátima Farah
Advogada

- XII. não exercer atividades outras que participar no capital social da CSN;
- XIII. não contratar quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for, ressalvados (a) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Repasse do BNDES e o Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação; e (b) as Despesas (conforme definido na alínea (a) do inciso I da Cláusula 15.1 acima), em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, quando a Emissora tiver Recursos Extraordinários para o seu pagamento, observado em qualquer caso, o disposto no inciso X acima;
- XIV. exercer seu poder de controle sobre a CSN de forma a fazer com que (a) a CSN pague anualmente aos acionistas, dividendos ou juros sobre capital próprio, em dinheiro, em montante equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado; e (b) a CSN não distribua dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros de forma outra que em dinheiro.
- XV. não (a) firmar, ou permitir que sejam firmados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas; e/ou (b) renovar, ou permitir que sejam renovados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, (i) cujos termos sejam de qualquer forma contraditórios ou inconsistentes com os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Preferência ou do Acordo de Acionistas; e/ou (ii) que contenham cláusulas que possam de qualquer forma afetar a execução do Penhor (e.g., cláusulas de direito de preferência, cláusulas de *drag along* – direito de obrigar a vender – e cláusulas de *tag along* – direito de venda conjunta – sobre parte ou a totalidade das Ações do Penhor);
- XVI. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, incluindo juros sobre capital próprio.

16.2 A Vicunha Aços está adicionalmente obrigada a:

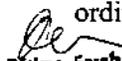
- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta



Fátima Farah
Advogada

Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do término do respectivo exercício social;

- (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do respectivo semestre;
 - (c) informações sobre qualquer descumprimento, pela Vicunha Aços ou pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
 - (d) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação;
 - (e) avisos aos debenturistas, fatos relevantes e todas as atas de assembleias de acionistas, na mesma data em que forem publicados ou, se não forem publicados, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que forem realizados; e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Vicunha Aços, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. ser e permanecer, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, titular de todas as ações de emissão da Emissora, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, de titularidade de


Fátima Farah
Advogada



6 (seis) conselheiros da Emissora, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Emissora ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Emissora de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ou permitir a criação ou a emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pela Vicunha Aços, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade da Vicunha Aços até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- III. exercer seu poder de controle sobre a Emissora e a CSN e votar nas assembléias gerais da Emissora e fazer com que os conselheiros da Emissora votem todas matérias submetidas à sua apreciação para que a Emissora e a CSN cumpram integral e tempestivamente todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação;
- IV. contribuir, e fazer com que suas controladas (exceto a própria CSN) contribuam, para a Emissora, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular, mediante aumento de capital na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora), mantendo tais ações sujeitas ao Penhor até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;

Fátima Faria
Advogada



- V. até o 60º (sexagésimo) (inclusive) mês contado da Data de Emissão, recomprar ou liquidar todas e quaisquer operações a termo de que seja parte envolvendo ações de emissão da CSN, e recomprar, liquidar ou não exercer todos e quaisquer direitos, promessas ou opções de compra de ações de emissão da CSN, e, se for o caso, (a) conferir as ações de emissão da CSN assim obtidas para a Emissora, mediante aumento de capital na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor de Ações da Emissora); e/ou (b) observados os limites do inciso III da Cláusula 15.1 acima, vender para a Emissora até 50% (cinquenta por cento) de tais ações de emissão da CSN assim recebidas, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;
- VI. não exercer atividades outras que participar no capital social da Emissora;
- VII. não contratar quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for; e
- VIII. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, incluindo juros sobre capital próprio.

16.3 A Vicunha Steel está adicionalmente obrigada a:

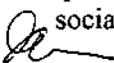
- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do término do respectivo exercício social;
- (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor da Vicunha Aços, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do respectivo semestre;
- (c) informações sobre qualquer descumprimento, pela Vicunha Steel, pela Vicunha Aços ou pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou



Fátima Fariz
Fátima Fariz
Advogada

condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;

- (d) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação;
 - (e) avisos aos debenturistas, fatos relevantes e todas as atas de assembleias de acionistas, de reuniões do conselho de administração e de reuniões de diretoria da Vicunha Steel, na mesma data em que forem publicados ou, se não forem publicados, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que forem realizados; e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Vicunha Steel, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. ser e permanecer, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, titular de, no mínimo, o equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações ordinárias e de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Vicunha Aços ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Aços de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, que possa, de qualquer forma, reduzir a participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta

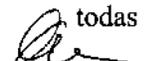

Fátima Farah
Advogada



inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações ordinárias e de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações preferenciais, sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ou permitir a criação ou a emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Aços, ressalvadas as operações realizadas com terceiros, desde que não resultem, ou seu exercício possa resultar, de forma direta ou indireta, em (a) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (b) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições desta Escritura e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (c) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços;

6 - R. T. D. Registrado e Microfilmado

- III. exercer seu poder de controle sobre a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN de forma a fazer com que a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN cumpram integral e tempestivamente todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação;
- IV. contribuir, e fazer com que suas controladas contribuam, para a Emissora, por meio da Vicunha Aços, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular, mediante aumento de capital na Vicunha Aços (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora), mantendo tais ações sujeitas ao Penhor até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no


Fátima Fereis
Advogada

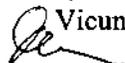


Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;

- V. até o 60º (sexagésimo) (inclusive) mês contado da Data de Emissão, recomprar ou liquidar todas e quaisquer operações a termo de que seja titular envolvendo ações de emissão da CSN, e recomprar, liquidar ou não exercer todos e quaisquer direitos, promessas ou opções de compra de ações de emissão da CSN, e, se for o caso, (a) conferir tais ações ao capital da Emissora, por meio da Vicunha Aços, recebendo, em contraprestação, ações de emissão da Vicunha Aços (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, da Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora); e/ou (b) observados os limites do inciso III da Cláusula 15.1 acima, vender para a Emissora até 50% (cinquenta por cento) de tais ações de emissão da CSN assim recebidas, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;
- VI. não exercer atividades outras que participar no capital social da Vicunha Aços;
- VII. não contratar quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for; e
- VIII. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, incluindo juros sobre capital próprio.

16.4 Cada um dos demais Fiadores está adicionalmente obrigado a:

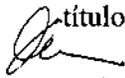
- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) semestralmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor;
- (b) informações sobre qualquer descumprimento, por tal Fiador, e, se for de seu conhecimento, pela Vicunha Steel, pela Vicunha Aços ou pela Emissora, de natureza pecuniária ou


Fabiana Herácl
Advogada



não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;

- (c) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação; e
 - (d) todos os demais documentos e informações que o Fiador, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. quando aplicável, ser e permanecer, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, titulares de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel, sendo-lhes vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Vicunha Steel ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Steel de que são titulares, ou quaisquer direitos a estas inerentes sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ou permitir a criação ou a emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Steel, ressalvadas (a) as alienações a qualquer título entre si, podendo um ou mais dos Fiadores pessoas físicas


Fátima Farah
Advogada



promessas ou opções de compra de ações de emissão da CSN, e, se for o caso, (a) conferir tais ações assim obtidas ao capital da Emissora, por meio da Vicunha Steel e da Vicunha Aços, recebendo, em contraprestação, ações de emissão da Vicunha Steel (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Steel) e esta, da Vicunha Aços (cujas Ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, da Emissora (que serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora); e/ou (b) observados os limites do inciso III da Cláusula 15.1 acima, vender para a Emissora até 50% (cinquenta por cento) de tais ações de emissão da CSN assim recebidas, e exercer seu poder de controle sobre a Vicunha Steel e a Vicunha Aços de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor.

XVII

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

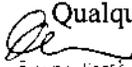
- 17.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto da presente Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei, da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, representar a comunhão dos debenturistas perante a Emissora, declarando:
- I. sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
 - II. aceitar a função que lhe foi conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - III. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor, o Contrato de Penhor das Ações da Emissora, o Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, o Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, e todas as suas cláusulas e condições; e
 - IV. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983; e
 - V. o Penhor, o Penhor das Ações da Emissora, o Penhor das Ações da Vicunha Aços, o Penhor das Ações da Vicunha Steel e a Fiança estarem constituídos e serem exequíveis de acordo com os termos e

Fátima Lacerda
Advogada



condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel.

- 17.1.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou eventual aditamento, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição e/ou vencimento das Debêntures.
- 17.2 Será devido ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, uma remuneração paga em parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2001 e as demais, no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes, sendo que a remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 17.2.1 A remuneração não inclui as despesas a que se refere a Cláusula 17.2.6 abaixo.
- 17.2.2 Na hipótese desta Escritura de Emissão vier a ser aditada com inclusão de novas obrigações ao Agente Fiduciário, a remuneração será revista de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
- 17.2.3 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração anual recebida e aquela a que fez jus.
- 17.2.4 As parcelas da remuneração anual do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pelo IGPM, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.
- 17.2.5 A remuneração será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.


Fabiana Peráti
advogada



17.2.6 A Emissora obriga-se a efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, necessárias para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que o crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha incorrido para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas que não tenha sido saldado na forma desta Cláusula, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, despesas relacionadas com:

- I. publicação de relatórios, avisos e notificações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, em lei e regulamentos aplicáveis;
- II. extração de certidões;
- III. viagens, incluindo custos razoavelmente incorridos com transporte, hospedagem e alimentação;
- IV. procedimentos judiciais ou administrativos promovidos pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos debenturistas; e
- V. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

17.2.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas necessárias com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pela Emissora e, em caso de inadimplemento de pagamento desta, previamente aprovada e adiantada pelos debenturistas e, no caso dos debenturistas, posteriormente, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 68 da Lei n.º 6.404/76, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos judiciais, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, honorários advocatícios, depósitos judiciais e custas e taxas judiciárias decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência


Fátima Farah
Advogada



com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

17.2.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

17.3 Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembléia dos debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá então à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha. A substituição do Agente Fiduciário observará as seguintes condições:

- I. nos casos de vacância, mediante nomeação pela Emissora e aprovação dos debenturistas, e aditamento à presente Escritura de Emissão;
- II. é facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembléia dos debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- III. a substituição do Agente Fiduciário fica condicionada à comunicação prévia à CVM;
- IV. em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja escolhida pela Emissora e aprovada pelos debenturistas e assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário;
- V. a substituição não implicará em remuneração proporcional superior à ora avençada. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após a nomeação, comunicá-la aos debenturistas, na forma do inciso XIX da Cláusula 17.4 abaixo; e


Fátima Farah
Advogada



VI. serão efetuados os pagamentos observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

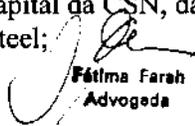
17.4 São deveres do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei n. 6.404/76, em função do Penhor;
- VII. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VIII. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- IX. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

Fátima Fereh
Advogada



- X. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- XI. verificar a regularidade da constituição do Penhor, do Penhor das Ações da Emissora, do Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Penhor das Ações da Vicunha Steel e da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- XII. intimar, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a Emissora a substituir os Fiadores nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIII. solicitar, a cada 6 (seis) meses, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas e necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços, da Vicunha Steel e dos demais Fiadores;
- XIV. solicitar, quando houver indícios que justifiquem, auditoria extraordinária na Emissora;
- XV. convocar, quando necessário, a assembléia de debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- XVI. comparecer à assembléia dos debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVII. elaborar relatório anual destinado aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços e da Vicunha Steel, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços e da Vicunha Steel;


Fátima Farah
Advogada



- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, Amortização, pagamento do Valor Nominal, pagamento da Remuneração e dos Prêmios das Debêntures e Transformações realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures e das Ações efetuadas pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, incluindo aquelas previstas nas Cláusulas 3.22, 9.7, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI acima, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, aos administradores da Vicunha Aços, aos administradores da Vicunha Steel e aos Fiadores;
- (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade do Penhor, do Penhor das Ações da Emissora, do Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Penhor das Ações da Vicunha Steel e da Fiança; e
- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

6º R.T.D. Registrado e Microfilmado

XVIII. colocar o relatório de que trata o inciso XVII acima à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
- (b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
- (c) na CVM;

Fátima Farah
Advogada



- (d) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e
- (e) na sede da instituição que liderou a colocação das Debêntures;
- XIX. publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVIII acima;
- XX. manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- XXI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, principalmente as Cláusulas 3.22, 9.7, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI acima conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, aos administradores da Vicunha Aços, aos administradores da Vicunha Steel e aos demais Fiadores, informado prontamente aos debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XXII. notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação assumida nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços ou no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
- (b) às Bolsas de Valores, quando for o caso; e
- (c) à Emissora;



Fátima Farah
Advogada

XXIII. ocorrendo o disposto nas Cláusulas 8.4.2, 9.4.2 e/ou 10.4.2 acima, manter controle individualizado do montante de (a) Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série; (b) Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série; e (c) dos Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série devidos pela Emissora; e

XXIV. em decorrência do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, manter os recursos provenientes desta emissão sob seu controle, entregando-os à Emissora à medida que for sendo aumentado o valor das garantias, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76.

17.5 No caso de inadimplemento da Emissora, da Vicunha Aços, da Vicunha Steel ou de qualquer dos Fiadores de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 3.22 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, principalmente as Cláusulas 3.22 e 3.22.1 acima, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. observado o disposto nesta Escritura de Emissão, proceder à execução extrajudicial do Penhor e à execução da Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional dos debenturistas;
- III. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os debenturistas em processo de falência ou concordata da Emissora.

17.5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 3.22 e 3.22.1 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I a IV da Cláusula 17.5 acima se, convocada a assembléia de debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos debenturistas em circulação. Na hipótese do inciso V da Cláusula 17.5 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

Fátima Farah
Advogada



XVIII

DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 18.1 Os titulares das Debêntures desta emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.
- 18.2 A assembléia dos debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação e pela CVM.
- 18.3 Aplica-se à assembléia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76, sobre a assembléia geral de acionistas.
- 18.4 A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 18.5 Ressalvadas as disposições expressas previstas nesta Escritura de Emissão ou em lei, e salvo no que se refere a modificações nas condições das Debêntures, que dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação da série afetada ou de todas as séries, se todas forem afetadas efetiva e diretamente e/ou se o fluxo de recursos para pagamento das demais séries for afetado, as demais deliberações a serem tomadas em assembléia geral de debenturistas dependerão da aprovação da maioria absoluta de votos dos debenturistas presentes na assembléia, excluindo-se, em qualquer caso, para efeito de quorum, os votos em branco e as Debêntures pertencentes à CSN, à Emissora, à Vicunha Aços, à Vicunha Steel aos demais Fiadores, qualquer de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou acionistas.
- 18.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias dos debenturistas.
- 18.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



XIX

DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA,
DA VICUNHA AÇOS, DA VICUNHA STEEL E DOS DEMAIS FIADORES

19.1 A Emissora neste ato declara que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras;
- II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel têm poderes bastante para tanto;
- III. todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- IV. os termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (a) não implicam o inadimplemento da Emissora em qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Emissora;
- V. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Penhor constituem obrigações exequíveis, válidas e eficazes da Emissora;
- VI. a Vicunha Aços (e os conselheiros da Emissora, titulares de uma ação cada um) são os únicos acionistas da Emissora;
- VII. não possui direta ou indiretamente nenhuma outra ação de emissão da CSN que as Ações dadas em penhor ou caução nos termos do Contrato de Penhor;
- VIII. não há, nesta data, (a) quaisquer títulos de emissão da CSN e/ou da Emissora, ou sacados contra qualquer uma delas, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de

6 - R. T. D. Registrado e Microfilmado



Fátima Farah
Advogada

valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), relativamente à CSN e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente à Emissora, excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; e (b) dívida vencida e não paga de responsabilidade da CSN e/ou Emissora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), relativamente à CSN e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente à Emissora ou a constituição em mora da CSN e/ou da Emissora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão; e

IX está em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

19.1.1 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelos Coordenadores em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

19.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.1.1 acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

19.2 A Vicunha Aços neste ato declara que:

I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras;

Fátima Farah
Advogada



- II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços têm poderes bastante para tanto;
- III. todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- IV. os termos desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (a) não implicam o inadimplemento da Vicunha Aços em qualquer contrato ou documento do qual a Vicunha Aços seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Vicunha Aços esteja sujeita; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Aços;
- V. esta Escritura de Emissão, inclusive a Fiança, e o Contrato de Penhor das Ações da Emissora constituem obrigações executáveis, válidas e eficazes da Vicunha Aços;
- VI. todas as ações de emissão da Emissora são de propriedade da Vicunha Aços (e dos 6 (seis) conselheiros da Emissora, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Emissora), estão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (ressalvado o Contrato de Penhor das Ações da Emissora), representando desse modo 100% (cem por cento) do total de ações de emissão da Emissora, e não estão sujeitas a nenhuma restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Acordo de Acionistas e do Contrato de Preferência;
- VII. nesta data a Vicunha Steel (e os 6 (seis) conselheiros da Vicunha Aços, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Vicunha Aços) são os únicos acionistas da Vicunha Aços;
- VIII. não possui direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao Penhor;
- IX. não há, nesta data (a) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra a Vicunha Aços, que tenham sido apresentados para protesto

20/03/2001
A. V. V. V. V. V.



ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (b) dívida vencida e não paga de sua responsabilidade, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; e

- X. a Emissora e a Vicunha Aços estão em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

19.2.1 A Vicunha Aços obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelos Coordenadores em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

19.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.2.1 acima, a Vicunha Aços compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

19.3 A Vicunha Steel neste ato declara que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras;
- II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel têm poderes bastante para tanto;



Fátima Farah
Advogada

- III. todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- IV. os termos desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (a) não implicam o inadimplemento da Vicunha Steel em qualquer contrato ou documento do qual a Vicunha Steel seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Vicunha Steel esteja sujeita; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Steel;
- V. esta Escritura de Emissão, inclusive a Fiança, e o Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços constituem obrigações exequíveis, válidas e eficazes da Vicunha Steel;
- VI. todas as ações de emissão da Vicunha Aços são de propriedade da Vicunha Steel (e dos 6 (scis) conselheiros da Vicunha Aços, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Vicunha Aços), estão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (ressalvado o Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços), representando desse modo 100% (cem por cento) do total de ações de emissão da Vicunha Aços, e não estão sujeitas a nenhuma restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força desta Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Acordo de Acionistas e do Contrato de Preferência;
- VII. os Fiadores (e 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Vicunha Steel) são os únicos acionistas da Vicunha Steel;
- VIII. não possui direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao penhor ora constituído;
- IX. não há, nesta data, (a) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (b) dívida

6º R.T.O. Registrado e Microfilmado

Fátima Farah
Advogada



vencida e não paga de sua responsabilidade, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; e

- X. está em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

19.3.1 A Vicunha Steel obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelos Coordenadores em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

19.3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.3.1 acima, a Vicunha Steel compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

19.4 Cada um dos demais Fiadores neste ato declara que:

- I. relativamente aos Srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Clarice Steinbruch, Eduardo Rabinovich e Jacyr Pasternak, acima qualificados, é acionista direto da Vicunha Steel e controlador indireto da Vicunha Aços e da Emissora;
- II. tem plena capacidade para assumir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive para honrar a Fiança prestada, seja no todo ou em parte, e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel;
- III. os termos desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das

Fátima Farah
Advogada



Ações da Vicunha Steel (a) não implicam o inadimplemento de cada um dos Fiadores em qualquer contrato ou documento do qual o Fiador seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeito; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face de cada um dos Fiadores;

- IV. esta Escritura de Emissão, inclusive a Fiança, e o Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel constituem obrigações exequíveis, válidas e eficazes de cada um dos Fiadores;
- V. todas as ações de emissão da Vicunha Steel são de propriedade dos demais Fiadores acionistas da Vicunha Steel (e de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Vicunha Steel), estão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (ressalvado o Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel), representando desse modo 100% (cem por cento) do total das ações de emissão da Vicunha Steel, e não estão sujeitas a nenhuma restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, do Acordo de Acionistas, do Contrato de Preferência e do acordo de acionistas da Vicunha Steel firmado pelos acionistas em 25 de setembro de 2000;
- VI. não possui, e não tem conhecimento que os demais Fiadores, possuem, direta ou indiretamente, ações de emissão da CSN que não estejam sujeitas ao Penhor, ressalvadas as ações de emissão da CSN de sua titularidade, direta ou indireta, sujeitas a operações de compra e venda a termo ainda não liquidadas; e
- VII. não há, nesta data, (a) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra qualquer dos demais Fiadores que tenham sido apresentados para protesto que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; e (b) dívida vencida e não paga de responsabilidade de qualquer dos demais Fiadores de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

Fátima Farah
Advogada



19.4.1 Cada um dos Fiadores obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelos Coordenadores em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

19.4.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.4.1 acima, cada um dos Fiadores compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

XX

DAS DESPESAS

20.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos com o registro e publicação dos atos necessários à colocação das Debêntures da presente emissão, tais como a Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor e a assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora da Emissora que deliberou sobre esta emissão de Debêntures.

XXI

DA INTERVENIENTE ANUENTE

21.1 A CSN firma esta Escritura de Emissão na qualidade de interveniente anuente, declarando conhecer todos os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor.

XXII

DAS NOTIFICAÇÕES

22.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:


Fátima Farah
Advogada



6º R.T.D. Registrado e Microfilmado

I. para a Emissora:
VICUNHA SIDERURGIA S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2
01239-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

II. para a Vicunha Aços:
VICUNHA AÇOS S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3
01239-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

II. para a Vicunha Steel:
VICUNHA STEEL S.A.
Rua Ivaí 207, sala 21
03080-900 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

III. para os demais Fiadores:
CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK
SUZANA PASTERNAK TASCHNER
JACYR PASTERNAK
DOROTHÉA STEINBRUCH
BENJAMIN STEINBRUCH
RICARDO STEINBRUCH
ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ
ELIEZER STEINBRUCH
CLARICE STEINBRUCH
FÁBIO STEINBRUCH
LÉO STEINBRUCH
JACKS RABINOVICH
BELINA RABINOVICH
EDUARDO RABINOVICH
OLGA RABINOVICH
BEATRIZ RABINOVICH
Rua Itacolomi 412
01239-020 São Paulo, SP
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

Fátima Farah
Advogada



IV. para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Paulista 2439, 11º andar
01311-300 São Paulo, SP
At.: Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos
Telefone: (11) 3061 9444
Fac-símile: (11) 3061 0964

V. para a BNDESPAR:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR
Av. República do Chile 100
20139-900 Rio de Janeiro, RJ
At.: Diretor Superintendente
Telefone: (21) 277 2661
Fac-símile: (21) 220 6058

VI. para a CSN:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Rua Lauro Müller 116, 36º andar
22299-900 Rio de Janeiro, RJ
At.: Diretor Presidente
C.c: Diretor Jurídico
Telefone: (21) 586 1436
Fac-símile: (21) 586 1432

6º F.L. Registrado e Microfilmado

- 22.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

XXIII

DO FORO

- 23.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.


Adriana Parati
Advogada



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A. DATADA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001 (CONT.)

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2001

Fátima Farah
Advogada

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

Rubens dos Santos
Diretor Relações de Mercado

VICUNHA AÇOS S.A.

Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

Rubens dos Santos
Diretor Relações de Mercado

VICUNHA STEEL S.A.

Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

Ricardo Steinbruch
Diretor Relações de Mercado

Clotilde Rabinovich Pasternak
CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK

Suzana Pasternak Tashner
SUZANA PASTERNAK TASHNER

Mauro Roberto Black Tashner
MAURO ROBERTO BLACK TASHNER

Jacyr Pasternak
JACYR PASTERNAK

Kiyoko Itikawa Pasternak
KIYOKO ITIKAWA PASTERNAK

Fátima Farah
Advogada





1701

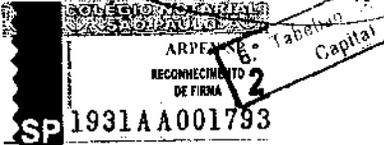
N 6º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - *Bel. Milton Andreotti*
Av. Buz. Luis Antonio, 475 - Cep. 01317-000 - SP
Reconheço por semelhança a firma de JACKS RABINOVICH
88a Paulo, 07 de fevereiro de 2001.
Em testemunho

Contratante: 011 31060886/BENEDITO LINDO DA SILVA ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma: 1,83



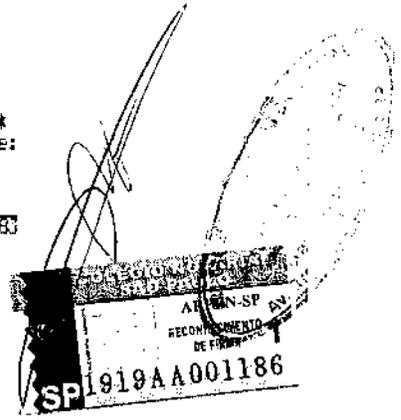
N 6º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - *Bel. Milton Andreotti*
Av. Buz. Luis Antonio, 475 - Cep. 01317-000 - SP
Reconheço por semelhança as firmas de JACKS RABINOVICH
RUBENS DOS SANTOS
88a Paulo, 07 de fevereiro de 2001.
Em testemunho

Contratante: 011 31060886/BENEDITO LINDO DA SILVA ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma: 3,84 2



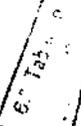
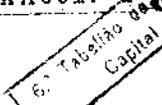
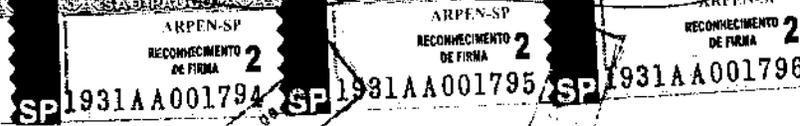
22a. TABELÃO DE NOTAS -SP-
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço p/semelhança 0001 firma(s) de:
MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER
Sao Paulo, 07 De FEVEREIRO De 2001.

Carimbo: 539523 Fago: R*****1,83
Selos...: 1919AA.001186



N 6º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - *Bel. Milton Andreotti*
Av. Buz. Luis Antonio, 475 - Cep. 01317-000 - SP
Reconheço por semelhança as firmas de JACKS RABINOVICH, RUBENS DOS SANTOS, RICARDO STEINBAUCH, CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, JACYR PASTERNAK e RINKO IYIKAMA PASTERNAK
88a Paulo, 07 de fevereiro de 2001.
Em testemunho

Contratante: 011 31060886/BENEDITO LINDO DA SILVA ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma: 3,84 2



2a
Tabelão de Notas - Manoel Olegário da Costa
Rua Haqz Freitas, 6373 - Vila Guarque - São Paulo - SP
Cep. 01229-010 - Fone: (011) 222 8844 - Fax: (011) 221 0720
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 0001 FIRMA(S) DE:
SUZANA PASTERNAK TASCHNER
Sao Paulo, 07/02/2001.
Firma: R*****1,83 EM VERDADE
PATRICIA OLEGARIO DA COSTA AUTORIZADA 241356
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

6º R.T.D. Registrado e Microfilmado



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A. DATADA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001 (CONT.)

6.º R.T.D. Registrado e Microfilmado

Dorothea Steinbruch
DOROTHEA STEINBRUCH

pp Benjamin Steinbruch
BENJAMIN STEINBRUCH

Carolina Justus Cury Steinbruch
CAROLINA JUSTUS CURY STEINBRUCH

Ricardo Steinbruch
RICARDO STEINBRUCH

Susana Leiner Steinbruch
SUSANA LEINER STEINBRUCH

Elisabeth Steinbruch Schwarz
ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ

Sergio Schwarz
SERGIO SCHWARZ

Eliezer Steinbruch
ELIEZER STEINBRUCH

Clarice Steinbruch
CLARICE STEINBRUCH

Fabio Steinbruch
FABIO STEINBRUCH

Leo Steinbruch
LÉO STEINBRUCH

Mariana Cesarino Steinbruch
MARIANA CESARINO STEINBRUCH

Jacks Rabinovich
JACKS RABINOVICH

Belina Rabinovich
BELINA RABINOVICH



29
 Tabelião de Notas Manoel Olímpio da Costa
 Rua Edgar Fiedler, 63-73 Vila Guapimirim - São Paulo - SP
 Cep 01220-010 Fone: (011) 252-0414 Fax: (011) 221-0120

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE 01 FIRMAS (S) DE:
 MARIANA MARLISE CESARINI
 JACI PAUL DA SILVA
 PAGO

ARPEN-SP
 RECONHECIMENTO
 DE FIRMA

PATRICIA DE FARIAS DA COSTA - AUTORIZADA
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE 24156
 SP1916AA005803

Nº TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL - Rua Edgar Fiedler, 63-73 Vila Guapimirim - São Paulo - SP
 Reconhecido por semelhança de firma de RICARDO STEINBRUCH
 São Paulo, 07 de fevereiro de 2001.
 Em testemunho

CONFIRMAÇÃO 51060884/BENEDITO LINDO DA SILVA ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

6.º Tabelião de Capital
 ARPEN-SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
 SP1931AA004609



Nº TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL - Rua Edgar Fiedler, 63-73 Vila Guapimirim - São Paulo - SP
 Reconhecido por semelhança de firma de: LEO STEINBRUCH, JACYS RABINOVICH, BELINA RABINOVICH, DOROTHEA STEINBRUCH e CLARICE STEINBRUCH
 São Paulo, 07 de fevereiro de 2001.
 Em testemunho

CONFIRMAÇÃO 51060884/BENEDITO LINDO DA SILVA ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 SP1931AA004610
 ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP1931AA001742
 ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP1931AA001743

6.º Tabelião de Capital

Nº TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL - Rua Edgar Fiedler, 63-73 Vila Guapimirim - São Paulo - SP
 Reconhecido por semelhança de firma de: RICARDO STEINBRUCH, CAROLINA JUSTUS DORT STEINBRUCH, SUBANA LEINER STEINBRUCH, ELISABETH STEINBRUCH, SCHWARTZ, SERGIO SCHWARTZ, FLIFER STEINBRUCH e CARLO STEINBRUCH
 São Paulo, 07 de fevereiro de 2001.
 Em testemunho

CONFIRMAÇÃO 51060884/BENEDITO LINDO DA SILVA ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 SP1931AA004611
 ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP1931AA001739
 ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP1931AA001740
 ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP1931AA001741

6.º Tabelião de Capital

E.P.T.O. Registrado e Microfilmado

Esta página reconhece as assinaturas da anterior.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A. DATADA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001 (CONT.)

Eduardo Rabinovich

EDUARDO RABINOVICH

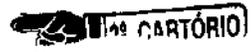
Denise Maria Espinola Rabinovich

DENISE MARIA ESPINOLA RABINOVICH



Olga Rabinovich

OLGA RABINOVICH



Beatriz Rabinovich

BEATRIZ RABINOVICH



PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Viviane A. H. ...

Nome: Viviane A. H. ...
 Cargo: Advogada

Winter

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Nome: **Wellim Vasconcelos**
 Cargo: **Diretor BNDESPAR**

Nome: **José Armando G. Redondo**
 Cargo: **Diretor da BNDESPAR**

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Nome: **JOSE PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
 Cargo: **DIRETOR EXECUTIVO - JUARA ESTRUTURA E ESCRITURAS**

Nome: **CLÁUDIA DE AZERÉDO SANTOS**
 Cargo: **Diretor Jurídico**

Testemunhas:

Nome: **CLÁUDIA DE AZERÉDO SANTOS**
 Id: **10351210-100**

Nome: **ILAN COADIK LEVADO**
 Id: **10351210-100**



Tabela de Notas - Manoel Olegário da Costa
 Rua Eng. Lourenço, 8378 - Vila Princesa - São Paulo - SP
 Cep 05120-000 - Fone: (011) 2218-8441 - Fax: (011) 221-0339

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA COM FIRMA(S) DE:
 OLGA RABINOVICH
 São Paulo, 07/02/2001
 PAGO R\$***** DE LITOS
 PATRICIA DEGARIO DA COSTA - AUTORIZADA
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE 241002



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua XV de Novembro, 60 - (011) 232.3171 - São Paulo
 Primeiro do Povo com Certificado de Qualidade ISO 9002
 Apresentado hoje, protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 6724612
 São Paulo, 21-FEV-2001
 BEL. JOSÉ MARIA SIVERO DE MOURA
 BEL. FRANCISCA ROBERTO LOMBO DE S. FERREIRA
 ESPEREMENTES AUTORIZADOS:
 JARCY ADRIATO
 MARCIA LEITE DOS SANTOS
 PAULINA DE FORTO
 REGISTROS POR VEZES
 SUPRASS 7094
 2001

6º R.T.D. Registrado e Microfilmado



23º OFÍCIO

Guido Maciel
Tabellão

Av. Nilo Peçanha, 26 - 9º
Tels. 533-6505-633-6477

Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
TABELA VIII N.º 4

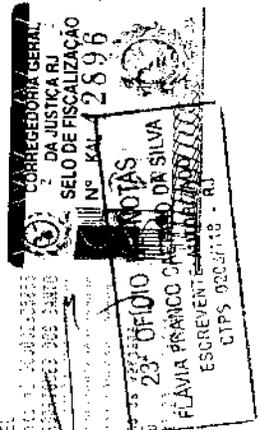
DENISE PINHEIRO BASTOS
E Autorizada
CTPS 61450/015 RJ

Cartório do 21º Ofício de Notas - Travessa do Divisor, 21 R
Centro - Rio de Janeiro. Tabellão: Ney Ribeiro. Autorizado por
semelhança as firmas de: WALTER CRUZ DE VASCONCELLOS JUNIOR
54471874700 e JOSE ARMANDO GARCIA REGADOR 27656125720
Nos 10144

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2001. Conf. para
Em Testemunha: 4.34
Rodrigo Santiago - Subst. Autorizada 0.86
0.20



667081 Enrolamentos R\$ 101.87/697.108-294



23º TABELÃO DE NOTAS - SP -
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço p/semelhança 0001 firma(s) de:
BEATRIZ RABINOVICH
São Paulo, 07 De FEVEREIRO de 2001.

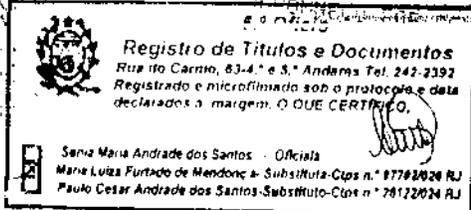
Carimbo: 537470 Fogo: 1919A-001158
Selos...: 1919AA.001158



2º Tabelão de Notas - Manoel Olegário da Costa
Rua Diego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
Cep 01220-010 - Fone: (011) 222-2611 - Fax: (011) 221-0220

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 0002 FIRMA(S) DE:
EDUARDO RABINOVICH E DENISE MARIA ESPINOLA
RABINOVICH
São Paulo, 07/02/2001

PAGO R\$*****766 (UM TESTEMUNHO VERDADEIRO)
ALEXANDRE DOS SANTOS - SUBSTITUTO AUTORIZADO



Sonia Maria Andrade dos Santos - Oficial
Maria Luiza Furtado de Mendonça - Substituta-Ctps n.º 87782026 RJ
Paulo Cesar Andrade dos Santos-Substituto-Ctps n.º 78122024 RJ



843625

ANEXO I



DECLARAÇÃO

[Local e Data]

Planner Corretora de Valores S.A.
Av. Paulista 2439, 11º andar
01311-300 São Paulo, SP

At.: Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos

Vicunha Siderurgia S.A.
Emissão de Debêntures

O signatário da presente vem, nos termos do inciso [•] da Cláusula [•] da "Escritura de Emissão de [•] Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.", firmada por V.Sas., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures ("Agente Fiduciário") e Vicunha Siderurgia S.A. ("Vicunha Siderurgia"), na qualidade de emissora ("Escritura de Emissão"), declarar, sob as penas da lei, que:

- (A) firmou, nesta data, com Vicunha Steel S.A. ("Vicunha Steel"), acordo, contrato ou instrumento tendo por objeto ações de emissão da [Vicunha Aços S.A. ("Vicunha Aços")] {ou} da [•], prevendo compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a [Vicunha Aços] {ou}, conforme previsto no inciso [•] da Cláusula [•] da Escritura de Emissão, cuja cópia segue em anexo;
- (B) conhece e concorda com todos os termos e condições da Escritura de Emissão, tendo tido oportunidade para esclarecer eventuais dúvidas sobre interpretação ou aplicação de seus termos e condições com seus consultores, financeiro e legal, inclusive, e com o Agente Fiduciário;
- (C) obriga-se, por si e sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, a exercer seu poder de controle direto sobre a [Vicunha Aços] {ou} [•] e indireto sobre a Vicunha Siderurgia de forma a fazer com que cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão;


Fátima Farah
Advogada



- (D) é senhor e legítimo titular de [•] ações ordinárias e [•] ações preferenciais de emissão da [Vicunha Aços] {ou} [•], representando [•]% ([•] por cento) do capital votante e [•]% ([•] por cento) do capital total da [Vicunha Aços] {ou} [•];
- (E) os demais acionistas da [Vicunha Aços] {ou} [•] são: (i) [•], titular de [•] ações ordinárias e [•] ações preferenciais, representando [•]% ([•] por cento) do capital votante e [•]% ([•] por cento) do capital total da [Vicunha Aços] {ou} [•]; (ii) [•] ações ordinárias e [•] ações preferenciais, representando [•]% ([•] por cento) do capital votante e [•]% ([•] por cento) do capital total da [Vicunha Aços] {ou} [•]; (iii) [•] ações ordinárias e [•] ações preferenciais, representando [•]% ([•] por cento) do capital votante e [•]% ([•] por cento) do capital total da [Vicunha Aços] {ou} [•]; e (iv) [•];
- (F) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de [•] de acordo com as leis [•];
- (G) as pessoas que a representam na assinatura desta declaração têm poderes bastante para tanto;
- (H) todas as autorizações societárias necessárias à prestação desta declaração foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor; e
- (I) esta declaração constitui obrigação exequível, válida e eficaz do signatário.

O signatário obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, por si e sucessores, a indenizar os debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações aqui prestadas ou, ainda, no caso de descumprimento das obrigações ora assumidas.


Petrina [•]
Advoca

[•]

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Testemunhas:

Nome:
Id.:

Nome:
Id.:



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO DA
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL
E CLÁUSULA DE PERMUTA PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A.

VICUNHA SIDERURGIA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

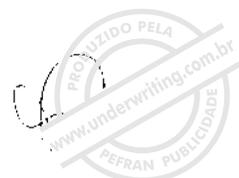
VICUNHA AÇOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.213.131/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de titular de todas as ações de emissão da Emissora e de fiadora solidária de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) com a Vicunha Steel (conforme definido abaixo) e as pessoas abaixo qualificadas ("Vicunha Aços");

VICUNHA STEEL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí 207, sala 21, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.169.992/0001-36, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de titular de todas as ações de emissão da Vicunha Aços e de fiadora solidária de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Aços e as pessoas abaixo qualificadas ("Vicunha Steel");

CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, brasileira, viúva, empresaria, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 509.526, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.441.708-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) SUZANA PASTERNAK TASCHNER, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 2.818.618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 485.037.208-25, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância do marido desta, que, para os fins do inciso I do artigo 242 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ela casado em regime de separação de bens, MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 2.961.387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 039.617.618-68; e (ii) JACYR-PASTERNAK, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade registro



09 MAR 2004



geral n.º 2.340.133 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 004.465.488-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de comunhão universal de bens, KIYOKO ITIKAWA PASTERNAK, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 2.217.611, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 029.874.908-44; sendo a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner e o Sr. Jacyr Pasternak na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e as demais pessoas abaixo qualificadas;

DOROTHÉA STEINBRUCH, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.328.916, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 055.494.768-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.627.815-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 618.266.778-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, CAROLINA JUSTUS CURY STEINBRUCH, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 15.520.044-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 143.141.468-93; (ii) RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.576.689, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 030.626.328-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, SUSANA LEINER STEINBRUCH, brasileira, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 8.894.569-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 084.104.278-00; e (iii) ELISABETH STEINBRUCH



09 MAR 2004

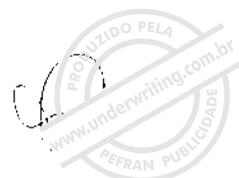


SCHWARZ, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.565.021, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 006.990.838-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância do marido desta, que, para os fins do inciso I do artigo 242 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ela casado em regime de separação de bens, SERGIO SCHWARZ, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.337.123-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 189.611.428-87; sendo a Sra. Dorothéa Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch e a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak e as demais pessoas abaixo qualificadas;

ELIEZER STEINBRUCH, brasileiro, viúvo, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.183.783, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 018.004.698-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) CLARICE STEINBRUCH, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 7.526.365-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 032.473.948-69, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; (ii) FÁBIO STEINBRUCH, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade registro geral n.º 8.441.118, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 052.581.918-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e (iii) LÉO STEINBRUCH, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade registro geral n.º 13.597.999, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 110.885.048-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casado em regime de separação de bens, MARIANA CESARINO STEINBRUCH, brasileira, veterinária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 24.867.334-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de



09 MAR 2004



Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 279.090.318-23; sendo o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch e o Sr. Léó Steinbruch na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak, a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch, a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz e as demais pessoas abaixo qualificadas; e

JACKS RABINOVICH, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.179.678-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.495.038-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; a mulher deste, com ele casada em regime de comunhão universal de bens, BELINA RABINOVICH, brasileira, senhora do lar, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 1.938.444-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 059.408.728-75, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) EDUARDO RABINOVICH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.989.033-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 059.408.688-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expreso consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, DENISE MARIA ESPÍNOLA RABINOVICH, paraguaia, protética, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 36.597.971-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 089.449.308-64; (ii) OLGA RABINOVICH, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.989.032-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 041.905.378-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e (iii) BEATRIZ RABINOVICH, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 6.246.238, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 088.292.348-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; sendo o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich, a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações



09 MAR 2004



assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak, a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch, a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch e o Sr. Léo Steinbruch;

como fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão em conjunto a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak, a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch, a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léo Steinbruch, o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich, a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich, doravante denominados, em conjunto, simplesmente "Fiadores";

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de debenturistas titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debêntures"); e

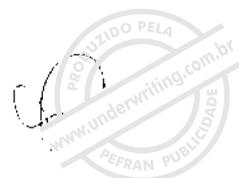
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor Bancário Sul, C.1, Bloco E, Edifício BNDES, 13º andar e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, 19º e parte do 20º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 00.383.281/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 11.3 abaixo ("BNDESPAR");

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller 116, 36º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.042.730/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de interveniente anuente ("CSN");

resolvem celebrar a primeira rerratificação da "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.", celebrada em 6 de fevereiro de 2001, que, nos termos desta "Primeira Rerratificação da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão-



09 MAR 2004



de Vicunha Siderurgia S.A." ("Escritura de Emissão"), passa, para todos os fins de direito, a constar com os seguintes termos e condições:

I

DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações das assembléias gerais extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 31 de janeiro de 2001 e 8 março de 2001.
- 1.2 A assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 31 de janeiro de 2001 delegou ao conselho de administração da Emissora competência para (i) alterar, se necessário, as matérias aqui dispostas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76; e (ii) cancelar as Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria.

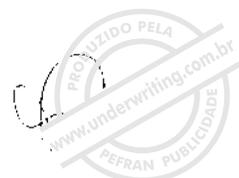
II

DOS REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:
 - I. *arquivamento e publicação das atas das assembléias gerais extraordinárias.* As atas das assembléias gerais extraordinárias que deliberaram sobre a emissão das Debêntures deverão ter sido arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Diário do Comércio";
 - II. *registro desta Escritura de Emissão.* A presente Escritura de Emissão deverá ter sido registrada no competente cartório de registro de imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
 - III. *constituição e registro do Penhor, do Penhor das Ações da Emissora, do Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Penhor das Ações da Vicunha Steel (conforme definidos abaixo).* O Penhor, o Penhor das Ações da Emissora, o Penhor das Ações da Vicunha Aços e o Penhor das Ações da Vicunha Steel deverão ter sido constituídos e registrados (i) nos registros da instituição depositária das ações de emissão da CSN e nos livros societários da Emissora, da Vicunha Aços e da Vicunha Steel, respectivamente; e (ii) nos cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;



09 MAR 2004



- IV. *constituição e registro da Fiança (conforme definido abaixo)*. A Fiança deverá ter sido constituída e registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- V. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")*. A emissão deverá ter sido registrada na CVM, na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- VI. *registro no Sistema Nacional de Debêntures ("SND") e na Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa")*. A primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries da emissão deverão ter sido registradas para negociação no mercado secundário no SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA"), e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"); e a sexta e sétima séries da emissão deverão ter sido registradas para negociação no mercado secundário na Bovespa, por meio da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); e
- VII. *registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID")*. A emissão deverá ter sido registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID aprovado em assembléia geral realizada em 27 de agosto de 1998.

III

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES COMUNS A TODAS AS SÉRIES

- 3.1 *Objeto social da Emissora*. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades.
- 3.2 *Número da emissão*. A presente Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 *Valor total da emissão*. O valor total da presente emissão é de R\$1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 3.4 *Valor nominal*. As Debêntures de todas as séries terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.
- 3.5 *Quantidade*. Serão emitidas 19.978 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito) Debêntures.



09 MAR 2004

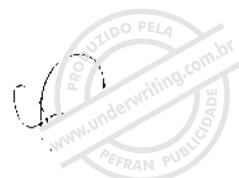


- 3.6 *Séries.* As Debêntures serão emitidas em 7 (sete) séries, com as características descritas nas Cláusulas IV a X abaixo, sendo a primeira série composta por 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) Debêntures, a segunda série, por 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) Debêntures, a terceira série, por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures, a quarta série, por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures, a quinta série, por 3.346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) Debêntures, a sexta série por 3.052 (três mil e cinquenta e dois) Debêntures, e a sétima série, por 5.948 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito) Debêntures. A Emissora não poderá colocar as Debêntures de uma série antes de colocadas todas as Debêntures das séries anteriores ou cancelados os saldos não colocados.
- 3.7 *Conversibilidade e forma.* As Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, (i) relativamente às Debêntures da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND; e (ii) relativamente às Debêntures da sexta e sétima séries, será expedido pela CBLC relatório da titularidade das Debêntures em nome do debenturista.
- 3.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos das Cláusulas XI e XIII abaixo, e com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula XII abaixo. A garantia real a que se refere a Cláusula XI abaixo será compartilhada pelos debenturistas e outros credores da Emissora, nos termos ali previstos.
- 3.8.1 Considerando que as ações de emissão da CSN a serem adquiridas pela Emissora com os recursos provenientes desta emissão somente lhes serão transferidas quando do pagamento do preço, para os fins do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, a Emissora utilizar-se-á da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, ficando o Agente Fiduciário e os coordenadores desta emissão de Debêntures ("Coordenadores") desde já instruídos a somente entregar os recursos provenientes desta emissão à Emissora à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias.

Para os fins da alínea (a) do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, as Ações do Penhor foram avaliadas em R\$3.352.457.078,66 (três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com base no valor que lhes foi atribuído no "Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças", celebrado em 31 de dezembro de



09 MAR 2004



2000 entre a Emissora, Bradespar S.A. ("Bradespar") e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ ("Previ") ("Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN") e no "Contrato Estabelecendo Regras Aplicáveis a Contratos de Compra e Venda", celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Emissora, Bradespar, Previ, CSN, Bradesplan Participações S.A., Litel Participações S.A. e Textília S.A..

- 3.9 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.
- 3.10 *Negociação.* A primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries da emissão serão registradas para negociação no mercado secundário no SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. A sexta e sétima séries da emissão serão registradas para negociação no mercado secundário na Bovespa, por meio da CBLIC.
- 3.11 *Data de emissão.* A data de emissão das Debêntures de todas as séries será 15 de março de 2001 ("Data de Emissão").
- 3.12 *Prazo de subscrição e forma de integralização.* Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do registro da respectiva série pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada diretamente com os Coordenadores, não sendo utilizados os procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.12.1 abaixo, a integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 10.4 abaixo) aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição").
- 3.12.1 A critério do subscritor, o Preço de Subscrição das Debêntures da sexta e sétima séries poderá ser pago, total ou parcialmente, mediante compensação, contra recibo, pelo valor do saldo devedor na Data de Integralização, de créditos devidos pela Emissora por força dos seguintes contratos: "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.1.410.AD.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos, "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.155.4.1", datado de 22 de



09 MAR 2001



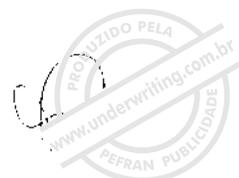
dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; e mediante transferência de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Duas (2) Séries de Textília S.A.", datado de 3 de setembro de 1998, e seus respectivos aditamentos.

3.13 *Repactuação.* Ressalvado o disposto no inciso I abaixo, as características e condições das Debêntures de qualquer série poderão ser alteradas, observados os seguintes termos e condições:

- I. não poderão ser objeto de repactuação (a) as características e condições do Penhor, do Penhor das Ações da Emissora, do Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Penhor das Ações da Vicunha Steel, incluindo os limites mínimos e outras disposições ali previstas; (b) as características e condições da Fiança; e (c) as condições e formas de utilização dos Recursos Extraordinários;
- II. o conselho de administração da Emissora deverá deliberar e publicar, por pelo menos 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias, nos termos da Cláusula 3.21 abaixo, comunicado contendo a proposta de repactuação da(s) série(s) das Debêntures, indicando detalhadamente todas as novas características e condições das Debêntures;
- III. na data da primeira publicação, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário cópia do comunicado a que se refere o inciso II acima e correspondência solicitando que o Agente Fiduciário convoque a assembléia geral de debenturistas de todas as séries para deliberar sobre a proposta de repactuação;
- IV. para que a proposta de repactuação do conselho de administração da Emissora venha a efetivamente substituir as então vigentes características e condições das Debêntures da série objeto da proposta de repactuação, serão necessárias, cumulativamente, (a) a aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de todas (e não menos que todas) as Debêntures em circulação da série objeto da proposta de repactuação; e (b) a aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de 80% (oitenta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação de todas as séries, considerando-se no cálculo do quorum a que se refere esta alínea (b), o quorum de aprovação a que se refere a alínea (a) acima; e
- V. a não aprovação da proposta de repactuação do conselho de administração pelos debenturistas nos termos do inciso IV acima (a) não alterará as então vigentes características e condições das Debêntures da série objeto da proposta de repactuação, que permanecerão em vigor; e (b) não acarretará o vencimento antecipado.



09 MAR 2004



ou a obrigação de resgate, total ou parcial, das Debêntures de qualquer série.

- 3.14 *Resgate antecipado facultativo.* A Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (conforme definido abaixo), devidos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração aplicável a cada série. O resgate somente poderá ser de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, não sendo admitido resgate parcial. Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do resgate, a Emissora (i) publicará aviso aos debenturistas; e (ii) enviará correspondência aos Primeiros Subscritores (conforme definido abaixo) sobre o resgate, para que estes, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias da data do resgate, caso ainda sejam titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série, exerçam, a seu critério, a Permuta (conforme definido abaixo), sendo que o não recebimento, pela Emissora, de manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores em tal prazo ou a manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores relativa a parte das Debêntures da sexta série ("Permuta Parcial em Caso de Resgate Antecipado") será considerado não exercício ou exercício parcial, conforme o caso, pelos Primeiros Subscritores, da Permuta na referida data de resgate antecipado, devendo a Emissora efetuar o resgate, em espécie, de todas as Debêntures em circulação de todas as séries ou, em caso de Permuta Parcial em Caso de Resgate Antecipado, das Debêntures em circulação de todas as séries que não foram objeto de Permuta.
- 3.15 *Amortização antecipada facultativa.* Sem prejuízo dos cronogramas de pagamento ou amortização do Valor Nominal das Debêntures de cada série previstos nas Cláusulas 4.3, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 9.3 e 10.3 abaixo, e observado o disposto nas Cláusulas 9.5, 10.5 e 15.1 abaixo, a Emissora reserva-se o direito de promover a amortização antecipada parcial das Debêntures em circulação de todas as séries. Os recursos destinados à amortização antecipada deverão ser utilizados primeiramente para amortizar ou, se possível, liquidar, de forma proporcional, se houver, os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido na Cláusula 8.4.2 abaixo); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido na Cláusula 9.4.2 abaixo) e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido na Cláusula 10.4.2 abaixo) e, a partir de então, na amortização das Debêntures de todas as séries, de forma proporcional. Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da amortização antecipada parcial, a Emissora (i) publicará aviso aos debenturistas; e (ii) enviará correspondência aos Primeiros Subscritores sobre a amortização antecipada parcial, para que estes,



09 MAR 2004

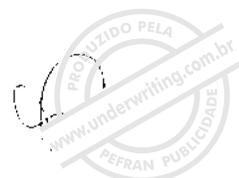


com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias da data da amortização antecipada parcial, caso ainda sejam titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série, exerçam, a seu critério, a Permuta, sendo que o não recebimento, pela Emissora, de manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores em tal prazo ou a manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores relativa a parte da amortização ("Permuta Parcial em Caso de Amortização Antecipada") será considerada não exercício ou exercício parcial, conforme o caso, pelos Primeiros Subscritores, da Permuta na referida data de amortização, devendo a Emissora efetuar o pagamento da amortização das Debêntures ou, em caso de Permuta Parcial em Caso de Amortização Antecipada, das Debêntures que não foram objeto da Permuta, em espécie.

- 3.16 *Aquisição facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação de todas as séries, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação. Em caso de aquisição facultativa, a Emissora deverá adquirir o mesmo percentual das Debêntures em circulação de todas as séries.
- 3.17 *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos da Remuneração aplicável a cada série, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- 3.18 *Decadência dos direitos aos acréscimos.* O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 3.19 *Local de pagamento.* Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures (i) da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; (ii) da sexta e sétima séries serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CBLC.



09 MAR 2004

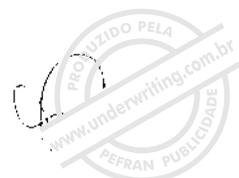


e (iii) na instituição depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND ou à CBLC.

- 3.20 *Prorrogação dos prazos.* Todos os pagamentos de quaisquer obrigações que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, serão, para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, sendo as obrigações calculadas até essa data e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 3.21 *Publicidade.* Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão veiculados somente no jornal "Valor Econômico", edição nacional, todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal "Diário do Comércio" e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures, observados, em qualquer caso, os prazos legais e os prazos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 3.22 *Vencimento antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 3.22.1 e 3.22.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.17 acima, de acordo com o previsto na Cláusula 3.22.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:
- I. decretação de falência da Emissora, da Vicunha Aços, da Vicunha Steel ou da CSN ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel ou pela CSN;
 - II. não pagamento, pela Emissora, relativamente às Debêntures de qualquer série, do Valor Nominal, da Remuneração, das Amortizações ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo os Prêmios das Debêntures da sexta e sétima séries, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de pagamento, ressalvadas as eventuais capitalizações a que se referem as Cláusulas 6.4.2 e 7.4.2 abaixo;
 - III. não cumprimento, pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel ou por qualquer dos demais Fiadores, de toda e qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, além daquelas a que se refere o inciso II acima, ou no Contrato de Penhor (conforme definido na Cláusula 11.1 abaixo), no Contrato de Penhor das Ações



09 MAR 2004

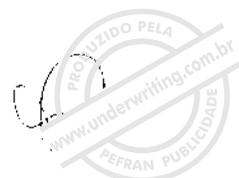


Emissora (conforme definido na Cláusula 13.3 abaixo), no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços (conforme definido na Cláusula 13.2 abaixo), no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (conforme definido na Cláusula 13.3 abaixo), no acordo de acionistas a ser celebrado até a Data de Integralização das Debêntures entre a Emissora e a BNDESPAR, com a interveniência de terceiros ("Acordo de Acionistas"), ou no contrato de preferência para aquisição de ações a ser celebrado até a Data de Integralização das Debêntures entre a BNDESPAR e os Fiadores ("Contrato de Preferência"), não sanada em 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

- IV. vencimento antecipado (a) dos contratos de financiamento mediante repasse do BNDES nos termos da Resolução BNDES 635/87, a serem celebrados entre a Emissora, como mutuária, e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco") e o Banco BBA Creditanstalt S.A. ("BBA"), como mutuantes e agentes financeiros do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Contratos de Repasse do BNDES"); e/ou (b) se houver, do contrato de compra, pela Emissora, das Ações da Permuta a que se refere a alínea (b) do inciso I da Cláusula 9.7.6 abaixo com pagamento a prazo ("Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta");
- V. descumprimento do disposto no inciso VII da Cláusula 16.1 abaixo;
- VI. descumprimento do disposto no inciso II da Cláusula 16.2 abaixo;
- VII. descumprimento do disposto no inciso II da Cláusula 16.3 abaixo; e
- VIII. descumprimento do disposto no inciso II da Cláusula 16.4 abaixo;
- IX. redução das Ações do Penhor, somadas, se for o caso, às Ações da Permuta Não Alienadas (conforme definido abaixo), abaixo do Limite Mínimo das Ações, não reforçado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor;
- X. contratação, pela Emissora, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações ou a inscrição da Emissora na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM (conforme definido abaixo), seja a que título for, ressalvados (a) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Repasse do BNDES e o Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; e (b) as Despesas (conforme definido na alínea (a) do inciso I da Cláusula 15.1 abaixo), observado em qualquer caso, o disposto no inciso X da Cláusula 16.1 abaixo;



09 MAR 2004



- XI. contratação, pela Vicunha Aços, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações ou a inscrição da Vicunha Aços na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for;
- XII. contratação, pela Vicunha Steel, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações ou a inscrição da Vicunha Steel na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for;
- XIII. utilização, pela Emissora, dos Recursos Extraordinários para qualquer outro fim que não aqueles previstos na Cláusula 15.1 abaixo;
- XIV. se o limite de despesa financeira líquida consolidada da CSN, incluindo variações monetárias líquidas e excluindo variações cambiais líquidas, referentes a dívidas financeiras onerosas, apurado com base nos balanços encerrados em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, em qualquer caso com relação aos 12 (doze) meses anteriores ao respectivo balanço, independentemente de seu tratamento contábil, ultrapassar o menor de:
- (a) 30% do EBITDA (lucro antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização) em 2001 e 2002 e 40% nos anos seguintes;
- (b) EBITDA menos (IR + CS + DIV + PIN), onde:
- IR = imposto de renda devido pela CSN;
- CS = contribuição social devida pela CSN;
- DIV = dividendos efetivamente pagos no período necessários ao pagamento das Amortizações (conforme definido na Cláusula 10.3 abaixo) e Remunerações (conforme definido na Cláusula 10.4 abaixo) aplicáveis a cada série das Debêntures; e
- PIN = recursos próprios da CSN destinados a investimentos na CSN e a parcela de recursos próprios, adiantamentos para futuros aumentos de capital e outros adiantamentos feitos pela CSN, relacionados a investimentos líquidos no ativo permanente, diretos ou indiretos, realizados por empresas controladas, coligadas, afiliadas e projetos afins, desde que consolidados nos demonstrativos financeiros da CSN e investimentos diretos em empresas não consolidadas;



09 MAR 2004



- XV. alienação, pela CSN, de Ativos *Core* (conforme definido abaixo), sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ressalvadas as alienações para sociedades das quais a CSN seja e se mantenha (a) controladora; e (b) titular de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu capital social total (para os fins deste inciso, "Empresas Controladas"), ficando os Ativos *Core* que vierem a ser alienados a Empresas Controladas sujeitos às disposições desta Cláusula sempre que tais Ativos *Core* forem novamente alienados por tais Empresas Controladas. Entende-se como ativos *core* da CSN aqueles diretamente empregados na produção de placas de aço, bobinas a quente, bobinas a frio, aços galvanizados e folhas-de-flandres, localizados na Usina Presidente Vargas ("Ativos *Core*");
- XVI. alienação, pela CSN (ressalvadas as alienações para Empresas Controladas, conforme definido no inciso anterior, ficando tais Empresas Controladas adquirentes sujeitas às mesmas restrições aqui previstas quanto à posterior alienação), da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra, (a) sem prévia contratação, pela CSN (ou pelas Empresas Controladas que utilizem minério de ferro em seu processo produtivo), direta ou indiretamente, de fornecimento de minério de ferro (i) em quantidade suficiente para assegurar a produção de aço da CSN (e/ou da respectiva Empresa Controlada), considerada a capacidade instalada à época e os investimentos contratados pelo prazo remanescente das Debêntures; (ii) por prazo igual ou superior ao prazo remanescente das Debêntures acrescido de 5 (cinco) anos; e (iii) a preços e em condições iguais ou melhores aos praticados à época por empresas siderúrgicas brasileiras, considerados a quantidade, o preço FOB usina e o prazo; e (b) sem que os recursos oriundos dessa alienação sejam utilizados, alternativa ou cumulativamente, na redução de dívida líquida consolidada da CSN, no pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, e/ou no incremento das atividades de siderurgia da CSN ("Atividades *Core*"), sendo certo entretanto que (i) enquanto os recursos líquidos oriundos dessa alienação não forem utilizados de acordo com o previsto na alínea (b) acima, tais recursos deverão ser mantidos no caixa da CSN (ou em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas); e (ii) sempre que qualquer ativo adquirido para fins de incremento das atividades de siderurgia nos termos da alínea (b) acima for alienado, os recursos provenientes de tal alienação deverão ter a destinação prevista neste inciso. O preço mínimo da compra e venda da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra deverá refletir o valor econômico do ativo. Para os fins desta disposição, valor econômico da



09 MAR 2004



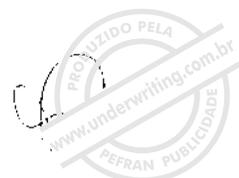
Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra significa o fluxo de caixa líquido em moeda constante descontado da reserva da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra passível de ser lavrada de forma econômica, e considerando, se aplicáveis, os termos e condições de contratos envolvendo minério de ferro da Mina de Manifesto de Casa de Pedra vigentes à época. Essa avaliação deverá ser feita por uma empresa de consultoria ou instituição financeira de porte internacional com experiência em avaliações no setor de mineração e siderurgia, escolhida pela CSN, que tenha realizado operações de fusão ou aquisição cuja soma nos últimos 3 (três) anos dos preços de venda tenha sido igual ou superior a US\$300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo certo entretanto que se não for possível identificar empresa de consultoria ou instituição financeira que se enquadre nos critérios ora determinados, será contratada uma instituição financeira que esteja entre as 5 (cinco) primeiras colocadas na última classificação de fusões e aquisições divulgada por Thompson Financial ou sua sucessora a qualquer título;

XVII. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da Vicunha Steel, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Steel, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas por qualquer dos Fiadores pessoas físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade de Fiadores pessoas físicas até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (b) mudança do objeto social;
- (c) dissolução da Vicunha Steel, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76 que resultar em (i) perda do poder de controle dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços.



09 MAR 2004



esta Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições desta Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (iii) redução da participação dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços; e

- (d) cisão ou fusão da Vicunha Steel ou incorporação da Vicunha Steel em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Steel) que resultar em (i) redução da participação dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel, ou de sociedades cujas ações sejam 100% (cem por cento) de titularidade dos Fiadores acionistas da Vicunha Steel, a menos de 100% (cem por cento) do capital social de qualquer da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (ii) descumprimento de quaisquer termos, obrigações, condições ou restrições previstos nesta Escritura de Emissão;

XVIII. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração ou pela diretoria da Vicunha Aços, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Aços que resulte, ou cujo exercício possa resultar, em (i) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições desta Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de



09 MAR 2004



Emissão; e/ou (iii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços;

- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias;
- (c) mudança do objeto social;
- (d) dissolução da Vicunha Aços, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76, que resulte em (i) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Emissora; e/ou (ii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Emissora abaixo de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora; e
- (e) cisão ou fusão da Vicunha Aços ou incorporação da Vicunha Aços em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Aços) que resulte em (i) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições desta Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre tais empresas e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que tais empresas e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (iii) redução da participação da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, no capital social da Emissora abaixo de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora; e/ou (iv) redução da participação da Vicunha Steel no capital social



09 MAR 2004



da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, que seja(m) titular(es) de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão de tal(is) empresa(s);

XIX. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da Emissora, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pela Vicunha Aços, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade da Vicunha Aços até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (b) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias;
- (c) mudança do objeto social;
- (d) dissolução, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;
- (e) cisão ou fusão da Emissora ou incorporação da Emissora em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Emissora); e
- (f) assinatura, pela Emissora, de acordo, contrato ou instrumento prevendo a perda, compartilhamento, restrição ou transferência do controle da Emissora sobre a CSN;

XX. aprovação pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da CSN, das seguintes matérias:

- (a) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário com direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da CSN que resulte, ou cujo exercício possa resultar, em redução da participação da Emissora no capital social da CSN;
- (b) criação ou emissão de ações preferenciais;
- (c) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias;



09 MAR 2004



- (d) mudança do objeto da CSN que resulte em direito de retirada de qualquer acionista da CSN;
- (e) dissolução da CSN, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;
- (f) cisão da CSN que resulte em redução da participação da Emissora no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão da CSN, incluindo, se for o caso, a própria cindida, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação da cisão, ainda que acima do Limite Mínimo das Ações; e
- (g) fusão da CSN ou a incorporação da CSN em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela CSN) que resulte em (a) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Emissora sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (b) redução da participação da Emissora no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação de qualquer dessas operações; e/ou (c) violação ou descumprimento por qualquer das partes desta Escritura de Emissão de qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, sem a prévia aprovação (i) durante 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, juntamente com debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 7% (sete por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação; e (ii) após 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor, juntamente com debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação;

XXI. protesto legítimo de títulos contra qualquer dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data do protesto, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Emissora ou a CSN, cujo valor unitário ou agregado, reajustado anualmente pela variação do IGPM.



09 MAR 2004

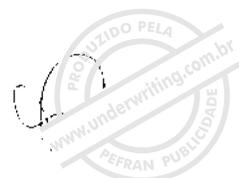


Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data do protesto, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) relativamente à Vicunha Steel, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (c) relativamente à Vicunha Aços, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (d) relativamente à Emissora, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e (e) relativamente à CSN, R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pelos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data do protesto, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), pela Vicunha Steel, pela Vicunha Aços, pela Emissora ou pela CSN, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência; e

XXII. vencimento antecipado de qualquer dívida de qualquer dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da declaração de vencimento antecipado, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da Emissora ou da CSN, cujo valor, unitário ou agregado, reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja igual ou superior a (a) relativamente a cada um dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da declaração de vencimento antecipado, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) relativamente à Vicunha Steel, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (c) relativamente à Vicunha Aços, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (d) relativamente à Emissora, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e (e) relativamente à CSN, R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), ou a constituição em mora de qualquer dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da constituição em mora, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da Emissora ou da CSN por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias dos demais Fiadores (que sejam, ou tenham sido nos 6 (seis) meses anteriores à data da declaração de vencimento antecipado ou da constituição em mora, acionistas da Vicunha Steel, da Vicunha Aços ou da Emissora), da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da Emissora ou da CSN decorrentes desta Escritura de Emissão.



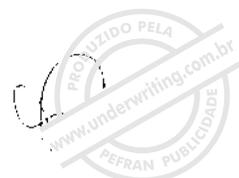
09 MAR 2004



- 3.22.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I a XIV da Cláusula 3.22 acima, as Debêntures de todas as séries tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos XV a XXII da Cláusula 3.22 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da verificação da ocorrência pelo Agente Fiduciário, assembléia de debenturistas de todas as séries, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado por debenturistas titulares de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Debêntures em circulação de todas as séries, declarar o vencimento antecipado das Debêntures de todas as séries, sendo que, caso a Emissora comprove que o evento objeto da convocação da assembléia geral dos debenturistas foi sanado antes da data da sua realização, poderão os debenturistas, por decisão dos titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação de todas as séries, deliberar pela não declaração do vencimento antecipado. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, do prazo a que se refere esta Cláusula não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de convocar a assembléia de debenturistas.
- 3.22.2 Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (e, ainda, no caso do inciso II da Cláusula 3.22 acima, dos encargos moratórios), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração aplicável a cada série até a data do seu efetivo pagamento, em até 2 (dois) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.17 acima, que, na hipótese prevista no inciso II da Cláusula 3.22 acima, serão calculados desde a data original de vencimento da obrigação inadimplida.
- 3.22.3 Não ocorrendo o pagamento, pela Emissora, a que se refere a Cláusula 3.22.2 acima, a BNDESPAR, juntamente com o Agente Fiduciário, procederão à excussão extrajudicial do Penhor, nos termos da Cláusula XI abaixo, sem prejuízo de executarem simultaneamente a Fiança nos termos da Cláusula XII abaixo, e, observado o disposto na Cláusula 13.4 abaixo, procederão à excussão extrajudicial do Penhor de Ações da Emissora, do Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou do Penhor de Ações da Vicunha Steel.



09 MAR 2004



IV

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

- 4.1 *Quantidade.* A primeira série será composta por 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) Debêntures.
- 4.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da primeira série será de 27 (vinte e sete) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2003.
- 4.3 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures da primeira série será pago em uma única parcela, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.
- 4.4 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), acrescidos de uma sobretaxa efetiva de, no máximo, 1% (um por cento) ao ano ("Sobretaxa"), da acordo com a fórmula abaixo. Esta Sobretaxa será definida em processo de *bookbuilding* cujas finalidades são promover pesquisas de interesses junto ao mercado investidor, maximizar a demanda e minimizar a Sobretaxa de 1% (um por cento) ao ano. Encerrado o processo de *bookbuilding*, a modificação da Sobretaxa aqui referida será aprovada pelo conselho de administração da Emissora, consignada em ata de reunião do conselho de administração, sendo objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série das Debêntures será paga em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001, exceto pelo primeiro pagamento, que será calculado *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures.

$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \dots \times fj) - 1]$$

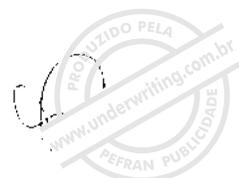
Onde:

JR = valor da Remuneração da Primeira Série a ser paga na data do seu pagamento;

VN = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);



09 MAR 2004



$(f_1 \times f_2 \dots \times f_j)$ = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme fórmula abaixo:

$$f_j = 1 + \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{S}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \right\}$$

Onde:

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j";

Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j"; e

S = Sobretaxa a ser definida em processo de *bookbuilding* nos termos desta Cláusula.

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Primeira Série o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração da Primeira Série será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração da Primeira Série será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures da primeira série. O pagamento da Remuneração da Primeira Série será exigível somente no final do Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão. O primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento de Remuneração da Primeira Série. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de vencimento do Período de Capitalização anterior e término na data de vencimento da Remuneração da Primeira Série seguinte, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para



09 MAR 2004



deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da primeira série, remunerar as Debêntures da primeira série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembléia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da primeira série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série. A aquisição ou resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Primeira Série que as Debêntures da primeira série fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembléia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

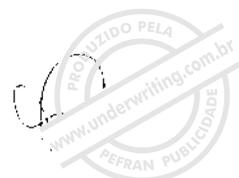
V

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

- 5.1 *Quantidade.* A segunda série será composta por 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) Debêntures.
- 5.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da segunda série será de 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2001.
- 5.3 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures da segunda série será pago em uma única parcela, juntamente com a Remuneração da Segunda Série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.
- 5.4 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 101% (cento e um por cento) da Taxa DI, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será paga em uma única parcela, juntamente com o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da segunda série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.



09 MAR 2001



$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \dots \times f_j) - 1]$$

Onde:

JR = valor da Remuneração da Segunda Série a ser paga na data do seu pagamento;

VN = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$(f_1 \times f_2 \dots \times f_j)$ = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme fórmula abaixo:

$$f_j = 1 + \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times 1,01 \right\}$$

Onde:

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j"; e

Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j".

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Segunda Série o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração da Segunda Série será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração da Segunda Série será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures da segunda série. O pagamento da Remuneração da Segunda Série será exigível somente no final do Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de



09 MAR 2004



remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da segunda série, remunerar as Debêntures da segunda série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembléia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da segunda série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Segunda Série. A aquisição ou resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Segunda Série que as Debêntures da segunda série fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembléia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

VI

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

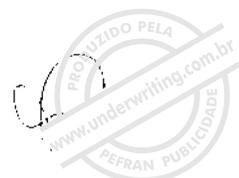
- 6.1 *Quantidade.* A terceira série será composta por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures.
- 6.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da terceira série será de 75 (setenta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2007.
- 6.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da terceira série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Terceira Série"):

Data	Valor de Cada Parcela de Amortização
15 de junho de 2004	R\$58.720.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte mil reais)
15 de junho de 2005	R\$39.140.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta mil reais)
15 de junho de 2006	R\$19.580.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta mil reais)
15 de junho de 2007	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente



09 MAR 2004

[Handwritten signature]



6.4 *Remuneração.* As Debêntures da terceira série farão jus à remuneração prevista nesta Cláusula ("Remuneração da Terceira Série").

6.4.1 *Atualização monetária.* O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Terceira Série prevista no cronograma de pagamentos a que se refere a Cláusula 6.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo.

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\}$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;

NI₀ = valor do IGPM do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ = valor do IGPM do mês de início de atualização;

NI₂ = valor do IGPM do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do IGPM do mês anterior ao mês de atualização² até a data de aniversário das Debêntures da terceira série. Após a data de aniversário, valor do IGPM do mês de atualização²;

NI_{n-1} = valor do IGPM do mês anterior ao mês "n";

dcp = número de dias corridos da última data-base⁴ até a data de atualização;

dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base⁴.

Observações:

1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$.

2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.

3) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento.

4) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.



09 MAR 2004



O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A aplicação do IGPM incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

No caso de indisponibilidade temporária do IGPM quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da terceira série, remunerar as Debêntures da terceira série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembléia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da terceira série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos da Cláusula 6.4 acima, acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Terceira Série. A aquisição ou resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Terceira Série que as Debêntures fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembléia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

6.4.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da terceira série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na



09 MAR 2004



forma da Cláusula 6.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo, a serem pagos em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos desta Cláusula e da Cláusula 7.4.2 abaixo, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, *pro rata*, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2007, por ocasião do vencimento das Debêntures da terceira série.

Define-se:

"Período de Vigência de Juros" como o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo conselho de administração ou pela assembleia geral extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação, se houver;

"Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNa = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso atualizados, anteriormente descrito;

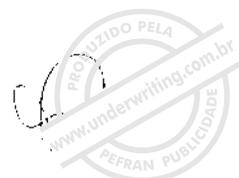
taxa = 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano;

N = 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.



09 MAR 2004



VII

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE

- 7.1 *Quantidade.* A quarta série será composta por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures.
- 7.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da quarta série será de 63 (sessenta e três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2006.
- 7.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da quarta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Quarta Série"):
- | Data | Valor de Cada Parcela de Amortização |
|---------------------|---|
| 15 de junho de 2004 | R\$29.360.000,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta mil reais) |
| 15 de junho de 2005 | R\$48.940.000,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais) |
| 15 de junho de 2006 | 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente |
- 7.4 *Remuneração.* As Debêntures da quarta série farão jus à remuneração prevista nesta Cláusula ("Remuneração da Quarta Série").
- 7.4.1 *Atualização monetária.* O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Quarta Série prevista no cronograma de pagamentos da Cláusula 7.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do IGPM, da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo.

$$VN_a = VNe \times \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\}$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;

NI₀ = valor do IGPM do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ = valor do IGPM do mês de início de atualização;

NI₂ = valor do IGPM do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do IGPM do mês anterior ao mês de atualização² até a data de aniversário das Debêntures da quarta série. Após a data de aniversário, valor do IGPM do mês de atualização²;

NI_{n-1} = valor do IGPM do mês anterior ao mês "n";



09 MAR 2004



dcp = número de dias corridos da última data-base⁴ até a data de atualização;

dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base⁴.

Observações:

1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$.

2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.

3) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento.

4) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A aplicação do IGPM incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

No caso de indisponibilidade temporária do IGPM quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da quarta série, remunerar as Debêntures da quarta série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembléia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da quarta série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos da Cláusula 7.4 acima, acrescido da Remuneração da



09 MAR 2004



Quarta Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Quarta Série. A aquisição ou resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Quarta Série que as Debêntures fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembleia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

7.4.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da quarta série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 7.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo, a ser paga em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos desta Cláusula e da Cláusula 6.4.2 acima, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, *pro rata*, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2006, por ocasião do vencimento das Debêntures da quarta série.

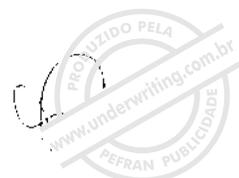
Define-se:

"Período de Vigência de Juros" como o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo conselho de administração ou pela assembleia geral extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação, se houver;

"Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.



09 MAR 2004



O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_{Na} \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNa = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso atualizados, anteriormente descrito;

taxa = 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano;

N = 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

VIII

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE

- 8.1 *Quantidade.* A quinta série será composta por 3.346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) Debêntures.
- 8.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da quinta série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.
- 8.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da quinta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Quinta Série).

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

- 8.4 *Remuneração.* As Debêntures da quinta série farão jus à remuneração de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a título de *spread*, calculadas acima da Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo



09 MAR 2009



Banco Central do Brasil ("TJLP"), de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Quinta Série"):

- I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
- (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ onde:}$$

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

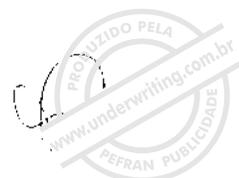
n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da quinta série; e

- (b) o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere a Cláusula 8.4.2 abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série;

- II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere a Cláusula 8.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série.



09 MAR 2004



- 8.4.1 O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I da Cláusula 8.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Quinta Série.
- 8.4.2 O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II da Cláusula 8.4 acima será exigível anualmente, a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes durante a carência e as Amortizações da Quinta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da quinta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Emissora não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Quinta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Quinta Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série").
- 8.4.3 A Remuneração da Quinta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da quinta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Quinta Série e da Remuneração da Quinta Série subseqüentes.
- 8.4.4 Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da TJLP aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da TJLP aplicável.
- Na ausência da apuração e/ou divulgação da TJLP superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da TJLP ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, a critério dos debenturistas desta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, (i) o novo critério de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; ou (ii) outro indicado pelos debenturistas, que além de preservar o valor real das Debêntures da quinta série, remunerere as Debêntures da quinta série nos mesmos níveis anteriores.
- 8.4.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se, em decorrência, o critério de remuneração dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito para repasse de recursos à Emissora for alterado, a Remuneração da Quinta Série poderá, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da Quinta Série, reunidos em assembléia convocada especialmente para este-



09 MAR 2004



fim, ser alterada para refletir este novo critério de remuneração dos Contratos de Repasse do BNDES.

IX

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE

- 9.1 *Quantidade.* A sexta série será composta por 3.052 (três mil e cinquenta e dois) Debêntures.
- 9.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da sexta série será de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.
- 9.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da sexta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Sexta Série").

<u>Data</u>	<u>Porcentagem do Valor Nominal</u>
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

- 9.4 *Remuneração.* As Debêntures da sexta série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de *spread*, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Sexta Série"):

I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sexta série, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ onde:}$$

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se



09 MAR 2009



como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da sexta série; e

(b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere a Cláusula 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série; e

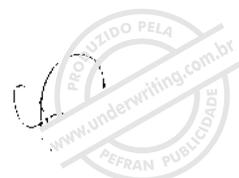
II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere a Cláusula 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série.

9.4.1 O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I da Cláusula 9.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sexta Série.

9.4.2 O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II da Cláusula 9.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes durante a carência e as Amortizações da Sexta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sexta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, observado, ainda, o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, sendo que caso a Emissora não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sexta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sexta Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série").



09 MAR 2004



9.4.3 A Remuneração da Sexta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sexta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sexta Série e da Remuneração da Sexta Série subsequentes.

9.4.4 Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da TJLP aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da TJLP aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da TJLP superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da TJLP ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, a critério dos debenturistas desta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, (i) o novo critério de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; ou (ii) outro indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real das Debêntures da sexta série, remunerere as Debêntures da sexta série nos mesmos níveis anteriores.

9.4.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se tal alteração for aplicável a esta Escritura de Emissão, a Remuneração da Sexta Série poderá, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da sexta série, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, ser alterada para refletir este novo critério de remuneração.

9.5 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto na Cláusula 3.14 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sexta série será incluído o Prêmio da Sexta Série (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado.

9.6 *Prêmio.* As Debêntures da sexta série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio da Sexta Série"):

$$P = B \times A$$

Onde:

P = Prêmio da Sexta Série por Debênture da sexta série;

B = base de cálculo do Prêmio da Sexta Série;



09 MAR 2004



A = percentual de participação no resultado (Cláusula 9.6.4 abaixo);
B = $\frac{(LL - VA)}{ND} \times \frac{N6}{NT} \times PDC\% \times \frac{VPA}{VPI} +$ Somatório das bases de cálculo negativas dos anos anteriores ainda não compensadas de acordo com o disposto na Cláusula 9.6.3 abaixo

onde:

LL = lucro líquido consolidado da CSN do exercício, ajustado pelas seguintes adições: (i) da parcela de variação cambial líquida, diferida no ano de 1999 com base na Medida Provisória n.º 1.818, de 25 de março de 1999, e na Deliberação CVM n.º 294, de 26 de março de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sexta Série; e (ii) da parcela de exaustão da Mina de Casa de Pedra resultante da reavaliação da referida jazida, aprovada no ano de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sexta Série;

N6 = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures da sexta série;

ND = número de Debêntures da sexta série originalmente emitidas;

NT = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures de todas as séries exceto as Debêntures da segunda série;

VPA = valor do principal das Debêntures da sexta série originalmente subscrito e integralizado, subtraído dos valores correspondentes às Amortizações da Sexta Série e às Permutas, apurados no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sexta Série;

VPI = valor do principal das Debêntures da sexta série originalmente subscrito e integralizado;

PDC = percentual de Ações de titularidade da Emissora no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sexta Série, limitado ao percentual de Ações de titularidade da Emissora no capital da CSN no 2º (segundo) dia útil após a liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido na Cláusula 3.8.1 acima);

VA = valor constante da tabela abaixo, decorrente de simulação de resultado futuro da CSN capaz de prover a Emissora de recursos suficientes ao pagamento das Debêntures, ajustado pelas seguintes adições e subtrações, sendo certo entretanto que o(s) seguinte(s) ajuste(s) não deverá(ão) ser computado(s) se imposto(s) por norma legal ou regulamentar, (i) dos resultados não operacionais da CSN



09 MAR 2004



que se verificarem nos exercícios posteriores ao de 2000, originados de fatos ocorridos até a data da assinatura desta Escritura de Emissão, de conhecimento da CSN nessa mesma data, mas não contabilizados; (ii) dos valores resultantes de alteração, sem justificativa plausível, das práticas contábeis adotadas tradicionalmente pela CSN; (iii) da instituição de provisões nos resultados da CSN, não diretamente ligadas à operação da CSN, sem justificativa técnica aceita pelos Primeiros Subscritores, ainda que deixem de ser titulares das Debêntures da sexta série; e (iv) do resultado da soma algébrica das receitas decorrentes de investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido em ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos desses ativos, e da diferença entre os juros calculados em bases anuais, sobre uma dívida da CSN arbitrada em R\$1.956.400.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos mil reais), e os juros efetivamente pagos pela CSN, sendo que estes ajustes dos itens (i) a (iv), se positivos ou aumentarem o lucro líquido consolidado da CSN, devem ser somados ao valor da tabela abaixo; e, da mesma forma, se negativos ou reduzirem o lucro líquido consolidado da CSN, devem ser subtraídos do valor da tabela abaixo.

Ano	Valor
2001	R\$412.000.000,00 (quatrocentos e doze milhões de reais)
2002	R\$674.000.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões de reais)
2003	R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais)
2004	R\$709.000.000,00 (setecentos e nove milhões de reais)
2005	R\$734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais)
2006	R\$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais)
2007	R\$768.000.000,00 (setecentos e sessenta e oito milhões de reais)
2008	R\$771.000.000,00 (setecentos e setenta e um milhões de reais)
2009	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)
2010	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)

Todos os valores constantes da tabela acima serão atualizados de acordo com a variação do IGPM a partir da Data de Emissão. O resultado dos ajustes estipulados neste item (iv) será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



09 MAR 2009



$$AJ = EQ + JCP + Divr + LVA - [\text{Delta} - VVA] \times \frac{DFL}{DLT}$$

onde*:

AJ = ajuste do valor decorrente do endividamento consolidado da CSN à época;

EQ = equivalência patrimonial dos investimentos efetuados em ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou suas coligadas ou controladas;

JCP = juros sobre o capital próprio recebidos pela CSN decorrentes desses investimentos;

Divr = dividendos recebidos pela CSN decorrentes desses investimentos;

ApliCF = total de aplicações financeiras consolidadas da CSN mais disponibilidades na forma de caixa;

DF = dívida financeira consolidada total da CSN, entendida como o somatório das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros;

DFL = Despesa Financeira Consolidada líquida da CSN -- despesas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais) menos receitas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais), apuradas no balanço base para cálculo do Prêmio da Sexta Série;

DLT = Dívida Financeira Consolidada líquida total da CSN = DF - ApliCF (tudo apurado no balanço base para pagamento do Prêmio da Sexta Série);

Delta = dívida financeira consolidada total da CSN (DF) em 31 de dezembro de 2000 menos US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), convertido pela taxa de câmbio utilizada para fins contábeis na mesma data, sendo o resultado desta subtração atualizado pelo IGPM *pro rata temporis*, da Data de Emissão até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sexta Série;

LVA = lucro contábil efetivamente apurado pela CSN na venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas;



09 MAR 2004



VVA = somatório dos valores da venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, cuja liquidação financeira tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2000 até a efetiva quitação financeira de todas as Debêntures da sexta série, corrigidos, cada valor de venda, pelo IGPM *pro rata temporis* desde a data da respectiva liquidação financeira da venda de cada um desses ativos até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sexta Série.

Nota *: Exceto Delta e VVA, todos os demais fatores (EQ, JCP, Divr, ApliCF, DF, DFL, DLT e LVA), são os constantes das demonstrações financeiras consolidadas da CSN do período base utilizado para cálculo do Prêmio da Sexta Série.

- 9.6.1 O Prêmio da Sexta Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sexta série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado.
- 9.6.2 O cálculo do Prêmio da Sexta Série tomará por base o lucro líquido do exercício anterior ao do pagamento. Os Prêmios da Sexta Série vencidos em 15 de junho de 2002 serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício de 2001. Os Prêmios da Sexta Série vencidos na data de vencimento das Debêntures da sexta série serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício anterior. No caso de pagamento antecipado, os Prêmios da Sexta Série devidos serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro acumulado do último ITR divulgado anualizado.
- 9.6.3 Para o cálculo do Prêmio da Sexta Série, as eventuais bases de cálculo negativas verificadas a partir do exercício de 2003, inclusive, serão abatidas a partir de 2004, inclusive, corrigidas pelo IGPM, calculado *pro rata temporis*, e somadas à base de cálculo do exercício em que o Prêmio da Sexta Série for calculado.
- 9.6.4 O percentual de participação no resultado previsto na fórmula a que se refere esta Cláusula 9.6 será de 50% (cinquenta por cento), reduzido para 30% (trinta por cento) na hipótese de aumento da capacidade de produção nominal de aço bruto da CSN, consideradas as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, em, no mínimo, 5 (cinco) milhões de toneladas a partir da Data de Emissão.
- 9.7 *Permuta*. Observado o disposto nas Cláusulas 3.14 acima e 9.7.3, 9.7.6 e XI abaixo, os investidores que subscreverem as Debêntures da sexta série no mercado primário até 18 de março de 2001 (inclusive) ("Primeiros



09 MAR 2001



Subscritores"), e enquanto titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série, poderão, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, permutar as Debêntures da sexta série de que são titulares em Ações do Penhor ("Ações da Permuta"), de acordo com a seguinte fórmula, direito este intransferível e inalienável, ressalvadas as transferências para seus controladores, diretos ou indiretos ("Permuta"), sendo certo que (i) **OS INVESTIDORES QUE VIEREM A SUBSCREVER OU ADQUIRIR DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE APÓS 18 DE MARÇO DE 2001 (EXCLUSIVE), FICAM DESDE JÁ CIENTES DE QUE NÃO TERÃO O DIREITO DE EXERCER A PERMUTA PREVISTA NESTA CLÁUSULA 9.7;** e (ii) a Permuta somente poderá ser exercida pelos Primeiros Subscritores, enquanto forem titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série em circulação, não sendo válida para qualquer outro terceiro (ou seu sucessor a qualquer título) que venha a ser titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série:

$$\text{NAD} = \frac{\text{VND}}{\text{PPAV} - \text{DivEx1} - \text{DivEx2}} - \frac{\text{PR}}{\text{PLA}}$$

onde:

NAD = número de Ações do Penhor por Debênture da sexta série resultante da Permuta, limitado ao máximo correspondente a 7% (sete por cento) das ações de emissão da CSN;

VND = Valor Nominal por Debênture da sexta série na Data de Emissão;

PR = somatório dos Prêmios da Sexta Série pagos por Debênture da sexta série, atualizados *pro rata temporis*, com base na TJLP + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, entre as datas de pagamento dos Prêmios da Sexta Série e a data da Permuta;

PPAV = preço médio por ação da CSN, obtido da seguinte forma: média, ponderada pela quantidade, entre o preço das ações adquiridas pela Emissora conforme o Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido na Cláusula 3.8.1 acima) e o preço das ações da CSN adquiridas pela Emissora em bolsa de valores ou por intermédio de negociação privada, calculado pela cotação média, também ponderada pela quantidade, dos 5 (cinco) últimos pregões anteriores à data de aquisição, exclusivamente com recursos oriundos da presente emissão de debêntures, no montante máximo de R\$23.750.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ponderado pela quantidade;



09 MAR 2004



DivEx1 = dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem eventualmente pagos por ação da CSN, oriundos da venda da participação da CSN na Valepar, recebidos efetivamente pela Emissora até 30 de abril de 2001;

DivEx2 = valor total, na Data de Integralização das Debêntures, da segunda série, originalmente subscrito e integralizado, dividido pelo número total de ações de emissão da CSN na data da liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido na Cláusula 3.8.1 acima); e

PLA = PPAV menos DivEx1 menos DivEx2, sendo este resultado atualizado *pro rata temporis*, com base na TJLP + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano da Data de Emissão até a data da efetiva Permuta.

9.7.1 O número de Ações da Permuta será ajustado nos casos de desdobramento, grupamento, bonificação em ações, que vierem a ocorrer desde a Data de Emissão, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

9.7.2 A Permuta implicará, automaticamente, no cancelamento das Debêntures permutadas, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Sexta Série e do Prêmio devidos, a serem apurados na data da Permuta e pagos juntamente com o primeiro pagamento de Remuneração de qualquer das séries de Debêntures que ocorrer após a Permuta devidamente acrescidos de juros calculados *pro rata temporis* com base na TJLP mais 5% (cinco por cento) ao ano.

9.7.3 Os Primeiros Subscritores enviarão à Emissora e ao Agente Fiduciário correspondência informando o exercício da Permuta, a data determinada para a sua efetivação e a quantidade, observado o limite a ser determinado mediante aplicação da fórmula a que se refere a Cláusula 9.7 acima, de Ações da Permuta. Referida correspondência deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (com exceção do período compreendido entre 15 de abril e 15 de junho de cada ano, em que tal prazo será de 30 (trinta) dias) contados, em qualquer caso, da data determinada para a efetivação da Permuta, ressalvados os casos em que as datas determinadas pelos Primeiros Subscritores para a efetivação da Permuta coincidirem com as datas de pagamento das Amortizações da Sexta Série, quando a correspondência deverá ser recebida pela Emissora com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, sendo que o não recebimento, pela Emissora, de manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores em tal prazo ou a manifestação de Permuta pelos Primeiros Subscritores relativa a parte da amortização ("Manifestação Parcial de Permuta") será considerado não exercício ou exercício parcial, conforme o caso, pelos Primeiros Subscritores, da Permuta na referida data de pagamento da Amortização, devendo a Emissora efetuar o



09 MAR 2004



pagamento da amortização das Debêntures ou, em caso de Manifestação Parcial de Permuta, das Debêntures que não foram objeto da Permuta, em espécie.

9.7.4 Os Primeiros Subscritores somente poderão alienar as Ações da Permuta por meio de leilão público, sendo-lhes vedado instituir usufruto ou fideicomisso ou constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre as Ações da Permuta de que forem titulares, ou quaisquer direitos a estas inerentes.

9.7.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures de todas as séries, (i) os Primeiros Subscritores não poderão exercer a Permuta; e (ii) as Ações da Permuta que ainda forem de titularidade dos Primeiros Subscritores eventualmente necessárias à composição do Limite Mínimo das Ações conforme previsto na Cláusula 11.2 abaixo serão incluídas obrigatoriamente, juntamente com as Ações do Penhor, no(s) leilão(ões) público(s) a que se refere a Cláusula 11.3 abaixo ("Ações da Permuta Não Alienadas").

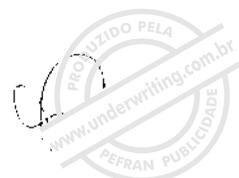
9.7.5.1 Os Primeiros Subscritores desde já obrigam-se a praticar todos os atos necessários à efetivação da inclusão das Ações da Permuta Não Alienadas no(s) leilão(ões) público(s) a que se refere a Cláusula 11.3 abaixo.

9.7.6 Caso, em decorrência das eventuais Permutas, as Ações do Penhor, somadas, se for o caso, às Ações da Permuta Não Alienadas, fiquem abaixo do Limite Mínimo das Ações, a Emissora deverá reconstituir o Limite Mínimo das Ações no prazo de até (i) 90 (noventa) dias contados da data da respectiva Permuta ou (ii) até a data de realização do leilão a que se refere a Cláusula 9.7.4 acima, nos termos do inciso I abaixo, o que ocorrer por último, podendo, para tanto, utilizar-se das alternativas de reconstituição do Limite Mínimo das Ações abaixo mencionadas, desde que ocorram, incluindo as eventuais vendas a prazo pelos Primeiros Subscritores, no prazo a que se refere esta Cláusula, sendo certo entretanto que a indisponibilidade de quaisquer destas alternativas ou recursos não exime a Emissora de cumprir sua obrigação de reconstituir o Limite Mínimo das Ações nos prazos aqui previstos:

I. caso os Primeiros Subscritores promovam leilão público para a venda das Ações da Permuta, a Emissora terá direito de preferência na aquisição, no leilão público, das Ações da Permuta objeto do leilão em quantidade suficiente para reconstituir o Limite Mínimo das Ações, limitado ao equivalente a até 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) de todas as Ações, pelo mesmo preço unitário ofertado pelo arrematante vencedor das Ações da Permuta, utilizando-se, para o pagamento, (a) de recursos próprios, oriundos exclusivamente do recebimento dos Recursos Extraordinários, observado o limite previsto na alínea (c) do inciso III da Cláusula 15.1 abaixo, ou de aumento de



09 MAR 2004



capital na Emissora realizado pela Vicunha Aços para integralização em dinheiro e à vista; ou (b) do mecanismo de venda a prazo a ser oferecido pelos Primeiros Subscritores ao licitante vencedor, nos mesmos termos e condições de amortização e de remuneração definidos para as Debêntures da sexta série, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 acima (exceto no que se refere ao prazo, que será até a data de vencimento das Debêntures da sexta série, ou seja 15 de março de 2011), excluídos o Prêmio da Sexta Série e a Permuta, desde que a operação de compra e venda a prazo (i) não atribua aos Primeiros Subscritores melhores condições que aquelas atribuídas aos debenturistas, inclusive no que se refere à constituição de garantias; (ii) somada à dívida da Emissora decorrente desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Repasse do BNDES, não ultrapasse o limite a que se refere o inciso X da Cláusula 16.1 abaixo; e (iii) no caso da Emissora utilizar o mecanismo de compra e venda a prazo a que se refere a alínea (b) deste inciso I, os Primeiros Subscritores poderão exigir, ou a Emissora oferecer, garantias adicionais aceitáveis aos Primeiros Subscritores, para cobrir a diferença positiva entre o valor das Ações do Penhor resultantes da Permuta e o preço de venda no leilão destas Ações da Permuta.

- II. exercida a Permuta, a Emissora poderá, a seu único e exclusivo critério, adquirir opção de compra das Ações da Permuta de titularidade dos Primeiros Subscritores até o equivalente a 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) (inclusive) de todas as Ações, com as seguintes características ("Opção"): (a) prazo de vigência e de compra da Opção: desde que não ultrapasse o último dia do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão ("Prazo Máximo"), a Opção somente poderá ser comprada pela Emissora logo após a realização do leilão público das Ações da Permuta nos termos do inciso I acima e 1 (um) dia útil antes da data prevista para a liquidação financeira do leilão público; (b) preço de compra da Opção: o preço de compra da Opção, constante do Contrato de Preferência (conforme definido no inciso III da Cláusula 3.22 acima), deverá ser pago pela Emissora aos Primeiros Subscritores na data de compra da Opção à vista e com recursos próprios, oriundos exclusivamente de aumento de capital na Emissora realizado pela Vicunha Aços para integralização em dinheiro e à vista; (c) condições e prazo de exercício: observado o Prazo Máximo, a Opção poderá ser exercida a qualquer tempo após a realização do leilão das Ações da Permuta pelos Primeiros Subscritores nos termos do inciso I acima; e (d) preço de exercício da Opção: o mesmo preço unitário ofertado pelo arrematante vencedor das Ações da Permuta, nos termos do inciso I acima, reajustado de acordo com o disposto no Contrato de Preferência, a ser pago pela Emissora por meio de recursos



09 MAR 2004



próprios, oriundos exclusivamente do recebimento dos Recursos Extraordinários, observado o limite previsto na alínea (c) do inciso III da Cláusula 15.1 abaixo, ou de aumento de capital na Emissora realizado pela Vicunha Aços para integralização em dinheiro e à vista. Caso a Emissora adquira a Opção, e até que a Emissora exerça a Opção ou o Prazo Máximo tenha expirado, o que ocorrer primeiro, os Primeiros Subscritores não poderão alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, Ações da Permuta em quantidade equivalente às Ações que puderem ser compradas mediante o exercício da Opção.

- 9.7.6.1 Independentemente do disposto na Cláusula 9.7.6 acima, a quantidade de Ações resultante do somatório das Ações adquiridas por meio dos mecanismos mencionados nos incisos I e II da Cláusula 9.7.6 acima, deverá, cumulativamente, obedecer aos limites estabelecidos na alínea (c) do inciso III da Cláusula 15.1 abaixo e no inciso X da Cláusula 16.1 abaixo.

X

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SÉTIMA SÉRIE

- 10.1 *Quantidade.* A sétima série será composta por 5.948 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito) Debêntures.
- 10.2 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da sétima série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011.
- 10.3 *Amortização.* O Valor Nominal das Debêntures da sétima série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Sétima Série" e, juntamente com a Amortização da Terceira Série, a Amortização da Quarta Série, a Amortização da Quinta Série e a Amortização da Sexta Série, simplesmente "Amortização").



09 MAR 2009



Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

10.4 **Remuneração.** As Debêntures da sétima série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de *spread*, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Sétima Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série, Remuneração da Quarta Série, Remuneração da Quinta Série, Remuneração da Sexta Série e Remuneração da Sétima Série, simplesmente "Remuneração"):

I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sétima série, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ onde:}$$

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da sétima série; e

- (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere a Cláusula 10.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima



09 MAR 2009



série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série; e

- II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere a Cláusula 10.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série.

10.4.1 O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I da Cláusula 10.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sétima Série.

10.4.2 O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II da Cláusula 10.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes durante a carência e as Amortizações da Sétima Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sétima série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Emissora não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sétima Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sétima Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série").

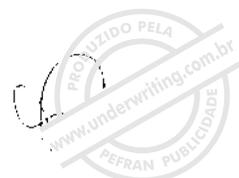
10.4.3 A Remuneração da Sétima Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sétima série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sétima Série e da Remuneração da Sétima Série subseqüentes.

10.4.4 Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da TJLP aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da TJLP aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da TJLP superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da TJLP ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, a critério dos debenturistas desta série, reunidos em assembleia



09 MAR 2004



convocada especialmente para esse fim, (i) o novo critério de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; ou (ii) outro indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real das Debêntures da sétima série, remunerere as Debêntures da sétima série nos mesmos níveis anteriores.

10.4.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e se tal alteração for aplicável a esta Escritura de Emissão, a Remuneração da Sétima Série poderá, a critério dos debenturistas titulares de maioria das Debêntures da sétima série, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, ser alterada para refletir este novo critério de remuneração.

10.5 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto na Cláusula 3.14 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sétima série será incluído o Prêmio da Sétima Série (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado.

10.6 *Prêmio.* As Debêntures da sétima série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio da Sétima Série" e, em conjunto com o Prêmio da Sexta Série, "Prêmios"):

$$P = B \times A$$

Onde:

P = Prêmio da Sétima Série por Debênture da sétima série;

B = base de cálculo do Prêmio da Sétima Série;

A = percentual de participação no resultado (Cláusula 10.6.4 abaixo);

$B = \frac{(LL - VA)}{ND} \times \frac{N7}{NT} \times PDC\% \times \frac{VPA}{VPI} +$ Somatório das bases de cálculo negativas dos anos anteriores ainda não compensadas de acordo com o disposto na Cláusula 10.6.3 abaixo.

onde:

LL = lucro líquido consolidado da CSN do exercício, ajustado pelas seguintes adições: (i) da parcela de variação cambial líquida, diferida no ano de 1999 com base na Medida Provisória n.º 1.818, de 25 de março de 1999, e na Deliberação CVM n.º 294, de 26 de março de 1999, e apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sétima Série; e (ii) da parcela de exaustão da Mina de Casa de Pedra resultante da reavaliação da referida jazida, aprovada no ano de 1999, e



09 MAR 2004



apropriadas nas demonstrações financeiras da CSN no ano base do cálculo do Prêmio da Sétima Série;

N7 = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures da sétima série;

ND = número de Debêntures da sétima série originalmente emitidas;

NT = valor total originalmente subscrito e integralizado das Debêntures de todas as séries exceto as Debêntures da segunda série;

VPA = valor do principal das Debêntures da sétima série originalmente subscrito e integralizado, subtraído dos valores correspondentes às Amortizações da Sétima Série, apurados no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sétima Série;

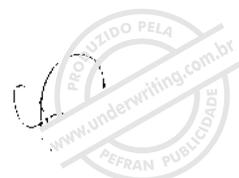
VPI = valor do principal das Debêntures da sétima série originalmente subscrito e integralizado;

PDC = percentual de Ações de titularidade da Emissora no 5º (quinto) dia útil anterior à data do efetivo pagamento do respectivo Prêmio da Sétima Série, limitado ao percentual de ações de titularidade da Emissora no capital da CSN no 2º (segundo) dia útil após a liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN (conforme definido na Cláusula 3.8.1 acima);

VA = valor constante da tabela abaixo, decorrente de simulação de resultado futuro da CSN capaz de prover a Emissora de recursos suficientes ao pagamento das Debêntures, ajustado pelas seguintes adições e subtrações, sendo certo entretanto que o(s) seguinte(s) ajuste(s) não deverá(ão) ser computado(s) se imposto(s) por norma legal ou regulamentar, (i) dos resultados não operacionais da CSN que se verificarem nos exercícios posteriores ao de 2000, originados de fatos ocorridos até a data da assinatura desta Escritura de Emissão, de conhecimento da CSN nessa mesma data, mas não contabilizados; (ii) dos valores resultantes de alteração, sem justificativa plausível, das práticas contábeis adotadas tradicionalmente pela CSN; (iii) da instituição de provisões nos resultados da CSN, não diretamente ligadas à operação da CSN, sem justificativa técnica aceita pelos Primeiros Subscritores; e (iv) do resultado da soma algébrica das receitas decorrentes de investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido em ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos desses ativos, e da diferença entre os juros calculados em bases anuais, sobre uma dívida da CSN arbitrada em



09 MAR 2004



R\$1.956.400.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos mil reais), e os juros efetivamente pagos pela CSN, sendo que estes ajustes dos itens (i) a (iv), se positivos ou aumentarem o lucro líquido consolidado da CSN, devem ser somados ao valor da tabela abaixo; e, da mesma forma, se negativos ou reduzirem o lucro líquido consolidado da CSN, devem ser subtraídos do valor da tabela abaixo.

Ano	Valor
2001	R\$412.000.000,00 (quatrocentos e doze milhões de reais)
2002	R\$674.000.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões de reais)
2003	R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais)
2004	R\$709.000.000,00 (setecentos e nove milhões de reais)
2005	R\$734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais)
2006	R\$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais)
2007	R\$768.000.000,00 (setecentos e sessenta e oito milhões de reais)
2008	R\$771.000.000,00 (setecentos e setenta e um milhões de reais)
2009	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)
2010	R\$773.000.000,00 (setecentos e setenta e três milhões de reais)

Todos os valores constantes da tabela acima serão atualizados de acordo com a variação do IGPM a partir da Data de Emissão. O resultado dos ajustes estipulados neste item (iv) será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AJ = EQ + JCP + Divr + LVA - [\text{Delta} - VVA] \times \frac{DFL}{DLT}$$

onde*:

AJ = ajuste do valor decorrente do endividamento consolidado da CSN à época;

EQ = equivalência patrimonial dos investimentos efetuados em sociedades do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas;

JCP = juros sobre o capital próprio recebidos pela CSN desses investimentos;

Divr = dividendos recebidos pela CSN decorrentes desses investimentos;

AplicF = total de aplicações financeiras consolidadas da CSN mais disponibilidades na forma de caixa;



09 MAR 2009



- DF = dívida financeira consolidada total da CSN, entendida como o somatório das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros;
- DFL = Despesa Financeira Consolidada líquida da CSN -- despesas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais) menos receitas financeiras consolidadas (incluindo variações monetárias e cambiais), apuradas no balanço base para cálculo do Prêmio da Sétima Série;
- DLT = Dívida Financeira Consolidada líquida total da CSN = DF – ApliCF (tudo apurado no balanço base para pagamento do Prêmio da Sétima Série);
- Delta = dívida financeira consolidada total da CSN (DF) em 31 de dezembro de 2000 menos US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), convertido pela taxa de câmbio utilizada para fins contábeis na mesma data, sendo o resultado desta subtração atualizado pelo IGPM *pro rata temporis*, da Data de Emissão até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sétima Série;
- LVA = lucro contábil efetivamente apurado pela CSN na venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas;
- VVA = somatório dos valores da venda de ativos do setor elétrico de titularidade da CSN e/ou de suas coligadas ou controladas, cuja liquidação financeira tenha ocorrido após o dia 31 de dezembro de 2000 até a efetiva quitação financeira de todas as Debêntures das sétima série, corrigidos, cada valor de venda, pelo IGPM *pro rata temporis* desde a data da respectiva liquidação financeira da venda de cada uma dessas participações até a data em que for efetuado o cálculo do Prêmio da Sétima Série.
- Nota *: Exceto Delta e VVA, todos os demais fatores (EQ, JCP, Divr, ApliCF, DF, DFL, DLT e LVA), são os constantes das demonstrações financeiras consolidadas da CSN do período base utilizado para cálculo do Prêmio da Sétima Série.

10.6.1 O Prêmio da Sétima Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das



09 MAR 2004



Debêntures da sétima série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado.

- 10.6.2 O cálculo do Prêmio da Sétima Série tomará por base o lucro líquido do exercício anterior ao do pagamento. Os Prêmios da Sétima Série vincendos em 15 de junho de 2002 serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício de 2001. Os Prêmios da Sétima Série vincendos na data de vencimento das Debêntures da sétima série serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro líquido do exercício anterior. No caso de pagamento antecipado, os Prêmios da Sétima Série devidos serão calculados *pro rata temporis* tomando-se como base o lucro acumulado do último ITR divulgado anualizado.
- 10.6.3 Para o cálculo do Prêmio da Sétima Série, as eventuais bases de cálculo negativas verificadas a partir do exercício de 2003, inclusive, serão abatidas a partir de 2004, inclusive, corrigidas pelo IGPM, calculado *pro rata temporis*, e somadas à base de cálculo do exercício em que o Prêmio da Sétima Série for calculado.
- 10.6.4 O percentual de participação no resultado previsto na fórmula a que se refere esta Cláusula 10.6 será de 50% (cinquenta por cento), reduzido para 30% (trinta por cento) na hipótese de aumento da capacidade de produção nominal de aço bruto da CSN, consideradas as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, em, no mínimo, 5 (cinco) milhões de toneladas a partir da Data de Emissão.

XI

DA GARANTIA REAL

- 11.1 Em garantia do cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora constituiu, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças", firmado em 6 de fevereiro de 2001 e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações, que são parte integrante e complementar desta Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor"), em favor dos debenturistas titulares das Debêntures de todas as séries, presentes ou futuros, representados pelo Agente Fiduciário, o penhor ou caução ("Penhor") de ações ordinárias nominativas de emissão da CSN no montante correspondente, nesta data, a 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) de todas as Ações (quaisquer ações ordinárias nominativas de emissão da CSN denominadas simplesmente "Ações") bem



09 MAR 2004



como daquelas a que se referem os incisos IV e V da Cláusula 16.2, IV e V da Cláusula 16.3 e IV e V da Cláusula 16.4 abaixo ("Ações do Penhor").

A Emissora obrigou-se, ainda, no Contrato de Penhor, a estender o Penhor sobre todas as ações de emissão da CSN, que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Emissora (especialmente sobre as ações que, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, lhe serão transferidas na Data de Integralização, contra o pagamento do preço de aquisição) e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, assim como as ações decorrentes do exercício de bônus de subscrição, valores mobiliários conversíveis em ações e, ainda, ações novas subscritas pela Emissora em aumentos de capital promovidos pela CSN que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, bem como as Ações que vierem a ser adquiridas pela Emissora e por seus acionistas controladores diretos e indiretos, que, para os fins desta Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, estarão abrangidas no conceito de Ações do Penhor.

Exceto (i) pelo Acordo de Acionistas (conforme definido no inciso III da Cláusula 3.22 acima); (ii) pelo acordo de acionistas da CSN ora em vigor, datado de 23 de abril de 1993, e seus respectivos aditamentos firmados até a presente data; (iii) pelo Contrato de Preferência (conforme definido no inciso III da Cláusula 3.22 acima); (iv) pelo Penhor; e (v) pelo penhor previamente constituído em garantia do cumprimento das obrigações previstas no "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.1.410.AD.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.55.4.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; "Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Duas (2) Séries de Textília S.A.", datado de 3 de setembro de 1998, e seus respectivos aditamentos; e "Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais Classe B de Emissão da Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil", datado de 18 de outubro de 1999, as Ações do Penhor encontram-se livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus ou gravame, penhor ou caução, seja a que título for.

- 11.1.1 As Ações do Penhor terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às demais Ações, sendo-lhes assegurado dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.
- 11.1.2 Fica desde já certo e ajustado que o direito de voto sobre as Ações do Penhor permanecerá com a Emissora, exceto no caso de vencimento antecipado das



09 MAR 2004



Debêntures, caso em que, a deliberação sobre determinadas matérias observará as disposições previstas no Contrato de Penhor.

- 11.1.3 Fica desde já certo e ajustado que o debenturista, ao subscrever as Debêntures de quaisquer séries, concorda que (i) o Agente Fiduciário os tenha representado na assinatura do Contrato de Penhor, com todos os seus termos, cláusulas e procedimentos de excussão do Penhor; e (ii) o Penhor sobre as Ações da Permuta seja liberado automática e incondicionalmente nos termos do disposto na Cláusula 9.7 acima.
- 11.2 Observado o disposto na Cláusula 9.7 acima, a Emissora compromete-se a manter em Penhor, a partir da última Data de Integralização e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, Ações em montante equivalente a, no mínimo, 43,7% (quarenta e três inteiros e sete décimos por cento) de todas as Ações, podendo ser consideradas no cálculo deste limite mínimo, as Ações da Permuta Não Alienadas, ainda que não estejam incluídas no Penhor ("Limite Mínimo das Ações").
- 11.2.1 Não obstante o Limite Mínimo das Ações, a Emissora obriga-se a estender o Penhor a todas as ações de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular.
- 11.3 Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado a que se refere a Cláusula 3.22 acima, e sem prejuízo do direito de executar a Fiança nos termos da Cláusula XII abaixo, mesmo que simultaneamente à excussão do Penhor, fica desde já ajustado que a excussão extrajudicial do Penhor, prevista no Contrato de Penhor, e, se for o caso, por força da Cláusula 9.7.5 acima, a venda das Ações da Permuta Não Alienadas, deverá obedecer o seguinte procedimento:
- I. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de definição do preço de venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas, nos termos dos incisos II, III ou IV abaixo, a BNDESPAR e o Agente Fiduciário deverão fazer realizar leilão público, em bloco único, de todas as Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas, na Bolsa de Valores de São Paulo, na modalidade de melhor preço, observado, entretanto, o preço mínimo a ser fixado de acordo com o previsto nos incisos II, III e IV abaixo para o primeiro e segundo leilões;
 - II. para fins de fixação do preço mínimo de venda do bloco único de todas as Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas no leilão a que se refere o inciso I acima, serão contratadas, em até 30 (trinta) dias contados da data da declaração, pelo Agente Fiduciário, de vencimento antecipado das Debêntures, 2 (duas) empresas de consultoria ou instituições financeiras de porte



09 MAR 2004



internacional que tenham realizado operações de fusão ou aquisição cuja soma nos últimos 3 (três) anos dos preços de venda tenha sido igual ou superior a US\$300.000.000,00 (trezentos bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) – sendo certo entretanto que se não for possível identificar empresas de consultoria ou instituições financeiras que se enquadrem nos critérios ora determinados, serão contratadas 2 (duas) instituições financeiras que estejam entre as 5 (cinco) primeiras colocadas no último *ranking* de fusões e aquisições divulgado por Thompson Financial (ou sua sucessora a qualquer título) – ("Avaliador"), uma indicada pela Emissora e a outra, indicada pelos debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, a partir de lista enviada pelo Agente Fiduciário cujos nomes não tenham sido reprovados pela BNDESPAR no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento, pela BNDESPAR, da lista. O critério da avaliação do bloco das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas a ser utilizado pelos Avaliadores será o de fluxo de caixa descontado. Cada Avaliador deverá entregar seu laudo de avaliação à Emissora, a BNDESPAR e ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva contratação, sob pena de, observado o disposto no inciso IV abaixo, ser considerado preço mínimo aquele constante do laudo entregue tempestivamente;

- III. observado o disposto no inciso IV abaixo, caso a diferença de valor entre os dois laudos seja inferior a 10% (dez por cento), o preço mínimo será a média aritmética dos dois valores. Caso a diferença entre os laudos seja superior a 10% (dez por cento), apurada pela divisão do maior valor pelo menor, será escolhida, pela Emissora, a partir de uma lista de 3 (três) Avaliadores indicados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega dos laudos a que se refere o inciso II acima, pelos debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, cujos nomes não tenham sido reprovados pela BNDESPAR no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento, pela BNDESPAR, da lista, um terceiro Avaliador, sendo certo entretanto que o Avaliador assim escolhido definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o preço mínimo do leilão, utilizando, para tanto, o mesmo critério de avaliação dos dois Avaliadores, sendo que, observado o disposto no inciso IV abaixo, o preço mínimo do leilão será a média aritmética dos 3 (três) laudos. Caso a Emissora não escolha o terceiro Avaliador em 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da lista tríplice, o laudo do Avaliador indicado pelos debenturistas e não reprovado pela BNDESPAR nos termos do inciso II acima definirá o preço mínimo do leilão, observado o disposto no inciso IV abaixo;



09 MAR 2004



- IV. independentemente do disposto nos incisos II e III acima, se o preço mínimo final da avaliação, por Ação, das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas for inferior ao resultado do valor da Dívida Garantida (assim entendida o resultado do somatório dos valores a que se refere a alínea (b) e seus subitens (i) a (v) do inciso VI abaixo) dividido pela quantidade de Ações do Penhor, o preço mínimo por Ação do leilão será o valor da Dívida Garantida dividido pela quantidade de Ações do Penhor;
- V. as despesas do processo de avaliação a que se referem os incisos II e III acima serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Emissora e, em caso de descumprimento, pelos debenturistas e deduzidas do preço apurado no leilão, de acordo com o disposto nos incisos VI ou XI abaixo;
- VI. realizado o leilão, (a) o produto obtido com a venda das Ações da Permuta Não Alienadas será entregue à BNDESPAR, observado o disposto no inciso VIII abaixo; e (b) o produto obtido com a venda das Ações do Penhor será aplicado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no inciso VIII abaixo, na liquidação simultânea (i) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série – incluindo os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido na Cláusula 8.4.2 acima); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido na Cláusula 9.4.2 acima); e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido na Cláusula 10.4.2 acima) e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios – e dos encargos moratórios a que se refere a Cláusula 3.17 acima ("Saldo Devedor das Debêntures"); (ii) do saldo devedor do principal dos Contratos de Repasse do BNDES, acrescido de todos os juros e remunerações e dos encargos moratórios ali previstos ("Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES"); (iii) se houver, do saldo devedor do principal do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, acrescido de todos os juros e remunerações e dos encargos moratórios ali previstos ("Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta"); (iv) de todas as despesas, custas, taxas e emolumentos incorridos para a realização do(s) leilão(ões) público(s) e para a liberação do Penhor, incluindo as despesas relativas às avaliações das Ações do Penhor a que se refere o inciso V acima e eventuais tributos decorrentes da venda das Ações do Penhor de responsabilidade da Emissora ("Despesas da Venda das Ações do Penhor"); e (v) de quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a



09 MAR 2009



Prazo das Ações da Permuta, devendo o eventual saldo, satisfeitas todas as obrigações acima referidas, ser entregue à Emissora no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo certo entretanto que, caso no terceiro leilão a que se refere o inciso X abaixo o produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas não seja suficiente para liquidar integral e simultaneamente todas as obrigações da Emissora a que se refere este inciso, deverá o Agente Fiduciário observar a ordem de preferência a que se refere o inciso XI abaixo;

- VII. todos os dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagas à Emissora em decorrência da titularidade das Ações do Penhor entre a data da declaração de vencimento antecipado e a data de liquidação do preço de venda das Ações do Penhor serão utilizados para a redução da Dívida Garantida, observada a ordem de preferência a que se refere o inciso XI abaixo;
- VIII. a BNDESPAR, quando for o caso, e o Agente Fiduciário desde já constituem a instituição liquidante da Bolsa de Valores de São Paulo, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador para transferir, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da realização do leilão, diretamente aos debenturistas e à BNDESPAR a parcela do produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas que lhes couber, observado o disposto nos incisos VI acima e XI abaixo;
- IX. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso I acima e não sendo arrematadas as Ações do Penhor e, se for o caso, as Ações da Permuta Não Alienadas; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, fica desde já certo e ajustado que a BNDESPAR e o Agente Fiduciário (ou, na hipótese prevista em (b) acima, somente o Agente Fiduciário, mediante contratação de instituição financeira de reputação internacional que tenha sido aprovada pelos debenturistas reunidos em assembléia convocada para este fim) deverão promover um segundo leilão das Ações do Penhor, na modalidade de melhor preço, cujo preço mínimo por Ação será a Dívida Garantida, acrescida das Despesas de Venda das Ações do Penhor deste segundo leilão, dividido pela quantidade de Ações do Penhor, a ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização do primeiro leilão (ou do término do prazo para sua realização) e os recursos assim apurados serão aplicados de acordo com o disposto no inciso VI acima;
- X. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso IX acima e não sendo as Ações do Penhor arrematadas; ou (b) se o leilão não for realizado no



09 MAR 2004



prazo ali previsto, fica desde já certo e ajustado que o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco BBA Creditanstalt S.A., a BNDESPAR e o Agente Fiduciário deverão promover, em conjunto, um terceiro leilão das Ações do Penhor, na modalidade de melhor preço, sem preço mínimo, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da realização do segundo leilão (ou do término do prazo para sua realização), acrescido do prazo despendido no cumprimento de todas as normas e na obtenção de todas as autorizações necessárias à realização do leilão, e os recursos assim apurados serão aplicados de acordo com o disposto nos incisos VI acima ou XI abaixo;

- XI. na hipótese do produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas não ser suficiente para quitar simultaneamente todos os valores a que se refere o inciso VI acima, o valor obtido com a realização do terceiro leilão será utilizado no pagamento dos valores abaixo, na seguinte ordem: (1) Despesas da Venda das Ações do Penhor dos três leilões; (2) preço de venda das Ações da Permuta Não Alienadas, assim entendido o preço, por Ação, apurado no leilão, multiplicado pela quantidade de Ações da Permuta Não Alienadas; (3) os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido na Cláusula 8.4.2 acima); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido na Cláusula 9.4.2 acima); e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido na Cláusula 10.4.2 acima); (4) juros e encargos, inclusive moratórios, simultaneamente do Saldo Devedor das Debêntures, do Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; (5) pagamento do principal simultaneamente do Saldo Devedor das Debêntures, do Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; (6) quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta. Caso a quantia apurada no leilão não seja suficiente para o pagamento das quantias constantes em (1), (2), (3), (4), (5) e (6), os valores deverão ser alocados na ordem direta das prioridades estabelecidas acima, calculados *pro rata*, se for o caso, de tal forma que, uma vez liquidadas as quantias referentes a um dos itens, os valores sejam alocados para o item seguinte. A diferença será de responsabilidade solidária da Emissora e dos Fiadores;



09 MAR 2004



XII. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso X acima e não sendo arrematadas as Ações do Penhor e, se for o caso, as Ações da Permuta Não Alienadas ou, em sendo arrematadas, o produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas não seja suficiente para saldar os valores devidos pela Emissora nos termos do inciso XI acima; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, fica desde já certo e ajustado que a Emissora e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pela liquidação de tais pagamentos, sem prejuízo do direito dos debenturistas de (i) procederem à alienação das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Permuta Não Alienadas, da melhor forma que lhes aprouver; e/ou (ii) promoverem a excussão do Penhor de Ações da Vicunha Steel, o Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou o Penhor de Ações da Emissora, aplicando os recursos assim recebidos na forma do inciso XI acima.

11.3.1 A Emissora desde já obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a BNDESPAR e o Agente Fiduciário e, no caso do inciso X da Cláusula 11.3 acima, também com o Unibanco e o BBA, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização do(s) leilão(ões).

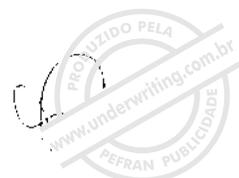
XII

DA FIANÇA

12.1 Pela presente Escritura de Emissão, a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Mauro Roberto Black Taschner), o Sr. Jacyr Pasternak (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Kiyoko Itikawa Pasternak), a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Carolina Justus Cury Steinbruch), o Sr. Ricardo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Susana Leiner Steinbruch), a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz (com o expresse consentimento e concordância de seu marido, Sérgio Schwarz), o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léo Steinbruch (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Mariana Cesarino Steinbruch), o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich (com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, Denise Maria Espínola Rabinovich), a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich, acima qualificados, desde já obrigam-se como fiadores e principais pagadores solidariamente entre si e



09 MAR 2004



com a Emissora, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios a que se refere a Cláusula 3.17 acima, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo as Despesas da Venda das Ações do Penhor), dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta ("Fiança").

- 12.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.3 A Fiança aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo as Despesas da Venda das Ações do Penhor), nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta.
- 12.4 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos a que se refere esta Cláusula XII não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

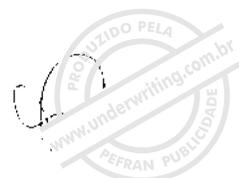
XIII

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS FIADORES, DA VICUNHA STEEL, DA VICUNHA AÇOS E DA EMISSORA

- 13.1 Em garantia do cumprimento de todas as obrigações de qualquer dos Fiadores e da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch, acima qualificados, acionistas da Vicunha Steel, constituíram, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel S.A. e Outras Avenças", firmado em 6 de fevereiro de 2001 e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações, que são parte integrante e complementar desta Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel"), o penhor ou



09 MAR 2004



caução de todas as ações nominativas de emissão da Vicunha Steel de titularidade de tais Fiadores, que, nesta data, correspondem a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel ("Penhor das Ações da Vicunha Steel"). Cada um de tais Fiadores obriga-se, ainda, a estender o Penhor das Ações da Vicunha Steel sobre todas as ações de emissão da Vicunha Steel que vierem a se tornar, seja a que título for, de sua titularidade e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título.

- 13.2 Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Steel e da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Vicunha Steel constituiu, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A. e Outras Avenças", firmado em 6 de fevereiro de 2001 e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações, que são parte integrante e complementar desta Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços"), o penhor ou caução das ações nominativas de emissão da Vicunha Aços de titularidade da Vicunha Steel, que, nesta data, correspondem a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais ("Penhor das Ações da Vicunha Aços"). A Vicunha Steel obriga-se, ainda, a estender o Penhor das Ações da Vicunha Aços sobre as ações de emissão da Vicunha Aços que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Vicunha Steel e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, de forma que o Penhor das Ações da Vicunha Aços recaia sempre sobre 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços.
- 13.3 Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Aços e da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Vicunha Aços constituiu, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. e Outras Avenças", firmado em 6 de fevereiro de 2001 e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações, que são parte integrante e complementar desta Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor das Ações da Emissora"), o penhor ou caução de todas as ações nominativas de emissão da Emissora de titularidade da Vicunha Aços, que, nesta data, correspondem a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Emissora, excluídas



09 MAR 2004



6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Emissora ("Penhor das Ações da Emissora"). A Vicunha Aços obriga-se, ainda, a estender o Penhor das Ações da Emissora sobre todas as ações de emissão da Emissora que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Vicunha Aços e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título.

- 13.4 O Penhor de Ações da Vicunha Steel, o Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou o Penhor de Ações da Emissora somente poderão ser executados após cumpridos os procedimentos previstos na Cláusula 4ª do Contrato de Penhor de Ações da CSN.
- 13.5 Fica desde já certo e ajustado que o debenturista, ao subscrever as Debêntures de quaisquer séries, concorda que o Agente Fiduciário os tenha representado na assinatura do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, com todos os seus termos, cláusulas e procedimentos de excussão do Penhor.

XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a distribuição das Debêntures serão aplicados na aquisição, em dinheiro, pela Emissora, de 12.832.702.997 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete) Ações de titularidade da Bradespar e 9.932.540.996 (nove bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e noventa e seis) Ações de titularidade da Previ nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, podendo, o saldo remanescente, até o limite de R\$23.750.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ser utilizado na aquisição de ações de emissão da CSN em bolsa de valores ou por intermédio de negociação privada, pelo preço máximo apurado pela cotação média, ponderada pela quantidade, dos 5 (cinco) últimos pregões anteriores à data de aquisição.

XV

DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

DECORRENTES DE DIVIDENDOS OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DA CSN

- 15.1 No caso dos dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela CSN à Emissora forem superiores às prestações de amortização de principal, de juros e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios,



09 MAR 2004



desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, o saldo remanescente, descontados eventuais tributos incidentes sobre o seu recebimento ("Recursos Extraordinários"), será utilizado pela Emissora única e exclusivamente para os fins previstos abaixo, na seguinte ordem:

- I. pagamento, pela Emissora, dos seguintes valores:
 - (a) dos custos, despesas e encargos incorridos pela Emissora a partir, exclusive, da Data de Integralização, desde que comprovados e relacionados com a emissão e colocação das Debêntures, limitados a até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, reajustados anualmente pela variação do IGPM, incluindo (i) a manutenção do registro da Emissora de companhia aberta; (ii) o registro da distribuição das Debêntures junto à CVM; (iii) o registro de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão; (iv) a manutenção do Penhor, do Penhor de Ações da Emissora, do Penhor de Ações da Vicunha Aços e do Penhor de Ações da Vicunha Steel, incluindo eventuais aditamentos aos respectivos contratos e seus registros no competente cartório de títulos e documentos; (v) a obtenção e a manutenção do registro das Debêntures junto à CETIP; (vi) as publicações relacionadas às Debêntures exigidas por lei e/ou por esta Escritura de Emissão; (vii) a remuneração e as despesas do Agente Fiduciário; (viii) a remuneração e as despesas incorridas pelo banco mandatário e escriturador das Debêntures; (ix) a remuneração e as despesas incorridas na revisão anual desta emissão de Debêntures por duas agências classificadoras de crédito em funcionamento no País e conceituadas internacionalmente ("Despesas"), sendo certo entretanto que quaisquer valores que excedam o limite aqui previsto serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora, devendo a Vicunha Aços prover a Emissora de recursos necessários para tanto mediante aumento de capital na Emissora para integralização em dinheiro e à vista; e/ou
 - (b) pagamento de tributos devidos pela Emissora cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir desta data, desde que relacionados (i) com o cumprimento, pela Emissora, e somente pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; ou (ii) com a titularidade das Ações, desde que, em qualquer caso, o pagamento seja, por disposição legal, de responsabilidade da Emissora;



09 MAR 2004



- II. amortização ou, se possível, liquidação, dos Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido na Cláusula 9.4.2 acima); dos Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série; e dos Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido na Cláusula 10.4.2 acima); e
- III. alternativamente a critério da Emissora:
- (a) amortização antecipada (sem prejuízo dos cronogramas de pagamento ou amortização do Valor Nominal das Debêntures de cada série previstos nas Cláusulas 4.3, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 9.3 e 10.3 acima) e, se possível, liquidação antecipada de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo os Prêmios), dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; e/ou
 - (b) aquisição, até a data da primeira Permuta, de Ações até o equivalente a 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) de todas as Ações, e desde que as Ações assim adquiridas sujeitem-se ao Penhor, passando a integrar as Ações do Penhor, (i) em bolsa de valores; ou (ii) no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, em bolsa de valores ou por aquisição privada de até 50% (cinquenta por cento) das Ações decorrentes da liquidação das operações de compra e venda a termo de titularidade de qualquer dos Fiadores, devendo referida aquisição em bolsa de valores ou privada ser paga em dinheiro e à vista e por preço equivalente à média das cotações, ponderadas por quantidade, dos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data de aquisição pela Emissora; ou
 - (c) aquisição, após a data da primeira Permuta, de Ações ou de Ações da Permuta, que, somadas às Ações adquiridas nos termos da alínea (b) acima, não ultrapassem 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) das Ações. Sem prejuízo do limite de 4,2% de Ações acima referido, a Emissora não poderá utilizar Recursos Extraordinários para adquirir Ações da Permuta em quantidade superior à necessária para a recomposição do Limite Mínimo das Ações. As Ações e as Ações da Permuta adquiridas nos termos desta alínea passarão obrigatoriamente a integrar o Penhor. As aquisições de Ações previstas nesta alínea só poderão ser realizadas (i) em bolsa de valores; (ii) no(s) leilão(ões) público(s) a que se refere o inciso I da Cláusula 9.7.6 acima; (iii) por meio do exercício da Opção; ou (iv) no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da Data de



09 MAR 2004



Emissão, em bolsa de valores ou por aquisição privada de até 50% (cinquenta por cento) das Ações decorrentes da liquidação das operações de compra e venda a termo de titularidade de qualquer dos Fiadores, devendo referida aquisição em bolsa de valores ou privada ser paga em dinheiro e à vista e por preço equivalente à média das cotações, ponderadas por quantidade, dos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data de aquisição pela Emissora.

- 15.1.1 Para o fim único e exclusivo de efetuar pagamento das Despesas, independentemente do disposto no inciso I acima, e desde que a Emissora esteja em dia no pagamento de suas obrigações previstas no *caput* da Cláusula 15.1 e em seu inciso I, é facultado à Emissora manter disponível em seu caixa (ou investidos em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas) o valor equivalente a até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, decorrente dos Recursos Extraordinários, desde que existam Despesas incorridas ou a serem incorridas pela Emissora no semestre que justifiquem a manutenção de tal disponibilidade. Ao final de cada semestre, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário das Despesas pagas durante o semestre. O disposto nesta Cláusula não restringe o direito da Emissora de deliberar pela distribuição de Recursos Extraordinários necessários para fazer face aos pagamentos a que se refere a Cláusula 15.1 acima, observados os limites aplicáveis às Despesas.
- 15.1.2 Não obstante o disposto nesta Cláusula XV, o não recebimento, pela Emissora, de Recursos Extraordinários ou o recebimento de Recursos Extraordinários em valor insuficiente para o pagamento, pela Emissora, das Despesas, não exime a Vicunha Aços de prover a Emissora de recursos suficientes para o pagamento das Despesas.
- 15.2 A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário sobre quaisquer publicações efetuadas pela CSN ou quaisquer informações disponíveis à Emissora a respeito da deliberação, declaração e distribuição dos Recursos Extraordinários, informando o montante a ser pago e data de pagamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da referida publicação ou da data em que a Emissora tomou conhecimento, devendo, na mesma ocasião, se for o caso, enviar cópia do documento recebido.
- 15.3 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário cópia autenticada de todos os documentos, inclusive comprovantes de depósito, relativos ao recebimento dos Recursos Extraordinários, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- 15.4 No prazo de até 10 (dez) dias contado da data de qualquer pagamento, pela Emissora, de quaisquer dos valores a que se refere a Cláusula 15.1 acima,



09 MAR 2004



Emissora enviará ao Agente Fiduciário relatório pormenorizado discriminando (i) a natureza dos pagamentos efetuados, (ii) suas datas de desembolso; e (iii) os respectivos beneficiários, juntamente com cópia autenticada de todos os respectivos comprovantes e recibos de pagamento.

- 15.5 Não obstante o disposto nas Cláusulas 15.2, 15.3 e 15.4 acima, caso o Agente Fiduciário venha a tomar conhecimento de distribuição dos Recursos Extraordinários, deverá solicitar à Emissora os documentos, comprovantes e informações necessárias para verificar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações prevista nesta Cláusula XV.

XVI

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DA VICUNHA STEEL, DA VICUNHA AÇOS E DOS DEMAIS FIADORES

- 16.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no prazo de até 90 (noventa) dias do término do respectivo exercício social;
 - (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do respectivo semestre;
 - (c) as informações previstas na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;
 - (d) informações sobre qualquer descumprimento, pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
 - (e) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação;



09 MAR 2004



- (f) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202/93 ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que forem realizados ou publicados (o que for maior) (i) relativamente à Emissora, avisos aos debenturistas, fatos relevantes e todas as atas de assembleias de acionistas, de reuniões do conselho de administração e de reuniões da diretoria; e (ii) relativamente à CSN, fatos relevantes e atas de assembleias de acionistas que afetem direta e significativamente a capacidade financeira da Emissora de liquidar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (g) ocorrendo o disposto no inciso XVI da Cláusula 3.22 acima, comprovar (i) no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da data da efetivação de qualquer das aplicações a que se refere a alínea (b) do inciso XVI da Cláusula 3.22 acima, que os recursos (líquidos de tributos e contribuições incidentes) oriundos da venda da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra (ou dos ativos adquiridos com os recursos (líquidos de tributos e contribuições incidentes) provenientes da alienação da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra, ou ainda dos ativos adquiridos subseqüentemente nos termos de tal inciso XVI) foram aplicados de acordo com o disposto na alínea (b) do inciso XVI da Cláusula 3.22 acima; e (ii) trimestralmente (e sempre que o Agente Fiduciário assim solicitar), que os recursos (líquidos de tributos e contribuições incidentes) ainda não aplicados de acordo com o previsto no inciso XVI da Cláusula 3.22 acima permanecem disponíveis na caixa da CSN (ou em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas);
- (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- III. submeter a presente emissão de Debêntures e sua revisão anual a avaliação por, pelo menos, duas agências classificadoras de crédito em funcionamento no País e conceituadas internacionalmente;
- IV. efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e debenturistas, pelo menos semestralmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176-



09 MAR 2004



da Lei n.º 6.404/76, bem como observar as disposições contidas na Instrução CVM n.º 207, de 1º de fevereiro de 1994;

- V. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 17.2.6 abaixo;
- VI. estruturar e manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição financeira autorizada para que preste esse serviço;
- VII. não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as Ações de que for titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, mesmo que ainda não tenham sido incluídas no Penhor conforme exigido nesta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, (a) salvo se (i) a participação da Emissora no capital social da CSN exceder 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) e (ii) a Emissora e os Fiadores estiverem em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, caso em que a Emissora poderá praticar qualquer desses atos com relação única e exclusivamente às Ações que excederem o limite aqui previsto; ou (b) ressalvadas as Ações da Permuta, nos termos da Cláusula 9.7 acima;
- VIII. manter, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as Ações do Penhor, somadas, se for o caso, às Ações da Permuta Não Alienadas, sempre em nível igual ou superior ao Limite Mínimo das Ações;
- IX. manter todas as ações de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular no Penhor;
- X. manter a relação entre a dívida total da Emissora (assim entendida a soma do passivo de curto prazo com o passivo de longo prazo da Emissora) e o Penhor (a) na Data de Emissão, em, no máximo, R\$2.034.971.600,00 (dois bilhões, trinta e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil e seiscentos reais) para 46% (quarenta e seis por cento) de todas as Ações, equivalente a uma relação de R\$44.238.513,04 (quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e treze reais e quatro centavos) para cada 1% (um por cento) das ações de emissão da CSN; e (b) em cada data em que a Emissora contrair qualquer dívida permitida nos termos desta Escritura



09 MAR 2004



de Emissão, em, no máximo, R\$1.682.771.600,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil e seiscentos reais) (reajustado anualmente pela variação do IGPM) para 46% (quarenta e seis por cento) de todas as Ações, equivalente a uma relação de R\$36.581.991,30 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e trinta centavos) para cada 1% (um por cento) das ações de emissão da CSN;

- XI. aplicar recursos oriundos do recebimento dos Recursos Extraordinários única e exclusivamente de acordo com os termos da Cláusula 15.1 acima;
- XII. não exercer atividades outras que participar no capital social da CSN;
- XIII. não contratar quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for, ressalvados (a) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Repasse do BNDES e o Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta; e (b) as Despesas (conforme definido na alínea (a) do inciso I da Cláusula 15.1 acima), em valor igual ou inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustados anualmente pela variação do IGPM, quando a Emissora tiver Recursos Extraordinários para o seu pagamento, observado em qualquer caso, o disposto no inciso X acima;
- XIV. exercer seu poder de controle sobre a CSN de forma a fazer com que (a) a CSN pague anualmente aos acionistas, dividendos ou juros sobre capital próprio, em dinheiro, em montante equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado; e (b) a CSN não distribua dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros de forma outra que em dinheiro.
- XV. não (a) firmar, ou permitir que sejam firmados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas; e/ou (b) renovar, ou permitir que sejam renovados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, (i) cujos termos sejam de qualquer forma contraditórios ou inconsistentes com os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Preferência ou do Acordo de Acionistas; e/ou (ii) que contenham cláusulas que possam de qualquer forma afetar a execução do Penhor (e.g., cláusulas de direito de preferência, cláusulas de *drag along* – direito de obrigar a vender – e cláusulas de *tag along* – direito de venda conjunta – sobre parte ou a totalidade das Ações do Penhor);



09 MAR 2004



XVI. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, incluindo juros sobre capital próprio.

16.2 A Vicunha Aços está adicionalmente obrigada a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do término do respectivo exercício social;
 - (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do respectivo semestre;
 - (c) informações sobre qualquer descumprimento, pela Vicunha Aços ou pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
 - (d) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação;
 - (e) avisos aos debenturistas, fatos relevantes e todas as atas de assembleias de acionistas, na mesma data em que forem publicados ou, se não forem publicados, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que forem realizados; e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Vicunha Aços, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. ser e permanecer, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no



09 MAR 2004



Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, titular de todas as ações de emissão da Emissora, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Emissora, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Emissora ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Emissora de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ou permitir a criação ou a emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pela Vicunha Aços, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade da Vicunha Aços até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- III. exercer seu poder de controle sobre a Emissora e a CSN e votar nas assembléias gerais da Emissora e fazer com que os conselheiros da Emissora votem todas matérias submetidas à sua apreciação para que a Emissora e a CSN cumpram integral e tempestivamente todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta;
- IV. contribuir, e fazer com que suas controladas (exceto a própria CSN) contribuam, para a Emissora, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular, mediante aumento de capital na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora), mantendo tais ações sujeitas ao Penhor até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha



09 MAR 2004



Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;

- V. até o 60º (sexagésimo) (inclusive) mês contado da Data de Emissão, recomprar ou liquidar todas e quaisquer operações a termo de que seja parte envolvendo ações de emissão da CSN, e recomprar, liquidar ou não exercer todos e quaisquer direitos, promessas ou opções de compra de ações de emissão da CSN, e, se for o caso, (a) conferir as ações de emissão da CSN assim obtidas para a Emissora, mediante aumento de capital na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor de Ações da Emissora); e/ou (b) observados os limites do inciso III da Cláusula 15.1 acima, vender para a Emissora até 50% (cinquenta por cento) de tais ações de emissão da CSN assim recebidas, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;
- VI. não exercer atividades outras que participar no capital social da Emissora;
- VII. não contratar quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for; e
- VIII. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, incluindo juros sobre capital próprio.

16.3 A Vicunha Steel está adicionalmente obrigada a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do término do respectivo exercício social;
 - (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor da Vicunha Aços, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do respectivo semestre;



09 MAR 2004



- (c) informações sobre qualquer descumprimento, pela Vicunha Steel, pela Vicunha Aços ou pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
 - (d) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação;
 - (e) avisos aos debenturistas, fatos relevantes e todas as atas de assembleias de acionistas, de reuniões do conselho de administração e de reuniões de diretoria da Vicunha Steel, na mesma data em que forem publicados ou, se não forem publicados, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que forem realizados; e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Vicunha Steel, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. ser e permanecer, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, titular de, no mínimo, o equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações ordinárias e de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Vicunha Aços ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Aços de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, que possa, de qualquer forma, reduzir a participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2%.



09 MAR 2004

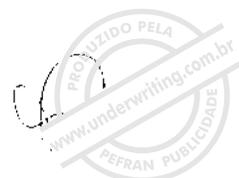


(cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações ordinárias e de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações preferenciais, sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ou permitir a criação ou a emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Aços, ressalvadas as operações realizadas com terceiros, desde que não resultem, ou seu exercício possa resultar, de forma direta ou indireta, em (a) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (b) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições desta Escritura e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Emissora no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Emissora cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (c) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços;

- III. exercer seu poder de controle sobre a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN de forma a fazer com que a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN cumpram integral e tempestivamente todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta;
- IV. contribuir, e fazer com que suas controladas contribuam, para a Emissora, por meio da Vicunha Aços, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular, mediante aumento de capital na Vicunha Aços (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora), mantendo tais ações sujeitas ao Penhor até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de



09 MAR 2004



Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;

- V. até o 60º (sexagésimo) (inclusive) mês contado da Data de Emissão, recomprar ou liquidar todas e quaisquer operações a termo de que seja titular envolvendo ações de emissão da CSN, e recomprar, liquidar ou não exercer todos e quaisquer direitos, promessas ou opções de compra de ações de emissão da CSN, e, se for o caso, (a) conferir tais ações ao capital da Emissora, por meio da Vicunha Aços, recebendo, em contraprestação, ações de emissão da Vicunha Aços (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, da Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora); e/ou (b) observados os limites do inciso III da Cláusula 15.1 acima, vender para a Emissora até 50% (cinquenta por cento) de tais ações de emissão da CSN assim recebidas, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor;
- VI. não exercer atividades outras que participar no capital social da Vicunha Aços;
- VII. não contratar quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações em valor agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM, seja a que título for; e
- VIII. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, incluindo juros sobre capital próprio.

16.4 Cada um dos demais Fiadores está adicionalmente obrigado a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) semestralmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor;
 - (b) informações sobre qualquer descumprimento, por tal Fiador, e, se for de seu conhecimento, pela Vicunha Steel, pela Vicunha Aços ou pela Emissora, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel



09 MAR 2004



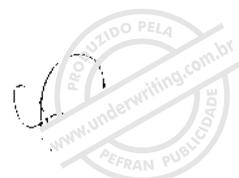
Steel, dos Contratos de Repasse do BNDES ou, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;

- (c) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que esteja disponível e que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação; e
- (d) todos os demais documentos e informações que o Fiador, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

- II. quando aplicável, ser e permanecer, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, titulares de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel, sendo-lhes vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o Penhor das Ações da Vicunha Steel ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Steel de que são titulares, ou quaisquer direitos a estas inerentes sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ou permitir a criação ou a emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Steel, ressalvadas (a) as alienações a qualquer título entre si, podendo um ou mais dos Fiadores pessoas físicas deixar de ser acionista da Vicunha Steel, sem, contudo, afetar sua qualidade de Fiador, e (b) as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas por qualquer dos Fiadores pessoas físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade de Fiadores pessoas físicas até o



09 MAR 2004

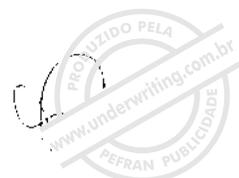


integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- III. quando aplicável, exercer seu poder de controle sobre a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN e votar nas assembleias gerais da Vicunha Steel e fazer com que os conselheiros da Vicunha Steel votem todas matérias submetidas à sua apreciação, para que a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Emissora e a CSN cumpram integral e tempestivamente todas as suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta;
- IV. contribuir, e fazer com que seus cônjuges, descendentes e ascendentes e empresas controladas direta ou indiretamente, inclusive a Vicunha Steel e a Vicunha Aços, contribuam, para a Emissora, por meio da Vicunha Steel e da Vicunha Aços, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser, direta ou indiretamente, titular, mediante aumento de capital na Vicunha Steel (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Steel) e esta, na Vicunha Aços (cujas Ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, na Emissora (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Emissora), o que a Vicunha Steel e a Vicunha Aços desde já obrigam-se a aprovar, mantendo tais ações sujeitas ao Penhor até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, nos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, no Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Permuta, e exercer seu poder de controle de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor; e
- V. até o 60º (sexagésimo) (inclusive) mês contado da Data de Emissão, recomprar ou liquidar todas e quaisquer operações a termo de que seja parte envolvendo ações de emissão da CSN, e recomprar, liquidar ou não exercer, todos e quaisquer direitos, promessas ou opções de compra de ações de emissão da CSN, e, se for o caso, (a) conferir tais ações assim obtidas ao capital da Emissora, por meio da Vicunha Steel e da Vicunha Aços, recebendo, em contraprestação, ações de emissão da Vicunha Steel (cujas ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Steel) e esta, da Vicunha Aços (cujas Ações serão incluídas no Penhor das Ações da Vicunha Aços) e esta, da Emissora (que serão



09 MAR 2004



incluídas no Penhor das Ações da Emissora); e/ou (b) observados os limites do inciso III da Cláusula 15.1 acima, vender para a Emissora até 50% (cinquenta por cento) de tais ações de emissão da CSN assim recebidas, e exercer seu poder de controle sobre a Vicunha Steel e a Vicunha Aços de forma a fazer com que a Emissora inclua as ações de emissão da CSN assim recebidas no Penhor.

XVII

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

17.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto da presente Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei, da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, representar a comunhão dos debenturistas perante a Emissora, declarando:

- I. sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe foi conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor, o Contrato de Penhor das Ações da Emissora, o Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, o Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, e todas as suas cláusulas e condições; e
- IV. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983; e
- V. ter verificado que o Penhor, o Penhor das Ações da Emissora, o Penhor das Ações da Vicunha Aços, o Penhor das Ações da Vicunha Steel e a Fiança foram constituídos e que são suficientes e exequíveis de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel.

17.1.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou eventual aditamento, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição e/ou vencimento das Debêntures.



09 MAR 2004



- 17.2 Será devido ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, uma remuneração paga em parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2001 e as demais, no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes, sendo que a remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 17.2.1 A remuneração não inclui as despesas a que se refere a Cláusula 17.2.6 abaixo.
- 17.2.2 Na hipótese desta Escritura de Emissão vier a ser aditada com inclusão de novas obrigações ao Agente Fiduciário, a remuneração será revista de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
- 17.2.3 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração anual recebida e aquela a que fez jus.
- 17.2.4 As parcelas da remuneração anual do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pelo IGPM, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.
- 17.2.5 A remuneração será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 17.2.6 A Emissora obriga-se a efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, necessárias para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que o crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha incorrido para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas que não tenha sido saldado na forma desta Cláusula, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, despesas relacionadas com:



09 MAR 2001



- I. publicação de relatórios, avisos e notificações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, em lei e regulamentos aplicáveis;
- II. extração de certidões;
- III. viagens, incluindo custos razoavelmente incorridos com transporte, hospedagem e alimentação;
- IV. procedimentos judiciais ou administrativos promovidos pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos debenturistas; e
- V. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

17.2.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas necessárias com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pela Emissora e, posteriormente, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 68 da Lei n.º 6.404/76, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos judiciais, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, honorários advocatícios, depósitos judiciais e custas e taxas judiciárias decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

17.2.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

17.3 Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembléia dos debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das



09 MAR 2004



Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá então à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha. A substituição do Agente Fiduciário observará as seguintes condições:

- I. nos casos de vacância, mediante nomeação pela Emissora e aprovação dos debenturistas, e aditamento à presente Escritura de Emissão;
- II. é facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembléia dos debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- III. a substituição do Agente Fiduciário fica condicionada à comunicação prévia à CVM;
- IV. em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja escolhida pela Emissora e aprovada pelos debenturistas e assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário;
- V. a substituição não implicará em remuneração proporcional superior à ora avençada. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após a nomeação, comunicá-la aos debenturistas, na forma do inciso XIX da Cláusula 17.4 abaixo; e
- VI. serão efetuados os pagamentos observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

17.4 São deveres do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



09 MAR 2004



- VI. verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei n. 6.404/76, em função do Penhor;
- VII. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VIII. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- IX. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- X. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- XI. verificar a regularidade da constituição do Penhor, do Penhor das Ações da Emissora, do Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Penhor das Ações da Vicunha Steel e da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- XII. intimar, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a Emissora a substituir os Fiadores nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIII. solicitar, a cada 6 (seis) meses, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas e necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços, da Vicunha Steel e dos demais Fiadores;
- XIV. solicitar, quando houver indícios que justifiquem, auditoria extraordinária na Emissora;
- XV. convocar, quando necessário, a assembléia de debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;



09 MAR 2004



- XVI. comparecer à assembléia dos debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVII. elaborar relatório anual destinado aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços e da Vicunha Steel, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços e da Vicunha Steel;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, Amortização, pagamento do Valor Nominal, pagamento da Remuneração e dos Prêmios das Debêntures e Permutas realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures e das Ações efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, incluindo aquelas previstas nas Cláusulas 3.22, 9.7, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI acima, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, aos administradores da Vicunha Aços, aos administradores da Vicunha Steel e aos Fiadores;
 - (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade do Penhor, do Penhor das Ações da Emissora, do Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Penhor das Ações da Vicunha Steel e da Fiança; e



09 MAR 2004



- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVIII. colocar o relatório de que trata o inciso XVII acima à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e
 - (e) na sede da instituição que liderou a colocação das Debêntures;
- XIX. publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVIII acima;
- XX. manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- XXI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, principalmente as Cláusulas 3.22, 9.7, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI acima conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, aos administradores da Vicunha Aços, aos administradores da Vicunha Steel e aos demais Fiadores, informado prontamente aos debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XXII. notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação assumida nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços ou no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.



09 MAR 2004



sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

- (a) à CVM;
- (b) às Bolsas de Valores, quando for o caso; e
- (c) à Emissora;

XXIII. ocorrendo o disposto nas Cláusulas 8.4.2, 9.4.2 e/ou 10.4.2 acima, manter controle individualizado do montante de (a) Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série; (b) Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série; e (c) dos Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série devidos pela Emissora; e

XXIV. em decorrência do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, manter os recursos provenientes desta emissão sob seu controle, entregando-os à Emissora à medida que for sendo aumentado o valor das garantias, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76.

17.5 No caso de inadimplemento da Emissora, da Vicunha Aços, da Vicunha Steel ou de qualquer dos Fiadores de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 3.22 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, principalmente as Cláusulas 3.22 e 3.22.1 acima, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. observado o disposto nesta Escritura de Emissão, proceder à execução extrajudicial do Penhor e à execução da Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional dos debenturistas;
- III. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os debenturistas em processo de falência ou concordata da Emissora.

17.5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 3.22 e 3.22.1 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I a IV da Cláusula 17.5 acima se, convocada a assembléia de debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos debenturistas em circulação. Na hipótese do inciso V da



09 MAR 2004



Cláusula 17.5 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

XVIII

DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 18.1 Os titulares das Debêntures desta emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.
- 18.2 A assembléia dos debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação e pela CVM.
- 18.3 Aplica-se à assembléia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76, sobre a assembléia geral de acionistas.
- 18.4 A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 18.5 Ressalvadas as disposições expressas previstas nesta Escritura de Emissão ou em lei, e salvo no que se refere a modificações nas condições das Debêntures, que dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação da série afetada ou de todas as séries, se todas forem afetadas efetiva e diretamente e/ou se o fluxo de recursos para pagamento das demais séries for afetado, as demais deliberações a serem tomadas em assembléia geral de debenturistas dependerão da aprovação da maioria absoluta de votos dos debenturistas presentes na assembléia, excluindo-se, em qualquer caso, para efeito de quorum, os votos em branco e as Debêntures pertencentes à CSN, à Emissora, à Vicunha Aços, à Vicunha Steel aos demais Fiadores, qualquer de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou acionistas.
- 18.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias dos debenturistas.
- 18.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



09 MAR 2004

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

XIX

DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA, DA VICUNHA AÇOS, DA VICUNHA STEEL E DOS DEMAIS FIADORES

19.1 A Emissora neste ato declara que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras;
- II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel têm poderes bastante para tanto;
- III. todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- IV. os termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (a) não implicam o inadimplemento da Emissora em qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Emissora;
- V. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Penhor constituem obrigações exequíveis, válidas e eficazes da Emissora;
- VI. a Vicunha Aços (e os conselheiros da Emissora, titulares de uma ação cada um) são os únicos acionistas da Emissora;
- VII. não possui direta ou indiretamente nenhuma outra ação de emissão da CSN que as Ações dadas em penhor ou caução nos termos do Contrato de Penhor;
- VIII. não há, nesta data, (a) quaisquer títulos de emissão da CSN e/ou da Emissora, ou sacados contra qualquer uma delas, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), relativamente à CSN e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente à Emissora, excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal.



09 MAR 2004



com razoáveis fundamentos de direito; e (b) dívida vencida e não paga de responsabilidade da CSN e/ou Emissora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), relativamente à CSN e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente à Emissora ou a constituição em mora da CSN e/ou da Emissora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão; e

IX está em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

19.1.1 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelos Coordenadores em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

19.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.1.1 acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

19.2 A Vicunha Aços neste ato declara que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras;
- II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços têm poderes bastante para tanto;
- III. todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- IV. os termos desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de



09 MAR 2004



Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (a) não implicam o inadimplemento da Vicunha Aços em qualquer contrato ou documento do qual a Vicunha Aços seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Vicunha Aços esteja sujeita; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Aços;

- V. esta Escritura de Emissão, inclusive a Fiança, e o Contrato de Penhor das Ações da Emissora constituem obrigações exequíveis, válidas e eficazes da Vicunha Aços;
- VI. todas as ações de emissão da Emissora são de propriedade da Vicunha Aços (e dos 6 (seis) conselheiros da Emissora, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Emissora), estão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (ressalvado o Contrato de Penhor das Ações da Emissora), representando desse modo 100% (cem por cento) do total de ações de emissão da Emissora, e não estão sujeitas a nenhuma restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Acordo de Acionistas e do Contrato de Preferência;
- VII. nesta data a Vicunha Steel (e os 6 (seis) conselheiros da Vicunha Aços, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Vicunha Aços) são os únicos acionistas da Vicunha Aços;
- VIII. não possui direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao Penhor;
- IX. não há, nesta data (a) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra a Vicunha Aços, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (b) dívida vencida e não paga de sua responsabilidade, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; e
- X. a Emissora e a Vicunha Aços estão em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da



09 MAR 2004



Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

19.2.1 A Vicunha Aços obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelos Coordenadores em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

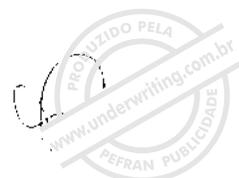
19.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.2.1 acima, a Vicunha Aços compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

19.3 A Vicunha Steel neste ato declara que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras;
- II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel têm poderes bastante para tanto;
- III. todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- IV. os termos desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (a) não implicam o inadimplemento da Vicunha Steel em qualquer contrato ou documento do qual a Vicunha Steel seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Vicunha Steel esteja sujeita; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Steel;
- V. esta Escritura de Emissão, inclusive a Fiança, e o Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços constituem obrigações exequíveis, válidas e eficazes da Vicunha Steel;



09 MAR 2004



- VI todas as ações de emissão da Vicunha Aços são de propriedade da Vicunha Steel (e dos 6 (seis) conselheiros da Vicunha Aços, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Vicunha Aços), estão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (ressalvado o Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços), representando desse modo 100% (cem por cento) do total de ações de emissão da Vicunha Aços, e não estão sujeitas a nenhuma restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força desta Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços, do Acordo de Acionistas e do Contrato de Preferência;
- VII. os Fiadores (e 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Vicunha Steel) são os únicos acionistas da Vicunha Steel;
- VIII. não possui direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao penhor ora constituído;
- IX. não há, nesta data, (a) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (b) dívida vencida e não paga de sua responsabilidade, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; e
- X. está em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

19.3.1 A Vicunha Steel obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais)



09 MAR 2004



honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelos Coordenadores em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

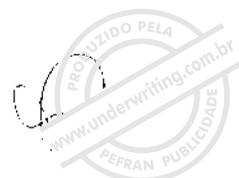
19.3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.3.1 acima, a Vicunha Steel compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

19.4 Cada um dos demais Fiadores neste ato declara que:

- I. relativamente aos Srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothéa Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Clarice Steinbruch, Eduardo Rabinovich e Jacyr Pasternak, acima qualificados, é acionista direto da Vicunha Steel e controlador indireto da Vicunha Aços e da Emissora;
- II. tem plena capacidade para assumir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive para honrar a Fiança prestada, seja no todo ou em parte, e no Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel;
- III. os termos desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Penhor, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel (a) não implicam o inadimplemento de cada um dos Fiadores em qualquer contrato ou documento do qual o Fiador seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeito; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face de cada um dos Fiadores;
- IV. esta Escritura de Emissão, inclusive a Fiança, e o Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel constituem obrigações exequíveis, válidas e eficazes de cada um dos Fiadores;
- V. todas as ações de emissão da Vicunha Steel são de propriedade dos demais Fiadores acionistas da Vicunha Steel (e de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel, titulares cada um de uma ação ordinária nominativa de emissão da Vicunha Steel), estão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (ressalvado o Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel), representando desse modo 100% (cem por cento) do total das ações de emissão da Vicunha Steel, e não estão sujeitas a nenhuma restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força desta



09 MAR 2004



Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Vicunha Steel, do Acordo de Acionistas, do Contrato de Preferência e do acordo de acionistas da Vicunha Steel firmado pelos acionistas em 25 de setembro de 2000;

- VI. não possui, e não tem conhecimento que os demais Fiadores, possuem, direta ou indiretamente, ações de emissão da CSN que não estejam sujeitas ao Penhor, ressalvadas as ações de emissão da CSN de sua titularidade, direta ou indireta, sujeitas a operações de compra e venda a termo ainda não liquidadas; e
- VII. não há, nesta data, (a) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra qualquer dos demais Fiadores que tenham sido apresentados para protesto que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; e (b) dívida vencida e não paga de responsabilidade de qualquer dos demais Fiadores de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

19.4.1 Cada um dos Fiadores obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelos Coordenadores em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

19.4.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.4.1 acima, cada um dos Fiadores compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

XX

DAS DESPESAS

20.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos com o registro e publicação dos atos necessários à colocação das Debêntures da presente emissão, tais



09 MAR 2004



como a Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor e as assembléias gerais extraordinárias dos acionistas da Emissora que deliberaram sobre esta emissão de Debêntures.

XXI

DA INTERVENIENTE ANUENTE

- 21.1 A CSN firma esta Escritura de Emissão na qualidade de interveniente anuente, declarando conhecer todos os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor.

XXII

DAS NOTIFICAÇÕES

- 22.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- I. para a Emissora:

VICUNHA SIDERURGIA S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2
01239-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

- II. para a Vicunha Aços:

VICUNHA AÇOS S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3
01239-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

- II. para a Vicunha Steel:

VICUNHA STEEL S.A.
Rua Ivaí 207, sala 21
03080-900 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252



09 MAR 2004



III. para os demais Fiadores:

CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK
SUZANA PASTERNAK TASCHNER
JACYR PASTERNAK
DOROTHÉA STEINBRUCH
BENJAMIN STEINBRUCH
RICARDO STEINBRUCH
ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ
ELIEZER STEINBRUCH
CLARICE STEINBRUCH
FÁBIO STEINBRUCH
LÉO STEINBRUCH
JACKS RABINOVICH
BELINA RABINOVICH
EDUARDO RABINOVICH
OLGA RABINOVICH
BEATRIZ RABINOVICH
Rua Itacolomi 412
01239-020 São Paulo, SP
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

IV. para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Paulista 2439, 11º andar
01311-300 São Paulo, SP
At.: Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos
Telefone: (11) 3061 9444
Fac-símile: (11) 3061 0964

V. para a BNDESPAR:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR
Av. República do Chile 100
20139-900 Rio de Janeiro, RJ
At.: Diretor Superintendente
Telefone: (21) 277 2661
Fac-símile: (21) 220 6058



09 MAR 2004



VI. para a CSN:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Rua Lauro Müller 116, 36º andar
22299-900 Rio de Janeiro, RJ
At.: Diretor Presidente
C.c: Diretor Jurídico
Telefone: (21) 586 1436
Fac-símile: (21) 586 1432

22.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

XXIII

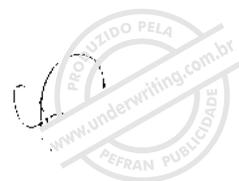
DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.



09 MAR 2004

A handwritten signature in black ink.



PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E CLÁUSULA DE PERMUTA PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A. DATADA DE ___ DE MARÇO DE 2001 (CONT.)

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 09 de março de 2001

VICUNHA SIDERURGIA S.A.



Jacks Rabinovich
Diretor Presidente



Rubens dos Santos
Diretor

VICUNHA AÇOS S.A.

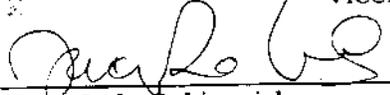


Jacks Rabinovich
Diretor Presidente



Rubens dos Santos
Diretor

VICUNHA STEEL S.A.



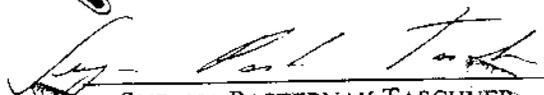
Jacks Rabinovich
Diretor Presidente



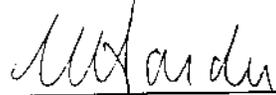
Ricardo Stembruch
Diretor Superintendente



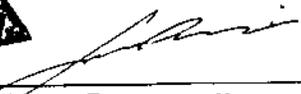
CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK



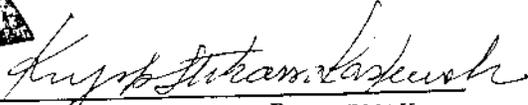
SUZANA PASTERNAK TASCHNER



MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER



JACYR PASTERNAK



KIYOKO ITIKAWA PASTERNAK



1931A004291
 RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
 ARPEN-SP

Nº 02 TABELADO DE NOTAS DA CARTILA - 1931A004291 - SP
 Reconheço por semelhança as firmas dos SENHORES RABINOVICH, RUBENS DOS SANTOS, RICHARDO STEINBUCH, CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, JACOB PASTERNAK e RYKARD LITKAMA PASTERNAK.
 São Paulo, 09 de março de 2001.
 Em testemunho da verdade.

1931A004290
 RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
 ARPEN-SP

Nº 02 TABELADO DE NOTAS DA CARTILA - 1931A004290 - SP
 Reconheço por semelhança as firmas dos SENHORES RABINOVICH, RUBENS DOS SANTOS, RICHARDO STEINBUCH, CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, JACOB PASTERNAK e RYKARD LITKAMA PASTERNAK.
 São Paulo, 09 de março de 2001.
 Em testemunho da verdade.

1931A010921
 RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
 ARPEN-SP

Nº 02 TABELADO DE NOTAS DA CARTILA - 1931A010921 - SP
 Reconheço por semelhança a firma do SENHOR RABINOVICH, RUBENS DOS SANTOS.
 São Paulo, 09 de março de 2001.
 Em testemunho da verdade.

Antonio Celso Lopes da Costa
 Escrivão Autorizado

SELOS PADRÃO POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua Frei Caneca, 1242 - SP - Capital
 ADOLPHO JOSE BASTOS DA JUNHA - OFICIAL
 por semelhança (s) (firma) de

RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
 ARPEN-SP

09 MAR 2001
 S. Paulo, 09 de março de 2001.
 Em Test. de verdade.

RICARDO MOTA CRISTINA - Escriv. Autorizado
 ANTONIO CELSO LOPES DA COSTA - Escriv. Autorizado
 FÁBIA SOARES ESTRELA - Escriv. Autorizado

SELO DE AUTENTICAÇÃO



PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E CLÁUSULA DE PERMUTA PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A. DATADA DE ___ DE MARÇO DE 2001 (CONT.)

09 MAR 2001

Dorothea Steinbruch
DOROTHÉA STEINBRUCH

Benjamin Steinbruch
BENJAMIN STEINBRUCH

Carolina Justus Cury Steinbruch
CAROLINA JUSTUS CURY
STEINBRUCH

Ricardo Steinbruch
RICARDO STEINBRUCH

Susana Leiner Steinbruch
SUSANA LEINER STEINBRUCH

Elisabeth Steinbruch Schwarz
ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ

Sergio Schwarz
SERGIO SCHWARZ

Eliezer Steinbruch
ELIEZER STEINBRUCH

Clarice Steinbruch
CLARICE STEINBRUCH

Fabio Steinbruch
FABIO STEINBRUCH

Léo Steinbruch
LÉO STEINBRUCH

Mariana Cesarino Steinbruch
MARIANA CESARINO STEINBRUCH

Jacks Rabinovich
JACKS RABINOVICH

Belina Rabinovich
BELINA RABINOVICH



SELOS PADRÃO POR VERBA \$1,80

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CENQUEIRA CESAR
Rua Frei Caneca, 1242 - SP - Capital
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL

Reconheço por semelhança a firma de RICARDO STEINBRUCH
assinado por semelhança a(s) firmat(ais) de RICARDO STEINBRUCH

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
de 04 fev. S. Paulo, 09 MAR. 2001 de
Em Test. da verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Ricardo Motta Cotelesio Esqr. Autorizado
 Antonio Celso Lopes da Costa Esqr. Autorizado
 Flavia Soares Ferreira Esqr. Autorizado

Antonio Celso Lopes da Costa
Escrivente Autorizado

N.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Del. Milton Andreotti
A. Brás, Luis Antonio, 475 - Cap. 01311-000 - SP
Reconheço por semelhança a firma de RICARDO STEINBRUCH
São Paulo, 09 de março de 2001.
Em testeeunho da verdade.

Fone 310572494 EDSO N ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVENTE AU
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma 1,83; 1

COLEÇÃO NOTARIAL
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
1931AA010922

N.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Del. Milton Andreotti
A. Brás, Luis Antonio, 475 - Cap. 01311-000 - SP
Reconheço por semelhança as firmas de SABIO STEINBRUCH, LEO STEINBRUCH, RAKES RABINOVICH e BELINA RABINOVICH
São Paulo, 09 de março de 2001.
Em testeeunho da verdade.

Fone 310572494 EDSO N ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVENTE AU
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma 7,32; 4

COLEÇÃO NOTARIAL
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
1931AA004294 1931AA004295

N.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Del. Milton Andreotti
A. Brás, Luis Antonio, 475 - Cap. 01311-000 - SP
Reconheço por semelhança a firma de RICARDO STEINBRUCH
São Paulo, 09 de março de 2001.
Em testeeunho da verdade.

Fone 310572494 EDSO N ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVENTE AU
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma 1,83; 1

COLEÇÃO NOTARIAL
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
1931AA010924

N.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Del. Milton Andreotti
A. Brás, Luis Antonio, 475 - Cap. 01311-000 - SP
Reconheço por semelhança as firmas de DOROTHEA STEINBRUCH, RICARDO STEINBRUCH, SUSANA LEYNER STEINBRUCH, ELIZABETH STEINBRUCH, SCHWARTZ, SERGIO SCHWARTZ, ELIEZER STEINBRUCH e CLARICE STEINBRUCH
São Paulo, 09 de março de 2001.
Em testeeunho da verdade.

Fone 310572494 EDSO N ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVENTE AU
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma 1,83; 1

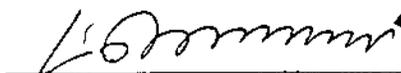
COLEÇÃO NOTARIAL
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
1931AA004298

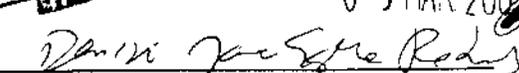
COLEÇÃO NOTARIAL
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
1931AA010923

COLEÇÃO NOTARIAL
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
1931AA004296

COLEÇÃO NOTARIAL
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
1931AA004297

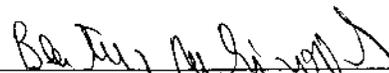
PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E CLÁUSULA DE PERMUTA PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A. DATADA DE 09 MARÇO DE 2001 (CONT.)


 EDUARDO RABINOVICH

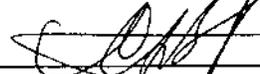

 DENISE MARIA ESPINOLA RABINOVICH

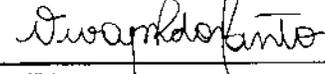
09 MAR 2001


 OLGA RABINOVICH


 BEATRIZ RABINOVICH

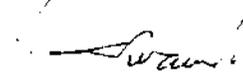
PLAXNER CORRETORA DE VALORES S.A.


 Nome: Carlos Arnaldo Borges de Souza
 Cargo: Diretor


 Nome: Viviane A. n. dos Santos
 Cargo: Advogada

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

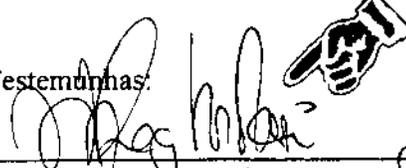

 Nome: Wallim Vasconcelos
 Cargo: Diretor BNDESPAR

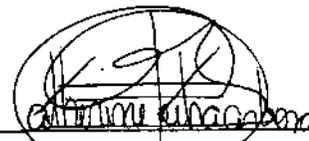

 Nome: José Armando G. Redondo
 Cargo: Diretor da BNDESPAR

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL


 Nome: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES
 Cargo: DIRETOR EXECUTIVO - SUPRA ESTRUTURA - ESCRITÓRIO


 Nome: CLÁUDIA DE AZERÉDO SANTOS
 Cargo: Diretor Jurídico

Testemunhas:

 Nome: MARIA REGINA MENDES PASS
 Id.: 12.730.020-20


 Nome: CATHERINE D. M. BARBOSA
 Id.: 21.279.088



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
 Rua Frei Caneca, 1242 - SP - Capital
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 RECONHECIMENTO DE FIRMADO POR SEMELHANÇA (via) firmada de ANTÔNIO CELSO LOPES DA COSTA
 Nº 2215A A004213
 S. Paulo, 09 MAR. 2001
 Em Test. da verdade.
 Ricardo Motta Castêgne Escr. Autorizado
 Antonio Celso Lopes da Costa Escr. Autorizado
 Flavia Soares Ferreira Escr. Autorizado
ANTÔNIO CELSO LOPES DA COSTA
 Escrivão Autorizado

Nº 6º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Rev. Milton Andreotti
 Av. Brig. Luís Antônio, 475 - Cep 01317-000 - SP
 Reconheço por semelhança as firmas de: **EDUARDO RABINOVICH**
 de **OLGA RABINOVICH**
 São Paulo, 09 de Março de 2001.
 Em testemunho da verdade.

Fone 3105/2494 EDDSON ACEVEDO E FRED BARTHO ESCRIVÃO E AU
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
 :Firma 3,00: 2

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
 Rua Frei Caneca, 1242 - SP - Capital
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 RECONHECIMENTO DE FIRMADO POR SEMELHANÇA (via) firmada de EDUARDO RABINOVICH
 Nº 1931A A004299
 S. Paulo, 09 MAR. 2001
 Em Test. da verdade.
 Ricardo Motta Castêgne Escr. Autorizado
 Antonio Celso Lopes da Costa Escr. Autorizado
 Flavia Soares Ferreira Escr. Autorizado

ANEXO I

DECLARAÇÃO

[Local e Data]

Planner Corretora de Valores S.A.
Av. Paulista 2439, 11º andar
01311-300 São Paulo, SP

At.: Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos

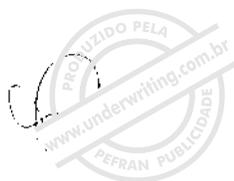
Vicunha Siderurgia S.A.
Emissão de Debêntures

O signatário da presente vem, nos termos do inciso [•] da Cláusula [•] da "Escritura de Emissão de [•] Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.", firmada por V.Sas., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures ("Agente Fiduciário") e Vicunha Siderurgia S.A. ("Vicunha Siderurgia"), na qualidade de emissora ("Escritura de Emissão"), declarar, sob as penas da lei, que:

- (A) firmou, nesta data, com Vicunha Steel S.A. ("Vicunha Steel"), acordo, contrato ou instrumento tendo por objeto ações de emissão da [Vicunha Aços S.A. ("Vicunha Aços")] {ou} da [•], prevendo compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a [Vicunha Aços] {ou}, conforme previsto no inciso [•] da Cláusula [•] da Escritura de Emissão, cuja cópia segue em anexo;
- (B) conhece e concorda com todos os termos e condições da Escritura de Emissão, tendo tido oportunidade para esclarecer eventuais dúvidas sobre interpretação ou aplicação de seus termos e condições com seus consultores, financeiro e legal, inclusive, e com o Agente Fiduciário;
- (C) obriga-se, por si e sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer seu poder de controle direto sobre a [Vicunha Aços] {ou} [•] e indireto sobre a Vicunha Siderurgia de forma a fazer com que cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- (D) é senhor e legítimo titular de [•] ações ordinárias e [•] ações preferenciais de emissão da [Vicunha Aços] {ou} [•], representando [•]% ([•] por cento) do



09 MAR 2004



capital votante e [•]% ([•] por cento) do capital total da [Vicunha Aços] {ou} [•];

- (E) os demais acionistas da [Vicunha Aços] {ou} [•] são: (i) [•], titular de [•] ações ordinárias e [•] ações preferenciais, representando [•]% ([•] por cento) do capital votante e [•]% ([•] por cento) do capital total da [Vicunha Aços] {ou} [•]; (ii) [•] ações ordinárias e [•] ações preferenciais, representando [•]% ([•] por cento) do capital votante e [•]% ([•] por cento) do capital total da [Vicunha Aços] {ou} [•]; (iii) [•] ações ordinárias e [•] ações preferenciais, representando [•]% ([•] por cento) do capital votante e [•]% ([•] por cento) do capital total da [Vicunha Aços] {ou} [•]; e (iv) [•];
- (F) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de [•] de acordo com as leis [•];
- (G) as pessoas que a representam na assinatura desta declaração têm poderes bastante para tanto;
- (H) todas as autorizações societárias necessárias à prestação desta declaração foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor; e
- (I) esta declaração constitui obrigação exequível, válida e eficaz do signatário.

O signatário obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, por si e sucessores, a indenizar os debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos debenturistas, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações aqui prestadas ou, ainda, no caso de descumprimento das obrigações ora assumidas.

[•]

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Testemunhas:

Nome:
Id.:

Nome:
Id.:



09 MAR 2004



SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO DA
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL
E CLÁUSULA DE PERMUTA PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A.

VICUNHA SIDERURGIA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

VICUNHA AÇOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.213.131/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de titular de todas as ações de emissão da Emissora e de fiadora solidária de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) com a Vicunha Steel (conforme definido abaixo) e as pessoas abaixo qualificadas ("Vicunha Aços");

VICUNHA STEEL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí 207, sala 21, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.169.992/0001-36, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de titular de todas as ações de emissão da Vicunha Aços e de fiadora solidária de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Aços e as pessoas abaixo qualificadas ("Vicunha Steel");

CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, brasileira, viúva, empresaria, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 509.526, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.441.708-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) SUZANA PASTERNAK TASCHNER, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 2.818.618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 485.037.208-25, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expreso consentimento e concordância do marido desta, que, para os fins do inciso I do artigo 242 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ela casado em regime de separação de bens, MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 2.961.387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 039.617.618-68; e (ii) JACYR PASTERNAK, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade registro

geral n.º 2.340.133 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 004.465.488-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de comunhão universal de bens, KIYOKO ITIKAWA PASTERNAK, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 2.217.611, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 029.874.908-44; sendo a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner e o Sr. Jacyr Pasternak na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e as demais pessoas abaixo qualificadas;

DOROTHÉA STEINBRUCH, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.328.916, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 055.494.768-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.627.815-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 618.266.778-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, CAROLINA JUSTUS CURY STEINBRUCH, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 15.520.044-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 143.141.468-93; (ii) RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.576.689, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 030.626.328-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, SUSANA LEINER STEINBRUCH, brasileira, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 8.894.569-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 084.104.278-00; e (iii) ELISABETH STEINBRUCH

SCHWARZ, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.565.021, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 006.990.838-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância do marido desta, que, para os fins do inciso I do artigo 242 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ela casado em regime de separação de bens, SERGIO SCHWARZ, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.337.123-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 189.611.428-87; sendo a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch e a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak e as demais pessoas abaixo qualificadas;

ELIEZER STEINBRUCH, brasileiro, viúvo, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.183.783, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 018.004.698-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) CLARICE STEINBRUCH, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 7.526.365-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 032.473.948-69, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; (ii) FÁBIO STEINBRUCH, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade registro geral n.º 8.441.118, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 052.581.918-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e (iii) LÉO STEINBRUCH, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade registro geral n.º 13.597.999, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 110.885.048-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casado em regime de separação de bens, MARIANA CESARINO STEINBRUCH, brasileira, veterinária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 24.867.334-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de

Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 279.090.318-23; sendo o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch e o Sr. Léo Steinbruch na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak, a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch, a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz e as demais pessoas abaixo qualificadas; e

JACKS RABINOVICH, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.179.678-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.495.038-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; a mulher deste, com ele casada em regime de comunhão universal de bens, BELINA RABINOVICH, brasileira, senhora do lar, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 1.938.444-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 059.408.728-75, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e seus filhos (i) EDUARDO RABINOVICH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.989.033-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 059.408.688-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, com o expresse consentimento e concordância da mulher deste, que, para os fins do inciso III do artigo 235 do Código Civil brasileiro, assina este instrumento confirmando seu consentimento e concordância, com ele casada em regime de separação de bens, DENISE MARIA ESPÍNOLA RABINOVICH, paraguaia, protética, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 36.597.971-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 089.449.308-64; (ii) OLGA RABINOVICH, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.989.032-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 041.905.378-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; e (iii) BEATRIZ RABINOVICH, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 6.246.238, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 088.292.348-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412; sendo o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich, a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich na qualidade de fiadores solidários de todas as obrigações

assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak, a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch, a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch e o Sr. Léo Steinbruch;

como fiadores solidários de todas as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão em conjunto a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner, o Sr. Jacyr Pasternak, a Sra. Dorothea Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch, o Sr. Ricardo Steinbruch, a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léo Steinbruch, o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich, a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich, doravante denominados, em conjunto, simplesmente "Fiadores";

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de debenturistas titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debêntures"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor Bancário Sul, C.1, Bloco E, Edifício BNDES, 13º andar e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, 19º e parte do 20º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 00.383.281/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de responsável pela excussão do Penhor (conforme definido na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão) nos termos da Cláusula 11.3 da Escritura de Emissão ("BNDESPAR");

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller 116, 36º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.042.730/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de interveniente anuente ("CSN");

resolvem celebrar a segunda rerratificação da "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.", celebrada em 6 de fevereiro de 2001, e rerratificada nos termos da "Primeira Rerratificação da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.", celebrada em 9 de março de 2001 ("Primeira Rerratificação"), de acordo com os seguintes termos e condições:

(Termos utilizados neste instrumento que não estiverem aqui definidos tem o significado que lhes foi atribuído na "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.", celebrada em 6 de fevereiro de 2001, conforme rerratificada pela Primeira Rerratificação, por este instrumento e por seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações ("Escritura de Emissão")).

I

DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1 O presente instrumento é celebrado com base nas deliberações da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 12 de março de 2001.

II

DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 O inciso II da Cláusula 3.22 passa a constar com a seguinte redação:
- "II. não pagamento, pela Emissora, relativamente às Debêntures de qualquer série, do Valor Nominal, da Remuneração, das Amortizações ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo os Prêmios das Debêntures da sexta e sétima séries, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de pagamento, ressalvadas as eventuais capitalizações a que se referem as Cláusulas 6.4.2, 7.4.2, 8.4.2, 9.4.2 e 10.4.2 abaixo;"
- 2.2 A Cláusula 4.4 passa a constar com a seguinte redação:
- "4.4 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), acrescidos de uma sobretaxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano ("Sobretaxa"), de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série das Debêntures será paga em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001, exceto pelo primeiro pagamento, que será calculado *pro rata temporis*, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures.

$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \dots \times f_j) - 1]$$

Onde:

JR = valor da Remuneração da Primeira Série a ser paga na data do seu pagamento;

VN = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$(f_1 \times f_2 \dots \times f_j)$ = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme fórmula abaixo:

$$f_j = 1 + \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{S}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \right\}$$

Onde:

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j";

Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j"; e

S = Sobretaxa de 1% (um por cento) ao ano.

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Primeira Série o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração da Primeira Série será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração da Primeira Série será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures da primeira série. O pagamento da Remuneração da Primeira Série será exigível somente no final do Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão. O primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento de Remuneração da Primeira Série. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de vencimento do Período de Capitalização anterior e término na data de vencimento da Remuneração da Primeira Série seguinte, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de

extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas de todas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da primeira série, remunerar as Debêntures da primeira série nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas, reunidos em assembleia, representando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures de todas as séries, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da primeira série deverão ser adquiridas ou resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série. A aquisição ou resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de aquisição ou resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração da Primeira Série que as Debêntures da primeira série fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembleia, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso."

2.3 O inciso X da Cláusula 16.1 passa a constar com a seguinte redação:

"X. manter a relação entre a dívida total da Emissora (assim entendida a soma do passivo de curto prazo com o passivo de longo prazo da Emissora) e o Penhor (a) na Data de Emissão, em, no máximo, R\$2.034.971.600,00 (dois bilhões, trinta e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil e seiscentos reais) para 46% (quarenta e seis por cento) de todas as Ações, equivalente a uma relação de R\$44.238.513,04 (quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e treze reais e quatro centavos) da dívida total da Emissora para cada 1% (um por cento) das ações de emissão da CSN dadas em penhor; e (b) em cada data em que a Emissora contrair qualquer dívida permitida nos termos desta Escritura de Emissão, em, no máximo, R\$1.682.771.600,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil e seiscentos reais) (reajustado anualmente pela variação do IGPM) para 46% (quarenta e

seis por cento) de todas as Ações, equivalente a uma relação de R\$36.581.991,30 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e trinta centavos) da dívida total da Emissora para cada 1% (um por cento) das ações de emissão da CSN dadas em penhor;"

2.4 A Cláusula 17.2.7 passa a constar com a seguinte redação:

"17.2.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas necessárias com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 68 da Lei n.º 6.404/76, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos judiciais, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, honorários advocatícios, depósitos judiciais e custas e taxas judiciárias decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência."

III

DA RATIFICAÇÃO

- 3.1 Ficam ratificados todos os demais termos da Escritura de Emissão não alterados pelo presente instrumento.
- 3.2 Toda e qualquer referência à Escritura de Emissão prevista na Primeira Rerratificação deve ser entendida como uma referência à "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.", celebrada em 6 de fevereiro de 2001, conforme rerratificada pela Primeira Rerratificação, por este instrumento, e por seus posteriores aditamentos e/ou rerratificações.

IV

DO REGISTRO

- 4.1 O presente instrumento deverá ser levado a registro no competente cartório de imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, correndo por conta da Emissora todos os custos decorrentes de tal registro.

V

DA INTERVENIENTE ANUENTE

- 5.1 A CSN firma este instrumento na qualidade de interveniente anuente, declarando conhecer todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor.

VI

DO FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste instrumento.

SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E CLÁUSULA DE PERMUTA PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A. DATADA DE 12 DE MARÇO DE 2001 (CONT.)

Listando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de março de 2001

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

Rubens dos Santos
Diretor

VICUNHA AÇOS S.A.

Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

Rubens dos Santos
Diretor

VICUNHA STEEL S.A.

Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

Ricardo Steinbruch
Diretor Superintendente

CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK

SUZANA PASTERNAK TASCHNER

MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER

JACYR PASTERNAK

KINOKO ITIKAWA PASTERNAK

Tabuleiro de Notas - Manuel Olegário da Costa
Rua Hugo Freitas, 83/73 - Vila Eurique - São Paulo - SP
Cep 01220-010 - Fone (011) 922-8844 - Fax (011) 921-0720



1981A 004475

Nº 07 TABULEIRO DE NOTAS DA ARPEN SP - Rua Hugo Freitas, 83/73 - Vila Eurique - São Paulo - SP
Reconhecido por semelhança de firma em 22/08/2008
ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CLOTT DE ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE INVESTIMENTOS
ITINERAR PARTICIPAR
São Paulo, 22 de Agosto de 2008
Em testemunha

ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1981A 004476
ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1981A 004477
ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1981A 004475

Nº 07 TABULEIRO DE NOTAS DA ARPEN SP - Rua Hugo Freitas, 83/73 - Vila Eurique - São Paulo - SP
Reconhecido por semelhança de firma em 22/08/2008
ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CLOTT DE ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE INVESTIMENTOS
ITINERAR PARTICIPAR
São Paulo, 22 de Agosto de 2008
Em testemunha

ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1981A 004478

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FOCALIZAÇÃO
Nº BRJ 69650
14/08/2008
LAVINIA

Nº 07 TABULEIRO DE NOTAS DA ARPEN SP - Rua Hugo Freitas, 83/73 - Vila Eurique - São Paulo - SP
Reconhecido por semelhança de firma em 22/08/2008
ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CLOTT DE ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE INVESTIMENTOS
ITINERAR PARTICIPAR
São Paulo, 22 de Agosto de 2008
Em testemunha

ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1981A 0011371

239-01110 de Notas - 06/11/17 - No. 1411 - 001/17
Av. Nels Freire, 36 - 2º andar - CEP: 1503-344 - JARDIM ALBERTO - JARDIM
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA DE FIRMA
LAVINIA



SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E CLÁUSULA DE PERMUTA PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A. DATADA DE 12 DE MARÇO DE 2001 (CONT.)

Dorothea Steinbruch
DOROTHÉA STEINBRUCH

Benjamin Steinbruch
BENJAMIN STEINBRUCH

Carolina Justis Cury Steinbruch
CAROLINA JUSTIS CURY
STEINBRUCH

Ricardo Steinbruch
RICARDO STEINBRUCH

Susana Lerner Steinbruch
SUSANA LERNER STEINBRUCH

Elisabeth Steinbruch Schwarz
ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ

Sergio Schwarz
SÉRGIO SCHWARZ

Eliezer Steinbruch
ELIEZER STEINBRUCH

Clarice Steinbruch
CLARICE STEINBRUCH

Fabio Steinbruch
FÁBIO STEINBRUCH

Léo Steinbruch
LÉO STEINBRUCH

Mariana Cesarino Steinbruch
MARIANA CESARINO STEINBRUCH

Jacks Rabinovich
JACKS RABINOVICH

Belina Rabinovitch
BELINA RABINOVITCH



152 0110 de Molas-NAIRTE - Motovon/OUTPO NPT121
do. Nite Prizawa, de andar - RJ-Tel: 532-5680 Descompartamento nº 00002644292
Resubstitui por sua esposa a) 153 0110 de Molas-NAIRTE- Motovon/OUTPO NPT121
NOME: MARIA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
Rua de Janeiro, 45 de andar nº 2083 às 15:06. Em Testemunho da verdade. 23º L.º
MELIM BARRA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
CPTS 17415/098-RJ

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BVL 69013
NOTA Nº 153
Escritório Autorizado
CPTS 17415/098-RJ

N.º 153 0110 de Molas-NAIRTE - Motovon/OUTPO NPT121
do. Nite Prizawa, de andar - RJ-Tel: 532-5680 Descompartamento nº 00002644292
Resubstitui por sua esposa a) 153 0110 de Molas-NAIRTE- Motovon/OUTPO NPT121
NOME: MARIA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
Rua de Janeiro, 45 de andar nº 2083 às 15:06. Em Testemunho da verdade. 23º L.º
MELIM BARRA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
CPTS 17415/098-RJ

N.º 153 0110 de Molas-NAIRTE - Motovon/OUTPO NPT121
do. Nite Prizawa, de andar - RJ-Tel: 532-5680 Descompartamento nº 00002644292
Resubstitui por sua esposa a) 153 0110 de Molas-NAIRTE- Motovon/OUTPO NPT121
NOME: MARIA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
Rua de Janeiro, 45 de andar nº 2083 às 15:06. Em Testemunho da verdade. 23º L.º
MELIM BARRA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
CPTS 17415/098-RJ

N.º 153 0110 de Molas-NAIRTE - Motovon/OUTPO NPT121
do. Nite Prizawa, de andar - RJ-Tel: 532-5680 Descompartamento nº 00002644292
Resubstitui por sua esposa a) 153 0110 de Molas-NAIRTE- Motovon/OUTPO NPT121
NOME: MARIA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
Rua de Janeiro, 45 de andar nº 2083 às 15:06. Em Testemunho da verdade. 23º L.º
MELIM BARRA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
CPTS 17415/098-RJ

N.º 153 0110 de Molas-NAIRTE - Motovon/OUTPO NPT121
do. Nite Prizawa, de andar - RJ-Tel: 532-5680 Descompartamento nº 00002644292
Resubstitui por sua esposa a) 153 0110 de Molas-NAIRTE- Motovon/OUTPO NPT121
NOME: MARIA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
Rua de Janeiro, 45 de andar nº 2083 às 15:06. Em Testemunho da verdade. 23º L.º
MELIM BARRA DOS SANTOS FERREIRA COAMA-NOTARIZADO-NFB
CPTS 17415/098-RJ



SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E CLÁUSULA DE PERMUTA PARA A SEXTA SÉRIE DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA EMISSÃO DE VICUNHA SIDERURGIA S.A. DATADA DE 12 DE MARÇO DE 2001 (CONT.)



[Signature]
EDUARDO RABINOVICH

[Signature]
DENISE MARIA ESPINOLA RABINOVICH

[Signature]
OLGA RABINOVICH

[Signature]
BEATRIZ RABINOVICH

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

[Signature]
Nome: Carlos Arzobispo Vargas de Souza
Cargo: Diretor

[Signature]
Nome: Ulisses A.R. dos Santos
Cargo: Advogada

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

[Signature]
Nome: Walim Vasconcelos
Cargo: Diretor BNDESPAR

[Signature]
Nome: José Armando G. Pedroni
Cargo: Diretor da B. SPAR

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

[Signature]
Nome: Maria Silvia Bastos Marques
Cargo: Diretor - Presidente

[Signature]
Nome: João Luis Tenteiro Barroso
Cargo: Diretor Executivo Centro Corporativo

Testemunhas:
[Signature]
Nome: MARIA REGINA HENDES MARI
Id.: 12.730.000 X

[Signature]
Nome: EDNA MICHELETTI
Id.: 12.462.675 SSP SP



258 Ofício de Notas - AN1217 - Notário: WILSON MACIEL
 Av. Manoel de Medeiros, 25 3º andar - Tel. 2533-2540 - Reconhecimento nº 14000204214
 Reconhecido por assinatura de CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA
 S. PAULO, EM 12/01/2002 ÀS 15:53 HORAS. ESCRITURA Nº 17415/098 RJ
 25º OFÍCIO DE NOTAS - 2533-2540 - 17415/098 RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº BNL 69693
 SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº BNL 69694

25º OFÍCIO DE NOTAS - 2533-2540 - 17415/098 RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº BNL 69695

258 Ofício de Notas - AN1217 - Notário: WILSON MACIEL
 Av. Manoel de Medeiros, 25 3º andar - Tel. 2533-2540 - Reconhecimento nº 97002144270
 Reconhecido por assinatura de CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA
 E APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA SILVIA BARTOS MARQUES, JOÃO LEONARDO FERREIRO
 PEREIRO
 São de Janeiro, 15 de Março de 2002 às 17:53. Em testemunho do presente.
 25º OFÍCIO DE NOTAS - 2533-2540 - 17415/098 RJ
 25º OFÍCIO DE NOTAS - 2533-2540 - 17415/098 RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº BNL 69698
 SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº BNL 69699

25º OFÍCIO DE NOTAS - 2533-2540 - 17415/098 RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº BNL 69700

Nº 17415/098 RJ
 25º OFÍCIO DE NOTAS - 2533-2540 - 17415/098 RJ

Tachão de Notas - Manoel de Medeiros de Costa
 Rua Hugo Frota, 80/73 - Vila Marquês - São Paulo - SP
 Cep 01220-010 - Fone: (011) 227-4444 | Fax: (011) 221-0720

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
 Nº 17415/098 RJ
 25º OFÍCIO DE NOTAS - 2533-2540 - 17415/098 RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº BNL 69700

2533-2540 - 17415/098 RJ

registro
5.428

ficha
01

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

São Paulo, 14 de março de 2001.
Prot. 154647 (06/03/01)

TÍTULO: Emissão de Debêntures.

FORMA DO TÍTULO: Escritura particular lavrada em 06 de fevereiro de 2001, na cidade de São Paulo.

EMISSORA: VICUNHA SIDERURGIA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, à rua Itacolomi, n.º 412, 5.º andar, sala 2, CNPJ 02 871 007/0001-04.

FIADORES SOLIDÁRIOS: VICUNHA AÇOS S.A., com sede na cidade de São Paulo,

à rua Itacolomi, n.º 412, 5.º andar, sala 3, CNPJ 04 213 131/0001-08; VICUNHA STEEL S.A., com sede na cidade de São Paulo, à rua Ivai, n.º 207, sala 21, CNPJ 04 169 992/0001-36; CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, brasileira, viúva, empresária,

RG 509.526/SSP-SP, CPF 011 441 708-34, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; SUZANA PASTERNAK TASCHNER, brasileira,

arquiteta, RG 2 818 618/SSP-SP, CPF 485 037 208-25, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com o expresse consentimento e concordância de seu marido, com quem é casada pelo regime da separação de bens,

MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER, brasileiro, engenheiro, RG 2 961 387-SSP-SP, CPF 039 617 618-68; JACYR PASTERNAK, brasileiro, médico, RG 2 340 133/SSP-SP, CPF 004 465 488-04, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com expresse consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da comunhão universal de bens, KIYOKO ITIKAWA PASTERNAK, brasileira, médica, RG 2 217 611/SSP-SP, CPF 029 874 908-44;

DOROTHÉA STEINBRUCH, brasileira, viúva, industrial, RG 4 328 916/SSP-SP, CPF 055 494 768-43, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório a rua Itacolomi, n.º 412; BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, industrial, RG 3 627 815-4/SSP-SP, CPF 618 266 778-87, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório da rua Itacolomi, n.º 412, com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da separação de bens, CAROLINA JUSTUS CURY STEINBRUCH, brasileira, empresária, RG 15 520 044-6/SSP-SP, CPF 143 141 468-93; RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, administrador de empresas, RG 4 576 689/SSP-SP, CPF 030 626 328-95, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com expresse consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da separação de bens, SUSANA LEINER STEINBRUCH, brasileira, RG 8 894 569-8/SSP-SP, CPF 084 104 278-00; ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ, brasileira, engenheira, RG 4 565 021/SSP-SP, CPF 006 990 838-93, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com o expresse consentimento e concordância de seu marido, com quem é casada pelo regime da separação de bens, SERGIO SCIIWARZ, brasileiro, economista, RG 3 337

>

(continua no verso...)

Original do Livro de Registro de Imóveis
MUA FIDEI-JURAMENTO (PROFESSOR)
ADOLPHO JOSE GASTO
Assessor do Ass. Car.
Uniforme n original 3.
nov. 10.

SP: 28 MAR 7

Recibo desta...
Firma Suafes Co...
Muito Honra Fam...
POR AUTENTICAÇÃO

ARTEN-SP
COPIA
AUTENTICADA
2215AA210551



registro
5.428

ficha
01
verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

123-4/SSP-SP, CPF 189 611 428-87; ELIEZER STEINBRUCH, brasileiro, viúvo, industrial, RG 1 183 783/SSP-SP, CPF 018 004 698-53, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; CLARICE STEINBRUCH, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, RG 7 526 365-8/SSP-SP, CPF 032 473 948-69, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; FÁBIO STEINBRUCH, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 8 441 118/SSP-SP, CPF 052 581 918-50, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; LÉO STEINBRUCH, brasileiro, comerciante, RG 13 597 999/SSP-SP, CPF 110 885 048-09, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da separação de bens, MARIANA CESARINO STEINBRUCH, brasileira, veterinária, RG 24 867 334-8/SSP-SP, CPF 279 090 318-23; JACKS RABINOVICH, brasileiro, engenheiro, RG 1 179 678-9/SSP-SP, CPF 011 495 038-34, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, e sua mulher, com quem é casado pelo regime da comunhão universal de bens, BELINA RABINOVICH, brasileira, senhora do lar, RG 1 938 444-0/SSP-SP, CPF 059 408 728-75, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; EDUARDO RABINOVICH, brasileiro, industrial, RG 4 989 033-5/SSP-SP, CPF 059 408 688-43, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório a rua Itacolomi, n.º 412, com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da separação de bens, DENISE MARIA ESPÍNOLA RABINOVICH, paraguaia, protética, RG 36 597 971-5/SSP-SP, CPF 089 449 308-64; OLGA RABINOVICH, brasileira, divorciada, empresária, RG 4 989 032-3/SSP-SP, CPF 041 905 378-61, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório a rua Itacolomi, n.º 412; BEATRIZ RABINOVICH, brasileira, solteira, comerciante, RG 6 246 238/SSP-SP, CPF 088 292 348-00, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412.

AGENTE FIDUCIÁRIO: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de São Paulo, à Av. Paulista, n.º 2.439, 11.º andar, CNPJ 00 806 535/0001-54.

RESPONSÁVEL PELA EXCUSSÃO DO PENHOR: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, C.1, Bloco E, Edifício BNDES, 13.º andar e escritório de serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, n.º 100, 19.º e parte do 20.º andares, CNPJ 00 383 281/0001-09.

INTERVENIENTE ANUENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à rua Lauro Muller, n.º 116, 36.º andar, CNPJ 33 042 730/0001-04.

AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO: A emissão foi autorizada pela assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada em 31 de janeiro de 2001, cuja ata

(continua na ficha 02)

28 MAR 2001
AUTENTICACAO
2215AA2235

registro
5.428

ficha
02

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

foi registrada na JUCESP sob nº 31.782/01-02 em 20/02/2001.

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA: A emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades.

DATA DA EMISSÃO: A data da emissão das debêntures de todas as séries será 15 de março de 2001 (data da emissão).

NÚMERO DA EMISSÃO: Trata-se da primeira emissão de debêntures da Emissora.

VALOR TOTAL DA EMISSÃO: O valor total da emissão é de R\$1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), na data da emissão.

VALOR NOMINAL: As debêntures de todas as séries terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais).

QUANTIDADE: Serão emitidas 1.938.849 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove) debêntures.

SÉRIES: As debêntures serão emitidas em 7 (sete) séries, sendo a primeira composta por 117.384 debêntures, a segunda por 293.460 debêntures, a terceira por 146.730 debêntures, a quarta por 146.730 debêntures, a quinta por 334.545 debêntures, a sexta por 305.198 debêntures e a sétima por 594.802 debêntures. A emissora não poderá colocar as debêntures de uma série antes de colocadas todas as debêntures das séries anteriores ou cancelados os saldos não colocados.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES: DA PRIMEIRA SÉRIE: O prazo será de 27 meses, vencendo-se em 15 de junho de 2003, com a remuneração constante da escritura; DA SEGUNDA SÉRIE: O prazo será de 3 meses, vencendo-se em 15 de junho de 2001, com a remuneração constante da escritura; DA TERCEIRA SÉRIE: O prazo será de 75 meses, vencendo-se em 15 de junho de 2007, com a remuneração constante da escritura; DA QUARTA SÉRIE: O prazo será de 63 meses, vencendo-se em 15 de junho de 2006; com a remuneração constante da escritura; DA QUINTA SÉRIE: O prazo será de 120 meses, vencendo-se em 15 de março de 2011, com a remuneração constante da escritura; DA SEXTA SÉRIE: O prazo será de 120 meses, vencendo-se em 15 de março de 2011, com a remuneração constante da escritura; DA SÉTIMA SÉRIE: O prazo será de 120 meses, vencendo-se em 15 de março de 2011, com a remuneração constante da escritura.

CONVERSIBILIDADE E FORMA: As debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

ESPÉCIE: As debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures.

COLOCAÇÃO: As debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários,

STRO
ITAL
359

OFICIAL DE REGISTRO (continua no verso...)
Rua 34, JARDIM BOM JARDIM, SÃO PAULO - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA JOSE MANEIRA FERREIRA, 1244 - SP - CAPITAL
AUTENTICADO POR BANCOS DA CUNHA, OFICIAL
LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

SP. 28 MAR. 2001

Ricardo Muller, Adv. SP
 Flávia Sobrinha Ferraz, Adv. SP
 Araceli Cristina Figueiredo Campos, Adv. SP
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,81

2215 AA210553

ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA

registro
5.428

ficha
02
verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas debêntures.

NEGOCIAÇÃO: A emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

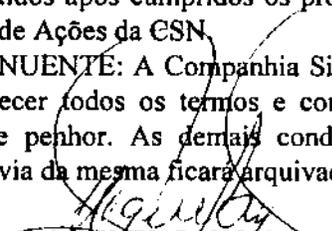
DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS FIADORES, DA VICUNHA STEEL, DA VICUNHA AÇOS E DA EMISSORA:

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações de qualquer dos fiadores e da Emissora previstas na escritura de emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações prevista na escritura de emissão, os srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch, já qualificados, acionistas da Vicunha Steel, constituíram penhor ou caução de todas as ações nominativas de emissão da Vicunha Steel de titularidade de tais fiadores, correspondente a 100% de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 conselheiros da Vicunha Steel.

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Steel e da Emissora previstas na escritura e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na escritura de emissão, a Vicunha Steel constituiu penhor ou caução das ações nominativas da Vicunha Aços de titularidade da Vicunha Steel, correspondente a 50,2% das ações ordinárias e 50,2% das ações preferenciais.

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Aços e da Emissora previstas na escritura de emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na escritura de emissão, a Vicunha Aços constituiu penhor ou caução de todas as ações nominativas de emissão da Emissora de titularidade da Vicunha Aços, correspondentes a 100% de todas as ações de emissão da Emissora, excluídas 6 ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, de titularidade de 6 conselheiros da Emissora (Penhor das Ações da Emissora). O penhor de ações da Vicunha Steel, o Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou o Penhor de Ações da Emissora somente poderão ser executados após cumpridos os procedimentos previstos na cláusula 4a. do Contrato de Penhor de Ações da CSN.

DA INTERVENIENTE ANUENTE: A Companhia Siderurgica Nacional compareceu à escritura declarando conhecer todos os termos e condições previstos na escritura de emissão e no contrato de penhor. As demais condições constam da escritura aqui registrada, sendo que uma via da mesma ficará arquivada neste Cartório.


MIGUEL SAVOY
Oficial Substituto

5.º
DE II
Sé
R. Marq

continua na ficha 03

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA DE CAMERÃO, 1242 - 5.º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP
ACORDO JOSE BASTOS DA SILVA CAPITAL
Unifone: (11) 3061-1000
Site: www.registrocivil.sp.gov.br

SR
2-8 MAR 2001

2215AA210554



5.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

registro
5.428

ficha
03

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

Av. 1 / 5.428 *re-ratificação*
Em 26 de março de 2001 - Prot. 154783 (13/03/01)

Pela escritura particular de 09 de março de 2001, a escritura aqui registrada, foi retificada e ratificada, e em razão dessa re-ratificação, o objeto deste Registro, passou a ter o seguinte teor:

TÍTULO: Emissão de Debêntures.

FORMA DO TÍTULO: Escritura particular lavrada em 06 de fevereiro de 2001, re-ratificada em 09 de março de 2001, na cidade de São Paulo.

EMISSORA: VICUNHA SIDERURGIA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, à rua Itacolomi, n.º 412, 5.º andar, sala 2, CNPJ 02. 871.007/0001-04.

FIADORES SOLIDÁRIOS: VICUNHA AÇOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, à rua Itacolomi, n.º 412, 5.º andar, sala 3, CNPJ 04.213.131/0001-08; VICUNHA STEEL S.A., com sede na cidade de São Paulo, à rua Ivaí, n.º 207, sala 21, CNPJ 04.169.992/0001-36; CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, brasileira, viúva, empresária, RG 509.526/SSP-SP, CPF 011.441.708-34, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; SUZANA PASTERNAK TASCNER, brasileira, arquiteta, RG 2.818.618/SSP-SP, CPF 485.037.208-25, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com o expresso consentimento e concordância de seu marido, com quem é casada pelo regime da separação de bens, MAURO ROBERTO BLACK TASCNER, brasileiro, engenheiro, RG 2.961.387/SSP-SP, CPF 039.617.618-68; JACYR PASTERNAK, brasileiro, médico, RG 2.340.133/SSP-SP, CPF 004.465.488-04, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com expresso consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da comunhão universal de bens, KIYOKO ITIKAWA PASTERNAK, brasileira, médica, RG 2.217.611/SSP-SP, CPF 029.874.908-44; DOROTHÉA STEINBRUCH, brasileira, viúva, industrial, RG 4.328.916/SSP-SP, CPF 055.494.768-43, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório a rua Itacolomi, n.º 412; BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, industrial, RG 3.627.815-4/SSP-SP, CPF 618.266.778-87, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório da rua Itacolomi, n.º 412, com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da separação de bens, CAROLINA JUSTUS CURY STEINBRUCH, brasileira, empresária, RG 15.520.044-6/SSP-SP, CPF 143.141.468-93; RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, administrador de empresas, RG 4.576.689/SSP-SP, CPF 030.626.328-95, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com expresso consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da separação de bens, SUSANA LEINER STEINBRUCH, brasileira, RG 8.894.569-8/SSP-SP, CPF 084.104.278-00;

REGISTRO
IPITAL

0
1.359

CONTINUA no verso...
PRODUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PESSOAS NATURAS
RUA FREI CANECA, 74 - SÃO PAULO - SP - BRASIL
ADQUIRIÇÃO REGISTRADA
Autenticada em 26/03/2001
contendo 01 (uma) página
do 1.º

SR. 28 MAR. 2001

Ricardo Motta
 Flavia Soares Pereira
 Anderson Cunha Jorjane L...
NÃO AUTENTICAÇÃO

ARPEM-SP
CÓPIA
AUTENTICADA

2215A A 210555

registro
5.428

ficha
03
verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ, brasileira, engenheira, RG 4.565.021/SSP-SP, CPF 006.990.838-93, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com o expresse consentimento e concordância de seu marido, com quem é casada pelo regime da separação de bens, SERGIO SCHWARZ, brasileiro, economista, RG 3.337. 123-4/SSP-SP, CPF 189.611.428-87; ELIEZER STEINBRUCH, brasileiro, viúvo, industrial, RG 1.183.783/SSP-SP, CPF 018.004.698-53, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; CLARICE STEINBRUCH, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, RG 7.526.365-8/SSP-SP, CPF 032. 473.948-69, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; FÁBIO STEINBRUCH, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 8.441.118/SSP-SP, CPF 052.581.918-50, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; LÉO STEINBRUCH, brasileiro, comerciante, RG 13.597.999/SSP-SP, CPF 110. 885.048-09, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da separação de bens, MARIANA CESARINO STEINBRUCH, brasileira, veterinária, RG 24.867.334-8/SSP-SP, CPF 279.090.318-23; JACKS RABINOVICH, brasileiro, engenheiro, RG 1.179.678-9/SSP-SP, CPF 011.495.038-34, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412, e sua mulher, com quem é casado pelo regime da comunhão universal de bens, BELINA RABINOVICH, brasileira, senhora do lar, RG 1.938.444-0/SSP-SP, CPF 059.408.728-75, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412; EDUARDO RABINOVICH, brasileiro, industrial, RG 4.989.033-5/SSP-SP, CPF 059.408.688-43, domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório a rua Itacolomi, n.º 412, com o expresse consentimento e concordância de sua mulher, com quem é casado pelo regime da separação de bens, DENISE MARIA ESPÍNOLA RABINOVICH, paraguaia, protética, RG 36.597.971-5/SSP-SP, CPF 089.449.308-64; OLGA RABINOVICH, brasileira, divorciada, empresária, RG 4.989.032-3/SSP-SP, CPF 041.905.378-61, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório a rua Itacolomi, n.º 412; BEATRIZ RABINOVICH, brasileira, solteira, comerciante, RG 6.246.238/SSP-SP, CPF 088.292.348-00, domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório à rua Itacolomi, n.º 412.

AGENTE FIDUCIÁRIO: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de São Paulo, à Av. Paulista, n.º 2.439, 11.º andar, CNPJ 00.806.535/0001-54.

RESPONSÁVEL PELA EXCUSSÃO DO PENHOR: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, C.I. Bloco E, Edifício BNDES, 13.º andar e escritório de serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, n.º 100, 19.º e parte do

5.º OFÍCIO
DE IMÓVELS

Sérgio
R. Marque:

(continua na ficha 04)

26 MAR 2009
COPIA AUTENTICADA
2215AA210556



registro
5.428

ficha
04

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

sede na cidade do Rio de Janeiro, à rua Lauro Muller, n.º 116, 36.º andar, CNPJ 33.042.730/0001-04.

AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO: A emissão foi autorizada pela assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada em 31 de janeiro de 2001, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 31.782/01-02 em 20/02/2001, e a re-ratificação pela assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada em 08 de março de 2001, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 42.654/01-4, em 13/03/2001.

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA: A emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades.

DATA DA EMISSÃO: A data da emissão das debêntures de todas as séries será 15 de março de 2001 (data da emissão).

NÚMERO DA EMISSÃO: Trata-se da primeira emissão de debêntures da Emissora.

VALOR TOTAL DA EMISSÃO: O valor total da emissão é de R\$ 1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais), na data da emissão.

VALOR NOMINAL: As debêntures de todas as séries terão o valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal") na Data da Emissão.

QUANTIDADE: Serão emitidas 19.978 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito) debêntures.

SÉRIES: As debêntures serão emitidas em 7 (sete) séries, sendo a primeira composta por 1.174 debêntures, a segunda por 3.522 debêntures, a terceira por 1.468 debêntures, a quarta por 1.468 debêntures, a quinta por 3.346 debêntures, a sexta por 3.052 debêntures e a sétima por 5.948 debêntures. A emissora não poderá colocar as debêntures de uma série antes de colocadas todas as debêntures das séries anteriores ou cancelados os saldos não colocados.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES: DA PRIMEIRA SÉRIE: O prazo será de 27 meses, vencendo-se em 15 de junho de 2003, com a remuneração constante da escritura; DA SEGUNDA SÉRIE: O prazo será de 3 meses, vencendo-se em 15 de junho de 2001, com a remuneração constante da escritura; DA TERCEIRA SÉRIE: O prazo será de 75 meses, vencendo-se em 15 de junho de 2007, com a remuneração constante da escritura; DA QUARTA SÉRIE: O prazo será de 63 meses, vencendo-se em 15 de junho de 2006; com a remuneração constante da escritura; DA QUINTA SÉRIE: O prazo será de 120 meses, vencendo-se em 15 de março de 2011, com a remuneração constante da escritura; DA SEXTA SÉRIE: O prazo será de 120 meses, vencendo-se em 15 de março de 2011, com a remuneração constante da escritura; DA SÉTIMA SÉRIE: O prazo será de 120 meses, vencendo-se em 15 de março de 2011, com a remuneração constante da escritura.

> **CONVERSIBILIDADE E FORMA:** As debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cartelas ou certificados. Para todos os

REGISTRO DE IMÓVEIS DAS PESSOAS FÍSICAS
DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUXILIAR - (colocada no verso...)
RUBRICADO EM 28 MAR 2001
SR. 28 MAR 2001
RICARDO MORAES
COPIA AUTENTICADA

NO
AL
59

registro
5.428

ficha
04
verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures. Adicionalmente, relativamente às debêntures da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND; e relativamente às debêntures da sexta e sétima séries, será expedido pela CBLC relatório da titularidade das Debêntures em nome do debenturista.

ESPÉCIE: As debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória. A garantia real será compartilhada pelos debenturistas e outros credores da Emissora, na forma constante da escritura.

COLOCAÇÃO: As debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas debêntures.

NEGOCIAÇÃO: A primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries da emissão serão registradas para negociação no mercado secundário no SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. A sexta e sétima séries da emissão serão registradas para negociação do mercado secundário na Bovespa, por meio da CBLC.

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS FIADORES, DA VICUNHA STEEL, DA VICUNHA AÇOS E DA EMISSORA:

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações de qualquer dos fiadores e da Emissora previstas na escritura de emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações prevista na escritura de emissão, os srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch, já qualificados, acionistas da Vicunha Steel, constituíram penhor ou caução de todas as ações nominativas de emissão da Vicunha Steel de titularidade de tais fiadores, correspondente a 100% de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 conselheiros da Vicunha Steel.

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Steel e da Emissora previstas na escritura e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na escritura de emissão, a Vicunha Steel constituiu penhor ou caução das ações nominativas da Vicunha Aços de titularidade da Vicunha Steel, correspondente a 50,2% das ações ordinárias e 50,2% das ações preferenciais.

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Vicunha Aços e da Emissora previstas na escritura de emissão, e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas

5.º 01
DE IM
Sé.
R. Marq.

(continua na ficha 05)

2215A 210559

5.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

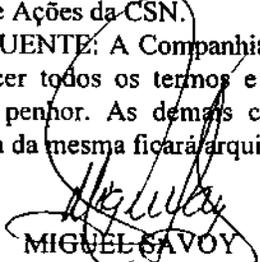
registro
5.428

ficha
05

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

as suas obrigações previstas na escritura de emissão, a Vicunha Aços constituiu penhor ou caução de todas as ações nominativas de emissão da Emissora de titularidade da Vicunha Aços, correspondentes a 100% de todas as ações de emissão da Emissora, excluídas 6 ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, de titularidade de 6 conselheiros da Emissora (Penhor das Ações da Emissora). O penhor de ações da Vicunha Steel, o Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou o Penhor de Ações da Emissora somente poderão ser executados após cumpridos os procedimentos previstos na cláusula 4a. do Contrato de Penhor de Ações da CSN.

DA INTERVENIENTE ANUENTE: A Companhia Siderúrgica Nacional compareceu à escritura declarando conhecer todos os termos e condições previstos na escritura de emissão e no contrato de penhor. As demais condições constam da escritura aqui averbada, sendo que uma via da mesma ficará arquivada neste Cartório.


MIGUEL SAVOY
Oficial Substituto

Av. 2 / 5.428 re-ratificação
Em 26 de março de 2001 - Prot. 154793 (13/03/01)

Pela escritura particular de 12 de março de 2001, as partes, Emissora VICUNHA SIDERURGIA S.A., Fiadores Solidários VICUNHA AÇOS S.A., VICUNHA STEEL S.A., CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, SUZANA PASTERNAK TASCHNER, MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER, JACYR PASTERNAK, KIYOKO ITIKAWA PASTERNAK, DOROTHEA STEINBRUCH, BENJAMIN STEINBRUCH, CAROLINA JUSTUS CURY STEINBRUCH, RICARDO STEINBRUCH, SUSANA LEINER STEINBRUCH, ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ, SERGIO SCHWARZ, ELIEZER STEINBRUCH, CLARICE STEINBRUCH, FÁBIO STEINBRUCH, LÉO STEINBRUCH, MARIANA CESARINO STEINBRUCH, JACKS RABINOVICH, BELINA RABINOVICH, EDUARDO RABINOVICH, DENISE MARIA ESPÍNOLA RABINOVICH; OLGA RABINOVICH, BEATRIZ RABINOVICH, Agente Fiduciário PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., Responsável pela excussão do penhor BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR e Interveniente anuente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, todos já qualificados, e autorizados pelas deliberações das assembléias gerais extraordinárias dos acionistas da Emissora realizada em 12 de março de 2001, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 45110/01-3, em 14/03/2001, re-ratificaram a escritura particular de emissão de debêntures não conversíveis com garantia real e cláusula de permuta para a sexta série de debêntures da primeira emissão de Vicunha Siderurgia

REGISTRO
PITAL

o
n.º 359

CONTINUA NO VERSO...
REGISTRO DE IMÓVEIS DAS PESSOAS NATURAIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 156 - 15.º ANDAR - 01305-900 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3063-1000 FAX: (11) 3063-1001
E-MAIL: rreg@regimob.sp.gov.br

SP. 28 MAR.

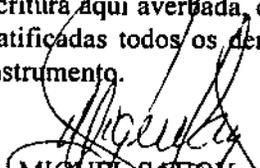
ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA
2215 AA 210558
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,00

registro
5.428

ficha
05
verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

S.A., celebrada em 06 de fevereiro de 2001, re-ratificada nos termos da primeira re-ratificação da escritura particular de emissão de debêntures não conversíveis com garantia real e cláusula de permuta para a sexta série de debêntures da primeira emissão de Vicunha Siderurgia S.A., celebrada em 9 de março de 2001 (Primeira Reratificação), objeto deste Registro e da averbação nº 1, para ficar constando que o inciso II da cláusula 3.22, a cláusula 4.4, o inciso X da cláusula 16.1 e a cláusula 17.2.7, passaram a ter a redação constante da escritura aqui averbada, da qual, uma via fica arquivada neste cartório, ficando, no mais, ratificadas todos os demais termos da escritura de emissão não alterados pelo presente instrumento.


MIGUEL SAVOY
Oficial Substituto

5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
Rua Marques de Paranaguá, 359 - São Paulo - Capital
www.quirto.com.br

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.
São Paulo, **26 MAR. 2001**

O Oficial Registrador, Sérgio Jacomino

7
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DO 3º DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL (CIVIL)
PLA PREL. CARRETA DE REGISTRO CIVIL (CIVIL)
ADOLPHO DANIELA DE REGISTRO CIVIL (CIVIL)
ADRIANO JOSÉ BASSO DE REGISTRO CIVIL (CIVIL)
conforme L.º 10.406/02 e suas alterações
do 1.º of. de registro civil das pessoas jurídicas
do 3º departamento de registro civil (civil)

SP
26 MAR. 2001

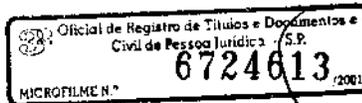
2215AA210560
RISARDO MOTTI
FLAVIA SHAI
CORALTE



ANEXO F

CONTRATO DE PENHOR DAS AÇÕES DA CSN

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



843648

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
E OUTRAS AVENCAS

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor Bancário Sul, C.1, Bloco E, Edifício BNDES, 13º andar e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, 19º e parte do 20º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 00.383.281/0001-09, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de responsável pela excussão do penhor nos termos deste Contrato, doravante designada "BNDESPAR";

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso 891, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.700.394/0001-40, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante designado "Unibanco";

BANCO BBA CREDITANSTALT S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 37, 20º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 31.516.198/0001-94, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante designado "BBA";

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") titulares, de tempos em tempos, das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("Debêntures"), doravante designado "Agente Fiduciário" e, nesta qualidade, em conjunto com a BNDESPAR, o Unibanco, o BBA, simplesmente "Credores";

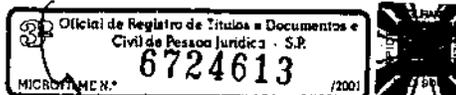
VICUNHA SIDERURGIA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada "Vicunha Siderurgia"; e

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller 116, 36º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.042.730/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada "CSN";

9 LTD. Registrado e Microfilmado

Fátima Farah
Adv.ª da





(Termos utilizados neste instrumento que não estiverem aqui definidos tem o significado que lhes foi atribuído na "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A." firmada em 6 de fevereiro de 2001 ("Escritura de Emissão")).

CONSIDERANDO que:

- (A) a Vicunha Siderurgia é senhora e legítima possuidora de 10.131.846.995 (dez bilhões, cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco) ações de emissão da CSN, equivalentes, nesta data, a 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) das ações de emissão da CSN;
- (B) a Vicunha Siderurgia, a Bradespar S.A e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ firmaram o Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças", datado de 31 de dezembro de 2000 ("Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN"), por meio do qual as partes contrataram a compra, pela Vicunha Siderurgia, de 12.832.702.997 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete) ações de emissão da CSN e titularidade da Bradespar e 9.932.540.996 (nove bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e noventa e seis) ações de emissão da CSN e titularidade da Previ, totalizando 22.765.243.993 (vinte e dois bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e três) ações de emissão da CSN, equivalentes, nesta data, a 31,738% (trinta e um inteiros e setecentos e trinta e oito milésimos por cento) das ações de emissão da CSN, doravante denominadas "Ações Bradespar/Previ";
- (C) os recursos necessários ao pagamento do preço de aquisição das Ações Bradespar/Previ serão obtidos pela Vicunha Siderurgia mediante empréstimos a serem concedidos nos termos:
- (i) do Contrato de Repasse Mediante Abertura de Crédito, entre Vicunha Siderurgia, Unibanco, BBA e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo qual o Unibanco concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor de R\$18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais) ("Repasse Unibanco");
- (ii) do Contrato de Repasse Mediante Abertura de Crédito, entre Vicunha Siderurgia, BBA e os Fiadores, pelo qual o BBA concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor de R\$18.585.800,00

Fátima Farah
Advogada



(dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais) ("Repasse BBA" e, em conjunto com o Repasse Unibanco, doravante denominados "Contratos de Repasse do BNDES"); e

(iii) da Escritura de Emissão;

- (D) nesta data, o capital social da CSN é de R\$1.680.947.363,71 (um bilhão e seiscentos e oitenta milhões, novecentos e quarenta sete mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), representado por 71.729.261.430 (setenta e um bilhões e setecentos e vinte nove milhões e duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta) ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, mantidas em contas de depósito junto ao Banco Itaú S.A. ("Instituição Financeira Depositária"), das quais, nesta data, 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) são de titularidade da Vicunha Siderurgia; e
- (E) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia sob os Contratos de Repasse do BNDES e a Escritura de Emissão, a Vicunha Siderurgia se comprometeu a caucionar ou empenhar, em favor dos Credores, a totalidade das ações de emissão da CSN de titularidade da Vicunha Siderurgia, bem como as ações de emissão da CSN que vierem a ser de sua titularidade após esta data;

resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças ("Contrato"), de acordo com os termos e condições seguintes:

I. DA CONSTITUIÇÃO DO PENHOR OU CAUÇÃO

CLÁUSULA 1ª - Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia nos Contratos de Repasse do BNDES, na Escritura de Emissão e neste Contrato, bem como do ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores comprovadamente venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão do penhor ou caução ora constituído (doravante simplesmente referidas como "Obrigações"), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Vicunha Siderurgia dá aos Credores, em penhor ou caução, 10.131.846.995 (dez bilhões, cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e escriturais de emissão da CSN, sem valor nominal, de sua titularidade (as "Ações" e, em conjunto com as Novas Ações (conforme definido abaixo) as "Ações do Penhor"), representando, nesta data, 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do capital social da CSN, mediante averbação deste Contrato e do penhor ou caução ora constituído nos livros da Instituição Financeira Depositária, sendo esta averbação anotada no extrato da conta de depósito fornecido a Vicunha Siderurgia, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 39 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76").

º R.T.D. Registrado e Microfilmado

Fátima Farah
Advogada





Parágrafo 1º – Para os fins do artigo 761, incisos I, II e III do Código Civil e do artigo 272 do Código Comercial Brasileiro, as principais características das Obrigações são as seguintes:

I. Contrato de Repasse do BNDES:

- (A) o principal da dívida oriunda dos Contratos de Repasse do BNDES é de R\$37.171.600,00 (trinta e sete milhões, cento e setenta e um mil, e seiscentos reais);
- (B) a taxa de juros incidente sobre o principal é de 4% (quatro por cento) ao ano; e
- (C) o prazo de pagamento é de 120 (cento e vinte) meses.

II. Escritura de Emissão:

- (A) o principal da dívida oriunda da Escritura de Emissão é de R\$1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais) na Data de Emissão, dividido em 7 (sete) séries de debêntures, com as características descritas nas Cláusulas IV a X da Escritura de Emissão, sendo a primeira série no valor de R\$117.384.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), a segunda série no valor de R\$293.460.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), a terceira série no valor de R\$146.730.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil reais), a quarta série no valor de R\$146.730.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil reais), a quinta série no valor de R\$334.545.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), a sexta série no valor de R\$305.198.000,00 (trezentos e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais), e a sétima série no valor de R\$594.802.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e dois mil reais);
- (B) as taxas de juros incidente sobre o principal são de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa efetiva de, no máximo, 1% (um por cento) ao ano para a primeira série; 101% (cento e um por cento) da Taxa DI para a segunda série; 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano sobre o principal atualizado monetariamente pela variação do IGPM para a terceira série; 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano sobre o principal atualizado monetariamente pela variação do IGPM para a quarta série; TJLP acrescida de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano para a quinta série; TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano para a sexta série; e TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano para a sétima série;

Fátima Farah
Advogada



[Assinaturas manuscritas]



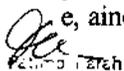
- (C) os prazos de pagamento contados da Data de Emissão são de 27 (vinte e sete) meses para a primeira série; 3 (três) meses para a segunda série; 75 (setenta e cinco) meses para a terceira série; 63 (sessenta e três) meses para a quarta série; 120 (cento e vinte) meses para a quinta série; 120 (cento e vinte) meses para a sexta série; e 120 (cento e vinte) meses para a sétima série.

Parágrafo 2º – O penhor ou caução ora constituído permanecerá íntegro e em pleno vigor até que (i) as Obrigações tenham sido cumpridas de forma integral e definitiva; ou (ii) seja totalmente excutido, e os Credores tenham recebido o produto da venda das Ações do Penhor de forma definitiva e incontestável.

Parágrafo 3º – Fica desde já certo e ajustado que a liberação das Ações do Penhor, através de averbação nesse sentido nos livros da Instituição Financeira Depositária, somente ocorrerá mediante o recebimento, pela Instituição Financeira Depositária, de autorização dada por escrito por todos os Credores, a ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que todas as Obrigações forem integralmente liquidadas nos termos do parágrafo 2º acima. Satisfeitos os termos do parágrafo 2º acima e não recebidas as liberações no citado prazo de 15 (quinze) dias, a Vicunha Siderurgia ficará automaticamente autorizada pelos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a liberação do penhor mediante apresentação à Instituição Financeira Depositária do(s) competente(s) recibos de liquidação integral e definitiva das Obrigações.

Parágrafo 4º – O penhor ou caução ora constituído abrange todos os direitos relativos às Ações do Penhor (excluindo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª abaixo, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições de lucros pagos em dinheiro), incluindo todas as ações de emissão da CSN que (i) vierem a ser subscritas pela Vicunha Siderurgia (ii) venham, por qualquer motivo, tornar-se propriedade de Vicunha Siderurgia, especialmente as Ações Bradespar/Previ, que deverão ser gravadas de penhor nos termos deste Contrato na Data de Integralização, e as ações decorrentes de desdobramentos e bonificações resultantes das Ações do Penhor e do disposto nos incisos IV e V das Cláusulas 16.2, 16.3 e 16.4 da Escritura de Emissão ("Novas Ações"), obrigando-se a Vicunha Siderurgia e a CSN a celebrar aditamento ao presente Contrato, sempre que necessário, de modo a refletir tais mudanças, ficando desde já os Credores autorizados, de forma irrevogável e irretratável, como condição do presente Contrato, a promover a averbação do penhor ou caução das Novas Ações, inclusive com poderes para, em nome de Vicunha Siderurgia e da CSN, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todo e qualquer ato que se fizerem necessários para tanto.

Parágrafo 5º – A Vicunha Siderurgia e a CSN obrigam-se a arquivar o presente Contrato na sede da CSN e na sede da Instituição Financeira Depositária e, ainda, a:


Advogada





- I. inscrever nos certificados representativos das Ações do Penhor, se emitidos, a seguinte declaração: *"As ações representadas pelo presente certificado estão gravadas com penhor ou caução em favor do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco"), Banco BBA Creditanstalt S.A. ("BBA"), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (incluindo seus sucessores e cessionários) e os Debenturistas titulares das debêntures objeto da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis Com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. ("Escritura de Emissão"), estes últimos representados pela Planner Corretora de Valores S.A., em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia S.A. no Contrato de Repasse do BNDES Mediante Abertura de Crédito, datado de 15 de março de 2001, no valor de R\$18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), celebrado com o Unibanco, no Contrato de Repasse do BNDES Mediante Abertura de Crédito, datado de 15 de março de 2001, no valor de R\$18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), celebrado com o BBA, e na Escritura de Emissão"; e*
- II. fazer com que a Instituição Financeira Depositária anote no extrato da conta de depósito fornecido aos titulares das Ações do Penhor a seguinte declaração: *"As ações depositadas nesta conta de depósito estão gravadas com penhor ou caução em favor do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco"), Banco BBA Creditanstalt S.A. ("BBA"), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (incluindo seus sucessores e cessionários) e os Debenturistas titulares das debêntures objeto da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis Com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. ("Escritura de Emissão"), estes últimos representados pela Planner Corretora de Valores S.A., em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia S.A. no Contrato de Repasse do BNDES Mediante Abertura de Crédito, datado de 15 de março de 2001, no valor de R\$18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), celebrado com o Unibanco, no Contrato de Repasse do BNDES Mediante Abertura de Crédito, datado de 15 de março de 2001, no valor de R\$18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), celebrado com o BBA, e na Escritura de Emissão".*

Parágrafo 6º – Tendo em vista que as Ações encontram-se, nesta data, empenhadas em favor da BNDESPAR em garantia do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.1.410.AD.1, datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditivos; Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º 97.6.55.4.1, datado



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Fátima Farah
Advogada

[Handwritten mark]



de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditivos; Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em 2 séries da Textília S.A., datado de 3 de setembro de 1998; e Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais Classe B de Emissão da Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil, datado de 18 de outubro de 1999 (em conjunto, simplesmente, "Dívidas Anteriores"), a BNDESPAR, neste ato, expressamente reconhece e aceita que (i) a partir desta data as Ações garantirão, ainda, as Obrigações, no mesmo grau de prioridade e preferência que as Dívidas Anteriores (*i.e., pari passu*), de forma que em caso de excussão das Ações o produto assim obtido será aplicado simultaneamente na amortização ou, se possível, liquidação das obrigações decorrentes das Dívidas Anteriores e das Obrigações; e (ii) referida caução ficará automaticamente extinta com relação às Dívidas Anteriores na Data da Integralização, passando as Ações, a partir de então, a garantir, única e exclusivamente, as Obrigações.

II. DAS RESTRICÇÕES QUANTO À ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DAS AÇÕES DO PENHOR

CLÁUSULA 2ª – Até o integral cumprimento das Obrigações, Vicunha Siderurgia obriga-se a não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o penhor ora constituído ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as Ações do Penhor ou quaisquer direitos a estas inerentes (a) salvo se (i) a participação da Vicunha Siderurgia no capital social da CSN exceder 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) e (ii) a Vicunha Siderurgia e os Fiadores estiverem em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, caso em que a Vicunha Siderurgia poderá praticar qualquer desses atos com relação única e exclusivamente às Ações do Penhor que excederem o limite aqui previsto; ou (b) ressalvadas as Ações da Transformação (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, obrigando-se a CSN e a Instituição Financeira Depositária a não averbar em seus livros quaisquer destes atos que tenham sido praticados sem a prévia e expressa anuência dos Credores.

Parágrafo 1º – Ocorrendo qualquer alienação, venda, cessão, transferência, constituição de comodato, empréstimo, locação, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, constituição de outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o penhor ora constituído, ou disposição, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso de Ações do Penhor permitido nos termos do *caput* desta Cláusula ou, ainda, em caso de exercício do direito de Transformação previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, a Instituição Financeira Depositária (ou a CSN, conforme o caso) fica desde já autorizada, mediante consulta prévia ao Agente Fiduciário, a promover a liberação do penhor ora constituído sobre tais Ações do Penhor.

Fátima Forah
Advogada





Parágrafo 2º – O Agente Fiduciário, quando consultado nos termos do parágrafo 1º acima, deverá verificar o cumprimento das condições previstas na alínea (a) do *caput* desta Cláusula. Fica desde já ajustado que a falta de manifestação do Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação neste sentido será entendida como consentimento para que a Vicunha Siderurgia promova a liberação do penhor nos termos previsto no parágrafo 1º acima, sem prejuízo, entretanto, da aplicação das penalidades à Vicunha Siderurgia caso fique constatado que a liberação do penhor ocorreu em descumprimento das condições previstas nesta Cláusula.

III. DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES DO PENHOR

CLÁUSULA 3ª – Observadas as disposições aplicáveis previstas na Escritura de Emissão, e desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações, a Vicunha Siderurgia poderá exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos de voto, bem como outros direitos relativos às Ações do Penhor (salvo o direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da CSN, que deverá ser sempre exercido pela Vicunha Siderurgia de forma que sua atual participação no capital social da CSN seja mantida), inclusive, observado o disposto no inciso VII da Cláusula 4ª abaixo e as demais disposições aplicáveis previstas na Escritura de Emissão, o direito a receber dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições de lucros pagos em dinheiro pela CSN.

Parágrafo 1º – Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações e até que as Ações do Penhor sejam excutidas nos termos da Cláusula 4ª abaixo, o exercício, pela Vicunha Siderurgia, do direito de voto referente às Ações do Penhor em quaisquer eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias descritas abaixo estará sujeita à autorização prévia e por escrito dos Credores, conforme disposto no artigo 113 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

- (a) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário com direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da CSN;
- (b) criação ou emissão de ações preferenciais pela CSN;
- (c) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias de emissão da CSN;
- (d) mudança do objeto da CSN que resulte em direito de retirada de qualquer acionista da CSN;
- (e) dissolução da CSN, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;
- (f) cisão da CSN que resulte em redução da participação da Vicunha Siderurgia no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão da CSN, incluindo, se for o caso, a própria cindida, a um percentual menor

Fátima Farah
Advogada



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



que a participação da Vicunha Siderurgia no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação da cisão, ainda que acima do Limite Mínimo das Ações (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (g) fusão da CSN ou a incorporação da CSN em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela CSN) que resulte em (a) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Siderurgia sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (b) redução da participação da Vicunha Siderurgia no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora, a um percentual menor que a participação da Vicunha Siderurgia no capital social da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação de qualquer dessas operações; e/ou (c) violação ou descumprimento por qualquer das partes da Escritura de Emissão de qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista na Escritura de Emissão, sem a prévia aprovação (i) durante 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do penhor ora constituído, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 4ª abaixo, juntamente com Debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 7% (sete por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação; e (ii) após 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, da BNDESPAR, na qualidade de responsável pela excussão do penhor ora constituído, juntamente com Debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação; e
- (h) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições de lucros pagos em dinheiro, salvo se os recursos assim recebidos forem para utilização comprovada, pela Vicunha Siderurgia, na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações.

Parágrafo 2º - Para os fins previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, a Vicunha Siderurgia deverá comunicar aos Credores, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, as datas de realização de eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre qualquer dos assuntos mencionados acima, para que os Credores possam, adiantadamente, comunicar à Vicunha Siderurgia se deverá ou não exercer seu direito de voto, ficando desde já acordado que, na falta de manifestação dos Credores, a Vicunha Siderurgia não deverá votar em qualquer destes eventos.

Parágrafo 3º - Em decorrência do disposto nesta Cláusula, a Vicunha Siderurgia obriga-se a comparecer aos eventos deliberativos da CSN (i.e., reuniões prévias, reuniões de conselho de administração e assembléias gerais) e a exercer ou não exercer o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta

Cláusula.
Fátima Farah
Advogada





IV. DA EXCUSSÃO DO PENHOR OU CAUÇÃO

CLÁUSULA 4ª – Ocorrendo o vencimento antecipado de quaisquer das Obrigações, os Credores poderão, a seu exclusivo critério, promover a excussão do penhor de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de definição do preço de venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos dos incisos II, III ou IV abaixo, a BNDESPAR e o Agente Fiduciário deverão fazer realizar leilão público, em bloco único, de todas as Ações do Penhor, e se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas, na Bolsa de Valores de São Paulo, na modalidade de melhor preço, observado, entretanto, o preço mínimo a ser fixado de acordo com o previsto nos incisos II, III e IV abaixo para o primeiro e segundo leilões;
- II. para fins de fixação do preço mínimo de venda do bloco único de todas as Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas no leilão a que se refere o inciso I acima, serão contratadas, em até 30 (trinta) dias contados da data da declaração, pelo Agente Fiduciário, de vencimento antecipado de quaisquer das Obrigações, 2 (duas) empresas de consultoria ou instituições financeiras de porte internacional que tenham realizado operações de fusão e aquisição cuja soma nos últimos 3 (três) anos dos preços de venda tenha sido igual ou superior US\$300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) – sendo certo entretanto que se não for possível identificar empresas de consultoria ou instituições financeiras que se enquadrem nos critérios ora determinados, serão contratadas 2 (duas) instituições financeiras que estejam entre as 5 (cinco) primeiras colocadas no último *ranking* de fusões e aquisições divulgado por Thompson Financial (ou sua sucessora a qualquer título) – ("Avaliador"), uma indicada pela Vicunha Siderurgia e a outra indicada pelos Debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, a partir de lista enviada pelo Agente Fiduciário cujos nomes não tenham sido reprovados pela BNDESPAR no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento, pela BNDESPAR, da lista. O critério da avaliação do bloco das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas a ser utilizado pelos Avaliadores será o de fluxo de caixa descontado. Cada Avaliador deverá entregar seu laudo de avaliação à Vicunha Siderurgia, a BNDESPAR e ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva contratação, sob pena de, observado o disposto no inciso IV abaixo, ser considerado preço mínimo aquele constante do laudo entregue tempestivamente;
- III. observado o disposto no inciso IV abaixo, caso a diferença de valor entre os dois laudos seja inferior a 10% (dez por cento), o preço mínimo será a média aritmética dos dois valores. Caso a diferença entre os laudos seja

Fátima Farah
Advogada



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ABR 770 Documento e Títulos Jurídicos



superior a 10% (dez por cento), apurada pela divisão do maior valor pelo menor, será escolhida, pela Vicunha Siderurgia, a partir de uma lista de 3 (três) Avaliadores indicados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega dos laudos a que se refere o inciso II acima, pelos Debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, cujos nomes não tenham sido reprovados pela BNDESPAR no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento, pela BNDESPAR, da lista, um terceiro Avaliador, sendo certo entretanto que o Avaliador assim escolhido definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o preço mínimo do leilão, utilizando, para tanto, o mesmo critério de avaliação dos dois Avaliadores, sendo que, observado o disposto no inciso IV abaixo, o preço mínimo do leilão será a média aritmética dos 3 (três) laudos. Caso a Vicunha Siderurgia não escolha o terceiro Avaliador em 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da lista tríplice, o laudo do Avaliador indicado pelos Debenturistas e não reprovado pela BNDESPAR nos termos do inciso II acima definirá o preço mínimo do leilão, observado o disposto no inciso IV abaixo;

- IV. independentemente do disposto nos incisos II e III acima, se o preço mínimo final da avaliação, por Ação, das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas for inferior ao valor da Dívida Garantida (assim entendida o resultado do somatório dos valores a que se refere a alínea (b) e seus subitens (i) a (v) do inciso VI abaixo) dividido pela quantidade de Ações do Penhor, o preço mínimo por Ação do leilão será o valor da Dívida Garantida dividido pela quantidade de Ações do Penhor;
- V. as despesas do processo de avaliação a que se referem os incisos II e III acima serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Vicunha Siderurgia e, em caso de descumprimento, pelos Debenturistas e deduzidas do preço apurado no leilão, de acordo com o disposto nos incisos VI ou XI abaixo;
- VI. realizado o leilão, (a) o produto obtido com a venda das Ações da Transformação Não Alienadas será entregue à BNDESPAR, observado o disposto no inciso VIII abaixo; e (b) o produto obtido com a venda das Ações do Penhor será aplicado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no inciso VIII abaixo, na liquidação simultânea (i) do saldo devedor do Valor Nominal (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável a cada série – incluindo os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido na Cláusula 8.4.2 da Escritura de Emissão); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido na Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão) e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido na Cláusula 10.4.2 da Escritura de Emissão) e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (conforme definido na Escritura de Emissão) – e dos encargos moratórios a que se refere a

Fátima Farah
Advogada



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula 3.17 da Escritura de Emissão ("Saldo Devedor das Debêntures"); (ii) do saldo devedor do principal dos Contratos de Repasse do BNDES, acrescido de todos os juros e remunerações e dos encargos moratórios ali previstos ("Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES"); (iii) se houver, do saldo devedor do principal do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações de Transformação (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido de todos os juros e remunerações e dos encargos moratórios ali previstos ("Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação"); (iv) de todas as despesas, custas, taxas e emolumentos incorridos para a realização do(s) leilão(ões) público(s) e para a liberação do penhor, incluindo as despesas relativas às avaliações das Ações do Penhor a que se refere o inciso V acima e eventuais tributos decorrentes da venda das Ações do Penhor de responsabilidade da Vicunha Siderurgia ("Despesas da Venda das Ações"); e (v) de quaisquer outros valores devidos pela Vicunha Siderurgia nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação, devendo o eventual saldo, satisfeitas todas as obrigações acima referidas, ser entregue à Vicunha Siderurgia no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo certo entretanto que, caso no terceiro leilão a que se refere o inciso X abaixo o produto obtido com a vendas das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas não seja suficiente para liquidar integral e simultaneamente todas as obrigações da Vicunha Siderurgia a que se refere este inciso, deverá o Agente Fiduciário observar a ordem de preferência a que se refere o inciso XI abaixo;

- VII. todos os dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagas à Vicunha Siderurgia em decorrência da titularidade das Ações do Penhor entre a data da declaração de vencimento antecipado e a data de liquidação do preço de venda das Ações do Penhor serão utilizados para a redução da Dívida Garantida, observada a ordem de preferência a que se refere o inciso XI abaixo;
- VIII. a BNDESPAR, quando for o caso, e o Agente Fiduciário desde já constituem a instituição liquidante da Bolsa de Valores de São Paulo, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador para transferir, no prazo de até 3 (três) dias contados da data da realização do leilão, diretamente aos Debenturistas e à BNDESPAR a parcela do produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas que lhes couber, observado o disposto nos incisos VI acima e XI abaixo;
- IX. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso I acima e não sendo arrematadas as Ações do Penhor e, se for o caso, as Ações da Transformação Não Alienadas; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, fica desde já certo e ajustado que a BNDESPAR e o Agente Fiduciário (ou, na hipótese prevista em (b) acima, somente o

Fátima Farah
Advogada





Agente Fiduciário, mediante contratação de instituição financeira de reputação internacional que tenha sido aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembléia convocada para esse fim) deverão promover um segundo leilão das Ações do Penhor, na modalidade de melhor preço, cujo preço mínimo por Ação será a Dívida Garantida, acrescida das Despesas de Venda das Ações deste segundo leilão, dividido pela quantidade de Ações do Penhor, a ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização do primeiro leilão (ou do término do prazo para sua realização) e os recursos assim apurados serão aplicados de acordo com o disposto no inciso VI acima;

- X. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso IX acima e não sendo as Ações do Penhor arrematadas; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, fica desde já certo e ajustado que o Unibanco, o BBA, a BNDESPAR e o Agente Fiduciário deverão promover, em conjunto, um terceiro leilão das Ações do Penhor, na modalidade de melhor preço, sem preço mínimo, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da realização do segundo leilão (ou do término do prazo para sua realização), acrescido do prazo despendido no cumprimento de todas as normas e na obtenção de todas as autorizações necessárias à realização do leilão, e os recursos assim apurados serão aplicados de acordo com o disposto nos incisos VI acima ou XI abaixo;
- XI. na hipótese do produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas não ser suficiente para quitar simultaneamente todos os valores a que se refere o inciso VI acima, o valor obtido com a realização do terceiro leilão será utilizado no pagamento dos valores abaixo, na seguinte ordem: (1) Despesas de Venda das Ações do Penhor dos três leilões; (2) preço de venda das Ações da Transformação Não Alienadas, assim entendido o preço, por Ação, apurado no leilão, multiplicado pela quantidade de Ações da Transformação Não Alienadas; (3) os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série; os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série; (4) juros e encargos, inclusive moratórios, simultaneamente do Saldo Devedor das Debêntures, do Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação; (5) pagamento do principal simultaneamente do Saldo Devedor das Debêntures, do Saldo Devedor dos Contratos de Repasse do BNDES e, se houver, do Saldo Devedor do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação; (6) quaisquer outros valores devidos pela Vicunha Siderurgia nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Repasse do BNDES, se houver, do Contrato de Compra e Venda a Prazo das Ações da Transformação. Caso a quantia apurada no leilão não seja suficiente para o pagamento das quantias constantes em (1), (2), (3), (4), (5) e (6), os valores deverão ser alocados na ordem direta das prioridades estabelecidas acima, calculados *pro rata*, se for o caso, de tal

Fátima Farah
Advogada





forma, que, uma vez liquidadas as quantias referentes a um dos itens, os valores sejam alocados para o item seguinte. A diferença será de responsabilidade solidária da Vicunha Siderurgia e dos Fiadores; e

- XII. em (a) ocorrendo o leilão a que se refere o inciso X acima e não sendo arrematadas as Ações do Penhor e, se for o caso, as Ações de Transformação Não Alienadas ou, em sendo arrematadas, o produto obtido com a venda das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas não seja suficiente para saldar os valores devidos pela Vicunha Siderurgia nos termos do inciso XI acima; ou (b) se o leilão não for realizado no prazo ali previsto, fica desde já certo e ajustado que a Vicunha Siderurgia e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pela liquidação de tais pagamentos, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de (i) procederem à alienação das Ações do Penhor e, se for o caso, das Ações da Transformação Não Alienadas, da melhor forma que lhes aprouver; ou (ii) promoverem a excussão do Penhor das Ações da Vicunha Siderurgia, do Penhor das Ações da Vicunha Aços e/ou do Penhor das Ações da Vicunha Steel, aplicando os recursos assim recebidos na forma do inciso XI acima.

Parágrafo Único – A Vicunha Siderurgia desde já obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a BNDESPAR e o Agente Fiduciário e, no caso do inciso X desta Cláusula, com o Unibanco e o BBA, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização do(s) leilão(ões).

V. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA VICUNHA SIDERURGIA

CLÁUSULA 5ª – Até que as Obrigações tenham sido integralmente cumpridas, Vicunha Siderurgia obriga-se a:

- I. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, dos Contratos de Repasse do BNDES e da Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- II. manter o penhor ou caução ora constituído sempre existente, válido, eficaz e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- III. cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, nos Contratos de Repasse do BNDES e na Escritura de Emissão;
- IV. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, os Contratos de Repasse do BNDES, a Escritura de Emissão e/ou o cumprimento das Obrigações; e
- V. manter-se em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de

Faúlma Farah
Advogada



[Handwritten signatures and initials]



Participação PIS/PASEP e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS, comprovando aos Credores por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de qualquer outras obrigações impostas por lei.

VI. DAS DECLARAÇÕES DA VICUNHA SIDERURGIA

CLÁUSULA 6ª – A Vicunha Siderurgia declara, sob as penas da lei, que:

- I. a Vicunha Siderurgia e a CSN são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil;
- II. as pessoas que representam a Vicunha Siderurgia e a CSN na assinatura deste Contrato estão devidamente autorizadas para tanto e as pessoas que as representarão na assinatura dos Contratos de Repasse do BNDES e da Escritura de Emissão estarão devidamente autorizadas para tanto;
- III. todas as autorizações necessárias à celebração, pela CSN e pela Vicunha Siderurgia, deste Contrato, dos Contratos de Repasse do BNDES, da Escritura de Emissão e à assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor, não tendo sido de qualquer forma alteradas;
- IV. não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar o penhor ou caução ora constituído;
- V. ressalvado o disposto no inciso (VI) abaixo, as Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, judiciais, extrajudiciais ou fiscais, não existindo qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar o penhor ou caução ora constituído;
- VI. as Ações estão totalmente integralizadas, representam 100% (cem por cento) do total de ações de emissão da CSN de propriedade da Vicunha Siderurgia e não estão sujeitas a qualquer restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força do presente Contrato, do penhor a que se refere o parágrafo 6º da Cláusula 1ª acima, da Escritura de Emissão, do Acordo de Acionistas, do Contrato de Preferência, e do acordo de acionistas, ora em vigor, datado de 23 de abril de 1993 e seus respectivos aditivos firmados até a presente data;
- VII. a Vicunha Aços (e os conselheiros da Vicunha Siderurgia, titulares de uma ação cada um) são os únicos acionistas da Vicunha Siderurgia;
- VIII. não possui direta ou indiretamente nenhuma outra ação de emissão da CSN que as Ações dadas em penhor ou caução nos termos deste Contrato;
- IX. os termos e condições deste Contrato, dos Contratos de Repasse do BNDES, da Escritura de Emissão, e a assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas (a) não implicam o inadimplemento da

Fátima Farah
Advogada





- Vicunha Siderurgia em qualquer contrato, documento ou instrumento do qual a Vicunha Siderurgia seja parte ou ao qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Vicunha Siderurgia esteja sujeita; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Siderurgia;
- X. as obrigações assumidas neste Contrato, nos Contratos de Repasse do BNDES e na Escritura de Emissão são obrigações válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos;
- XI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos incisos I e II do artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro;
- XII. não há, nesta data, (i) quaisquer títulos de emissão da CSN e/ou da Vicunha Siderurgia, ou sacados contra qualquer uma delas, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), relativamente à CSN e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente à Vicunha Siderurgia, excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; e (ii) dívida vencida e não paga de responsabilidade da CSN e/ou Vicunha Siderurgia de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), relativamente à CSN e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente à Vicunha Siderurgia ou a constituição em mora da CSN e/ou da Vicunha Siderurgia por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da Vicunha Siderurgia decorrentes da Escritura de Emissão;
- XIII. não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar as obrigações assumidas neste Contrato, nos Contratos de Repasse do BNDES ou na Escritura de Emissão; e
- XIV. a CSN e a Vicunha Siderurgia estão em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

© R.L.D. Registrado e Microfilmado

Fátima Farah
Advogada





VII. DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 7ª – As comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. para a BNDESPAR:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR
Av. República do Chile 100
20139-900 Rio de Janeiro, RJ
At.: Diretor Superintendente
Telefone: (21) 277 2661
Fac-símile: (21) 220 6058

II. para o Unibanco:

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Av. Eusébio Matoso 891, 18º andar
05423-901 São Paulo, SP
Telefone: (11) 3097 4905
Fac-símile: (11) 3097 4823
At.: Diretor da Área de Mercado de Capitais

III. para o BBA:

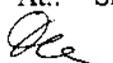
BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.
Av. Paulista 37, 20º andar
01311-902 São Paulo, SP
Telefone: (11) 281 8061
Fac-símile: (11) 281 8123
At.: Departamento Jurídico

IV. para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Paulista 2439, 11º andar
01311-300 São Paulo, SP
Telefone: (11) 3061 9444
Fac-símile: (11) 3061 0964
At.: Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos

V. para a Vicunha Siderurgia:

VICUNHA SIDERURGIA S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2
01239-020 São Paulo, SP
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252
At.: Sr. Rubens dos Santos


Fátima Farah
Advogada





VI. para a CSN:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Rua Lauro Müller 116, 36º andar
22299-900 Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 586 1436
Fac-símile: (21) 586 1432
At.: Diretor-Presidente
C.c: Diretor Jurídico

VII. para a Instituição Financeira Depositária:

BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa Vista 185, 2º andar
01014-030, São Paulo, SP
Telefone: (11) 237 5539
Fac-símile: (11) 237 5695
At.: Diretoria de Ações e Custódia

Parágrafo Único – As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão se enviados via fac-símile. Os originais dos documentos transmitidos por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após a transmissão dos mesmos.

VIII. DA RENÚNCIA

CLÁUSULA 8ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

IX. DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA 9ª – As partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretratável.

X. DA INTERVENIÊNCIA

CLÁUSULA 10 – A Instituição Financeira Depositária, por instrumento próprio, deverá anuir a todos os seus termos e condições e obrigando-se a cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações previstas neste Contrato.


Fátima Farah
Advogada





XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11 – A Vicunha Siderurgia e a CSN desde já concordam, como condição do presente Contrato, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do presente penhor ou caução das Ações, inclusive providenciar junto à CSN e a Instituição Financeira Depositária o arquivamento deste Contrato e a averbação do penhor ou caução das Ações do Penhor ora constituído nos livros da Instituição Financeira Depositária para anotação no extrato da conta de depósito fornecida à Vicunha Siderurgia, entregando aos Credores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados desta data, certidão emitida pela Instituição Financeira Depositária comprovando a efetivação do referido arquivamento e averbação, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 12 – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

CLÁUSULA 13 – Este Contrato será registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, correndo por conta da Vicunha Siderurgia todos os custos e despesas incorridos com tais registros e averbações.

CLÁUSULA 14 – A Vicunha Siderurgia obriga-se a reembolsar, imediatamente, ao Unibanco, ao BBA, à BNDESPAR e ao Agente Fiduciário todos os custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à efetivação do penhor ora constituído, inclusive a liberação do penhor e a venda das Ações, caso necessária, e os custos, despesas e prejuízos comprovadamente incorridos pelo Unibanco, BBA, pela BNDESPAR e/ou pelo Agente Fiduciário na hipótese de não cumprimento pela Vicunha Siderurgia e pelos Fiadores de suas obrigações assumidas nos Contratos de Repasse do BNDES, na Escritura de Emissão ou neste Contrato.

CLÁUSULA 15 – Nos termos e para os fins do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, a Vicunha Siderurgia neste ato entrega aos Credores Certidões Negativas de Dívida emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, comprovando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações para com a seguridade social até a data ali prevista.

Fátima Farah
Advogada



[Handwritten signatures and initials]

SP R. T.D. Registrado - Microfilmado



CLÁUSULA 16 – Aplica-se ao presente Contrato naquilo que não for contraditório com seus termos, o disposto nos Capítulos VIII e IX do Título III do Livro II do Código Civil e no Capítulo II do Título XIII, Parte Primeira, do Código Comercial Brasileiro e na Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA 17 – Para os fins deste Contrato, os Credores poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Vicunha Siderurgia e pela CSN nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

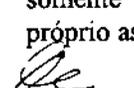
CLÁUSULA 18 – Todo e qualquer custo ou despesa eventualmente incorridos pela Vicunha Siderurgia e pela CSN no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, nos Contratos de Repasse ou na Escritura de Emissão serão de inteira responsabilidade da Vicunha Siderurgia, não cabendo aos Credores qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à Vicunha Siderurgia e/ou à CSN.

CLÁUSULA 19 – Quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridos pelos Credores em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas serão de responsabilidade da Vicunha Siderurgia, devendo ser reembolsados pela Vicunha Siderurgia aos Credores, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento de notificação neste sentido a ser enviada pelos Credores. O disposto nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência que os Credores venham a ser condenados em qualquer destes processos ou procedimentos.

CLÁUSULA 20 – Toda e qualquer importância devida aos Credores nos termos deste Contrato deverá ser paga em moeda corrente, sendo vedada qualquer forma de compensação.

CLÁUSULA 21 – Em caso de substituição do Agente Fiduciário, as partes desde já concordam, sem qualquer ressalva ou restrição, que os direitos e poderes ora conferidos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato poderão ser exercidos pela instituição que, nos termos da Escritura de Emissão, vier a substituir o Agente Fiduciário, independentemente de alteração deste Contrato, obrigando-se as partes a providenciar o aditamento deste Contrato na mesma data de substituição do Agente Fiduciário e o seu registro no competente cartório de títulos e documentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 22 – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.


Fátima Fares
Advogada







NOTAS
no
da

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS
AVENÇAS, DATADO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001 (CONT.).

CLÁUSULA 23 – Este Contrato não altera ou modifica qualquer das
disposições da Escritura de Emissão.

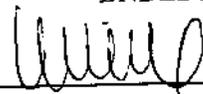
CLÁUSULA 24 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São
Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato,
com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

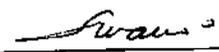
E, por estarem justas e contratadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores,
assinam o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma para um só
efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Fátima Farah
Advogada

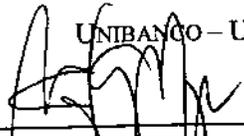
São Paulo, 6 de fevereiro de 2001

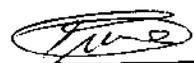
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR


Nome: **Walim Vasconcelos**
Cargo: **Diretor BNDESPAR**


Nome: **José Armando G. Redondo**
Cargo: **Diretor da BNDESPAR**

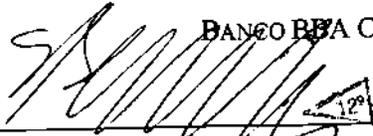
UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

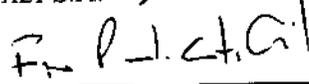

Nome: **MARCIO GUEDES PEREIRA JR.**
Cargo: **DIRETOR**


Nome: **Francisco de Assis Crema**
Cargo: **Diretor**



BANCO BFA CREDITANSTALT S.A.


Nome: **Antonio Beltran Martinez**
Cargo: **Vice-Presidente**


Nome: **Francisco Paulo Gela Gil**
Cargo: **Diretor Regional**

9 R.T.D. Registrado e Microfilmado



16 FEV. 2001

6.º Ofício
Registro de Títulos e Documentos
 Rue do Carmo, 63-A.º e 5.º Andares Tel. 242-2133
 Registrado e microfilmado sob o protocolo e data
 declarados a margem. O QUE CERTIFICO.

Sônia Maria Andrade dos Santos - Oficial
 Maria Luiza Furtado de Mendonça - Substituta-Clips n.º 97792826 RJ
 Paulo Cesar Andrade dos Santos-Substituto-Clips n.º 28122024 RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 N.º BT 039737
 1ATO

ANTORJA Enrolamentos RA 248-33/712974

23º OFÍCIO
 Guido Maciel
 Tabelião

Av. Nilo Peçanha, 26 - 3º
 Tel.: 533.6006 - 033.8477

Rio de Janeiro
 Estado do Rio de Janeiro
 TABELA VM N.º 4

Reconheço a firma de Maria Luiza Furtado de Mendonça
de Cláudia de Almeida
 em testam. da verdade
 em 15 de Fevereiro de 2001
 Maria Luiza Furtado de Mendonça
 Cláudia de Almeida
 Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 N.º BCS 17259
 1ATO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 N.º BCS 17260
 1ATO

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 B
 Centro - Rio de Janeiro, Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço por
 semelhança as firmas dos: WOLFF CRUZ DE VASCONCELOS JUNIOR
 54471826700 e JOSE ARMANDO GARCIA REBORDO 29656125720
 Nis: 15160

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2001. Graf. por:
 Em testam. da verdade. Serventia : 4.30
 70% Judiciários: 0.86
 Total : 5.20

Rodrigo Santiago - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 N.º BVS 27052
 1ATO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 N.º BVS 27053
 1ATO

CARTÓRIO DO 100º TABELIÃO DE NOTAS - HOMERD SANTI - TABELIÃO
 Av. Santos, 14 - Fone: 228-5277
 Reconheço por semelhança as firmas: ANTONIO BELTRAN MARTINEZ, FRANCIS
 SOUZA COSTE SILVA as quais conferem com os padrões depositados em
 Cartório.

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2001
 Em testam. da verdade.
 Helder de Azevedo
 Tabelião - Esc. RJ
 Calisto Sanches com o selo de autenticação

ANTORJA Enrolamentos
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 2
 1908A A004032





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS AVENÇAS, DATADO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001 (CONT.).

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Winston
Cargo: Marcus Eduardo De Rosa
Marcus Eduardo De Rosa

Nome: Viviana A. R. dos Santos
Cargo: Advogada

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

Jacks Rabinovich
Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

Rubens dos Santos
Rubens dos Santos
Diretor

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Nome: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES
Cargo: Diretor Executivo
Infra - Estrutura & Energia

Nome: CLÁUDIA DE AZERÉDO SANTOS
Cargo: Diretor Jurídico

Nome: Viviana A. R. dos Santos
Id.: 05378359-3 1FP

Nome: IRIE MOIRA ALVES
Id.: 26.476.053-0 SSP/SP

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
RUBENS DOS SANTOS
09 de fevereiro de 2001.
Em testemunho da verdade.
FONE 3105/2494 EDBON ALVARO P. DOS SANTOS
VALIDO BOMENDE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma 3,661 2
6: Tabelão
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
1931AA002236



PTD, Registrado e Microfilmado



23º Ofício de Notas-Notário: Notário:GUIDO MACIEL
 Av. Nilo Pecanha, 26 3º andar - RJ-Tel.:503-5300 Reconhecimento nº 000002633216
 Reconheço por semelhança a assinatura de JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA REYES, SCUDIA
 DE AZEVEDO SANTOS
 Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2001 às 16:12. Em Testemunho da verdade.
 FLAVIA FRANCO CAETANO DA SILVA-AUTORIZADO-RFO
 UFIR 43.12 P/Firma 0.0603 P/Proc.Dados 0.0622-Total

23º OFÍCIO DE NOTARIADO
 FLAVIA FRANCO CAETANO DA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CTPS 0203/118



23º Ofício de Notas-Notário: Notário:GUIDO MACIEL
 Av. Nilo Pecanha, 26 3º andar - RJ-Tel.:503-5300 Reconhecimento nº 000002633090
 Reconheço por semelhança a assinatura de MARCELO EDUARDO DE ROSA
 Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2001 às 18:21. Em Testemunho da verdade.
 FLAVIA FRANCO CAETANO DA SILVA-AUTORIZADO-RFO
 UFIR 43.12 P/Firma 0.0603 P/Proc.Dados 0.0622-Total R\$ 15,72

23º OFÍCIO DE NOTARIADO
 FLAVIA FRANCO CAETANO DA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CTPS 0203/118



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil do Pessoa Jurídica
 Rua XV de Novembro, 80 - (011) 232.3171 - São Paulo
 Primeiro do País sem Certificado de Qualidade ISO 9002
Apresentado hoje, protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 6724613
 São Paulo, 21 de FEV 2001

EMOLUMENTOS	1.332,00	BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
ESTADO(271)	259,66	BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
TPESP(201)	266,41	ESCRIVENTES AUTORIZADOS:
R CIVIL(51)	66,60	VALDIR FORATO
TOTAL.....	2.024,75	DARCY LOHATO
SELOS E TAXAS		WALDIR TOMA
RECOLHIDOS POR VERBA		WALDIR LEITE DOS SANTOS



OFICIAL DE REG. CIVIL DO 34º SUBD. DE CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP
 Rua Frei Caneca, 1242 - São Paulo - SP
 Reconheço por semelhança as firmas de: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 GUINARDES e IVIE MOURA ALVES, dou f.
 São Paulo, 09 de Fevereiro de 2001.
 Em Testemunho da verdade.
 Valido somente com selo de autenticidade
 200877011429239065151/Firma 3,6

Antonio Marques
 Escrivente

ARPEN-SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 2
 2215A A000321

© R.T.D. Registrado e Microfilmado



ANEXO G

CONTRATO DE PENHOR DAS AÇÕES DA EMISSORA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA VICUNHA SIDERURGIA S.A. E OUTRAS AVENÇAS

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") titulares, de tempos em tempos, das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("Debêntures"), doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário";

VICUNHA AÇOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.213.131/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada "Vicunha Aços";

VICUNHA SIDERURGIA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada "Vicunha Siderurgia";

(Termos utilizados neste instrumento que não estiverem aqui definidos tem o significado que lhes foi atribuído na "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A." firmada em 6 de fevereiro de 2001 ("Escritura de Emissão")).

CONSIDERANDO que:

- (A) a Vicunha Siderurgia, os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), a BNDESPAR (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário firmaram a Escritura de Emissão estabelecendo os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Vicunha Siderurgia, no valor total de R\$1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais);
- (B) nesta data o capital social da Vicunha Siderurgia é de R\$188.849.126,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e seis reais), representado por 611.968.360 (seiscentos e onze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta) ações, sendo 203.989.116 (duzentos e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e dezesseis) ordinárias e 407.979.244 (quatrocentos e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro) preferenciais, todas sem valor nominal, das quais 100% (cem por cento) são de titularidade da Vicunha Aços, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de titularidade dos conselheiros da Vicunha Siderurgia;





- (C) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Vicunha Aços e Vicunha Siderurgia na Escritura de Emissão, a Vicunha Aços se comprometeu a caucionar, em favor dos Debenturistas, a totalidade das ações de emissão da Vicunha Siderurgia de propriedade da Vicunha Aços, bem como as ações que vierem a ser de sua titularidade após esta data;
- (D) a Vicunha Aços comprometeu-se, na Escritura de Emissão, a contribuir e fazer com que suas controladas (exceto a própria CSN), contribuam, para o capital social da Vicunha Siderurgia, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular, mediante aumento de capital na Vicunha Siderurgia, de forma que (i) as ações emitidas por Vicunha Siderurgia em decorrência do aumento de capital fiquem sujeitas ao penhor constituído nos termos deste Contrato; e (ii) as ações da CSN conferidas por Vicunha Aços ao capital social da Vicunha Siderurgia passem a integrar o penhor constituído sobre as ações de emissão da CSN de titularidade da Vicunha Siderurgia, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001 ("Contrato de Penhor de Ações da CSN");

resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), de acordo com os termos e condições seguintes:

I. DA CONSTITUIÇÃO DO PENHOR OU CAUÇÃO

CLÁUSULA 1ª – Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Vicunha Aços e Vicunha Siderurgia na Escritura de Emissão e neste Contrato, bem como do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário comprovadamente venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão do penhor ou caução ora constituído (doravante simplesmente referidas como "Obrigações"), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Vicunha Aços dá aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em penhor ou caução, 203.989.110 (duzentos e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e dez) ações ordinárias e 407.979.244 (quatrocentos e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas de emissão da Vicunha Siderurgia, sem valor nominal, de titularidade da Vicunha Aços (as "Ações" e, juntamente com as Novas Ações (conforme definido abaixo) as "Ações do Penhor"), representando, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social da Vicunha Siderurgia, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de titularidade dos conselheiros da Vicunha Siderurgia, mediante averbação, neste ato, deste Contrato e do penhor ora constituído no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Siderurgia, de acordo com o artigo 39 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76").





Parágrafo 1º – Para os fins do artigo 761, incisos I, II e III do Código Civil e do artigo 272 do Código Comercial Brasileiro, as principais características das Obrigações são as seguintes:

- I. o principal da dívida oriunda da Escritura de Emissão é de R\$1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais) na Data de Emissão, dividido em 7 (sete) séries de debêntures, com as características descritas nas Cláusulas IV a X da Escritura de Emissão, sendo a primeira série no valor de R\$117.384.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), a segunda série no valor de R\$293.460.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), a terceira série no valor de R\$146.730.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil reais), a quarta série no valor de R\$146.730.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil reais), a quinta série no valor de R\$334.545.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), a sexta série no valor de R\$305.198.000,00 (trezentos e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais), e a sétima série no valor de 594.802.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e dois mil reais);
- II. as taxas de juros incidente sobre o principal são de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa efetiva de, no máximo, 1% (um por cento) ao ano para a primeira série; 101% (cento e um por cento) da Taxa DI para a segunda série; 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano sobre o principal atualizado monetariamente pela variação do IGPM para a terceira série; 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano sobre o principal atualizado monetariamente pela variação do IGPM para a quarta série; TJLP acrescida de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano para a quinta série; TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano para a sexta série; e TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano para a sétima série;
- III. os prazos de pagamento contados da Data de Emissão são de 27 (vinte e sete) meses para a primeira série; 3 (três) meses para a segunda série; 75 (setenta e cinco) meses para a terceira série; 63 (sessenta e três) meses para a quarta série; 120 (cento e vinte) meses para a quinta série; 120 (cento e vinte) meses para a sexta série; e 120 (cento e vinte) meses para a sétima série.

Parágrafo 2º – O penhor ou caução ora constituído permanecerá íntegro e em pleno vigor até que (i) as Obrigações tenham sido cumpridas de forma integral e definitiva; ou (ii) seja totalmente excutido, e os Debenturistas tenham recebido o produto da venda das Ações do Penhor de forma definitiva e incontestável.

Parágrafo 3º – Fica desde já certo e ajustado que a liberação das Ações do Penhor, através de averbação nesse sentido em livro próprio da Vicunha Siderurgia, somente ocorrerá mediante o recebimento, pela Vicunha Siderurgia,





de autorização dada por escrito pelo Agente Fiduciário a ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que todas as Obrigações forem integralmente liquidadas nos termos do parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º – O penhor ou caução ora constituído abrange todos os direitos relativos às Ações do Penhor (excluindo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2ª abaixo, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições de lucros pagas em dinheiro), incluindo todas as ações de emissão da Vicunha Siderurgia que vierem a se tornar, seja a que título for, de propriedade da Vicunha Aços e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes das Ações do Penhor, a qualquer título ("Novas Ações"), obrigando-se a Vicunha Aços e Vicunha Siderurgia a celebrar aditamento ao presente Contrato, sempre que necessário, de modo a refletir tais mudanças, ficando desde já o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, como condição do presente Contrato, a promover a averbação do penhor ou caução das Novas Ações, inclusive com poderes para, em nome de Vicunha Aços e da Vicunha Siderurgia, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários para tanto, inclusive o registro do penhor ou caução das Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Siderurgia.

Parágrafo 5º – A Vicunha Aços e a Vicunha Siderurgia obrigam-se a arquivar o presente Contrato na sede da Vicunha Siderurgia e a inscrever nos certificados representativos das Ações do Penhor, se emitidos, a seguinte declaração: *"As ações representadas pelo presente certificado estão gravadas com penhor ou caução em favor dos Debenturistas titulares das debêntures objeto da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis Com Garantia Firme e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. ("Escritura de Emissão"), estes últimos representados pela Planner Corretora de Valores S.A., em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia S.A. e pela Vicunha Aços S.A. na Escritura de Emissão"*.

II. DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES DO PENHOR

CLÁUSULA 2ª – Observadas as disposições aplicáveis previstas na Escritura de Emissão, e desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações, a Vicunha Aços poderá exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos de voto, bem como outros direitos relativos às Ações do Penhor (salvo o direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Vicunha Siderurgia, que deverá ser sempre exercido pela Vicunha Aços de forma que sua atual participação no capital social da Vicunha Siderurgia seja mantida), inclusive o direito a receber dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagos em dinheiro pela Vicunha Siderurgia.

Parágrafo 1º – Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações e até que as Ações do Penhor sejam executadas nos termos da Cláusula 4ª abaixo, o exercício, pela Vicunha Aços, do direito de voto referente às Ações do Penhor em quaisquer eventos societários que tenham por objeto deliberar





sobre quaisquer das matérias descritas abaixo estará sujeita à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme disposto no artigo 113 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- I. criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Siderurgia;
- II. alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias de emissão da Vicunha Siderurgia;
- III. mudança do objeto social da Vicunha Siderurgia;
- IV. dissolução, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76;
- V. cisão ou fusão da Vicunha Siderurgia ou incorporação da Vicunha Siderurgia em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Siderurgia); e
- VI. assinatura, pela Vicunha Siderurgia, de acordo, contrato ou instrumento prevendo a perda, compartilhamento, restrição ou transferência do controle da Vicunha Siderurgia sobre a CSN.

Parágrafo 2º – Para os fins previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, a Vicunha Aços deverá comunicar ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, as datas de realização de eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre qualquer dos assuntos mencionados acima, para que o Agente Fiduciário possa, adiantadamente, comunicar à Vicunha Aços se deverá ou não exercer seu direito de voto, ficando desde já acordado que, na falta de manifestação do Agente Fiduciário, a Vicunha Aços não deverá votar em qualquer destes eventos.

Parágrafo 3º – Em decorrência do disposto nesta Cláusula, a Vicunha Aços obriga-se a comparecer aos eventos deliberativos da Vicunha Siderurgia (*i.e.*, reuniões prévias, reuniões de conselho de administração e assembléias gerais) e a exercer ou não exercer o direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula.

III. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DAS AÇÕES DO PENHOR

CLÁUSULA 3ª – Até o integral cumprimento das Obrigações, a Vicunha Aços obriga-se a ser e permanecer titular de todas as ações de emissão da Vicunha Siderurgia, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o penhor constituído nos termos deste Contrato ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Siderurgia de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação.





IV. DA EXCUSSÃO DO PENHOR OU CAUÇÃO

CLÁUSULA 4ª – Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações, e desde que tenham sido cumpridos os procedimentos previstos na Cláusula 4ª do Contrato de Penhor de Ações da CSN, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, promover a venda, cessão ou transferência amigável, em caráter oneroso, de boa-fé e pelo critério de melhor valor obtido, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outro procedimento, as Ações do Penhor, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações e de todos e quaisquer tributos incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações do Penhor, bem como sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seu crédito, inclusive qualquer quantia relativa ao pagamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, observadas, no que forem aplicáveis, as regras de imputação em pagamento previstas nos incisos VI ou XI, conforme o caso, da Cláusula 11.3 da Escritura de Emissão, entregando ao final à Vicunha Aços o que sobejar, ficando o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, se necessário, a firmar, em nome da Vicunha Aços e da Vicunha Siderurgia quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à transferência definitiva da propriedade das Ações do Penhor ora empenhadas ou caucionadas, podendo exercer desde logo todos os direitos e praticar todos os atos previstos no inciso III do artigo 774 e no artigo 792 do Código Civil e no parágrafo 2º do artigo 120 do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

V. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA VICUNHA AÇOS E DA VICUNHA SIDERURGIA

CLÁUSULA 5ª – Até que as Obrigações tenham sido integralmente cumpridas:

I. A Vicunha Aços obriga-se a:

- (a) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (b) manter o penhor ou caução ora constituído sempre existente, válido, eficaz e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;





- (d) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o cumprimento das Obrigações;
- (e) manter-se em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS, comprovando ao Agente Fiduciário por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de qualquer outras obrigações impostas por lei; e
- (f) exercer seu poder de controle no sentido de fazer com que a Vicunha Siderurgia cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

II. a Vicunha Siderurgia obriga-se a:

- (a) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (b) manter o penhor ou caução ora constituído sempre existente, válido, eficaz e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (d) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o cumprimento das Obrigações; e
- (e) manter-se em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS, comprovando ao Agente Fiduciário por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de qualquer outras obrigações impostas por lei.

VI. DAS DECLARAÇÕES VICUNHA AÇOS E DA VICUNHA SIDERURGIA

CLÁUSULA 6ª – A Vicunha Aços e a Vicunha Siderurgia, individualmente, declaram, sob as penas da lei, que:





I. A Vicunha Aços:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (b) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato estão devidamente autorizadas para tanto e as pessoas que as representaram na assinatura da Escritura de Emissão estavam devidamente autorizadas para tanto;
- (c) todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e à assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor, não tendo sido de qualquer forma alteradas;
- (d) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar o penhor ou caução ora constituído;
- (e) nesta data a Vicunha Steel (e os conselheiros da Vicunha Aços, titulares de uma ação cada um) são os únicos acionistas da Vicunha Aços;
- (f) não possui direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da CSN;
- (g) os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e a assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas (i) não implicam o inadimplemento da Vicunha Aços em qualquer contrato, documento ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Vicunha Aços esteja sujeita; ou (iii) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Aços;
- (h) as obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão são obrigações válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos;
- (i) não há, nesta data (i) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra a Vicunha Aços, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (ii) dívida vencida e não paga de responsabilidade da Vicunha Aços, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos





mil reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

- (j) não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar as obrigações assumidas neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e
- (l) está em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

II. A Vicunha Siderurgia:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato estão devidamente autorizadas para tanto e as pessoas que a representaram na assinatura da Escritura de Emissão estavam devidamente autorizadas para tanto;
- (c) todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e à assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor, não tendo sido de qualquer forma alteradas;
- (d) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar o penhor ou caução ora constituído;
- (e) todas as ações de emissão da Vicunha Siderurgia são de propriedade da Vicunha Aços (e dos conselheiros da Vicunha Siderurgia, titulares de uma ação cada um), estão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (ressalvado o penhor constituído nos termos deste Contrato), representando desse modo 100% (cem por cento) do total de ações de emissão da Vicunha Siderurgia, e não estão sujeitas a nenhuma restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Preferência e do Acordo de Acionistas;





- (f) não possui direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da CSN;
- (g) os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão, e a assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas (i) não implicam o inadimplemento da Vicunha Siderurgia de qualquer contrato, documento ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento que a Vicunha Siderurgia esteja sujeita; ou (iii) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Siderurgia;
- (h) as obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão são obrigações válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos;
- (i) não há, nesta data, (i) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (ii) dívida vencida e não paga de sua responsabilidade, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- (j) não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar as obrigações assumidas neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e
- (l) está em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]





VII. DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 7ª – As comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Paulista 2439, 11º andar
01311-300 São Paulo, SP
At.: Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos
Telefone: (11) 3061 9444
Fac-símile: (11) 3061 0964

II. Para a Vicunha Aços:

VICUNHA AÇOS S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3
01239-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

III. Para a Vicunha Siderurgia:

VICUNHA SIDERURGIA S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2
01239-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

Parágrafo Único – As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão se enviados via fac-símile. Os originais dos documentos transmitidos por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após a transmissão dos mesmos.

VIII. DA RENÚNCIA

CLÁUSULA 8ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.





IX. DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA 9ª – As partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretroatável.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10 – A Vicunha Aços e a Vicunha Siderurgia desde já concordam, como condição do presente Contrato, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do presente penhor ou caução das Ações do Penhor, inclusive providenciar junto à Vicunha Siderurgia o arquivamento deste Contrato e a averbação do penhor ou caução das Ações do Penhor ora constituído, entregando ao Agente Fiduciário certidão emitida pela Vicunha Siderurgia comprovando a efetivação do referido arquivamento e averbação, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 11 – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

CLÁUSULA 12 – Este Contrato será registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Siderurgia, correndo por conta da Vicunha Aços todos os custos e despesas incorridos com tais registros e averbações.

CLÁUSULA 13 – A Vicunha Aços e a Vicunha Siderurgia obrigam-se a reembolsar, imediatamente, ao Agente Fiduciário todos os custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à efetivação do penhor ora constituído, inclusive a liberação do penhor e a venda das Ações do Penhor, caso necessária, e os custos, despesas e prejuízos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na hipótese de não cumprimento pela Vicunha Aços e pela Vicunha Siderurgia assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 14 – Nos termos e para os fins do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, a Vicunha Siderurgia e a Vicunha Aços neste ato entrega ao Agente Fiduciário Certidões Negativas de Dívida emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, comprovando estarem em dia no cumprimento de todas as suas obrigações para com a seguridade social até a data ali prevista.



CLÁUSULA 15 – Aplica-se ao presente Contrato naquilo que não for contraditório com seus termos, o disposto nos Capítulos VIII e IX do Título III do Livro II do Código Civil e no Capítulo II do Título XIII, Parte Primeira, do Código Comercial Brasileiro e na Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA 16 – Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Vicunha Siderurgia e pela Vicunha Aços, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17 – Todo e qualquer custo ou despesa eventualmente incorridos pela Vicunha Aços e pela Vicunha Siderurgia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão de inteira responsabilidade da Vicunha Aços e da Vicunha Siderurgia, conforme o caso, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à Vicunha Aços e à Vicunha Siderurgia.

CLÁUSULA 18 – Quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas serão de responsabilidade da Vicunha Siderurgia e da Vicunha Aços, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento de notificação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não se aplica as eventuais verbas de sucumbência que o Agente Fiduciário venha a ser condenado em qualquer destes processos ou procedimentos.

CLÁUSULA 19 – Toda e qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga em moeda corrente, sendo vedada qualquer forma de compensação.

CLÁUSULA 20 – Em caso de substituição do Agente Fiduciário, as partes desde já concordam, sem qualquer ressalva ou restrição, que os direitos e poderes ora conferidos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato poderão ser exercidos pela instituição que, nos termos da Escritura de Emissão, vier a substituir o Agente Fiduciário, independentemente de alteração deste Contrato, obrigando-se as partes a providenciar o aditamento deste Contrato na mesma data de substituição do Agente Fiduciário e o seu registro no competente cartório de títulos e documentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 21 – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA VICUNHA SIDERURGIA S.A. E OUTRAS AVENÇAS,
DATADO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001 (CONT.).

CLÁUSULA 22 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São
Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato,
com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores,
assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só
efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2001

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Carlos Arnaldo Berges de Souza
Cargo: Diretor

Nome: Viviane A. R. dos Santos
Cargo: Advogada

VICUNHA AÇOS S.A.

Nome: Jacks Rabinovich
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Rubens dos Santos
Cargo: Diretor

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

Nome: Jacks Rabinovich
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Rubens dos Santos
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: IRIÉ MOUBA ALVES
Id.: 26.496.032-0

Nome: Kamara Pinheiro Lima
Id.: 05376359-3 IRP



CARTÓRIO DO 16. TABELIAO DE NOTAS
 SAO PAULO - CAPITAL
 Rua Bela Cintra, 1165 - Capital - SP
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:
 CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA (4059),
 LUIZIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
 (110113),
 Sao Paulo, 12 de fevereiro de 2001.
 EN TEST. DA VERDADE.

RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCRIVENTE
 CDD. SEGURANCA : 027/12022001-0 2
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 1,83 ** TOTAL R\$ 3,66
 DIGITADOR: RODRIGO 100730



32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 rua xv de novembro, 80 - (011) 232.3171 - são paulo
 Primeiro do País com Certificado de Qualidade ISO 9002

Apresentado hoje, protocolado, registrado,
 microfilmado e digitalizado sob nº 6724616

São Paulo, 21 FEV. 2001

EMOLUMENTOS: 1.332,08	BEL. JOSÉ MARIA SEVERO - OF. REGISTRADOR
ESTADO(274): 359,66	BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
IPESP(298): 266,41	ESCRIVENTES AUTORIZADOS:
R. CIVIL(54): 66,60	VALDIR FORATO
TOTAL: 2.024,75	DARCY LOVATO
SELOS E TAXAS	WALMIR LEITE DOS SANTOS
RECOLHIDOS POR VERBA	DOUGLAS TOMA



Nº 16 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - Bel. Milton Andreotti
 Av. Belg. Luis Antonio, 475 - Cep 0117-000 - SP
 Reconheço por semelhança as firmas de JACKS RABINOVICH
 e RUBENS DOS SANTOS
 São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
 Em testeeunho da verdade.

Fone 3105/2494 EDBON ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVENTE AU
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Firma R\$ 3,66: 2

1931A A002268



Nº 16 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - Bel. Milton Andreotti
 Av. Belg. Luis Antonio, 475 - Cep 0117-000 - SP
 Reconheço por semelhança as firmas de JACKS RABINOVICH
 e RUBENS DOS SANTOS
 São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
 Em testeeunho da verdade.

Fone 3105/2494 EDBON ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVENTE AU
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Firma R\$ 3,66: 2

1931A A002271



OFICIAL DE REG. CIVIL DO 349 SUBD. DE CERQUEIRA CESAR - SAO PAUL
 Rua Frei Caneca, 1242 - São Paulo - SP
 Reconheço por semelhança as firmas de IVIE NOUVA ALVES e FRA
 JOSÉ PINHEIRO BUIHARKES, dou 76,
 São Paulo, 09 de Fevereiro de 2001.
 Em Testeeunho da verdade.

Valido somente com selo de autenticidade.
 20097408152344000631 Firma R\$ 3,66: 2

Antonio Celso Lopes da Costa
 Escrevente Autorizado

2215A A000



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANEXO H

CONTRATO DE PENHOR DAS AÇÕES DA VICUNHA AÇOS

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA VICUNHA AÇOS S.A. E OUTRAS AVENCAS

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") titulares, de tempos em tempos, das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("Debêntures"), doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário";

VICUNHA STEEL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí 207, sala 21, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.169.992/0001-36, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada "Vicunha Steel";

VICUNHA AÇOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.213.131/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada "Vicunha Aços";

VICUNHA SIDERURGIA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "Vicunha Siderurgia";

(Termos utilizados neste instrumento que não estiverem aqui definidos tem o significado que lhes foi atribuído na "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A." firmada em 6 de fevereiro de 2001 ("Escritura de Emissão")).

CONSIDERANDO que:

- (A) a Vicunha Siderurgia, os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), a BNDESPAR (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário firmaram a Escritura de Emissão estabelecendo os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Vicunha Siderurgia, no valor total de R\$1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais) na Data de Emissão;
- (B) nesta data o capital social da Vicunha Aços é de R\$188.858.474,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), representado por 188.858.474 (cento e oitenta e



ra



oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações, sendo 62.952.492 (sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois) ordinárias e 125.905.982 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e oitenta e dois) preferenciais, todas sem valor nominal, das quais 100% (cem por cento) são de titularidade da Vicunha Steel, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de titularidade dos conselheiros da Vicunha Aços;

- (C) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia e pela Vicunha Steel na Escritura de Emissão, a Vicunha Steel se comprometeu a caucionar, em favor dos Debenturistas, a totalidade das ações de emissão da Vicunha Aços de propriedade da Vicunha Steel, bem como as ações que vierem a ser de sua titularidade após esta data;
- (D) a Vicunha Steel comprometeu-se, na Escritura de Emissão, a contribuir e fazer com que suas controladas (exceto a própria CSN) contribuam, para o capital social da Vicunha Siderurgia, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que é ou venha a ser titular, mediante aumento de capital na Vicunha Aços, e esta na Vicunha Siderurgia, de forma que (i) as ações emitidas por Vicunha Aços em decorrência do aumento de capital fiquem sujeitas ao penhor constituído nos termos deste Contrato; e (ii) as ações de emissão da CSN conferidas por Vicunha Aços ao capital social da Vicunha Siderurgia passem a integrar o penhor constituído sobre as ações de emissão da CSN de titularidade da Vicunha Siderurgia nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001 ("Contrato de Penhor de Ações da CSN");

resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Aços e Outras Avenças ("Contrato"), de acordo com os termos e condições seguintes:

I. DA CONSTITUIÇÃO DO PENHOR OU CAUÇÃO

CLÁUSULA 1ª – Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia e pela Vicunha Steel na Escritura de Emissão e neste Contrato, bem como do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário comprovadamente venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão do penhor ou caução ora constituído (doravante simplesmente referidas como "Obrigações"), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Vicunha Steel dá aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em penhor ou caução, 31.602.151 (trinta e um milhões, seiscentos e dois mil, cento e cinquenta e um) ações ordinárias e 63.204.804 (sessenta e três milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e quatro) ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, todas nominativas e sem valor nominal, de titularidade da Vicunha Steel (as "Ações" e,



[Handwritten signature]

A



juntamente com as Novas Ações (conforme definido abaixo) as "Ações do Penhor"), representando, nesta data, 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, mediante averbação, neste ato, deste Contrato e do penhor ora constituído no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Aços, de acordo com o artigo 39 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76").

Parágrafo 1º – Para os fins do artigo 761, incisos I, II e III do Código Civil e do artigo 272 do Código Comercial Brasileiro, as principais características das Obrigações são as seguintes:

- I. o principal da dívida oriunda da Escritura de Emissão é de R\$1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais) na Data de Emissão, dividido em 7 (sete) séries de debêntures, com as características descritas nas Cláusulas IV a X da Escritura de Emissão, sendo a primeira série no valor de R\$117.384.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), a segunda série no valor de R\$293.460.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), a terceira série no valor de R\$146.730.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil reais), a quarta série no valor de R\$146.730.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil reais), a quinta série no valor de R\$334.545.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), a sexta série no valor de R\$305.198.000,00 (trezentos e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais), e a sétima série no valor de 594.802.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e dois mil reais);
- II. as taxas de juros incidente sobre o principal são de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa efetiva de, no máximo, 1% (um por cento) ao ano para a primeira série; 101% (cento e um por cento) da Taxa DI para a segunda série; 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano sobre o principal atualizado monetariamente pela variação do IGPM para a terceira série; 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano sobre o principal atualizado monetariamente pela variação do IGPM para a quarta série; TJLP acrescida de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano para a quinta série; TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano para a sexta série; e TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano para a sétima série; e
- III. os prazos de pagamento contados da Data de Emissão são de 27 (vinte e sete) meses para a primeira série; 3 (três) meses para a segunda série; 75 (setenta e cinco) meses para a terceira série; 63 (sessenta e três) meses para a quarta série; 120 (cento e vinte) meses para a quinta série; 120 (cento e vinte) meses para a sexta série; e 120 (cento e vinte) meses para a sétima série.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Parágrafo 2º – O penhor ou caução ora constituído permanecerá íntegro e em pleno vigor até que (i) as Obrigações tenham sido cumpridas de forma integral e definitiva; ou (ii) seja totalmente executado, e os Debenturistas tenham recebido o produto da venda das Ações do Penhor de forma definitiva e incontestável.

Parágrafo 3º – Fica desde já certo e ajustado que a liberação das Ações do Penhor, através de averbação nesse sentido em livro próprio da Vicunha Aços, somente ocorrerá mediante o recebimento, pela Vicunha Aços, de autorização dada por escrito pelo Agente Fiduciário a ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que todas as Obrigações forem integralmente liquidadas nos termos do parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º – O penhor ou caução ora constituído abrange todos os direitos relativos às Ações do Penhor (excluindo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2ª abaixo, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições de lucros pagas em dinheiro), incluindo todas as ações de emissão da Vicunha Aços que vierem a se tornar, seja a que título for, de propriedade da Vicunha Steel e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes das Ações do Penhor, a qualquer título, de forma que o penhor ora constituído recaia sempre sobre 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços ("Novas Ações"), obrigando-se a Vicunha Steel, a Vicunha Aços e a Vicunha Siderurgia a celebrar aditamento ao presente Contrato, sempre que necessário, de modo a refletir tais mudanças, ficando desde já o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, como condição do presente Contrato, a promover a averbação do penhor ou caução das Novas Ações, inclusive com poderes para, em nome de Vicunha Aços e da Vicunha Steel, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários para tanto, inclusive o registro do penhor ou caução das Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Aços.

Parágrafo 5º – A Vicunha Aços e a Vicunha Steel obrigam-se a arquivar o presente Contrato na sede da Vicunha Aços e a inscrever nos certificados representativos das Ações do Penhor, se emitidos, a seguinte declaração: "*As ações representadas pelo presente certificado estão gravadas com penhor ou caução em favor dos Debenturistas titulares das debêntures objeto da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis Com Garantia Firme e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. ("Escritura de Emissão"), estes últimos representados pela Planner Corretora de Valores S.A., em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia S.A. e pela Vicunha Steel S.A. na Escritura de Emissão*".



[Handwritten signature]

77



II. DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES DO PENHOR

CLÁUSULA 2ª – Observadas as disposições aplicáveis previstas na Escritura de Emissão, e desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações, a Vicunha Steel poderá exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos de voto, bem como outros direitos relativos às Ações do Penhor (salvo o direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Vicunha Aços, que deverá ser sempre exercido pela Vicunha Steel de forma que as Ações do Penhor sejam sempre correspondentes a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços), inclusive o direito a receber dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagos em dinheiro pela Vicunha Aços.

Parágrafo 1º – Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações e até que as Ações do Penhor sejam executadas nos termos da Cláusula 4ª abaixo, o exercício, pela Vicunha Steel, do direito de voto referente às Ações do Penhor em quaisquer eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias descritas abaixo estará sujeita à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme disposto no artigo 113 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- I. criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Aços, que resulte, ou cujo exercício possa resultar, em (i) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I a Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Vicunha Siderurgia no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Vicunha Siderurgia cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; e/ou (iii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços;
- II. alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias de emissão da Vicunha Aços;
- III. mudança do objeto social da Vicunha Aços;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- IV. dissolução da Vicunha Aços, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76, que resulte em (i) perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a Vicunha Siderurgia; e/ou (ii) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Siderurgia abaixo de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Vicunha Siderurgia; e
- V. cisão ou fusão da Vicunha Aços ou incorporação da Vicunha Aços em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Aços) que resulte em (i) perda do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura de Emissão e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre tais empresas e indireto sobre a Vicunha Siderurgia no sentido de fazer com que tais empresas e a Vicunha Siderurgia cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) redução da participação da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, no capital social da Vicunha Siderurgia abaixo de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Vicunha Siderurgia; e/ou (iv) redução da participação da Vicunha Steel no capital social da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora, que seja(m) titular(es) de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Vicunha Siderurgia, abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão de tal(is) empresa(s).

Parágrafo 2º - Para os fins previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, a Vicunha Steel deverá comunicar ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, as datas de realização de eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre qualquer dos assuntos mencionados acima, para que o Agente Fiduciário possa, adiantadamente, comunicar à Vicunha Steel se deverá ou não exercer seu direito de voto, ficando desde já acordado que, na falta de manifestação do Agente Fiduciário, a Vicunha Steel não deverá votar em qualquer destes eventos.





Parágrafo 3º – Em decorrência do disposto nesta Cláusula, a Vicunha Steel obriga-se a comparecer aos eventos deliberativos da Vicunha Aços (i.e., reuniões prévias, reuniões de conselho de administração e assembléias gerais) e a exercer ou não exercer o direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula.

III. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DAS AÇÕES DO PENHOR

CLÁUSULA 3ª – Até o integral cumprimento das Obrigações, a Vicunha Steel obriga-se a ser e permanecer titular de, no mínimo, o equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, sendo-lhe vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o penhor constituído nos termos deste Contrato ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Aços de que é titular, ou quaisquer direitos a estas inerentes, que possa, de qualquer forma, reduzir a participação da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações ordinárias e de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) de todas as ações preferenciais, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação.

IV. DA EXCUSSÃO DO PENHOR OU CAUÇÃO

CLÁUSULA 4ª – Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações e desde que tenham sido cumpridos os procedimentos previstos na Cláusula 4ª do Contrato de Penhor de Ações da CSN, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, promover a venda, cessão ou transferência amigável, em caráter oneroso, de boa-fé e pelo critério de melhor valor obtido, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outro procedimento, as Ações do Penhor, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações e de todos e quaisquer tributos incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações do Penhor, bem como sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seu crédito, inclusive qualquer quantia relativa ao pagamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, observadas, no que forem aplicáveis, as regras de imputação em pagamento previstas nos incisos VI ou XI, conforme o caso, da Cláusula 11.3 da Escritura de Emissão, entregando ao final à Vicunha Steel o que sobejar, ficando o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, se necessário, a firmar, em nome de Vicunha Steel e/ou Vicunha Aços quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à transferência definitiva da



[Handwritten signature]



propriedade das Ações do Penhor ora empenhadas ou caucionadas, podendo exercer desde logo todos os direitos e praticar todos os atos previstos no inciso III do artigo 774 e no artigo 792 do Código Civil e no parágrafo 2º do artigo 120 do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

V. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA VICUNHA STEEL E DA VICUNHA AÇOS

CLÁUSULA 5ª – Até que as Obrigações tenham sido integralmente cumpridas:

I. A Vicunha Steel obriga-se a:

- (a) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (b) manter o penhor ou caução ora constituído sempre existente, válido, eficaz e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (d) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o cumprimento das Obrigações;
- (e) manter-se em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS, comprovando ao Agente Fiduciário por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de qualquer outras obrigações impostas por lei; e
- (f) exercer seu poder de controle no sentido de fazer com que a Vicunha Aços cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

II. a Vicunha Aços obriga-se a:

- (a) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;





- (b) manter o penhor ou caução ora constituído sempre existente, válido, eficaz e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (d) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o cumprimento das Obrigações;
- (e) manter-se em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS, comprovando ao Agente Fiduciário por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de qualquer outras obrigações impostas por lei; e
- (f) exercer seu poder de controle no sentido de fazer com que a Vicunha Siderurgia cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

VI. DAS DECLARAÇÕES VICUNHA STEEL E VICUNHA AÇOS

CLÁUSULA 6ª – A Vicunha Steel e a Vicunha Aços, individualmente, declaram, sob as penas da lei, que:

I. A Vicunha Steel:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato estão devidamente autorizadas para tanto e as pessoas que a representaram na assinatura da Escritura de Emissão estavam devidamente autorizadas para tanto;
- (c) todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e à assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor, não tendo sido de qualquer forma alteradas;
- (d) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar o penhor ou caução ora constituído;



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



- (e) todas as ações de emissão da Vicunha Aços são de propriedade da Vicunha Steel (e dos 6 (seis) conselheiros da Vicunha Aços, titulares de uma ação cada um), estão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (ressalvado o penhor constituído nos termos deste Contrato), representando desse modo 100% (cem por cento) do total de ações de emissão da Vicunha Aços, e não estão sujeitas a nenhuma restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Preferência e do Acordo de Acionistas;
- (f) os Fiadores acionistas da Vicunha Steel (e os 8 (oito) conselheiros da Vicunha Steel, titulares de uma ação cada um) são os únicos acionistas da Vicunha Steel;
- (g) não possui direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da CSN;
- (h) os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão, e a assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas (i) não implicam o inadimplemento da Vicunha Steel de qualquer contrato, documento ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento que a Vicunha Steel esteja sujeita; ou (iii) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Steel;
- (i) as obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão são obrigações válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos;
- (j) não há, nesta data, (i) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (ii) dívida vencida e não paga de sua responsabilidade, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;



SA

SA



- (l) não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar as obrigações assumidas neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e
- (m) está em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvadas àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

II. A Vicunha Aços:

- (a) a Vicunha Aços e a Vicunha Siderurgia são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil;
- (b) as pessoas que representam a Vicunha Aços e a Vicunha Siderurgia na assinatura deste Contrato estão devidamente autorizadas para tanto e as pessoas que as representaram na assinatura da Escritura de Emissão estavam devidamente autorizadas para tanto;
- (c) todas as autorizações necessárias à celebração pela Vicunha Aços e pela Vicunha Siderurgia deste Contrato, da Escritura de Emissão e à assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor, não tendo sido de qualquer forma alteradas;
- (d) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar o penhor ou caução ora constituído;
- (e) nesta data a Vicunha Steel (e os 6 (seis) conselheiros da Vicunha Aços, titulares de uma ação cada um) são os únicos acionistas da Vicunha Aços;
- (f) não possui direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da CSN;
- (g) os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e a assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas
 - (i) não implicam o inadimplemento da Vicunha Aços ou da



[Handwritten signature]



Vicunha Siderurgia em qualquer contrato, documento ou instrumento do qual sejam parte ou ao qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Vicunha Aços ou a Vicunha Siderurgia estejam sujeitas; ou (iii) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Aços ou da Vicunha Siderurgia;

- (h) as obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão são obrigações válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos;
- (i) não há, nesta data (i) quaisquer títulos de emissão da Vicunha Aços ou da Vicunha Siderurgia ou sacados contra a Vicunha Aços ou a Vicunha Siderurgia, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (ii) dívida vencida e não paga de responsabilidade da Vicunha Aços ou da Vicunha Siderurgia, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- (j) não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar as obrigações assumidas neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e
- (l) a Vicunha Siderurgia e a Vicunha Aços estão em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

VII. DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 7ª – As comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:





- I. para o Agente Fiduciário:
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Paulista 2439, 11º andar
01311-300 São Paulo, SP
At.: Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos
Telefone: (11) 3061 9444
Fac-símile: (11) 3061 0964
- II. para a Vicunha Steel:
VICUNHA STEEL S.A.
Rua Ivaí 207, sala 21
03080-900 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252
- III. para a Vicunha Aços:
VICUNHA AÇOS S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 3
01239-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252
- IV. para a Vicunha Siderurgia:
VICUNHA SIDERURGIA S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2
01239-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

Parágrafo Único – As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão se enviados via fac-símile. Os originais dos documentos transmitidos por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após a transmissão dos mesmos.

VIII. DA RENÚNCIA

CLÁUSULA 8ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



[Handwritten signature]



IX. DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA 9ª – As partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretroatável.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10 – A Vicunha Aços e a Vicunha Steel desde já concordam, como condição do presente Contrato, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do presente penhor ou caução das Ações do Penhor, inclusive providenciar junto à Vicunha Aços o arquivamento deste Contrato e a averbação do penhor ou caução das Ações do Penhor ora constituído, entregando ao Agente Fiduciário certidão emitida pela Vicunha Aços comprovando a efetivação do referido arquivamento e averbação, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 11 – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

CLÁUSULA 12 – Este Contrato será registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Aços, correndo por conta da Vicunha Steel todos os custos e despesas incorridos com tais registros e averbações.

CLÁUSULA 13 – A Vicunha Aços e a Vicunha Steel obrigam-se a reembolsar, imediatamente ao Agente Fiduciário todos os custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à efetivação do penhor ora constituído, inclusive a liberação do penhor e a venda das Ações do Penhor, caso necessária, e os custos, despesas e prejuízos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na hipótese de não cumprimento pela Vicunha Steel, Vicunha Aços e pela Vicunha Siderurgia de suas obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 14 – Nos termos e para os fins do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, a Vicunha Steel neste ato entrega ao Agente Fiduciário Certidões Negativas de Dívida emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, comprovando estarem em dia no cumprimento de todas as suas obrigações para com a seguridade social até a data ali prevista.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CLÁUSULA 15 – Aplica-se ao presente Contrato naquilo que não for contraditório com seus termos, o disposto nos Capítulos VIII e IX do Título III do Livro II do Código Civil e no Capítulo II do Título XIII, Parte Primeira, do Código Comercial Brasileiro e na Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA 16 – Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Vicunha Aços e pela Vicunha Steel nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17 – Todo e qualquer custo ou despesa eventualmente incorridos pela Vicunha Aços e pela Vicunha Steel no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão de inteira responsabilidade da Vicunha Aços e da Vicunha Steel, conforme o caso, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à Vicunha Aços ou à Vicunha Steel.

CLÁUSULA 18 – Quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas serão de responsabilidade da Vicunha Aços e da Vicunha Steel, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento de notificação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não se aplica as eventuais verbas de sucumbência que o Agente Fiduciário venha a ser condenado em qualquer destes processos ou procedimentos.

CLÁUSULA 19 – Toda e qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga em moeda corrente, sendo vedada qualquer forma de compensação.

CLÁUSULA 20 – Em caso de substituição do Agente Fiduciário, as partes desde já concordam, sem qualquer ressalva ou restrição, que os direitos e poderes ora conferidos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato poderão ser exercidos pela instituição que, nos termos da Escritura de Emissão, vier a substituir o Agente Fiduciário, independentemente de alteração deste Contrato, obrigando-se as partes a providenciar o aditamento deste Contrato na mesma data de substituição do Agente Fiduciário e o seu registro no competente cartório de títulos e documentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 21 – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA VICUNHA AÇOS S.A. E OUTRAS AVENÇAS, DATADO DE
6 DE FEVEREIRO DE 2001 (CONT.).

CLÁUSULA 22 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São
Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato,
com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores,
assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só
efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2001

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

[Signature]
Carlos Arnaldo Borges de Souza
Diretor

[Signature]
Viviane A. R. dos Santos
Diretora

[Stamp: 16º TAB.] *[Stamp: 16º TAB.]* *[Stamp: 16º TAB.]* *[Stamp: 16º TAB.]* *[Stamp: 16º TAB.]*

[Signature]
Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

[Signature]
Ricardo Steinbruch
Diretor Superintendente

VICUNHA AÇOS S.A.

[Signature]
Jacks Rabinovich
Diretor Presidente:

[Signature]
Rubens dos Santos
Diretor

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

[Signature]
Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

[Signature]
Rubens dos Santos
Diretor

Testemunhas:

[Signature]
Nome: *[Handwritten Name]*
Id.: 05370359-3 IFR

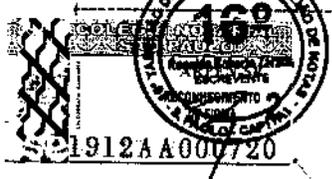
[Signature]
Nome: *[Handwritten Name]*
Id.: 20471000-0 SSPSP



CARTÓRIO DO 16. TABELIAO DE NOTAS
 SAO PAULO - CAPITAL
 Rua Bela Cintra, 1165 - Capital - SP
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:
 CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA (1059),
 IVIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS:
 ((118113)).
 Sao Paulo, 12 de fevereiro de 2001.
 EN TEST. _____ DA VERDADE.

RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCRIVENTE
 COD. SEGURANCA: 0300/12022001-0
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 1,83 ** TOTAL R\$ 3,66
 DIGITADO POR: 101834



32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua XV de novembro, 80 - (011) 232.3171 - São Paulo
 Primeira do País com Certificado de Qualidade ISO 9002

Apresentado hoje, protocolado, registrado,
 microfilmado e digitalizado sob nº 6724615

EMOLGENTOS: 1.332,07	São Paulo, 21 FEV 2001
ESTADO(27%): 359,67	
IPESPC(20%): 266,41	REL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REG. STRADOR
R. CIVIL(15%): 66,50	REL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
TOTAL: 2.024,75	ESCREVENTES AUTORIZADOS:
SELOS E TAXAS	VALDIR CORATO
RECEBIDOS POR VERBA	DOUGLAS TOMA
	DARCY LOVATO
	MALINR LENE DOS SANTOS



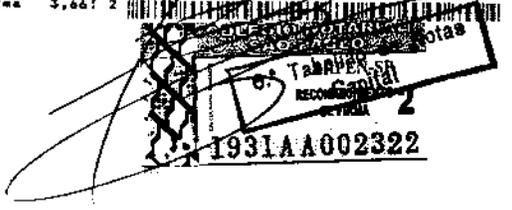
Nº TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - Del. Milton Andreotti
 Av. Brig. Luis Antonio, 475 - Cep 01317-000 - SP
 Reconheço por semelhança as firmas de JACKS RABINOVICH
 e RICARDO STEINBRUCH
 São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
 Em testemunho _____ da verdade.

Fone 3105/2494 EDSON ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVENTE AU
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 3,66; 2



Nº TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - Del. Milton Andreotti
 Av. Brig. Luis Antonio, 475 - Cep 01317-000 - SP
 Reconheço por semelhança as firmas de JACKS RABINOVICH
 e RUBENS DOS SANTOS
 São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
 Em testemunho _____ da verdade.

Fone 3105/2494 EDSON ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVENTE AU
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 3,66; 2



Nº TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - Del. Milton Andreotti
 Av. Brig. Luis Antonio, 475 - Cep 01317-000 - SP
 Reconheço por semelhança as firmas de JACKS RABINOVICH
 e RUBENS DOS SANTOS
 São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
 Em testemunho _____ da verdade.

Fone 3105/2494 EDSON ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVENTE AU
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 3,66; 2



OFICIAL DE REG. CIVIL DO 16º CÍRCL. DE BEROQUEIRA DE SAO - SÃO PAULO
 Rua Frei Caneca, 242 - São Paulo - SP
 Reconheço por semelhança as firmas de IVIE MOURA ALVES e FRAN
 JOSÉ FINHEIRO GUY ARKES, dou. té.
 São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
 Em Testemunho _____ da verdade.

Valido somente com selo de autenticidade,
 20097408, 20214, 2055195, firma 3,66; 2



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANEXO I

CONTRATO DE PENHOR DAS AÇÕES DA VICUNHA STEEL

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA VICUNHA STEEL S.A. E OUTRAS AVENCAS**

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") titulares, de tempos em tempos, das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("Debêntures"), doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário";

CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 509.526, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.441.708-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412;

DOROTHÉA STEINBRUCH, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade registro geral n.º 4.328.916, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 055.494.768-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412;

ELIEZER STEINBRUCH, brasileiro, viúvo, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.183.783, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 018.004.698-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412;

JACKS RABINOVICH, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 1.179.678-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 011.495.038-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412;

BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.627.815-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 618.266.778-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412;

RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.576.689, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 030.626.328-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Itacolomi 412, que juntamente com as Sras. Clotilde Rabinovich Pasternak,



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Dorothea Steinbruch e os Srs. Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch doravante denominados "Acionistas";

VICUNHA STEEL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí 207, sala 21, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.169.992/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "Vicunha Steel";

VICUNHA SIDERURGIA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.871.007/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "Vicunha Siderurgia";

(Termos utilizados neste instrumento que não estiverem aqui definidos tem o significado que lhes foi atribuído na "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A." firmada em 6 de fevereiro de 2001 ("Escritura de Emissão")).

CONSIDERANDO que:

- (A) a Vicunha Siderurgia, os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), a BNDESPAR (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário firmaram a Escritura de Emissão estabelecendo os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Vicunha Siderurgia, no valor total de R\$1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quarenta e nove mil reais) na Data de Emissão;
- (B) nesta data, o capital social da Vicunha Steel é de R\$188.849.474,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), representado por 188.849.474 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, divididas em 4 (quatro) classes, sendo 37.769.895 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco) da classe A; 37.769.895 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco) da classe B; 56.654.842 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois) da classe C; e 56.654.842 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois) da classe D, todas sem valor nominal, das quais 100% (cem por cento) são de titularidade dos Acionistas, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de titularidade de conselheiros da Vicunha Steel;
- (C) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Acionistas e pela Vicunha Siderurgia na Escritura de Emissão, os Acionistas se comprometeram a caucionar, em favor dos Debenturistas, a totalidade das ações de emissão da Vicunha Steel de propriedade dos Acionistas, bem como as ações que vierem a ser de sua titularidade após esta data;





- (D) os Acionistas comprometeram-se, na Escritura de Emissão, a contribuir e fazer com que suas controladas (exceto a própria CSN) contribuam, para o capital social da Vicunha Siderurgia, toda e qualquer ação de emissão da CSN de que são (exceto as ações objeto das operações de compra e venda a termo enquanto não liquidadas) ou venham a ser titular, mediante aumento de capital na Vicunha Steel, esta na Vicunha Aços, e esta última na Vicunha Siderurgia, de forma que (i) as ações emitidas pela Vicunha Steel em decorrência do aumento de capital fiquem sujeitas ao penhor constituído nos termos deste Contrato; e (ii) as ações de emissão da CSN conferidas por Vicunha Aços ao capital da Vicunha Siderurgia passem a integrar o penhor constituído sobre as ações de emissão da CSN de titularidade da Vicunha Siderurgia nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças, datado de 6 de fevereiro de 2001 ("Contrato de Penhor de Ações da CSN");

resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Penhor ou Caução de Ações de Emissão da Vicunha Steel e Outras Avenças ("Contrato"), de acordo com os termos e condições seguintes:

I. DA CONSTITUIÇÃO DO PENHOR OU CAUÇÃO

CLÁUSULA 1ª – Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia e pelos Fiadores na Escritura de Emissão e neste Contrato, bem como do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário comprovadamente venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão do penhor ou caução ora constituído (doravante simplesmente referidas como "Obrigações"), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os Acionistas dão aos Debenturistas, em penhor ou caução, 188.849.470 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta) ações ordinárias nominativas, divididas em 4 (quatro) classes, sendo 37.769.894 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro) da classe A; 37.769.894 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro) da classe B; 56.654.840 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta) da classe C; e 56.654.842 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois) da classe D de emissão da Vicunha Steel, todas nominativas e sem valor nominal, de titularidade dos Acionistas (as "Ações" e, juntamente com as Novas Ações (conforme definido abaixo) as "Ações do Penhor"), representando, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel, mediante averbação, neste ato, deste Contrato e do penhor ora constituído no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Steel, de acordo com o artigo 39 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76").

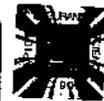


Parágrafo 1º – Para os fins do artigo 761, incisos I, II e III do Código Civil e do artigo 272 do Código Comercial Brasileiro, as principais características das Obrigações são as seguintes:

- I. o principal da dívida oriunda da Escritura de Emissão é de R\$1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quarenta e nove mil reais) na Data de Emissão, dividido em 7 (sete) séries de debêntures, com as características descritas nas Cláusulas IV a X da Escritura de Emissão, sendo a primeira série no valor de R\$117.384.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), a segunda série no valor de R\$293.460.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), a terceira série no valor de R\$146.730.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil reais), a quarta série no valor de R\$146.730.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil reais), a quinta série no valor de R\$334.545.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), a sexta série no valor de R\$305.198.000,00 (trezentos e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais), e a sétima série no valor de 594.802.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e dois mil reais);
- II. as taxas de juros incidentes sobre o principal são de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa efetiva de, no máximo, 1% (um por cento) ao ano para a primeira série; 101% (cento e um por cento) da Taxa DI para a segunda série; 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano sobre o principal atualizado monetariamente pela variação do IGPM para a terceira série; 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano sobre o principal atualizado monetariamente pela variação do IGPM para a quarta série; TJLP acrescida de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano para a quinta série; TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano para a sexta série; e TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano para a sétima série; e
- III. os prazos de pagamento contados da Data de Emissão são de 27 (vinte e sete) meses para a primeira série; 3 (três) meses para a segunda série; 75 (setenta e cinco) meses para a terceira série; 63 (sessenta e três) meses para a quarta série; 120 (cento e vinte) meses para a quinta série; 120 (cento e vinte) meses para a sexta série; e 120 (cento e vinte) meses para a sétima série.

Parágrafo 2º – O penhor ou caução ora constituído permanecerá íntegro e em pleno vigor até que (i) as Obrigações tenham sido cumpridas de forma integral e definitiva; ou (ii) seja totalmente excutido, e os Debenturistas tenham recebido o produto da venda das Ações do Penhor de forma definitiva e incontestável.





Parágrafo 3º – Fica desde já certo e ajustado que a liberação das Ações do Penhor, através de averbação nesse sentido em livro próprio da Vicunha Steel, somente ocorrerá mediante o recebimento, pela Vicunha Steel, de autorização dada por escrito pelo Agente Fiduciário a ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que todas as Obrigações forem integralmente liquidadas nos termos do parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º – O penhor ou caução ora constituído abrange todos os direitos relativos às Ações do Penhor (excluído, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2ª abaixo, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagas em dinheiro), incluindo todas as ações de emissão da Vicunha Steel que vierem a se tornar, seja a que título for, de propriedade dos Acionistas e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes das Ações do Penhor, a qualquer título ("Novas Ações"), obrigando-se os Acionistas, a Vicunha Steel e a Vicunha Siderurgia a celebrar aditamento ao presente Contrato, sempre que necessário, de modo a refletir tais mudanças, ficando desde já o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, como condição do presente Contrato, a promover a averbação do penhor ou caução das Novas Ações, inclusive com poderes para, em nome dos Acionistas, da Vicunha Steel e da Vicunha Siderurgia, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todo e qualquer ato que se fizerem necessários para tanto, inclusive o registro do penhor ou caução das Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Siderurgia.

Parágrafo 5º – A Vicunha Steel e os Acionistas obrigam-se a arquivar o presente Contrato na sede da Vicunha Steel e a inscrever nos certificados representativos das Ações do Penhor, se emitidos, a seguinte declaração: "*As ações representadas pelo presente certificado estão gravadas com penhor ou caução em favor dos Debenturistas titulares das debêntures objeto da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis Com Garantia Firme e Cláusula de Transformação para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão da Vicunha Siderurgia S.A. ("Escritura de Emissão"), estes últimos representados pela Planner Corretora de Valores S.A., em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Vicunha Siderurgia S.A. e pelos Fiadores na Escritura de Emissão*".

II. DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES DO PENHOR

CLÁUSULA 2ª – Observadas as disposições aplicáveis previstas na Escritura de Emissão, e desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações, os Acionistas poderão exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos de voto, bem como outros direitos relativos às Ações do Penhor (salvo o direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Vicunha Steel, que deverá ser sempre exercido pelos Acionistas de forma que sua atual participação no capital social da Vicunha Steel seja mantida), inclusive o direito a receber dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de lucros pagos em dinheiro pela Vicunha Steel.





Parágrafo 1º – Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações e até que as Ações do Penhor sejam executadas nos termos da Cláusula 4ª abaixo, o exercício, pelos Acionistas, do direito de voto referente às Ações do Penhor em quaisquer eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme disposto no artigo 113 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

- I. criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Steel, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas por qualquer dos Fiadores pessoas físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade de Fiadores pessoas físicas até o integral cumprimento, pela Vicunha Siderurgia, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- II. mudança do objeto social da Vicunha Steel;
- III. dissolução da Vicunha Steel, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 6.404/76 que resultar em (i) perda do poder de controle dos Acionistas sobre a Vicunha Aços; (ii) compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Acionistas sobre a Vicunha Aços, salvo se o signatário do acordo, contrato ou instrumento prevendo o compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Acionistas sobre a Vicunha Aços firmar declaração, substancialmente nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, atestando conhecer e concordar com os termos e condições da Escritura de Emissão, e obrigando-se a exercer seu poder de controle direto sobre a Vicunha Aços e indireto sobre a Vicunha Siderurgia no sentido de fazer com que Vicunha Aços e a Vicunha Siderurgia cumpram com todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão; e/ou (iii) redução da participação dos Acionistas da Vicunha Steel no capital social da Vicunha Aços abaixo do equivalente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e/ou das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços; e
- IV. cisão ou fusão da Vicunha Steel ou incorporação da Vicunha Steel em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Vicunha Steel) que resultar em (i) redução da participação dos Acionistas, ou de sociedades cujas ações sejam 100% (cem por cento) de titularidade dos Acionistas, a menos de 100% (cem por cento) do capital social de qualquer da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; e/ou (ii) descumprimento de quaisquer termos, obrigações, condições ou restrições previstos na Escritura de Emissão.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





Parágrafo 2º – Para os fins previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, os Acionistas deverão comunicar ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, as datas de realização de eventos societários que tenham por objeto deliberar sobre qualquer dos assuntos mencionados acima, para que o Agente Fiduciário possa, adiantadamente, comunicar aos Acionistas se deverá ou não exercer seu direito de voto, ficando desde já acordado que, na falta de manifestação do Agente Fiduciário, os Acionistas não deverão votar em qualquer destes eventos.

Parágrafo 3º – Em decorrência do disposto nesta Cláusula, os Acionistas obrigam-se a comparecer aos eventos deliberativos da Vicunha Steel (i.e., reuniões prévias, reuniões de conselho de administração e assembléias gerais) e a exercer ou não exercer o direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula.

III. DAS RESTRICÕES QUANTO À ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DAS AÇÕES DO PENHOR

CLÁUSULA 3ª – Até o integral cumprimento das Obrigações, os Acionistas obrigam-se a ser e permanecer titulares de todas as ações de emissão da Vicunha Steel, sendo-lhes vedado alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia que o penhor ora constituído ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, as ações de emissão da Vicunha Steel de que são titulares, ou quaisquer direitos a estas inerentes sem a prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia, titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures de todas as séries em circulação, ressalvadas as alienações a qualquer título entre si e para ou entre qualquer dos Fiadores pessoas físicas, podendo um ou mais dos Fiadores pessoas físicas deixar de ser acionista da Vicunha Steel, sem, contudo, afetar sua qualidade de Fiador.

IV. DA EXCUSSÃO DO PENHOR OU CAUCÃO

CLÁUSULA 4ª – Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações, e desde que tenham sido cumpridos os procedimentos previstos na Cláusula 4ª do Contrato de Penhor de Ações da CSN, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, promover a venda, cessão ou transferência amigável, em caráter oneroso, de boa-fé e pelo critério de melhor valor obtido, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outro procedimento, as Ações do Penhor, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações e de todos e quaisquer tributos incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações do Penhor, bem como sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seu crédito, inclusive qualquer quantia relativa ao pagamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, observadas, no que forem aplicáveis, as regras de imputação em



pagamento previstas nos incisos VI ou XI, conforme o caso, da Cláusula 11.3 da Escritura de Emissão, entregando ao final à Vicunha Steel o que sobejar, ficando o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, se necessário, a firmar, em nome dos Acionistas e/ou da Vicunha Steel quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à transferência definitiva da propriedade das Ações do Penhor ora empenhadas ou caucionadas, podendo exercer desde logo todos os direitos e praticar todos os atos previstos no inciso III do artigo 774 e no artigo 792 do Código Civil e no parágrafo 2º do artigo 120 do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

V. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS ACIONISTAS E DA VICUNHA STEEL

CLÁUSULA 5ª – Até que as Obrigações tenham sido integralmente cumpridas:

I. Cada um dos Acionistas obriga-se a:

- (a) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (b) manter o penhor ou caução ora constituído sempre existente, válido, eficaz e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (d) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o cumprimento das Obrigações;
- (e) manter a Vicunha Steel em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS, comprovando ao Agente Fiduciário por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de qualquer outras obrigações impostas por lei; e
- (f) exercer seu poder de controle no sentido de fazer com que a Vicunha Steel cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.





II. a Vicunha Steel obriga-se a:

- (a) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (b) manter o penhor ou caução ora constituído sempre existente, válido, eficaz e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (d) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o cumprimento das Obrigações;
- (e) manter-se em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS, comprovando ao Agente Fiduciário por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de qualquer outras obrigações impostas por lei; e
- (f) exercer seu poder de controle no sentido de fazer com que a Vicunha Siderurgia cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

VI. DAS DECLARAÇÕES DOS ACIONISTAS E DA VICUNHA STEEL

CLÁUSULA 6ª – Os Acionistas e a Vicunha Steel, individualmente, declaram, sob as penas da lei, que:

I. os Acionistas:

- (a) todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e à assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor, não tendo sido de qualquer forma alteradas;
- (b) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar o penhor ou caução ora constituído;





- (c) todas as ações de emissão da Vicunha Steel são de propriedade dos Acionistas (e dos conselheiros da Vicunha Steel, titulares de uma ação cada um), estão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (ressalvado o penhor constituído nos termos deste Contrato), representando desse modo 100% (cem por cento) do total de ações de emissão da Vicunha Steel, e não estão sujeitas a nenhuma restrição à sua alienação ou transferência, salvo aquelas impostas por força deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Preferência, do Acordo de Acionistas e do acordo de acionistas da Vicunha Steel firmado pelos Acionistas em 25 de setembro de 2000;
- (d) não possuem direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da CSN, ressalvadas as ações de emissão da CSN de sua titularidade, direta ou indireta, sujeitas a operações de compra e venda a termo ainda não liquidadas;
- (e) os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão, e a assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas (i) não implicam o inadimplemento dos Acionistas de qualquer contrato, documento ou instrumento do qual sejam parte ou ao qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento que os Acionistas estejam sujeitos; ou (iii) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face dos Acionistas;
- (f) as obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão são obrigações válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos;
- (g) não há, nesta data, (i) quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (ii) dívida vencida e não paga de sua responsabilidade, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



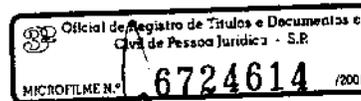


- (h) não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar as obrigações assumidas neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e
- (i) Vicunha Steel está em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

II. a Vicunha Steel:

- (a) a Vicunha Steel e a Vicunha Siderurgia são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil;
- (b) as pessoas que representam a Vicunha Steel e a Vicunha Siderurgia na assinatura deste Contrato estão devidamente autorizadas para tanto e as pessoas que as representaram na assinatura da Escritura de Emissão estavam devidamente autorizadas para tanto;
- (c) todas as autorizações necessárias à celebração pela Vicunha Steel e pela Vicunha Siderurgia deste Contrato, da Escritura de Emissão e à assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor, não tendo sido de qualquer forma alteradas;
- (d) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar o penhor ou caução ora constituído;
- (e) nesta data os Acionistas (e os conselheiros da Vicunha Steel, titulares de uma ação cada um) são os únicos acionistas da Vicunha Steel;
- (f) não possui direta ou indiretamente nenhuma ação de emissão da CSN que não esteja sujeita ao penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações da CSN;
- (g) os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e a assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas (i) não implicam o inadimplemento da Vicunha Steel ou da





Vicunha Siderurgia em qualquer contrato, documento ou instrumento do qual sejam parte ou ao qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Vicunha Steel ou a Vicunha Siderurgia estejam sujeitas; ou (iii) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Vicunha Steel ou da Vicunha Siderurgia;

- (h) as obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão são obrigações válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos;
- (i) não há, nesta data (i) quaisquer títulos de emissão da Vicunha Steel ou da Vicunha Siderurgia ou sacados contra a Vicunha Steel ou a Vicunha Siderurgia, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, de valor unitário e/ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido de sustação de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal, com razoáveis fundamentos de direito; ou (ii) dívida vencida e não paga de responsabilidade da Vicunha Steel ou da Vicunha Siderurgia, de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou a sua constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- (j) não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar as obrigações assumidas neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e
- (l) a Vicunha Siderurgia e a Vicunha Steel estão em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social PIS e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvada àquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais.

VII. DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 7ª – As comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:





- I. para o Agente Fiduciário:
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Paulista 2439, 11º andar
01311-300 São Paulo, SP
At.: Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos
Telefone: (11) 3061 9444
Fac-símile: (11) 3061 0964
- II. para os Acionistas:
CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK
DOROTHÉA STEINBRUCH
ELIEZER STEINBRUCH
JACKS RABINOVICH
BENJAMIN STEINBRUCH
RICARDO STEINBRUCH
Rua Itacolomi 412
01239-020 São Paulo, SP
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252
- III. para a Vicunha Steel:
VICUNHA STEEL S.A.
Rua Ivaí 207, sala 21
03080-900 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252
- IV. para a Vicunha Siderurgia:
VICUNHA SIDERURGIA S.A.
Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2
01239-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Rubens dos Santos
Telefone: (11) 236 7270
Fac-símile: (11) 236 7252

Parágrafo Único – As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão se enviados via fac-símile. Os originais dos documentos transmitidos por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após a transmissão dos mesmos.



VIII. DA RENÚNCIA

CLÁUSULA 8ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

IX. DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA 9ª – As partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretroatável.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10 – A Vicunha Steel e os Acionistas desde já concordam, como condição do presente Contrato, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do presente penhor ou caução das Ações do Penhor, inclusive providenciar junto à Vicunha Steel o arquivamento deste Contrato e a averbação do penhor ou caução das Ações do Penhor ora constituído, entregando ao Agente Fiduciário certidão emitida pela Vicunha Steel comprovando a efetivação do referido arquivamento e averbação, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 11 – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

CLÁUSULA 12 – Este Contrato será registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Vicunha Steel, correndo por conta dos Acionistas todos os custos e despesas incorridos com tais registros e averbações.

CLÁUSULA 13 – A Vicunha Steel e os Acionistas obrigam-se a reembolsar, imediatamente, ao Agente Fiduciário todos os custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à efetivação do penhor ora constituído, inclusive a liberação do penhor e a venda das Ações do Penhor, caso



[Handwritten signature]
57



necessária, e os custos, despesas e prejuízos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na hipótese de não cumprimento pela Vicunha Steel e pela Vicunha Siderurgia de suas obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 14 – Nos termos e para os fins do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, a Vicunha Steel neste ato entrega ao Agente Fiduciário Certidões Negativas de Dívida emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, comprovando estarem em dia no cumprimento de todas as suas obrigações para com a seguridade social até a data ali prevista.

CLÁUSULA 15 – Aplica-se ao presente Contrato naquilo que não for contraditório com seus termos, o disposto nos Capítulos VIII e IX do Título III do Livro II do Código Civil e no Capítulo II do Título XIII, Parte Primeira, do Código Comercial Brasileiro e na Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA 16 – Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Vicunha Steel e pelos Acionistas nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17 – Todo e qualquer custo ou despesa eventualmente incorridos pela Vicunha Steel e pelos Acionistas no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão de inteira responsabilidade da Vicunha Steel e dos Acionistas, conforme o caso, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à Vicunha Steel e/ou aos Acionistas.

CLÁUSULA 18 – Quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas serão de responsabilidade da Vicunha Steel e dos Acionistas, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento de notificação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não se aplica as eventuais verbas de sucumbência que o Agente Fiduciário venha a ser condenado em qualquer destes processos ou procedimentos.

CLÁUSULA 19 – Toda e qualquer importância devida ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato deverá ser paga em moeda corrente, sendo vedada qualquer forma de compensação.

CLÁUSULA 20 – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.



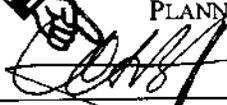


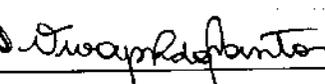
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA VICUNHA STEEL S.A. E OUTRAS AVENCAS, DATADO DE
6 DE FEVEREIRO DE 2001 (CONT.).

CLÁUSULA 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São
Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato,
com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores,
assinam o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma para um só
efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2001



Nome: **Carlos Arnaldo Borges de Souza**
Cargo: *Diretor*



Nome: **Viviane A. R. dos Santos**
Cargo: *Advogada*



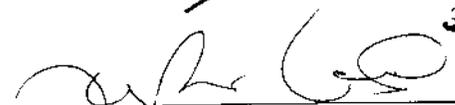
CLÓTILDE RABINOVICH PASTERNAK



DOROTHÉA STEINBRUCH



ELIEZER STEINBRUCH



JACKS RABINOVICH



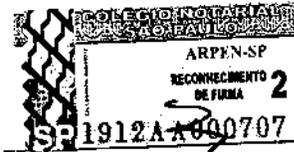
CARTÓRIO DO 16. TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
Rua Bela Cintra, 1165 - Capital - SP
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:
CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA (4059);
LIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS;
(118113).

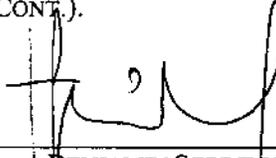
Sao Paulo, 12 de fevereiro de 2001.
EM TEST. DA VERDADE

RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCRIVENTE
COD. SEGURANCA : 0268/12022001-5 2

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 1,83 ** TOTAL R\$ 3,66
DIGITADOR: RODRIGO 100551



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR OU CAUÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA VICUNHA STEEL S.A. E OUTRAS AVENÇAS, DATADO DE
6 DE FEVEREIRO DE 2001 (CONT.).


BENJAMIN STEINBRUCH


RICARDO STEINBRUCH


Jacks Rabinovich
Diretor Presidente

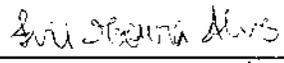

Ricardo Steinbruch
Diretor

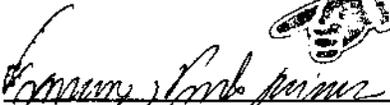
VICUNHA SIDERURGIA S.A.


Jacks Rabinovich
Diretor Presidente


Rubens dos Santos
Diretor

Testemunhas:


Nome: LÚCIA HELENA ALVES
Id.: 26.476.053-0


Nome: FRANCISCO S. PINHEIRO GUIMARÃES
Id.: 053.763.193-188





Apresentado hoje, protocolado, registrado,
microfilmado e digitalizado sob n.º 6724614

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2001

EMOLUMENTOS	1.332,07	BEL. JOSÉ MARTA SIVIERO	OF. REGISTRADOR
ESTADUAL(274)	359,67	BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO	OF. SUBSTITUTO
IPESP(208)	266,41	ESCREVENTES AUTORIZADOS:	
R. CIVIL(54)	66,60	DARCY LOVATO	
TOTAL	2.024,75	VALDIR FORATO	MALMIR LEHE DOS SANTOS
SELOS E TAXAS		DOUGLAS TOMA	
RECOLHIDOS POR VERBA			

N.º 67 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Bel. Milton Antunes
Av. Brig. Luis Antonio, 475 - Cel. 01317-000 - SP
Reconheço por semelhança as firmas de CLAUDIO RABINOVICH, PASTERNAK, DOROTHEA STEINBRUCH, ELIEZER STEINBRUCH, JACKS RABINOVICH, BENJAMIN STEINBRUCH, RICARDO STEINBRUCH e RUBENS DOS SANTOS
São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
Em testemunho da verdade.

Fone:3105/2494 EDBSON ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVÃO AU
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO - SP

6.º Tabelão de Notas da Capital

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
1931A A005354

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
1931A A002268

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
1931A A002264

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
1931A A002265

N.º 67 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Bel. Milton Antunes
Av. Brig. Luis Antonio, 475 - Cel. 01317-000 - SP
Reconheço por semelhança as firmas de JACKS RABINOVICH e RICARDO STEINBRUCH
São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
Em testemunho da verdade.

Fone:3105/2494 EDBSON ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVÃO AU
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma: 3,66; 2

6.º Tabelão de Notas da Capital

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
1931A A002260

N.º 67 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Bel. Milton Antunes
Av. Brig. Luis Antonio, 475 - Cel. 01317-000 - SP
Reconheço por semelhança as firmas de JACKS RABINOVICH e RICARDO STEINBRUCH
São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
Em testemunho da verdade.

Fone:3105/2494 EDBSON ALEXANDRE P. DOS SANTOS ESCRIVÃO AU
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma: 1,83; 1

6.º Tabelão de Notas da Capital

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
1931A A005353

OFICIAL DE REG. CIVIL DO 34º SUBD. DE CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP
Rua Frei Caneca, 1242 - São Paulo - SP
Reconheço por semelhança as firmas de IVIE MDURA e JOSÉ PIRREIRO GUIMARZES, do(a) ...
São Paulo, 09 de fevereiro de 2001.
Em Testemunho da verdade.

4ª Tabelão de Notas da Capital
Escrivão Autorizado

6.º Tabelão de Notas da Capital

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
2215A A000337



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANEXO J

INFORMAÇÕES ANUAIS – IAN – DA EMISSORA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL		
5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR		
6 - NIRE 35300176669		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi, 412				2 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis	
3 - CEP 01239-020		4 - MUNICÍPIO São Paulo			5 - UF SP
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 236-7122	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX	
11 - DDD	12 - FAX -	13 - FAX -	14 - FAX -		
15 - E-MAIL					

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

1 - NOME Rubens dos Santos					
2 - CARGO Diretor de Relação com Investidores					
3 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi,412				4 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis	
5 - CEP 01239-020		6 - MUNICÍPIO São Paulo			7 - UF SP
8 - DDD 011	9 - TELEFONE 236-7222	10 - TELEFONE -	11 - TELEFONE -	12 - TELEX	
13 - DDD 011	14 - FAX 236-7252	15 - FAX -	16 - FAX -		
17 - E-MAIL rubenss@vicunha.com.br					

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

18 - ITEM	19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - DDD	22 - TELEFONE	23 - TELEFONE
01	São Paulo	SP	011	6190-2055	-
02				-	-
03				-	-
04				-	-

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Rubens dos Santos					
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi, 412				3 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis	
4 - CEP 01239-020		5 - MUNICÍPIO São Paulo			6 - UF SP
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 236-7222	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX	
12 - DDD 011	13 - FAX 236-7252	14 - FAX -	15 - FAX -		
16 - E-MAIL rubenss@vicunha.com.br					

01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR

1 - DATA DE INÍCIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 01/01/2000		2 - DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 31/12/2000	
3 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 01/01/2001		4 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 31/12/2001	
5 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/C			6 - CÓDIGO CVM 00283-6
7 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Gilberto Grandolpho			8 - CPF DO RESP. TÉCNICO 007.585.878-99

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSSUI REGISTRO				
<input type="checkbox"/> BVBAAL	<input type="checkbox"/> BVMESB	<input type="checkbox"/> BVPR	<input type="checkbox"/> BVRJ	<input type="checkbox"/> BVST
<input type="checkbox"/> BVES	<input type="checkbox"/> BVPP	<input type="checkbox"/> BVRG	<input type="checkbox"/> BOVESPA	
2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO Balcão Organizado				
3 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional				
4 - CÓDIGO DE ATIVIDADE 1170000 - Participação e Administração				
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Participação em outras sociedades				

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

01.07 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS

1 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional		
2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA.		
<input checked="" type="checkbox"/> Ações	<input type="checkbox"/> Ações Resgatáveis	<input type="checkbox"/> Debêntures Simples
<input type="checkbox"/> Debêntures Conversíveis em Ações	<input type="checkbox"/> Partes Beneficiárias	<input type="checkbox"/> Bônus de Subscrição

01.08 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS

1 - AVISO AOS ACIONISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS DFs.	2 - ATA DA AGO QUE APROVOU AS DFs.
3 - CONVOCAÇÃO DA AGO PARA APROVAÇÃO DAS DFs.	4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

01.09 - JORNAIS ONDE A CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - ITEM	2 - TÍTULO DO JORNAL	3 - UF
01	Diário Oficial do Estado	SP
02	Diário do Comércio	SP

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA
----------	----------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 Data-Base - 31/12/2000

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

02.01 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

1 - ITEM	2 - NOME DO ADMINISTRADOR	3 - CPF	4 - DATA DA ELEIÇÃO	5 - PRAZO DO MANDATO	6 - CÓDIGO TIPO DO ADMINISTRADOR *	7 - FUNÇÃO
01	Jacks Rabinovich	011.495.638-34	31/12/1999	30.04.2002	3	Presidente do Conselho
02	Ricardo Steinbruch	030.626.328-95	31/12/1999	30.04.2002	2	Conselheiro
03	Eli ezer Steinbruch	018.004.688-53	25/09/2000	30.04.2000	2	Vice - Presidente
04	Jacy Pasternak	004.465.488-04	25/09/2000	30.04.2000	2	Conselheiro
05	Benjamin Steinbruch	618.266.778-87	25/09/2000	30.04.2000	3	Diretor Superintendente
06	Eduardo Rabinovich	059.408.688-43	25/09/2000	30.04.2000	2	Conselheiro
07	Rubens dos Santos	007.634.038-49	25/09/2000	30.04.2000	1	Diretor de relação com investidores

* CÓDIGO: 1 - PERTENCE APENAS À DIRETORIA;
 2 - PERTENCE APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
 3 - PERTENCE À DIRETORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.



01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 999999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
----------------------------	--	--------------------------------

03.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1 - EVENTO BASE AGE	2 - DATA DO EVENTO 08/03/2001	3 - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS 0	4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS 0	5 - ACORDO DE ACIONISTAS SIM	6 - AÇÕES PREFER. COM DIREITO A VOTO NÃO
7 - AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO					
8 - DATA DO ÚLTIMO ACORDO DE ACIONISTAS 08/03/2001					

03.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF				
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Mil)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Mil)	9 - %	10 - TOTAL DE AÇÕES (Mil)	11 - %	12 - COMP. CAP. SOC.	13 - PART. NO ACORDO DE ACIONISTAS	14 - CONTROLADOR
01	Vicunha Aços S.A	04.213.131-0001/08	bras.				SIM	SP
	206.245	100,00	412.490	100,00	618.735	100,00	14/1/2000	
97	AÇÕES EM TESOURARIA				0	0,00		
98	OUTROS				0	0,00		
99	TOTAL				412.490	100,00		
	206.245	100,00	618.735	100,00				

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA
CONSELHEIRO E DIRETOR**

JACKS RABINOVICH – Formado em Engenharia Civil pela Universidade Mackenzie – São Paulo, com especialização em Engenharia Têxtil no Lowell Institute de Massachussets – USA

Sua experiência profissional inclui o Conselho de administração e/ou diretoria de diversas empresas do Grupo Vicunha. Atualmente também, membro do Conselho de administração da Companhia Siderurgica Nacional – CSN, da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD e Banco Fibra S/A

RICARDO STEINBRUCH – Formado em Administração de Empresas, pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo – Fundação Getúlio Vargas, em 1981, com pós graduação pela mesma faculdade. Sua experiência profissional inclui o Conselho de administração e/ou Diretoria de diversas empresas do Grupo Vicunha. Atualmente também, membro do Conselho de Administração da Fibrasil Têxtil S/A e do Banco Fibra S/A .

BENJAMIN STEINBRUCH – Formado em Administração de Empresas, pela Escola de Administração de empresas de São Paulo – Fundação Getúlio Vargas, com pós graduação pela mesma faculdade. Sua experiência profissional inclui o Conselho de administração e/ou Diretoria de diversas empresas do Grupo Vicunha. Atualmente é membro do Conselho de Administração da Elizabeth S/A , Pajuçara Confecções S/A e Fibrasil Têxtil S/A . Presidente do Conselho de Administração da Companhia Siderúrgica Nacional.

ELIEZER STEIBRUCH - Curso superior incompleto. Sua experiência profissional inclui o Conselho de Administração e/ou Diretoria de diversas empresas do Grupo. Atualmente dentre os principais cargos que ele ocupa são : Presidente do Conselho de Administração da Vicunha Nordeste e Presidente do Conselho de Administração do Banco Fibra S.A

EDUARDO RABINOVICH – Formado em Engenharia Mecânica pela Fundação Armando Álvares Penteado. Sua experiência inclui o Conselho de Administração e/ou Diretoria. Dentro dos Principais cargos que ocupa atualmente são: Membro do conselho de Administração da Vicunha Nordeste, Fibra Nordeste e da Fibrasil Têxtil S.A

RUBENS DOS SANTOS – Técnico em contabilidade, pela Escola Técnica de Comércio Santos Dumont, em São Paulo. Sua experiência Profissional inclui Diretor Superintendente das empresas do Grupo (Fibrasil Têxtil e Elizabeth Têxtil) Atualmente e Diretor de Relações com Investidores da Textília S.A e Fibrasil Têxtil S.A

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA
CONSELHEIRO E DIRETOR**

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA
CONSELHEIRO E DIRETOR**

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA
CONSELHEIRO E DIRETOR**

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA
CONSELHEIRO E DIRETOR**

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - ITEM	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA	3 - DATA DE COMP. SOCIAL	4 - NACIONALIDADE	5 - UF		
01	Vicunha Aços S.A	14/11/2000				
1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF		
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.
0101	Vicunha Steel S.A	04.169.992-0001/36	Bras.	SP		
		130.411	100,00	195.616	100,00	16/11/2000
0199	TOTAL			195.616	100,00	
		130.411	100,00	195.616	100,00	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - ITEM	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL	4 - NACIONALIDADE	5 - UF		
0101	Vicunha Steel S.A	16/11/2000				
1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF		
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.
010101	Eliezer Steinbruch	018.004.698-53	Brasileira	RS		
		39.123	20,00	39.123	20,00	
010102	Jacks Rabinovich	011.495.638-34	Brasileira	SP		
		58.685	30,00	58.685	30,00	
010103	Dorothea Steinbruch	055.494.768-43	Brasileira	SP		
		58.685	30,00	58.685	30,00	
010104	Clotilde Rabinovich Pasternak	011.441.708-34	Brasileira	SP		
		39.123	20,00	39.123	20,00	
010199	TOTAL			195.616	100,00	
		195.616	100,00	195.616	100,00	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - Data da Última Alteração: 08/03/2001

2 - ITEM	3 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	4 - NOMINATIVA OU ESCRITURAL	5 - VALOR NOMINAL (Reais)	6 - QTD. DE AÇÕES (Mil)	7 - SUBSCRITO (Reais Mil)	8 - INTEGRALIZADO (Reais Mil)
01	ORDINÁRIAS	NOMINATIVA		206.245	65.205	65.205
02	PREFERENCIAIS	NOMINATIVA		412.490	130.411	130.411
03	PREFERENCIAIS CLASSE A			0	0	0
04	PREFERENCIAIS CLASSE B			0	0	0
05	PREFERENCIAIS CLASSE C			0	0	0
06	PREFERENCIAIS CLASSE D			0	0	0
07	PREFERENCIAIS CLASSE E			0	0	0
08	PREFERENCIAIS CLASSE F			0	0	0
09	PREFERENCIAIS CLASSE G			0	0	0
10	PREFERENCIAIS CLASSE H			0	0	0
11	PREFER. OUTRAS CLASSES			0	0	0
99	TOTAIS			618.735	195.616	195.616

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

1 - QUANTIDADE (Mil)	2 - VALOR (Reais Mil)	3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
0	0	

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

1- ITEM	2 - ESPÉCIE	3 - CLASSE	4 - QUANTIDADE DE AÇÕES AUTORIZADAS À EMISSÃO (Mil)
---------	-------------	------------	---

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DA AÇÃO	3 - CLASSE DA AÇÃO	4 - % DO CAPITAL SOCIAL	5 - % TIPO DIVIDENDO FIXO	6 - % TIPO DIVIDENDO MÍNIMO	7 - % TIPO DIVID. CUMULATIVO	8 - BASE DE CÁLCULO	9 - PREV. REEMBOLSO DE CAPITAL	10 - PRÊMIO	11 - DIREITO A VOTO
01	ORDINÁRIA		33,33	0,00	25,00	0,00	BASEADO NO LUCRO	NÃO	NÃO	SIM
02	PREFERENCIAL		66,67	0,00	25,00	0,00	BASEADO NO LUCRO	NÃO	NÃO	NÃO

06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

1 - DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO	2 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO (% DO LUCRO)
08/11/2001	0,01



01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

07.01 - REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

1 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	2 - VALOR DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES (Reais Mil)	3 - PERIODICIDADE
NÃO	50	ANUAL

07.02 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

- 1 - DATA FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2000
 2 - DATA FINAL DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/1999
 3 - DATA FINAL DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/1998

4- ITEM	5 - DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	6 - VALOR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	7 - VALOR DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	8 - VALOR DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)
01	PARTICIPAÇÕES-DEBENTURISTAS	0	0	0
02	PARTICIPAÇÕES-EMPREGADOS	0	0	0
03	PARTICIPAÇÕES-ADMINISTRADORES	0	0	0
04	PARTIC.-PARTES BENEFICIÁRIAS	0	0	0
05	CONTRIBUIÇÕES FDO. ASSISTÊNCIA	0	0	0
06	CONTRIBUIÇÕES FDO. PREVIDÊNCIA	0	0	0
07	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
08	LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	0
09	PREJUÍZO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	0

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A Sociedade foi constituída em 25 de setembro de 1998, com um capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais), como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como sócios quotistas Textília, detentora de 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) quotas e Vicunha S.A., detentora de 1 (uma) quota, e objeto social restrito à participação em outras sociedades.

A Sociedade permaneceu inativa até 31 dezembro de 1999, quando foi deliberada a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações. Ainda neste data, foi aprovado um aumento de capital no montante de R\$510.585.756,00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais) mediante a emissão de 510.585.756 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Textília, mediante conferência de 8.345.043.720 (oito bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e três mil, setecentos e vinte) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão de CSN, representando, naquela data 11,63% (onze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do seu capital total.

Em agosto de 2000, a Sociedade adquiriu de sua controladora, Textília, 1.786.803.275 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e três mil, duzentos e setenta e cinco) Ações, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) das Ações de emissão da CSN. O valor da operação foi de R\$101.347.481,76 (cento um milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quatro reais), a ser pago pela Emissora em data futura. Em 31 de outubro de 2000, este crédito da Textília contra a Sociedade foi capitalizado na Sociedade, mediante aumento de capital. Com esta aquisição, a Sociedade passou a deter 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) das Ações de emissão da CSN.

A operação de reestruturação do Grupo Vicunha, teve como objetivo principal concentrar na Sociedade as participações do Grupo Vicunha na CSN, mediante transferência, das Ações originalmente detidas pela Textília, correspondentes a 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento), e dos passivos financeiros perante o Sistema BNDES, incorridos pelo Grupo Vicunha e relacionadas com tais participações, no montante de aproximadamente R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

A reestruturação da Sociedade e suas controladoras operou-se da seguinte forma ao longo do 4º Trimestre/00:

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

- I. Textília transferiu sua participação na Sociedade para a Vicunha Participações que, em contrapartida, assumiu os Passivos Siderúrgicos;
- II. Vicunha Participações foi cindida parcialmente, retirando-se do seu ativo o investimento na Sociedade e do seu passivo as dívidas relativas aos Passivos Siderúrgicos, sendo a parcela cindida incorporada pela Fortaleza Trust, empresa controlada pelos acionistas pessoas físicas controladores do Grupo Vicunha;
- III. a Sociedade incorporou a sua controladora Fortaleza Trust, assumindo os Passivos Siderúrgicos e passando a ser controlada diretamente pelas pessoas físicas acionistas controladores do Grupo Vicunha;
- IV. os acionistas, pessoas físicas, do Grupo Vicunha conferiram suas ações de emissão da Sociedade para uma nova empresa, Vicunha Steel, que passou a ser a *holding* do setor siderúrgico do Grupo Vicunha, sem qualquer vínculo com as demais sociedades que o integram; e
- V. Vicunha Steel, por sua vez, conferiu suas ações de emissão da Emissora para a Vicunha Aços, empresa criada especialmente para ser a controladora direta da Sociedade.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

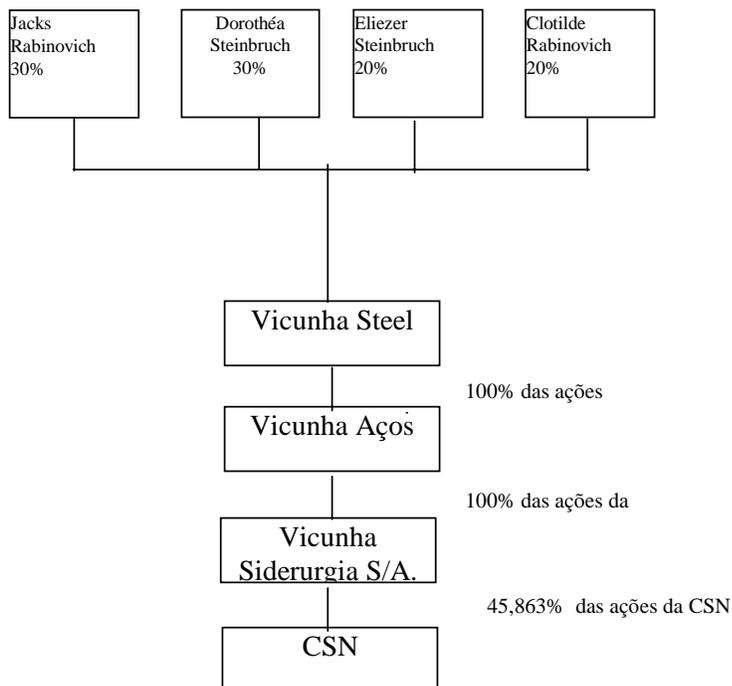
Em 31 de dezembro de 2000, foi assinado contrato de compra e venda de ações pelas partes envolvidas no processo de descruzamento das participações entre a CSN e a Companhia Vale do Rio Doce. Através desse contrato, a sociedade comprou 22.756.243.993 ações da CSN, sendo 12.832.702.997 da Bradespar e 9.932.540.996 da Previ, correspondentes a 31,738% de participação no capital da mesma. Dessa forma, a participação total da Vicunha Siderurgia no capital da CSN em 31 de dezembro de 2000 totalizou 45,853%. O contrato de compra e venda inclui uma série de cláusulas condicionais para a consecução financeira do negócio, cujos eventos incluem a abertura de capital da Vicunha Siderurgia S.A e a emissão de debêntures públicas por esta sociedade. Todos os eventos relacionados às cláusulas condicionais do contrato de compra e venda de ações deverão ocorrer até 15 de março de 2001.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Em 31/12/00, o organograma da Sociedade era o seguinte:



99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

A SOCIEDADE TEM COMO ATIVIDADE ÚNICA A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NA CSN, ABAIXO MENCIONAMOS AS CARACTERÍSTICAS DO SETOR SIDERÚRGICO BRASILEIRO.

O MERCADO BRASILEIRO DE SIDERURGIA

1. Consumo

Demanda Interna

Historicamente, a indústria brasileira do aço foi afetada por grandes flutuações na demanda doméstica do aço. Embora o consumo nacional *per capita* varie com o produto interno bruto, as flutuações no consumo do aço tendem a ser mais pronunciadas que as mudanças nas atividades econômicas. Nestes últimos anos, o consumo *per capita* do aço cru, no Brasil, variou na proporção de entre 96 quilos em 1989 a 68 quilos em 1992. Nos últimos três anos, diminuiu de 107 quilos *per capita* em 1997 para 95,5 quilos em 1999, o que é, para os padrões mundiais, um índice baixo.

O PIB real cresceu a uma taxa de 3% em 1997. A crise econômica mundial fez com que o PIB real brasileiro crescesse somente 0,15% em 1998 e 0,83 em 1999. As flutuações nas taxas de crescimento refletem as medidas de controle inflacionário tomadas pelo governo brasileiro, como aumento nas taxas de juros domésticos para compensar as pressões econômicas de 1998 e início de 1999. Entre 1997 e 1999, o total nas vendas domésticas de aço reduziu em aproximadamente 12,4%, de 14,7 milhões de toneladas para 13,4 milhões de toneladas.

A indústria de fabricação, que responde pela maioria da produção industrial do Brasil, cresceu 5,5% em termos reais em 1997. A produção industrial no Brasil caiu 2,2% e 0,7% em 1998 e 1999, respectivamente em termos reais, com a queda da economia mundial. O setor brasileiro do aço plano está passando da fase de produção para um setor de duráveis com consumidores de maior valor agregado, um setor que depende da confiança dos consumidores domésticos que, a seu turno, está vinculado à tendência político-econômica da atual administração governamental. Em 1997, o setor de consumo de bens duráveis cresceu 2,9% e caiu em 20,5% em 1998 como resultado das atuais crises econômicas brasileiras e aumentou em 7,7% com a melhoria da economia.

Nestes últimos anos, significativos investimentos foram anunciados pelos principais fabricantes de automóveis do Brasil: General Motors, Ford, Fiat e Volkswagen. Além disso, a Renault, a Honda, a Daimler, a Chrysler, a Audi e Peugeot/Citroen estão investindo em nova instalações no Brasil. A ANFAVEA, estima para o ano 2001 um investimento de mais de US\$6 bilhões no ano 2001. Em 1999 um total de 1,3 milhões de veículos foram produzidos, comparando-se com 1,6 milhões e 2,1 milhões de veículos em 1998 e 1997, respectivamente.

Distribuição de Consumo por Setor

No setor automotivo a produção de autoveículos em 1999 sofreu uma queda de 15,2% em relação ao ano anterior, adiando os planos de aumento ao produção, contudo a indústria automotiva vem recuperando a sua produção e em 2000 espera atingir 1.800.000 unidades, contra 1.585.500 em 1998 e 1.343.800 em 1999.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

A construção civil, o setor que mais consome os produtos siderúrgicos com 32,1% do consumo, foi o que mais cresceu com a abertura do mercado, mas em 1999 sofreu queda de 3,9% em relação ao ano anterior, retomando em 2000 o crescimento.

O setor naval e ferroviário, que antes da abertura da economia eram grandes consumidores de aço, foram praticamente extintos pela concorrência estrangeira e hoje não respondem por uma parcela significativa do mercado.

Via de regra o setor siderúrgico acompanha o crescimento do PIB que em 2001 espera-se que cresça 4,0%. Portanto as perspectivas são positivas.

Setores	Aços ao Carbono	Aços Ligados/Espec iais	Total	Participaç ão %
Automobilístico	2.359	409	2.768	19,7
Ferrovário	44	-	44	0,3
Naval	11	10	21	0,1
Agrícola/Rodoviário	612	74	686	4,9
Eleto-Eletrônico	374	95	469	3,3
Mecânico	840	81	921	6,5
Construção Civil	4.514	12	4.526	32,1
Utilidades Doméstica	1.061	82	1.143	8,1
Embalagens e Recipientes	1.019	7	1.026	7,3
Tubos C/Costura Peq. Diâmetro (D<7)	752	19	771	5,5
Outros Setores	1.525	178	1.703	12,1
Total	13.111	967	14.078	100,0

2. Oferta

2.1. Oferta no Mercado Latino Americano e Brasileiro

O mercado latino americano é um dos mais promissores do mundo, apresenta crescimento muito superior ao mercado de outras regiões, perdendo apenas para a produção chinesa que cresceu a uma taxa de 4,8% em 2000, mas se recuperando em 2001, quando chegará a um crescimento de 7,3% segundo especialistas do setor.

Dentro da América Latina, a região mais promissora é a América do Sul que apresenta nada menos que 68,8% da produção total de aço, além de nela estarem presentes os maiores índices de crescimento na produção de aço em relação a 1999, respectivamente Peru com 31,6% e Colômbia com 30,6%. Esses índices não surgiram por acaso, mas são fruto do processo de privatização que se iniciou no início da década de 90, ao baixo valor da mão-de-obra e a proximidade das reservas minerais no caso de Brasil e Peru.

Destaca-se na América do Sul a produção brasileira, que sozinha responde por 71,2% da produção, com expectativa de crescimento em torno de 6,3% em 2001, 0,3% a mais que a América do Sul, o que consolida a posição brasileira de líder na produção de aço no continente. Da produção brasileira de aço, 10 milhões de toneladas, ou valor de US\$ 2,4 bilhões são destinadas ao mercado externo, ou seja, 42% do aço produzido no

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

Brasil é exportado para o exterior (principalmente para os Eua e Ásia), o que faz com que o Brasil seja o 8º produtor mundial de aço e o 4º exportador mundial, pois nossas indústrias não absorvem a capacidade do setor siderúrgico.

As importações tiveram uma redução expressiva de 27,9% e 38,9% em tonelagem e valor respectivamente, o que se deve a maior tecnologia aplicada nas usinas brasileiras, que antes obrigavam os consumidores a importar, mas que cada vez mais vem atendendo as necessidades do mercado brasileiro, principalmente na produção de aços de maior valor agregado.

A CSN isoladamente corresponde por 18,35% do mercado brasileiro, 36% do mercado automobilístico; 51% do mercado de eletrodomésticos e 37% do mercado eletrônico.

2.2. Aço Galvanizado

É positivo o crescimento da produção brasileira de aços galvanizados, o produto siderúrgico de maior valor agregado, consumido pelas indústrias automobilísticas, eletrodoméstico de linhas brancas e construção civil. A Usiminas, atendendo a demanda crescente de galvanizados inaugurou a sua nova planta de galvanizados por imersão a quente, com capacidade para produção de 400 mil toneladas anuais. m dezembro de 2000, a CSN inaugurou a Galvasud, com capacidade para 350 mil toneladas, a Usinor inaugurará em 2003 a Vega do Sul, com capacidade para 850 mil toneladas.

Alguns estudos realizados pela Usiminas mostram que o uso de galvanizado vem aumentado na indústria automobilística. O modelo "Monza" da General Motors empregava apenas 3% de aço galvanizado, atualmente o "Classe A" da Mercedes utiliza 100% de aço galvanizado, e a utilização tende aumentar.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

Estatutos Sociais

Capítulo I

Da denominação, sede, objeto e duração.

Artigo 1º - VICUNHA SIDERURGIA S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, regendo-se doravante pelas estipulações constantes destes Estatutos Sociais, onde será identificada como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto principal a participação em outras sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade, município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, sendo seu endereço à Rua Itacolomi n.º 412, 5º andar, sala 02.

Parágrafo único - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Capítulo II

Do capital, das ações e de outros títulos mobiliários.

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 195.616.126,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, cento e vinte e seis reais), dividido em 206.245.121 (duzentos e seis milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um) ações ordinárias e 412.490.239 (quatrocentos e doze milhões, quatrocentas e noventa mil, duzentas e trinta e nove) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas.

§ 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirirão o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos.

§ 3º - Às ações preferenciais são assegurados os seguintes direitos:

- a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia.

§ 4º - As ações são indivisíveis em relação à companhia.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do § 3º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25,00%

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

(vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da companhia, a cada exercício social.

Artigo 6º - A Companhia poderá realizar aumentos de capital mediante emissão de ações preferenciais, de uma ou mais classes, até o limite legalmente permitido, estabelecendo a Assembléia Geral que as criar:

- I** - se terão direito a dividendo fixo ou mínimo e se será cumulativo ou não;
- II** - as vantagens de que gozarão tais títulos mobiliários, dentre as seguintes:
 - a)** prioridade na distribuição de dividendos;
 - b)** prioridade no reembolso de capital, com prêmio ou sem ele;
 - c)** cumulação das vantagens previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 7º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência na subscrição de novas ações de qualquer espécie e de valores mobiliários conversíveis em ações, devendo exercê-lo no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da deliberação que autorizou a sua emissão.

Parágrafo único - Os acionistas titulares de ações ordinárias gozarão, igualmente, desse direito de preferência em relação às primeiras ações preferenciais emitidas pela Companhia.

Artigo 8º - As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Companhia, a cada exercício social, nos termos do disposto no art. 44 destes Estatutos.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, se assim decidir a Assembléia Geral.

Parágrafo único - A assembléia geral que aprovar emissão de debêntures poderá delegar ao Conselho de Administração as deliberações de que trata as alíneas VI a VIII do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, bem como a decisão sobre a oportunidade da emissão.

Capítulo III

Da Assembléia Geral.

Artigo 10º - As reuniões da Assembléia Geral de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a legislação aplicável e estes Estatutos Sociais.

§ 1º - O Presidente da Mesa da Assembléia Geral será o Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar.

§ 2º - O Secretário da Mesa da Assembléia Geral será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar a respeito de:

I - alteração do dividendo mínimo anual obrigatório;

II - distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo anual obrigatório;

III - auto-falência, dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação.

Parágrafo único - As deliberações da assembléia geral a respeito das matérias constantes dos incisos deste artigo só serão válidas se adotadas pela unanimidade dos acionistas, estejam ou não presentes à reunião dela que a seu respeito decidir.

Artigo 12 - Serão necessários os votos de 80% (oitenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a assembléia geral aprove validamente:

I - alterações nos Estatutos Sociais da Companhia que impliquem em:

a) aumento do capital mediante subscrição de ações novas;

b) diminuição do capital que terá como consequência a redução "*pro rata*" da participação dos acionistas nele;

c) criação de partes beneficiárias;

d) mudança do objeto social da Companhia;

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

II - emissão de debêntures, bônus de subscrição ou obrigações de qualquer natureza da Companhia, conversíveis ou não em ações.

Artigo 13 - Serão necessários os votos de 70% (setenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a Assembléia Geral aprove validamente:

I - alterações nos Estatutos Sociais da Companhia que impliquem em modificação dos direitos neles assegurados aos acionistas minoritários;

II - a remuneração anual dos membros dos administradores da Companhia.

Capítulo IV

Da administração.

Seção I

Das normas comuns.

Artigo 14 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária fixar a remuneração anualmente dos administradores conselheiros de administração e ao Conselho de Administração fixar anualmente a remuneração dos administradores diretores.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 16 - O Conselho de Administração e a Diretoria deliberam validamente pelo voto da maioria dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos Sociais.

Seção II

Do Conselho de Administração.

Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 18 - Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será o Presidente e o outro o Vice-Presidente desse órgão.

Artigo 19 - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos pelo conselheiro que cada um deles indicar para exercer a sua função.

Artigo 20 - Em seus impedimentos temporários, cada conselheiro será substituído por outro conselheiro que indicar.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância do cargo de qualquer conselheiro, o Conselho de Administração convocará a assembléia geral para promover a substituição.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente.

§ 1º - O "*quorum*" para a instalação das reuniões será de 6 (seis) membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3º - Observadas as exceções previstas nestes Estatutos Sociais, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso e, se isso não for possível, pela maioria dos seus membros presentes à reunião.

Artigo 23 - O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ter um Secretário Geral.

Artigo 24 - Os conselheiros receberão cópias das atas de reunião da Diretoria, de quaisquer outros órgãos da Companhia, especialmente das comissões de que trata o artigo seguinte e das reuniões de conselhos de administração, de diretorias e de gerências das sociedades controladas pela Companhia, a esta coligadas ou com ela interdependentes.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 25 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comissões para estudo de assuntos especiais, com objetivos definidos e prazo de atividade limitado, integradas por pessoas por ele designadas.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** - eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- III** - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV** - convocar a Assembléia Geral de acionistas
- V** - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser submetidas à sua apreciação dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social;
- VI** - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII** - escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII** -fixar os termos de emissão conversão, resgate antecipado e demais condições de colocação de obrigações e debêntures conversíveis ou não em ações, de "*commercial papers*", de bônus de subscrição e demais títulos destinados à distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais, quando autorizada pela Assembléia Geral;

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

IX – criar comissões de assessoramento;

X - deliberar a respeito da representação da Companhia em assembléias de acionistas e reuniões de sócios das sociedades de que participe e a respeito das matérias submetidas a tais assembléias e reuniões;

XI - designar diretor ou procuradores com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em determinados atos;

XII - designar o secretário geral do Conselho de Administração, se decidir pela existência do cargo;

XIII - aprovar a incorporação da Companhia em outra sociedade, sua fusão ou cisão, bem como a incorporação de outras sociedade pela Companhia;

XIV - autorizar a participação da Companhia em grupo de sociedades;

XV - decidir quanto à aquisição ou venda de participação da Companhia e outras sociedade ou negócios;

XVI - deliberar a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital, "*ad referendum*" da Assembléia Geral de acionistas.

Parágrafo único - As deliberações a respeito das matérias constantes dos incisos XVI deste artigo só serão tomadas validamente pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, estejam ou não presentes à reunião que a respeito delas deliberar.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 27 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões desse órgão e as Assembléias Gerais dos acionistas da Companhia.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração secretariar as reuniões desse órgão e as Assembléias Geral dos acionistas da Companhia.

Seção III

Da Diretoria.

Artigo 29 - A Diretoria da Companhia é composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo da Diretoria, podendo o Conselho de Administração a qualquer tempo destituir um, alguns ou todos os integrantes da Diretoria.

Parágrafo único - Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração fixará o número de seus membros para aquele mandato.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 30 - O cargo de Diretor de Relações com Investidores será exercido, cumulativamente, pelo Diretor Superintendente, sempre que o Conselho de Administração decidir que a Diretoria será constituída por apenas 2 (dois) membros.

Artigo 31 - Em suas faltas e impedimentos temporários, os diretores serão assim substituídos:

I - o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente substituir-se-ão mutuamente;

II - os demais diretores serão substituídos por diretor que será indicado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 32 - Em caso de vacância do cargo de diretor, observar-se-á o seguinte:

I - vagando o cargo de Diretor-Presidente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Superintendente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - vagando o cargo de Diretor-Superintendente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Presidente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - vagando qualquer outro cargo de diretor, será o seu titular substituído por quem o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente de

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

comum acordo designarem, até que o Conselho de Administração eleja novo titular.

Artigo 33 - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos destes Estatutos Sociais, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento.

Artigo 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente, lavrando-se da reunião ata no livro próprio da Companhia.

§ 1º - A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros. Em caso de empate, a matéria será submetida à decisão do Conselho de Administração.

§ 2º - Se o Diretor Presidente e/ou Diretor Superintendente discordarem da decisão da Diretoria, poderão submetê-la ao Conselho de Administração, caso em que a deliberação ficará suspensa até que esse órgão a examine e decida.

Artigo 35 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em filiais, agências, escritório da Companhia ou outro local previamente designado;

II - representar a Companhia em atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor ou procurador para tal

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

função; se e quando outro representante da Companhia para tal ato não houver sido designado pelo Conselho de Administração;

III - fixar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as normas gerais a serem observadas pela Diretoria, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - organizar, em conjunto com os demais diretores, os serviços da Companhia, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos salários, observada a política geral de recursos humanos e salários traçada pelo Conselho de Administração;

V - elaborar, com os demais diretores, o relatório anual;

VI - coordenar e supervisionar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as áreas que a ambos estiverem diretamente subordinadas, bem como as dos demais diretores;

VII - atribuir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, atividades e tarefas especiais a qualquer dos diretores, além daquelas que a este couberem ordinariamente, inclusive a de substituir temporariamente outro diretor;

VIII - cumprir e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 36 - Compete ao Diretor-Superintendente a realização das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e, em conjunto com o Diretor-Presidente, aquelas em que é referido nos incisos do artigo anterior.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único - Competirá ainda ao Diretor-Superintendente o exercício cumulativo da função de Diretor de Relações com Investidores, sempre que a Diretoria for composta por apenas dois diretores.

Artigo 37 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores a manutenção de relações com os acionistas da Companhia, a supervisão de todas as atividades da Companhia relacionadas com a emissão, transferência e guarda das ações, o comando do Departamento de Acionistas da Companhia, se houver, bem como a representação da Companhia perante as instituições integrantes do mercado de capitais, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 38 - Compete aos demais diretores exercer as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Superintendente, acatando as normas gerais de administração da Companhia e as disposições destes Estatutos Sociais.

Artigo 39 - Como regra geral, ressalvadas as hipóteses constantes dos parágrafos deste artigo, a Companhia obriga-se validamente sempre que representada por 2 (dois) diretores, por um diretor e um procurador ou ainda por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º - Os atos para os quais os presentes Estatutos Sociais exigem autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração definirá o valor acima do qual os atos que acarretem responsabilidades para a Companhia terão de necessariamente ser assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro diretor ou procurador ou pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente em conjunto.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador com poderes específicos:

I - nos casos previstos no art. 35, inciso II;

II - quando se tratar de dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia e que tenham sido a ela pagos por cheque nominal ou mediante depósito em sua conta-corrente; de emitir e endossar duplicatas relativas às suas vendas, bem como no caso de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os executados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, registro do comércio, justiça do trabalho, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e instituições financeiras dele gestoras e arrecadoras e outras de natureza idêntica.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador especialmente designado.

Artigo 40 - Na constituição de procuradores da Companhia observar-se-ão as seguintes regras:

I - todas as procurações terão de ser assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente em conjunto;

II - quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;

III -- exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento do litígio, todas as procurações terão prazo certo, não superior a um (1) ano e poderes limitados.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal.

Artigo 41 - Com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista com tal direito, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará a remuneração dos seus membros efetivos.

Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira assembléia geral ordinária de acionistas realizada após a sua instalação.

Capítulo VI

Do exercício social, das demonstrações financeiras e dos lucros.

Artigo 42 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes.

Parágrafo único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, se assim decidir o Conselho de Administração.

Artigo 43 - Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. A destinação do lucro líquido remanescente, se houver, será registrada nas

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

demonstrações financeiras do exercício de conformidade com a proposta de destinação integral dele que a Administração fará à Assembléia Geral Ordinária de acionistas e terá a destinação que lhe der este sodalício, observadas as prescrições legais e as disposições destes Estatutos Sociais.

Artigo 44 - A distribuição de dividendos não será inferior a 25,00% (vinte por cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 45 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados pelo Conselho de Administração. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 46 - O Conselho de Administração poderá:

I - aprovar, com base em balanço levantado nos termos do parágrafo único do art. 42, a distribuição de dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso;

II - autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando a data de liquidação de cada parcela, se houver.

Capítulo VII

Da liquidação.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 47 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela Assembléia Geral de acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 48 - Compete à Assembléia Geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Capítulo VIII

Das disposições gerais.

Artigo 49 - A Companhia cumprirá e fará cumprir os acordos de acionistas que venham a ser nela arquivados.

Artigo 50 - O Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia realizarão todos os estudos necessários e praticarão todos os atos para transformar esta sociedade anônima em companhia de capital aberto,

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

conforme deliberado pela assembléia geral que aprovou estes Estatutos Sociais, no menor prazo possível.

N/Ref.: 003.57.4.01-1047

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

VERIFICAÇÃO DE ERROS

GRUPO	QUADRO	CAMPO	TIPO DE ERRO	DESCRIÇÃO DO ERRO
01	01	04	02	Denominação comercial vazia
01	01	05	02	Denominação social anterior vazia
01	02	08	02	Telefone da Sede vazio
01	02	09	02	Telefone da Sede vazio
01	02	10	02	Telex da Sede vazio
01	02	11	02	DDD do Fax da Sede vazio
01	02	12	02	Fax da Sede vazio
01	02	13	02	Fax da Sede vazio
01	02	14	02	Fax da Sede vazio
01	02	15	02	E-mail da Sede vazio
01	03	10	02	Telefone do departamento de acionistas vazio
01	03	11	02	Telefone do departamento de acionistas vazio
01	03	12	02	Telex do departamento de acionistas vazio
01	03	15	02	Fax do departamento de acionistas vazio
01	03	16	02	Fax do departamento de acionistas vazio
01	03	22	02	Telefone Vazio - item nº 01
01	03	19	02	Município Vazio - item nº 02
01	03	20	02	UF Vazio - item nº 02
01	03	21	02	DDD Vazio - item nº 02
01	03	22	02	Telefone Vazio - item nº 02
01	03	22	02	Telefone Vazio - item nº 02
01	03	19	02	Município Vazio - item nº 03
01	03	20	02	UF Vazio - item nº 03
01	03	21	02	DDD Vazio - item nº 03
01	03	22	02	Telefone Vazio - item nº 03
01	03	22	02	Telefone Vazio - item nº 03
01	03	19	02	Município Vazio - item nº 04
01	03	20	02	UF Vazio - item nº 04
01	03	21	02	DDD Vazio - item nº 04
01	03	22	02	Telefone Vazio - item nº 04
01	03	22	02	Telefone Vazio - item nº 04
01	04	09	02	Telefone do DRI vazio
01	04	10	02	Telefone do DRI vazio
01	04	11	02	Telex do DRI vazio
01	04	14	02	Fax do DRI vazio
01	04	15	02	Fax do DRI vazio
01	08	01	02	Data de Aviso aos Acionistas sobre disponibilidade da DFs VAZIA
01	08	02	02	Data da Ata da AGO que aprovou as DFs vazia
01	08	03	02	Data da Convocação da AGO para aprovação da DFs vazia

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

VERIFICAÇÃO DE ERROS

GRUPO	QUADRO	CAMPO	TIPO DE ERRO	DESCRIÇÃO DO ERRO
01	08	04	02	Data da Publicação das Demonstrações Financeiras vazia
03	01	03	02	Quantidade de Pessoas Físicas e Jurídicas vazia
03	01	04	02	Quantidade de Investidores Institucionais vazia
03	02	06	02	Quantidade de Ações Ordinárias em Tesouraria vazia - item nº 97
03	02	07	02	Percentual de Ações Ordinárias em Tesouraria vazia - item nº 97
03	02	08	02	Quantidade de Ações Preferenciais em Tesouraria vazia - item nº 97
03	02	09	02	Percentual de Ações Preferenciais em Tesouraria vazia - item nº 97
03	02	10	02	Quantidade de Ações em Tesouraria Total vazia - item nº 97
03	02	11	02	Percentual de Ações em Tesouraria Total vazia - item nº 97
03	02	06	02	Quantidade de Ações Ordinárias vazia - item nº 98
03	02	07	02	Percentual de Ações Ordinárias vazia - item nº 98
03	02	08	02	Quantidade de Ações Preferenciais vazia - item nº 98
03	02	09	02	Percentual de Ações Preferenciais vazia - item nº 98
03	02	10	02	Quantidade de Ações Total vazia - item nº 98
03	02	11	02	Percentual de Ações Total vazia - item nº 98
03	03	08	02	Quantidade de Ações Preferenciais vazia - item nº 010101
03	03	09	02	Percentual de Ações Preferenciais vazia - item nº 010101
03	03	14	02	Data da Composição do Capital vazia - item nº 010101
03	03	08	02	Quantidade de Ações Preferenciais vazia - item nº 010102
03	03	09	02	Percentual de Ações Preferenciais vazia - item nº 010102
03	03	14	02	Data da Composição do Capital vazia - item nº 010102
03	03	08	02	Quantidade de Ações Preferenciais vazia - item nº 010103
03	03	09	02	Percentual de Ações Preferenciais vazia - item nº 010103
03	03	14	02	Data da Composição do Capital vazia - item nº 010103
03	03	08	02	Quantidade de Ações Preferenciais vazia - item nº 010104
03	03	09	02	Percentual de Ações Preferenciais vazia - item nº 010104
03	03	14	02	Data da Composição do Capital vazia - item nº 010104
03	03	09	02	Percentual de Ações Preferenciais vazia - item nº 010199
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 01
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 02
04	01	04	02	Nominativa/Escritural vazio - item nº 03
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 03
04	01	06	02	Quantidade de Ações Vazia - item nº 03
04	01	07	02	Subscrito Vazio - item nº 03
04	01	08	02	Integralizado Vazio - item nº 03
04	01	04	02	Nominativa/Escritural vazio - item nº 04
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 04
04	01	06	02	Quantidade de Ações Vazia - item nº 04
04	01	07	02	Subscrito Vazio - item nº 04

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

VERIFICAÇÃO DE ERROS

GRUPO	QUADRO	CAMPO	TIPO DE ERRO	DESCRIÇÃO DO ERRO
04	01	08	02	Integralizado Vazio - item nº 04
04	01	04	02	Nominativa/Escritural vazio - item nº 05
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 05
04	01	06	02	Quantidade de Ações Vazia - item nº 05
04	01	07	02	Subscrito Vazio - item nº 05
04	01	08	02	Integralizado Vazio - item nº 05
04	01	04	02	Nominativa/Escritural vazio - item nº 06
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 06
04	01	06	02	Quantidade de Ações Vazia - item nº 06
04	01	07	02	Subscrito Vazio - item nº 06
04	01	08	02	Integralizado Vazio - item nº 06
04	01	04	02	Nominativa/Escritural vazio - item nº 07
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 07
04	01	06	02	Quantidade de Ações Vazia - item nº 07
04	01	07	02	Subscrito Vazio - item nº 07
04	01	08	02	Integralizado Vazio - item nº 07
04	01	04	02	Nominativa/Escritural vazio - item nº 08
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 08
04	01	06	02	Quantidade de Ações Vazia - item nº 08
04	01	07	02	Subscrito Vazio - item nº 08
04	01	08	02	Integralizado Vazio - item nº 08
04	01	04	02	Nominativa/Escritural vazio - item nº 09
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 09
04	01	06	02	Quantidade de Ações Vazia - item nº 09
04	01	07	02	Subscrito Vazio - item nº 09
04	01	08	02	Integralizado Vazio - item nº 09
04	01	04	02	Nominativa/Escritural vazio - item nº 10
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 10
04	01	06	02	Quantidade de Ações Vazia - item nº 10
04	01	07	02	Subscrito Vazio - item nº 10
04	01	08	02	Integralizado Vazio - item nº 10
04	01	04	02	Nominativa/Escritural vazio - item nº 11
04	01	05	02	Valor Nominal vazio - item nº 11
04	01	06	02	Quantidade de Ações Vazia - item nº 11
04	01	07	02	Subscrito Vazio - item nº 11
04	01	08	02	Integralizado Vazio - item nº 11
04	02		02	Capital Social Subscrito e Alterações nos Três Últimos Anos não preenchido
04	03		02	Bonificação / Desdobramento ou Grupamento de Ações nos Três Últimos Anos não preenchido
04	04	01	02	Quantidade vazia

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

VERIFICAÇÃO DE ERROS

GRUPO	QUADRO	CAMPO	TIPO DE ERRO	DESCRIÇÃO DO ERRO
04	04	02	02	Valor vazio
04	04	03	02	Data da Autorização vazia
04	05		02	Composição do Capital Acionário Autorizado não preenchido
05	01		02	Ações em Tesouraria não preenchido
05	02		02	Partes Beneficiárias, Bônus de Subscrição ou Opção de Compra de Ações não preenchido
06	01		02	Proventos Distribuídos nos Três Últimos Anos não preenchido
06	02		02	Dividendos Retidos nos três Últimos Anos não preenchido
06	03	03	02	Classe da Ação Vazia - item nº 02
07	02	06	02	Valor do Último Exercício Vazio - item nº 01
07	02	07	02	Valor do Penúltimo Exercício Vazio - item nº 01
07	02	08	02	Valor do Antepenúltimo Exercício Vazio - item nº 01
07	02	06	02	Valor do Último Exercício Vazio - item nº 02
07	02	07	02	Valor do Penúltimo Exercício Vazio - item nº 02
07	02	08	02	Valor do Antepenúltimo Exercício Vazio - item nº 02
07	02	06	02	Valor do Último Exercício Vazio - item nº 03
07	02	07	02	Valor do Penúltimo Exercício Vazio - item nº 03
07	02	08	02	Valor do Antepenúltimo Exercício Vazio - item nº 03
07	02	06	02	Valor do Último Exercício Vazio - item nº 04
07	02	07	02	Valor do Penúltimo Exercício Vazio - item nº 04
07	02	08	02	Valor do Antepenúltimo Exercício Vazio - item nº 04
07	02	06	02	Valor do Último Exercício Vazio - item nº 05
07	02	07	02	Valor do Penúltimo Exercício Vazio - item nº 05
07	02	08	02	Valor do Antepenúltimo Exercício Vazio - item nº 05
07	02	06	02	Valor do Último Exercício Vazio - item nº 06
07	02	07	02	Valor do Penúltimo Exercício Vazio - item nº 06
07	02	08	02	Valor do Antepenúltimo Exercício Vazio - item nº 06
07	02	06	02	Valor do Último Exercício Vazio - item nº 07
07	02	07	02	Valor do Penúltimo Exercício Vazio - item nº 07
07	02	08	02	Valor do Antepenúltimo Exercício Vazio - item nº 07
07	02	06	02	Valor do Último Exercício Vazio - item nº 08
07	02	07	02	Valor do Penúltimo Exercício Vazio - item nº 08
07	02	08	02	Valor do Antepenúltimo Exercício Vazio - item nº 08
07	02	06	02	Valor do Último Exercício Vazio - item nº 09
07	02	07	02	Valor do Penúltimo Exercício Vazio - item nº 09
07	02	08	02	Valor do Antepenúltimo Exercício Vazio - item nº 09
07	03		02	Participações em Sociedades Controladas e/ou Coligadas não preenchido
08	01		02	Características da Emissão Pública ou Particular de Debêntures não preenchido
09	03		02	Período de Sazonalidade nos Negócios não Preenchido
10	01		02	Principais Produtos e/ou Serviços não preenchido

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

VERIFICAÇÃO DE ERROS

GRUPO	QUADRO	CAMPO	TIPO DE ERRO	DESCRIÇÃO DO ERRO
10	02		02	Matérias Primas e Fornecedores não preenchido
10	03		02	Cientes Principais por Produtos e/ou Serviços não preenchido
10	04		02	Pedidos em Carteira nos Três Últimos Anos não preenchido
11	01		02	Processo de Produção não Preenchido
11	02		02	Processo de Comercialização, Distribuição, Mercado e Exportação não Preenchido
11	03		02	Posicionamento no Processo Competitivo não Preenchido
10	01		02	Principais Patentes, Marcas Comerciais e Franquias não Preenchido
11	01		02	Propriedades Relevantes não preenchido
14	01		02	Projeções Empresariais e/ou de resultados não Preenchido
14	02		02	Informações Recomendáveis, mas não obrigatórias não Preenchido
14	03		02	Outras Informações Consideradas Importantes para Melhor Entendimento da Companhia não Preenchido
14	05		02	Projetos de Investimento não Preenchido
15	01		02	Problemas Ambientais não Preenchido
16	01		02	Ações Judiciais não preenchido
17	01		02	Operações com Empresas Relacionadas não Preenchido

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS	1
01	04	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	2
01	05	REFERÊNCIA / AUDITOR	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS	3
01	08	PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS	3
01	09	JORNAIS ONDE A CIA DIVULGA INFORMAÇÕES	3
01	10	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
02	01	COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA	4
02	02	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR	5
03	01	EVENTOS RELATIVOS A DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL	10
03	02	POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO	10
03	03	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA	11
04	01	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	13
04	04	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	14
04	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ACIONÁRIO AUTORIZADO	14
06	03	DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL	15
06	04	MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA	15
07	01	REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	16
07	02	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	16
09	01	BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	17
09	02	CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO	23
18	01	ESTATUTO SOCIAL	28
		VERIFICAÇÃO DE ERROS	49/053

ANEXO K

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS – DFP – DA EMISSORA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
4 - NIRE 35300176669		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi, 412		2 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis		
3 - CEP 01239-020	4 - MUNICÍPIO São Paulo		5 - UF SP	
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 236-7122	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD -	12 - FAX -	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Rubens dos Santos				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi nº 412		3 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis		
4 - CEP 01239-020	5 - MUNICÍPIO São Paulo		6 - UF SP	
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 236-7222	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD -	13 - FAX -	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL rubenss@vicunha.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	30/12/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/C		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Gilberto Grandolpho		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 007.585.878-99

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 31/12/2000	2 31/12/1999	3
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	203.989	510.596	0
2 - Preferenciais	407.979	0	0
3 - Total	611.968	510.596	0
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1170000 - Participação e Administração
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Participação em outras sociedades
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Total

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ÍTEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - ÍTEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	-------------------------------

01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA
----------	----------------

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2000	4 - 31/12/1999	5 -
1	Ativo Total	2.594.480	510.596	0
1.01	Ativo Circulante	256.191	10	0
1.01.01	Disponibilidades	10	0	0
1.01.02	Créditos	10	0	0
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	256.171	10	0
1.01.04.01	Dividendos a receber	256.171	0	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	0	0	0
1.03	Ativo Permanente	2.338.289	510.586	0
1.03.01	Investimentos	2.338.289	510.586	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	2.338.289	510.586	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0	0
1.03.03	Diferido	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2000	4 - 31/12/1999	5 -
2	Passivo Total	2.594.480	510.596	0
2.01	Passivo Circulante	1.826.907	0	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	52.059	0	0
2.01.02	Debêntures	7.794	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	14.019	0	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0	0
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	1.753.035	0	0
2.01.08.01	Investimentos a pagar	1.753.035	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	403.570	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	231.155	0	0
2.02.02	Debêntures	172.407	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	8	0	0
2.02.05	Outros	0	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	364.003	510.596	0
2.05.01	Capital Social Realizado	188.848	510.596	0
2.05.02	Reservas de Capital	175.155	0	0
2.05.02.01	Reserva legal	10.258	0	0
2.05.02.02	Reserva especial	48.726	0	0
2.05.02.03	Reserva de retenção de lucros	116.171	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2000 a 31/12/2000	4 - 30/12/1999 a 31/12/1999	5 -
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	1	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	1	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	(1)	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	217.478	0	0
3.06.01	Com Vendas	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(32)	0	0
3.06.03	Financeiras	(10.279)	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	0	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(10.279)	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	(1.702)	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	229.491	0	0
3.06.06.01	ganho líquido de capital	2.766	0	0
3.06.06.02	resultado de equivalência patrimonial	226.725	0	0
3.07	Resultado Operacional	217.478	0	0
3.08	Resultado Não Operacional	0	0	0
3.08.01	Receitas	0	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	217.478	0	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(12.318)	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Exercício	205.160	0	0
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	611.968	510.596	0
	LUCRO POR AÇÃO	0,33525	0,00000	0,00000
	PREJUÍZO POR AÇÃO			

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

04.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2000 a 31/12/2000	4 - 30/12/1999 a 31/12/1999	5 -
4.01	Origens	335.656	510.586	0
4.01.01	Das Operações	335.656	510.586	0
4.01.01.01	Lucro/Prejuízo do Exercício	205.160	0	0
4.01.01.02	Vis. que não repr. mov. Cap. Circulante	130.496	510.586	0
4.01.01.02.01	Aumento no Patrimônio Líquido	101.373	510.586	0
4.01.01.02.02	Var. monetária exigível a L. prazo	2.443	0	0
4.01.01.02.03	Result. da equivalência patrimonial	(226.725)	0	0
4.01.01.02.04	Ganho líquido de cap. na aquis. de inves	(2.766)	0	0
4.01.01.02.05	lucros a receber de controladora	256.171	0	0
4.01.02	Dos Acionistas	0	0	0
4.01.03	De Terceiros	0	0	0
4.02	Aplicações	1.906.382	510.586	0
4.02.01	Adições em investimentos	1.854.383	510.586	0
4.02.02	Transf. do exig. a L.Prazo p/ circul.	51.999	0	0
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	(1.570.726)	0	0
4.04	Variação do Ativo Circulante	256.181	0	0
4.04.01	Ativo Circulante no Início do Exercício	10	10	0
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	256.191	10	0
4.05	Variação do Passivo Circulante	1.826.907	0	0
4.05.01	Passivo Circulante no Início Exercício	0	0	0
4.05.02	Passivo Circulante no Final do Exercício	1.826.907	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

(USO EMPRESA P/ SIMPLES CONFERÊNCIA)

Data-Base - 31/12/2000

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

05.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2000 A 31/12/2000 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	510.596	0	0	0	0	510.596
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	(321.748)	0	0	0	175.155	(146.593)
5.03.01	aumento de cap. c/ emis. de novas ações	101.373	0	0	0	0	101.373
5.03.02	red. devido a incorp. da Fortaleza Trust	(611.959)	0	0	0	(30.005)	(641.964)
5.03.03	Incorp. do acervo liq. da controladora	188.838	0	0	0	0	188.838
5.03.04	resultado do período antes da incorp.	0	0	0	0	30.005	30.005
5.03.05	resultado do período após incorp.	0	0	0	0	175.155	175.155
5.04	Realização de Reservas	0	10.258	0	164.897	(175.155)	0
5.04.01	Constituição da Reserva Legal	0	10.258	0	0	(10.258)	0
5.04.02	Transferência p/ reserva de lucros	0	0	0	116.171	(116.171)	0
5.04.03	Transf. p/ reserva especial art. 202 §4	0	0	0	48.726	(48.726)	0
5.05	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
5.06	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	0	0
5.07	Destinações	0	0	0	0	0	0
5.08	Outros	0	0	0	0	0	0
5.09	Saldo Final	188.848	10.258	0	164.897	0	364.003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

Data-Base - 31/12/2000

(USO EMPRESA P/ SIMPLES CONFERÊNCIA)

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

05.02 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 30/12/1999 A 31/12/1999 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	10	0	0	0	0	10
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	510.586	0	0	0	0	510.586
5.04	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
5.05	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
5.06	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	0	0
5.07	Destinações	0	0	0	0	0	0
5.08	Outros	0	0	0	0	0	0
5.09	Saldo Final	510.596	0	0	0	0	510.596

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

06.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2000	4 - 31/12/1999	5 -
1	Ativo Total	0	1.471.772	0
1.01	Ativo Circulante	0	327.124	0
1.01.01	Disponibilidades	0	171.756	0
1.01.01.01	Caixa e bancos	0	3.506	0
1.01.01.02	Títulos e Valores Mobiliários	0	168.250	0
1.01.02	Créditos	0	41.217	0
1.01.03	Estoques	0	80.023	0
1.01.04	Outros	0	34.128	0
1.01.04.01	Impostos a recuperar	0	17.243	0
1.01.04.02	Outros	0	16.885	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	70.128	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	70.128	0
1.02.01.01	Créditos tributários	0	30.876	0
1.02.01.02	Depósitos judiciais	0	23.469	0
1.02.01.03	Outros	0	15.783	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	0	0	0
1.03	Ativo Permanente	0	1.074.520	0
1.03.01	Investimentos	0	182.471	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	182.471	0
1.03.02	Imobilizado	0	834.099	0
1.03.03	Diferido	0	57.950	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

06.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2000	4 - 31/12/1999	5 -
2	Passivo Total	0	1.471.772	0
2.01	Passivo Circulante	0	378.253	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	305.962	0
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	31.512	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	0	10.226	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	14.295	0
2.01.06	Provisões	0	5.157	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	0	11.101	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	0	395.507	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	224.851	0
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	0	147.004	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	0	23.652	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	187.416	0
2.03.01	Deságio sobre investimentos	0	187.416	0
2.04	Participações Minoritárias	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	0	510.596	0
2.05.01	Capital Social Realizado	0	510.596	0
2.05.02	Reservas de Capital	0	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

07.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2000 a 31/12/2000	4 - 30/12/1999 a 31/12/1999	5 -
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	1	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	1	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	(1)	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	0	0	0
3.06.01	Com Vendas	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	0	0	0
3.06.03	Financeiras	0	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	0	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	0	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0
3.07	Resultado Operacional	0	0	0
3.08	Resultado Não Operacional	0	0	0
3.08.01	Receitas	0	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	0	0	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	0	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0
3.14	Participações Minoritárias	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	611.968	510.596	0
	LUCRO POR AÇÃO	0,00000	0,00000	0,00000
	PREJUÍZO POR AÇÃO			

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

08.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSOLIDADAS (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2000 a 31/12/2000	4 - 30/12/1999 a 31/12/1999	5 -
4.01	Origens	0	1.093.509	0
4.01.01	Das Operações	0	1.093.509	0
4.01.01.01	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0
4.01.01.02	Vis. que não repr. mov. Cap. Circulante	0	1.093.509	0
4.01.01.02.01	Ingresso de empréstimos e financiamentos	0	224.851	0
4.01.01.02.02	Aumento no Patrimônio Líquido	0	510.586	0
4.01.01.02.03	Aumento no exigível a longo prazo	0	170.656	0
4.01.01.02.04	Outros	0	187.416	0
4.01.02	Dos Acionistas	0	0	0
4.01.03	De Terceiros	0	0	0
4.02	Aplicações	0	1.144.648	0
4.02.01	Aumento no realizável a longo prazo	0	70.128	0
4.02.02	Adições em investimentos	0	182.471	0
4.02.03	Adições no Imobilizado	0	834.099	0
4.02.04	Adições do Diferido	0	57.950	0
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	0	(51.139)	0
4.04	Variação do Ativo Circulante	0	327.114	0
4.04.01	Ativo Circulante no Início do Exercício	0	10	0
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	0	327.124	0
4.05	Variação do Passivo Circulante	0	378.253	0
4.05.01	Passivo Circulante no Início Exercício	0	0	0
4.05.02	Passivo Circulante no Final do Exercício	0	378.253	0

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA

23 de fevereiro de 2001

Parecer dos Auditores Independentes

Aos Administradores e Acionistas da

Vicunha Siderurgia S.A.:

(1) Examinamos os balanços patrimoniais da VICUNHA SIDERURGIA S.A. em 31 de dezembro de 2000 e 1999 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos naquelas datas e as demonstrações do resultado e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Conforme comentado na Nota 3, as demonstrações contábeis da Vicunha Siderurgia S.A. incluem os efeitos de equivalência patrimonial, correspondentes a 14,125% de sua participação no capital da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, apurados a partir de resultados preliminares divulgados pela CSN, através de fato relevante. Os referidos resultados preliminares, em fase de auditoria, podem sofrer ajustes, oriundos inclusive de mudanças nas premissas assumidas para sua contabilização. Assim, o resultado da equivalência patrimonial referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, no valor de R\$226.725 mil, poderá sofrer alterações, que teriam efeitos no valor dos investimentos e no patrimônio líquido da Sociedade.

(4) Em nossa opinião, exceto pelos eventuais efeitos do assunto comentado no parágrafo (3) acima, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo (1) acima representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Vicunha Siderurgia S.A. em 31 de dezembro de 2000 e 1999 e as mutações de seu patrimônio líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA

(5) Conforme comentado na Nota 1, como parte do processo de eliminação das participações cruzadas entre a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e a Companhia Vale do Rio Doce, foi assinado, em 31 de dezembro de 2000, contrato de compra e venda de ações das referidas companhias, pelas partes envolvidas. Através do referido contrato, a Vicunha Siderurgia S.A. adquiriu a totalidade da participação acionária da Bradespar S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, passando a possuir participação total de 45,863% do capital da CSN. O contrato de compra e venda inclui uma série de cláusulas condicionais para a consecução financeira do negócio, cujos eventos incluem a abertura de capital da Vicunha Siderurgia S.A. e a emissão de debêntures públicas por esta Sociedade. Todos os eventos relacionados às cláusulas condicionais do contrato de compra e venda deverão ocorrer até 15 de março de 2001. Dessa forma, o montante de R\$1.753.035 mil, referente ao valor líquido de aquisição e a pagar na data de 31 de dezembro de 2000, está sujeito ao atendimento das cláusulas condicionais do contrato, para que o mesmo se consolide como ativo e passivo firmes da Vicunha Siderurgia S.A. As demonstrações contábeis da Vicunha Siderurgia S.A. em 31 de dezembro de 2000 foram preparadas no pressuposto do atendimento das cláusulas condicionais do contrato de compra e venda; caso essas condições não sejam atendidas, a posição financeira da Sociedade poderá sofrer alterações substanciais.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2001

ARTHUR ANDERSEN S/C - CRC 2SP000123/O-1

Gilberto Grandolpho
Sócio-Diretor Responsável
Contador - CRC 1SP139572/O-5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (USO EMPRESA P/ SIMPLES CONFERÊNCIA)
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2000

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (USO EMPRESA P/ SIMPLES CONFERÊNCIA)
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2000

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em Cumprimento às normas legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, acompanhadas das correspondentes notas explicativas. Permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que eventualmente possam ser necessários.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (USO EMPRESA P/ SIMPLES CONFERÊNCIA)
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2000

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

VICUNHA SIDERURGIA S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E 1999

(Valores expressos em milhares de reais, exceto se de outra forma indicado)

1. CONTEXTO GERAL

A Sociedade, constituída no final de 1998, é uma “holding” que tem como finalidade principal participar em outras sociedades, tendo permanecido inativa até 31 de dezembro de 1999, quando foi aprovada em Assembléia sua transformação em sociedade anônima de capital fechado. Ainda nesta Assembléia, conforme comentado na Nota 6, foi aprovado aumento de capital, integralizado através da conferência de ações da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, pela então controladora, Textilia S.A. Em agosto de 2000, a Sociedade adquiriu ainda o saldo restante de ações da CSN que se encontrava em poder da Textilia S.A., totalizando a participação total no capital da CSN, de 14,125%.

No 4º trimestre, ainda como parte do processo de reestruturação societária do Grupo Vicunha, a Textilia S.A. alienou o controle acionário da Sociedade para a Vicunha Participações S.A. Posteriormente, a Vicunha Participações S.A., através de cisão, transferiu o controle acionário para a Fortaleza Trust S.A. , a qual foi, em novembro de 2000, incorporada pela própria Sociedade. Os acionistas pessoas físicas do Grupo Vicunha, conferiram suas ações de emissão da Sociedade para uma nova empresa , Vicunha Steel, que passou a ser a “holding” do setor siderúrgico do Grupo Vicunha. A Vicunha Steel, por sua vez, conferiu essas ações para a Vicunha Aços, empresa criada especialmente para ser a controladora direta da Sociedade.

Em 31 de dezembro de 2000, foi assinado contrato de compra e venda de ações pelas partes envolvidas no processo de descruzamento das participações entre a CSN e a Companhia Vale do Rio Doce. Através desse contrato, a Sociedade comprou 22.765.243.993 ações da CSN, sendo 12.832.702.997 da Bradespar e 9.932.540.996 da Previ, correspondentes a 31,738% de participação no capital da mesma. Dessa forma, a participação total da Vicunha Siderurgia no capital da CSN em 31 de dezembro de 2000 totalizou 45,863%. Os dividendos e os juros sobre capital próprio relativos ao resultado do exercício encerrado na data do contrato ou de exercícios anteriores, de direito das ações ora adquiridas, pagos ou declarados pela CSN, serão cedidos pela Bradespar e Previ, líquidos

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

dos tributos incidentes, à Vicunha Siderurgia, até a data do fechamento financeiro do contrato em 15 de março de 2001, reduzindo, conseqüentemente, o preço de venda das ações, o qual é demonstrado a seguir:

	<u>Valores</u>
Preço de compra	2.312.916
Menos-	
Dividendos propostos pela CSN, referentes às ações compradas da Bradespar e da Previ	559.881

Preço líquido de compra em 31 de dezembro de 2000	<u>1.753.035</u>

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Os recursos para o pagamento das ações ora adquiridas, serão obtidos através da emissão e colocação de debêntures pela Sociedade (vide Nota 7), assim que a mesma obtiver o registro de companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e por dividendos a serem pagos pela CSN, até a data do fechamento financeiro da transação.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS UTILIZADAS

As demonstrações contábeis anexas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, demais legislações pertinentes e, ainda, em consonância com os requerimentos da CVM.

Para a preparação das demonstrações contábeis, a Sociedade utilizou resultados preliminares, em fase de auditoria, divulgados através de fato relevante publicado pela CSN, no jornal Gazeta Mercantil de 23 de fevereiro de 2001. As demonstrações contábeis da controlada serão arquivadas e divulgadas, conforme mencionado no referido fato relevante, após a data de 15 de março de 2001. Para maior transparência, a íntegra do fato relevante publicado, é como segue:

“ FATO RELEVANTE

*A **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, sociedade por ações, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar e sala 3402, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0001-04 (“CSN”), vem comunicar que o Conselho de Administração, reunido em 22/02/2001, autorizou a publicação, em caráter excepcional, dos **resultados preliminares** apurados pela CSN (Controladora) relativos ao exercício findo em 31/12/2000, ainda não examinados por seus auditores independentes*

Os resultados preliminares abaixo, em fase de auditoria, podem sofrer ajustes, oriundos inclusive de mudanças nas premissas assumidas para a sua contabilização.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

<i>Balancos Patrimoniais</i>					
<i>Em 31 de Dezembro de 2000 e 1999</i>					
<i>Em milhares de reais</i>					
<i>Ativo</i>	<i>Controladora</i>		<i>Passivo</i>	<i>Controladora</i>	
	<i>2000</i>	<i>1999</i>		<i>2000</i>	<i>1999</i>
<i>Circulante</i>	5.826.247	2.673.610	<i>Circulante</i>	3.914.782	1.854.124
<i>Realiz. a l. Prazo</i>	876.814	1.150.995	<i>Exigível a l. prazo</i>	5.784.378	4.373.615
<i>Permanente</i>	<u>8.774.386</u>	<u>8.434.781</u>	<i>Patrimônio Líquido</i>	<u>5.778.287</u>	<u>6.031.647</u>
<i>Investimentos</i>	1.087.497	879.517			
<i>Imobilizado</i>	7.323.104	7.072.776	<i>Capital social</i>	1.680.947	1.680.947
			<i>intergralizado</i>		
<i>Diferido</i>	363.785	482.488	<i>Reserva de capital</i>	1.258	1.258
				2.382.854	2.526.984
				1.240.616	1.822.458
				472.612	-
	15.477.447	12.259.386		15.477.447	12.259.386

Tendo em vista que R\$330.000 mil foram deliberados pela Administração em dezembro de 2000, e que, com base no resultado preliminar, a Administração estaria elaborando uma **proposta preliminar** de destinação dos resultados no valor de R\$1.483.583 mil, totalizando R\$1.813.583 mil - esses valores foram transferidos do Patrimônio Líquido para o Passivo Circulante.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Demonstrações de Resultado
 Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2000 e 1999
 (em milhares de reais, exceto o lucro líquido por lote de mil ações
 Controladora)

	2000	1999
Receita bruta de vendas	3.913.373	3.354.991
Receita líquida de vendas	3.239.141	2.806.946
Custo dos produtos vendidos	(1.982.173)	(1.743.776)
Lucro bruto	1.256.968	1.063.170
Despesas operacionais	(409.295)	(342.445)
Resultado financeiro	(573.359)	(213.486)
Equivalência patrimonial	1.418.701	(212.297)
Lucro Operacional	1.693.015	294.942
Receitas (despesas) não Operacionais	58.356	62.847
Lucro antes do IR e da CSL	1.751.371	357.789
IR/CSL	(182.889)	(25.865)
Lucro líquido do exercício	(1.568.482)	(331.924)
Lucro líquido do exercício por lote de 1000 ações (R\$)	21,87	4,63
EBITDA	1.297.294	1.101.186
EBITDA – Margem %	40%	39%

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2000 estarão sendo arquivadas e publicadas após 15/03/2001, e submetidas à deliberação dos acionistas em Assembléia Geral, tudo dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

É importante ressaltar que foram tomados cuidados e precauções para assegurar a precisão das informações aqui contidas nos seus aspectos relevantes. Entretanto, tendo em vista o seu caráter preliminar, podem sofrer ajustes - nada previsto ou assumido neste fato relevante é ou deve ser entendido como sendo promessa ou garantia sobre condições, resultados, distribuição de lucros ou eventos futuros.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2001.

João Luis Tenreiro Barroso
Diretor Executivo de Relações com Investidores ”

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

O sumário das principais práticas contábeis adotadas na preparação das demonstrações contábeis é como segue:

(a) Atualização Monetária de Direitos e Obrigações--Os direitos e as obrigações legal ou contratualmente sujeitos à variação monetária estão atualizados até a data do balanço. Os ativos e passivos em moeda estrangeira são convertidos para reais às taxas de câmbio em vigor na data do balanço. Os ganhos e as perdas cambiais são registrados diretamente no resultado do exercício.

(b) Demais Ativos--Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos.

(c) Investimento--O investimento na controlada CSN é avaliado pelo método da equivalência patrimonial, com base nas informações contábeis, divulgadas através de fato relevante, da referida controlada, na mesma data-base das demonstrações contábeis da controladora. O deságio líquido, apurado quando da aquisição das participações na CSN, é apresentado na conta de investimento.

(d) Imposto de Renda e Contribuição Social--Determinados pela aplicação das alíquotas vigentes ao lucro contábil ajustado de acordo com a legislação fiscal em vigor.

3. INVESTIMENTO

Em agosto de 2000, a Sociedade adquiriu, junto à sua controladora Textilia S.A., 1.786.803.275 ações ordinárias nominativas da controlada CSN, correspondentes ao percentual remanescente de 2,5% do capital dessa companhia possuído pela Textilia S.A. O valor da transação foi de R\$101.348, gerando um deságio em relação ao valor patrimonial da CSN, na mesma data, de R\$49.582. Com esta aquisição, a Sociedade passou a deter 14,125% do capital da controlada CSN, percentual este que foi utilizado para cálculo da equivalência patrimonial registrada no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2000.

Conforme comentado na Nota 1, com a aquisição das ações da CSN junto à Bradespar e Previ, em 31 de dezembro de 2000, a participação total da Sociedade no capital da CSN

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

passou a ser de 45,863%. O valor líquido de compra, de R\$1.753.035, gerou um deságio na transação de R\$32.372.

As informações relevantes sobre a controlada são demonstradas como segue:

	<u>2000</u>	<u>1999</u>
Quantidade de ações de capital da CSN	71.729.261.430	71.729.261.430
Participação da Vicunha Siderurgia - %	45,863	11,634
Patrimônio líquido ajustado da CSN	5.625.506	5.762.094
Capital social da CSN - R\$	1.680.947	1.680.947

O patrimônio líquido da CSN foi ajustado pelos efeitos da variação cambial diferida pela controlada, para fins de cálculo do resultado da equivalência patrimonial na Sociedade.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A movimentação da conta de investimento é como segue:

	<u>Líquido</u>	<u>Investimento</u>	<u>Deságio</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1999	510.586	670.361	(159.775)
Aquisição de mais 2,5% de participação na CSN	101.348	150.930	(49.582)
Valor da equivalência patrimonial (14,125%)	226.725	226.725	-
Aquisição de mais 31,738% de participação na CSN	1.753.035	1.785.407	(32.372)
Lucros a distribuir pela CSN (14,125%)	(256.171)	(256.171)	-
Ganho líquido de capital na aquisição de ações	2.766	2.766	-
	-----	-----	-----
Saldo em 31 de dezembro de 2000	2.338.289	2.580.018	(241.729)
	=====	=====	=====

Os dividendos de R\$ 256.171, registrados no ativo circulante, ainda não tem a data de seu recebimento definida, conforme divulgado no fato relevante incluído na Nota 2.

A CSN produz aços planos e fundentes, tendo como principal instalação industrial a Usina Presidente Vargas, localizada no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. A CSN explora, ainda, minério de ferro, manganês, calcário e dolomita no Estado de Minas Gerais para suprir as necessidades da Usina Presidente Vargas.

4. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	<u>Indexador</u>	<u>Taxa de juros ao ano</u>	
Banco Safra	US\$	8,8% a.a	24.094
BNDESPAR	IGP-M	6,5% a.a.	259.120

			283.214
Parcela de curto prazo			(52.059)

Total do longo prazo			231.155
			=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Os vencimentos de longo prazo em 31 de dezembro de 2000 são:

<u>Ano</u>	
2002	30.820
2003	38.526
2004	46.231
Após 2004	115.578

	231.155
	=====
	=

Em 31 de dezembro de 2000, os empréstimos e financiamentos são garantidos por fianças bancárias, aval dos acionistas, e notas promissórias.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

5. DEBÊNTURES

O saldo em 31 de dezembro de 2000 é composto por debêntures não conversíveis em ações emitidas pela Textilia S.A., as quais foram parte integrante dos passivos da Fortaleza Trust S.A. incorporados pela Vicunha Siderurgia S.A., conforme comentado na Nota 6.

Essas debêntures possuem as seguintes características:

- 0 Emissão - 200.000 debêntures, não conversíveis em ações, com valor unitário de R\$1, totalizando R\$200.000.
- 0 Séries - são divididas em duas séries, sendo a primeira correspondente a 150.000 debêntures e a segunda correspondente a 50.000 debêntures, vencíveis, respectivamente, em 16 de julho de 2005 e 16 de julho de 2001. A duas séries foram subscritas pelo BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.
- 0 Remuneração - são remuneradas com base em taxa de juros composta (fixa mais flutuante), a qual poderá, em parte, ser capitalizada para pagamento quando do respectivo resgate. Em 31 de dezembro de 2000, os encargos incidentes sobre as debêntures correspondiam a uma taxa de 13,75% ao ano. O pagamento da remuneração não capitalizada será devido anualmente, a partir da data de emissão das debêntures, até seus vencimentos finais, que ocorrerem em 2001 e 2005, para a segunda e primeira séries, respectivamente.
- 0 Prêmio - é previsto prêmio de 10% sobre o valor ajustado das debêntures, no caso de ocorrência de eventos ou inadimplemento de cláusulas específicas constantes na escritura das mesmas.
- 0 Garantias - foram caucionadas ações da controlada CSN e da associada Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, além de fiança concedida pelos acionistas controladores da Sociedade. As debêntures são transformáveis em ações dessas mesmas companhias, sendo que, no caso das debêntures da primeira série, foi assinado contrato de opção de compra entre o BNDESPAR e os acionistas controladores da Sociedade, dando a estes o direito de exercer a compra antecipada das debêntures de primeira série em qualquer época, até 16 de julho de 2004.

Nos meses de maio a julho de 1999, as 50.000 debêntures da 2ª série, no valor nominal de R\$50.000, foram transformadas em 1.741.550.000 ações da CSN, as quais se encontravam em poder da Textilia S.A.. Essa conversão foi feita conforme cláusulas existentes na

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

emissão da referida série, no valor total de R\$53.035. A operação foi efetuada a pedido do debenturista BNDESPAR, ainda quando estas debêntures eram devidas pela Textilia S.A.

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31 de dezembro de 2000, o capital social subscrito e integralizado era composto por 611.968.360 ações (510.595.756 ações ordinárias nominativas em 1999), sendo 203.989.116 ações ordinárias e 407.979.244 ações preferenciais, todas sem valor nominal.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Em 25 de setembro de 2000, através de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, foi aprovada a abertura do capital social da Sociedade, transformando-a de S.A. de capital fechado para capital aberto, sujeito à autorização por parte da CVM. Nesta mesma Assembléia também foi aprovada a nova composição do capital social, composto por 510.595.756 ações, sendo 170.198.586 ações ordinárias e 340.397.170 ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Em 31 de outubro de 2000, através de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, foi aprovado o aumento do capital social, no valor de R\$101.373, mediante a emissão de 33.790.530 ações ordinárias e 67.582.074 ações preferenciais, sem valor nominal e com preço de subscrição de R\$1,00 cada uma, integralmente subscritas pela Textilia S.A. e integralizadas com créditos que a mesma tinha junto à Sociedade.

Conforme comentado na Nota 1, em 11 de novembro de 2000, através de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, foi aprovada a incorporação de parcela cindida da controladora Fortaleza Trust S.A. pela Vicunha Siderurgia S.A., conforme instrumento de justificativa e protocolo de incorporação da Fortaleza Trust à Vicunha Siderurgia. A parcela incorporada, no montante de R\$188.838, é demonstrada como segue:

Saldos ativos	641.973
Saldos passivos	(453.135)

Acervo líquido incorporado	188.838
	=====

Os acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório, 25% do lucro líquido, diminuído ou acrescido das reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Os dividendos foram calculados conforme demonstrado a seguir:

Lucro líquido do exercício	205.160
Reserva legal	(10.258)

Base de cálculo dos dividendos	<u>194.902</u>
Dividendos (25% sobre a base de cálculo)	<u>48.726</u>

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Conforme deliberado pela Diretoria, não está sendo proposta a distribuição de dividendos, tendo em vista que os lucros do exercício serão integralmente utilizados para o pagamento de parte da aquisição das ações da CSN, conforme comentado na Nota 1. Desta forma, com base ao artigo 202, parágrafos 4º e 5º da lei 6.404/76, os dividendos calculados na forma acima, estão sendo consignados em reserva especial, conforme demonstrado nas mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2000 e 1999.

7. EVENTO SUBSEQÜENTE

Como parte do processo de eliminação das participações cruzadas entre a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e a Companhia Vale do Rio Doce, em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas de 31 de janeiro de 2001 foi deliberada a emissão de 1.938.849 debêntures, não conversíveis em ações, com valor unitário de R\$1, totalizando R\$1.938.849. Uma das séries dessas debêntures será utilizada para substituir as debêntures anteriormente emitidas, mencionadas na Nota 5, bem como parte dos empréstimos e financiamentos devidos ao BNDES, conforme mencionado na Nota 4.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (USO EMPRESA P/ SIMPLES CONFERÊNCIA)

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

Data-Base - 31/12/2000

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

VERIFICAÇÃO DE ERROS

GRUPO	QUADRO	CAMPO	TIPO DE ERRO	DESCRIÇÃO DO ERRO
01	02	08	02	Telefone da Sede vazio
01	02	09	02	Telefone da Sede vazio
01	02	10	02	Telex da Sede vazio
01	02	11	02	DDD do Fax da Sede vazio
01	02	12	02	Fax da Sede vazio
01	02	13	02	Fax da Sede vazio
01	02	14	02	Fax da Sede vazio
01	02	15	02	E-mail da Sede vazio
01	03	09	02	Telefone do DRI vazio
01	03	10	02	Telefone do DRI vazio
01	03	11	02	Telex do DRI vazio
01	03	12	02	DDD do Fax do DRI vazio
01	03	13	02	Fax do DRI vazio
01	03	14	02	Fax do DRI vazio
01	03	15	02	Fax do DRI vazio
01	04	3/1	02	Data de início do antepenúltimo exercício vazia
01	04	3/2	02	Data de término do antepenúltimo exercício vazia
01	05	4/1	02	Quantidade de ações ordinárias em tesouraria no último exercício vazia
01	05	5/1	02	Quantidade de ações preferenciais em tesouraria no último exercício vazia
01	05	2/2	02	Quantidade de ações preferenciais do Capital integralizado no penúltimo exercício social vazia
01	05	4/2	02	Quantidade de ações ordinárias em tesouraria no penúltimo exercício social vazia
01	05	5/2	02	Quantidade de ações preferenciais em tesouraria no penúltimo exercício social vazia
01	08		02	Proventos em dinheiro não preenchidos
06	01	01	01	Ativo Consolidado sem Valores na coluna do Último Exercício
06	02	01	01	Passivo Consolidado sem Valores na coluna do Último Exercício
07	01	01	01	Resultado Consolidado sem valores na coluna do Último Exercício
08	01	01	02	Origens e Aplicações Consolidadas sem valores no Último Exercício

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	1
01	04	REFERÊNCIA DO DFP	1
01	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	2
01	08	PROVENTOS EM DINHEIRO	2
01	09	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	2
02	01	BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO	3
02	02	BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO	4
03	01	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	5
04	01	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	6
05	01	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2000 A 31/12/2000	7
05	02	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 30/12/1999 A 31/12/1999	8
06	01	BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO CONSOLIDADO	9
06	02	BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO CONSOLIDADO	10
07	01	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO	11
08	01	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSOLIDADAS	12
09	01	PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA	13
10	01	RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	17
11	01	NOTAS EXPLICATIVAS	19
		VERIFICAÇÃO DE ERROS	34

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANEXO L

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR – DA EMISSORA – 1º TRIMESTRE DE 2000

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
4 - NIRE 35-2.1539652.8		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi, 412		2 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis		
3 - CEP 01239-020	4 - MUNICÍPIO São Paulo			5 - UF SP
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 236-7122	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD -	12 - FAX -	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Rubens dos Santos				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi, 412 - 3ª			3 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis	
4 - CEP 01239-020	5 - MUNICÍPIO São Paulo			6 - UF SP
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 236-7265	9 - TELEFONE 236-7288	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 011	13 - FAX 236-7292	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL rubenss@vicunha.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2000	31/12/2000	1	01/01/2000	31/03/2000			
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/C					10 - CÓDIGO CVM 00283-6		
11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Gilberto Grandolpho					12 - CPF DO RESP. TÉCNICO 007.585.878-99		

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - TRIMESTRE ATUAL 31/03/2000	2 - TRIMESTRE ANTERIOR	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	510.596	0	0
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	510.596	0	0
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1170000 - Participação e Administração
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Participação em outras sociedades
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Total
7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES Com Ressalva

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	-------------------------------

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
----------	-----------------------	---	------------------------------------	-------------------------	--	--------------------------------------

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA
07/10/2000	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/03/2000	4 -
1	Ativo Total	524.043	0
1.01	Ativo Circulante	10	0
1.01.01	Disponibilidades	0	0
1.01.02	Créditos	0	0
1.01.03	Estoques	0	0
1.01.04	Outros	10	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.03	Outros	0	0
1.03	Ativo Permanente	524.033	0
1.03.01	Investimentos	524.033	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	524.033	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0
1.03.03	Diferido	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/03/2000	4 -
2	Passivo Total	524.043	0
2.01	Passivo Circulante	0	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	0	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0
2.01.06	Provisões	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.01.08	Outros	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0
2.02.03	Provisões	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	524.043	0
2.05.01	Capital Social Realizado	510.596	0
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	13.447	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2000 a 31/03/2000	4 - 01/01/2000 a 31/03/2000	5 -	6 -
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	10.485	10.485	0	0
3.06.01	Com Vendas	0	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	0	0	0	0
3.06.03	Financeiras	0	0	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	0	0	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	0	0	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	10.485	10.485	0	0
3.07	Resultado Operacional	10.485	10.485	0	0
3.08	Resultado Não Operacional	2.962	2.962	0	0
3.08.01	Receitas	2.962	2.962	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	13.447	13.447	0	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	0	0	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	13.447	13.447	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2000 a 31/03/2000	4 - 01/01/2000 a 31/03/2000	5 -	6 -
	NÚMERO AÇÕES, EX- TESOURARIA (Mil)	510.596	510.596	510.596	
	LUCRO POR AÇÃO	0,02634	0,02634	0,02634	
	PREJUÍZO POR AÇÃO				

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade foi constituída no final de 1998, como uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada com a finalidade de participar em outras sociedades. O objetivo para constituição desta holding não operacional foi o de centralizar todos os investimentos do Grupo Vicunha na área siderúrgica.

Sociedade permaneceu inativa até 31 de dezembro de 1999 quando, foi aprovada em Assembléia, sua transformação em sociedade anônima de capital fechado. Ainda nesta Assembléia, conforme comentado na nota 16, foi aprovado aumento de capital mediante a emissão de ações ordinárias totalmente subscritas e integralizadas pelo seu acionista controlador Textilia S.A. através da conferência de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, que correspondem a 11,63% da participação acionária, do total de 14,13% da participação direta que a Textilia possuía na CSN.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS UTILIZADAS

As demonstrações contábeis anexas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, demais legislações pertinentes e, ainda, em consonância com os requerimentos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A sociedade deixa de apresentar a demonstração do resultado do exercício findo em 31 de março de 1999, por não ter tido operações no referido período conforme comentado na nota 1 acima.

O sumário das principais práticas contábeis; que refletem basicamente as práticas adotadas pela controlada CSN, é o seguinte:

(a) Atualização Monetária de Direitos e Obrigações--Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação monetária, são atualizados até a data dos balanços, sendo as contrapartidas dessas atualizações refletidas diretamente no resultado dos exercícios. Os ativos e passivos em moeda estrangeira são convertidos para reais às taxas de câmbio em vigor na data do balanço. Os ganhos e as perdas cambiais estão sendo em parte diferidos e em parte reconhecidos no resultado do período, conforme comentado na Nota 11.

(b) Títulos e valores mobiliários--Registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(c) Provisão para Devedores Duvidosos--Calculada a partir da análise dos créditos considerados de difícil realização pela Administração e por seus assessores legais, sendo consignada em conta específica do balanço.

(d) Estoques-- Valorizados ao menor valor entre o custo médio de produção/compra e o valor líquido de realização ou o custo de reposição, respectivamente, exceto as importações em andamento, que são valorizadas ao custo identificado.

(e) Demais Ativos-- Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias e cambiais auferidos ou, no caso de despesas antecipadas, ao custo.

(f) Investimentos--O investimento na controlada em conjunto CSN é avaliado pelo método da equivalência patrimonial, com base nas demonstrações contábeis da referida controlada, levantada na mesma data das demonstrações contábeis da controladora. Os demais investimentos, representante de sociedade controladas, controladas em conjunto e coligadas da CSN são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, acrescido de ágio a amortizar, quando aplicável.

(g) Imobilizado-- Demonstrado ao valor de mercado ou de recuperação, apurado em 31 de março de 1999, com base em avaliação efetuada por empresa especializada, conforme facultado pela Deliberação CVM nº 288, de 3 de dezembro de 1998. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota 10, com base na vida útil-econômica remanescente dos bens após a reavaliação, segundo laudo técnico. A exaustão da mina de minério de ferro é calculada com base na quantidade extraída. Os encargos financeiros relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados enquanto não concluídas.

As controladas da CSN demonstram o ativo imobilizado pelo valor de custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, exceto a FEM – Projetos, Construções e Montagens S.A. e a Light - Serviços de Eletricidade S.A., que possuem bens reavaliados que não ultrapassam o valor de recuperação dos mesmos.

(h) Provisão para Manutenção e Grandes Reformas dos Altos-fornos-- É registrada conforme a característica dos gastos, sendo: (a) manutenção – constituída anualmente de acordo com estimativas de gastos a serem incorridos para manter certas instalações em plena capacidade de produção. A provisão é apresentada no passivo circulante, na conta Outros; (b) grandes reformas e refratamento – os gastos com grandes reformas e refratamento serão capitalizados no ativo imobilizado em operação, sendo depreciados pelo período compreendido até a próxima grande reforma.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(i) Imposto de Renda e Contribuição Social-- Determinados pela aplicação das alíquotas vigentes ao lucro contábil ajustado de acordo com a legislação fiscal em vigor. Adicionalmente, a controlada CSN reconhece os efeitos fiscais sobre as principais diferenças temporárias entre o resultado apurado para fins fiscais e o apurado de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, nos termos da Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998. O principal impacto nas demonstrações contábeis é representado pelo crédito de imposto de renda e contribuição social, à alíquota composta de 34%, sobre prejuízos fiscais e diferenças intertemporais. Esses créditos foram constituídos com base na expectativa de realização com lucros futuros, em face do fato de que o direito a tal compensação não expira.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

A Vicunha Siderurgia S.A., através de acordo de acionistas e por intermédio de seu controlador Textíla S.A., possui o controle administrativo da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. Desta forma, de acordo com as normas da CVM, estão sendo apresentadas demonstrações contábeis consolidadas proporcionais à participação direta da Vicunha Siderurgia S.A., correspondente a 11,63% do capital total da CSN. Estas demonstrações contábeis, preparadas com base nas práticas descritas na Nota 2, incluem também o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da controladora para o período findo em 31 de março de 2000, representadas basicamente pelo investimento direto da Vicunha Siderurgia S.A. na CSN. O sumário do balanço patrimonial da CSN utilizado na consolidação é o seguinte:

	<u>Companhia</u> <u>Siderúrgica</u> <u>Nacional - CSN</u>
Percentual de participação total da Vicunha Siderurgia S.A.	11,63
	=====
Saldos patrimoniais:	
Circulante-	290.707
Ativo	178.158
Passivo	
Longo prazo-	
Realizável	125.890

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04
04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS	
Exigível	503.763
Permanente	-----
Patrimônio líquido	711.449 =====
Resultado do exercício:	
Vendas líquidas	84.674
Lucro (Prejuízo) bruto	30.608
Despesas operacionais, líquidas	(15.605)
Resultado não operacional	(289)
Imposto de renda e contribuição social	(4.229)
Lucro (Prejuízo) líquido	10.485

As demonstrações contábeis consolidadas são preparadas de acordo com os seguintes principais critérios: (a) eliminação dos saldos entre as empresas consolidadas; (b) eliminação dos investimentos da controladora nas empresas consolidadas contra o respectivo patrimônio líquido da empresa investida; (c) eliminação das receitas e despesas decorrentes de transações entre as empresas consolidadas; (d) eliminação do lucro nos estoques oriundo de vendas/compras entre as empresas consolidadas, quando aplicável; e (e) reclassificação do deságio para conta de passivo

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	<u>Controladora e</u> <u>Consolidado</u>
Curto prazo-	
Fundo de investimento financeiro	136.603
Aplicação no exterior e posição líquida de	
Opções de dólar ("hedge")	2.205
Renda fixa e debêntures	11.137

	149.945

Longo prazo (apresentado como Outros)-	
Renda fixa e debêntures	1.862

- Total	----- 151.807 =====

A Administração da Controlada vem aplicando seus recursos financeiros em Fundo de Investimento, o qual está composto por títulos do governo e papéis de renda fixa com variação monetária ou cambial, emitidos no país.

5. CONTAS A RECEBER

	<u>Controladora e</u> <u>Consolidado</u>
Mercado interno	55.034
Mercado externo	29.769
Duplicatas e cambiais descontadas	(10.287)
Provisão para devedores duvidosos	(18.187)

Total	56.329
	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A 02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

6. ESTOQUES

	<u>Controladora</u> e <u>Consolidado</u>
Produtos acabados	15.232
Produtos em elaboração	9.246
Matérias-primas	11.418
Almoxarifado	17.461
Importações em andamento	2.109
Materiais em trânsito	721

Total	56.187
	=====

7. IMPOSTO DE RENDA E
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

	<u>Ativo</u>	<u>Passivo</u>
-		
Curto prazo-		
Contribuição social	80	-
Imposto de renda	551	-
	-----	-----
Controladora e Consolidado	631	
	=====	=====
Longo prazo-		
Contribuição social	3.373	38.588
Imposto de renda	12.872	107.188
	-----	-----
Controladora e Consolidado	16.245	145.776
	=====	=====

A controlada CSN constituiu o diferido passivo referente à provisão sobre a reserva de reavaliação aprovada em março de 1999. Sobre a reserva de reavaliação contabilizada em 1989, cujo saldo remanesce em 1998, não havia sido constituído o diferido passivo, por não ser esse tratamento contábil exigido na época.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

8. PIS/PASEP A COMPENSAR

Em 30 de junho de 1999, em razão da decisão judicial favorável, já transitada em julgado, de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nº 2.445/88 e nº 2.449/88, pelo STF e pela Resolução nº 49/95 do Senado Federal, bem como consubstanciada na opinião de seus consultores legais, a controlada reconheceu como receita crédito oriundo de variação monetária e parte do principal, o montante de R\$57.147. Parte do crédito do principal questionado já havia sido reconhecida em anos anteriores.

9. INVESTIMENTO EM CONTROLADA

As informações relevantes sobre a controlada em conjunto é demonstrada como segue:

	31 de março de 2000					
	Quantidade De ações ou cotas	Capital social	Patrimônio líquido	Participação direta		
				Percentua l (%)	No patrimônio líquido	No lucro (prejuízo) líquido
Companhia Siderúrgica Nacional – CSN	8.345.043.720	1.680.947	6.115.212	11,63	711.449	10.485
Outras controladas	-	-	-	-	-	-
Total dos investimentos da controladora					711.449	10.485
Deságio em controladas e coligadas					(187.416)	
Total dos investimentos da controlada					524.033	
Conciliação dos investimentos consolidados:						
Investimentos da controladora						
Eliminações do consolidado					(711.449)	
Reclassificação dos deságios para o passivo					187.416	
Outros investimentos de controladas, líquidos					106.472	
Total dos investimentos consolidados					106.472	
Composição do saldo de investimentos consolidados:						
S.A.						
Light Serviços de Eletricidade					21.580	
Itá Energética S.A.					11.915	
MRS Logística S.A					8.311	
CSN Iron					20.343	
CSN Steel					18.425	
Inal					8.171	
Outros					9.366	
Ágios					8.361	

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A 02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Total dos investimentos consolidados 106.472

a. Companhia Siderúrgica Nacional - CSN (Controlada em Conjunto)

A CSN produz aços planos e fundentes, tendo como principal instalação industrial a Usina Presidente Vargas, localizada no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. A CSN explora, ainda, minério de ferro, manganês, calcário e dolomita no Estado de Minas Gerais para suprir as necessidades da Usina Presidente Vargas. Como complementação de suas atividades, a coligada também passou a investir estrategicamente em empresas de mineração, de transporte ferroviário e de energia elétrica, entre outras.

b. Light Serviços de Eletricidade S.A

Empresa distribuidora de energia elétrica para o estado do Rio de Janeiro.

c. Itá Energética S.A

Empresa em fase pré - operacional de propósito específico, originalmente constituída, para viabilizar a construção da unidade hidroelétrica de Itá. A expectativa da sua administração é que a unidade iniciaria suas operações em setembro/2000.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

10. IMOBILIZADO

	Taxa efetiva de depreciação, amortização e exaustão (% ao ano)	<u>Controladora e Consolidado</u>
Terrenos	-	10.351
Máquinas e equipamentos	6,77	568.425
Edificações	4,00	94.331
Móveis e utensílios	10,00	12.768
Minas e jazidas	1,45	132.232
Outros bens	20,00	10.832
Provisão para perdas prováveis na baixa de bens		(2030)
		----- 826.909 =====
Depreciação, amortização e exaustão acumuladas		(77.398)
		----- 749.511 =====
Obras em andamento		68.506
		----- 818.017 =====
Total		

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1999, os acionistas da controlada aprovaram laudo de avaliação emitido por empresa especializada, o qual indicou para os bens do ativo imobilizado, acréscimo no montante de R\$2.898.272. Essa avaliação contemplou terrenos, equipamentos, instalações, imóveis e edificações existentes nas plantas da Usina Presidente Vargas, Casa de Pedra e Arcos, além da mina de minério de ferro em Casa de Pedra, o que só foi possível, por se tratar de uma mina manifestada. Com essa nova avaliação, e atendendo à prática contábil, a Controlada decidiu eliminar a depreciação acumulada dos bens avaliados contra o antigo valor do custo.

As obras em andamento são representadas, principalmente, por conjunto de planos de investimento visando à atualização e desenvolvimento tecnológico para manter a Controlada em condições de competitividade nos mercados nacional e internacional. Os principais planos são voltados para empreendimentos em proteção do meio ambiente, redução de custos, infra-estrutura e técnicas de automação, informática e telecomunicação. Ainda em decorrência desses planos, a Controlada mantém uma provisão para perdas prováveis na baixa de bens que estão paralisados e/ou não estão atingindo condições ideais de operação.

A Controlada possui dois altos-fornos em operação (altos-fornos nºs 2 e 3), sendo previstas grandes reformas para os mesmos nos anos de 2004 e 2001, respectivamente.

11. DIFERIDO

	<u>Controladora e</u> <u>Consolidado</u>
Variação cambial diferida	81.385
Projetos de informática	5.829
Outros projetos de pesquisa e desenvolvimento	5.970

	93.184
Amortização acumulada	(40.890)

Total	52.294
	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Com base na Medida Provisória nº 1.818, de 25 de março de 1999, e na Deliberação CVM nº 294, de 26 de março de 1999, a controlada CSN optou por diferir o resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos em moeda estrangeira, em virtude da variação nas taxas de câmbio ocorrida no primeiro trimestre de 1999. A movimentação ocorrida no exercício pode ser assim demonstrada:

	<u>Controladora e consolidado</u>
Varição cambial passiva, líquida da ativa	90.417
Varição cambial capitalizada (Deliberação CVM nº 193/96)	(9.032)
Varição cambial diferida em 31 de março de 1999	81.385
Amortização em 2000, inclusive por liquidação de empréstimos	(39.905)

Saldo a amortizar em 31 de março de 2000	41.480
	=====

A expectativa atual de amortização, demonstrada abaixo, está sujeita à alteração se a taxa de câmbio ficar abaixo de R\$1,722 e/ou as datas de liquidação dos empréstimos estrangeiros se alterarem.

2001	19.768
2002	12.631
2003	9.081

Total	41.480
	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	Encargos a.a. _____ (%)	<u>Controladora e</u> <u>Consolidado</u>
Pré-pagamento	6,12 a 10,13	64.028
Securitização de recebíveis de exportação	8,31 e 8,37	31.696
Euronotes	8,25 e 10,00	125.678
"Bridge loan"	10,13	
"Commercial paper"	5,24 a 6,08	
BNDES/Finame	7,45 a 14,23	89.148
Importações financiadas	5,50 a 11,34	46.240
Eximbank – Japão	6,63	21.085
Outros	4,88 a 11,00	36.147
Total		----- 414.022 =====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Controladora e
Consolidado

PASSIVO CIRCULANTE:

Moeda nacional-	
BNDES/Finame	7.998
Outros	2.976

Subtotal	10.974

Moeda estrangeira-	
Pré-pagamento	55.406
Securitização de recebíveis de exportação	12.591
Euronotes	3.710
"Bridge loan"	
"Commercial paper"	
BNDES/Finame	5.292
Importações financiadas	15.226
Eximbank – Japão	2.319
Outros	15.738

Subtotal	110.282

Total do passivo circulante	121.256
	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	<u>Controladora e</u> <u>Consolidado</u>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:	
Moeda nacional-	
BNDES/Finame	15.626
Outros	

Subtotal	15.626

Moeda estrangeira-	
Pré-pagamento	8.622
Securitização de recebíveis de exportação	19.105
Euronotes	121.969
"Bridge loan"	
BNDES/Finame	60.232
Importações financiadas	31.013
Eximbank – Japão	18.766
Outros	17.433

Subtotal	277.140

Total do exigível a longo prazo	292.766
	=====

Os montantes de longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	<u>Controladora e</u> <u>Consolidado</u>
Ano de vencimento-	
2000	52.667
2001	21.682
2002	18.147
2003	25.529
2004	13.127
2005	11.593
2006 a 2024	150.021

	292.766

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

=====

Composição da dívida total por moeda de origem:

	<u>Controladora</u> <u>e Consolidado</u>
Dólar norte-americano	84,17
Cesta de moedas	1,39
Taxa de juros a longo prazo	5,71
Iene	7,70
Outras moedas	1,03

	100,00
	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

No início de 1999, a Controlada efetuou recompra de parte dos Euronotes emitidos em junho de 1997 pela subsidiária CSN Iron, com prazo de vencimento de dez anos, que resultou numa redução de US\$202,2 milhões em sua própria dívida.

As garantias concedidas em razão desses empréstimos e financiamentos totalizam R\$2.953.278, em 31 de março de 2000 e R\$3.048.425 em 31 de dezembro de 1999, constituindo-se principalmente de bens do imobilizado, avais e fianças. Esse total não considera as garantias concedidas para empresas controladas.

13. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, pela controlada, em 31 de março de 2000 estão assim representados:

	Valor <u>contábil</u>	Valor de <u>mercado</u>
Contas a receber – Mútuo	57.504	57.103
Títulos e valores mobiliários (curto prazo)	149.945	149.945
Títulos e valores a receber (curto e longo prazos)	9.126	14.415
Investimento e ágio em sociedade controlada em conjunto	28.271	26.414
Empréstimos e financiamentos (curto e longo prazos)	414.022	412.696

As operações realizadas pela Controlada envolvendo instrumentos financeiros se destinam a atender necessidades próprias, no sentido de reduzir sua exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxa de juros. A administração desses riscos é efetuada por meio de políticas de controles, estabelecimento de estratégias de operação, determinação de limites e diversas técnicas de acompanhamento das posições financeiras.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

14. AVAIS E FIANÇAS

A controlada junto às suas controladas, controladas em conjunto e entidade mantida as seguintes responsabilidades por garantias fidejussórias (avais e/ou fianças):

	Moeda	Em milhões	
		31.03.200	31.12.99
			-
<u>CSN Overseas CSN Cayman</u>	US\$	952,6	902,6
<u>CSN Iron, S.A.</u>	US\$	366,8	366,8
<u>CSN Panama, S.A.</u>	US\$	580,0	580,0
<u>CSN Steel Corp.</u>	US\$	441,4	457,0
<u>Light</u>	US\$	31,0	31,0
<u>GalvaSud S.A.</u>	US\$	8,0	8,0
<u>CSN-IMSA</u>	US\$	21,5	5,3
<u>Outras</u>	US\$	3,5	3,4
<u>CSN – IMSA</u>	R\$	7,0	7,9
<u>CFN</u>	R\$	27,7	28,1
<u>Ita Energetica</u>	R\$	259,1	583,0
<u>Outras</u>	R\$	12,1	3,9

15. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Depósitos Provisão para
s contingências

judiciais

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A 02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Curto prazo-		
Trabalhistas, cíveis, fiscais e ambientais		1.390
	-----	-----
Controladora e Consolidado		1.390
	=====	=====
Longo prazo-		
Trabalhistas, cíveis, fiscais e ambientais	8.160	11.653
Contribuição social (Plano Verão)	11.380	9.660
	-----	-----
Controladora e Consolidado	19.540	21.313
	=====	=====

A Controlada está discutindo nas esferas administrativa e judicial competentes ações e reclamações de diversas naturezas. A provisão para contingências contabilizada representa a melhor estimativa dos advogados encarregados dos processos e da Administração da Controlada quanto aos riscos envolvidos.

A provisão relativa à contribuição social refere-se à ação ordinária do expurgo da correção monetária de 1989 (Plano Verão).

O montante das provisões para contingências trabalhistas, cíveis, fiscais e ambientais foi apresentado na rubrica Provisões Diversas, no exigível a longo prazo e Outras contas a pagar passivo circulante.

Recentemente, a Controlada e outras empresas do setor siderúrgico receberam multa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, sendo de R\$22.180 a parcela imputada à CSN, sob alegação de prática de aumento de preços previamente combinados pelas siderúrgicas no ano de 1996. Na opinião dos advogados da Controlada, no momento não é possível estimar a probabilidade de perdas com relação a essa contingência, a qual não se encontra provisionada contabilmente.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31 de março de 2000, o capital social subscrito e integralizado era composto por 510.595.756 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 1999, através de Assembléia de Cotista para alteração no contrato social, foi aprovada a transformação da empresa em sociedade anônima. Ainda nesta Assembléia foi aprovado aumento de capital no valor de R\$510.586 mediante a emissão de 510.585.756 ações ordinárias,

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Textília S.A. Esta integralização se deu com a conferência de 8.345.043.720 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, correspondente ao valor patrimonial de R\$510.586, possuídas pela Sociedade.

Os acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório, 25% do lucro líquido, diminuído ou acrescido das reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

17. FUNDO DE PENSÃO

A Controlada é a principal patrocinadora da Caixa Beneficente dos Empregados da CSN - CBS, sociedade civil sem fins lucrativos, constituída em julho de 1960, cujo principal objetivo é o pagamento de benefícios complementares aos da previdência oficial. A CBS congrega empregados da CSN e de empresas a ela vinculadas direta ou indiretamente, na medida em que firmem convênio de adesão, e da própria CBS.

A CBS possui três planos de benefícios, sendo dois Planos de Benefício Definido (Plano de 35% da Média Salarial e Plano de Suplementação da Média Salarial) e um Plano Misto de Contribuição Definida para aposentadorias e de benefícios definidos para benefícios de risco (Plano Misto de Benefício Suplementar), aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar em 27 de dezembro de 1995.

Em 31 de março de 2000, a CBS contava com 19.328 associados vinculados a seus planos de benefícios, sendo 7.348 em atividade e 11.980 aposentados. Daquele total de contribuintes, 12.834 pertencem aos Planos de Benefício Definido, assim distribuídos: 6.914 no Plano de 35% da Média Salarial (196 ativos e 6.718 assistidos) e 5.920 no Plano de Suplementação da Média Salarial (801 ativos e 5.119 assistidos), e 6.494 pertencem ao Plano Misto de Benefício Suplementar (6.351 ativos e 143 assistidos). Contava ainda, com 5.206 beneficiários, sendo 4.228 vinculados ao Plano de 35% da Média Salarial, 955 ao Plano de Suplementação da Média Salarial e 23 ao Plano Misto de Benefício Suplementar, totalizando 24.534 participantes.

A Entidade tem quatro autos de infração lavrados pela Secretaria da Receita Federal, sendo três em 1991 e um em 1996. Os autos, que ainda tramitam na esfera administrativa, objetivam a cobrança de imposto sobre a renda de pessoa jurídica, contribuição social sobre o lucro e contribuição do PIS e montam, em 31 de dezembro de 1999, à quantia de R\$124.670, incluídos juros e multas. No entender da assessoria jurídica da Entidade e dos consultores jurídicos externos encarregados dos processos, são remotas as chances de subsistirem os autos de infração.

As reservas técnicas e fundos foram determinados por atuário externo contratado pela CBS, em parecer datado de 2 de fevereiro de 2000.

Em 25 de janeiro de 1996, foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a proposta de equacionamento da insuficiência de reservas, considerando o conceito de solidariedade entre participantes e patrocinadoras para amortização da referida insuficiência na proporção de 42,4%, em 35 anos, pelos participantes, e de 57,5%, em 30 anos, pelas patrocinadoras, através de percentuais crescentes aplicados sobre a folha de pagamento de salário, a partir de 1996.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

05.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

A desvalorização cambial e os seus impactos marcaram a economia brasileira em 1999. O ano começou com uma expectativa de forte queda na atividade econômica. A tendência de desaceleração da economia prevaleceu durante os primeiros meses do ano e só revertida a partir do segundo semestre. A siderurgia continuou sob os efeitos cumulativos das crises russa e asiática, que fizeram cair os preços do aço no mercado internacional aos níveis mais baixos da sua história recente. A partir do segundo semestre de 1999, a retomada do crescimento econômico na Ásia e a continuidade da expansão das economias norte americana e européia contribuíram para o início da recuperação dos preços.

No Brasil, praticamente todas as empresas passaram por um processo de ajuste em decorrência da mudança cambial. A CSN não foi exceção; o ambiente de negócios no setor siderúrgico brasileiro refletiu fortemente não só a retração econômica, como também a forte competição e o protecionismo internacional.

Para o ano 2000 as previsões são de um horizonte mais favorável para os mercados siderúrgicos brasileiro e internacional. O crescimento do consumo interno de aço está estimado em cerca de 9% de acordo com previsões do IBS – Instituto Brasileiro de Siderurgia. Quando ao mercado mundial, a expectativa é um crescimento da ordem de 2% no consumo de produtos finais, segundo o IISI – Internacional Iron Steel Institute.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

06.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/03/2000	4 -
1	Ativo Total	1.393.380	0
1.01	Ativo Circulante	290.707	0
1.01.01	Disponibilidades	150.761	0
1.01.01.01	Caixa e bancos	816	0
1.01.01.02	Títulos e valores mobiliários	149.945	0
1.01.02	Créditos	56.329	0
1.01.03	Estoques	56.187	0
1.01.04	Outros	27.430	0
1.01.04.01	Impostos a recuperar	13.892	0
1.01.04.02	Outros	13.538	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	125.890	0
1.02.01	Créditos Diversos	125.890	0
1.02.01.01	Créditos tributários	16.245	0
1.02.01.02	Depósitos judiciais	25.453	0
1.02.01.03	Títulos e valores mobiliários	1.862	0
1.02.01.04	Outros	82.330	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.03	Outros	0	0
1.03	Ativo Permanente	976.783	0
1.03.01	Investimentos	106.472	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	106.472	0
1.03.02	Imobilizado	818.017	0
1.03.03	Diferido	52.294	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

06.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/03/2000	4 -
2	Passivo Total	1.393.380	0
2.01	Passivo Circulante	178.158	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	121.256	0
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	29.176	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	10.343	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	3.616	0
2.01.06	Provisões	4.636	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.01.08	Outros	9.131	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	503.763	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	292.766	0
2.02.02	Debêntures	0	0
2.02.03	Provisões	145.776	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	65.221	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	187.416	0
2.03.01	Deságio sobre investimentos	187.416	0
2.04	Participações Minoritárias	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	524.043	0
2.05.01	Capital Social Realizado	510.596	0
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	13.447	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

07.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2000 a 31/03/2000	4 - 01/01/2000 a 31/03/2000	5 -	6 -
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	101.916	101.916	101.916	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	(17.242)	(17.242)	(17.242)	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	84.674	84.674	84.674	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(54.066)	(54.066)	(54.066)	0
3.05	Resultado Bruto	30.608	30.608	30.608	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(15.605)	(15.605)	(15.605)	0
3.06.01	Com Vendas	(4.467)	(4.467)	(4.467)	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(5.693)	(5.693)	(5.693)	0
3.06.03	Financeiras	(6.736)	(6.736)	(6.736)	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	2.258	2.258	2.258	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(8.994)	(8.994)	(8.994)	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	(3.629)	(3.629)	(3.629)	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	4.920	4.920	4.920	0
3.07	Resultado Operacional	15.003	15.003	15.003	0
3.08	Resultado Não Operacional	2.673	2.673	2.673	0
3.08.01	Receitas	2.962	2.962	2.962	0
3.08.01.01	Ganho de capital em investimentos	2.962	2.962	2.962	0
3.08.02	Despesas	(289)	(289)	(289)	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	17.676	17.676	17.676	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(4.229)	(4.229)	(4.229)	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.14	Participações Minoritárias	0	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

07.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2000 a 31/03/2000	4 - 01/01/2000 a 31/03/2000	5 -	6 -
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	13.447	13.447	0	0
	NÚMERO AÇÕES, EX- TESOURARIA (Mil)	510.596	510.596		
	LUCRO POR AÇÃO	0,02634	0,02634		
	PREJUÍZO POR AÇÃO				

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

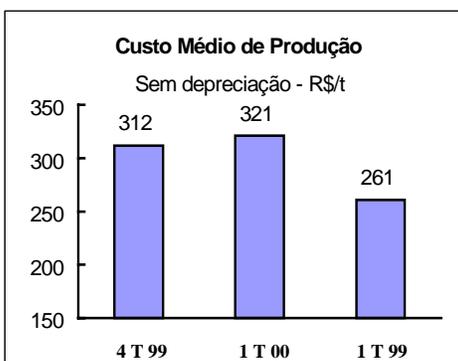
02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

Demonstramos abaixo o Comentário de desempenho da Companhia Siderúrgica Nacional apresentado nas Informações Trimestrais de 30.03.00.

Produção e Custo de Produção

Durante o 1º trimestre de 2000, a CSN produziu 1.158 mil toneladas de aço bruto (medidas na saída do lingotamento contínuo), 5% abaixo da produção do trimestre anterior e igual ao 1º trimestre de 1999. Isto ocorreu apesar da parada programada de manutenção do Alto-Forno #3, a reparos gerais na máquina de lingotamento contínuo #2 bem como no laminador de tiras a quente #2 e a um acidente ocorrido na máquina de lingotamento contínuo #4, em janeiro deste ano. Até a presente data, entretanto, a produção real acumulada já atingiu mais de 99% da programada.



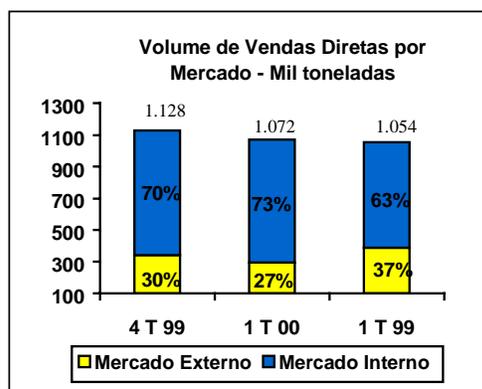
O custo médio de produção sem depreciação foi de R\$ 321 por tonelada de aço bruto, 2,8% acima do trimestre anterior. Isto reflete principalmente o menor volume produzido e os gastos incorridos nos diversos reparos gerais programados para este trimestre.

Já em relação ao mesmo período do ano passado, o acréscimo foi de 22,9%, devido ao aumento em reais do custo das matérias-primas importadas e com preço referenciado em dólar e das tarifas de energia elétrica e combustíveis, durante o ano de 1999. É importante notar que no 1º trimestre de 1999, ainda não havia o impacto da desvalorização cambial sobre os custos contabilizados devido ao giro dos estoques.

Vendas

O volume de vendas diretas ao mercado atingiu 1.072 mil toneladas de produtos acabados e placas durante o 1º trimestre de 2000, 5% inferior às 1.128 mil toneladas de produtos acabados e placas vendidos no 4º trimestre de 1999. Em relação ao mesmo período do ano passado o volume foi 2% maior.

O mercado doméstico absorveu 73% do volume total vendido contra 70% no trimestre anterior. Os produtos revestidos (galvanizados e folhas metálicas) representaram 39% do volume vendido, mesmo nível registrado no trimestre anterior e ligeiramente inferior aos 40% alcançados no 1º trimestre de 1999.



O volume vendido no 4º trimestre de 1999 e em 2000 não inclui os produtos acabados utilizados para aumento de capital na Controlada Inal, volume este que alcançou 13 mil toneladas em 2000 e 16 mil toneladas no 4º trimestre de 1999 (ver tabela de volume de vendas).

O volume comercializado no 1º trimestre de 2000 incluiu 70 mil toneladas de placas, este volume representa o resíduo das vendas de 1999 e a totalidade que deverá ser vendida durante todo o ano de 2000.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

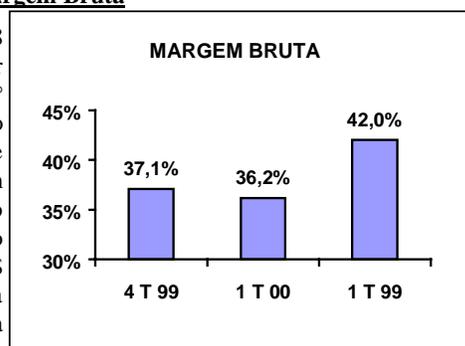
02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

Resultados Operacionais

□ Receita Líquida, Custo dos Produtos Vendidos e Margem Bruta

No 1º trimestre de 2000, a receita líquida atingiu R\$ 727,8 milhões, sendo 80% no mercado doméstico. Este valor ficou 1% abaixo dos R\$ 738,1 milhões registrados no 4º trimestre de 1999, mantendo-se, porém, a participação do mercado interno. Esta variação na receita líquida reflete principalmente uma queda de 5% no volume vendido e um aumento de 9,8% no preço médio obtido, reflexo ainda do aumento de preços em Setembro de 1999. Já em relação ao ano anterior, a receita líquida cresceu 14,3% frente aos R\$ 636,9 milhões alcançados no 1º trimestre, quando a participação doméstica foi de apenas 72%. Os motivos para este acréscimo residem no aumento de 2% no volume vendido e de 11,8% no preço médio obtido.



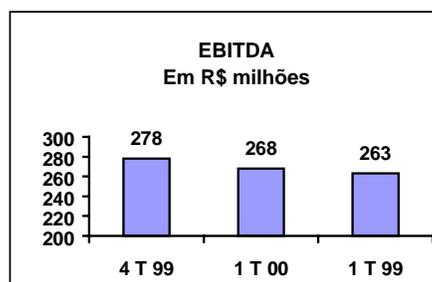
O custo dos produtos vendidos (CPV) atingiu R\$ 464,7 milhões, situando-se no mesmo nível registrado no 4º trimestre de 1999. A ligeira queda no volume vendido, que impacta positivamente o CPV, foi compensada pela queda de produção neste 1º trimestre, que afetou negativamente o custo unitário de produção. Em relação ao 1º trimestre de 1999, o CPV aumentou 25,9% comparado aos R\$ 369,1 milhões registrados no período. Esta variação reflete principalmente os efeitos da desvalorização cambial, i.e. o aumento em reais do custo das matérias-primas importadas e as com preços referenciados em dólar, das tarifas de combustíveis e energia elétrica, além do maior volume de vendas, e do acréscimo da depreciação e da exaustão provenientes da reavaliação de ativos efetuada em 31 de março de 1999, dado que os estoques da Companhia só foram inteiramente impactados por este acréscimo a partir do 3º trimestre de 1999. A margem bruta foi de 36,2%, contra 37,1% no trimestre anterior. No 1º trimestre de 1999, a margem bruta atingiu 42,0%.

□ Despesas com vendas, gerais e administrativas

As despesas com vendas, gerais e administrativas sem depreciação alcançaram R\$ 81,2 milhões no 1º trimestre de 2000, ligeiramente inferiores aos R\$ 87,7 milhões registrados no 4º trimestre de 1999. O principal fator para este resultado foi um decréscimo nas despesas com logística, pela redução de volume vendido. Em relação aos R\$ 73 milhões do 1º trimestre de 1999, houve um acréscimo de 11,2%, principalmente devido a acréscimos em despesas gerais.

□ EBITDA

O EBITDA (lucro bruto menos despesas de vendas, gerais e administrativas, mais depreciação e exaustão) alcançou R\$268,4 milhões, com uma margem de 36,9% sobre a receita líquida, frente a R\$ 278,2 milhões e margem de 37,7% sobre a receita líquida registrados no 4º trimestre de 1999. Em relação ao 1º trimestre de 1999, o EBITDA foi 2% maior que os R\$263,1 milhões atingidos no período e cuja margem sobre receita líquida foi de 41,3%.



99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

Outras receitas /despesas operacionais, líquidas

No 1º trimestre de 2000 foram registrados R\$ 31,2 milhões de outras despesas líquidas, contra R\$ 15,0 milhões no trimestre anterior. A variação deve-se principalmente a uma receita não recorrente de R\$21 milhões registrada no 4º trimestre, referente à reversão de uma parcela da provisão para Contribuição Social Sobre Lucro, em juízo, prescrita no período. Já no 1º trimestre de 1999, a Companhia registrou uma despesa de R\$11,7 milhões. Em relação a este período a principal variação deve-se a maior provisão para contingências para ações judiciais em curso, em 2000.

Resultado Financeiro Líquido

No 1º trimestre de 2000, a CSN registrou um resultado financeiro líquido negativo (receita financeira menos despesa financeira e variação monetária / cambial líquida) de R\$ 57,9 milhões, comparado a um resultado financeiro líquido positivo de R\$ 27,7 milhões no trimestre anterior. Esta variação reflete a maior receita financeira, a menor despesa financeira e a menor receita de variação cambial devido a menor valorização do real no 1º trimestre de 2000 (2,3%) em relação ao ocorrido no 4º trimestre de 1999 (6,9%), dado que a maior parte do endividamento da Companhia e grande parte de seu caixa se encontram em moeda estrangeira.

A variação de R\$160,6 milhões entre o resultado financeiro líquido do 1º trimestre de 2000 e o do 1º trimestre de 1999, que foi de R\$ 102,7 milhões positivos, é explicada pela desvalorização do real neste período de 1999 (42,5%), já que seus efeitos foram diferidos por 45 meses, conforme Deliberação CVM nº 294.

Despesas Diferidas: No 1º trimestre de 2000, a Companhia amortizou, um total de R\$49 milhões, relacionado ao diferimento das perdas em variação monetária e cambial decorrentes da desvalorização cambial de janeiro de 1999. Em 31 de Março de 2000, o saldo a amortizar nos 33 meses seguintes era de R\$ 356,5 milhões.

Resultado de Equivalência Patrimonial

O resultado de equivalência patrimonial foi R\$ 42,3 milhões positivos no 1º trimestre de 2000, contra os R\$ 86,9 milhões positivos registrados no trimestre anterior. O principal fator que influenciou este resultado foi a menor valorização do real no trimestre em curso, tendo em vista que a Companhia possui participação em subsidiárias no exterior que possuem financiamentos em moeda estrangeira e ativos avaliados com base em patrimônios líquidos denominados em reais.

A taxa de câmbio também foi a responsável pela variação em relação aos R\$148,1 milhões negativos registrados no 1º trimestre de 1999, já que nesse período houve uma desvalorização do real de 42,5% versus uma valorização de 2,3% no 1º trimestre de 2000. A perda do 1º trimestre de 1999 ainda foi parcialmente compensada pela receita de R\$ 118 milhões obtida com a recompra dos *Euronotes* emitidos pela subsidiária CSN Iron S.A.

Resultado não-operacional líquido

No 1º trimestre de 2000, o resultado não operacional líquido foi de R\$ 2,5 milhões negativos, contra R\$ 17,1 milhões positivos registrados no 4º trimestre de 1999. Este resultado provém de uma diminuição da participação direta da CSN na sua subsidiária CSN Steel, o que gerou um ganho de R\$ 23,7 milhões no 4º trimestre de 1999. Da mesma forma, no 1º trimestre de 1999, outra receita não recorrente no valor de R\$42 milhões pela venda da Cimenteira Ribeirão Grande, fez com que o resultado não operacional líquido atingisse R\$42,8 milhões positivos.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

☐ **Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro**

A CSN registrou um total de R\$ 36,4 milhões de provisão de imposto de renda e contribuição social. No 4º trimestre de 1999, este valor foi de R\$ 19,7 milhões, enquanto no 1º trimestre de 1999, a provisão alcançou R\$ 61,8 milhões.

☐ **Lucro Líquido**

O lucro líquido no 1º trimestre de 2000 foi de R\$ 90,1 milhões (R\$ 1,26 por lote de mil ações), contra os R\$ 278,8 milhões (R\$ 3,89 por lote de mil ações) registrados no 4º trimestre do ano. No 1º trimestre de 1999, o lucro líquido atingiu R\$ 113,7 milhões (R\$ 1,58 por lote de mil ações).

Investimentos

No 1º trimestre de 2000, a CSN investiu R\$ 60,7 milhões na Usina Presidente Vargas em Volta Redonda, contra um investimento de R\$ 122,9 milhões no 4º trimestre de 1999. Deste total, foram aplicados R\$ 6,8 milhões para a central de co-geração termoelétrica, R\$ 29,0 para melhorias tecnológicas e R\$ 24,9 milhões em manutenção e outros.

No 1º trimestre de 1999, os investimentos totalizaram R\$ 255,6 milhões. A variação em relação ao 1º trimestre de 2000, decorre do maior investimento na central de co-geração termoelétrica e do *start-up* da máquina de lingotamento contínuo no. 04, em 1999.

Volume de Vendas – Em mil toneladas

	1º Tri. 2000	4º Tri. 1999	1º Tri. 1999
MERCADO INTERNO	777	787	668
Laminados a Quente	287	284	222
Laminados a Frio	146	144	112
Galvanizados	190	192	184
Folhas Metálicas	154	167	150
MERCADO EXTERNO	295	341	386
Laminados a Quente	128	153	169
Laminados a Frio	23	22	10
Galvanizados	8	6	6
Folhas Metálicas	66	74	83
Placas	70	86	118
MERCADO TOTAL	1.072	1.128	1.054
Laminados a Quente	415	437	391
Laminados a Frio	169	166	122
Galvanizados	198	198	190
Folhas Metálicas	220	241	233
Placas	70	86	118

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

Investimentos na Usina de Volta Redonda - Em Milhões de reais

	1º Tri. 2000	4º Tri. 1999	1º Tri. 1999
Melhorias tecnológicas	29,0	44,4	122,5
Termoelétrica	6,8	31,7	64,9
Outros *	24,9	46,8	68,2
TOTAL	60,7	122,9	255,6

(*) manutenção geral, materiais, logística, etc.

* * *

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

09.01 - PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS E/OU COLIGADAS

1- ITEM	2 - RAZÃO SOCIAL DA CONTROLADA/COLIGADA	3 - CNPJ	4 - CLASSIFICAÇÃO	5 - % PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA INVESTIDA	6 - % PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INVESTIDORA
7 - TIPO DE EMPRESA	8 - NÚMERO DE AÇÕES DETIDAS NO TRIMESTRE ATUAL (Mil)		9 - NÚMERO DE AÇÕES DETIDAS NO TRIMESTRE ANTERIOR (Mil)		
01	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS	33.042.730/0001-04	ABERTA CONTROLADA	11,63	100,00
		8.345.044	8.345.044		

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - COM RESSALVA

São Paulo, 7 de outubro de 2000

Relatório de Revisão Especial

Aos Senhores Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Vicunha Siderurgia S.A.:

(1) Efetuamos uma revisão especial das Informações Trimestrais (ITR's) da VICUNHA SIDERURGIA S.A. e controlada compreendendo os balanços patrimoniais individual e consolidado em 31 de março de 2000, a demonstração individual e consolidada do resultado para o período de três meses findos naquela data, o relatório de desempenho e as informações relevantes, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração.

(2) Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e consistiu, principalmente, de: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas Contábil, Financeira e Operacional das Sociedades quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações das Sociedades.

(3) As Informações Trimestrais da controlada Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2000, utilizadas pela Vicunha Siderurgia S.A. para contabilização do investimento naquela Companhia pelo método da equivalência patrimonial e para consolidação proporcional de seu balanço patrimonial e de seu resultado, contém comentário que o investimento da CSN em coligadas, controladas e controladas em conjunto não foi revisado por auditores independentes. Desta forma, investimentos no montante de R\$106.472 mil, representativos de 20,32% do ativo total e patrimônio líquido da controladora em 31 de março de 2000, que tiveram impacto de R\$4.920 mil no resultado do período findo naquela data, não foram revisados por auditores independentes.

(4) Conforme comentado na Nota 11 das Informações Trimestrais, a controlada efetuou o diferimento de variações cambiais passivas líquidas. As práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira requerem que os efeitos de flutuações na taxa de câmbio sejam reconhecidos no resultado do exercício em que ocorreram. Conseqüentemente, em 31 de março de 2000, os investimentos, o ativo total e o patrimônio líquido da controladora e o ativo diferido consolidado estão superavaliados em R\$41.480 mil, e o lucro do período findo na mesma data (controladora e consolidado) subavaliados em R\$5.668 mil, antes dos efeitos fiscais.

(5) Baseados em nossa revisão especial, exceto pelos efeitos do assunto comentado no parágrafo (3), se houver, e exceto pelo assunto comentado no parágrafo (4), não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas Informações Trimestrais anteriormente referidas para que as mesmas estejam de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, aplicadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM especificamente aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - COM RESSALVA

(6) Os balanços patrimoniais individual e consolidado em 31 de dezembro de 1999, apresentado para fins comparativos, foram objeto de auditoria e nosso parecer, emitido em 6 de outubro de 2000, continha comentário que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da controlada conjunta Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1999, refletiam a posição patrimonial e financeira e o resultado das operações de determinadas sociedades coligadas que foram examinadas por outros auditores. Nossa opinião no que se referia ao impacto desses investimentos indiretos, representativos de 35,75% do ativo total e do patrimônio líquido da Sociedade em 31 de dezembro de 1999, baseava-se exclusivamente na opinião desses outros auditores. Adicionalmente, o referido parecer continha qualificação semelhante à descrita no parágrafo (4).

São Paulo, 7 de outubro de 2000

ARTHUR ANDERSEN S/C - CRC 2SP000123/O-1

Gilberto Grandolpho
Sócio-Diretor Responsável
Contador - CRC 1SP139572/O-5

ANEXO M

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR – DA EMISSORA – 2º TRIMESTRE DE 2000

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
4 - NIRE 35-2.1539652.8		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi, 412		2 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis		
3 - CEP 01239-020	4 - MUNICÍPIO São Paulo			5 - UF SP
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 236-7122	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD -	12 - FAX -	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Rubens dos Santos				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi, 412			3 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis	
4 - CEP 01239-020	5 - MUNICÍPIO São Paulo			6 - UF SP
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 236-7265	9 - TELEFONE 236-7288	10 - TELEFONE 6190-8000	11 - TELEX
12 - DDD -	13 - FAX 2367-262	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL rubenss@vicunha.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2000	31/12/2000	2	01/04/2000	30/06/2000	1	01/01/2000	31/03/2000
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/C					10 - CÓDIGO CVM 00283-6		
11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Gilberto Grandolpho					12 - CPF DO RESP. TÉCNICO 007.585.878-99		

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/06/2000	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 31/03/2000	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR 30/06/1999
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	510.596	510.596	0
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	510.596	510.596	0
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1170000 - Participação e Administração
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Participação em outras sociedades
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Total
7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES Com Ressalva

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	-------------------------------

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
----------	-----------------------	---	------------------------------------	-------------------------	--	--------------------------------------

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 08/10/2000	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/06/2000	4 - 31/03/2000
1	Ativo Total	530.571	524.043
1.01	Ativo Circulante	10	10
1.01.01	Disponibilidades	0	0
1.01.02	Créditos	0	0
1.01.03	Estoques	0	0
1.01.04	Outros	10	10
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.03	Outros	0	0
1.03	Ativo Permanente	530.561	524.033
1.03.01	Investimentos	530.561	524.033
1.03.01.01	Participações em Coligadas	530.561	524.033
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0
1.03.03	Diferido	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/06/2000	4 - 31/03/2000
2	Passivo Total	530.571	524.043
2.01	Passivo Circulante	16	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	1	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	0	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0
2.01.06	Provisões	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	15	0
2.01.08	Outros	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0
2.02.03	Provisões	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	530.555	524.043
2.05.01	Capital Social Realizado	510.596	510.596
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	19.959	13.447

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/04/2000 a 30/06/2000	4 - 01/01/2000 a 30/06/2000	5 - 01/04/1999 a 30/06/1999	6 - 01/01/1999 a 30/06/1999
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	6.512	16.997	0	0
3.06.01	Com Vendas	0	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(22)	(22)	0	0
3.06.03	Financeiras	0	0	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	0	0	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	0	0	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	6.534	17.019	0	0
3.07	Resultado Operacional	6.512	16.997	0	0
3.08	Resultado Não Operacional	0	2.962	0	0
3.08.01	Receitas	0	2.962	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	6.512	19.959	0	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	0	0	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	6.512	19.959	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/04/2000 a 30/06/2000	4 - 01/01/2000 a 30/06/2000	5 - 01/04/1999 a 30/06/1999	6 - 01/01/1999 a 30/06/1999
	NÚMERO AÇÕES, EX- TESOURARIA (Mil)	510.596	510.596	0	0
	LUCRO POR AÇÃO	0,01275	0,03909	0,00000	0,00000
	PREJUÍZO POR AÇÃO				

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(Valores expressos em milhares de reais, exceto onde de outra forma indicada)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Constituída no final de 1998, com capital social inicial no valor de R\$10, como uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, tem como finalidade participar em outras sociedades, sendo seu principal objetivo a centralização de, substancialmente, todos os investimentos do Grupo Vicunha na área siderúrgica.

A Sociedade permaneceu inativa até 31 de dezembro de 1999 quando, foi aprovada em Assembléia, sua transformação em sociedade anônima de capital fechado. Ainda nesta Assembléia, conforme comentado na nota 16, foi aprovado aumento de capital mediante a emissão de ações ordinárias totalmente subscritas e integralizadas pelo seu acionista controlador Textilia S.A. através da conferência de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, que correspondem a 11,63% da participação acionária, do total de 14,13% da participação direta que a Textilia possuía na CSN.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS UTILIZADAS

As demonstrações contábeis anexas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, demais legislações pertinentes e, ainda, em consonância com os requerimentos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Sociedade deixa de apresentar a demonstração do resultado do exercício para o trimestre e semestre findos em 30 de junho de 1999, por não ter tido operações no referido período conforme comentado na nota 1 acima.

O sumário das principais práticas contábeis, que refletem basicamente as práticas adotadas pela controlada CSN, é o seguinte:

(a) Atualização Monetária de Direitos e Obrigações--Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação monetária, são atualizados até a data dos balanços, sendo as contrapartidas dessas atualizações refletidas diretamente no resultado dos exercícios. Os ativos e passivos em moeda estrangeira são convertidos para reais às taxas de câmbio em vigor na data do balanço. Os ganhos e as perdas cambiais estão sendo em parte diferidos e em parte reconhecidos no patrimônio Líquido, conforme comentado na Nota 11.

(b) Títulos e Valores Mobiliários--Registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

(c) Provisão para Devedores Duvidosos--Calculada a partir da análise dos créditos considerados de difícil realização pela Administração e por seus assessores legais,

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

sendo consignada em conta específica do balanço. As atualizações dessa provisão são refletidas diretamente no resultado de cada exercício.

(d) Estoques-- Valorizados ao menor valor entre o custo médio de produção/compra e o valor líquido de realização ou o custo de reposição, respectivamente, exceto as importações em andamento, que são valorizadas ao custo incorrido.

(e) Demais Ativos-- Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias e cambiais auferidos ou, no caso de despesas antecipadas, ao custo.

(f) Investimentos-- O investimento na controlada em conjunto CSN é avaliado pelo método da equivalência patrimonial, com base nas demonstrações contábeis da referida controlada, levantada na mesma data das demonstrações contábeis da controladora. Os demais investimentos, representantes de sociedades controladas, controladas em conjuntos e coligadas da CSN são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, acrescido de ágio a amortizar, quando aplicável.

(g) Imobilizado-- Demonstrado ao valor de mercado ou de recuperação, apurado em 31 de março de 1999, com base em avaliação efetuada por empresa especializada, conforme facultado pela Deliberação CVM nº 288, de 3 de dezembro de 1998. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota 10, com base na vida útil-econômica remanescente dos bens após a reavaliação, segundo laudo técnico. A exaustão da mina de minério de ferro é calculada com base na quantidade extraída. Os encargos financeiros relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados enquanto não concluídas

(h) Provisão para Manutenção e Grandes Reformas dos Altos-fornos-- É registrada conforme a característica dos gastos, sendo: (a) manutenção – constituída anualmente de acordo com estimativas de gastos a serem incorridos para manter certas instalações em plena capacidade de produção. A provisão é apresentada no passivo circulante, na conta Outros; (b) grandes reformas e refratamento – os gastos com grandes reformas e refratamento serão capitalizados no ativo imobilizado em operação, sendo depreciados pelo período compreendido até a próxima grande reforma.

(i) Imposto de Renda e Contribuição Social-- Determinados pela aplicação das alíquotas vigentes ao lucro contábil ajustado de acordo com a legislação fiscal em vigor. Adicionalmente, a controlada CSN reconhece os efeitos fiscais sobre as principais diferenças temporárias entre o resultado apurado para fins fiscais e o apurado de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, nos termos da Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998. O principal impacto nas demonstrações contábeis é representado pelo crédito de imposto de renda e contribuição social, à alíquota composta de 34%, sobre prejuízos fiscais e diferenças intertemporais. Esses créditos foram constituídos com base na expectativa de realização com lucros futuros, em face do fato de que o direito a tal compensação não expira.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

A Vicunha Siderurgia S.A., através de acordo de acionistas e por intermédio de seu controlador Textíla S.A., possui o controle administrativo da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. Desta forma, de acordo com as normas da CVM, estão sendo apresentadas demonstrações contábeis consolidadas proporcionais à participação direta da Vicunha Siderurgia S.A., correspondente a 11,63% do capital total da CSN. Estas demonstrações contábeis, preparadas com base nas práticas descritas na Nota 2, incluem também o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da controladora para o período findo em 30 de junho de 2000, representadas basicamente pelo investimento direto da Vicunha Siderurgia S.A. na CSN. O sumário do balanço patrimonial da CSN utilizado na consolidação é o seguinte:

	Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Percentual de participação total da Vicunha Siderurgia S.A.	11,63%
	=====
Saldos patrimoniais:	
Circulante-	
Ativo	298.348
Passivo	200.429
Longo prazo-	
Realizável	158.797
Exigível	517.337
Permanente	978.400

Patrimônio líquido	717.779
	=====
Resultado do exercício:	
Vendas líquidas	183.109
Lucro bruto	69.442
Despesas operacionais, líquidas	(44.770)
Resultado não operacional	(646)
Imposto de renda e contribuição social	(7.007)

Lucro líquido	17.019
	=====

As demonstrações contábeis consolidadas são preparadas de acordo com os seguintes principais critérios: (a) eliminação dos saldos entre as empresas consolidadas; (b) eliminação dos investimentos da controladora nas empresas consolidadas contra o respectivo patrimônio líquido da empresa investida; (c) eliminação das receitas e despesas decorrentes de transações entre as empresas consolidadas; (d) eliminação do lucro nos

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

estoques oriundo de vendas/compras entre as empresas consolidadas, quando aplicável; e (e) reclassificação do deságio para conta de passivo.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	<u>Consolidado</u>
Curto prazo-	
Fundo de investimento financeiro	132.426
Aplicação no exterior e posição líquida de Opções de dólar ("hedge")	
Renda fixa e debêntures	11.228

	143.654

 Longo prazo (apresentado como Outros)-	
Renda fixa e debêntures	2.207

	2.207

 Total	145.861
	=====

A Administração da Controlada vem aplicando seus recursos financeiros em Fundo de Investimento, o qual está composto por títulos do governo e papéis de renda fixa com variação monetária ou cambial, emitidos no país.

5. CONTAS A RECEBER

	<u>Consolidado</u>
Mercado interno	58.927
Mercado externo	24.818
Provisão para devedores duvidosos	(18.839)

Total	64.906
	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

6. ESTOQUES

	<u>Consolidado</u>
Produtos acabados	14.391
Produtos em elaboração	10.054
Matérias-primas	11.822
Almoxarifado	17.726
Importações em andamento	2.300
Materiais em trânsito	145

Total	56.438
	=====

**7. IMPOSTO DE RENDA E
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS**

	<u>Consolidado</u>	
	Ativo	Passivo
Curto prazo-		
Contribuição social	552	-
Imposto de renda	2.162	-
	-----	-----
Consolidado	2.714	-
	=====	=====
Longo prazo-		
Contribuição social	3.373	38.041
Imposto de renda	12.872	105.669
	-----	-----
Consolidado	16.245	143.710
	=====	=====

A controlada CSN constituiu o diferido passivo referente à provisão sobre a reserva de reavaliação aprovada em março de 1999. Sobre a reserva de reavaliação contabilizada em 1989, cujo saldo remanesce em 1998, não foi constituído o diferido passivo, por não ser esse tratamento contábil exigido na época.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

8. PIS/PASEP A COMPENSAR

Em 30 de junho de 1999, em razão da decisão judicial favorável, já transitada em julgado, de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nº 2.445/88 e nº 2.449/88, pelo STF e pela Resolução nº 49/95 do Senado Federal, bem como consubstanciada na opinião de seus consultores legais, a controlada reconheceu como receita crédito oriundo de variação monetária e parte do principal, o montante de R\$57.147 (R\$6.648 referente a participação da Sociedade). Parte do crédito do principal questionado já havia sido reconhecida em anos anteriores.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

9. INVESTIMENTO EM CONTROLADA

As informações relevantes sobre a controlada em conjunto é demonstrada como segue:

	30 de junho de 2000					
	Quantidade De ações ou cotas	Capital social	Patrimônio líquido	Percentual (%)	Participação direta	
					No patrimônio líquido	No lucro Líquido
Companhia Siderúrgica Nacional – CSN	8.345.043.720	1.680.947	6.169.671	11,63	717.779	17.019
Deságio	-	-	-	-	(187.218)	-
					-----	-----
Total dos investimentos da controladora					530561	17.019
					=====	=====
Conciliação dos investimentos consolidados:						
Eliminações do consolidado					(717.779)	
Reclassificação dos deságios para o passivo					187.218	
Outros investimentos de controladas, líquidos					112.503	

Total dos investimentos consolidados					112.503	
					=====	
Composição do saldo de investimentos consolidados:						
Inal					11.237	
Light Serviços de Eletricidade					21.255	
S.A.						
Itá Energética S.A.					12.335	
MRS Logística S.A.					8.437	
CSN Iron S.A					22.070	
CSN Steel Corp.					18.085	
Outros					10.563	
Ágios					8.521	

Total dos investimentos consolidados					112.503	
					=====	

a. Companhia Siderúrgica Nacional - CSN (Controlada em Conjunto)

A CSN produz aços planos e fundentes, tendo como principal instalação industrial a Usina Presidente Vargas, localizada no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. A CSN explora, ainda, minério de ferro, manganês, calcário e dolomita no Estado de Minas Gerais para suprir as necessidades da Usina Presidente Vargas. Como complementação de suas atividades, a coligada também passou a investir estrategicamente em empresas de mineração, de transporte ferroviário e de energia elétrica, entre outras.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

b. Valepar S.A.

Holding não operacional que detém 100% do capital da Companhia Vale do Rio Doce.

c. Light Serviços de Eletricidade S.A.

Empresa distribuidora de energia elétrica para o Estado do Rio de Janeiro.

d. Itá Energética S.A.

Empresa em fase pré-operacional de propósito específico, originalmente constituída, para viabilizar a construção da unidade hidroelétrica de Itá. A expectativa da sua administração é que a unidade iniciaria suas operações em setembro/2000.

10. IMOBILIZADO

	Taxa efetiva de depreciação, amortização e exaustão (% ao ano)	Consolidado
Terrenos	-	10.351
Máquinas e equipamentos	6,77	578.556
Edificações	4,00	95.219
Móveis e utensílios	10,00	12.825
Minas e jazidas	1,45	132.232
Outros bens	20,00	11.365
Provisão para perdas prováveis na baixa de bens		(1.983)

		838.565
Depreciação, amortização e exaustão acumuladas		(89.349)

		749.216
		=====
Obras em andamento		70.899

Total		820.115
		=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1999, os acionistas da controlada aprovaram laudo de avaliação emitido por empresa especializada, o qual indicou para os bens do ativo imobilizado, acréscimo no montante de R\$2.898.272 (R\$337.185 referente a participação da Sociedade). Essa avaliação contemplou terrenos, equipamentos, instalações, imóveis e edificações existentes nas plantas da Usina Presidente Vargas, Casa de Pedra e Arcos, além da mina de minério de ferro em Casa de Pedra, o que só foi possível, por se tratar de uma mina manifestada. Com essa nova avaliação, e atendendo à prática contábil, a Controlada decidiu eliminar a depreciação acumulada dos bens avaliados contra o antigo valor do custo.

As obras em andamento são representadas, principalmente, por conjunto de planos de investimento visando à atualização e desenvolvimento tecnológico para manter a Controlada em condições de competitividade nos mercados nacional e internacional. Os principais planos são voltados para empreendimentos em proteção do meio ambiente, redução de custos, infra-estrutura e técnicas de automação, informática e telecomunicação. Ainda em decorrência desses planos, a Controlada mantém uma provisão para perdas prováveis na baixa de bens que estão paralisados e/ou não estão atingindo condições ideais de operação.

A Controlada possui dois altos-fornos em operação (altos-fornos nº 2 e 3), sendo previstas grandes reformas para os mesmos nos anos de 2004 e 2001, respectivamente.

11. DIFERIDO

	<u>Consolidado</u>
Varição cambial diferida	81.385
Projetos de informática	7.969
Outros projetos de pesquisa e desenvolvimento	6.088

	95.442
Amortização acumulada	(49.660)

Total	45.782
	=====

Com base na Medida Provisória nº 1.818, de 25 de março de 1999, e na Deliberação CVM nº 294, de 26 de março de 1999, a controlada CSN optou por diferir o resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos em moeda estrangeira, em virtude da variação nas taxas de câmbio ocorrida no primeiro trimestre de 1999. A movimentação ocorrida no exercício pode ser assim demonstrada:

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	<u>Consolidado</u>
Varição cambial passiva, líquida da ativa	90.417
Varição cambial capitalizada (Deliberação CVM nº 193/96)	(9.032)

Varição cambial diferida em 31 de março de 1999	81.385
Amortização em 2000, inclusive por liquidação de empréstimos	(48.263)

Saldo a amortizar em 30 de junho de 2000	33.122
	=====

A expectativa atual de amortização, demonstrada abaixo, está sujeita à alteração se a taxa de câmbio ficar abaixo de R\$1,722 e/ou as datas de liquidação dos empréstimos estrangeiros se alterarem.

2001	11.410
2002	12.631
2003	9.081

Total	33.122
	=====

12. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

CIRCULANTE MAIS EXIGÍVEL	Encargos	
	a.a. _____ (%)	
		<u>Consolidado</u>
Pré-pagamento	6,12 a 10,13	80.114
Securitização de recebíveis de exportação	8,31 e 8,37	29.470
Euronotes	8,25 e 10,00	126.706
"Bridge loan"	10,13	
"Commercial paper"	5,24 a 6,08	
BNDES/Finame	7,45 a 14,23	89.161
Importações financiadas	5,50 a 11,34	51.446
Eximbank – Japão	6,63	19.748
Outros	4,88 a 11,00	37.348

Total		433.993

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

=====

Consolidado

PASSIVO CIRCULANTE:

Moeda nacional-	
BNDES/Finame	7.700
Outros	3.075

Subtotal	10.775

Moeda estrangeira-	
Pré-pagamento	47.974
Securitização de recebíveis de exportação	13.077
Euronotes	1.059
BNDES/Finame	5.427
Importações financiadas	36.636
Eximbank – Japão	2.114
Outros	16.279

Subtotal	122.566

Total do passivo circulante	133.341
	=====

Consolidado

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:

Moeda nacional-	
BNDES/Finame	14.205

Subtotal	14.205

Moeda estrangeira-	
Pré-pagamento	32.140
Securitização de recebíveis de exportação	16.393
Euronotes	125.647
BNDES/Finame	61.829
Importações financiadas	14.810
Eximbank – Japão	17.634
Outros	17.994

Subtotal	286.447

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A 02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Total do exigível a longo prazo	300.652
	=====

Os montantes de longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	<u>Consolidado</u>
Ano de vencimento-	
2000	32.188
2001	43.102
2002	18.503
2003	26.354
2004	13.310
2005	11.952
2006 a 2024	155.243

	300.652
	=====

Composição da dívida total por moeda de origem:

	<u>Consolidado -</u>
	<u>%</u>
Dólar norte-americano	85,49
Cesta de moedas	1,42
Taxa de juros a longo prazo	5,05
Iene	7,05
Outras moedas	0,99

	100,00
	=====

No início de 1999, a Controlada efetuou recompra de parte dos Euronotes emitidos em junho de 1997 pela subsidiária CSN Iron, com prazo de vencimento de dez anos, que resultou numa redução de US\$202,2 milhões (US\$23,5 milhões referente a participação da Sociedade) em sua própria dívida.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

As garantias concedidas em razão desses empréstimos e financiamentos totalizam R\$3.048.425 em 30 de junho de 2000 (R\$354.654 referente a participação da Sociedade) e R\$2.953.278 em 31 de março de 2000 (R\$343.584 referente a participação da Sociedade) e, constituindo-se principalmente de bens do imobilizado, avais e fianças. Esse total não considera as garantias concedidas para empresas controladas.

13. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, pela controlada, em 30 de junho de 2000 estão assim representados (valores referentes a participação da Sociedade):

	<u>Valor Contábil</u>	<u>Valor de mercado</u>
Títulos e valores mobiliários (curto prazo)	146.654	143.615
Títulos e valores a receber (curto e longo prazos)	4.721	10.524
Investimento e ágio em sociedade controlada em conjunto	30.217	26.599
Empréstimos e financiamentos (curto e longo prazos)	433.993	434.072

As operações realizadas pela Controlada envolvendo instrumentos financeiros se destinam a atender necessidades próprias, no sentido de reduzir sua exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxa de juros. A administração desses riscos é efetuada por meio de políticas de controles, estabelecimento de estratégias de operação, determinação de limites e diversas técnicas de acompanhamento das posições financeiras.

14. AVAIS E FIANÇAS

A controlada possuía junto às suas controladas, controladas em conjunto e entidade mantida as seguintes responsabilidades por garantias fidejussórias (avais e/ou fianças):

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	Moeda	Em milhões	
		30.06.00	31.03.00
<u>CSN Overseas CSN Cayman</u>	US\$	1.047,6	952,6
<u>CSN Iron, S.A.</u>	US\$	366,8	366,8
<u>CSN Panama, S.A.</u>	US\$	580,0	580,0
<u>CSN Steel Corp.</u>	US\$	300,0	441,4
<u>CSN-IMSA</u>	US\$	43,4	21,5
<u>LIGHT</u>	US\$	31,0	31,0
<u>GalvaSud</u>	US\$	8,0	8,0
<u>Sepetiba Tecon S.A</u>	US\$	4,1	3,5
<u>Ita Energetica</u>	R\$	259,1	259,1
<u>CFN</u>	R\$	27,7	27,7
<u>CSN-IMSA</u>	R\$		7,0
<u>Outras</u>	R\$		-
	R\$	5,7	12,1
	R\$		-

15. PASSIVOS CONTINGENTES E
 DEPÓSITOS JUDICIAIS

30.06.00

31.03.00

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	Depositos judiciais	Provisão para <u>Contingências</u>	Depósitos <u>Judiciais</u>	Provisão para <u>Contingências</u>
Curto prazo-				
Trabalhistas, cíveis, fiscais e ambientais	-	1.308	-	1390
Consolidado	-	1.308	-	1.390
Longo prazo-				
Trabalhistas, cíveis, fiscais e ambientais	7.989	12.925	8.160	11.653
Contribuição social (Plano Verão)	9.871	9.827	9.704	9.660
Imposto de renda (Plano Verão)	4.189	4.189	1.675	1.675
Consolidado	22.049	26.941	19.539	22.988

A Controlada está discutindo nas esferas administrativa e judicial competentes ações e reclamações de diversas naturezas. A provisão para contingências contabilizada representa a melhor estimativa dos advogados encarregados dos processos e da Administração da Controlada quanto aos riscos envolvidos.

A provisão relativa à contribuição social refere-se à ação ordinária do expurgo da correção monetária de 1989 (Plano Verão).

O montante das provisões para contingências trabalhistas, cíveis, fiscais e ambientais foi apresentado na rubrica “Provisões Diversas”, no exigível a longo prazo e “Outras Contas a Pagar” no passivo circulante.

Recentemente, a Controlada e outras empresas do setor siderúrgico receberam multa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, sendo de R\$22.180 (R\$2.580 referente a participação da Sociedade) a parcela imputada à CSN, sob alegação de prática de aumento de preços previamente combinados pelas siderúrgicas no ano de 1996. Na opinião dos advogados da Controlada, no momento não é possível estimar a probabilidade de perdas com relação a essa contingência, a qual não se encontra provisionada contabilmente.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Em 30 de junho de 2000, o capital social subscrito e integralizado era composto por 510.595.756 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 1999, através de Assembléia de Cotista para alteração no contrato social, foi aprovada a transformação da empresa em sociedade anônima. Ainda nesta Assembléia foi aprovado aumento de capital no valor de R\$510.586 mediante a emissão de 510.585.756 ações ordinárias, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Textília S.A. Esta integralização se deu com a conferência de 8.345.043.720 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, correspondente ao valor patrimonial de R\$510.586, possuídas pela Sociedade.

Os acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório, 25% do lucro líquido, diminuído ou acrescido das reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações.

17. FUNDO DE PENSÃO

A Controlada é a principal patrocinadora da Caixa Beneficente dos Empregados da CSN - CBS, sociedade civil sem fins lucrativos, constituída em julho de 1960, cujo principal objetivo é o pagamento de benefícios complementares aos da previdência oficial. A CBS congrega empregados da CSN e de empresas a ela vinculadas direta ou indiretamente, na medida em que firmem convênio de adesão, e da própria CBS.

A CBS possui três planos de benefícios, sendo dois Planos de Benefício Definido (Plano de 35% da Média Salarial e Plano de Suplementação da Média Salarial) e um Plano Misto de Contribuição Definida para aposentadorias e de benefícios definidos para benefícios de risco (Plano Misto de Benefício Suplementar), aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar em 27 de dezembro de 1995.

Em 30 de junho de 2000, a CBS contava com 19.367 associados vinculados a seus planos de benefícios, sendo 7.386 em atividade e 11.981 aposentados. Daquele total de contribuintes, 12.771 pertencem aos Planos de Benefício Definido, assim distribuídos: 6.864 no Plano de 35% da Média Salarial (177 ativos e 6.687 assistidos) e 5.907 no Plano de Suplementação da Média Salarial (763 ativos e 5.144 assistidos), e 6.596 pertencem ao Plano Misto de Benefício Suplementar (6.446 ativos e 150 assistidos). Contava ainda, com 5.235 beneficiários, sendo 4.245 vinculados ao Plano de 35% da Média Salarial, 968 ao Plano de Suplementação da Média Salarial e 22 ao Plano Misto de Benefício Suplementar, totalizando 24.602 participantes.

A Entidade tem quatro autos de infração lavrados pela Secretaria da Receita Federal, sendo três em 1991 e um em 1996. Os autos, que ainda tramitam na esfera administrativa, objetivam a cobrança de imposto sobre a renda de pessoa jurídica, contribuição social sobre o lucro e contribuição do PIS e montam, em 31 de dezembro de 1999, à quantia de R\$124.670 (R\$14.504 referente a participação

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

da Sociedade), incluídos juros e multas. No entender da assessoria jurídica da Entidade e dos consultores jurídicos externos encarregados dos processos, são remotas as chances de subsistirem os autos de infração.

As reservas técnicas e fundos foram determinados por atuário externo contratado pela CBS, em parecer datado de 2 de fevereiro de 2000.

Em 25 de janeiro de 1996, foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a proposta de equacionamento da insuficiência de reservas, considerando o conceito de solidariedade entre participantes e patrocinadoras para amortização da referida insuficiência na proporção de 42,4%, em 35 anos, pelos participantes, e de 57,5%, em 30 anos, pelas patrocinadoras, através de percentuais crescentes aplicados sobre a folha de pagamento de salário, a partir de 1996.

18. EVENTO SUBSEQUENTE

a. Em agosto de 2000, a sociedade adquiriu, junto a sua controladora Textília S.A, 1.786.803.275 ações ordinárias nominativas da controladora CSN, correspondente ao percentual remanescente de 2,5% do capital da CSN possuído pela Textília S.A. O valor da operação foi de R\$101.347, gerando um deságio em relação ao valor patrimonial da empresa na data da operação de R\$54.268. Com esta aquisição a Vicunha Siderurgia S.A passou a deter 14,13% do capital da CSN.

Demonstramos abaixo o evento subsequente divulgado pela controlada CSN em suas informações trimestrais para o período findo em 30.06.00.

b. Em julho de 2000, a controlada lançou, através de sua subsidiária CSN Islands Corp., US\$250 milhões de Euronotes nos mercados americano e europeu por um prazo de 2 anos a um custo de 9,875% a a . O montante captado será utilizado para refinaranciar parte de empréstimo de curto prazo de US\$300 milhões, contraído para liquidação de parte do empréstimo de US\$448 milhões da CSN Steel, cuja diferença de US\$148 milhões foi quitada em junho de 2000.

* * * * *

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

05.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

Valores em milhares de R\$

A Sociedade apurou em 30 de junho de 2000 o lucro de R\$ 19.959, resultado este derivado do resultado da Equivalência Patrimonial na Controladora Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

06.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/06/2000	4 - 31/03/2000
1	Ativo Total	1.435.556	1.393.380
1.01	Ativo Circulante	298.358	290.707
1.01.01	Disponibilidades	144.961	150.761
1.01.01.01	Caixa e bancos	1.307	816
1.01.01.02	Títulos e valores mobiliários	143.654	149.945
1.01.02	Créditos	64.906	56.329
1.01.03	Estoques	56.438	56.187
1.01.04	Outros	32.053	27.430
1.01.04.01	Impostos a recuperar	15.740	13.892
1.01.04.02	Outros	16.313	13.538
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	158.797	125.890
1.02.01	Créditos Diversos	71.531	125.890
1.02.01.01	Créditos tributários	16.245	16.245
1.02.01.02	Depósitos judiciais	27.998	25.453
1.02.01.03	Outros	27.288	84.192
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	87.266	0
1.02.02.01	Com Coligadas	87.266	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.03	Outros	0	0
1.03	Ativo Permanente	978.401	976.783
1.03.01	Investimentos	112.503	106.472
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	112.503	106.472
1.03.02	Imobilizado	820.115	818.017
1.03.03	Diferido	45.783	52.294

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

06.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/06/2000	4 - 31/03/2000
2	Passivo Total	1.435.556	1.393.380
2.01	Passivo Circulante	200.445	178.158
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	133.341	121.256
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	32.838	29.176
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	15.001	10.343
2.01.05	Dividendos a Pagar	1.641	3.616
2.01.06	Provisões	6.544	4.636
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	15	0
2.01.08	Outros	11.065	9.131
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	517.337	503.763
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	300.652	292.766
2.02.02	Debêntures	0	0
2.02.03	Provisões	143.710	145.776
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	72.975	65.221
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	187.218	187.416
2.03.01	Deságio sobre investimentos	187.218	187.416
2.04	Participações Minoritárias	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	530.556	524.043
2.05.01	Capital Social Realizado	510.597	510.596
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	19.959	13.447

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

07.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/04/2000 a 30/06/2000	4 - 01/01/2000 a 30/06/2000	5 - 01/04/1999 a 30/06/1999	6 - 01/01/1999 a 30/06/1999
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	118.532	220.448	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	(20.097)	(37.339)	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	98.435	183.109	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(59.601)	(113.667)	0	0
3.05	Resultado Bruto	38.834	69.442	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(29.186)	(44.791)	0	0
3.06.01	Com Vendas	(4.943)	(9.410)	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(5.583)	(11.276)	0	0
3.06.03	Financeiras	(20.111)	(26.847)	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	5.699	7.957	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(25.810)	(34.804)	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	3.157	(472)	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	(1.706)	3.214	0	0
3.07	Resultado Operacional	9.648	24.651	0	0
3.08	Resultado Não Operacional	(357)	2.316	0	0
3.08.01	Receitas	0	2.962	0	0
3.08.01.01	ganho de capital em investimentos	0	2.962	0	0
3.08.02	Despesas	(357)	(646)	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	9.291	26.967	0	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(2.779)	(7.008)	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.14	Participações Minoritárias	0	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

07.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/04/2000 a 30/06/2000	4 - 01/01/2000 a 30/06/2000	5 - 01/04/1999 a 30/06/1999	6 - 01/01/1999 a 30/06/1999
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	6.512	19.959	0	0
	NÚMERO AÇÕES, EX- TESOURARIA (Mil)	510.596	510.596	0	0
	LUCRO POR AÇÃO	0,01275	0,03909	0,00000	0,00000
	PREJUÍZO POR AÇÃO				

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

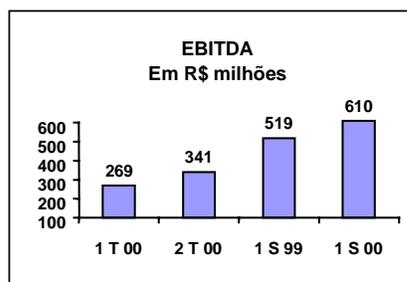
02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

Principais Destaques

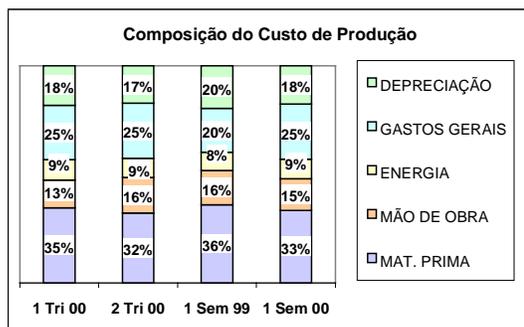
- As vendas diretas no 1º semestre de 2000 chegaram a 2.187 mil toneladas de produtos acabados e placas, volume 1% maior que as 2.168 mil toneladas vendidas no 1º semestre de 1999. O mercado doméstico, responsável por 75% do total vendido, alcançou um volume embarcado de 1.653 mil toneladas – incluídas as 23 mil toneladas capitalizadas na controlada Inal. Este volume supera em 21,6% o volume do mesmo período do ano anterior e em 1% o do primeiro semestre de 1997, até então o melhor resultado alcançado no mercado interno.
- A receita líquida no 1º semestre de 2000 cresceu 20,7% atingindo R\$1.573,9 milhões frente aos R\$ 1.303,7 milhões alcançados no 1º semestre de 1999. Destaca-se mais uma vez a participação no mercado doméstico que passou de 74%, em 1999, para 81% no 1º semestre de 2000.

- O EBITDA (lucro bruto menos despesas de vendas, gerais e administrativas, mais depreciação e exaustão) alcançou R\$340,4 milhões, no segundo trimestre de 2000. Este valor ficou 26,5% acima dos R\$269,1 milhões de EBITDA alcançados no trimestre anterior (ver tabela Demonstração de Resultado). No semestre, o EBITDA foi de R\$609,5 milhões, 17,5% acima dos R\$518,9 milhões registrados no mesmo período do ano passado.



- No 2º trimestre de 2000, a CSN registrou um lucro líquido de R\$ 56,2 milhões (R\$ 0,78 por lote de mil ações). Um decréscimo de 37,7% em relação ao lucro líquido do trimestre anterior. Já o lucro líquido no 1º semestre de 2000 alcançou R\$ 146,3 milhões, apresentando um decréscimo de 20,8% em relação aos R\$ 184,7 milhões (R\$ 2,58 por lote de mil ações) registrados no mesmo período de 1999.

Produção e Custo de Produção



Durante o 2º trimestre de 2000, a CSN produziu 1.239 mil toneladas de aço bruto (medidas na saída do lingotamento contínuo), 7% acima da produção do trimestre anterior.

No 1º semestre de 2000, a produção de aço bruto atingiu 2.397 mil toneladas de aço bruto, 1% acima da produção de 2.365 mil toneladas alcançadas no 1º semestre de 1999. Este crescimento foi obtido apesar das diversas paradas para manutenção, ocorridas no 1º semestre deste ano.

O custo de produção neste segundo trimestre de 2000 foi impactado pela concessão, em abril, a funcionários ligados à produção, de um abono para a mudança negociada do turno de 6 para 8 horas e pelo abono pago a todos os funcionários referente ao acordo coletivo anual. Ambos os desembolsos são não recorrentes.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

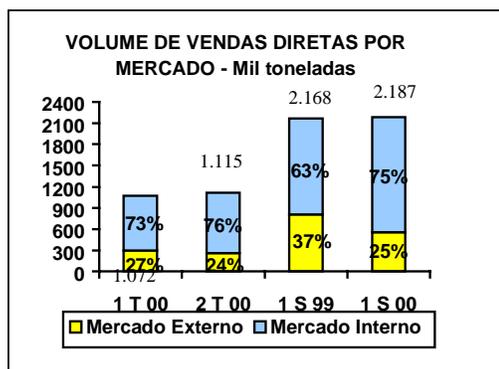
02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

Em relação ao 1º semestre de 2000, o aumento do custo de produção foi afetado pelos gastos de manutenção e pelo impacto do reajuste das tarifas de energia elétrica e combustíveis, ocorridas no 2º semestre de 1999.

Vendas

O volume de vendas diretas ao mercado atingiu 1.115 mil toneladas de produtos acabados, durante o 2º semestre de 2000, 4% superiores às 1.072 mil toneladas de produtos acabados e placas vendidos no 1º trimestre deste ano. No acumulado, as vendas diretas ao mercado alcançaram 2.187 mil toneladas, um aumento de 1% em relação ao mesmo período do ano passado.



Neste 2º trimestre, o mercado doméstico absorveu 76% do volume total vendido contra 73% no trimestre anterior. No 1º semestre de 2000, o percentual de vendas domésticas foi de 75% contra 63% no 1º semestre de 1999. Os produtos revestidos (galvanizados e folhas metálicas) representaram 41% do volume vendido, uma melhoria em relação aos 39% alcançados no 1º semestre de 1999.

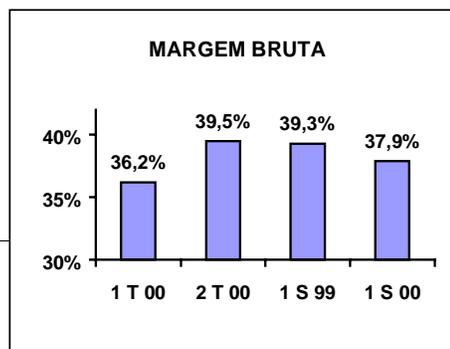
Neste segundo trimestre de 2000, a CSN, através de sua controlada CISA, comercializou no mercado doméstico 23,4 mil toneladas de produtos galvanizados importados. No primeiro semestre de 2000, o volume de comercialização de galvanizados importados atingiu 26,6 mil toneladas.

O volume vendido no 1º semestre de 1999 e de 2000 não inclui os produtos acabados utilizados para aumento de capital na controlada e distribuidora Inal, volume este que alcançou 23 mil toneladas em 2000 (ver tabela de Volume de Vendas).

Resultados Operacionais

□ Receita Líquida, Custo dos Produtos Vendidos e Margem Bruta

No 2º trimestre de 2000, a receita líquida atingiu R\$ 846,1 milhões, sendo 81% obtidos no mercado doméstico. Este valor ficou 16,3% acima dos R\$ 727,8 milhões registrados no trimestre anterior, mantendo-se, porém, a participação do mercado interno. Esta variação na receita líquida reflete



06/03/2001 20:16:35

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

principalmente um aumento de 4% no volume vendido e de 11,5% no preço médio obtido, conseqüência do aumento de preços, implementados pela Companhia, em Março deste ano e da recuperação de preços no mercado internacional.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

No acumulado semestral, a receita líquida cresceu 20,7% atingindo R\$1.573,9 milhões frente aos R\$ 1.303,7 milhões alcançados no 1º semestre de 1999. No 1º semestre de 1999, a participação doméstica foi de 74% contra os 81% alcançados no 1º semestre de 2000. Os motivos para este acréscimo na receita líquida residem na melhora do mix de vendas, no aumento de 1% no volume vendido e de 19,1% no preço médio obtido.

O custo dos produtos vendidos (CPV) atingiu R\$ 512,3 milhões neste 2º trimestre, 10,2% maior que os R\$ 464,7 milhões registrados no trimestre anterior. O aumento do volume vendido e o melhor mix de vendas, que impactam o CPV, influenciaram este resultado. Em relação ao 1º semestre de 1999, o CPV aumentou 23,5%, atingindo R\$977,0 milhões no 1º semestre de 2000 comparado aos R\$ 791,1 milhões registrados naquele período. Esta variação reflete principalmente o melhor mix de vendas, os efeitos da desvalorização cambial, i.e. o aumento em reais do custo das matérias-primas importadas e as com preços referenciados em dólar, o reajuste das tarifas de combustíveis e energia elétrica, além do acréscimo da depreciação e da exaustão provenientes da reavaliação de ativos efetuada em 31 de março de 1999, dado que os estoques da Companhia só foram inteiramente impactados por este acréscimo a partir do 3º trimestre de 1999.

No 2º trimestre de 2000, a margem bruta foi de 39,5%, contra 36,1% do trimestre anterior. No 1º semestre de 2000 a margem bruta atingiu 37,9% contra os 39,3% no 1º semestre de 1999.

Despesas com vendas, gerais e administrativas

As despesas com vendas, gerais e administrativas sem depreciação alcançaram R\$ 82,2 milhões no 2º trimestre de 2000, ligeiramente superiores aos R\$ 81,2 milhões registrados no trimestre anterior. No 1º semestre de 2000, estas despesas chegaram a R\$ 163,4 milhões, 13,6% superiores aos R\$ 143,9 milhões registrados no 1º semestre de 1999. O principal fator para este resultado foi o abono concedido aos empregados por ocasião do acordo coletivo e um aumento nas despesas com fretes, reflexo dos reajustes nos combustíveis, durante o período.

EBITDA

O EBITDA (lucro bruto menos despesas de vendas, gerais e administrativas, mais depreciação e exaustão) alcançou R\$ 340,4 milhões, neste 2º trimestre, com uma margem de 40,2% sobre a receita líquida, frente a R\$ 269,1 milhões e margem de 36,9% sobre a receita líquida registrados no trimestre anterior (ver tabela Demonstração de Resultado).

No acumulado, o EBITDA foi de R\$ 609,5 milhões, 17,5% superior aos R\$518,9 milhões atingidos no mesmo período do ano anterior. A margem de EBITDA acumulada alcançou 38,7% contra uma margem sobre receita líquida de 39,8% no 1º semestre de 1999.

Outras receitas /despesas operacionais, líquidas

No 2º trimestre de 2000 foram registrados R\$ 27,1 milhões de outras receitas líquidas, contra R\$ 31,2 milhões de despesas líquidas no trimestre anterior. A variação deve-se principalmente a uma receita não recorrente de R\$ 47 milhões registrada neste trimestre, referente a acordo judicial feito com o IRB e outras seguradoras sobre o sinistro do LTF#2 (ocorrido em 1996), mais do que compensando o provisionamento de contingências durante o trimestre.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

No acumulado, a Companhia registrou uma despesa líquida de R\$ 4,0 milhões neste ano contra R\$ 5,4 milhões no mesmo período de 1999.

□ **Resultado Financeiro Líquido**

No 2º trimestre de 2000, a CSN registrou um resultado financeiro líquido negativo (receita financeira menos despesa financeira e variação monetária / cambial líquida) de R\$ 172,9 milhões, comparado a um resultado financeiro líquido negativo de R\$ 57,9 milhões no trimestre anterior. Esta variação reflete diferentes níveis de desvalorização do real ocorridos no 1º e 2º trimestres de 2000 (ver tabela de Taxas de Câmbio), dado que a maior parte do endividamento da Companhia e grande parte de seu caixa se encontram em moeda estrangeira.

No acumulado semestral, o resultado financeiro líquido foi de R\$ 230,8 milhões negativos, uma variação de R\$ 241,6 milhões em relação aos R\$ 10,8 milhões de resultado financeiro positivo registrados no 1º semestre de 1999. Este resultado está relacionado ao diferimento do impacto da variação cambial no primeiro trimestre de 1999, e à maior ativação de despesas financeiras e variação cambial no imobilizado decorrentes da maior desvalorização do real em 1999 (ver tabela de Taxas de Câmbio).

Despesas Diferidas: No 1º semestre de 2000, a Companhia amortizou um total de R\$ 120,6 milhões, relacionado ao diferimento das perdas em variação cambial decorrentes da desvalorização cambial de janeiro de 1999. Em 30 de Junho de 2000, o saldo a amortizar nos 30 meses seguintes era de R\$ 284,7 milhões.

□ **Resultado de Equivalência Patrimonial**

O resultado de equivalência patrimonial foi R\$ 14,7 milhões negativos no 2º trimestre de 2000, contra os R\$ 42,3 milhões positivos registrados no trimestre anterior. O principal fator que influenciou este resultado foi a desvalorização do real no 2º trimestre (ver tabela de Taxas de Câmbio), tendo em vista que a Companhia possui participação em subsidiárias no exterior que possuem financiamentos em moeda estrangeira e ativos avaliados com base em patrimônios líquidos denominados em reais.

A taxa de câmbio também foi a responsável pela variação entre os R\$27,6 milhões positivos atingidos no 1º semestre de 2000 e os R\$186,5 milhões negativos registrados no 1º semestre de 1999, já que nesse período de 1999 houve uma maior desvalorização do real se comparada à do 1º semestre de 2000 (ver tabela de Taxas de Câmbio). O resultado negativo de 1999 ainda foi parcialmente compensado pela receita de R\$ 118 milhões obtida com a recompra dos *Euronotes*, no 1º trimestre de 1999, emitidos pela subsidiária CSN Iron S.A.

□ **Resultado não-operacional líquido**

No 2º trimestre de 2000, o resultado não operacional líquido foi de R\$ 3,0 milhões negativos, contra R\$ 2,5 milhões negativos registrados no trimestre anterior. No acumulado semestral, o resultado não operacional líquido alcançou R\$ 5,5 milhões negativos comparados a R\$ 44,4 milhões positivos registrados no 1º semestre de 1999. Esta variação decorre principalmente de uma receita não recorrente no valor de R\$42 milhões referente à venda da Cimenteira Ribeirão Grande, ocorrida em Março de 1999.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

☐ Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro

A CSN registrou, no 2º trimestre de 2000, um total de R\$ 23,9 milhões de provisão de imposto de renda e contribuição social, em comparação aos R\$ 36,4 milhões alcançados no trimestre anterior. No 1º semestre de 2000, este valor foi de R\$ 60,2 milhões, enquanto no 1º semestre de 1999, a provisão alcançou R\$ 35,3 milhões.

☐ Lucro Líquido

O lucro líquido no 2º trimestre de 2000 foi de R\$ 56,2 milhões (R\$ 0,78 por lote de mil ações), contra os R\$ 90,1 milhões (R\$ 1,26 por lote de mil ações) registrados no trimestre anterior. No 1º semestre de 2000, o lucro líquido atingiu R\$ 146,3 milhões (R\$ 2,04 por lote de mil ações), 20,8% inferior ao lucro de R\$ 184,7 milhões (R\$2,58 por lote de mil ações) alcançado no 1º semestre de 1999.

Investimentos

No 2º trimestre de 2000, a CSN investiu R\$ 119,8 milhões na Usina Presidente Vargas em Volta Redonda, contra um investimento de R\$ 60,7 milhões no trimestre anterior. Deste total, foram aplicados R\$ 53,7 milhões para a central de co-geração termoeletrica, R\$ 31,4 para melhorias tecnológicas, R\$ 17,1 milhões em equipamentos de proteção ao meio ambiente contratados e R\$ 17,6 milhões em manutenção e outros.

No acumulado os investimentos na UPV totalizaram R\$180,5 milhões contra os R\$ 336,5 milhões registrados no 1º semestre de 1999. A variação em relação ao 1º semestre de 2000, decorre do maior investimento na central de co-geração termoeletrica e do *start-up* da máquina de lingotamento contínuo no. 04, em 1999.

Eventos Recentes

- A CSN informou, através de Fatos Relevantes, nos dias 31 de maio e 30 de junho de 2000, a intenção dos acionistas Textília S/A (“Textília”), CSN Steel Corp. (“CSN Steel”), Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ (“Previ”), Majoli Participações e Comércio Ltda (“Majoli”), Litel Participações S.A. (“Litel”) e Eletron S.A. (“Eletron”), de realizarem compra e venda de participações societárias da CSN e da Valepar. Pelo acordo a CSN estaria desinvestindo da sua participação indireta na CVRD, por um valor aproximado de R\$2,3 bilhões. Estas transações são sujeitas a condições precedentes, algumas das quais não dependem das partes contratantes.
- No dia 03 Maio de 2000, a CSN anunciou ter recebido R\$46,9 milhões (US\$25,9 milhões) referentes ao acordo celebrado em ação judicial de indenização contra o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e várias seguradoras, relativa ao sinistro do LTF-2 (ocorrido em 1996).

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

- A CSN lançou, através de sua subsidiária CSN Overseas, no dia 26 de junho de 2000 seu quarto programa de US Commercial Paper, no valor de US\$ 250 milhões a um custo aproximado de 8,5% aa. Os recursos levantados por esta operação serão integralmente utilizados para o financiamento do comércio exterior da empresa.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

- Em Julho de 2000, a CSN lançou, através de sua subsidiária CSN Islands Corp., US\$250 milhões de Euronotes nos mercados americano e europeu por um prazo de 2 anos a um custo de 9 7/8% a.a. O montante captado será utilizado para refinar parte de um empréstimo de curto prazo de US\$300 milhões, contraído para a liquidação de parte do empréstimo de US\$448 milhões da CSN Steel (tendo sido quitada a diferença em Junho). Alonga-se, assim, o perfil de endividamento da CSN, com redução da dívida total.
- Em Junho de 2000, a CSN assinou acordo coletivo com os empregados, envolvendo, entre outros pontos, o reajuste de 2% e o pagamento de um abono. No mês de abril, foi aprovada a implantação do turno móvel de 8 horas, substituindo o turno de 6 horas. Esta modificação foi implementada no mês de junho e acarretou no pagamento de um abono aos funcionários envolvidos.

Companhia Siderúrgica Nacional, localizada no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, é um complexo siderúrgico composto por investimentos em infra-estrutura e logística que combina minas próprias, usina integrada, centros de serviços, ferrovias e portos em suas operações, com uma capacidade anual de produção de 5.000.000 toneladas de aço bruto e receita bruta de R\$3,4 bilhões em 1999. CSN é a única produtora de folhas de flandres no Brasil e uma das cinco maiores produtoras no mundo.

Algumas das afirmações aqui contidas, incluindo, mas não limitadas àquelas relativas à expectativa de performance financeira futura da Companhia, à eliminação da participação cruzada entre a CSN e a CVRD e a perspectiva de recebimento de R\$2,3 bilhões pela venda da participação indireta na CVRD. Essas afirmações se baseiam nas hipóteses e perspectivas atuais da administração da Companhia e envolvem riscos conhecidos e desconhecidos e incertezas que poderiam ocasionar variações materiais entre os resultados, performance e eventos efetivos e aqueles mencionados ou implícitos em tais afirmações. Alguns exemplos de tais riscos incluem mas não estão limitados a: condições gerais e macroeconômicas no Brasil; níveis de taxa de juros e de câmbio; mudanças em leis e regulamentos e fatores competitivos gerais (em base global, regional ou nacional) e a realização das condições precedentes das transações contempladas no contrato de promessa de compra e venda de ações e outros pactos; e o exercício ou não do direito de preferência ligado à venda das ações da CSN Steel na Valepar.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

09.01 - PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS E/OU COLIGADAS

1- ITEM	2 - RAZÃO SOCIAL DA CONTROLADA/COLIGADA	3 - CNPJ	4 - CLASSIFICAÇÃO	5 - % PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA INVESTIDA	6 - % PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INVESTIDORA
7 - TIPO DE EMPRESA	8 - NÚMERO DE AÇÕES DETIDAS NO TRIMESTRE ATUAL (Mil)		9 - NÚMERO DE AÇÕES DETIDAS NO TRIMESTRE ANTERIOR (Mil)		
01	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS	33.042.730/0001-04	ABERTA CONTROLADA	11,63	100,00
		8.345.044	8.345.044		

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - COM RESSALVA

São Paulo, 8 de outubro de 2000

Relatório de Revisão Especial

Aos Senhores Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Vicunha Siderurgia S.A.:

(1) Efetuamos uma revisão especial das Informações Trimestrais (ITR's) da VICUNHA SIDERURGIA S.A. e controlada compreendendo os balanços patrimoniais individual e consolidado em 30 de junho de 2000, a demonstração individual e consolidada do resultado para o trimestre e semestre findos naquela data, o relatório de desempenho e as informações relevantes, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração.

(2) Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e consistiu, principalmente, de: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas Contábil, Financeira e Operacional das Sociedades quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subseqüentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações das Sociedades.

(3) As Informações Trimestrais da controlada Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2000, utilizadas pela Vicunha Siderurgia S.A. para contabilização do investimento naquela Companhia pelo método da equivalência patrimonial e para consolidação proporcional de seu balanço patrimonial e de seu resultado, contêm comentário que o investimento da CSN em coligadas, controladas e controladas em conjunto não foi revisado por auditores independentes. Desta forma, investimentos no montante de R\$112.503 mil, representativos de 21,20% do ativo total e patrimônio líquido da controladora em 30 de junho de 2000, que tiveram impacto de R\$3.214 mil no resultado do período findo naquela data, não foram revisados por auditores independentes

(4) Conforme comentado na Nota 11 das Informação Trimestrais, a controlada efetuou o diferimento de variações cambiais passivas líquidas. As práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira requerem que os efeitos de flutuações na taxa de câmbio sejam reconhecidos no resultado do exercício em que ocorreram. Conseqüentemente, em 30 de junho de 2000, os investimentos, o ativo total e o patrimônio líquido da controladora e o ativo diferido consolidado estão superavaliados em R\$33.122 mil e o lucro do trimestre e semestre findos na mesma data (controladora e consolidado) subavaliados em R\$8.358 mil e R\$14.026 mil, respectivamente, antes dos efeitos fiscais.

(5) Baseados em nossa revisão especial, exceto pelos efeitos do assunto comentado no parágrafo (3), se houver, e exceto pelo assunto comentado no parágrafo (4), não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas Informações Trimestrais anteriormente referidas para que as mesmas estejam de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, aplicadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM especificamente aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - COM RESSALVA

(6) Os balanços patrimoniais individual e consolidado em 31 de março de 2000, apresentado para fins comparativos, foram objeto de revisão especial, e nosso relatório, datado de 7 de outubro de 2000, continha comentários semelhantes aos descritos nos parágrafos (3) e (4) acima.

São Paulo, 8 de outubro de 2000

ARTHUR ANDERSEN S/C - CRC 2SP000123/O-1

Gilberto Grandolpho
Sócio-Diretor Responsável
Contador - CRC 1SP139572/O-5

ANEXO N

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR – DA EMISSORA – 3º TRIMESTRE DE 2000

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
4 - NIRE 35-2.1539652.8		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi, 412		2 - BAIRRO OU DISTRITO Higienópolis		
3 - CEP 01239-020	4 - MUNICÍPIO São Paulo			5 - UF SP
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 236-7122	8 - TELEFONE 236-7265	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 011	12 - FAX 236-7262	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL rubenss@vicunha.com.br				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Rubens dos Santos				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Itacolomi, 412 3º andar			3 - BAIRRO OU DISTRITO Higienopolis	
4 - CEP 01239-020	5 - MUNICÍPIO São Paulo			6 - UF SP
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 236-7265	9 - TELEFONE 236-7288	10 - TELEFONE 6190-8000	11 - TELEX
12 - DDD 011	13 - FAX 236-7262	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL rubenss@vicunha.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2000	31/12/2000	3	01/07/2000	30/09/2000	2	01/04/2000	30/06/2000
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/C					10 - CÓDIGO CVM 00283-6		
11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Gilberto Grandolpho					12 - CPF DO RESP. TÉCNICO 007.585.878-99		

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/09/2000	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 30/06/2000	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR 30/09/1999
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	170.199	510.596	0
2 - Preferenciais	340.397	0	0
3 - Total	510.596	510.596	0
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1170000 - Participação e Administração
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Participação em outras sociedades
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Total
7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES Com Ressalva

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	-------------------------------

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
----------	-----------------------	---	------------------------------------	-------------------------	--	--------------------------------------

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 30/10/2000	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2000	4 - 30/06/2000
1	Ativo Total	641.978	530.571
1.01	Ativo Circulante	11	10
1.01.01	Disponibilidades	0	0
1.01.02	Créditos	0	0
1.01.03	Estoques	0	0
1.01.04	Outros	11	10
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.03	Outros	0	0
1.03	Ativo Permanente	641.967	530.561
1.03.01	Investimentos	641.967	530.561
1.03.01.01	Participações em Coligadas	641.967	530.561
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0
1.03.03	Diferido	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2000	4 - 30/06/2000
2	Passivo Total	641.978	530.571
2.01	Passivo Circulante	101.371	15
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	0	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0
2.01.06	Provisões	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	101.371	15
2.01.08	Outros	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0
2.02.03	Provisões	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	540.607	530.556
2.05.01	Capital Social Realizado	510.597	510.597
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	30.010	19.959

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2000 a 30/09/2000	4 - 01/01/2000 a 30/09/2000	5 - 01/07/1999 a 30/09/1999	6 - 01/01/1999 a 30/09/1999
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	15.614	32.611	0	0
3.06.01	Com Vendas	0	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(8)	(30)	0	0
3.06.03	Financeiras	0	0	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	0	0	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	0	0	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	15.622	32.641	0	0
3.07	Resultado Operacional	15.614	32.611	0	0
3.08	Resultado Não Operacional	(5.563)	(2.601)	0	0
3.08.01	Receitas	0	2.962	0	0
3.08.02	Despesas	(5.563)	(5.563)	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	10.051	30.010	0	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	0	0	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	10.051	30.010	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2000 a 30/09/2000	4 - 01/01/2000 a 30/09/2000	5 - 01/07/1999 a 30/09/1999	6 - 01/01/1999 a 30/09/1999
	NÚMERO AÇÕES, EX- TESOURARIA (Mil)	510.596	510.596	0	0
	LUCRO POR AÇÃO	0,01968	0,05877	0,00000	0,00000
	PREJUÍZO POR AÇÃO				

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(Valores expressos em milhares de reais, exceto onde de outra forma indicada)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Constituída no final de 1998, tem como finalidade participar em outras sociedades, sendo seu principal objetivo a centralização de, substancialmente, todos os investimentos do Grupo Vicunha na área siderúrgica. Atualmente a Sociedade possui 14,13% do capital social da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Vide maiores comentários sobre este investimento na nota 8.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS UTILIZADAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, demais legislações pertinentes e, ainda, em consonância com os requerimentos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Sociedade deixa de apresentar a demonstração do resultado para o terceiro trimestre e período de 9 meses findos em 30 de setembro de 1999, por não ter tido operações no referido período conforme comentado na nota 1 acima.

O sumário das principais práticas contábeis, que refletem basicamente as práticas adotadas pela controlada CSN, é o seguinte:

(a) Atualização Monetária de Direitos e Obrigações--Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação monetária, são atualizados até a data dos balanços, sendo as contrapartidas dessas atualizações refletidas diretamente no resultado dos períodos. Os ativos e passivos em moeda estrangeira são convertidos para reais às taxas de câmbio em vigor na data do balanço. Os ganhos e as perdas cambiais estão sendo em parte diferidos e em parte reconhecidos no Patrimônio líquido, conforme comentado na Nota 10.

(b) Títulos e Valores Mobiliários--Registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

(c) Provisão para Devedores Duvidosos--Calculada a partir da análise dos créditos considerados de difícil realização pela administração e por seus assessores legais, sendo consignada em conta específica do balanço. As atualizações dessa provisão são refletidas diretamente no resultado de cada período.

(d) Estoques-- Valorizados ao menor valor entre o custo médio de produção/compra e o valor líquido de realização ou o custo de reposição, respectivamente, exceto as importações em andamento, que são valorizadas ao custo incorrido.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(e) Demais Ativos-- Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias e cambiais auferidos ou, no caso de despesas antecipadas, ao custo.

(f) Investimentos-- O investimento na controlada em conjunto CSN é avaliado pelo método da equivalência patrimonial, com base nas demonstrações contábeis da referida controlada, levantada na mesma data das demonstrações contábeis da controladora, líquido de deságio. Os demais investimentos, representantes de sociedades controladas, controladas em conjuntos e coligadas da CSN são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, acrescido de ágio a amortizar, quando aplicável.

(g) Imobilizado-- Demonstrado ao valor de mercado ou de recuperação, apurado em 31 de março de 1999, com base em avaliação efetuada por empresa especializada. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota 9, com base na vida útil-econômica remanescente dos bens após a reavaliação, segundo laudo técnico. A exaustão da mina de minério de ferro é calculada com base na quantidade extraída. Os encargos financeiros relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados enquanto não concluídas.

(h) Provisão para Manutenção e Grandes Reformas dos Altos-fornos- É registrada conforme a característica dos gastos, sendo: (a) manutenção – constituída anualmente de acordo com estimativas de gastos a serem incorridos para manter certas instalações em plena capacidade de produção. A provisão é apresentada no passivo circulante, na conta Outros; (b) grandes reformas e refratamento – os gastos com grandes reformas e refratamento serão capitalizados no ativo imobilizado em operação, sendo depreciados pelo período compreendido até a próxima grande reforma.

(i) Imposto de Renda e Contribuição Social-- Determinados pela aplicação das alíquotas vigentes ao lucro contábil ajustado de acordo com a legislação fiscal em vigor. Adicionalmente, a controlada CSN reconhece os efeitos fiscais sobre as principais diferenças temporárias entre o resultado apurado para fins fiscais e o apurado de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária. O principal impacto nas demonstrações contábeis é representado pelo crédito de imposto de renda e contribuição social, à alíquota composta de 34%, sobre prejuízos fiscais e diferenças intertemporais. Esses créditos foram constituídos com base na expectativa de realização com lucros futuros, em face do fato de que o direito a tal compensação não expira.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

A Vicunha Siderurgia S.A., através de acordo de acionistas e por intermédio de seu controlador Textília S.A., possui o controle administrativo da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. Desta forma, estão sendo apresentadas demonstrações contábeis consolidadas proporcionais à participação direta da Vicunha Siderurgia S.A., correspondente a 14,13% do capital total da CSN. Estas

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

demonstrações contábeis, preparadas com base nas práticas descritas na Nota 2, incluem também o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da controladora para o período findo em 30 de setembro de 2000, representadas basicamente pelo investimento direto da Vicunha Siderurgia S.A. na CSN. O sumário do balanço patrimonial da CSN utilizado na consolidação é o seguinte (valores proporcionais a participação da sociedade):

	Companhia Siderúrgica Nacional – CSN
Percentual de participação total da Vicunha Siderurgia S.A.	14,13%
	=====
Saldos patrimoniais:	
Circulante-	
Ativo	417.704
Passivo	275.197
Longo prazo-	
Realizável	272.387
Exigível	729.429
Permanente	1.197.980

Patrimônio líquido	883.445
	=====
Resultado do exercício:	
Vendas líquidas	342.808
Lucro bruto	132.119
Despesas operacionais, líquidas	(83.873)
Resultado não operacional	(1.809)
Imposto de renda e contribuição social	(13.796)

Lucro líquido	32.641
	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis consolidadas são preparadas de acordo com os seguintes principais critérios: (a) eliminação dos saldos entre as empresas consolidadas; (b) eliminação dos investimentos da controladora nas empresas consolidadas contra o respectivo patrimônio líquido da empresa investida; (c) eliminação das receitas e despesas decorrentes de transações entre as empresas consolidadas; (d) eliminação do lucro nos estoques oriundo de vendas/compras entre as empresas consolidadas, quando aplicável; e (e) reclassificação do deságio para conta de passivo.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	<u>Consolidado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
Curto prazo-		
Fundo de investimento financeiro	205.204	132.426
(líquido de imposto de renda na fonte)		
Renda fixa	14.278	11.228
	-----	-----
	219.482	143.654
	-----	-----
Longo prazo (apresentado como Outros)-		
Renda fixa e debêntures (líquido de provisão para perdas prováveis e imposto de renda na fonte)	3.383	2.207
	-----	-----
Total	222.865	145.861
	-----	-----

A Administração da Controlada vem aplicando seus recursos financeiros em Fundo de Investimento, o qual está composto por títulos do governo e papéis de renda fixa com variação monetária ou cambial, emitidos no país.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

5. CONTAS A RECEBER

	<u>Consolidado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
Mercado interno	74.837	58.927
Mercado externo	37.570	24.818
Provisão para devedores duvidosos	(22.017)	(18.839)
Duplicatas e cambiais descontadas	(805)	-
	-----	-----
Total	<u>89.585</u>	<u>64.906</u>

6. ESTOQUES

	<u>Consolidado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
Produtos acabados	16.466	14.391
Produtos em elaboração	12.556	10.054
Matérias-primas	17.828	11.822
Almoxarifado	22.837	17.726
Importações em andamento	3.562	2.300
Materiais em trânsito	105	145
	-----	-----
Total	<u>73.354</u>	<u>56.438</u>

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

7. IMPOSTO DE RENDA E
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

	<u>Consolidado</u>			
	<u>30.09.00</u>		<u>30.06.00</u>	
	<u>Ativo</u>	<u>Passivo</u>	<u>Ativo</u>	<u>Passivo</u>
Curto prazo-				
Contribuição social	892	-	552	-
Imposto de renda	657	-	2.162	-
	-----	-----	-----	-----
Consolidado	1.549	-	2.714	-
	=====	=====	=====	=====
			=	
Longo prazo-				
Contribuição social	4.364	45.514	3.373	38.041
Imposto de renda	18.106	126.428	12.872	105.669
	-----	-----	-----	-----
Consolidado	22.470	171.942	16.245	143.710
	=====	=====	=====	=====

Atendendo às disposições contidas na Deliberação CVM nº 273 de 20 de agosto de 1998 , foi constituído o diferido passivo referente a provisão sobre a reserva de reavaliação aprovada em março de 1999.

8. INVESTIMENTO EM CONTROLADA

Em 31 de dezembro de 1999, conforme comentado na nota 16, foi aprovado aumento de capital mediante a emissão de ações ordinárias totalmente subscritas e integralizadas pelo seu acionista controlador Textília S.A. através da conferência de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, que correspondem a 11,63% da participação acionária, do total de 14,13% da participação direta que a Textília possuía na CSN. Esta posição permaneceu até 30 de junho de 2000.

Em agosto de 2000, a sociedade adquiriu, junto a sua controladora Textília S.A, 1.786.803.275 ações ordinárias nominativas da controlada CSN, correspondente ao percentual remanescente de 2,5% do capital da CSN possuído pela Textília S.A. O valor da operação foi de R\$101.347, gerando um deságio em relação ao valor patrimonial da empresa na data da operação de R\$54.268. Com esta aquisição a Vicunha Siderurgia S.A passou a deter 14,13% do capital da CSN.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

As informações relevantes sobre a controlada em conjunto é demonstrada como segue:

	30 de setembro de 2000					
	Quantidade De ações ou cotas	Capital social	Patrimônio líquido	Percentual (%)	Participação direta	
					No patrimônio líquido	No lucro Líquido
Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Deságio	10.131.847.000	1.680.947	6.254.476	14,13	883.452 (241.485)	32.641
Total dos investimentos da controladora					641.967	32.641
Conciliação dos investimentos consolidados:						
Eliminações do consolidado					(883.452)	
Reclassificação dos deságios para o passivo					241.485	
Outros investimentos de controladas, líquidos					140.161	
Total do saldo de investimentos no consolidado					140.161	
Composição do saldo de investimentos no consolidado:						
Indústria Nacional de aços Laminados – Inal S/A					14.811	
Light Serviços de Eletricidade					25.118	
Itá Energética S.A.					14.976	
MRS Logística S.A.					10.640	
CSN Iron S.A					28.832	
CSN Steel Corp.					23.140	
Ágios					10.265	
Outros					12.379	
Total do saldo de investimennto no consolidado					140.161	

a. Companhia Siderúrgica Nacional - CSN (Controlada em Conjunto)

A CSN produz aços planos e fundentes, tendo como principal instalação industrial a Usina Presidente Vargas, localizada no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. A CSN explora, ainda, minério de ferro, manganês, calcário e dolomita no Estado de Minas Gerais para suprir as necessidades da Usina Presidente Vargas. Como complementação de suas atividades, a coligada também passou a investir estrategicamente em empresas de mineração, de transporte ferroviário e de energia elétrica, entre outras.

Em 23 de outubro de 2000 a controlada comunicou a expectativa das partes, envolvidas no descruzamento das participações acionárias entre CSN e a Companhia Vale do Rio Doce S.A - CVRD, de celebrar os contratos de compra e venda das ações até 6 de novembro de 2000 e, atendidas as demais condições procedentes, concluir os demais negócios jurídicos e financeiros inclusive transferência de ações e as liquidações financeiras dessas operações até 18 de dezembro de 2000.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

b. Indústria Nacional de Aços Laminados - Inal S/A

A empresa tem como atividade principal a laminação de aços e produção de tubos metálicos.

c. Light Serviços de Eletricidade S.A.

Empresa distribuidora de energia elétrica para o estado do Rio de Janeiro.

d. Itá Energética S.A.

Empresa em fase pré-operacional de propósito específico, originalmente constituída, para viabilizar a construção da unidade hidroelétrica de Itá.

e. MRS Logística S.A

Empresa prestadora de serviços de transporte ferroviário.

9. IMOBILIZADO

	Taxa efetiva de depreciação, amortização e exaustão (% ao ano)	Consolidado	
		30.09.00	30.06.00
Terrenos	-	12.567	10.351
Máquinas e equipamentos	6,77	711.829	578.556
Edificações	4,00	115.663	95.219
Móveis e utensílios	10,00	15.637	12.825
Minas e jazidas	1,45	160.545	132.232
Outros bens	20,00	14.435	11.365
Provisão para perdas prováveis na baixa de bens		(2.407)	(1.983)
		-----	-----
Depreciação, amortização e exaustão acumuladas		1.028.269 (123.274)	838.565 (89.349)
		-----	-----
Obras em andamento		904.995 99.399	749.216 70.899
		-----	-----
Total		1.004.394 =====	820.115 =====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1999, os acionistas da controlada aprovaram laudo de avaliação efetuada por empresa especializada, no qual foi estabelecido para os bens do ativo imobilizado um acréscimo no montante de R\$2.898.272 (R\$409.381 referente a participação da Sociedade). Esta avaliação contemplou terrenos, equipamentos, instalações, imóveis e edificações existentes nas plantas da Usina Presidente Vargas, Casa de Pedra e Arcos, além da mina de minério de ferro em Casa de Pedra, o que só foi possível, por se tratar de uma mina manifestada. Com essa nova avaliação, e atendendo à prática contábil, a controlada decidiu eliminar a depreciação acumulada dos bens avaliados contra o antigo valor do custo.

As obras em andamento são representadas, principalmente, por conjunto de planos de investimento visando à atualização e desenvolvimento tecnológico para manter a controlada em condições de competitividade nos mercados nacional e internacional. Os principais planos são voltados para empreendimentos em proteção do meio ambiente, redução de custos, infra-estrutura e técnicas de automação, informática e telecomunicação. Ainda em decorrência desses planos, a controlada mantém uma provisão para perdas prováveis na baixa de bens que estão paralisados e/ou não estão atingindo condições ideais de operação.

A controlada possui dois altos-fornos em operação (altos-fornos nºs 2 e 3), sendo previstas grandes reformas para os mesmos nos anos de 2004 e 2001, respectivamente.

10. DIFERIDO

	<u>Consolidado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
Varição cambial diferida	98.810	81.385
Projetos de informática	10.815	7.969
Outros projetos de pesquisa e desenvolvimento	7.546	6.088
	-----	-----
Amortização acumulada	117.171	95.442
	(63.747)	(49.659)
	-----	-----
Total	53.424	45.783
	=====	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A controlada CSN optou por diferir o resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos em moeda estrangeira, em virtude da variação nas taxas de câmbio ocorrida no primeiro trimestre de 1999. A movimentação ocorrida desde 31 de março de 1999 pode ser assim demonstrada:

	<u>Consolidado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
Varição cambial diferida em 31.03.99 passiva, liquida da ativa	98.810	81.385
Amortização acumulada, inclusive por liquidação de empréstimos	(61.490)	(48.263)
	-----	-----
Saldo a amortizar em 30.09.00	37.320	33.122
	=====	=====

A expectativa atual de amortização, demonstrada abaixo, está sujeita à alteração se a taxa de câmbio ficar abaixo de R\$1,722 e/ou as datas de liquidação dos empréstimos estrangeiros se alterarem.

2000 (outubro a dezembro)	5.115
2001	18.655
2002	13.550

Total	37.320
	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

11. PARTES RELACIONADAS

	<u>Consolidado</u>			
	<u>Ativo</u>		<u>Passivo</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
Controladora				
Textília S.A	-	-	101.371	-
	-----	-----	-----	-----
	-	-	101.371	-
	=====	=====	=====	=====
Consolidado				
Textília S.A	-	-	101.371	-
CSN	147.578	63.763	-	-
Overseas				
CSN Iron	28.632	23.024	-	-
Outros	6	479	-	15
	-----	-----	-----	-----
	176.216	87.266	101.371	15
	=====	=====	=====	=====

Neste trimestre, a sociedade contraiu junto a sua controladora Textília S.A, contrato de mútuo no valor de R\$ 101.371, recursos estes utilizados para aquisição do restante da participação acionária na Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, conforme comentado na nota 8. Este contrato não prevê atualização monetária ou juros.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

CIRCULANTE MAIS EXIGÍVEL	Consolidado	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
Pré-pagamento	107.952	80.114
Securitização de recebíveis de exportação	32.655	29.470
Euronotes	253.794	126.706
BNDES/Finame	108.627	89.161
Importações financiadas	67.138	51.446
Eximbank – Japão	24.456	19.748
Outros	46.134	37.348
Total	640.756	433.993

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	<u>Consolidado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
PASSIVO CIRCULANTE:		
Moeda nacional-		
BNDES/Finame	9.023	7.700
Outros	4.001	3.075
	-----	-----
Subtotal	13.024	10.775
	-----	-----
Moeda estrangeira-		
Pré-pagamento	62.378	43.974
Securitização	16.396	13.077
Euronotes	6.219	1.059
BNDES/Finame	7.146	5.427
Importações financiadas	52.274	36.636
Eximbank – Japão	2.971	2.114
Outros	19.855	16.279
	-----	-----
Subtotal	167.239	122.566
	-----	-----
Total do passivo circulante	180.263	133.341
	=====	=====

	<u>Consolidado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:		
Moeda nacional-		
BNDES/Finame	15.531	14.205
	-----	-----
Subtotal	15.531	14.205
	-----	-----
Moeda estrangeira-		
Pré-pagamento	45.574	32.140
Securitização	16.259	16.393
Euronotes	247.576	125.647
BNDES/Finame	76.926	61.829
Importações financiadas	14.864	14.810
Eximbank – Japão	21.485	17.634
Outros	22.278	17.994
	-----	-----
Subtotal	444.962	286.447
	-----	-----

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04	
04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS		
Total do exigível a longo prazo	460.493	300.652
	=====	=====

Os montantes de longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

Ano de vencimento-	<u>Consolidado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
2000	-	32.188
2001	14.872	43.102
2002	145.074	18.503
2003	34.982	26.354
2004	38.359	13.310
2005	16.872	11.952
2006 a 2024	210.334	155.243
	-----	-----
	460.493	300.652
	=====	=====

Sobre os empréstimos e financiamentos internos e externos contratados a longo prazo incidem juros, cujas taxas anuais, apresentam-se como segue:

	<u>Consolidado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
Até 7%	57.356	43.917
De 7,1% a 9%	221.244	172.299
De 9,1% a 11%	344.538	202.463
Acima de 11%	17.618	15.314
	-----	-----
TOTAL	640.756	433.993
	=====	=====

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Composição da dívida total por moeda de origem:

	Consolidado - %	
	30.09.00	30.06.00
Dólar norte-americano	87,01	85,49
Cesta de moedas	1,23	1,42
Taxa de juros a longo prazo	3,83	5,05
Iene	7,06	7,05
Outras moedas	0,87	0,99
	-----	-----
	100,00	100,00
	=====	=====

Em 2 de agosto e 13 de setembro de 2000 a controlada lançou, através de sua subsidiária CSN Islands Corp., US\$ 250 e US\$ 100 milhões, respectivamente (US\$35 e US\$ 14 milhões, respectivamente, referente a participação da sociedade), de eurobônus nos mercados americano e europeu por um prazo de 2 anos a uma taxa de juros de 9,625% a a.

Os recursos captados foram utilizados para refinaranciar parte do empréstimo-ponte da subsidiária CSN Steel.

Em 28 de junho e 31 de agosto de 2000 a CSN emitiu, através de sua subsidiária CSN Overseas, US\$ 250 e US\$ 300 milhões, respectivamente (US\$35 e US\$42 milhões, respectivamente referente a participação da sociedade), “commercial papers” com vencimento de 1 ano e custo aproximado de 8,75 e 8,51% a a . As captações serviram para substituição dos “commercial papers “ de US\$ 175 e US\$ 300 milhões(US\$25 e US\$42 milhões, respectivamente referente a participação da sociedade) emitidos em julho e agosto de 1999.

As garantias concedidas em razão desses empréstimos e financiamentos totalizaram R\$ 2.936.731 em 30 de setembro de 2000 (R\$ 414.960 referente a participação da sociedade), constituindo-se principalmente de bens do imobilizado, avais e fianças. Esse total não considera as garantias concedidas para empresas controladas da CSN.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

13. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os valores dos instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, pela controlada, em 30 de setembro e de junho de 2000 estão assim representados (valores referentes a participação da Sociedade):

	<u>Valor contábil</u>		<u>Valor de mercado</u>	
	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>	<u>30.09.00</u>	<u>30.06.00</u>
Títulos e valores mobiliários (curto prazo)	-	143.654	-	143.615
Títulos e valores a receber (longo prazo)	5.732	4.720	13.434	10.524
Investimento e ágio em sociedade controlada em conjunto e coligadas	34.865	30.217	37.864	26.299
Empréstimos e financiamentos (curto e longo prazo)	640.756	433.993	639.390	434.072

As operações financeiras realizadas pela controlada tem como objetivo:

- . investir o excedente de caixa de acordo com os parâmetros de risco e crédito determinados pelo Comitê Financeiro e Conselho de Administração;
- . assegurar as fontes de financiamento para os investimentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- . evitar a ocorrência de perdas financeiras decorrentes das oscilações das variáveis macroeconômicas, como taxa de câmbio e juros, através do contínuo gerenciamento dos riscos existentes e adoção das estratégias de hedge aprovadas pelo Conselho de Administração.
- . Adicionalmente, em 30 de setembro de 2000, a controlada possuía os seguintes contratos de derivativos em aberto (valores referentes a participação da Vicunha Siderurgia S.A):

	<u>Data do contrato</u>	<u>Data de vencimento</u>	<u>Valor de Referência</u>	<u>Valor de mercado</u>
Swap cambial iene/dólar	02.08.2000	02.02.2002	US\$49,437	(R\$63)
Forward de moedas	Diversas	01.06 a 27.09.2001	US\$34,200	R\$94
Opções com taxas de câmbio	Diversas	29.01 a 01.08.2001	US\$108,762	R\$188

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

14. AVAIS E FIANÇAS

A controlada possuía junto às suas controladas, controladas em conjunto e entidade mantida as seguintes responsabilidades por garantias fidejussórias (avais e/ou fianças):

	Moeda	Em milhões	
		30.09.00	30.06.00
<u>CSN Overseas</u>	US\$	720,0	947,6
<u>CSN/CSN Overseas</u>	US\$	80,0	50,0
<u>CSN Overseas / CSN Cayman</u>	US\$	50,0	50,0
<u>CSN Panamá</u>	US\$	530,0	580,0
<u>CSN Iron</u>	US\$	366,8	366,8
<u>CSN Steel Corp.</u>	US\$	-	300,0
<u>CSN Islands</u>	US\$	700,0	-
<u>CISA</u>	US\$	54,9	43,4
<u>LIGHT</u>	US\$	31,0	31,0
<u>Galvasud</u>	US\$	8,0	8,0
<u>Sepetiba Tecon S.A</u>	US\$	4,1	4,1
<u>Itá Energética</u>	R\$	259,1	259,1
<u>CFN</u>	R\$	27,7	27,7
<u>Outras</u>	R\$	5,1	5,7

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

15. PASSIVOS CONTINGENTES E
 DEPÓSITOS JUDICIAIS

	30.09.00		30.06.00	
	Depositos judiciais s	Provisão para contingência s	Depositos Judiciais	Provisão para Contingência s
Curto prazo-				
Trabalhistas, cíveis, fiscais	-	1.601	-	1.308
	-----	-----	-----	-----
Consolidado	-	1.601	-	1.308
	=====	=====	=====	=====
Longo prazo-				
Trabalhistas, cíveis, fiscais e ambientais	11.153	12.259	7.989	12.925
Contribuição social (Plano Verão)	12.198	12.145	9.871	9.827
Imposto de renda (Plano Verão)	11.336	11.219	4.189	4.189
	-----	-----	-----	-----
Consolidado	34.687	35.623	22.049	26.941
	=====	=====	=====	=====

A controlada está discutindo nas esferas administrativa e judicial competentes, ações e reclamações de diversas naturezas. A provisão para contingências contabilizada, representa a melhor estimativa dos advogados encarregados dos processos, quanto aos riscos envolvidos.

As provisões relativas à contribuição social e ao imposto de renda referem-se à ação ordinária do expurgo da correção monetária de 1989 (Plano Verão).

A controlada e outras empresas do setor siderúrgico receberam no exercício anterior multa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, sendo de R\$22.180 (R\$3.134 referente a participação da sociedade) a parcela imputada à CSN, sob alegação de prática de aumento de preços previamente combinado pelas siderúrgicas no ano de 1996. Na opinião dos advogados da controlada, no momento não é possível estimar a probabilidade de perdas com relação a essa contingência, a qual não se encontra provisionada contabilmente.

O montante das provisões para contingências trabalhistas, cíveis, fiscais e ambientais foi apresentado nas rubricas “Provisões” no passivo circulante e exigível a longo prazo.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 30 de Setembro de 2000, o capital social subscrito e integralizado era composto por 170.198.586 ações ordinárias e 340.397.170 ações preferenciais, (510.595.756 ações ordinárias em 30 de junho de 2000), todas sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 1999, através de Assembléia de Quotista para alteração no contrato social, foi aprovada a transformação da empresa em sociedade anônima. Ainda nesta assembléia foi aprovado aumento de capital no valor de R\$510.586 mediante a emissão de 510.585.756 ações ordinárias, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Textília S.A. Esta integralização se deu com a conferência de 8.345.043.720 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, correspondente ao valor patrimonial de R\$510.586, possuídas pela Sociedade.

Os acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório, 25% do lucro líquido, diminuído ou acrescido das reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações.

17. FUNDO DE PENSÃO

A controlada é a principal patrocinadora da Caixa Beneficente dos Empregados da CSN - CBS, sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída em julho de 1960, cujo principal objetivo é o pagamento de benefícios complementares aos da previdência oficial. A CBS congrega empregados da CSN e de empresas a ela vinculadas direta ou indiretamente, na medida em que firmem convênio de adesão, e da própria CBS.

A CBS possui três planos de benefícios, sendo dois Planos de Benefício Definido (Plano de 35% da média salarial e Plano de Suplementação da Média Salarial) e um Plano Misto de Contribuição Definida para aposentadorias e de benefícios definidos para benefícios de risco (Plano Misto de Benefício Suplementar), aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar em 27 de dezembro de 1995.

Em 30 de setembro de 2000, a CBS contava com 19.459 associados vinculados aos seus planos de benefícios, sendo 7.444 em atividade e 12.015 aposentados. Daquele total de contribuintes, 12.707 pertencem aos Planos de Benefício Definido, assim distribuídos: 6.822 no Plano de 35% da Média Salarial (137 ativos e 6.685 assistidos) e 5.885 no Plano de Suplementação da Média Salarial (720 ativos e 5.165 assistidos), e 6.752 pertencem ao Plano Misto de Benefício Suplementar (6.587

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

ativos e 165 assistidos). Contava ainda, com 5.238 beneficiários, sendo 4.232 vinculados ao Plano de 35% da Média Salarial, 983 ao Plano de Suplementação da Média Salarial e 23 ao Plano Misto de Benefício Suplementar, totalizando 24.697 participantes.

A entidade tinha 4 (quatro) autos de infração lavrados pela Secretaria da Receita Federal, sendo 3 (três) em 1991 e 1 (hum) em 1996. No dia 14 de setembro de 2000, a Câmara Suprema de Recursos Fiscais, órgão de última instância administrativa do Ministério da Fazenda, acolheu o recurso da CBS, julgando insubsistente os 3 (três) autos de infração lavrados pela Secretária da Receita Federal em 1991. Resta, pendente de julgamento, na 1º instância administrativa, o auto de infração lavrado pela Secretária da Receita Federal em 1996, objetivando a cobrança de Imposto de renda Retido na Fonte, Imposto de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o lucro, cujo valor em 29 de setembro de 2000, era de R\$48.017 (R\$ 6.785 referente a participação da sociedade). , estando incluídos neste valor os juros e a multa. No entender da assessoria jurídica da entidade e dos consultores jurídicos externos contratados para elaboração da defesa, são remotas as chances de subsistir este auto de infração.

Em 25 de janeiro de 1996 foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a proposta de equacionamento da insuficiência de reservas, considerando o conceito de solidariedade entre participantes e patrocinadoras, para amortização da referida insuficiência na proporção de 42,5% em 35 anos, pelos participantes, e de 57,5% em 30 anos, pelas patrocinadoras, através de percentuais crescentes aplicados sobre a folha de pagamento de salário, a partir de 1996.

18. EVENTOS SUBSEQUENTES

Os eventos a seguir descritos estão relacionados com o processo de reestruturação societária do Grupo Vicunha, iniciado em 1999, visando a separação dos dois principais setores em que opera (textil e siderúrgico) bem como as negociações junto ao BNDES e BNDESPAR no descruzamento das ações da Companhia Vale do Rio Doce - CRVD na Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.

a) AUMENTO DE CAPITAL DE CONTROLADA

A administração da Textília S.A. irá propor o aumento de capital de sua controlada Vicunha Siderurgia S/a no montante de pelo menos R\$ 101.371 a ser por ela subscrito e integralizado com o crédito de que dispõe contra aquela controlada de igual valor. A data de realização da AGE que aprovará tal aumento ainda não foi definido.

b) VENDA DE CONTROLE ACIONARIO/ REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL

A administração da Textília S.A., após o aumento de capital de sua controlada Vicunha Siderurgia mencionada na nota anterior, irá propor à sua controladora Vicunha Participações S/A a aquisição das ações de Vicunha Siderurgia S/A como parte do processo de reestruturação societária antes definido. Em consequência ocorrerá redução do capital social de Textília S/A que será objeto

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

de deliberação de AGE a ser convocada em data a ser definida. Este evento dependerá de aquiescência do BNDESPAR.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

05.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

A Sociedade apurou em 30 de setembro de 2000 um lucro de R\$ 30.010 , resultado este derivado do resultado de equivalência patrimonial na controlada Companhia Siderurgica Nacional – CSN.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

06.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2000	4 - 30/06/2000
1	Ativo Total	1.888.089	1.435.556
1.01	Ativo Circulante	417.724	298.358
1.01.01	Disponibilidades	221.710	144.961
1.01.01.01	Caixa e bancos	2.228	1.307
1.01.01.02	Títulos e valores mobiliários	219.482	143.654
1.01.02	Créditos	89.585	64.906
1.01.03	Estoques	73.354	56.438
1.01.04	Outros	33.075	32.053
1.01.04.01	Impostos a recuperar	1.549	2.714
1.01.04.02	Outros	31.526	29.339
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	272.386	158.797
1.02.01	Créditos Diversos	96.170	71.531
1.02.01.01	Créditos tributários	22.470	16.245
1.02.01.02	Depósitos judiciais	34.687	22.049
1.02.01.03	Outros	39.013	33.237
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	176.216	87.266
1.02.02.01	Com Coligadas	176.216	87.266
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.03	Outros	0	0
1.03	Ativo Permanente	1.197.979	978.401
1.03.01	Investimentos	140.161	112.503
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	140.161	112.503
1.03.02	Imobilizado	1.004.394	820.115
1.03.03	Diferido	53.424	45.783

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

06.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2000	4 - 30/06/2000
2	Passivo Total	1.888.089	1.435.556
2.01	Passivo Circulante	376.569	200.445
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	180.263	133.341
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	49.863	32.838
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	19.195	15.001
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	1.641
2.01.06	Provisões	9.659	6.544
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	101.371	15
2.01.08	Outros	16.218	11.065
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	729.428	517.337
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	460.493	300.652
2.02.02	Debêntures	0	0
2.02.03	Provisões	171.942	143.710
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	96.993	72.975
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	241.485	187.218
2.03.01	Deságio sobre investimentos	241.485	187.218
2.04	Participações Minoritárias	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	540.607	530.556
2.05.01	Capital Social Realizado	510.597	510.597
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	30.010	19.959

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

07.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2000 a 30/09/2000	4 - 01/01/2000 a 30/09/2000	5 - 01/07/1999 a 30/09/1999	6 - 01/01/1999 a 30/09/1999
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	192.964	413.412	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	(33.265)	(70.604)	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	159.699	342.808	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(97.022)	(210.689)	0	0
3.05	Resultado Bruto	62.677	132.119	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(39.105)	(83.896)	0	0
3.06.01	Com Vendas	(7.139)	(16.549)	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(8.692)	(19.968)	0	0
3.06.03	Financeiras	(18.820)	(45.667)	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	12.764	20.721	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(31.584)	(66.388)	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	(3.506)	(3.978)	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	(948)	2.266	0	0
3.07	Resultado Operacional	23.572	48.223	0	0
3.08	Resultado Não Operacional	(6.733)	(4.417)	0	0
3.08.01	Receitas	0	2.962	0	0
3.08.01.01	ganho de capital em investimentos	0	2.962	0	0
3.08.02	Despesas	(6.733)	(7.379)	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	16.839	43.806	0	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(6.788)	(13.796)	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.14	Participações Minoritárias	0	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL VICUNHA SIDERURGIA S.A	3 - CNPJ 02.871.007/0001-04
---------------------------	--	--------------------------------

07.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2000 a 30/09/2000	4 - 01/01/2000 a 30/09/2000	5 - 01/07/1999 a 30/09/1999	6 - 01/01/1999 a 30/09/1999
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	10.051	30.010	0	0
	NÚMERO AÇÕES, EX- TESOURARIA (Mil)	510.596	510.596	0	0
	LUCRO POR AÇÃO	0,01968	0,05877	0,00000	0,00000
	PREJUÍZO POR AÇÃO				

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

Introdução:

Os comentários a seguir são relativos à Controlada Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

Principais Destaques

- Os embarques para o mercado doméstico nos primeiros nove meses de 2000 chegaram a 2.536 mil toneladas de produtos acabados, volume que supera em 16% as 2.184 mil toneladas embarcadas no mesmo período de 1999 e em 2% o volume dos primeiros nove meses de 1997, até então o melhor resultado alcançado no mercado interno. Estes volumes incluem as capitalizações na controlada Inal correspondentes a 16 mil toneladas de produtos finais em 1999 e a 67 mil toneladas nos primeiros nove meses deste ano.
- A receita líquida de janeiro a setembro de 2000 cresceu 17,3% atingindo R\$2.427,0 milhões frente aos R\$ 2.068,9 milhões alcançados no mesmo período de 1999. Destaca-se mais uma vez a participação no mercado doméstico que gerou 81% da receita total deste ano, versus 74%, de janeiro a setembro de 1999.
- O EBITDA (lucro bruto menos despesas de vendas, gerais e administrativas, mais depreciação e exaustão) alcançou R\$356,8 milhões, no terceiro trimestre de 2000. Este valor ficou 16,9% acima dos R\$305,1 milhões de EBITDA alcançados no mesmo trimestre do ano anterior. Nos primeiros nove meses, o EBITDA acumulado foi de R\$966,3 milhões, ou 17,3% acima dos R\$824,0 milhões acumulados no mesmo período do ano passado.
- No 3º trimestre de 2000, a CSN registrou um lucro líquido de R\$ 84,8 milhões (R\$ 1,18 por lote de mil ações) o que corresponde a uma reversão de R\$ 216,5 milhões em relação ao prejuízo líquido do 3º trimestre de 1999. Já o lucro líquido acumulado até 30 de setembro de 2000 alcançou R\$ 231,1 milhões, apresentando portanto um acréscimo de 335,4% em relação aos R\$ 53,1 milhões (R\$ 0,74 por lote de mil ações) registrados no mesmo período de 1999.

Produção e Custo de Produção

Durante o 3º trimestre de 2000, a CSN produziu 1.243 mil toneladas de aço bruto (medidas na saída do lingotamento contínuo), ou 1% abaixo da produção do 3º trimestre do ano anterior.

A produção acumulada de aço bruto no período de jan a set de 2000 atingiu 3.639 mil toneladas, ligeiramente superior à produção acumulada nos 9 primeiros meses do ano passado, quando chegaram a 3.628 mil toneladas.

O custo de produção neste terceiro trimestre de 2000 foi impactado por maiores despesas com combustíveis, devido ao aumento de tarifas praticadas no Brasil, bem como pelos maiores custos de manutenção da Usina Presidente Vargas.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

Em relação ao acumulado de 2000, o aumento do custo de produção foi igualmente afetado pelos maiores gastos de manutenção registrados, assim como pelo impacto do reajuste das tarifas de energia elétrica e de combustíveis adotado no Brasil, e, ocorrido a partir do 2º semestre de 1999.

Vendas

O volume de vendas diretas ao mercado no terceiro trimestre de 2000 atingiu 1.099 mil toneladas de produtos acabados – acrescido de pequena quantidade residual ainda de placas. Este volume é 12% inferior às 1.249 mil toneladas de produtos acabados e placas vendidos no 3º trimestre de 1999, um trimestre de vendas excepcionais, principalmente devido à retomada de crescimento do mercado doméstico no Brasil, aliada a um maior volume de venda de placas no mercado externo, neste mesmo período. No acumulado, de janeiro a setembro de 2000, as vendas diretas ao mercado alcançaram 3.287 mil toneladas, o que representa uma redução de 4%, ou de 130 mil toneladas, em relação ao mesmo período do ano passado.

Neste terceiro trimestre de 2000, o mercado doméstico absorveu 76% do volume total vendido, em comparação a 65% no mesmo trimestre do ano anterior. De janeiro a setembro de 2000, o percentual de vendas domésticas foi de 75% contra 63% no mesmo período de 1999. Também nos nove primeiros meses de 2000, os produtos revestidos (galvanizados e folhas metálicas) representaram 40% do volume vendido, mantendo-se, portanto, o mesmo nível de participação de produtos de elevado valor agregado nas vendas da CSN dos nove primeiros meses de 1999.

Os volumes de venda de janeiro a setembro acima mencionados não incluem os volumes de produtos acabados utilizados para aumento de capital na controlada e distribuidora Inal, volume este que alcançou 67 mil toneladas em 2000.

Neste terceiro trimestre de 2000, a CSN, através de sua controlada CISA, comercializou no mercado doméstico 37,3 mil toneladas de produtos galvanizados importados. No acumulado até setembro de 2000, o volume de comercialização de galvanizados importados atingiu 63,8 mil toneladas.

Resultados Operacionais

□ Receita Líquida, Custo dos Produtos Vendidos e Margem Bruta

No 3º trimestre de 2000, a receita líquida atingiu R\$ 853,1 milhões, sendo 82% obtidos no mercado doméstico. Este valor ficou 11,5% acima dos R\$ 765,2 milhões registrados no terceiro trimestre do ano anterior, quando a participação do mercado interno foi de 74%. Esta variação na receita líquida reflete principalmente o aumento de 25,6% no preço médio obtido, conseqüência dos aumentos de preços, implementados pela Companhia, em outubro de 1999 e a partir de março deste ano. Este último aumento, por sua vez, foi parcialmente compensado por uma queda de 12% no volume vendido, já explicada acima em “Vendas”.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

No acumulado do ano, a receita líquida cresceu 17,3% atingindo R\$2.427,0 milhões frente aos R\$ 2.068,9 milhões alcançados no período de janeiro a setembro de 1999. Neste período de 1999, a participação doméstica foi de 74% contra os 81% alcançados nos primeiros nove meses de 2000. Os motivos para este acréscimo na receita líquida residem na melhora do mix de produtos vendidos e no acréscimo de 21,2% no preço médio obtido.

O custo dos produtos vendidos (CPV) atingiu R\$ 514,6 milhões neste 3º trimestre de 2000, ou 5,3% maior que os R\$ 488,6 milhões registrados no mesmo trimestre do ano anterior. O melhor mix de vendas e o aumento das tarifas de energia e de combustível bem como os maiores gastos com manutenção, influenciaram este resultado. Em relação ao acumulado de janeiro a setembro de 1999, o CPV aumentou 16,5%, atingindo R\$ 1.491,6 milhão no ano em curso, comparado aos R\$ 1.279,8 milhão registrados naquele período. Esta variação reflete principalmente o melhor mix de vendas, os efeitos da desvalorização cambial, i.e. o aumento em reais do custo das matérias-primas importadas ou com seus preços referenciados em dólar, o reajuste das tarifas de combustíveis e energia elétrica, além do acréscimo da depreciação e da exaustão provenientes da reavaliação de ativos efetuada em 31 de março de 1999, dado que os estoques da Companhia só foram inteiramente impactados por este acréscimo a partir do 3º trimestre de 1999.

No 3º trimestre de 2000, a margem bruta atingiu 39,7%, contra 36,1% no 3º trimestre de 1999. De janeiro a setembro de 2000 a margem bruta alcançou 38,5% contra 38,1%, no mesmo período de 1999.

□ Despesas com vendas, gerais e administrativas

As despesas com vendas, gerais e administrativas sem depreciação alcançaram R\$ 73,0 milhões no 3º trimestre de 2000, ligeiramente superiores aos R\$ 70,1 milhões registrados no 3º trimestre de 1999. De janeiro a setembro de 2000, estas despesas chegaram a R\$ 236,4 milhões, 10,7% superiores aos R\$ 213,5 milhões registrados no mesmo período do ano passado. O principal fator para este acréscimo foi o abono concedido aos empregados por ocasião do acordo coletivo (Maio de 2000) e a aumento nas despesas com fretes, aumento este que foi reflexo dos reajustes nos combustíveis, durante o mesmo período.

□ EBITDA

O EBITDA (lucro bruto menos despesas de vendas, gerais e administrativas, mais depreciação e exaustão) neste terceiro trimestre de 2000 alcançou R\$ 356,8 milhões, apresentando portanto uma margem de 41,8% sobre a receita líquida, frente a um nível de EBITDA de R\$ 305,1 milhões e margem de 39,9% sobre a receita líquida registrados no trimestre de 1999.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

No acumulado do ano em curso, o EBITDA foi de R\$ 966,3 milhões, 17,3% superior aos R\$ 824,0 milhões acumulados no mesmo período do ano anterior. A margem de EBITDA sobre receita líquida acumulada ao longo dos 3 primeiros trimestres de 2000 alcançou 39,8%; ou seja, margem igual a alcançada de janeiro a setembro de 1999.

□ Outras receitas /despesas operacionais, líquidas

No 3º trimestre de 2000 foram registrados R\$ 24,1 milhões de outras despesas líquidas, contra R\$ 1,8 milhão de receitas líquidas no 3º trimestre do ano anterior. Este aumento deve-se principalmente a uma maior provisão para despesas com o PLR (Programa de Participação nos Lucros) e a indenizações de processos trabalhistas, que foram pagas neste terceiro trimestre de 2000.

No acumulado de janeiro a setembro de 2000, a Companhia registrou uma despesa operacional líquida de R\$ 28,1 milhões neste ano contra R\$ 3,6 milhões no mesmo período de 1999. Esta variação é explicada principalmente pela ocorrência, no 2º trimestre de 1999, de uma receita não recorrente de R\$ 28,8 milhões, resultante de ação judicial ganha pela Companhia e referente ao recolhimento a maior de PIS/PASEP.

□ Resultado Financeiro Líquido

No 3º trimestre de 2000, a CSN registrou um resultado financeiro líquido negativo (receita financeira menos despesa financeira e variação monetária / cambial líquida) de R\$ 92,5 milhões, comparado a um resultado financeiro líquido negativo de R\$ 252,0 milhões no mesmo trimestre de 1999. Esta variação reflete diferentes níveis de desvalorização do real frente ao dólar norte-americano ocorridos nestes trimestres, dado que a maior parte do endividamento da Companhia e grande parte de seu caixa se encontram em moeda estrangeira.

No acumulado de nove meses do ano em curso, o resultado financeiro líquido foi de R\$ 323,3 milhões negativos, 34,0% pior que os R\$ 241,2 milhões de resultado financeiro líquido negativo registrados nos mesmos nove meses de 1999. Este resultado está relacionado ao diferimento do impacto da variação cambial do primeiro trimestre de 1999, e à maior ativação de despesas financeiras, além da variação cambial no imobilizado decorrente da maior desvalorização do real em 1999 (ver tabela de Taxas de Câmbio).

Despesas Diferidas: De janeiro a setembro de 2000, a Companhia amortizou um total de R\$ 141,1 milhões, relacionados ao diferimento das perdas resultantes da desvalorização cambial ocorrida em janeiro de 1999. Em 30 de Setembro de 2000, o saldo a amortizar nos 27 meses subseqüentes era de R\$ 264,2 milhões.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

□ Resultado de Equivalência Patrimonial

O resultado de equivalência patrimonial foi R\$ 11,6 milhões negativos no 3º trimestre de 2000, contra os R\$ 112,7 milhões negativos registrados no 3º trimestre do ano anterior. A principal razão para esta variação foram os diferentes níveis de desvalorização do real frente ao dólar, em ambos os trimestres analisados (ver tabela de Taxas de Câmbio) e, tendo-se em vista que a Companhia possui participação em subsidiárias no exterior. E que estas subsidiárias possuem financiamentos em moeda estrangeira e ativos avaliados com base em patrimônios líquidos denominados em reais, o que leva a desbalanceamentos nos efeitos cambiais entre ativos e passivos das mesmas.

A taxa de câmbio também foi a responsável pela variação entre os R\$ 16,0 milhões positivos registrados na linha de equivalência patrimonial de janeiro a setembro de 2000 e os R\$ 299,2 milhões negativos registrados no mesmo período de 1999. Nesse período de 1999 houve uma maior desvalorização do real se comparada à dos 9 primeiros meses de 2000 (ver tabela de Taxas de Câmbio). O resultado negativo de 1999 foi ainda parcialmente compensado pela receita de R\$ 118 milhões obtida com a recompra dos *Euronotes*, no 1º trimestre de 1999, emitidos pela subsidiária integral da Companhia, a CSN Iron S.A.

□ Resultado não-operacional líquido

No 3º trimestre de 2000, o resultado não operacional líquido foi de R\$ 7,2 milhões negativos, contra R\$ 1,3 milhões positivos registrados no mesmo trimestre de 1999.

No acumulado de janeiro a setembro, o resultado não operacional líquido alcançou R\$ 12,8 milhões negativos comparados a R\$ 45,7 milhões positivos registrados neste período acumulado de 1999. Esta variação decorre principalmente de uma receita não recorrente no valor de R\$42 milhões referente à venda da Cimenteira Ribeirão Grande, ocorrida em Março de 1999.

□ Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro

A CSN registrou, no 3º trimestre de 2000, um total de R\$ 37,4 milhões de provisão de imposto de renda e contribuição social, em comparação aos R\$ 29,1 milhões de crédito registrados no 3º trimestre do ano anterior. A razão desta diferença reside principalmente no maior lucro antes de impostos em 2000, em relação ao terceiro trimestre do ano passado. Nos primeiros nove meses de 2000, este valor foi de R\$ 97,7 milhões, enquanto no mesmo período de 1999, a provisão alcançou R\$ 6,2 milhões.

□ Lucro Líquido

O lucro líquido no 3º trimestre de 2000 foi de R\$ 84,8 milhões (R\$ 1,18 por lote de mil ações), contra os R\$ 131,7 milhões de prejuízo líquido registrados no mesmo trimestre de 1999. No acumulado de 2000, o lucro líquido atingiu R\$ 231,1 milhões (R\$ 3,22 por lote de mil ações), 335,4% superior ao lucro de R\$ 53,1 milhões (R\$ 0,74 por lote de mil ações) alcançado de janeiro a setembro de 1999.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

Dívida Consolidada

A dívida bruta consolidada da CSN em 30 de Setembro de 2000 manteve-se em R\$ 4.854 milhões, comparada a R\$ 4.476 milhões em 30 de Junho de 2000. O nível de caixa e aplicações financeiras cresceu e atingiu R\$ 1.709 milhões, em comparação aos R\$ 1.350 milhões registrados em 30 de Junho de 2000. A Companhia manteve sua estratégia de hedge, mantendo ao longo do 3º trimestre de 2000 grande parte de seu caixa aplicado em ativos ligados ao dólar. A dívida líquida consolidada atingiu R\$ 3.145 milhões em 30 de Setembro de 2000, frente aos R\$ 3.126 milhões registrados em 30 de Junho de 2000.

Investimentos

No 3º trimestre de 2000, a CSN investiu R\$ 166,1 milhões na Usina Presidente Vargas em Volta Redonda, contra um investimento de R\$ 226,5 milhões no 3º trimestre do ano anterior. Deste total, foram aplicados R\$ 47,2 milhões na reforma do alto-forno #3, R\$ 31,8 milhões na modernização do LTQ-2, R\$ 23,2 milhões em projetos de meio ambiente, R\$ 16,6 em outras melhorias tecnológicas e R\$ 39,0 milhões em manutenção e em outros.

No acumulado dos 9 primeiros meses de 2000, os investimentos na UPV totalizaram R\$ 346,6 milhões contra os R\$ 563,0 milhões registrados no mesmo período de 1999. A variação em relação ao período de janeiro a setembro de 2000, decorre do maior investimento na central de co-geração termoelétrica e do *start-up* da máquina de lingotamento contínuo no. 04, em 1999. De janeiro a setembro de 2000, destacamos gastos de R\$100,8 milhões na reforma do AF#3 e na modernização do LTQ-2.

Eventos Recentes

- A CSN lançou, através de sua subsidiária CSN Overseas, no dia 29 de agosto de 2000 seu quinto programa de US Commercial Papers, no valor de US\$ 300 milhões a um custo aproximado de 8,0% aa. Os recursos levantados por esta operação serviram para substituição do US Commercial Papers emitido em setembro de 1999.
- Em Setembro de 2000, a CSN lançou, através de sua subsidiária CSN Islands Corp., um suplemento de US\$100 milhões aos US\$250 milhões de Notes de 2 anos, emitidos em julho deste ano.

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

- Em 24 de outubro, a CSN juntamente com a Gerasul e a Cia. Cimento Itambé inauguraram a usina hidroelétrica de Itá, no rio Uruguai, na divisa dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em julho deste ano começou a operação da 1ª turbina. Sua 3ª turbina entrou em operação ao final de outubro e mais duas serão acionadas em dezembro deste ano e em fevereiro de 2001. O projeto prevê uma capacidade de geração máxima de 1.450 MW, sendo 668 MW de energia firme. A CSN, que tem uma participação de 29,5% na usina, terá direito a receber 169MW desta energia, o que lhe possibilitará, a partir de 2001, assegurar a sua total auto-suficiência em energia elétrica, pois já conta com os 230 MW gerados pela usina de co-geração termelétrica (CTE), recém instalada na UPV, em Volta Redonda. Esta auto-suficiência deverá resultar numa economia de cerca de US\$ 45 milhões ao ano.
- A CSN já iniciou seus preparativos para a reforma do Alto Forno 3 (AF#3), no ano que vem. A Companhia já está recebendo as placas de aço que se destinam a suprir às necessidades da UPV durante os 3 meses da parada para reforma deste importante equipamento. A parada está programada para o período de Maio a Agosto de 2001. O gasto adicional previsto com a aquisição destas placas de terceiros é de US\$50 milhões. Com o AF#3 totalmente reformado, a Companhia será capaz de produzir de 700 mil a 1 milhão de toneladas a mais de aço bruto por ano, após a realização de alguns investimentos complementares na Metalurgia.
- Em novembro de 2000, a Companhia realizará uma parada para manutenção programada de 20 dias no Alto-Forno #2. A redução de produção estimada gira em torno de 100 mil toneladas de aço bruto.

Companhia Siderúrgica Nacional, localizada no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, é um complexo siderúrgico composto por investimentos em infra-estrutura e logística que combina minas próprias, usina integrada, centros de serviços, ferrovias e portos em suas operações, com uma capacidade anual de produção de 5.000.000 toneladas de aço bruto e receita bruta de R\$3,4 bilhões em 1999. CSN é a única produtora de folhas de flandres no Brasil e uma das cinco maiores produtoras no mundo.

Algumas das afirmações aqui contidas, incluindo, mas não limitadas àquelas relativas à expectativa de performance financeira futura da Companhia, à expectativa de melhoria da geração de caixa associada à auto-suficiência em energia, à expectativa de gasto com a compra de placas para a reforma do alto-forno #3, à expectativa de aumento de produção de aço bruto após a reforma e à previsão de redução de produção devido à manutenção no alto-forno #2. Essas afirmações se baseiam nas hipóteses e perspectivas atuais da administração da Companhia e envolvem riscos conhecidos e desconhecidos e incertezas que poderiam ocasionar variações

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

materiais entre os resultados, performance e eventos efetivos e aqueles mencionados ou implícitos em tais afirmações. Alguns exemplos de tais riscos incluem mas não estão limitados a: condições gerais e macroeconômicas no Brasil; níveis de taxa de juros e de câmbio; mudanças em leis e regulamentos e fatores competitivos gerais (em base global, regional ou nacional) e a realização das condições precedentes das transações contempladas no contrato de promessa de compra e venda de ações e outros pactos; e o exercício ou não do direito de preferência ligado à venda das ações da CSN Steel na Valepar.

VOLUME DE VENDAS
Em mil toneladas

	3º Tri 2000	2º Tri 2000	3o Tri 1999	Até Set 2000	Até Set 1999
MERCADO INTERNO (1)	839	853	809	2.469	2.169
Laminados a Quente	315	316	270	918	725
Laminados a Frio	172	168	158	485	407
Galvanizados	184	195	193	570	542
Folhas Metálicas	168	174	188	496	495
MERCADO EXTERNO	260	262	440	818	1.248
Laminados a Quente	132	141	163	401	544
Laminados a Frio	19	20	31	63	63
Galvanizados	0	1	29	9	45
Folhas Metálicas	87	100	99	253	272
Placas	22		118	92	324
MERCADO TOTAL	1.099	1.115	1.249	3.287	3.417
Laminados a Quente	447	457	433	1.319	1.269
Laminados a Frio	191	188	189	548	470
Galvanizados	184	196	222	579	587
Folhas Metálicas	255	274	287	749	767
Placas	22	0	118	92	324

(1) Os volumes de vendas no 2º e 3º trimestres de 2000 e de 1999 não incluem os produtos acabados utilizados para aumento de capital na controlada Inal. Este volume, em 1999, foi de 15,5 mil toneladas no 3º trimestre, em 2000, foi de 10 mil toneladas no 2º trimestre e de 44 mil toneladas no 3º trimestre.

	Taxas de Câmbio (R\$/US\$)						
	4º tri 1998	2º tri 1999	3º tri 1999	4º tri 1999	1º tri 2000	2º tri 2000	3º tri 2000
tx final período	1,2087	1,7695	1,9223	1,7890	1,7473	1,8000	1,8437
Variação (%)		2,8	8,6	(6,9)	(2,3)	3,0	2,4

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

08.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO CONSOLIDADO NO TRIMESTRE

RECEITA LÍQUIDA UNITÁRIA
 Em R\$/t

	3º Tri 2000	2º Tri 2000	3o Tri 1999	Até Set 2000	Até Set 1999
MERCADO INTERNO	793	761	671	757	669
Laminados a Quente	543	521	445	515	447
Laminados a Frio	723	695	611	693	618
Galvanizados	1.011	1.001	811	968	801
Folhas Metálicas	1.093	991	901	1.022	889
MERCADO EXTERNO	575	604	441	551	431
Laminados a Quente	501	483	344	476	334
Laminados a Frio	667	677	569	648	560
Galvanizados	0	885	720	814	726
Folhas Metálicas	746	758	709	748	775
Placas	259		247	244	240
MERCADO TOTAL	741	724	590	705	582
Laminados a Quente	530	509	407	503	399
Laminados a Frio	718	693	604	688	610
Galvanizados	1.011	1.000	799	966	795
Folhas Metálicas	974	906	835	929	849
Placas	259	239	247	244	240

INVESTIMENTOS NA USINA DE VOLTA REDONDA
 Em milhões de reais

	3º Tri 2000	2º Tri 2000	3º Tri. 1999	Até Set 2000	Até Set 1999
Melhorias tecnológicas	95,6	31,4	44,4	143,9	183,5
Termoelétrica	8,3	53,7	70,0	68,8	175,0
Meio Ambiente (contratos)	23,2	17,1	4,1	56,3	10,7
Outros*	39,0	17,6	108,0	77,6	193,8
TOTAL	166,1	119,8	226,5	346,6	563,0

*manutenção geral, materiais, logística, meio ambiente, etc

* * *

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-9	VICUNHA SIDERURGIA S.A	02.871.007/0001-04

09.01 - PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS E/OU COLIGADAS

1- ITEM	2 - RAZÃO SOCIAL DA CONTROLADA/COLIGADA	3 - CNPJ	4 - CLASSIFICAÇÃO	5 - % PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA INVESTIDA	6 - % PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INVESTIDORA
7 - TIPO DE EMPRESA	8 - NÚMERO DE AÇÕES DETIDAS NO TRIMESTRE ATUAL (Mil)	9 - NÚMERO DE AÇÕES DETIDAS NO TRIMESTRE ANTERIOR (Mil)			
01	COMPANHIA SIDERURGICA NCIONAL EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS	33.042.730/0001-04	ABERTA CONTROLADA	14,13	100,00
				8.345.044	8.345.044

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - COM RESSALVA

São Paulo, 30 de outubro de 2000

Relatório de Revisão Especial

Aos Senhores Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Vicunha Siderurgia S.A.:

(1) Efetuamos uma revisão especial das Informações Trimestrais (ITR's) da VICUNHA SIDERURGIA S.A. e controlada compreendendo os balanços patrimoniais individual e consolidado em 30 de setembro de 2000, a demonstração individual e consolidada do resultado para o trimestre e período de nove meses findos naquela data, o relatório de desempenho e as informações relevantes, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração.

(2) Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e consistiu, principalmente, de: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas Contábil, Financeira e Operacional das Sociedades quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações das Sociedades.

(3) As Informações Trimestrais da controlada Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2000, utilizadas pela Vicunha Siderurgia S.A. para contabilização do investimento naquela Companhia pelo método da equivalência patrimonial e para consolidação proporcional de seu balanço patrimonial e de seu resultado, contêm comentário que o investimento da CSN em coligadas, controladas e controladas em conjunto não foi revisado por auditores independentes. Desta forma, investimentos no montante de R\$140.161 mil, representativos de 21,83% e 25,93% do ativo total e patrimônio líquido, respectivamente, da controladora em 30 de setembro de 2000, que tiveram impacto de R\$2.266 mil no resultado do período findo naquela data, não foram revisados por auditores independentes

(4) Conforme comentado na Nota 10 das Informações Trimestrais, a controlada efetuou o diferimento de variações cambiais passivas líquidas. As práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira requerem que os efeitos de flutuações na taxa de câmbio sejam reconhecidos no resultado do exercício em que ocorreram. Conseqüentemente, em 30 de setembro de 2000, os investimentos, o ativo total e o patrimônio líquido da controladora e o ativo diferido consolidado estão superavaliados em R\$37.320 mil e o lucro do trimestre e período de nove meses findos na mesma data (controladora e consolidado) subavaliados em R\$2.922 mil e R\$4.160 mil, respectivamente, antes dos efeitos fiscais.

(5) Baseados em nossa revisão especial, exceto pelos efeitos do assunto comentado no parágrafo (3), se houver, e exceto pelo assunto comentado no parágrafo (4), não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas Informações Trimestrais anteriormente referidas para

99999-9 VICUNHA SIDERURGIA S.A

02.871.007/0001-04

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - COM RESSALVA

que as mesmas estejam de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, aplicadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM especificamente aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.

(6) Os balanços patrimoniais individual e consolidado em 30 de junho de 2000, apresentado para fins comparativos, foram objeto de revisão especial, e nosso relatório, datado de 8 de outubro de 2000, continha comentários semelhantes aos descritos nos parágrafos (3) e (4) acima.

São Paulo, 30 de outubro de 2000

ARTHUR ANDERSEN S/C - CRC 2SP000123/O-1

Gilberto Grandolpho
Sócio-Diretor Responsável
Contador - CRC 1SP139572/O-5

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANEXO O

SÚMULAS DAS CLASSIFICAÇÕES DA EMISSÃO

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**VICUNHA SIDERURGIA S.A.****PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES – VALOR R\$ 1.997.800.000,00**

Rua Itacolomi, 412 – 5º andar/sala 2 – Higienópolis – São Paulo – SP – 01239-020

Relações com a Atlantic Rating: José Roberto Vedovato, Controller**Tel:** (11) 236-7222 – **Fax:** (11) 236-7221**Site:** www.vicunha.com.br – **E-mail:** vedovato@vicunha.com.brATLANTIC
RATING**A**RATING
NACIONAL
DESDE
MAR./2001**Confirmação do Rating Nacional**

O Comitê de Risco da Atlantic Rating confirmou o Rating Nacional **A**, um dos graus de investment grade (baixo risco), à primeira emissão pública de debêntures da Vicunha Siderurgia S.A. A emissão teve o valor aumentado em R\$ 59.951.000,00, elevando o montante para R\$ 1.997.800.000,00.

O rating **A** é atribuído aos títulos classificados como de boa qualidade. O emitente possui boas condições de efetuar o pagamento dos juros e do principal no vencimento. Estes títulos são mais sensíveis a eventos inesperados.

A emissão é de 19.978 de debêntures, em sete séries, não conversíveis em ações, com garantias reais distribuídas da seguinte forma:

- Penhor ou caução de 10.131.846.995 ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN); e todas as ações de emissão da CSN que vierem a se tornar de titularidade da emissora, especialmente aquelas a serem adquiridas da Bradespar S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), no total de 22.765.243.993. Com isto, as ações de emissão da CSN, penhoradas ou caucionadas, corresponderão a, aproximadamente, 46% das ações emitidas pela empresa;
- Penhor ou caução de 100% das ações de emissão da Vicunha Steel S.A., pertencentes aos fiadores da emissão;
- A totalidade das ações (metade ordinária e metade preferencial), de emissão da Vicunha Aços S.A., controlada integral da Vicunha Steel S.A. e controladora integral da Vicunha Siderurgia S.A.; e
- 100% das ações de emissão da Vicunha Siderurgia, que, ao final do processo, que ocorrerá imediatamente após a subscrição das debêntures, será detentora de, aproximadamente, 46% do capital votante da CSN.

A emissão abrangerá sete séries, emitidas a partir de 15/mar./2001:

Série	Valor em R\$	Prazo	Primeiro Vencimento	Último Vencimento	Rendimentos
Primeira (1)	117.400.000,00	27 meses	15/jun./2003	15/jun./2003	100% CDI + sobretaxa 1% a.a.
Segunda (2)	352.200.000,00	03 meses	15/jun./2001	15/jun./2001	101% CDI
Terceira (3)	146.800.000,00	75 meses	15/jun./2004	15/jun./2007	IGP-M + 8,8% a.a.
Quarta (4)	146.800.000,00	63 meses	15/jun./2004	15/jun./2006	IGP-M + 8,8% a.a.
Quinta (5)	334.600.000,00	120 meses	15/jun./2005	15/mar./2011	TJLP + 3,75% a.a.
Sexta (6)	305.200.000,00	120 meses	15/jun./2005	15/mar./2011	TJLP + 5% a.a. + prêmio
Sétima (7)	594.800.000,00	120 meses	15/jun./2005	15/mar./2011	TJLP + 5% a.a. + prêmio

(1) Com garantia firme dos bancos BBA e Unibanco. / (2) Com garantia firme do BB Investimento, do Bradesco e Unibanco. / (3) Com garantia firme do Bradesco. / (4) Com garantia firme do BB Investimento. / (5) Com garantia firme dos bancos BBA e Unibanco. / (6) Com garantia firme do BNDES. / (7) R\$ 559.800.000,00 com garantia firme do BNDES.



Atlantic Rating

Além das garantias reais, a emissão contará com a fiança solidária da Vicunha Steel S.A.; Vicunha Aços S.A.; e de Clotilde Rabinovich Pasternak, Suzana Pasternak Taschner, Jacyr Pasternak, Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz, Eliezer Steinbruch, Clarice Steinbruch, Fábio Steinbruch, Léo Steinbruch, Jacks Rabinovich, Belina Rabinovich, Eduardo Rabinovich, Olga Rabinovich e Beatriz Rabinovich.

A emissora, Vicunha Siderurgia, controlada, em última instância, por Jacks Rabinovich (30%), Dorothea Steinbruch (30%), Eliezer Steinbruch (20%) e Clotilde Rabinovich (20%), foi constituída em set./1998. Em dez./1999, após ser transformada em sociedade anônima, teve o seu capital aumentado para R\$ 10.585.756,00, mediante a integralização de 8.293.544.213 ações ordinárias de emissão da CSN.

A emissão em análise se destinará à aquisição de 31,738% de ações ordinárias da CSN e, ao final do processo, a emissora deterá, aproximadamente, 46% do capital votante da CSN, ou o controle da empresa, devido ao fato de que as demais ações estão bastante pulverizadas no mercado.

A única fonte de recursos com a qual a Vicunha Siderurgia contará para o pagamento das debêntures será os dividendos e/ou juros sobre capital próprio distribuídos pela sua controlada, a CSN.

A CSN é a maior siderúrgica brasileira, com capacidade de produção de cinco milhões de toneladas de aço bruto (produziu 4,8 milhões em 1999). Com instalações plenamente integradas, a CSN produz uma gama de produtos de aço com cerca de 76% das vendas para o mercado interno.

O principal custo de produção são as matérias-primas. Neste caso, a CSN é privilegiada em relação às concorrentes, pois tem produção de minério de ferro próprio de elevada qualidade e produtividade. O carvão é todo importado, enquanto que as demais matérias-primas são adquiridas no mercado interno. Sessenta por cento da energia elétrica, importante insumo da empresa, é proveniente de geração própria.

Os principais fatores que levaram à atribuição do Rating Nacional **A** foram:

PONTOS FORTES E OPORTUNIDADES

- A emissora, após a operação, será, na prática, a única controladora da Companhia Siderúrgica Nacional.
- A CSN, única fonte de recursos com a qual a Vicunha Siderurgia contará para o pagamento das debêntures, possui investimentos relevantes no setor de geração de energia elétrica. Caso a CSN defina como foco de atuação apenas o setor de siderurgia, os recursos poderão ser desmobilizados, agregando outros importantes ao caixa da empresa, favorecendo seus indicadores de cobertura.
- Esse possível caixa adicional, juntamente com o Ebitda estimado para o futuro, poderia financiar todos os investimentos que se fizerem necessários e ainda distribuir dividendos significativos à emissora, para que a mesma possa honrar adequadamente os seus compromissos.
- Nos últimos três exercícios, a relação Ebitda/receita líquida da CSN teve o seguinte comportamento: 1998, 35,2%; 1999, 39,2%; 2000, 40,0%.
- As condições estabelecidas na escritura de emissão permitem flexibilidades em possíveis momentos de stress, como a capitalização parcial da correção de algumas séries, assim como parte dos juros.
- O grupo controlador da emissora e a sua controlada, a CSN, têm facilidades de acesso aos mercados financeiro e de capitais internos e externos, o que poderá solucionar alguma eventual dificuldade.
- As garantias reais, ações de emissão da CSN, são consideradas como de boa qualidade e liquidez. Assim, no caso extremo dos debenturistas terem que acioná-las, provavelmente conseguirão ressarcir o investimento realizado através das debêntures analisadas.
- As cláusulas de covenants contidas na escritura fornecem maior segurança aos investidores das debêntures.
- Uma eventual reestruturação do setor siderúrgico brasileiro, como vem ocorrendo no exterior, poderá se traduzir em benefícios à CSN, diante das condições privilegiadas.

⇒



PONTOS FRACOS E AMEAÇAS

- Grupo Vicunha encontra-se em fase de reestruturação, tendo assumido diversos compromissos nos mercados financeiro e de capitais. Até que o seu quadro econômico e financeiro esteja claramente definido, possivelmente os acionistas da emissora não poderão dar apoio à mesma, em caso de eventual necessidade.
- A única fonte de recursos que a emissora contará para o pagamento das obrigações decorrentes da emissão em análise serão os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela CSN à emissora. Pelas estimativas conservadoras da Atlantic Rating, considerando-se uma possível distribuição de dividendos pela CSN na faixa de 25% a 50% dos lucros futuros, é possível que a emissora, em determinados momentos, possa ter alguma dificuldade de pagamento dos seus compromissos.
- Contudo, o fato acima é amenizado pela elevada geração interna de caixa da CSN, além da possibilidade de desmobilização, que permitiria à CSN distribuir dividendos acima de 50% do lucro líquido, ou até mesmo reduzir o seu capital, reforçando o caixa dos seus acionistas com recursos adicionais aos mesmos. Neste caso, a emissora poderia saldar os seus compromissos sem grandes dificuldades.
- Ainda que bem controlado, 60,9% de todo endividamento da CSN são em moeda estrangeira, representando, portanto, um risco cambial.
- Como ocorre com qualquer empresa, problemas de ordem econômica, interna ou externa (desde abr./2000 observa-se um excesso de oferta de aço no mercado internacional; e CSN exporta cerca de 24% de sua produção), poderão vir a impactar negativamente o fluxo de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio a serem distribuídos pela CSN à emissora.

A súmula completa do Rating Nacional da primeira emissão de debêntures da Vicunha Siderurgia S.A. será disponibilizada em breve.



Rating: BB+^{SR}

Rating "br": **brA-**

Risco Corporativo

Debêntures

Relatório Inicial

Circulação: março de 2001

Marcos Valli
marcos.valli@srrating.com.br

Tel: (55-21) 263-7456

SR Rating
Prestação de Serviços, Ltda.

Rio de Janeiro/RJ
Av. Rio Branco, 89-B/Gr. 1002
Centro - CEP 20040-004

São Paulo/SP
R. Geraldo F. Gomes, 42/Cj. 121
Brooklin Novo - CEP 04575-060

www.srrating.com.br
Informações importantes
encontram-se na última
página deste relatório

FUNDAMENTOS DA NOTA

A presente operação de financiamento da VICUNHA SIDERURGIA S.A. (Emissora) é constituída por uma emissão de debêntures no valor total de R\$1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais), dividida em sete séries, não conversíveis, e garantida por ações ordinárias nominativas da CSN, que correspondem a 46% do capital total dessa Cia.

O objeto do financiamento é: 1) compra, pela emissora, de 12.832.702.997 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, setecentos e dois mil e novecentas e noventa e sete) ações da CSN em mãos da Bradespar e de 9.932.540.996 (nove bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil e novecentos e noventa e seis) em mãos da Previ ("o descruzamento de ações"); 2) transformação das dívidas da VICUNHA SIDERURGIA S.A. junto ao BNDESPAR (os "passivos siderúrgicos" do Grupo Vicunha no sistema BNDES) nas debêntures das 6a. e 7a. séries da presente emissão; 3) aquisição no mercado (bolsa ou negociação privada) de ações da CSN no valor de até R\$23.750.000,00 (vinte e três milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

A emissora - VICUNHA SIDERURGIA S.A. - é uma sociedade constituída em 25/09/98 por Textília S.A. e Vicunha S.A. sob a forma de "Limitada", sendo transformada em "S.A." em 31/12/99, passando a deter todas as ações do Grupo Vicunha e de seus acionistas no capital da CSN (14, 125%). O objeto social da emissora é a participação exclusiva em ações da Companhia Siderúrgica Nacional e em outras sociedades, não se caracterizando como uma Sociedade de Propósito Exclusivo (SPE).

As ações da emissão da CSN, adquiridas com recursos do presente financiamento, permanecerão sob a titularidade da emissora VICUNHA SIDERURGIA S.A., que as dá em garantia do fiel cumprimento das obrigações contidas na escritura de emissão das debêntures.

O nível de segurança desta emissão quanto aos seus riscos de crédito está atrelada à integralidade, disponibilidade e valor em mercado do bloco de ações - constitutivos de controle - da CSN, ora dado em penhor aos debenturistas que, por sua vez, dependem do desempenho operacional daquela Cia., bem como da estrutura jurídica e de controles internos da presente operação.

O Comitê Executivo atribui a esta operação de financiamento a nota BB+^{SR} (duplo B mais), o que representa garantias modestas e risco mediano conforme escala classificatória global adotada pela SR Rating - que mede a probabilidade de default sob critérios e padrões internacionais reconhecidos e comparáveis. Nesta escala global, a Nota correspondente ao risco "soberano" da República Federativa do Brasil, para títulos de longo prazo do governo emitidos em reais, atinge o nível BB+^{SR} (duplo B, mais). Para efeito de

comparação, o nível BB^{SR} representa, na opinião da SR Rating, o piso considerado como de "baixo risco de crédito" nos termos do disposto na Circular nº 2958 do Banco Central. A presente operação é considerada, portanto, como "padrão de investimento" (investment grade) no mercado brasileiro.

A SR Rating passou a divulgar, a partir de julho/2000, a equivalência de suas Notas às "escalas br". Nesta escala, a SR Rating atribui a nota "brA-" à presente operação.

A Nota BB^{SR} presentemente atribuída a esta emissão de fato corresponde a um grau adequado de segurança concedido, no momento, pelo Comitê Executivo de Classificação, nas condições do atual ambiente econômico e político-institucional do País. A Nota é referente ao pagamento de obrigações em reais aos debenturistas detentores dos títulos emitidos pela VICUNHA SIDERURGIA S.A. Uma vez publicada, esta Nota permanecerá sob estrito monitoramento da SR Rating, cabendo ao Agente Fiduciário o pronto acionamento de seus instrumentos de intervenção em proteção aos direitos dos debenturistas.

Ressaltam-se como fatores positivos, garantidores da segurança da operação da VICUNHA SIDERURGIA S.A., na opinião da SR Rating, os seguintes aspectos:

- Favoráveis resultados financeiros da CSN no exercício de 2000 e melhoria dos respectivos indicadores, confirmando sólida posição da empresa;
- Para garantir o pagamento das debêntures, estão sendo dadas garantias reais (penhores de ações) e garantia pessoal ou fidejussória (fiança);
- Os instrumentos jurídicos (Prospecto, Escritura e contratos) são válidos e bem constituídos, assim como os requisitos e formalidades estabelecidos no Código Civil e Código Comercial para essas garantias estão sendo observados.

Aos pontos positivos, contrapõem-se os pontos que permanecem em observação:

- A eficácia do penhor ou caução está sujeita a um procedimento judicial na maioria das vezes demorado (com os percalços que isso pode implicar) e à existência de interessados na aquisição do bem em questão;
- O contrato de penhor das ações ("Penhor CSN") estabelece na cláusula IV um procedimento que deve ser seguido para excutir ou executar o penhor, garantindo que o mesmo não será vendido a qualquer preço. Esse procedimento, porém, envolve um período normalmente longo, e há um preço mínimo que deve ser observado nas duas primeiras tentativas de leilão. Apenas na terceira não haverá preço mínimo. Esses elementos reduzem a liberdade dos credores na execução das garantias.
- O item XI da cláusula IV do Penhor CSN acaba por estabelecer uma ordem de preferência entre os credores, no caso de o preço obtido na venda das ações não ser suficiente para pagar toda a dívida. O BNDES teria preferência nesse caso.
- O Penhor CSN e a própria lei das S/A limitam o poder, a disponibilidade que os credores terão sobre as ações empenhadas. Primeiro, a lei estabelece (art. 113) que o direito de voto permanece com o acionista/devedor, podendo este apenas sujeitar ao prévio consentimento do credor o voto em algumas deliberações. O Penhor CSN também trata disso (Cláusula 3ª), estabelecendo que o direito de voto, bem como outros direitos relativos às ações, incluindo o direito de recebimento de lucros, dividendos e juros sobre o capital permanecem com a VICUNHA SIDERURGIA S.A. Somente havendo a declaração de direito antecipado, conforme regulado na Escritura, é que o direito de voto é restringido de alguma forma (Parágrafo 1º da Cláusula). Essa restrição consiste na necessidade de pedir o consentimento dos credores antes de votar sobre determinadas matérias. Os credores podem autorizar ou não, mas eles não podem determinar o sentido em que a devedora deve votar ou o conteúdo do voto. Além disso, as matérias em que há esse poder não afetam muito diretamente a administração normal (operacional) da companhia; tendo

mais relação com situações excepcionais. Em função disso tudo, o poder dos credores sobre as ações acaba sendo limitado;

➤ A eficácia da execução do Penhor CSN dependerá basicamente do interesse que pode suscitar em eventuais interessados e do valor que estes estariam dispostos a pagar (o que passa por uma avaliação econômica da relação entre a evolução da dívida e a situação da CSN e, conseqüentemente, o valor de suas ações);

A OPERAÇÃO EM ANÁLISE

PARTICIPANTES E INTERVENIENTES

- **Emissora:** VICUNHA SIDERURGIA S.A.
- **Acionistas:** Controlador da Emissora: Vicunha Aços S.A. e Vicunha Steel S.A.
- **Agente Fiduciário:** Planner Corretora de Valores S.A.
- **Banco Mandatário e Arrecadador (Servicer):** Banco Itaú S.A.
- **Coordenador da Emissão:** Unibanco S.A.
- **Adviser da Vicunha:** Banco CR2 de Investimentos S.A.
- **Agência Classificadora de Risco:** SR Rating

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão representa a 1ª Emissão de Debêntures da Vicunha Siderurgia S.A. para a distribuição pública de 19.978 debêntures não conversíveis, em 7 séries, com cláusula de transformação em ações da CSN para a 6ª série, da espécie com garantia real e fidejussória, e valor unitário de R\$100.000,00. A data de emissão de todas as séries será 15 de março de 2001, com os vencimentos mais longos (5ª, 6ª e 7ª séries) em 15 de junho de 2011.

- **Espécie, Forma e Classe:** debêntures com garantia real e fidejussória
- **Valor da emissão:** R\$1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões, oitocentos mil reais).
- **Data de emissão:** 15/03/2001.
- **Prazo de vencimento:** 10 anos contados a partir da data de emissão, vencendo-se a última parcela em 15 de junho de 2011.
- **Valor nominal unitário:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na data de emissão.
- **Finalidade:** Os recursos totais captados serão utilizados na aquisição, pela Emissora, de 12.832.702.997 ações de titularidade da Brasdespar e 9.932.540.996 ações de titularidade da Previ, nos termos do contrato já firmado com os dois grupos, podendo, o saldo remanescente, até o limite de R\$23.750.000,00, ser utilizado nas outras ações da CSN em bolsa de valores ou por outros intermediários privados.
- **Garantias:** 1) penhor das ações da CSN, atuais e futuras, detidas pela VICUNHA SIDERURGIA S.A.; 2) penhor das ações da VICUNHA SIDERURGIA S.A. detidas pela Vicunha Aços; 3) penhor das ações da Vicunha Aços detidas pela Vicunha Steel e 4) penhor das ações da Vicunha Steel detidas por pessoas físicas.

➔ **Fianças:** dadas por todas as pessoas físicas detentoras de ações da Vicunha Steel;

➔ **Amortizações:** A tabela a seguir informa as características básicas de cada uma das sete séries, incluindo os prazos e valores de cada parcela de amortização.

AMORTIZAÇÕES								
Séries	Valor (x mil)	Venc.	Meses	Parc.	Venc.	Perc.	Valor (x mil)	TOTAL
1	R\$ 117.400	15/06/2003	27	1/1	15/06/2003	100,00%	R\$ 117.400	R\$ 117.400
2	R\$ 352.200	15/06/2001	3	1/1	15/06/2001	100,00%	R\$ 352.200	R\$ 352.200
3	R\$ 146.800	15/06/2007	75	1/4	15/06/2004	40,00%	R\$ 58.720	
				2/4	15/06/2005	26,67%	R\$ 39.140	
				3/4	15/06/2006	13,33%	R\$ 19.580	
				4/4	15/06/2007	20,00%	R\$ 29.360	R\$ 146.800
4	R\$ 146.800	15/06/2006	63	1/3	15/06/2004	20,00%	R\$ 29.360	
				2/3	15/06/2005	33,33%	R\$ 48.940	
				3/3	15/06/2006	46,67%	R\$ 68.500	R\$ 146.800
5	R\$ 334.600	15/03/2011	120	1/7	15/06/2005	7,13%	R\$ 23.857	
				2/7	15/06/2006	9,43%	R\$ 31.553	
				3/7	05/06/2007	14,05%	R\$ 47.011	
				4/7	15/06/2008	16,81%	R\$ 56.246	
				5/7	15/06/2009	16,98%	R\$ 56.815	
				6/7	15/06/2010	21,13%	R\$ 70.701	
				7/7	15/03/2011	14,47%	R\$ 48.417	R\$ 334.600
6	R\$ 305.200	15/03/2011	120	1/7	15/06/2005	7,13%	R\$ 21.761	
				2/7	15/06/2006	9,43%	R\$ 28.780	
				3/7	15/06/2007	14,05%	R\$ 42.881	
				4/7	15/06/2008	16,81%	R\$ 51.304	
				5/7	15/06/2009	16,98%	R\$ 51.823	
				6/7	15/06/2010	21,13%	R\$ 64.489	
				7/7	15/03/2011	14,47%	R\$ 44.162	R\$ 305.200
7	R\$ 594.800	15/03/2011	120	1/7	15/06/2005	7,13%	R\$ 42.409	
				2/7	15/06/2006	9,43%	R\$ 56.090	
				3/7	15/06/2007	14,05%	R\$ 83.569	
				4/7	15/06/2008	16,81%	R\$ 99.986	
				5/7	15/06/2009	16,98%	R\$ 100.997	
				6/7	15/06/2010	21,13%	R\$ 125.681	
				7/7	15/03/2011	14,47%	R\$ 86.068	R\$ 594.800
TOTAL	R\$ 1.997.800						R\$ 1.997.800	R\$ 1.997.800

➔ **Calendário:** A média anual das amortizações de todas as séries, sem considerar as correções, remunerações ou prêmios, gira em torno de R\$200.000.000.

AMORTIZAÇÕES POR DATA						
Venc.	Série	Parc.	Amort.	Total	Saldo Devedor	
15/06/2001	2	1/1	R\$ 352.200	R\$ 352.200	R\$ 1.645.600	
15/06/2003	1	1/1	R\$ 117.400	R\$ 117.400	R\$ 1.528.200	
15/06/2004	3	1/4	R\$ 58.720			
15/06/2004	4	1/3	R\$ 29.360	R\$ 88.080	R\$ 1.440.120	
15/06/2005	3	2/4	R\$ 39.140			
15/06/2005	4	2/3	R\$ 48.940			
15/06/2005	5	1/7	R\$ 23.857			
15/06/2005	6	1/7	R\$ 21.761			
15/06/2005	7	1/7	R\$ 42.409	R\$ 176.107	R\$ 1.264.013	
15/06/2006	3	3/4	R\$ 19.580			
15/06/2006	4	3/3	R\$ 68.500			
15/06/2006	5	2/7	R\$ 31.553			
15/06/2006	6	2/7	R\$ 28.780			
15/06/2006	7	2/7	R\$ 56.090	R\$ 204.503	R\$ 1.059.510	
05/06/2007	5	3/7	R\$ 47.011			
15/06/2007	3	4/4	R\$ 29.360			
15/06/2007	6	3/7	R\$ 42.881			
15/06/2007	7	3/7	R\$ 83.569	R\$ 202.821	R\$ 856.689	
15/06/2008	5	4/7	R\$ 56.246			
15/06/2008	6	4/7	R\$ 51.304			
15/06/2008	7	4/7	R\$ 99.986	R\$ 207.536	R\$ 649.153	
15/06/2009	5	5/7	R\$ 56.815			
15/06/2009	6	5/7	R\$ 51.823			
15/06/2009	7	5/7	R\$ 100.997	R\$ 209.635	R\$ 439.518	
15/06/2010	5	6/7	R\$ 70.701			
15/06/2010	6	6/7	R\$ 64.489			
15/06/2010	7	6/7	R\$ 125.681	R\$ 260.871	R\$ 178.647	
15/03/2011	5	7/7	R\$ 48.417			
15/03/2011	6	7/7	R\$ 44.162			
15/03/2011	7	7/7	R\$ 86.068	R\$ 178.647	0	
TOTAL			R\$ 1.997.800	R\$ 1.997.800		

➔ **Resgate Antecipado:** A escritura de emissão determina os critérios facultativos de resgates, amortizações e aquisições antecipados pela emissora, além de uma extensa cláusula (22 eventos) de vencimento antecipado. Esta última estabelece que o agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do valor nominal das debêntures. O evento nºXIV estabelece um limite inferior para o desempenho operacional da CSN no período até o vencimento das debêntures.

Nº	EVENTOS (resumo)
I	Declaração de falência ou pedido de concordata da emissora.
II	Não pagamento, pela emissora, do valor nominal, ou de alguma remuneração, amortização ou prêmio, referente a qualquer série, no prazo de 5 dias úteis a partir do respectivo vencimento.
III	Não cumprimento, pela emissora, ou por seus controladores, de qualquer obrigação prevista na escritura de emissão.
IV	Vencimento antecipado dos contratos de financiamento do BNDES ou dos contratos de compra das ações da opção de transformação da 6ª série.
V	A emissora alienar de qualquer forma as ações de que for titular.
VI	A Vicunha Aços não permanecer em todos os contratos citados na escritura, e com a mesma participação nas ações da emissora.
VII	A Vicunha Steel não permanecer em todos os contratos citados na escritura, e com a mesma participação nas ações da Vicunha Aços.
VIII	Os demais Fiadores não permanecerem em todos os contratos citados na escritura, e com a mesma participação nas ações da Vicunha Stell.
IX	Redução das ações do penhor abaixo do limite mínimo.
X	Contratação, pela emissora, de quaisquer outros empréstimos, dívidas ou obrigações, acima de R\$200.000.000,00.
XI	Contratação, pela Vicunha Aços, de quaisquer outros empréstimos, dívidas ou obrigações, acima de R\$200.000.000,00.
XII	Contratação, pela Vicunha Steel, de quaisquer outros empréstimos, dívidas ou obrigações, acima de R\$200.000.000,00.
XIII	Utilização pela emissora, dos recursos extraordinários para qualquer outro fim que não aqueles previstos na escritura.
XIV	Despesa financeira líquida consolidada da CSN, incluindo variações monetárias líquidas e excluindo variações cambiais líquidas, ultrapassar o menor de: <ol style="list-style-type: none"> 1. 30% do EBITDA em 2001 e 2002, e 40% nos anos seguintes; 2. EBITDA menos (IR+CS+DIV+PIN), onde: 3. IR = imposto de renda devido pela CSN; 4. CS = contribuição social devida pela CSN; 5. DIV = dividendos efetivamente pagos no período necessários ao pagamento das amortizações e remunerações aplicáveis a cada série das debêntures; 6. PIN = recursos da CSN destinados a investimentos na CSN e parcela dos recursos próprios para futuros aumentos de capital e outros adiantamentos feitos pela CSN, relacionados a investimentos líquidos no ativo permanente; diretos ou indiretos, realizados por empresas controladas, coligadas, afiliadas e projetos afins; e investimentos diretos em empresas não consolidadas.
XV	Alienação de ativos diretamente empregados na produção em prévia aprovação dos debenturistas.
XVI	Alienação, pela CSN, da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra, sem garantias de manutenção da produção da CSN, considerada a capacidade instalada da época.
XVII	Aprovação de criação ou emissão de títulos, mudança de objeto social, dissolução, cisão, fusão ou incorporações pela Vicunha Steel.
XVIII	Aprovação de criação ou emissão de títulos, mudança de objeto social, dissolução, cisão, fusão ou incorporações pela Vicunha Aços.
XIX	Aprovação de criação ou emissão de títulos, mudança de objeto social, dissolução, cisão, fusão ou incorporações pela emissora.
XX	Aprovação de criação ou emissão de títulos, mudança de objeto social, dissolução, cisão, fusão ou incorporações pela CSN.
XXI	Protesto legítimo de títulos contra quaisquer dos demais fiadores, a Vicunha Steel, a Vicunha Aços, a emissora ou a CSN, acima de valores pré-estabelecidos na escritura.
XXII	Vencimento antecipado de qualquer dívida de quaisquer dos demais fiadores, da Vicunha Steel, da Vicunha Aços, da emissora ou da CSN, acima de valores pré-estabelecidos na escritura.

➔ **Remunerações:** As regras de remuneração previstas para cada uma das séries diferem bastante umas das outras. No que diz respeito aos índices de correção básicos podemos dividir as séries em três grupos: as 1ª e 2ª séries remuneram 100% do CDI mais um spread de até 1%, as 3ª e 4ª séries são atualizadas pelo IGP-M mais uma taxa de 8,8%, e as séries restantes remuneram 100% da TJLP até um teto de 6% mais um spread que vai de 3,75% (5ª série) até 5% (6ª e 7ª séries). Nas últimas três séries, quando a TJLP excede o teto de 6%, um termo adicional de capitalização (veja fórmula na tabela abaixo) é pago nas datas de amortização do principal. As duas últimas séries se diferenciam das anteriores pelo direito a um prêmio sobre o lucro excedente da CSN, e somente a 6ª série concede, somente ao seu primeiro subscritor, a opção de transformação em ações da CSN.

SÉRIE	REMUNERAÇÃO	AGENDA
1	100% CDI + ATÉ 1% aa (spread)	3 por ano: primeira 15/06/2001
2	101% CDI	Única: na amortização
3	100% IGPM (atualização monetária) + 8,8% aa	7 por ano: primeira em 15/06/2001 e última em 15/06/2007
4	100% IGPM (atualização monetária) + 8,8% aa	Nas 3 amortizações
5	100% TJLP, até o teto de 6% + termo de capitalização de (1+TJLP)/1,06-1, caso TJLP > 6% + 3,75% aa (spread)	Anual: 15/06/2001 à 15/03/2011 Nas 7 amortizações Anual: 15/06/2001 à 15/03/2011
6	100% TJLP, até o teto de 6% + termo de capitalização de (1+TJLP)/1,06-1, caso TJLP > 6% + 5% aa (spread) + prêmio sob lucro CSN + opção de transformação em ações CSN (só primeiro subscritor)	Anual: 15/06/2001 à 15/03/2011 Nas 7 amortizações Anual: 15/06/2001 à 15/03/2011 Anual: 15/06/2002 à 15/03/2011 A partir de 06/02/2006
7	100% TJLP, até o teto de 6% + termo de capitalização de (1+TJLP)/1,06-1, caso TJLP > 6% + 5% aa (spread) + prêmio sob lucro CSN	Anual: 15/06/2001 à 15/03/2011 Nas 7 amortizações Anual: 15/06/2001 à 15/03/2011 Anual: 15/06/2002 à 15/03/2011

ASPECTOS GERAIS DA OPERAÇÃO E DE SUAS GARANTIAS

O montante total das ações dadas em penhor corresponde a um bloco de controle da Cia. Siderúrgica Nacional (CSN), refletido no preço médio do papel, calculado sobre o valor global da emissão. Por isso, as sete séries que compõem a presente emissão estão amarradas por condições que as tornam interdependentes. Contudo, os prazos de vencimento das diversas séries são distintos, embora sem acarretar uma liberação progressiva do penhor.

Uma vez executado o penhor, a recuperação de valor pelos debenturistas dependerá da avaliação das ações da empresa no mercado, cujo preço incorpora as expectativas quanto a desempenho futuro da Cia., ponderadas pelos riscos macroeconômicos, setoriais e corporativos enxergados pelos investidores. Desta forma, a nota ora atribuída a esta emissão está primariamente atrelada ao risco de crédito da CSN, cuja avaliação interna pela SR Rating foi realizada em decorrência da presente operação.

Paralelamente, foram avaliadas as estruturas jurídica e operacional em que se fundamentam as garantias oferecidas. O instrumento do penhor é adequado para disponibilizar, se preciso, um bloco de ações de controle aos debenturistas.

O conjunto de condições ("covenants") estabelecido para monitoramento do desempenho da Cia. é suficiente para acionar dispositivos contra eventual deterioração da qualidade da gestão corporativa. Limites ao endividamento dos controladores da emissora e desta mesma, rigidamente definidos, impedem o concurso de outros credores na hipótese de execução do penhor..

Os interesses da comunhão de debenturistas são representados pelo Agente Fiduciário, neste caso a Planner Corretora de Valores. A SR Rating não divulga uma classificação de risco de gestão fiduciária desta, embora tenha verificado que a mesma tem pleno conhecimento de suas responsabilidades no cumprimento do mandato. O âmbito da ação do Agente Fiduciário nesta operação é mais restrito do que numa operação de securitização típica, em que as condições e procedimentos operacionais são, pelo menos, mensalmente, e às vezes até com frequência diária. Neste caso, não se deve esperar a vantagem de uma atuação preventiva do Agente Fiduciário em favor dos debenturistas.

A emissora não dispõe de outras fontes de recursos que não os dividendos das próprias ações dadas em

garantia para o suprimento de fundos necessários ao pagamento de juros e principal. Portanto, é de crucial importância a gestão corporativa da CSN pelo grupo que controla a emissora e sua disposição em distribuir, como dividendos, os lucros auferidos no período de vida das séries desta emissão. O histórico recente do desempenho do Grupo Vicunha à frente da CSN indica que tal desafio é alcançável embora dependente de um desempenho excelente por diversos anos à frente, perspectiva que afeta a nota ora atribuída a esta emissão.

São ainda fatores mitigadores de risco e indutores de total diligência dos controladores na geração de um fluxo suficiente de lucros futuros da CSN:

- (a) - bloqueio à alienação da Mina de Pedra e de outros ativos "core";
- (b) - penhor das ações da própria emissora e das suas controladoras

A EMISSORA

A VICUNHA SIDERURGIA S.A., na forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, foi constituída em 25 de setembro de 1998 tendo como objeto social a participação em outras sociedades. Com um capital social inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais), tinha como sócios quotistas a Textília, com 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) quotas e a Vicunha S.A., detentora de 1 (uma) quota.

Em 1999 a empresa foi transformada numa sociedade anônima, com seu capital social aumentado em R\$510.585.756,00. A integralização do capital foi feita pela Textília através da transferência de 8.293.544.213 (oito bilhões, duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentas e treze) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da CSN, representando, naquela data, 11,56% do seu capital total.

Em agosto de 2000, a VICUNHA SIDERURGIA S.A. adquiriu de sua controladora, Textília, 1.786.803.275 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e três mil, duzentos e setenta e cinco) ações, correspondente a 2,5% das ações de emissão da CSN. O valor da operação foi de R\$101.347.000,00 (cento um milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais), tendo sido capitalizado na Emissora, mediante aumento de capital. Com esta aquisição, a Emissora passou a deter 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) das Ações de emissão da CSN.

As ações transferidas para a Emissora, pela Textília, foram sujeitas ao penhor ou caução, constituído em favor do Sistema BNDES em garantia do cumprimento das obrigações previstas no Contrato BNDES° 97.1.410.AD.1; Contrato BNDES° 97.6.55.4.1; Debêntures Textília; e do Contrato Particular de Opção de Venda de Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste (em conjunto, simplesmente, "Dívidas Anteriores").

Em 6 de fevereiro de 2001, nos termos do Contrato de Penhor, as Ações de emissão da CSN e titularidade da Emissora foram caucionadas em garantia do cumprimento dos Contratos de Repasse BNDES e das Debêntures, tendo a BNDESPAR expressamente reconhecido e aceito que (i) a partir daquela data as Ações garantirão, ainda, o Financiamento, no mesmo grau de prioridade e preferência que as Dívidas Anteriores (i.e., *pari passu*), de forma que em caso de excussão das Ações o produto assim obtido será aplicado simultaneamente na amortização ou, se possível, liquidação das obrigações decorrentes das Dívidas Anteriores e do Financiamento; e (ii) referida caução ficará automaticamente extinta com relação às Dívidas Anteriores na Data da Integralização, passando as Ações, a partir de então, a garantir, única e exclusivamente, o Financiamento.

Ademais, conforme ajustado entre BNDESPAR, Textília e a Emissora, a garantia de penhor das ações de emissão da CSN constituída em favor da BNDESPAR em garantia do cumprimento das obrigações previstas no Contrato Particular de Opção de Venda das Debêntures de Emissão da Vicunha Nordeste serão substituídas por outras garantias antes da concessão, pela CVM, do registro de emissão das Debêntures, de forma que tais Ações passem a garantir somente o Financiamento.

Na data de liquidação financeira do Financiamento (i.e, na Data de Integralização), os Passivos Siderúrgicos serão utilizados pelo seu credor na integralização das Debêntures da sexta e sétima séries (vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM nº 13/80 - A. Características Básicas da Emissão das Debêntures - 3. Características das Debêntures Comuns a todas as Séries") e a Emissora irá utilizar os recursos obtidos para efetuar o pagamento do preço de aquisição de 12.832.702.997 (doze bilhões, oitocentas e trinta e dois milhões, setecentas e dois mil, novecentos e noventa e sete) ações de titularidade da Bradespar e 9.932.540.996 (nove bilhões, novecentas e trinta e duas milhões, quinhentas e quarenta mil, novecentas e noventa e seis) Ações de titularidade da Previ nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, podendo, o saldo remanescente, até o limite de R\$23.750.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ser utilizado na aquisição de ações de emissão da CSN em bolsa de valores ou por intermédio de negociação privada, pelo preço máximo apurado pela cotação média, ponderada pela quantidade, dos 5 (cinco) últimos pregões anteriores à data de aquisição. Vide "V. Destinação dos Recursos".

Na Data de Integralização, as ações de emissão da CSN adquiridas nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN serão gravadas de penhor nos termos do Contrato de Penhor, de forma que o Penhor passe, imediatamente, a incidir sobre 46% (quarenta e seis por cento) de todas as ações de emissão da CSN.

Assim sendo, num primeiro momento, o Penhor recairá sobre as ações representando 14,125% (quatorze inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do total de ações da CSN, havendo a promessa por parte da Emissora de estender o Penhor sobre todas as demais ações da CSN que vierem a se tornar de titularidade da Emissora. Com a liberação do penhor de Ações constituído em favor do Sistema BNDES e a transferência, para a Emissora, das Ações adquiridas nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN, a Emissora passará a ser titular de 46% (quarenta e seis por cento) de todas as Ações, devendo o Penhor passar a recair sobre todas estas Ações.

A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

PERFIL CORPORATIVO

A CSN foi criada por decreto do Presidente Getúlio Vargas em 1941, tendo iniciado efetivamente as suas operações em 1946. Desde então, três grandes expansões na sua capacidade produtiva ocorreram durante as décadas de 70 e 80. A primeira foi completada em 1974 onde a Cia. aumentou sua capacidade de produção de aço para 1,6 milhões de toneladas e também ampliou sua linha de produtos. Na segunda expansão, concluída em 1977, a capacidade produtiva aumentou para 2,4 milhões de toneladas. Após a terceira expansão, concluída em 1989, a capacidade produtiva aumentou para 4,5 milhões de toneladas.

Em 1993, a CSN adotou o programa de aumento de capital, revisado e estendido em 1995, e com o objetivo de aumentar a produção anual da empresa para aproximadamente 5 milhões de toneladas, assim como a qualidade dos produtos.

A CSN é atualmente a maior produtora integrada de aço da América Latina e segura posições dominantes em segmentos de aço de alto valor agregado no mercado brasileiro. A CSN é dona de suas próprias minas e explora ferro, calcário e dolomita de forma que supra as necessidades da Usina Presidente Vargas, sua principal instalação industrial produtora de aços planos. Para complementação de suas atividades, a Companhia também investe estrategicamente em empresas de mineração, transporte ferroviário e de energia elétrica, entre outras.

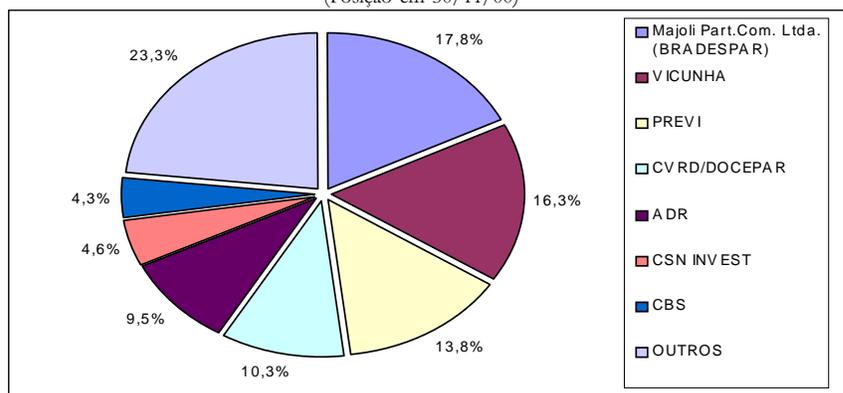
A empresa produz uma grande diversidade de laminados planos com mix de produtos de alto valor agregado, atendendo a diversos segmentos do mercado como a indústria automobilística, em que está presente no setor de autopeças e montadoras, com chassis, portas, rodas, painéis internos e muitas outras partes de veículos em geral, o segmento de utilidades domésticas, atualmente é a líder no fornecimento de aço

para este setor, o de embalagem de aço, a CSN é a maior fornecedora de folhas metálicas da América Latina, construção civil e no segmento industrial, fornecendo laminados a quente e a frio de alto desempenho em resistência mecânica e elevada eficiência para fins elétricos (laminados a frio), além de galvanizados com cristais normais e minimizados.

Desde a década de 40, a produção de aço tem sido de vital importância para a economia brasileira. Durante os anos 70, volumosos investimentos governamentais foram destinados à indústria de aço no intuito de atender o grande "boom" da indústria nacional. Em 1991 se deu início ao processo de privatização do setor e em 1999 o Brasil era o oitavo maior produtor mundial de aço com 3.3% da produção mundial. O Brasil foi responsável por quase 50% da produção da América Latina em 1998 o que correspondia a 26% do total da produção americana.

Composição da Base Acionária

(Posição em 30/11/00)



ADRs = American Depositary Receipts

CBS = Caixa Beneficente dos Empregados da CSN

FATORES RELEVANTES

➔ Em 31 de maio de 2000, foram firmados instrumentos de promessa de compra e venda de ações e outros pactos entre a CSN Steel Corp. e a Elétron S/A (integrantes direta e/ou indiretamente do bloco de acionistas que detém o controle da CSN e CVRD) no intuito de eliminar as participações cruzadas entre as duas empresas. Na nova composição acionária, o Grupo Vicunha será majoritário com 46% seguido pela Docepar com 10,3% e por 8,8% em ADR's.

➔ Para complementar os recursos necessários à compra da participação acionária da Bradespar e Previ na CSN pelo grupo Vicunha, e assim possibilitar o descruzamento das participações da Vale e da Siderúrgica, a CSN apresentou uma proposta preliminar de distribuição de dividendos de R\$1.813.583.000,00, dos quais R\$330.000.000,00 já foram pagos, depois da divulgação preliminar de um lucro líquido, no exercício 2000, de R\$1.813.583.000,00.

➔ Em setembro de 2000 a empresa reabriu sua operação de notas promissórias de 2 anos e emitiu, através de sua subsidiária CSN Island Corp, um suplemento de US\$ 100 milhões aos US\$ 250 milhões emitidos em julho do mesmo ano.

➔ Em 24 de outubro de 2000 a empresa inaugurou, juntamente com a Gerasul e a Itambé, a usina hidroelétrica de Itá. A CSN que tem uma participação de 29,5% na usina, assegura em 2001 sua auto-suficiência em energia elétrica, resultando num impacto estimado de US\$ 45 milhões ao ano.

➔ Em dezembro de 2000 a CSN confirmou a venda de sua participação de 9,2% no capital total da Light.

PRODUTOS

A CSN oferece uma ampla variedade de laminados planos, revestidos e não revestidos, tanto ao mercado brasileiro como para clientes no exterior. Com uma capacidade de laminação de cerca de 4,6 milhões de toneladas, seu mix de produtos é de alto valor agregado, com cerca de 40% de produtos revestidos. A CSN é a única produtora de folhas-de-flandres no Brasil e a maior produtora mundial em uma única planta, com 1,1 milhão de toneladas de capacidade. Com esse variado mix, as vendas da CSN são diversificadas, atingindo importantes segmentos de mercado, com destaque para o automobilístico, o de construção civil, o de utilidades domésticas, o de embalagens, a distribuição e o industrial.

Evolução do volume de vendas - 1995 a Até 3T/2000

(Dados Anuais - em milhares de toneladas)

	1995	1996	1997	1998	1999	Até 3T/2000
Mercado Interno	2.790	2.921	3.295	2.947	2.958	2.641
Laminados a quente	1.026	1.023	1.197	1.036	1.009	918
Laminados a frio	620	642	728	584	552	486
Galvanizados	474	572	687	667	735	569
Folhas metálicas	633	679	683	660	662	496
Não-planos	37	5	-	-	-	-
Laminados a Frio	-	-	-	-	-	172
Mercado Externo	1.130	1.209	1.242	1.099	1.589	817
Laminados a quente	380	588	736	497	699	401
Laminados a frio	208	188	116	146	85	62
Galvanizados	183	111	19	90	51	9
Folhas metálicas	359	322	371	336	345	253
Semi-acabados	-	-	-	30	409	92
Mercado Total	3.920	4.130	4.537	4.046	4.547	3.458

DESEMPENHO FINANCEIRO

Aspectos positivos

- Os níveis de receita da CSN apresentaram evolução positiva nos trimestres analisados em 2000.
- A Geração de Caixa medida pelo conceito EBITDA, apresentou uma significativa melhora, saindo de R\$ 655.743 mil em 1998, para R\$ 877.174 mil em 1999, mas por outro lado as despesas financeiras aumentaram nesse mesmo período, subindo de R\$ 539.661 mil em 1998 para R\$ 711.409 mil em 1999; No 3º trimestre do ano de 2000, o EBITDA apresentou o valor de R\$ 356.800 mil reais e os gastos com endividamento oneroso atingiram patamares bem elevados.
- O índice que mede o nível de cobertura de juros, EBITDA/Despesas Financeiras, apresentou uma sensível melhora, saindo de 1,21 em 1998 para 1,23 em 1999; No 3º trimestre este índice continuou apresentando significativa melhora, atingindo 2,09.
- O Lucro Líquido da CSN até 30 de setembro de 2000 foi de R\$ 231 milhões. Em todo o ano de 1999, a empresa registrou lucro da ordem de R\$ 197 milhões.
- Em 1999, a CSN produziu 4.846 mil toneladas de aço bruto, sendo este um recorde histórico da Usina Presidente Vargas. Foram comercializadas 4.545 mil toneladas de produtos acabados e placas, 12% a mais que o volume total produzido em 1998. As exportações representaram 35% do volume total vendido, percentual bem superior aos 27% registrados em 1998. A receita bruta pulou de R\$ 3.155.102 em 1998, para R\$ 3.536.862 em 1999;

- A empresa possui uma estratégia de hedge, em que grande parte de seu caixa é aplicado em ativos ligados ao dólar.
- O fato de a CSN ser totalmente integrada, possuindo suas próprias minas e transportes ferroviários, beneficia seu custo de produção e a torna mais competitiva.
- Descontando das despesas financeiras os gastos com desvalorização cambial, os trimestres de setembro e junho apresentaram respectivamente os valores de R\$ 102.365 mil e R\$ 92.338 mil. Adicionalmente, tais despesas representam 28,6% do Ebitda no terceiro trimestre de 2000 e 26% no segundo trimestre do mesmo ano.

Aspectos negativos

- O fluxo de caixa das operações apresentou uma queda expressiva entre 1998 e 1999, ficando em R\$ 904.576 mil e R\$ 567.178 mil, respectivamente;
- A dívida representa 42% do capital total da empresa, sendo que 94,24 % desta está representada em moeda estrangeira no segundo trimestre de 2000.
- Em função do cenário econômico brasileiro desde o último trimestre de 1998, seguido de desvalorização cambial em janeiro de 1999, o consumo de aço passou a registrar queda expressiva nesse período. A partir do final de 1999, começaram a surgir reflexos positivos na economia brasileira, aumentando assim, a demanda por produtos siderúrgicos.
- Queda de seu lucro líquido de R\$ 434.990 mil em 1998 para R\$ 197.046 mil em 1999, como consequência do impacto da desvalorização cambial e seus desdobramentos;

Liquidez/Estrutura da Dívida

- O crescimento da dívida da Companhia vem acontecendo, principalmente, pela desvalorização do câmbio ocorrida no começo de 1999, já que o percentual em moeda estrangeira sobre o total da dívida ficou em 95% nesse mesmo ano. Até 2º trimestre de 2000 este quadro não se alterou. Esse indicador vem crescendo ao longo dos últimos anos.
- A dívida de curto prazo vem se apresentando em patamares estáveis ao longo dos anos, porém com acentuada queda relativa aos últimos trimestres do ano de 2000, chegando a ficar em 28,13% no terceiro trimestre de 2000.

Informações Financeiras



SR Rating
SR Rating

CSN

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Consolidado

(Números em milhares de Reais, GAAP brasileiro)	1999	1998	1997	1996
Cobertura de Juros				
EBITDA / Despesas Financeiras	1,23	1,22	1,18	2,48
(EBITDA + Receitas Financeiras) / Despesas Financeiras	2,20	1,91	1,68	3,40
Rentabilidade				
Receita Bruta	3.536.862	3.155.102	3.033.634	2.651.654
% Variação	12,10%	4,00%	14,41%	N/D
Giro do Ativo	0,28	0,31	0,34	N/D
EBITDA	877.174	655.743	781.302	602.798,0
% Receita Bruta	24,80%	20,78%	25,75%	22,73%
Despesas Financeiras	(711.409)	(539.661)	(662.094)	(242.753)
Despesas Financeiras - Var.Cambial/ Ebitda	(0,19)	(0,56)	(0,65)	(0,25)
Depreciação, Amortização e Exaustão	387.371	298.742	246.856	351.591
Lucro Líquido	197.046	434.990	457.013	254.653
% Receita Bruta	5,57%	13,79%	15,06%	9,60%
% Patrimônio Líquido (ROE)	3,37%	9,55%	10,41%	5,92%
% Ativo (ROA)	1,88%	5,05%	6,00%	N/D
Atividade				
PMRE	112	107	107	116
PMRV	39	42	59	67
PMPC	75	41	29	21
Ciclo Operacional	150	150	166	183
Ciclo Financeiro	76	109	137	161
Fluxo de Caixa				
Das Operações	567.178	904.576	829.934	(56.156)
Dos Investimentos	(867.421)	(498.644)	(1.662.063)	(742.819)
Dos Financiamentos	1.184.957	(246.296)	1.982.284	1.666.855
Geração Líquida de Caixa	884.714,0	159.636,0	1.150.155,0	867.880
Capacidade de Geração de Caixa	0,19	0,3	0,3	(0,0)
Capacidade do Ativo em Gerar Caixa	0,05	0,1	0,1	(0,0)
Capacidade do P.L. em Gerar Caixa	0,10	0,2	0,2	(0,0)
Capacidade de Pagamento das Dívidas de Curto Prazo	0,22	0,9	0,5	(0,1)
Liquidez				
Caixa e Equivalentes	30.138	15.908	9.237	6.579
Capital de Giro	(586.882)	900.763	478.394	893.918
Liquidez Corrente	0,82	1,66	1,22	1,81
Liquidez Seca	0,65	1,24	1,01	1,32
Liquidez Geral	0,49	0,72	0,75	1,07
Estrutura de Capital / Endividamento				
Dívida de Curto Prazo	2.629.894	1.035.256	1.806.599	791.539
Empréstimos e Financiamentos	2.629.894	1.035.256	1.806.599	791.539
Debêntures	-	-	-	-
Dívida de Longo Prazo	1.932.708	2.342.389	1.842.540	875.316
Empréstimos e Financiamentos	1.932.708	2.342.389	1.842.540	875.316
Debêntures	-	-	-	-
Dívida Total	4.562.602	3.377.645	3.649.139	1.666.855
% Dívida de Curto Prazo	57,64%	30,65%	49,51%	47,49%
% Dívida em Moeda Estrangeira	95,10%	92,28%	89,53%	75,38%
Dívida Total / EBITDA	5,20	5,15	4,67	2,77
Patrimônio Líquido	5.852.356	4.555.027	4.388.992	4.303.516
Capitalização Total	10.414.964	7.932.678	8.038.137	5.970.375
% Dívida Total	43,81%	42,58%	45,40%	27,92%
Dívida Líquida Total	4.532.464	3.361.737	3.639.902	1.660.276
Dívida Líquida Total / EBITDA	5,17	5,13	4,66	2,75
Dívida Líquida Total / (EBITDA + Receita Financeira)	2,89	3,26	3,26	2,01

Perfil SR Rating

A **SR Rating** é a primeira agência brasileira classificadora de riscos de crédito. Nossa atividade consiste em avaliar riscos, ou seja, emitir uma opinião técnica e independente sobre a capacidade de pagamento de uma empresa ou uma obrigação desta. Essas avaliações são expressas através de notas (*credit ratings*) que constituem probabilidades de *default* observadas ao longo de várias décadas de existência de análise de risco nos Estados Unidos.

CONTATOS

Sheila Sirota von O. Gaul (Diretora Executiva) - sgaul@attglobal.net
José Valter Martins de Almeida (Diretor Comercial) - srrating.sp@sti.com.br

Comitê Executivo de Classificação

Paulo Rabello de Castro (*Chairman*) ■ Ernani Rodrigues Lopes (*Co-Chairman*) ■ Rubens Branco da Silva ■ Sheila Sirota von O. Gaul ■ Walter Lee Ness Jr.

Conselho Técnico Consultivo

Rubens Branco da Silva (*Chairman*) ■ Affonso Celso Pastore ■ Amaury de Souza ■ Carlos Alberto Protasio ■ Claudio Roberto Contador ■ Diogo de Figueiredo M. Neto ■ Fernando A. Albino de Oliveira ■ Hamilton Dias de Souza ■ Ives Gandra da Silva Martins ■ Júlio Henrique Neves ■ Maria Isabel Fernandes ■ Manoel Fernando Thompson Motta ■ Nelson Eizirick ■ Ney Roberto Ottoni de Brito ■ Paulo Oscar França ■ Sergio Tostes ■ Walder Tavares de Góes

Diretoria

Paulo Rabello de Castro (Diretor Presidente) ■ Sheila Sirota von O. Gaul (Diretora Executiva) ■ Walter Lee Ness Jr. (Diretor Técnico) ■ Diogo de Figueiredo M. Neto (Diretor Jurídico) ■ José Valter Martins de Almeida (Diretor Comercial)

Classificação SR Rating(*)

Notas de Longo Prazo	
AAA^{SR}	Garantias máximas, risco quase nulo. Chance de <i>default</i> , no prazo analisado, inferior a 0,5 em 100.
AA+^{SR} ■ AA^{SR} ■ AA-^{SR}	Garantias muito fortes, risco muito baixo. Chance de <i>default</i> , no prazo analisado, inferior a 1 em 100.
A+^{SR} ■ A^{SR} ■ A-^{SR}	Garantias fortes, risco baixo. Chance de <i>default</i> , no prazo analisado, inferior a 2 em 100.
BBB+^{SR} ■ BBB^{SR} ■ BBB-^{SR}	Garantias adequadas, risco módico. Chance de <i>default</i> , no prazo analisado, inferior a 5 em 100.
BB+^{SR} ■ BB^{SR} ■ BB-^{SR}	Garantias modestas, risco mediano. Chance de <i>default</i> , no prazo analisado, inferior a 15 em 100.
B+^{SR} ■ B^{SR} ■ B-^{SR}	Garantias insuficientes, risco alto. Chance de <i>default</i> , no prazo analisado, inferior a 30 em 100.
CCC^{SR}	Traços de <i>default</i> , risco muito alto. Chance de <i>default</i> , no prazo analisado, superior a 30 em 100.
CC^{SR}	<i>Default</i> provável, risco extremo. Chance de <i>default</i> , no prazo analisado, superior a 50 em 100.
C^{SR}	<i>Default</i> iminente, risco máximo. Chance de <i>default</i> , no prazo analisado, superior a 75 em 100.
D^{SR}	<i>Default</i>

■ Limite de baixo risco de crédito, pela definição da Circular 2958 do BACEN.

Notas de Curto Prazo			
srAA	Garantias muito fortes, risco muito baixo	srA	Garantias fortes, risco baixo
srB	Garantias suficientes, risco mediano	srC	Garantias insuficientes, risco alto
srD	Traços de <i>default</i> , risco muito alto		

(*)A classificação **SR Rating** é referida aos riscos de *default* numa escala **internacional**, apropriada à determinação de *spreads* de risco na formação dos juros de uma transação, não sendo distorcida por limitações de escalas "nacionais" ou "locais".

Emissora

VICUNHA SIDERURGIA S.A.
Rua Itacolomi, 412 - 5º andar - sala 2
São Paulo - SP

Coordenadores

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891
São Paulo - SP

BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.
Av. Paulista, 37 - 17º, 18º, 19º e 20º andares
São Paulo - SP

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Av. República do Chile, 100
Rio de Janeiro - RJ

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C - 5º andar
Brasília - DF

BANCO BRADESCO S.A.
"Cidade de Deus" - Vila Yara
Osasco - SP

Agente Fiduciário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Paulista, 2.439 - 11º andar
São Paulo - SP

Banco Mandatário e Escriturador

BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo - SP

Auditores Independentes da Emissora

ARTHUR ANDERSEN CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA S/C
Rua Alexandre Dumas, 1.981
São Paulo - SP

Consultores Legais dos Coordenadores

PINHEIRO GUIMARÃES – ADVOGADOS
Av. Paulista, 1.842 - 13º andar
São Paulo - SP